2191 A/C Nadir

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

2095

CT/GECOM/DR/GT-0065/97

Goiânia-Go, 14 de janeiro de 1997

ECT Fls. 397

Arquivo.

ILMO. SR.

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ACF T-9

AV. T-9, 2.252 - JARDIM AMÉRICA

74270-970 - GOIÂNIA - GO

Recebemos correspondências do cliente DENTRAN/GO, de mesmo teor nas datas de 31/12/96 e 06/01/97, que tratam de seu interesse em passar a se utilizar dos serviços dessa ACF, conforme se verifica em anexo.

Cumpre-nos apresentar algumas considerações, a fim de que V. Sª possa se habilitar a tal, consoante intenção formalizada pelo cliente.

Após reunião da Gerência Comercial com o cliente, fomos cientificados de sua decisão por manter as postagens de carta registrada com AR, mas sem os serviços complementares descritos no objeto do contrato em vigor.

Estamos ciente de que, em virtude de uma rescisão e nova proposição de contrato, dessa feita somente com o serviço de carta/AR, com outras características e condições para operacionalização por essa ACF, teríamos sem dúvida problemas com solução de [illegible]uidade, dado o tempo demandado para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, como ocorre desde a celebração inicial do contrato.

Portanto, excepcionalmente continuaremos com o mesmo contrato, vinculando-o agora à ACF, mas condicionando a sua adaptação ao contrato padrão previsto para a modalidade de serviço desejado, até a data prevista para sua prorrogação (01/08/97), observando-se previamente, os parâmetros que permitam assegurar a rentabilidade do serviço e a fidelidade do cliente.

Outrossim, considerando-se o que foi acordado por V. Sª com o cliente em questão, prezaríamos que fôssemos cientificados, com a urgência possível, sobre os seguintes quesitos:

- **descrição do sistema informatizado disponível para providenciar a geração dos objetos do cliente (ACF ou terceiros).**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0000799 Fls. Nº

5500041-2

3515,3 Doc.

■ descrição das rotinas a serem desenvolvidas e apresentação dos modelos a serem elaborados para análise por parte da nossa área operacional, quanto aos padrões de aceitação de objetos.

■ descrição do sistema de controle das AR's que, ao que nos parece, seria da responsabilidade da ACF;

■ descrição sumária do compromisso dessa franqueada para "cobrança junto à área operacional da ECT" sobre atraso na entrega.

Por outro lado, esclarecemos que as postagens devem ser organizadas consoantes orientações da Gerência de Operações, principalmente no que tange a horários limites, local e documentação pertinente, de forma a facilitar tanto os procedimentos posteriores no tratamento/distribuição/devolução de objetos/AR, quanto as condições necessárias para o faturamento.

ECT Fls. 398

Aguardamos pronunciamento de V. Sª.

Atenciosamente

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

ILM/ejo

RECEBI EM 16/01/97

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0800
Doc. 3515,3

75500041-2

CORREIOS AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA T-9

ECT Fls. 937

Goiânia. 17 de janeiro de 1997.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
At.: Sr. Nilo Ramos - Diretor Regional

CÓPIA

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso ofício CT/GECOM/DR/GT-0065/97, passamos a cientificá-lo sobre o que nos foi solicitado:

1. A impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente. Tais objetos serão repassados a essa ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados, do qual faremos uso para geração dos controles necessários;

2. O modelo atual permanecerá inalterado em seu padrão. Haverá a adição de outros modelos, os quais serão previamente apresentados à área operacional para a devida aprovação;

3. De fato, o controle dos AR's será da inteira responsabilidade dessa ACF, que desenvolveu e está testando os seguintes sistemas:

   - Geração da listagem de AR's com cópia para o cliente, em meio físico e magnético;
   - Recebimento pela ACF dos AR's retornados e dos objetos não entregues. Geração de listagem de ambos, por meio físico e magnético. De posse deste levantamento, que será feito por leitura ótica, procederemos à consolidação com o banco de dados inicial, obtendo assim a crítica relativa aos objetos enviados e não finalizados;
   - O relatório de críticas acima descrito nos possibilitará proceder à respectiva "cobrança junto à área operacional da ECT", fornecendo à gerência, listagem constando os dados completos dos objetos não finalizados. Esta listagem permitirá identificar para qual rota de entrega o objeto seguiu, possibilitando até o questionamento ao carteiro responsável pela rota.

Ciente dos procedimentos normais de que fala o último parágrafo da CT em questão, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, ao tempo em que agradecemos a consideração dispensada.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Agência de Correios Franqueada T-9

17.01.97

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000801
Doc 3515, 3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/SADC/GEGOM/GT-0536/97

Goiânia-GO, 12 de agosto de 1997

EOT Fls. 400

À

ACF T-9
A/C Sr. Cláudio
Nesta

Prezado Senhor,

Referenciando o Contrato Especial de nº 0441/95 com o DETRAN/GO, o qual já foi assinado pelas partes, com vigência a partir do dia 01/08/97, informamos que estamos aguardando o registro do Contrato no Tribunal de Contas do Estado. Enquanto não ocorrer o registro naquele órgão não poderá ser aceito qualquer tipo de postagem de objetos.

Assim que o Contrato estiver devidamente regularizado, comunicaremos a essa ACF.

Atenciosamente

Maria Cândida Costa

IRANDI LISBOA DE MORAES
P/ GERENTE COMERCIAL DR/GT

LHS/lhs

Maria Cláudia C. C de Santos.

Recebi em 14/08/97.

75500041-2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000802
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97

Goiânia-Go, 14 de outubro de 1997.

ECT Fls. 401

Ilma Sª
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
ACF - T-9
Av. T-9 - Setor Bueno
Goiânia - GO

COPIA

Prezada Senhora,

O cliente Detran solicitou-nos que vinculássemos o Contrato nº441/97 à ACF/T-9, para operacionalização dos seus objetos (notificação - Reg./AR).

Conforme informações da Gerência de Operações, essa Franquia está cometendo as seguintes irregularidades:

a) - Faturamento - Não está confeccionando Guia de Postagem corretamente. A Geope sempre tem que entrar em contato com a Tec Print para que o documento seja refeito, causando atraso no encaminhamento para faturamento.

b) - Aspectos Operacionais - Os objetos tem o endereçamento irregular: falta do CEP ou uso genérico (principalmente Goiânia), nomes de bairros despadronizados. É necessário trabalhar banco de dados sobre a produção e postagem dos objetos por ordem sequencial de CEP.

c) - Quanto aos objetos em si - O AR é pequeno e de fácil extravio;
- Os objetos e AR's não tem nome e endereço do remetente.

Atualmente, os objetos em devolução e AR's estão sendo encaminhados a Geope para repasse a essa. Doravante, nossas unidades estarão sendo orientadas para o encaminhamento dos objetos em devolução e AR's diretamente para essa franquia. Nesse caso torna-se importante a identificação do remetente principalmente para objetos destinados a outras DR's.

Mediante ao exposto, solicitamos adoção das providências no sentido de se corrigir essas irregularidades para o efetivo cumprimento dos ditames contratuais.

Atenciosamente

IRANDI LISBOA DE MORAES
Gerente Comercial

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0008037
Doc. 3515,37

c/c GEOLAT/GT
GEOPE/GT

WAB/nvfs

75500041-2

CONFERE COM O ORIGINAL

ECT Fls. 402

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: ACF – INDEPENDÊNCIA.

A: GEVEN

CI : 017/98

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Goiânia, 22 de Junho de 1.998.

Conforme contatos telefônicos, informamos que, por um lapso, foi franqueado nesta agência no dia 18/06/98, 15.242 objetos do Detran de Goiás, errôneamente.

Informamos que estamos solicitando, nesta data, o reembolso do valor referente a postagem em questão.

Informamos, ainda, que providências foram adotadas no sentido de que tal fato não mais se repita.

Assim sendo solicitamos que os objetos sejam tratados na forma prevista no contrato / ECT/DETRAN.

Certos da compreensão de V.Sª, agradecemos.

Atenciosamente,

Rodrigo de Lima Pereira
ACF-INDEPENDÊNCIA

ACF INDEPENDÊNCIA 22 JUN 1998 GOIÂNIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000804
3005 15 , 3

Rua 74 Nº 440 Centro Goiânia / GO Fone: (062) 212-9327 Fax: (062) 212-9328

Fls. 403

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN - GO

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ofício nº 1.478 /98 Goiânia, 22 de setembro de 1998.

Ilmo Sr.
NILO CANDIDO RAMOS
DD. Diretor Regional de GOIAS e TOCANTINS - EBCT
NESTA

Senhor Diretor,

Comunicamos a V.Sa. que a Coordenadoria de Planejamento Global deste Orgão nos informou sobre as irregularidades detectadas na execução do Contrato nº 0441/95 (Processo nº 11618060), firmado entre a ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*** - ***EBCT*** e esta Autarquia, atinente às Notificações de Infrações, conforme cópia do Memorando nº 338/98, anexa.

Pelas informações contidas no mencionado expediente, constatou-se que a ***EBCT*** descumpriu os itens 3.2, 3.4. 3.5 e 3.6, da Cláusula Terceira do referido Contrato e, de conseqüência, outras Cláusulas do Ajuste, causando prejuizos ao ***DETRAN/GO.***, porquanto ficara ajustado que as notificações de infrações de trânsito aos usuários deveriam ser postadas ***sob registro com o Aviso de Recebimento***, o que de fato não ocorreu.

Ao inadimplir o acordado, a ***EBCT*** procedeu de forma indevida e incorreta, vindo inclusive, a cobrar um ***"plus"*** sobre a quantidade de objetos postados, considerando que, de fato,as correspondências não foram entregues com o Aviso de Recebimento.

De conseqüência, o ***DETRAN/GO*** acabou pagando à ***EBCT*** um valor maior do que o efetivamente devido, conforme atestam os dados informados pela **Coordenadoria de Planejamento.**

OF-DG.WPS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0708805
Fls. Nº
Doc: 3515, 3

DCT
Fls. 404

Desse modo, advertimos a V.Sa. para que providências sejam tomadas evitando que tais fatos se repitam e, que a devolução da quantia paga pelo *DETRAN/GO* seja efetivada, com a devida atualização, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM (FGV), acrescida de juros e demais cominações legais.

Na certeza de que as irregularidades cometidas por esta Empresa serão devidamente sanadas, à oportunidade que se nos apresenta, renovamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Dr. Waldemar Antônio Carneiro
Diretor Geral
DETRAN/GO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000806
Fls Nº
#
Do 3515,3

OF-80.WPS

405

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Memo. nº 335 /98. Goiânia-GO, 27 de agosto de 1998.

DA: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GLOBAL
PARA: DIRETORIA TÉCNICA
ASSUNTO: Comunicação, faz.

Senhor Diretor,

Tem este a finalidade precipua de comunicar a V. Sa. e ao final sugerir que encaminhe este à **Procuradoria Jurídica desta Autarquia**, face ao que passaremos a expor:

Em relação ao Contrato celebrado entre o DETRAN-GO e a ECT, com vistas à impressão e distribuição, por **AR**, das Notificações de Multas, ficou claro, após confrontar os relatórios fornecidos pela Tecprint - empresa que está imprimindo os objetos de correspondência - (resumo em anexo), a enorme quantidade de correspondências em pendência junto à ECT.

Outrossim, após reunião entre a ECT e o Detran-GO para elucidar tais pendências, a ECT acabou reconhecendo que houve um erro de procedimento interno, redundando na entrega dos objetos por porte Simples. Infringindo assim, os incisos **3.2, 3.4, 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira** do referido Contrato, a saber:

Inciso 3.2

- **Processar a fita magnética gerando o objeto de correspondência, sob Registro, com Aviso de Recebimento, mediante impressão pelo sistema laser;**

Inciso 3.4

- **Entregar os objetos sob Registro e Aviso de Recebimento a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los nos endereços indicados, delas colhendo as necessárias assinaturas;**

Inciso 3.5

- **Restituir ao CONTRATANTE, no endereço indicado, os objetos cuja entrega não tenham sido possível indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, acompanhados de fita magnética e do Relatório de Devolução contendo os números de controle dos objetos entregues e devolvidos, em intervalos regulares de 11 dias úteis após a postagem dos objetos;**

Inciso 3.6

- **Efetuar a devolução dos AR's relativos aos objetos entregues;**

Há de se observar os enormes prejuízos que poderão advir para este Órgão em decorrência do erro por parte da ECT, além do fato de ter cobrado, e recebido, porte por AR e postado os objetos como porte simples, havendo aí uma diferença considerável de preço. Razão pela qual solicitamos análise jurídica para o caso.

Atenciosamente,

Elvio Neto Vieira
Coordenador de Planejamento

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000807
Doc. 3515,3

ECT Fls. 406

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
0808
Fls Nº
3515, 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GLOBAL
POSICIONAMENTO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS
ATÉ 14/08/98

FITA	NUMERO FITA	DATA DE ENTREGA		SEQUÊNCIA AR	TOTAL				
		GRÁFICA	CORREIOS		FITA	IMPRESSO(1)	x R$ 2,71(2)	x R$ 0,41(3)	DEVOLUÇÃO(4)
1	101631	03/Jun/1998	19/Jun/1998	30877073 A 30892314	16.994	15.242	41.305,82	6.249,22	35.056,60
2	300119	25/Jun/1998	09/Jul/1998	30892315 A 30892931	785	617	1.672,07	252,97	1.419,10
3	100105	25/Jun/1998	09/Jul/1998	30892932 A 30897168	4.778	4.237	11.482,27	1.737,17	9.745,10
4	300291	25/Jun/1998	09/Jul/1998	30897169 A 30898084	945	916	2.482,36	375,56	2.106,80
5	201327	06/Jul/1998	09/Jul/1998	30898085 A 30899725	1.750	1.641	4.447,11	672,81	3.774,30
6	100777	29/Jun/1998	09/Jul/1998	30899726 A 30900593	937	868	2.352,28	355,88	1.996,40
7	300360	13/Jul/1998	27/Jul/1998	30900594 A 30901833	1.363	1.240	3.360,40	508,40	2.852,00
8	300117	14/Jul/1998	27/Jul/1998	30901834 A 30902213	423	380	1.029,80	155,80	874,00
9	200676	15/Jul/1998	27/Jul/1998	30902214 A 30902428	235	215	582,65	88,15	494,50
10	201941	16/Jul/1998	27/Jul/1998	30902429 A 30902464	44	36	97,56	14,76	82,80
11	300079	18/Jul/1998	27/Jul/1998	30902465 A 30902721	287	257	696,47	105,37	591,10
12	101276	22/Jul/1998	27/Jul/1998	30902722 A 30902908	202	187	506,77	76,67	430,10
13	101117	22/Jul/1998	27/Jul/1998	30902909 A 30903131	243	223	604,33	91,43	512,90
14	100194	23/Jul/1998	27/Jul/1998	30903132 A 30903196	76	65	176,15	26,65	149,50
15	100218	23/Jul/1998	27/Jul/1998	30903197 A 30903445	274	249	674,79	102,09	572,70
16	101954	24/Jul/1998	27/Jul/1998	30903446 A 30903588	166	143	387,53	58,63	328,90
17	101580	05/Ago/1998	08/Ago/1998	30903589 A 30904111	568	523	1.417,33	214,43	1.202,90
18	100440	05/Ago/1998	08/Ago/1998	30904112 A 30904484	414	373	1.010,83	152,93	857,90
19	101240	05/Ago/1998	08/Ago/1998	30904485 A 30904850	407	366	991,86	150,06	841,80
20	101892	05/Ago/1998	08/Ago/1998	30904851 A 30906442	1.914	1.592	4.314,32	652,72	3.661,60
21	101941	06/Ago/1998	08/Ago/1998	30906443 A 30906927	507	485	1.314,35	198,85	1.115,50
22	100189	10/Ago/1998	12/Ago/1998	30906958 A 30907574	709	647	1.753,37	265,27	1.488,10
23	100278	10/Ago/1998	12/Ago/1998	30907575 A 30908222	704	648	1.756,08	265,68	1.490,40
24	102006	11/Ago/1998	12/Ago/1998	30908223 A 30908796	617	574	1.555,54	235,34	1.320,20
TOTAL					35.342	31.724	85.972,04	13.006,84	72.965,20

1 - Quantidade de Notificações efetivamente entregues aos Correios
2 - Valor pago pelo DETRAN-GO, por correspondência, em conformidade com o Contrato
3 - Valor da postagem simples praticado pelos Correios, em desacordo com o Contrato
4 - Valor da devolução ao DETRAN-GO.

Goiânia, 15 de outubro de 1998.
236/98

À
ECT/GECON

A/C: Coordenador de Negócios – Irandi Lisboa de Moraes

Ref.: Contrato ECT/Detran

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação desta conceituada regional, de modo a subsidiar resposta ao Detran, referente às fitas abaixo discriminadas.

Apresentamos anexos relatórios das situações anterior e atual do resultado operacional dos serviços.

Número da Fita	Total Impresso	Data de Envio
101631	15.242	19/06/98
300119	617	09/07/98
100105	4.237	09/07/98
300291	916	09/07/98
201327	1.641	09/07/98
100777	868	09/07/98
300360	1.240	27/07/98
300117	380	27/07/98
200676	215	27/07/98
201941	36	27/07/98
300079	257	27/07/98
101276	187	27/07/98
101117	223	27/07/98
100194	65	27/07/98
100218	249	27/07/98

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000809
3515 , 3
Doc.

ECT Fls. 408

Continuação

101954	143	27/07/98
101580	523	08/08/98
100440	373	08/08/98
101240	366	08/08/98
101892	1.592	08/08/98
101941	485	08/08/98
100189	647	12/08/98
100278	648	12/08/98
102006	574	12/08/98
101108	666	13/08/98
TOTAL GERAL : 32.390		
OBS: Totais de objetos impressos neste período		

Nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000810
Doc. 3515,3

ACPRINT

LCT
Fls. 408

RELATÓRIOS DETRAN-GO

Totais Impressos 32.390 - período de 19/06/98 a 13/08/98

14/08/98

Relatório de Ar's Entregues : 4.302
Relatório de Ar's Devolvidos : 1.677
Relatório de Ar's Pendentes : **26.411**

Total Recebido	**5.979**
Total Pendente	**26.411**

14/10/98

Relatório de Ar's Entregues : 16.668
Relatório de Ar's Devolvidos : 7.771
Relatório de Ar's Pendentes : **7.951**

Total Recebido	**24.439**
Total Pendente	**7.951**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000811
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CT/GAB/DR/GT- 13 /99

Goiânia, 21 de maio de 1999

ECT Fls. 410

Á ACF T-9
AV. T-9, 2283 – Jardim América
74270-970 – Goiânia-Goiás

CÓPIA

Prezada Sra.

Em 12/05/99 encaminhamos a essa um Fax, o OF/GAB/DR/GT-01/99 (cópia em anexo), que fora entregue ao DETRAN/GO na mesma data, cujo teor diz respeito a essa ACF.

No dia seguinte recebemos do mesmo cliente o OF/1259/99/DG/SG (cópia em anexo), onde é solicitada a desconsideração do OF/1219/99/DG/SG (cópia em anexo), o que significou cancelar a solicitação de vinculação do novo contrato ECT X DETRAN/GO à ACF T-9.

Pelos registros nos documentos citados, a hipótese de se reavaliar as considerações fundamentadas, entre a ECT e o cliente DETRAN, está calcada na apresentação de elementos por essa franquia, que justifiquem uma tomada de decisão favorável à solicitação original do cliente, no sentido de se vincular o contrato à ACF-T9, dado acordo acordo iniciado em janeiro de 1997.

Esclarecemos que os princípios que devem nortear quaisquer justificativas para vinculação de contratos a ACF´s, passam pela orientações emanadas deste GAB, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 (cópia em anexo) de 16/09/98, incluindo:

- indicação das vantagens a serem agregadas ao cliente pelo atendimento da franqueada;
- apresentação de suporte para a franqueadora, e sua anuência, no caso de oferecimento de facilidades que alterem a nossa rotina de atividades, como software, hardware, sistemas, recursos humanos, etc.

Por fim, reafirmamos nosso entendimento de que a vontade do cliente sempre deve prevalecer nas questões entre o franqueador e suas franqueadas, observando-se, entretanto, as obrigações contratuais vigentes e os ditames legais que envolvem o assunto.

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

II M/ara

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000812
3515,3
Doc
CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CT/GEVEN/DR/GT - 0151/98

Goiânia, 29 de junho de 1998.

CT
411
Fls.

ASSUNTO: Contrato ECT x DETRAN nº 441/95

A
ACF-T-9
Teresa Cláudia C.C. Freitas
AV. T-9 nº 2283 Jardim América
74270-970 Goiânia - GO

Prezada Senhora,

Em 22/06/98, deram entrada no Centro de Triagem, cerca de 15.000 correspondências do DETRAN com indicação do Contrato nº 441/95 e franqueadas com estampa da ACF Independência.

O fato muito nos estranhou, por dois motivos: primeiro porque a autorização de postagem foi concedida à ACF T-9 e não Independência; segundo, o franqueamento não é necessário nesse tipo de contrato.

Por oportuno, comunicamos que o cliente tem opção de escolha de unidade de postagem, desde que a agência agregue valor ao serviço, porém, a ECT deve ser comunicada formalmente, pelo cliente, da intenção de alterar a agência.

Estamos enviando carta ao cliente, nesta data, orientando quanto ao procedimento correto. A ECT deve ser informada das alterações do contrato, visto influenciar em nossos controles internos de faturamento e repasse de comissão à ACF.

Atenciosamente,

Dossiê DETRAN

29.06.98

JULIO CEZAR DE SOUZA ARANHA
GERENTE DE VENDAS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000813
Fls Nº
Doc. 3515,3

MECO/mf

ARQ/MC-02- CT/EMIT

75500041-2

ECT
12

RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO GAB/PR 2109/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000814
Doc 3515,3

ECT 413

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1
1. Da participação das ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA no Contrato-0054/99 ECT/DR/GT X TECPRINT 2
1.1. Histórico e documentação 3
1.2. Da Operacionalização do Contrato 3
1.3. Das comissões pagas 4
1.4. Das apurações preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR – 009/2000 4
1.5. Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE 5
1.5.1. Das Postagens de Objetos não autorizados 5
1.5.2. Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem 6
1.5.3. Da postagem em dias não autorizados 6
1.5.4. Do uso de etiquetas de registrado 7
2. Da Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA 11
2.1. Histórico e Documentação 11
2.2. Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE 11
3. Do Contrato firmado entre o Banco do Estado de Goiás S/A – BEG e a ACF T-9 12
3.1. Histórico e documentação 12
3.2. Do não atendimento às solicitações da Franqueadora 12
3.3. Das impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE 13
3.3.1. Da Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da Franqueadora 13
3.3.2. Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF 13
3.3.3. Da utilização de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA 14
3.3.4. Da prestação de serviço de coleta 14
4. Do Contrato ECT x DETRAN/GO N. 0441/95 15
4.1. Histórico e Documentação 15
4.2. Da Operacionalização do Contrato 16
4.3. Das complicações operacionais 16
4.4. Da postagem como objeto simples 17
4.5. Do fornecimento e utilização de etiquetas de registrado 17
4.6. Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95 17
CONCLUSÃO 18

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008 15
Fls Nº
Doc 3515

414

INTRODUÇÃO

Senhor Presidente

Apresentamos este Relatório Preliminar, a fim de atender a determinação de Vossa Senhoria, exarada na PRT/PR –072/2000 (fls. 01), que designa esta Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial e demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs) nominadas no PROCESSO/DINSP – 0032/2000 e nas Comunicações Internas – CI/CS – 138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR – 009/2000).

Neste sentido, em 10/07/2000, foi instalada esta Comissão nas dependências do Departamento de Inspetoria Geral – DINSP/AC, conforme reunião registrada na ATA DE SERVIÇO N. 0001 (fls. 02).

Naquela reunião, foi decidida como sede interina dos trabalhos da Comissão a Diretoria Regional/GT, local onde poderiam ser colhidos, *in loco*, maiores e melhores subsídios para o cumprimento do mister.

Assim, após análise inicial ações e fatos objetos de suas atividades, esta Comissão se deslocou para a sede da DR/GT, onde permanece até o presente momento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008 16
Fls Nº 1/490
Doc. 3515

1. - DA PARTICIPAÇÃO DAS ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA NO CONTRATO-0054/99 ECT/DR/GT x TECPRINT

É assunto constante das CI-CS-138/2000, CI/CS-139/2000 e CI/CS-140/2000 (fls. 03-11), todas datadas de 25/05/2000, bem como constam do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PRT/PR – 009/2000 (fls. 13-149).

Trata-se de apuração acerca da participação das Agências de Correios Franqueadas-ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA na operacionalização do CONTRATO ECT x TECPRINT n. 0054/99, firmado entre a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, C.G.C. 00.861.883/0001-24, com sede na Avenida Independência, no 4533, Goiânia-GO.

1.1. - Histórico e documentação

- Em 22/10/99, a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA encaminha carta s/nº subscrita pelo seu Diretor Presidente, Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, aos cuidados dos Gerentes Comerciais das Agências de Correio Franqueadas (ACFs) ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, onde solicita atuação dessas ACFs junto à Diretoria Regional de Goiás Tocantins (DR/GT) para viabilização de contrato múltiplo. Cita ainda que efetuará as postagens através das ACFs mencionadas com entregas de objetos no Centro de Operações Integradas de Goiânia (COI/GYN) e, eventualmente, no Centro de Triagem-01-Centro (CT-01-SPM), em São Paulo (fls. 160);
- em 25/10/99, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA assinam, conjuntamente, carta destinada ao Coordenador de Negócios da DR/GT, IRANDI LISBOA DE MORAES, encaminhando a carta da Tecprint de 22/10/99, referente a elaboração de contrato múltiplo e documentação cadastral (fls. 161);
- em 26/10/1999, o contrato ECT x TECPRINT nº 0054/99 é assinado entre a TECPRINT e a ECT, por meio da DR/GT, tendo como unidades de postagens a ACF ALPES, em Goiânia, e o CO-BARRA FUNDA, em São Paulo, conforme Fichas Técnicas anexas ao Contrato (fls. 150-159);
- em 27/10/1999, por meio da carta nº 138/99, a TECPRINT informa à Gerência de Vendas (GEVEN) que os objetos "eventualmente entregues no CT/CENTRAL/SP (sic), serão vinculados, exclusivamente, à ACF Alpes." (fls. 162);
- em 27/10/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0585/99, a GEVEN solicita a TECPRINT correção do item 2.8.1.3 do Contrato, corrigindo a indicação de "CONTRATO ECT x TECPRINT" para "CONTRATO ECT/DR/GT x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA" (fls. 163);
- em 10/11/99, é encaminhada a CI/GEVEN/DR/GT-1677/99, ao Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro - GECOF, com cópias para o COI/GYN e para a ACF ALPES, encaminhando cópia do Contrato Especial Múltiplo de nº 054/99 – TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA. Informa que o Contrato foi captado e será administrado pela ACF ALPES, tendo sua vigência a partir de 26/10/99. (fls. 164);
- em 16/11/99, a TECPRINT encaminha carta s/nº ao Coordenador de Negócios da DR/GT solicitando a ampliação do objeto contratual, de forma a incluir a

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0081 2/19
Doc. 3515 ,3

postagem de impressos, bem como solicita que sejam dadas orientações ao CT Barra Funda/SP (sic) quanto a classificação tarifária dos objetos (fls. 165);

- em 26/11/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0631/99, são encaminhadas a TECPRINT, para assinatura do seu representante legal (Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), jogo com cinco Fichas Técnicas para postagens no CO-BARRA FUNDA e CT-01, ambos em São Paulo, e nas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, em Goiânia. Informa também sobre os serviços permitidos pelo contrato múltiplo e que a solicitação formulada pela carta datada de 16/11/99 fora submetida a Administração Central (fls. 166);
- em 09/12/99, é emitida a primeira fatura para pagamento do Contrato, referente ao período de 01 a 30/11/99, com vencimento em 14/12/99, importando em R$ 247.470,96. No anexo dessa fatura, consta a relação das listas de postagem e as unidades as quais essas postagens foram vinculadas, quais sejam, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (fls. 167-168);
- em 15/12/99, são encaminhadas as CT/SCRE/GECOF/DR/GT-356, 358 e 357/99 informando as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente, quanto a quitação da fatura 0011161210, e as parcelas da fatura a serem consideradas para posterior cálculo de comissão: R$76.865,21 para a ACF ALPES, R$88.523,82 para a ACF T-9, e R$82.081,93 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 169-177);
- em 15/12/99, a TECPRINT reitera carta de 16/11/99, referente à inclusão da postagem de impressos, no objeto contratual, (fls. 172);
- em 15/12/99, a CT/GAB/DR/GT-034/99 informa a TECPRINT que a postagem de Impressos necessita da autorização expressa da Administração Central da Empresa – AC e solicita aguardar até deliberação do assunto (fls. 173);
- em 03/02/2000, é encaminhada a CT/GAB/DR/GT-005/2000, à CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA - TECPRINT, informando a nulidade do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/99 (fls. 174);
- em 07/02/2000, é publicado, no Boletim Técnico da ECT/DR/GT, o cancelamento do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/99 (fls. 175).

1.2. - Da Operacionalização do Contrato

As postagens ocorreram entre o final de outubro de 1999 e janeiro de 2000. Nas Listas de Postagem constam a indicação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (Caderno de Anexo).

Segundo as declarações de MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (fls. 176-177), empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, levadas a termo em 11/02/00, a carga era coletada junto a TECPRINT, responsável pela impressão dos objetos, e entregues diretamente no COI/GYN. As Listas de Postagem relativas a cada carga já continham previamente os carimbos das ACFs. As quantidades referentes a cada ACF eram informadas por um empregado da TECPRINT, cabendo a ele (MÁRCIO DE LIMA PEREIRA) o preenchimento desses dados nas Listas de Postagem.

O empregado da ACF informou, também, que esses objetos eram entregues no COI/GYN, em veículo próprio da ACF INDEPENDÊNCIA, em horários diversos, a partir das 8h até às 18h30 e estavam separados em amarrados e etiquetados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008 18
Fls Nº 3419
3515,3
Doc.

A carga era recebida em malas fechadas, indicando como Unidades de Postagem as três ACFs e contendo as mais diversas quantidades e tipos de objetos com formatos e pesos diferentes. Ratificam esta informação, as declarações prestadas pelos Srs. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, DORIVAL DE JESUS DE LIMA e, em especial, pela Srª ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (fls. 178-189), cujas afirmações expuseram a dificuldade que semelhante procedimento causava à conferência dos objetos postados com os dados das Listas de Postagem.

Ocorreram também entregas de objetos simples, aos sábados e domingos, sendo que neste último, sem a respectiva Listas de Postagem, conforme declarações dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, apesar de não haver autorização na Ficha Técnica do contrato em questão

Na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana-DR/SPM, os objetos simples foram inicialmente entregues ao CT/SP-01, apesar da Ficha Técnica, anexa ao Contrato 0054, citar apenas o CO/Barra Funda como unidade de postagem. No CO/Barra Funda foram postados unicamente encomendas Sedex, no total de 1.083 objetos (fls. 190-195).

1.3. - Das comissões pagas

A primeira fatura, de número 00.11.16.121 0, emitida em 09/12/99, com vencimento em 14/12/99, importou em R$247.470,96. Desse montante, conforme somatório dos valores constantes no Anexo de Fatura, coube a ACF ALPES a parcela de R$76.865,21, a ACF T-9 a parcela de R$88.523,82 e a ACF INDEPENDÊNCIA a parcela de R$82.081,93. Esses valores foram considerados posteriormente, quando da prestação de contas da ACF e cálculo da comissão.

As comissões importaram em R$12.714,02 para a ACF ALPES, R$15.107,97 para a ACF T-9 e R$12.913,70 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 196-202).

1.4. - Das apurações preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000

Em 11/02/2000, o empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, MÁRCIO DE LIMA PEREIRA, compareceu perante a Comissão de Sindicância para prestar informações acerca da operacionalização do Contrato 0054/99. Em seu depoimento constou que:

- Até duas semanas antes da declaração do Termo, trabalhava na ACF INDEPENDÊNCIA havia dois anos, e que, anteriormente, prestara serviços na ACF T-9 por cerca de cinco meses;
- exercia, de fato, a função de motorista na ACF INDEPENDÊNCIA;
- os objetos a serem entregues no COI/GYN eram retirados pelo declarante na TECPRINT;
- cabia a ele transcrever nas Listas de Postagem somente as quantidades de objetos postados informadas por uma pessoa na TECPRINT e que os carimbos de cada ACF vinham previamente indicados nas Listas;
- dependendo da quantidade, era auxiliado por mais dois empregados da ACF INDEPENDÊNCIA (WILLIAN e/ou LOUSEMAR);
- entregava os objetos no COI/GYN aos empregados designados para tal;
- somente o declarante transportava os objetos da TECPRINT e que, geralmente, fazia dois transportes diários de cargas da TECPRINT;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000819
Doc 3515,3

Em 09/05/2000, foram encaminhadas as cartas CT-003, 004 e 005, a ACF ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente, (fls. 203-205) CONVIDANDO-AS a comparecerem perante a Comissão de Sindicância instruída pela PRT/PR-009/2000, para prestarem informações acerca da sua participação no Contrato 0054/99.

Por meio da Sra. MILENA FERNANDES, emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT, foram entregues as cartas s/nº datadas de 09/05/2000 (fls. 205A - 207), das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, onde, apresentando redação idêntica, cada ACF justificava não comparecer perante a Comissão de Sindicância sem antes conhecer o teor de todo o Processo em apuração.

O CONVITE foi reiterado em 11/05/2000, por meio das cartas CT-008, 007 e 006, endereçadas as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente (fls. 208-213). Tais correspondências foram entregues por meio de Cartório. No entanto, até a data da elaboração deste Relatório Preliminar, não houve qualquer pronunciamento por parte das ACFs.

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos. Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário, em compensação ao atraso na implantação de novas linhas telefônicas por aquela concessionária de telefonia. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**, tendo o sido, entretanto, como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato 0054/99.

A postagem não-autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem anexas (fls. 217-236), onde constam os valores de R$ 0,20 (vinte centavos) referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

> "CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA
>
> .....
>
> 4.9. Operar, exclusivamente, todos os 'SERVIÇOS' autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0400820
Fls Nº 5719
Doc: 3515, 3

ECT Fls. 419

1.5.2. - Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspetoria Geral - DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional - DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não-preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário - dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da postagem em dias não autorizados

O Contrato ECT X TECPRINT – 054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava previsto em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0067/19 0008 21
Doc 3515 , 3

1.5.4. – Do uso de etiquetas de registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 abaixo, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9 (fls. 397-398).

Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 - DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 – DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99 – Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	inicio	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
17/11/99	30957479	30957615	137	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
20/11/99	30958098	30958102	5	ALPES
20/11/99	30958201	30958319	119	ALPES
23/11/99	30958320	30958326	7	T-9
23/11/99	30958338	30958478	141	T-9
24/11/99	30958479	30958487	9	ALPES
24/11/99	30958503	30958604	102	ALPES
24/11/99	30958605	30958650	46	ALPES
24/11/99	30958651	30958667	17	ALPES
24/11/99	30958668	30958737	70	ALPES
02/12/99	30959141	30959233	93	ALPES
01/12/99	30959513	30959808	296	INDEPENDÊNCIA
02/12/99	30960089	30960100	12	ALPES

PADS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0090822
Fls Nº 7/19
#_ 3515,3
Doc.

02/12/99	30960111	30960238	128	ALPES
03/12/99	30960239	30960245	7	ALPES
03/12/99	30960249	30960424	176	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960425	30960434	10	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960446	30960654	209	ALPES
06/12/99	30960655	30960663	9	ALPES
06/12/99	30960687	30960889	203	ALPES
07/12/99	30960890	30960922	33	INDEPENDÊNCIA
08/12/99	30960923	30960935	13	T-9
08/12/99	30960967	30961185	219	T-9
08/12/99	30961186	30961302	117	T-9
08/12/99	30961303	30961331	29	T-9
10/12/99	30961352	30961574	223	T-9
10/12/99	30961575	30961587	13	ALPES
14/12/99	30961624	30961855	232	INDEPENDÊNCIA
14/12/99	30962007	30962030	24	T-9
14/12/99	30962031	30962039	9	ALPES
14/12/99	30962061	30962243	183	ALPES
14/12/99	30962244	30962249	6	T-9
14/12/99	30962250	30962263	14	T-9
15/12/99	30962300	30962555	256	T-9
15/12/99	30962556	30962699	144	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962724	30962858	135	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962859	30962891	33	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30962930	30963353	424	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30963354	30963370	17	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963387	30963657	271	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963658	30963692	35	T-9
23/12/99	30963735	30964047	313	T-9
23/12/99	30964048	30964050	3	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964052	30964075	24	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964076	30964090	15	T-9
05/01/00	30964102	30964372	271	T-9
05/01/00	30964418	30964418	1	INDEPENDÊNCIA
30/12/99	30964738	30964738	1	INDEPENDÊNCIA
05/01/00	30966110	30966142	33	ALPES
05/01/00	30967391	30967407	17	ALPES
06/01/00	30967421	30967538	118	ALPES
08/01/00	30967539	30967546	8	INDEPENDÊNCIA
06/01/00	30967560	30967956	397	T-9
06/01/00	30967566	30967673	108	INDEPENDÊNCIA
08/01/00	30967718	30967721	4	INDEPENDÊNCIA
10/01/00	30967839	30967848	10	T-9
10/01/00	30967957	30967971	15	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30967972	30968023	52	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968024	30968040	17	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968053	30968174	122	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968192	30968262	71	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968263	30968270	8	INDEPENDÊNCIA
12/01/00	30968271	30968276	6	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968277	30968278	2	T-9
13/01/00	30968279	30968287	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968304	30968366	63	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968401	30968414	14	INDEPENDÊNCIA

ECT - DR/SP 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000823
Fls Nº 8/1923
#- Doc. 3515 , 3

13/01/00	30968415	30968426	12	INDEPENDÊNCIA
14/01/00	30968444	30968543	100	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968546	30968554	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968555	30968561	7	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968582	30968700	119	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968708	30968715	8	T-9
18/01/00	30968791	30968846	56	T-9
18/01/00	30968898	30968940	43	T-9
18/01/00	30968957	30968974	18	T-9
18/01/00	30968991	30969040	50	T-9
22/01/00	30969042	30969082	41	T-9
24/01/00	30969126	30969171	46	T-9
24/01/00	30969328	30969332	5	T-9
24/01/00	30969343	30969430	88	T-9
22/01/00	30969431	30969560	130	T-9
22/01/00	30969568	30969570	3	T-9
24/01/00	30969589	30969733	145	T-9
24/01/00	30969734	30969744	11	T-9
24/01/00	30969755	30969799	45	T-9
24/01/00	30969800	30969853	54	T-9
24/01/00	30969854	30969865	12	T-9
26/01/00	30969882	30969995	114	T-9
26/01/00	30969996	30970003	8	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970025	30970106	82	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970107	30970145	39	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970153	30970225	73	INDEPENDÊNCIA
28/12/99	30970249	30970385	137	INDEPENDÊNCIA
09/11/99	57156507	57161688	5.182	ALPES
16/11/99	57165792	57168466	2.675	ALPES
09/12/99	57168467	57170294	1.828	T-9
28/12/99	57172049	57172845	797	INDEPENDÊNCIA
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF -9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF."

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0008
Doc 3515

ECT Fls. 423

Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade aos itens 4.28 e 6.1.2, abaixo transcritos:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

.....

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000825
Fls Nº
10 / 19
Doc 3515 , 3

F. 429

2 - DA TITULARIDADE DA ACF INDEPENDÊNCIA

2.1. - Histórico e Documentação

Foi objeto de análise desta Comissão de Sindicância os documentos relativos a regularidade da titularidade da ACF Independência. Durante a análise da documentação contida na pasta em poder da Gerência de Vendas, constatou-se que:

- o Contrato de Franquia Empresarial-CFE foi assinado em 22/10/92 (fls. 290-299) com a firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, C.G.C. 37.397.320/0001-37, cujos titulares constam nos registros da ECT como sendo a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO (fls. 300-305);
- no entanto, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, constam como atuais titulares da empresa ACF INDEPENDÊNCIA LTDA ME (nova razão social da firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA), CGC 37.397.320/0001-37, os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ (fls. 306), este último, atualmente à frente da ACF CÉSAR LATTES;

2.2. – Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

A franquia fora concedida a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, constando como titulares a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO.

A constatação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, das alterações à empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, pertence atualmente aos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, configura a infração aos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1, todos do Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

.....

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
000826
Fls Nº

Doc 3515 , 3

ECT
425
Fls.

3 - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG E A ACF T-9

É assunto constante do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PRT/PR – 009/2000 (fls. 13-149) e da CI/CS – 138/2000 (fls. 03-05) onde consta a análise sobre a relação comercial acordada entre a ACF T-9 e o Banco do Estado de Goiás (BEG), por meio do Contrato OS 033/1997.

3.1. - Histórico e documentação:

Analisando-se o Processo GEVEN-GT-003/2000, relativo ao Contrato OS 033/2000, constata-se que:

- em 17/03/2000, por meio da CI/GEVEN/DR/GT-0367/2000, o Subgerente de Vendas no Varejo informa acerca de visita de Assistente Comercial ao Banco do Estado de Goiás - BEG, onde se tomou conhecimento sobre o Contrato OS - 033/1997, firmado entre o BEG e a ACF T-9, em 16/04/97, para a Prestação de Serviços de Coleta e Postagem de Correspondências (fls. 308);
- este Contrato teve como signatários a proprietária da ACF T-9 (Sra. TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS) e o representante do BEG. Ressalte-se que constam como testemunhas na assinatura do contrato o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, detentor de procuração com amplos poderes para administração da ACF T-9 e o Sr. GERMANO RORIZ NETO (fls. 312-318);
- Em 10/03/2000, foi assinado Termo Aditivo ao Contrato OS 033/1997, com efeitos retroativos à 02/05/1999, cujo objeto prorrogava a vigência contratual até 01/05/2001 (fls. 310-311).

3.2. - Do não atendimento às solicitações da Franqueadora

Foi elaborada a notificação CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 (fls. 320-322), datada de 24/03/2000, comunicando a ACF acerca da celebração do contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem o conhecimento e anuência da ECT. Foi concedido prazo de dez dias a contar da data de entrega da peça para apresentação de defesa escrita que justificasse a irregularidade mencionada. Foi ressaltado que a não observância do prazo, não justificação ou o não-acatamento de justificativa obrigaria a ECT a aplicar os dispositivos previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

A notificação foi recusada, em 24/03/2000, pelo Gerente da ACF, Sr. RODRIGO MENDES DE CARVALHO. Foi lavrado Termo pelos empregados da ECT, EMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e BARTOLOMEU BUENO BARBOSA, relativo a recusa do recebimento da notificação (fls. 323-325).

A CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 foi, então, datada de 31/03/2000 (fls. 326-336) e entregue por meio do 2º Tabelionato de Protestos, em 04/04/2000, juntamente com cópia do contrato em pauta, tendo como recebedor a funcionária LILIAN GARÇÃO DE LIMA, conforme consta no recibo do 2º Tabelionato.

Não houve até o momento, pronunciamento por parte da ACF T-9 com relação aos questionamentos efetuados pela ECT acerca da celebração do contrato com o BEG.

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0827
Fls Nº
3515
Doc.

426

3.3. - Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE

3.3.1. – Da Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da Franqueadora

Configura desobediência aos seguintes itens do Contrato de Franquia Empresarial:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO

.....

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes."

3.3.2. - Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF

Analisando-se o contido no Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagem assinado entre o BEG e a ACF T-9, destaca-se que:

- conforme cláusula primeira, o contrato entre o BEG e a ACF T-9 é realizado com dispensa de licitação, com base no art.24, inciso VIII da Lei 8.666/93, verbis:

  "Art. 24. É dispensável a licitação:

  VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)"

- a cláusula segunda institui como "(...) objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pela CONTRATANTE";
- na cláusula sexta – obrigações do contratante, em seu item 6.5., é franqueada ao BEG a possibilidade de "confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento – AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- também na cláusula sexta, em seu item 6.6., é permitido ao BEG "confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA";
- na cláusula sétima – obrigações da contratada, em seu item 7.5., a ACF T-9 se compromete a "entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas";

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FL 0000828
13 / 19
Doc. 3515 . 3

Fls. 427

- na mesma cláusula sétima, em seu item 7.6., a ACF T-9 se compromete a "restituir ao CONTRATANTE os Comprovantes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar";
- na cláusula décima - sexta, que trata da intransferibilidade, o contrato cita que "a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato."

Conforme descrito nos itens 6.5., 6.6., 7.5. e 7.6., acima transcritos, a franqueada assume como suas, responsabilidades que são atribuições específicas da ECT enquanto franqueadora e enquanto detentora do Monopólio Postal. Configura-se, então, a desobediência ao subitem 10.3. do CFE que dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

.....

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

3.3.3. - Da utilização de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA.

Conforme consta dos autos deste processo, a ACF T-9, durante a execução deste contrato, emitiu documentos, próprios, por meio de sistema informatizado. Assim, foi emitida "Relação de Faturas", "Listas de Postagem", "Recibos de Venda de Produtos" e "Recibos de Pagamento" (fls. 346-382), todos, em modelos não aprovados pela ECT - FRANQUEADORA, em desatendimento aos itens 4.18 e 4.28 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.18. Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA;

(...)

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

3.3.4. - Da prestação de serviço de coleta

Dispõe o item 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial sobre a prestação de serviço de coleta:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do 'SERVIÇO' não seja majorado em função da coleta."

Não consta no processo, entretanto, nenhuma solicitação da ACF T-9 ou mesmo, autorização por parte da ECT para a prática de tal serviço. Considera-se esta irregularidade, inclusive, concorrente à não submissão do Contrato à avaliação prévia da ECT, já explanada acima, no item 3.3.1.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 14 / Nº 0000829
Doc. 3515, 3

Fls. 427

4 – DO CONTRATO ECT x DETRAN/GO N. 0441/95

Consta do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PRT/PR – 009/2000 (fls. 13-149) a análise sobre o Contrato ECT x DETRAN/GO N. 0441/95 .

Trata da operacionalização do Contrato/DR/GT-0441/95, firmado com o Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN/GO, e vinculado à ACF T-9.

4.1. – Histórico e Documentação

- Em 31/07/95, é firmado o Contrato 0441/95, entre o Departamento Estadual de Transito de Goiás (DETRAN/GO) e a ECT, cujo objeto é a "prestação, pela ECT, dos serviços de recepção, processamento, impressão pelo sistema a laser, distribuição, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito estadual, de objetos de correspondência informados pelo CONTRATANTE, que serão postados sob registro, com Aviso de Recebimento" (AR). (fls. 383-395);
- em 06/01/97, em carta assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/GO, a ECT é informada de que, a partir de fevereiro de 97, o DETRAN não mais utilizará os serviços de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração, solicitando a vinculação do contrato a ACF T-9 para recepção e operacionalização desses serviços (fls. 396);
- em 14/01/97, por meio da CT/GECOM/DR/GT-0065/97, endereçada a CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, a ECT informa à ACF T-9 que o contrato será vinculado a esta unidade, desde que sejam seguidas as orientações da Gerência de Operações, de forma a facilitar os procedimentos posteriores ao tratamento, distribuição e devolução de objetos/AR e as condições necessárias para o faturamento (fls. 397-398);
- em 17/01/97, a ACF T-9, por meio de Carta s/n, comunica acerca dos procedimentos relativos a operação do contrato, quais sejam: que a impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente que os repassará a ACF juntamente com o banco de dados para a geração dos controles necessários; que os modelos de Avisos de Recebimento permanecerão inalterados e que para adição de novos modelos deverá haver aprovação prévia da área operacional, sendo o controle dos ARs de inteira responsabilidade da ACF (geração da listagem em meio físico e magnético, tratamento dos ARs devolvidos, consolidação de dados...) (fls. 399);
- em 12/08/97, a CT/SADC/GECOM/GT-0536/97, informa à ACF T-9, A/C CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA que o Contrato 0441/95 - DETRAN/GO já fora assinado, vigorando a partir de 01/08/97. Informa que enquanto não ocorrer o registro do Contrato no Tribunal de Contas do Estado, não poderá haver postagens de objetos (fls. 400);
- em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, foram informadas à ACF T-9 as irregularidades que esta cometera, quando da operação do Contrato 441/95, quais fossem: incorreção da Guia de Postagem - causando atraso no faturamento; endereçamento irregular face utilização de CEP genérico; Aviso de Recebimento de formato irregular e ausência do nome e endereço do remetente (fls. 401);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008

Fls Nº
Doc. 3515, 3

ECF 429

- em 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA, por meio da CI 017/98, informa a GEVEN que, "por um lapso, foi franqueado nesta agência no dia 18/06/98, 15.242 objetos do DETRAN/GO, ~~erroneamente~~", ~~e solicita~~ o reembolso do valor referente a postagem em questão (fls. 402);
- em 22/09/98, por meio do Ofício no 1.478/98, o DETRAN/GO informa a DR/GT sobre irregularidades ocorridas com o Contrato 0441/95, considerando que objetos foram não postados "sob registro com Aviso de Recebimento" e solicita ressarcimento (fls. 403-406);
- em 15/10/98, por meio do documento de número 236/98, a TECPRINT apresenta os resultados operacionais dos serviços prestados ao DETRAN/GO (fls. 407-409);
- em 21/05/99, a CT/GAB/DR/GT-13/99, informa a ACF T-9 o cancelamento da vinculação do Contrato ECT x DETRAN/GO 0441/95 à ACF (fls. 410).

4.2. – Da Operacionalização do Contrato

A carta da ACF T-9, de 17/01/97, informou os procedimentos a serem adotados para atendimento do cliente DETRAN, quais fossem:

- a impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente;
- tais objetos serão repassados à ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados, que será utilizado para geração de relatórios;
- o modelo de AR utilizado permanecerá o mesmo e que a adição de novos modelos será previamente apresentado a ECT para aprovação;
- o controle dos ARs será de inteira responsabilidade da ACF, que gerará listagens de ARs com cópia para o cliente, em meio físico e magnético;
- os ARs retornados ou não entregues serão recebidos pela ACF para elaboração de críticas e cobrança perante a ECT;
- não haverá cobrança de custo adicional, além dos valores faturados, quais sejam o primeiro porte da carta comercial, mais serviços de registro e AR.

4.3. - Das complicações operacionais

Em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, a ACF T-9 é informada quanto as irregularidades detectadas pela Gerência de Operações, quais sejam:

- incorreções nas Guias de Postagem, exigindo contato freqüente da GEOPE/GT com a Tecprint para correção dos documentos. Tal expediente gerava atraso no faturamento;
- os objetos postados possuíam endereçamento irregular, não continham o CEP ou o utilizavam de forma genérica, em detrimento aos padrões de qualidade adotados pela FRANQUEADORA;
- o AR era pequeno e de fácil extravio e também não possuía o nome e endereço do remetente, impossibilitando sua devolução ao cliente.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0400831
Doc. 3515 - 3

EBT
430

4.4. – Da postagem como objeto simples

- em 22/09/98, por meio do Ofício nº 1478/98, o DETRAN informa sobre a postagem de objetos do Contrato sob a modalidade simples, quando o contrato prevê a postagem sob registro e com Aviso de Recebimento. O DETRAN adverte a ECT para tomar as providências necessárias e que haja devolução dos valores cobrados indevidamente. O memorando nº 335/98, anexo àquele, informa que tal constatação surgiu ao analisar os relatórios fornecidos pela TECPRINT;
- em 22/06/98, Unidades de Distribuição do Estado de Goiás constataram a postagem de objetos do contrato DETRAN, que foram refranqueados, como objetos simples, pela ACF INDEPENDÊNCIA;
- na CI 017/98, de 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA informa que, "por um lapso", franqueara 15.242 objetos do cliente DETRAN e solicita o reembolso desse valor;
- a CT/GEVEN/DR/GT-0151/98, de 29/06/98, questiona a ACF T-9 quanto a postagem dos objetos pela ACF INDEPENDÊNCIA e a desconsideração da indicação do contrato no objetos no momento do franqueamento em máquina (fl. 411);

4.5. - Do Fornecimento e Utilização de Etiquetas de Registrado

O assunto já foi discutido no subitem 1.5.3.1 deste Relatório Preliminar onde constam os comentários e as considerações desta Comissão.

4.6. - Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95

Como já amplamente mencionado no presente relatório preliminar houve falhas na operacionalização do CONTRATO 441/95, firmado entre ECT e DETRAN/GO que em janeiro de 97 passou a ser vinculado a ACF-T9.

Acrescente-se que apesar de termos constatado irregularidades na condução do contrato não foi possível nos aprofundar no caso visto que a documentação pertinente, que poderia servir de material probatório de possíveis falhas administrativas e/ou operacionais, teve seu prazo de guarda expirado, logo não existem mais.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000832
Doc 3515,3

431

CONCLUSÃO

Face o relatado anteriormente, as ACFs T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA serem notificadas deverão ser notificadas das irregularidades relacionadas abaixo.

As ACFs, será concedido, conforme estabelece o subitem 9.33.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da NOTIFICAÇÃO, para apresentação de peça escrita de defesa.

Findo esse prazo, esta Comissão de Sindicância dará prosseguimento aos seus trabalhos, analisando os argumentos apresentados nas peças de defesa e elaborando Relatório Final e conclusivo acerca das irregularidades apontadas.

Irregularidades a serem notificadas a ACF T-9

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA., conforme relatado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância. Infringência ao item 4.9 do CFE.
2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2, 1.5.4.2 e 3.3.3). Infringência ao item 4.28 do CFE.
3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3). Infringência ao item 4.36 do CFE.
4. Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95. (RP - subitem 1.5.4.1). Infringência ao item 4.10 do CFE.
5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/99. (RP - subitem 1.5.4.2). Infringência ao item 6.1.2 do CFE.
6. Celebração do Contrato OS 033/97, para prestação de serviço postal junto ao Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.1). Infração ao subitem 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE.
7. Atuação não autorizada, no Contrato OS 033/97, como representante da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.2). Infração ao subitem 10.3 do CFE.
8. Utilização, no Contrato OS 033/97, de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.3). Infração ao subitem 4.18 do CFE .
9. Prestação de serviço de coleta de objetos postais, no Contrato OS 033/97, sem a autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.2.4). Infração ao subitem 10.1-CFE.

Irregularidades a serem notificadas a ACF ALPES

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP elaborado por esta Comissão de Sindicância. Infringência ao item 4.9 do CFE.
2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2). Infringência ao item 4.28 do CFE.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008 33
Fls Nº 18/19
3515,3
Doc.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3). Infringência ao item 4.36 do CFE.
4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1). Infringência ao item 4.9.1 do CFE.
5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2). Infringência ao item 6.1.2 do CFE.

Irregularidades a serem notificadas a ACF INDEPENDÊNCIA

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos – categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância. Infringência ao item 4.9 do CFE.
2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99 (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2). Infringência ao item 4.28 do CFE.
3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3). Infringência ao item 4.36 do CFE.
4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1). Infringência ao item 4.9.1 do CFE.
5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2). Infringência ao item 6.1.2 do CFE.
6. Alteração da razão social e composição societária da empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, administradora da Franquia, sem comunicação à FRANQUEADORA. (RP – subitem 2.2). Infringência ao item 2.2, 2.3 2.3.1 do CFE.

Goiânia, GO, 17 de Agosto de 2000

Marcos Rogério da Silva Fontoura
8.685.600-0
Presidente

José Barreto de Arruda Neto
8.011.661-2
Membro

Carlos Alberto de Souza
8.851.088-3
Membro

Marco Túlio Penzin Goulart
8.009.762-6
Membro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008341
Fls Nº 19
3515,3
Doc.

Fl. 433

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância-PRT/PR-072/2000 **Processo/GAB/PR-2109/2000**

CT/CS – 002/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia 17 de Agosto de 2000

À Senhora
SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada (ACF) ALPES
Av. T-9, 4075
Jardim Planalto
Goiânia-GO 74333-970

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2)
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3).
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.9.1 do CFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0835
Doc. 3515.3

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2). **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**

Lembramos que a não-observância do prazo concedido. a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

RECIBO

Recebi a primeira via em: 1 / 1 /2000 às 15:35 horas

Nome do Representante da ACF: ...

Assinatura do Representante da ACF: ...

17 AGO 2000

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

ROA nº 03/2005 - CN
CMM - CORREIOS
Fls 000836
Doc 3515,3

CT/CS–003/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia. 17 de Agosto de 2000

À Senhora
TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS
Titular da Agência de Correios Franqueada (ACF) T-9
Av. T-9, 2283
Jardim América
Goiânia-GO 74275-010

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA., conforme relatado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2, 1.5.4.2 e 3.3.3)
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3)
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.10 do CFE

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/99. (RP - subitem 1.5.4.2).
   Infringência ao item 6.1.2 do CFE

6. Celebração do Contrato OS 033/97, para prestação de serviço postal junto ao Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.1).
   Infração ao subitem 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001837
Doc. 3515, 3

7. Atuação não autorizada, no Contrato OS 033/97, como representante da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.2).
Infração ao subitem 10.3 do CFE

8. Utilização, no Contrato OS 033/97, de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.3).
Infração ao subitem 4.18 do CFE

9. Prestação de serviço de coleta de objetos postais, no Contrato OS 033/97, sem a autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.2.4).
Infração ao subitem 10.1 do CFE

Lembramos que a não-observância do prazo concedido, a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

RECIBO

Recebi a primeira via em: 17/08/2000 às 15:30 horas

Nome do Representante da ACF: PEDRO AFFONSO MAFRA COTA

Assinatura do Representante da ACF: .....

17 AGO 2000 GOIÂNIA - GO

17 AGO 2000 GOIÂNIA - GO

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

CT/CS–003/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 272 0838
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância-PRT/PR-072/2000 Processo/GAB/PR-2109/2000

CT/CS – 004/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia, 17 de Agosto de 2000

À Senhora
LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada (ACF) INDEPENDÊNCIA
Rua 74, 440
Centro
Goiânia-GO 74045-970

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos – categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99 (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2).
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3).
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.9.1 do CFE

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2).

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0000839
Fls Nº
3515,3
Doc.

Infringência ao item 6.1.2 do CFE

6. Alteração da razão social e composição societária da empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, administradora da Franquia, sem comunicação à FRANQUEADORA. (RP – subitem 2.2).
Infringência ao item 2.2, 2.3 2.3.1 do CFE

Lembramos que a não-observância do prazo concedido, a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

RECIBO

Recebi a primeira via em: 17/8/2000 às 16:15 horas

Nome do Representante da ACF: Rodrigo de L. Pereira

ACF INDEPENDÊNCIA
Gerente Administrativo
Rodrigo de L. Pereira

Assinatura do Representante da ACF: ...

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
2202 0840
Fls Nº
Doc
3515,3

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-120/2000
	EMI: 17.08.2000 VIG: 24.08.2000	1

439

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da PRT/PR-072/2000

DISTRIBUIÇÃO DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP DAREC DR/GT DR/RJ e DR/SPM

REFERÊNCIA: PRT/PR-072/2000.

1. FINALIDADE

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24.08.2000, o prazo de vigência da PRT/PR-072/2000, objetivando atender às considerações expostas na CI/CS-043/2000, de 16.08.2000, da Comissão de Sindicância do Processo/DINSP-0032/2000

.....

HASSAN GEBRIM
Presidente

ABS/abs

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000841
Doc 3515

Emissão.: 23/08/2000 10:10:54
Operador: Josifran

REQUERIMENTO

10562

ANEXO: 410

Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SIND
Ato(s) requerido(s) : Registro em Títulos e Documentos c/ Notificação Extrajudicial
Valor Total dos Emolumentos : R$16,67
Data p/ Pagamento : A vista

Solicitamos que seja(m) procedidos(s) o(s) ato(s) acima descrito(s), referente ao documento: Carta de Notificação de SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA OU CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIR. pelo que pagaremos os emolumentos acima enunciados.

SQS 230820001024210562

R$16,67+

Goiânia, 23 de agosto de 2000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

Declaro que recebí o(s) documento(s) acima descrito(s) com o(s) ato(s) requerido(s) e confirmo haver pago exatamente a quantia mencionada.

Goiânia, ____ de _____ de _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000842
Doc. 3515,3

441

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância-PRT/PR-072/2000 **Processo/GAB/PR-2109/2000**

CT/CS – 005/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia. 22 de Agosto de 2000

À
Senhora SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF ALPES

Ou
Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Representante Legal da ACF ALPES

Av. T-9, 4075
Jardim Planalto
Goiânia-GO 74333-970

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2)
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3).
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.9.1 do CFE

CPMI - CORREIOS
0843
Fls Nº
Doc. 1/2

ANEXO: 44

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância-PRT/PR-072/2000 Processo/GAB/PR-2109/2000

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2): **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**

Lembramos que a não-observância do prazo concedido, a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h. Telefone: 241-6139.

Esta NOTIFICAÇÃO substitui e torna sem efeito o contido na CT/CS-002/2000 de 17/08/2000.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 384519 Dou fé.
Goiânia (GO), 23 AGO. 2000
MARCONI DE FARIA CASTRO — Oficial
MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU - Sub-Oficial
VALBER B. MARINHO — Escrevente
Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 212-1500

RECIBO

Recebi a primeira via em: ____/____/2000 às ____:____ horas Custas 16,67

Nome do Representante da ACF: .....

Assinatura do Representante da ACF: .....

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000844
Fls. Nº 272
Doc. 3515,3

443

1. - DA PARTICIPAÇÃO DAS ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA NO CONTRATO-0054/99 ECT/DR/GT x TECPRINT

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos. Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário, em compensação ao atraso na implantação de novas linhas telefônicas por aquela concessionária de telefonia. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**, tendo o sido, entretanto, como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato 0054/99.

A postagem não-autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem anexas (fls. 217-236), onde constam os valores de R$ 0,20 (vinte centavos) referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9. Operar, exclusivamente, todos os 'SERVIÇOS' autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

1.5.2. - Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspetoria Geral - DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional - DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não-preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário - dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da postagem em dias não autorizados

O Contrato ECT X TECPRINT – 054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava previsto em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000845
Fls Nº
1/2

#- Doc: 3515,3

444

1.5.4. – Do uso de etiquetas de registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 abaixo, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9 (fls. 397-398).

Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 - DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 – DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99 – Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	inicio	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
...	...	...	...	...
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF -9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF."

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade aos itens 4.28 e 6.1.2, abaixo transcritos:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000846
Doc. 3515,3

Emissão..: 23/08/2000 10:06 43
Operador: Josifran

REQUERIMENTO

ANEXO: 445

Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SIND
Ato(s) requerido(s) : Registro em Títulos e Documentos c/ Notificação Extrajudicial
Valor Total dos Emolumentos : R$18,34
Data p/ Pagamento : A vista

Solicitamos que seja(m) procedidos(s) o(s) ato(s) acima descrito(s), referente ao documento: Carta de Notificação de LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA OU GERMANO RORIZ NETO, pelo que pagaremos os emolumentos acima enunciados.

Goiânia, 23 de agosto de 2000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

Declaro que recebí o(s) documento(s) acima descrito(s) com o(s) ato(s) requerido(s) e confirmo haver pago exatamente a quantia mencionada.

Goiânia, ____ de _____ de _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000847
Doc 3515 , 3

CT/CS – 007/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia, 22 de Agosto de 2000

À Senhora LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF INDEPENDÊNCIA

Ou

Ao Sr. GERMANO RORIZ NETO
Representante Legal da ACF INDEPENDÊNCIA

Rua 74, 440 ou Av. T-63, 3505
Centro Jdm América
Goiânia-GO 74045-970 Goiânia - GO 74280-230

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos – categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA, conforme detalhado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99 (RP - subitens 1.5.2 e 1.5.4.2).
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3).
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95, vinculado à outra ACF. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.9.1 do CFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1020848
Fls Nº
3515,3
Doc.

ANEXO: 447

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/97. (RP - subitem 1.5.4.2).
Infringência ao item 6.1.2 do CFE

6. Alteração da razão social e composição societária da empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA. CGC 37.397.320/0001-37, administradora da Franquia, sem comunicação à FRANQUEADORA. (RP – subitem 2.2).
Infringência ao item 2.2, 2.3 2.3.1 do CFE

Lembramos que a não-observância do prazo concedido, a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h. Telefone: 241-6139.

Esta NOTIFICAÇÃO substitui e torna sem efeito o contido na CT/CS-004/2000 de 17/08/2000.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 384518 Dou fé.
Goiânia (GO) 23 AGO. 2000
MARCONI DE FARIA CASTRO — Oficial
MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU - Sub-Oficial
VALBER B. MARINHO — Escrevente
Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 212-1500

RECIBO

Recebi a primeira via em: ____/____/2000 às ____:____ horas

Custas 18,34

Nome do Representante da ACF: .....

Assinatura do Representante da ACF: .....

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 212 0000849
Doc. 3515,3

ANEXO: 448

1. - DA PARTICIPAÇÃO DAS ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA NO CONTRATO-0054/99 ECT/DR/GT x TECPRINT

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos. Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário, em compensação ao atraso na implantação de novas linhas telefônicas por aquela concessionária de telefonia. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**, tendo o sido, entretanto, como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato 0054/99.

A postagem não-autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem anexas (fls. 217-236), onde constam os valores de R$ 0,20 (vinte centavos) referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9. Operar, exclusivamente, todos os 'SERVIÇOS' autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

1.5.2. - Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspetoria Geral - DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional - DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não-preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário - dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da postagem em dias não autorizados

O Contrato ECT X TECPRINT – 054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava previsto em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 000850
Doc: 3515,3

ANEXO
449

"CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

1.5.4. – Do uso de etiquetas de registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 abaixo, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9 (fls. 397-398).

Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 - DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 – DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99 – Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	inicio	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
17/11/99	30957479	30957615	137	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
20/11/99	30958098	30958102	5	ALPES
20/11/99	30958201	30958319	119	ALPES
...	...	...	...	...
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF -9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF."

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de

RQS nº 03/2005 - CN
CT MF - CORREIOS
0009851
Fls. Nº

3515,3
Doc.

ANEXO: 450

contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade aos itens 4.28 e 6.1.2, abaixo transcritos:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

2 - DA TITULARIDADE DA ACF INDEPENDÊNCIA

2.2. – Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

A franquia fora concedida a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, constando como titulares a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO.

A constatação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, das alterações à empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, pertence atualmente aos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, configura a infração aos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1, todos do Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000852
373
Doc. 3515,3

Emissão..: 23/08/2000 10:17:54
Operador: Josifran

REQUERIMENTO

Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SIND
Ato(s) requerido(s) : Registro em Títulos e Documentos c/ Notificação Extrajudicial
Valor Total dos Emolumentos : R$20,01
Data p/ Pagamento : A vista

ANEXO: 451

Solicitamos que seja(m) procedidos(s) o(s) ato(s) acima descrito(s), referente ao documento: Carta de Notificação de TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS, pelo que pagaremos os emolumentos acima enunciados.

Goiânia, 23 de agosto de 2000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

Declaro que recebí o(s) documento(s) acima descrito(s) com o(s) ato(s) requerido(s) e confirmo haver pago exatamente a quantia mencionada.

Goiânia, ____ de _____ de _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDICANCIA

R$20,01+

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000853
Doc. 3515,3

ANEXO: 452

CT/CS–006/2000
Assunto: Notificação de Irregularidade e Prazo para Defesa

Goiânia, 22 de Agosto de 2000

À Senhora
TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF T-9
Av. T-9, 2283
Jardim América
Goiânia-GO 74275-010

Pelo presente instrumento, e em conformidade com o descrito no subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), fica V.Sª notificada de que dispões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta NOTIFICAÇÃO, para apresentar peça escrita de defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada pelos fatos descritos abaixo e detalhados no Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000, cujo extrato encontra-se anexo a esta carta.

1. Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA., conforme relatado no subitem 1.5.1 do Relatório Preliminar-RP, elaborado por esta Comissão de Sindicância.
   Infringência ao item 4.9 do CFE.

2. Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. (RP - subitens 1.5.2, 1.5.4.2 e 3.3.3)
   Infringência ao item 4.28 do CFE.

3. Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. (RP – subitem 1.5.3)
   Infringência ao item 4.36 do CFE

4. Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO – 0441/95. (RP - subitem 1.5.4.1).
   Infringência ao item 4.10 do CFE

5. Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT – 0054/99. (RP - subitem 1.5.4.2).
   Infringência ao item 6.1.2 do CFE

6. Celebração do Contrato OS 033/97, para prestação de serviço postal junto ao Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.1).
   Infração ao subitem 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1700854
Doc. 3515 , 3

7. Atuação não autorizada, no Contrato OS 033/97, como representante da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.2).
   Infração ao subitem 10.3 do CFE

8. Utilização, no Contrato OS 033/97, de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.3.3).
   Infração ao subitem 4.18 do CFE

9. Prestação de serviço de coleta de objetos postais, no Contrato OS 033/97, sem a autorização da FRANQUEADORA. (RP - subitem 3.2.4).
   Infração ao subitem 10.1 do CFE

Lembramos que a não-observância do prazo concedido, a não-justificação, ou o não-acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do Processo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial.

Nesta oportunidade, informamos que, para vistas aos originais, o Processo Administrativo acima epigrafado estará à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador legalmente constituído, no seguinte endereço: Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h. Telefone: 241-6139.

Esta NOTIFICAÇÃO substitui e torna sem efeito o contido na CT/CS-003/2000, de 17/08/2000.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 384521. Dou fé.

Goiânia (GO), 23 AGO. 2000

IVAN DE FARIA CASTRO — Oficial
MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU - Sub-Oficial
VALDER P. MARINHO — Escrevente
Rua 6 nº, 225 — Centro — Fone: 212-1500

RECIBO

Recebi a primeira via em: ____/____/2000 às ____:____ horas

Custas 20,01

Nome do Representante da ACF: . . . . . .

Assinatura do Representante da ACF: . . . . . .

Anexo: Extrato do Relatório Preliminar do Processo GAB/PR-2109/2000

CT/CS–006/2000

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls 212 000855
Doc. 3515

1. - DA PARTICIPAÇÃO DAS ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA NO CONTRATO-0054/99 ECT/DR/GT x TECPRINT

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos. Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT – 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário, em compensação ao atraso na implantação de novas linhas telefônicas por aquela concessionária de telefonia. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**, tendo o sido, entretanto, como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato 0054/99.

A postagem não-autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem anexas (fls. 217-236), onde constam os valores de R$ 0,20 (vinte centavos), referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9. Operar, exclusivamente, todos os 'SERVIÇOS' autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

1.5.2. - Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspetoria Geral - DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional - DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não-preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário - dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da postagem em dias não autorizados

O Contrato ECT X TECPRINT – 054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava previsto em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

RQS II - 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000856
Fls Nº 1/4
3515
Doc.

ANEXO 455

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

1.5.4. – Do uso de etiquetas de registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 abaixo, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9 (fls. 397-398).

Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 - DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95 – DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99 – Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	inicio	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
17/11/99	30957479	30957615	137	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
...	...	...	...	...
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF -9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF."

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade aos itens 4.28 e 6.1.2, abaixo transcritos:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008574
Fls Nº
Doc. 3515

ANEXO 456

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

3 - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG E A ACF T-9

3.3. - Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE

3.3.1. – Da Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da Franqueadora

Configura desobediência aos seguintes itens do Contrato de Franquia Empresarial:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes."

3.3.2. - Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF

Analisando-se o contido no Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagem assinado entre o BEG e a ACF T-9, destaca-se que:

- conforme cláusula primeira, o contrato entre o BEG e a ACF T-9 é realizado com dispensa de licitação, com base no art.24, inciso VIII da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)"

- a cláusula segunda institui como "(...) objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pela CONTRATANTE";
- na cláusula sexta – obrigações do contratante, em seu item 6.5., é franqueada ao BEG a possibilidade de "confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento – AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- também na cláusula sexta, em seu item 6.6., é permitido ao BEG "confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA";
- na cláusula sétima – obrigações da contratada, em seu item 7.5., a ACF T-9 se compromete a "entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas";
- na mesma cláusula sétima, em seu item 7.6., a ACF T-9 se compromete a "restituir ao CONTRATANTE os Comprovantes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar";
- na cláusula décima - sexta, que trata da intransferibilidade, o contrato cita que "a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato."

Conforme descrito nos itens 6.5., 6.6., 7.5. e 7.6., acima transcritos, a franqueada assume como suas, responsabilidades que são atribuições específicas da ECT enquanto franqueadora e enquanto detentora do Monopólio Postal. Configura-se, então, a desobediência ao subitem 10.3.1 do CFE que dispõe:

ROS 08/02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0210858
Fls Nº

Doc. 3515

ANEXO: 457

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juizo ou fora dele."

3.3.3. - Da utilização de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA.

Conforme consta dos autos deste processo, a ACF T-9, durante a execução deste contrato, emitiu documentos, próprios, por meio de sistema informatizado. Assim, foi emitida "Relação de Faturas", "Listas de Postagem", "Recibos de Venda de Produtos" e "Recibos de Pagamento" (fls. 346-382), todos, em modelos não aprovados pela ECT - FRANQUEADORA, em desatendimento aos itens 4.18 e 4.28 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.18. Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA;

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação especifica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

3.3.4. - Da prestação de serviço de coleta

Dispõe o item 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial sobre a prestação de serviço de coleta:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do 'SERVIÇO' não seja majorado em função da coleta."

Não consta no processo, entretanto, nenhuma solicitação da ACF T-9 ou mesmo, autorização por parte da ECT para a prática de tal serviço. Considera-se esta irregularidade, inclusive, concorrente à não submissão do Contrato à avaliação prévia da ECT, já explanada acima, no item 3.3.1.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000859
Doc. 3515

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel.: Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 212-1500, Fax (0xx62)229-3887, Goiânia, Goiás

1055001

ANEXO 458

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Nº Registro....: 384518 Data...: 23/08/00
Remetente....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDIC

Destinatário.. : **LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA OU GERMANO RORIZ NETO**
Endereço..... : RUA 74 N 440
Bairro..... : CENTRO
Cidade..... : GOIANIA CEP...: 74045-970

Certifico, nos termos do parágrafo 1º do art. 160 da Lei 6.015/73, que a presente certidão faz parte integrante do registro acima transcrito. Certifico, mais, que o documento, objeto do número do registro supra citado, foi entregue no endereço sito a Av. T 63, N 3505, Jardim America, Goiânia, Goiás a Germano Roriz Neto.

Dou fé.

Goiânia, 23 de agosto de 2000

Oficial

Ivan de Faria Castro
—SUB-OFICIAL—
2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000860
Doc. 3515 , 3

ANEXO: 459

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-005/2000 – Notificação de Irregularidade

Endereçada a Sra. Suzana Fernandes de Oliveira (endereço comercial)

Titular da **ACF ALPES**

Entregue em 25/08/2000, à Própria

SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA

AV T-9 Nº 4075 Jd PLANALTO

74333-970 GOIANIA GO BRASIL

CT/CS-005/2000 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

X

Suzana F. de Oliveira

1506146 SSP/GO 8.328.101-0

CDD - GOIÂNIA 25 AGO 2000 DRIGT

25/08/00

7524014S-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0008 61
Doc. 3515 , 3

ANEXO
460

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-005/2000 – Notificação de Irregularidade

Endereçada a Sra. Suzana Fernandes de Oliveira (endereço residencial)

Titular da **ACF ALPES**

Entregue em 25/08/2000, à Própria

SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA
AV T-48 APT 302 SETOR OESTE
74140-130 GOIANIA GO BRASIL

CT/CS-005/2000 - NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIEDADE

X

Susana F. de Oliveira

1306140 SSP/GO 8.323.101-0

CDD - GOIÂNIA
25 AGO 2000

25/08/00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000862
Doc. 3515,3

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel.: Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 212-1500, Fax (0xx62)229-3887, Goiânia, Goiás

1056201

ANEXO 461

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Nº Registro....: 384519 Data...: 23/08/00
Remetente.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDIC

Destinatário.. : **SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA OU CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**
Endereço..... : AV T 09 4075
Bairro..... : JARDIM PLANALTO
Cidade..... : GOIANIA CEP...: 74333-970

Certifico, nos termos do parágrafo 1º do art. 160 da Lei 6.015/73, que a presente certidão faz parte integrante do registro acima transcrito. Certifico, mais, que o documento, objeto do número do registro supra citado, não foi entregue a seu destinatário em razão do mesmo não ter sido encontrado nos vários dias e nos vários horários em que foi procurado, conforme informações prestadas no local por Marilda que se identificou como funcionária.

Dou fé.

Goiânia, 30 de agosto de 2000

Oficial

Ivan de Faria Castro
— SUB-OFICIAL —
2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000863
Doc 3515.3

#

ANEXO: 462

CARTA REGISTRADA

Aviso de Recebimento e Mão-Própria

CT/CS-006/2000 – Notificação de Irregularidade

Endereçada a Sra. Tereza Cláudia Camapum Carvalho de Freitas

Titular da **ACF T-9**

Ausente nos dias 25, 28 e 29/08/2000

RPC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

P.

AO REMETENTE

25 AGO 2000

CENTRAL DE GOIÂNIA

GT

TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS

Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF T-9

Av. T-9, 2283

Jardim América

Goiânia-GO 74275-010

CORREIOS REGISTRADO RECOMMANDÉ AR

VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE PESO/POIDS Kg

ER 92199739 6 BR

75240139-4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000864

#- Doc 3515,3

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel.: Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 212-1500, Fax (0xx62)229-3887, Goiânia, Goiás

1057301

ANEXO: 463

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Nº Registro....: 384520 Data...: 23/08/00
Remetente....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS COMISSAO DE SINDIC

Destinatário.. : **TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS**
Endereço..... : AV T 09 2283
Bairro..... : JARDIM AMERICA
Cidade..... : GOIANIA CEP...: 74275-010

Certifico, nos termos do parágrafo 1º do art. 160 da Lei 6.015/73, que a presente certidão faz parte integrante do registro acima transcrito. Certifico, mais, que o documento, objeto do número do registro supra citado, não foi entregue a seu destinatário em razão do mesmo não ter sido encontrado nos vários dias e nos vários horários em que foi procurado, conforme informações prestadas no local por Glenda e Pedro que se identificou como funcionário.

Dou fé.

Goiânia, 28 de agosto de 2000

Oficial

Ivan de Faria Castro
— SUB-OFICIAL —
2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000865
Doc. 3515

ANEXO: 464

Ao
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR-072/2000
Nesta

Goiânia, 30 de agosto de 2000

Ref: Cópia de processo/GAB/PR-2109/2000

ACF - Alpes, já qualificada nos autos supra mencionado, vem requerer a esta comissão, cópia integral do Processo GAB/PR nº2109/2000, com a devida urgência, para que sejam resguardados o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme disposição do art. 5º, § LV, da Constituição Federal.

Requer, outrossim, face a complexidade das questões, mais 30 (trinta) dias de prazo para o comparecimento nos autos, visando a prestação das informações requeridas.

Nestes termos, pede e espere deferimento.

Atenciosamente,

Juana F. de Oliveira
ACF - ALPES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000866
Doc. 3515

ANEXO
465

CERTIDÃO

Certifico que foi entregue, nesta data, para a Srª. SUSANA F. DE OLIVEIRA, titular da ACF ALPES, uma cópia completa do Processo da Sindicância Investigatória GAB/PR - n.° 2109/2000 (PRT/PR-072/2000, de 10/07/2000). Em 30 de agosto de 2000.

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
Comissão de Sindicância - PRT/PR-072/2000
membro

Recebi em 29/08/2000
Às 16:23

Susana F. de Oliveira
SUSANA F. DE OLIVEIRA
ACF – ALPES/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 000867
Doc. 3515,3

ANEXO: 466

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância-PRT/PR-072/2000 **Processo/GAB/PR-2109/2000**

CT/CS – 011/2000
Assunto: Prazo para apresentação de Defesa

Goiânia-GO, 31 de Agosto de 2000

À
Senhora SUSANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF ALPES

Av. T-9, 4075
Jardim Planalto
Goiânia-GO 74333-970

Em atenção à solicitação contida na carta s/n desta ACF, datada em 30/08/2000, INDEFERIMOS o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de peça de defesa escrita por parte dessa Agência de Correios Franqueada – ACF ALPES. Em tempo, ratificamos que o prazo final ocorrerá no dia 01 de setembro, conforme entendimento da notificação contida nas CT/CS – 005/2000, corroborado pelo Contrato de Franquia Empresarial.

No ensejo, ressaltamos que a cópia integral do Processo GAB/PR – 2109/2000 já está em posse dessa FRANQUEADA, .

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em 31/08/2000
Às 17:30

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000868
Doc. 3515,3

ANEXO
467

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-011/2000 – Prazo para apresentação de defesa

Endereçada a Sra. Suzana Fernandes de Oliveira

Titular da **ACF ALPES**

Entregue em 01/09/2000, a Marilda de Lima

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATAIRE

SUSANA FERNANDES de OLIVEIRA

AV T-9 Nº 4075 Jd PLANALTO

74333-970 GOIANIA GO BRASIL

CT/CS-011/2000 - "PRAZO para APRESENTAÇÃO de DEFESA"

Marilda de Lima

01/09/00

CDD - GOIÂNIA - GO
01 SET 2000
GT

7524014S-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000869

Doc 3515, 3

Ao Sr.

[illegible]

Presidente da Comissão de Ética

PRT/PR. 042/2005.

ANEXO: 468

new-business

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000870
3515 , 3
Doc.

3 com rua C-161 Qd.350 Lt.04 Jardim América Fone/fax:(62) 286 5120 Goiânia - GO Cep:74280 230 infc @faroldigital.com

ANEXO:
469

Goiânia, 30 de agosto de 2000

Prezados Senhores,

Em referência à notificação recebida, informo que Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz não são proprietários da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. desde 01 de fevereiro de 2.000. Reforço ainda que, conforme documento anexo, a responsabilidade legal da gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira.

Atenciosamente,

Germano Roriz Neto

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0008
Doc. 3515

CORREIOS

ANEXO: 476

ACF INDEPENDÊNCIA LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERMANO RORIZ NETO, Brasileiro, solteiro, comerciante residente e domiciliado a rua C-234 nº 1.169 Apto. 801 Ed. Miami Beach, Nova Suiça, Goiânia-GO., portador da carteira de identidade sob nº 254.063 SSP/GO., e do CIC 122.067.841-49.

GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, Brasileiro solteiro, comerciante, residente e domiciliado a rua C- 234 nº 1.169 Apto.801 Ed. Miami Beach, Nova Suiça, Goiânia-GO, portador da careira de identidade sob nº 3.346.601 SSP/GO, e do CIC 811.427.491-34, Únicos sócios proprietários da sociedade **ACF INDEPENDÊNCIA LTDA**, com sua sede em Goiânia-GO, sito à Rua 74, nº, 440, Setor Central em Goiânia – GO., devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob 522.0102916.5 pôr despacho em 06/10/1992, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.397.320/0001-37, tem entre si justo e combinado a presente alteração em seu contrato social conforme itens abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admitem-se na sociedade o Sr.**CLAYTON SILVA FONSECA** , brasileiro, separado, empresário, domiciliado nesta capital à Rua 12, Qd.04 , Lt.10 , Jardim Caravelas, Goiânia - Go, portador da Cédula de Identidade sob nº. 2.088.862/2ª Via - SSP/GO., e do C.I.C. 491.629.771-72 , e o Sr. **CLELSON SILVA FONSECA,** brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta capital à Rua 12, Qd 04, Lote 10, Jardim Caravelas, Goiânia - Go, portador da Cédula de Identidade sob nº.3192932-2301601 SSP/GO., e do C.I.C.604819941-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade os sócios: **GUSTAVO DE MORAIS RORIZ,** já qualificado que cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem o total de suas quotas de capital, ao sócio recém admitido **CLAYTON SILVA**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000872
Doc. 3515 , 3

CORREIOS

ANEXO: 471

FONSECA, já qualificado; **GERMANO RORIZ NETO**, já qualificado, cede e transfere como de fato cedido e transferido parte de suas quotas de capital, ou seja 4257 (Quatro mil duzentos e cinqüenta e sete)

quotas de capital, ao sócio recém admitido **CLAYTON SILVA FONSECA** , já qualificado, e para o sócio recém admitido **CLELSON SILVA FONSECA**, já qualificado, o restante de suas quotas de capital, ou seja 43 (Quarenta e três) quotas de capital;

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios cedentes declaram terem recebido em moeda corrente nacional o valor correspondente as cotas cedidas e transferidas aos sócios admitidos, dando plena, total e irrevogável quitação referente as mesmas

CLÁUSULA QUARTA - Em virtude das alterações havidas o capital social passa a Ter a seguinte distribuição:

NOME SOCIOS	%	Nº Quotas	V. Unit.	V. Total
Clayton Silva Fonseca	99	4.257	1,00	4.257,00
Clelson Silva Fonseca	01	43	1,00	43,00
Total.....	100	4.300	1,00	4.300,00

CLÁUSULA QUINTA - Os negócios sociais serão geridos e administrados pelo sócio CLAYTON SILVA FONSECA, já qualificado acima, podendo assinar isoladamente documentos de responsabilidade da mesma, ficando vedado o seu uso em negócios alheios aos interesses da sociedade, sendo-lhe permitido constituir procuradores para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios ora admitidos declaram inexistir quaisquer impedimentos quanto as proibições previstas em lei.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000873
Doc. 3515

3

CORREIOS

ANEXO 472

E pôr estarem assim ajustados e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com 02(duas) testemunhas que também subscrevem-se.

Goiânia- GO., 01 de Fevereiro de 2000.

3º

GERMANDO RORIZ NETO

3º

GUSTAVO DE MORAIS RORIZ

3º

CLAYTON SILVA FONSECA

3º

CLELSON SILVA FONSECA

Testemunhas.:

Sergio Carneiro Leão
C.I.8,074
C.P.F.486.564.881-04

Elcimar Gerolineto Rodrigues
C.I.1,804,416 SSP/GO
C.P.F. 508,313,721-68

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000874
Fls Nº

Do 3515,3

Reconheço por semelhança, a assinatura de ... da verdade

Reconheço verdadeira a firma de Clayton Silva Fonseca, Clelson Silva Fonseca

ANEXO: 473

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DA

ACF INDEPENDÊNCIA LTDA.

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu **CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 1.411.642 - 2ª.via - SSP/GO e do CPF nº 323.227.631-87, assumo responsabilidade pela administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., de acordo com os termos e cláusulas seguintes:

1°) A ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. tinha como sócios proprietários os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ;

2°) De acordo com a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL que fica fazendo parte integrante do presente Termo, os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ venderam as suas quotas de participação na referida empresa a ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., aos Srs. CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA, em 01 de fevereiro de 2000.

3°) Deve ser ressalvado, entretanto, para os devidos fins, por esta e na melhor forma de direito, a procuração ***ad negotia*** que a ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., na pessoa do Sr. GERMANO RORIZ NETO, lavrada perante o 3° Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no Livro 378, Folha 158, 1° Traslado, outorgou ao Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, sobressaindo, daí, a sua responsabilidade pela gestão da empresa ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. desde a sua outorga em 17/10/1997 até a data em que foi operada a alteração contratual da mencionada empresa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000875
Doc. 3515

3º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Goiânia - GO
30 AGO 2000
Confere com o original

ANEXO: 474

4°) Por ocasião da outorga da referida procuração, o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA assume a responsabilidade legal por todos os atos de administração e gestão da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., à partir de 17/10/1997, inclusive perante a franqueadora (ECT), quer, também, em relação a terceiros ou no que se refere ao Poder Público.

5°) As partes envolvidas, tanto os sócios retirantes GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, bem como os sócios adquirentes CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA, tomam conhecimento da revogação da procuração ***ad negotia*** que havia sido outorgada ao Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

6°) Assim, por ser expressão da verdade, o declarante assina o presente Termo de Responsabilidade, em tantas vias que forem necessárias a serem enviadas a quem de direito ou interessados.

Goiânia-GO, 01 de fevereiro de 2000.

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança, a assinatura de Claudio Fernandes de Oliveira posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Goiânia, de de 2000. 3° TABELIONATO DR. L. TEIXEIRA NETO. RAIMUNDO C. SOUSA NETO, CARLOS ROBERTO DE MORAIS, APARECIDO C. MALOTTI MASSOM, CELIO G. DE SOUSA, ESCREVENTES. TABELIONATO VAZ

De acordo:

GERMANO RORIZ NETO

GUSTAVO DE MORAIS RORIZ

CLAYTON SILVA FONSECA

CLESON SILVA FONSECA

Reconheço por semelhança, a assinatura de Claudio Fernandes de Oliveira posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Goiânia, de de 2000. 3° TABELIONATO DR. L. TEIXEIRA NETO. TABELIONATO VAZ

Reconheço por semelhança, a assinatura de Clayton Silva Fonseca e Cleson Silva Fonseca posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. 3° TABELIONATO DR. L. TEIXEIRA NETO. TABELIONATO VAZ

3° TABELIONATO DR. L. TEIXEIRA NETO. RAIMUNDO C. SOUSA NETO, CARLOS ROBERTO DE MORAIS, APARECIDO C. MALOTTI MASSOM, CELIO G. DE SOUSA, ESCREVENTES. TABELIONATO VAZ

ROS nº 03/2005 - CI - CORREIOS

Goiânia-GO 3° TABELIONATO DR. L. TEIXEIRA NETO NOTAS AUTENTICAÇÃO 30 AGO 2000 Fls Nº 000876 Bo 3515 Leandro Cardoso Rodrigues ESCREVENTE AUTORIZADO

ANEXO: 475

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS E DE RESPONSABILIDADE POR ASSUNÇÃO DA ACF INDEPENDÊNCIA LTDA.

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, nós **CLAYTON SILVA FONSECA**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Av. Brasil, Qd. 74, Lt. 31, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, portador da C.I. nº 2.088.862 - 2ª. Via - SSP/GO e do CPF nº 491.629.771-72, e **CLELSON SILVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Brasil, Qd. 74, Lt. 31, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, portador da C.I. nº 3192932-2301601 - SSP/GO e do CPF nº 604.819.914-49, assumimos responsabilidade pela administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., de acordo com os termos e cláusulas seguintes:

1°) A ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. tinha como sócios proprietários os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ;

2°) De acordo com a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL que fica fazendo parte integrante do presente Termo, os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ venderam as suas quotas de participação na referida empresa a ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., aos ora declarantes, Srs. CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA, em 01 de fevereiro de 2000.

3°) Assim, para melhor esclarecer as condições da referida alteração contratual, os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ cedem e transferem aos sócios adquirentes, Srs. CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA, todos os créditos e débitos da sociedade ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., assumindo os adquirentes, inclusive, a responsabilidade pelos atos praticados na gestão dos sócios retirantes.

Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
30 AGO 2000
Leandro Cardoso Rodrigues
ESCREVENTE AUT.
515,15 , 37

ANEXO: 476

4°) Que, para os devidos fins de direito, os sócios adquirentes CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA assumem, por ocasião de Terceira Alteração Contratual, a responsabilidade pela empresa ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., inclusive por atos praticados na gestão dos sócios retirantes, Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, em todos os seus aspectos legais, negociais e jurídicos junto a terceiros e também perante a franqueadora (ECT) e demais responsabilidades legais.

5°) Por ser expressão da verdade, os declarantes assinaram o presente Termo de Responsabilidade, em tantas vias que foram necessárias a serem enviadas a quem de direito ou interessados.

Goiânia-GO, 01 de fevereiro de 2000.

CLAYTON SILVA FONSECA

CLELSON SILVA FONSECA

De acordo:

GERMANO RORIZ NETO

GUSTAVO DE MORAIS RORIZ

Testemunhas:

TABELIONATO 8º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Goiânia - GO
30 AGO. 2008
Leandro Cardoso Rodrigues
ESCREVENTE AUTORIZADO
Confere c/ original
= 3,15

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000878
Doc.

TABELIONATO CAROL. TEIXEIRA NETO
Reconheço por semelhança, a assintura de Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz
posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiânia, 03 de 2000

TABELIONATO 8º DE NOTAS VAZ
Reconheço por semelhança, a assintura de Clayton Silva Fonseca e Clelson Silva Fonseca
posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.

CT/CS – 013/2000
Assunto: Responsabilidade Legal ACF INDEPENDÊNCIA

Goiânia, GO, 31 de agosto de 2000

À Senhora LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF INDEPENDÊNCIA

Ou

Ao Sr. GERMANO RORIZ NETO
Representante Legal da ACF INDEPENDÊNCIA

ANEXO: 477

ou

Rua 74, 440
Centro
Goiânia-GO
74045-970

Av. T-63 com Rua C-161,
Qd 350 Lt 04
Jardim América
Goiânia – GO
74280-230

Em referência ao **expediente s/nº**, datado de 30 de agosto de 2000, firmado pelo Sr. Germano Roriz Neto, informamos que não consta, na Diretoria Regional/GT, a existência de Processo de Transferência de Titularidade, ou de Alteração na Composição Societária, na Administração ou na Forma Jurídica dessa FRANQUEADA.

Perante a ECT, permanece o registro de Luciene da Conceição Oliveira e Eudésio de Arruda Schelle Filho como titulares dessa ACF e do Sr. Germano Roriz Neto, como seu representante legal.

Lembramos que qualquer das alterações acima referenciadas deverá obedecer aos termos do Contrato de Franquia Empresarial. Assim, os documentos anexos à **expediente s/nº** supra, qual sejam "Termo de Responsabilidade por Administração da ACF Independência Ltda", "Termo de Cessão de Créditos e Débitos e de Responsabilidade por Assunção da ACF Independência Ltda", bem como a "Terceira Alteração Contratual da ACF Independência somente teriam validade se submetidos à FRANQUEADORA e, por esta, devidamente aprovados.

Nestes termos, RATIFICAMOS o conteúdo da notificação CT/CS- 007–PRT/PR-072/2000, datada de 22/08/2000, e recebida em 23 de agosto de 2000 pelo Sr. Germano Roriz Neto.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000879
Fls Nº
3515,37
Doc.

ANEXO
478

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-013/2000 – Responsabilidade legal pela ACF Independência

Endereçada a Sra. Luciene da Conceição Oliveira ou Sr. Germano Roriz Neto, titular e representante legal, respectivamente, da **ACF INDEPENDÊNCIA**

Entregue em 01/09/2000

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATAIRE

LUCIENE C. OLIVEIRA OU GERMANO RORIZ NETO

RUA 74 Nº 440 CENTRO

74045-970 GOIÂNIA GO BRASIL

CT/CS-013/2000 "Responsabilidade Legal ACF Independência

Luiz Povoa

01/09/00

CDD-GOIÂNIA-GO
01 SET 2000
GT

7524014 5-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000880
Doc. 3515,33

ECT
Fls. 479

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-013/2000 – "Responsabilidade legal pela ACF Independência"

Endereçada a Germano Roriz Neto – representante legal da **ACF INDEPENDÊNCIA**

Entregue em 01/09/2000 a Fernanda Martins de Oliveira

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

GERMANO RORIZ

ENDEREÇO

RUA T 63 COM RUA C161 Qd 350 Lt. 04

74280.230 GOIÂNIA GO BRASIL

CT/CS-013/2000 – "Responsabilidade Legal ACF-Independência"

Fernanda Martins de Oliveira

Agente 039-7

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CDD - GO
01 SET 2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000881

3515,3

ANEXO: 480

Ao
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR-072/2000
Nesta

Goiânia, 30 de agosto de 2000

Ref: Cópia de processo/GAB/PR-2109/2000

ACF - T-9, já qualificada nos autos supra mencionado, vem requerer a esta comissão, cópia integral do Processo GAB/PR nº2109/2000, com a devida urgência, para que sejam resguardados o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme disposição do art. 5º, § LV, da Constituição Federal.

Requer, outrossim, face a complexidade das questões, mais 30 (trinta) dias de prazo para o comparecimento nos autos, visando a prestação das informações requeridas.

Nestes termos, pede e espere deferimento.

Atenciosamente,

ACF - T-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000882

3515,37

CT/CS–012/2000
Assunto: Prazo para Defesa

Goiânia, 31 de Agosto de 2000

A Senhora
TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS
Titular da Agência de Correios Franqueada-ACF T-9
Av. T-9, 2283
Jardim América
Goiânia-GO 74275-010

Em atenção à **carta s/n** dessa Agência de Correios Franqueada, datada em 30/08/2000, deferimos, em parte, a solicitação de novo prazo para apresentação de peça de defesa sobre as informações contidas na CT/CS - 003/2000. Nestes termos e em conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial, concedemos prazo de cinco dias úteis a contar da data de recebimento, em 30/08/2000, da carta s/n dessa ACF T-9. Assim, o prazo final para a apresentação da peça de defesa será o dia 06 de setembro de 2000.

No ensejo, informamos que a cópia integral do Processo GAB/PR – 2109/2000 continua à disposição dessa ACF ou de seu procurador **legalmente** constituído, a fim de que possam ser exercidos em sua plenitude o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000883
Doc.
3515,3

ECT
482
Fls.

AVISO DE RECEBIMENTO

CT/CS-012/2000 – "Prazo para apresentação de Defesa"

Endereçada a Tereza Cláudia Camapum Carvalho de Freitas – titular da **ACF T-9**

Entregue em 01/09/2000 a Pedro Américo

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM C. DE FREITAS

AV T-9 Nº 2283 Jd AMÉRICA

74275-010 GOIÂNIA GO BRASIL

CT/CS-012/2000 - "Prazo para apresentação de DEFESA"

Pedro Américo

Agência 1321-7

VEJA DO CONTROLE DE DEFEITO PARA DEVOLUÇÃO DEFEITUOSA

CDD - GOIÂNIA
01 SET 2000
DO

7524014 5 - 9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000884
3515,37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072–063/2000

Ref.: CI/GAB/DR/GT-154/00, de 31 de agosto de 2000

ECT Fls. 483

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Responsabilidade legal ACF INDEPENDÊNCIA**

Brasília, DF, 01 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, foi emitida NOTIFICAÇÃO de irregularidade aos titulares da ACF INDEPENDÊNCIA, Sra. LUCINE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO. Tal notificação foi, também, encaminhada extrajudicialmente ao Sr. GERMANO RORIZ NETO, representante legal da ACF, conforme procuração datada de 12/08/1992, sendo recebida por este em 23/08/2000, conforme Certidão de Notificação emitida pelo 2° Tabelionato.

Em 30/08/2000, o Sr. Germano Roriz Neto informa por meio de expediente s/nº que "a responsabilidade legal pela gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.1997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira". Encaminha também os seguintes documentos, cujo teor resumimos:

- "Terceira Alteração Contratual da ACF Independência Ltda":
  - Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz transferem a titularidade da ACF Independência Ltda para Clayton Silva Fonseca e Clelson Silva Fonseca;
- "Termo de Responsabilidade por Administração da ACF independência Ltda":
  - Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade pela administração da ACF Independência Ltda, a partir de 17/10/97 (data da procuração lavrada no 3° Tabelionato, livro 378, folha 158, onde Germano Roriz Neto outorga poderes à Cláudio Fernandes de Oliveira). Segundo este Termo, tal procuração eximiria a responsabilidade do Sr. Germano Roriz Neto da data da outorga (17/10/97) até a data da Terceira Alteração Contratual (01/02/2000), sendo tal responsabilidade transferida ao Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira. Ressalte-se que tal procuração não nos foi apresentada.
- "Termo de Cessão de Créditos e Débitos e de Responsabilidade por Assunção da ACF Independência Ltda":
  - Clayton Silva Fonseca e Clelton Silva Fonseca assumem, por ocasião da Terceira Alteração Contratual, a responsabilidade pela administração da ACF independência Ltda, inclusive por atos praticados na gestão dos Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls 0008351 Doc. 3519

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

mrsf

ECT Fls. 484

Salvo melhor juízo, esta Comissão de Sindicância entende como **não-válidos** os documentos apresentados a esta Comissão de Sindicância, considerando que:

- apesar de, conforme certidão da JUCEG, constar os nomes de Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz como sócios da empresa ACF Independência Ltda, perante os registros da ECT, os titulares desta ACF permanecem sendo Luciene da Conceição Oliveira e Eudésio de Arruda Schelle Filho;
- não foi localizado por esta Comissão de Sindicância, nas pastas da ACF em posse da Geven/GT e Reop/GT-05, qualquer solicitação de transferência de titularidade envolvendo os nomes de Germano Roriz Neto ou Gustavo de Morais Roriz. Ressalte-se que a constatação de que tais nomes constam como sócios da ACF Independência Ltda, ensejou Notificação de Irregularidade por parte desta Comissão de Sindicância;
- também não foi localizado qualquer menção a transferência de titularidade envolvendo os Srs. Clayton Silva Fonseca e Clelson Silva Fonseca;
- não constam dos registros da ECT, documentos informando a transferência da responsabilidade legal da ACF Independência do Sr. Germano Roriz Neto ao Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira. Ressalte-se que apesar de constar a informação, conforme Termo, de que o Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade legal pela administração da ACF, à partir de 17/10/97, os documentos continuaram a ser firmados pelo Sr. Germano Roriz Neto, a exemplo da CI 21/99, de 03/05/99;
- os três documentos ora apresentados constituem-se em instrumento particular, firmado entre terceiros, não tendo a necessária participação e validação pela ECT enquanto FRANQUEADORA, conforme reza o Contrato de Franquia Empresarial;
- toda e qualquer alteração de composição societária deverá obedecer os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do CFE, sob risco de execução do contido no subitem 2.3.1;

Assim, solicitamos informar se consta qualquer alteração relacionada a titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA que seja do conhecimento FORMAL dessa DR/GT e que não tenha sido apresentada a esta Comissão de Sindicância.

Em caso de não haver tais alterações, recomendamos submeter os documentos citados às áreas jurídica e de atendimento dessa Diretoria, visando avaliação e o resguardo de complicações futuras.

Solicitamos manter esta Comissão de Sindicância informada acerca das eventuais medidas adotadas por essa DR/GT.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000386
3515,37
Doc.

Anexo: todos os documentos citados nesta CI

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/GT
AO: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
CI/GEVEN/DR/GT-1426/2000
REF.: CI/CS-PRT/PR-072-063/2000

PROTOCOLO

ECT Fls. 485

Assunto: Responsabilidade Legal da ACF Independência.

Goiânia, 14 de setembro de 2000.

Conforme solicitado pela Comissão de Sindicância por meio do documento de referência, comunicamos que não consta nesta GEVEN qualquer documento referente a alteração de titularidade da ACF Independência, formal ou não.

Considerando que:

1- A Comissão de Sindicância emitiu Notificação de Irregularidade aos titulares da ACF Independência, recebida pelo Sr. Germano Roriz Neto;
2- Após a emissão desta primeira notificação, o Sr. Germano Roriz Neto encaminhou outros documentos de alteração contratual e de Termo de Responsabilidade por administração da ACF Independência, transferindo a administração ao Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira;
3- Não houve qualquer solicitação de transferência de titularidade encaminhada a esta GEVEN;
4- O processo de apuração de irregularidades envolvendo a ACF Independência encontra-se sob responsabilidade da Comissão de Sindicância, solicitamos obter junto à Comissão de Sindicância, orientações acerca dos procedimentos que esta GEVEN deverá adotar com o objetivo de regularizar a situação da titularidade da ACF Independência.

Atenciosamente,

Maria Emilia Costa

MARIA EMILIA C. OLIVEIRA
RESP.GERENCIA DE VENDAS/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0887
Fls Nº
3515,3
Doc.

MECO/lv

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: ACF - INDEPENDÊNCIA

Á: REOP – 05

CI : 21/99

ECT Fls. 486

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASS: Credenciamento.

Goiânia, 03 de Maio de 1.999.

Solicito o credenciamento do Srº. Marcio de Lima Pereira – RG nº 3654410 2ª VIA SSP-GO, para representar esta ACF junto à DR/GT, ao qual outorgamos amplos poderes.

Atenciosamente,

ACF - INDEPENDÊNCIA
Germano Roriz Neto

GEVEN
Solicito informar se existe documento pedi ser exigido para a finalidade proposta
Em, 06/05/99

Júlio Cezar de Souza Araújo
CH/REOP-GO - 05 Goiânia
Administrador

SPOA
VERIFICAR c/A ASJUR
12/05

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000888
Doc. 3515,37

CARTÓRIO E C T Fls. 487

Procuração Bastante que Faz Oliveira & Schelle Ltda.

Saibam quantos esta procuração virem que, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Morais, escrevente juramentado, compareceu como outorgante, ***Oliveira & Schelle Ltda***, com sede nesta Capital, na Avenida Independência, nº 3.434, Setor Norte Ferroviário, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.397.320/0001-37, neste ato representada por seus sócios, *Luciene da Conceição Oliveira e Eudesio de Arruda Schelle Filho*, brasileiros, solteiros, maiores, comerciantes, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs 995.976 SSP-DF e 1514848-1237250 SSP-GO e dos CPF/MF nºs 313.455.811-49 e 311.011.431-34, residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCEG sob o nº 5220102916,5, de 6-1-1.992, que fica arquivado em cartório; pessoa reconhecida como a própria por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. E por ela me foi dito que por esta procuração e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Germano Roriz Neto***, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 254.063 SSP-GO e do CPF/MF nº 122.067.841-49, residente e domiciliado nesta Capital, na pessoa de quem a outorgante confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, onde necessário for e com esta se apresentar; podendo, para tanto, representá-la ante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Cartórios, INSS, IAPAS, Junta Comercial, Receita Federal, Detran, Telegoiás, Saneago, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, estabelecimentos bancários oficiais e particulares, Juizo, Instância ou Tribunal, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Particulares, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, Agenfas e Coletorias Estaduais e Municipais e onde mais for preciso, requerendo, assinando, alegando e defendendo o que for necessário; admitir e demitir empregados; movimentar contas vinculadas ao FGTS; assinar contrato, rescisão, distrato, requerimentos, guias, notas fiscais e qualquer outro documento necessário; comprar e vender mercadorias do ramo da firma outorgante; concordar, discordar, requerer, receber o que lhe for devido, passar recibo e dar quitação, prestar declarações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos desta Capital, podendo emitir, endossar e descontar cheques, requerer talonários, verificar saldos e extratos, passar recibo e dar quitação, fazer cadastros e aplicações, requerer e retirar cartões magnéticos, assinar borderôs; protestar, notificar, mover ações de qualquer natureza, constituir advogado com os poderes do foro em geral, cláusula ad-judicia e os contidos na rassalva do artigo 38 do CPC, na defesa dos direitos e interesses da outorgante; participar de concorrências e licitações públicas e particulares, assinar e aceitar cartas convites; e tudo mais praticar para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, sendo esta em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim disse, me pediu lhe lavrasse a presente procuração, a qual, feita, lhe sendo lida, aceita e assina, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Morais, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Luciene da Conceição Oliveira. Eudesio de Arruda Schelle Filho. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, , escrevente juramentado, a trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Carlos Roberto de Morais
Escrevente Juramentado

RGS 26/03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls Nº Doc.

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás 15 AGO 1996

AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

RGS 26/03/2005 - CN - CORREIOS 0008889

Informação ASJUR/DR/GT-006/2000

ECT
Fls. 488

Referência: correspondência datada de 30.08.2000, subscrita por GERMANO RORIZ NETO.

Sr. Diretor Regional Adjunto,

Em atendimento a solicitação verbal formulada a esta ASJUR, em face do teor da correspondência sob referência, recebida por Vossa Senhoria na data de 30.08.2000, prestamos as informações a seguir, acerca da titularidade da ACF Independência, perante a ECT.

Preliminarmente, de se destacar que o expediente em causa não especifica a devida destinação (pessoa natural ou jurídica a quem se dirige). No entanto, em harmonia com o exposto no parágrafo precedente, presumimos como destinatária esta Diretoria Regional da ECT, na pessoa do seu representante legal.

Através do documento sob exame, informa o seu subscritor que ele próprio, bem como a pessoa de GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, ***"não são proprietários da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA., desde 01 de fevereiro de 2.000"****, noticiando em complemento que* ***"a responsabilidade legal da gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira."***

A titularidade de Agência de Correios Franqueada (ACF) e as condições para a sua modificação ou alteração, têm definição no próprio Contrato de Franquia Empresarial (CFE) firmado pela ECT com os respectivos franqueados, único instrumento válido para regular as disposições da espécie.

Localiza-se nos arquivos da Gerência de Vendas (GEVEN) desta Diretoria Regional o Contrato de Franquia Empresarial, datado de 1.º de setembro de 1993 e em vigor, celebrado entre a ECT e a firma OLIVEIRA E SCHELLE LTDA. (que opera sob a denominação de fantasia de ACF Independência) da qual é titular e representante legal a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

A CLÁUSULA SEGUNDA do dito contrato, ao tratar DA TITULARIDADE, assim dispõe no seu item 2.2.:

> **"2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas."**

Em alteração à clausula citada, foi celebrado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, em 09 de outubro de 1996, introduzindo o item 2.3. nos seguintes termos:

> **"2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no item 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA, *(sic)* deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa *(sic)* física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração."**

Ressalte-se, por oportuno, que a teor do que consta da cláusula primeira desse segundo termo aditivo, ficou mantida integralmente a redação do item 2.2. do contrato original, alhures transcrito.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000890
Fls Nº
3515,37
Doc.

Em análise aos demais termos aditivos que compõem o conjunto documental pertinente ao contrato aqui tratado e que foram exibidos pela Gerência de Vendas, não há qualquer outra alteração nas disposições atinentes à titularidade da ACF, prevalecendo portanto, até a atualidade, as trazidas à colação nesta Informação.

Ainda em verificação aos documentos apresentados pela GEVEN, constata-se a existência de cópia de uma procuração pública outorgada pela firma OLIVEIRA E SCHELLE LTDA., perante o 3.º Tabelionato de Notas desta capital, em 12 de agosto de 1996, constituindo GERMANO RORIZ NETO como seu bastante procurador com poderes, dentre outros e amplos, para representá-la perante a ECT.

Tal procuração gerou consultas à Administração Central da ECT quanto à regularidade da assunção da titularidade da ACF Independência pelo outorgado.

Em resposta às consultas, esta DR recebeu as CI CONAF-8.0697 96, de 26 de agosto de 1996, e CI ASS GEFRAN-0089 99, de 08 de julho de 1999, por intermédio das quais ficou definido e ratificado que a alteração pretendida (da titularidade da ACF), para adquirir eficácia, deveria obedecer os procedimentos estabelecidos pela ECT e que a apresentação do pretenso novo titular da ACF Independência por força da procuração que lhe houvera outorgado a signatária do contrato mantido com a ECT, tratava-se de ***"transferência disfarçada (...) devendo ser regularizada a situação do Sr. Germano Roriz Neto."***

Importa esclarecer que não nos foram fornecidos documentos que comprovem a normal regularização da titularidade da ACF Independência, na pessoa do Sr. GERMANO RORIZ NETO. E considerando informação da GEVEN, dando conta de que toda a documentação pertinente é a que foi apresentada a esta Assessoria Jurídica para análise, conclui-se que tal efetivamente não ocorreu.

Destarte, e considerando que:

a) inexiste regular alteração da titularidade da ACF Independência perante a ECT, nos termos das disposições dos itens 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA do aludido Contrato de Franquia Empresarial, disposições essas únicas, exclusivas e competentes a estabelecer as condições a serem observadas para conferir eficácia à transferência da titularidade;

b) a pessoa do Sr. GERMANO RORIZ NETO é estranha ao Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a firma OLIVEIRA E SCHELLE LTDA. e a ECT, por não preencher os requisitos estipulados e essenciais para assunção da titularidade derivada daquele instrumento contratual, razão pela qual não pode e nem deve ser reconhecido nessa condição, em face de ilegitimidade absoluta;

Informamos, afinal, que no entendimento desta Assessoria a titularidade da ACF Independência ainda recai, como sempre recaiu, sobre a firma OLIVEIRA E SCHELLE LTDA., na pessoa da sua representante legal a Sra. LUCILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

Goiânia GO, 12 de setembro de 2000.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe da ASJUR – mat. 8.009.752-9
OAB/GO n.º 15.644

ECT Fls. 481

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000891
Fls Nº
3515,31
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE REGIAO OPERACIONAL/10-RIO CLARO

AO: GERENCIA DE ATENDIMENTO/SP

CI: NCI/REOP-10-0383/97

REF: PROCESSO ANEXO

ASS: OBJETO SIMPLES COM COMPROVANTE

ECT Fls. 490

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
- 7 AGO 10 22 97
010983

Rio Claro SP, 06 de agosto de 1.997

Solicitamos prosseguir junto a DR/GO no sentido de regularizar postagens dos objetos conforme anexo, que possuem caracteristicas de SEED. porém estão franqueados mecanicamente.

Esclarecemos que os originais foram entregues para não haver prejuizo aos destinatários.

Atenciosamente.

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REOP/10-RIO CLARO/SP

REOP-05
Já enviamos a ene dorsê com o mesmo problema e franquia.
Solicitamos sobre providência no sentido de cobrir e/ou regularizar o ocorrido
19/8/97

JRG/veob

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000892
3515,3
Doc.

ANEXO

De: CCO/REOR.10 Rio Claro

Para: NCS/REOR.10 Rec

ECT Fls. 491

- Postagem totalmente irregular;
- Objeto sujeito com comprovante mão existe;
- Acionar SR/GT para as cobranças devidas e as providências para cabíveis tal procedimento.

CÓPIA

Gilson Mendonça dos Santos
Coord. Cad. 106897 / Rio Claro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000893
3515,32
Doc.

1/2

Ao Queiroz:

ANEXO

-Contacar:

Já foi lavrado CIE contra o T-9 goiania/GT, mas continuam pestanejando SEED com comprovante como correspondencia ramqueada 0,31.

04/08/97

CÓPIA

AO CTD-REOP.10

Solicito contacar - providencias junto a quem de direito tem em VISTA ao outro DR.

ATTE

8301884-5 04-8-97

COC

Ha recibo anexo ao Tifo de Baixo?

JOÃO ROBERTO GASPARINO
Mat. 8.869.039-3 - Coordenação
Núcleo Controle/REOP-10/RCO...
06-09-97

ECT 492 Fls.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000894
Fls Nº
3515,3
Doc.

ANEXO

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | 001 - MATRIZ

Fls.

Cedente: COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS
Agência/Código Cedente: 073 54 0540069-4
Sacado: DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE
RUA RIACHUELO, NR 964
13730-000 MOCOCA SP
Nosso Número: 9.073.0010275.0
Data do Processamento: 25/07/97
Vencimento: 22/08/97
No do Documento: 44734491
Espécie Moeda: REAL
Valor do Documento: 3.821,12
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima | Data | Assinatura
Agência Cobradora: AG MOCOCA
Agência Cedente: AG. CED - 073 MORRINHOS

Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora)
( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No in
( ) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido
( ) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no
Data: 26/07/97 | Entregador | No da

Fls. 493

Mod COBR01

Comprovante de

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | Recibo do Sacad

Cedente: COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS
Agência/Código Cedente: 073 54 0540069-4 | Vencime 22/
Data do Documento: 24/07/97
Número do Documento: 44734491
Espécie Doc.: DP
Aceite: N
Data do Processamento: 25/07/97
Nosso Número: 9.073.0010275.
Uso do Banco: ATIV 3020
Carteira: CS
Espécie Moeda: REAL
Quantidade da Moeda:
Valor da Moeda:
(=) Valor do Documento: 3.821,12

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 073 MORRINHOS

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE CIC 66728270000121
RUA RIACHUELO, NR 964
13730-000 MOCOCA SP

Autenticação Mecânica

...cebimento através do cheque no _____
do banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | Ficha de Caixa

CÓPIA

Cedente: COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS
Agência/Código Cedente: 073 54 0540069-4 | Vencimento 22/08/
Data do Documento: 24/07/97
Número do Documento: 44734491
Espécie Doc.: DP
Aceite: N
Data do Processamento: 25/07/97
Nosso Número: 9.073.0010275.0
Uso do Banco: ATIV 3020
Carteira: CS
Espécie Moeda: REAL
Quantidade da Moeda:
Valor da Moeda:
(=) Valor do Documento: 3.821,12

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 073 MORRINHOS

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE CIC 66728270000121
RUA RIACHUELO, NR 964
13730-000 MOCOCA SP

Autenticação Mecânica

031-0 03195.40548 00699.073003 10275.031747 1 382112

Local de Pagamento:
033/00113 BANESPA
AG MOCOCA
MOCOCA SP

Vencimento: 22/08/97

Cedente: COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS
Agência/Código Cedente: 073 54 0540069-4
Data do Documento: 24/07/97
Número do Documento: 44734491
Espécie Doc.: DP
Aceite: N
Data do Processamento: 25/07/97
Nosso Número: 9.073.0010275.0
Uso do Banco: ATIV 3020
Carteira: CS
Espécie Moeda: REAL
Quantidade da Moeda:
Valor da Moeda:
(=) Valor do Documento: 3.821,12

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 073 MORRINHOS
VALOR MORA AO DIA - 9,552800
PROTESTAR 05 DIAS APOS O VENCIMENTO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos # 3515,37
(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000895
Doc.

Sacado:
DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE CIC 66728270000121 CEP 13730-000
RUA RIACHUELO, NR 964 MOCOCA SP

Sacador/Avalista:

Cód. de Baixa 189/140

Autenticação Mecânica

Banco do Estado de Goiás S.A. 031 001 - MATRIZ

Cedente: ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA	Agência/Código Cedente: 025 54 0501087-0	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora): ( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No indicado ( ) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)	
Sacado: JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS RUA XV DE NOVEMBRO, 220 13820-000 JAGUARIUNA SP	Nosso Número: 9.025.0238879.3		
	Data do Processamento: 25/07/97	Data: 26/07/97	Entregador:
Vencimento: 22/08/97	No do Documento: 0001	Espécie Moeda: REAL	Valor do Documento: 891,63
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima	Data:	Assinatura:	Agência Cedente: AG. CED - 025 SAO PAULO

ECT Fls. 494

Comprovante de E

Banco do Estado de Goiás S.A. 031 — Recibo do Sacado

Cedente: ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente: 025 54 0501087-0 — Vencimento: 22/08
Data do Documento: 25/07/97	Número do Documento: 0001	Espécie Doc: DM	Aceite: N	Data do Processamento: 25/07/97	Nosso Número: 9.025.0238879.3
Uso do Banco: ATIV 3020	Carteira: CS	Espécie Moeda: REAL	Quantidade da Moeda:	Valor da Moeda: x	(=) Valor do Documento: 891,63

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 025 SAO PAULO

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174
RUA XV DE NOVEMBRO, 220
13820-000 JAGUARIUNA SP

...nto através do cheque no._____
...o_____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação Mecânica

Banco do Estado de Goiás S.A. 031 — Ficha de Caixa

Cedente: ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente: 025 54 0501087-0 — Vencimento: 22/08/9
Data do Documento: 25/07/97	Número do Documento: 0001	Espécie Doc.: DM	Aceite: N	Data do Processamento: 25/07/97	Nosso Número: 9.025.0238879.3
Uso do Banco: ATIV 3020	Carteira: CS	Espécie Moeda: REAL	Quantidade da Moeda:	Valor da Moeda: x	(=) Valor do Documento: 891,63

COPIA

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 025 SAO PAULO

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174
RUA XV DE NOVEMBRO, 220
13820-000 JAGUARIUNA SP

Autenticação Mecânica

031-0 03195.40506 10879.025020 38879.031342 1 89163

Local de Pagamento:
151/00398 NOSSACAIXA
AG JAGUARIUNA
JAGUARIUNA SP

Vencimento: 22/08/97

Cedente: ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente: 025 54 0501087-0
Data do Documento: 25/07/97	Número do Documento: 0001	Espécie Doc: DM	Aceite: N	Data do Processamento: 25/07/97	Nosso Número: 9.025.0238879.3
Uso do Banco: ATIV 3020	Carteira: CS	Espécie Moeda: REAL	Quantidade da Moeda:	Valor da Moeda: x	(=) Valor do Documento: 891,63

INSTRUÇÕES:

AG. CED - 025 SAO PAULO

VALOR MORA AO DIA - 2,972100

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000896

Sacado:
JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174 CEP 13820-000
RUA XV DE NOVEMBRO, 220 JAGUARIUNA SP

Sacador/Avalista:

3515,37 Doc.

Cód. de Baixa: 189/140

Autenticação Mecânica

48

FRRIGORIFICO MODELO LTDA

Agência/Código Cedente: 137 54 0500026-2

Sacado: TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1
R. SOLD.CONSTITUICIONALISTA,54
13970-000 ITAPIRA SP

Nosso Número: 9.137.0003676.7

Data do Processamento: 29/07/97

Vencimento: 17/08/97 | No. do Documento: 1219 | Espécie Moeda: REAL | Valor do Documento: 6.099,10

Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima | Data | Assinatura

Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora)
( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe nº indicado
( ) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido
( ) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)

Data: 30/07/97 | Entregador

Agência Cobradora: AG ITAPIRA

Agência Cedente: AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS

Mod CORR01

Comprovante de Entrega

Banco do Estado de Goiás S.A. | 031 | Recibo do Sacado

Cedente: FRRIGORIFICO MODELO LTDA

Agência/Código Cedente: 137 54 0500026-2 | Vencimento: 17/0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
26/07/97	1219	DP	S	29/07/97

Nosso Número: 9.137.0003676.7

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
ATIV 3020	CS	REAL		x

(=) Valor do Documento: 6.099,10

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110
R. SOLD.CONSTITUICIONALISTA,54 JARDIM SOARES
13970-000 ITAPIRA SP

Recebimento através do cheque no. _____
Banco _____
A quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica

Banco do Estado de Goiás S.A. | 031 | Ficha de Caixa

Cedente: FRRIGORIFICO MODELO LTDA

Agência/Código Cedente: 137 54 0500026-2 | Vencimento: 17/08/

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
26/07/97	1219	DP	S	29/07/97

Nosso Número: 9.137.0003676.7

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
ATIV 3020	CS	REAL		x

(=) Valor do Documento: 6.099,10

INSTRUÇÕES:
AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS

DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110
R. SOLD.CONSTITUICIONALISTA,54 JARDIM SOARES
13970-000 ITAPIRA SP

Autenticação Mecânica

031-0 03195.40506 00269.137006 03676.031804 9 609910

Local de Pagamento: 033/00332 BANESPA
AG ITAPIRA
ITAPIRA SP

Vencimento: 17/08/97

Cedente: FRRIGORIFICO MODELO LTDA

Agência/Código Cedente: 137 54 0500026-2

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
26/07/97	1219	DP	S	29/07/97

Nosso Número: 9.137.0003676.7

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
ATIV 3020	CS	REAL		x

(=) Valor do Documento: 6.099,10

INSTRUÇÕES:

AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS

VALOR MORA AO DIA - 20,330333

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado # - 3515,3

RQS nº 03/2005 - CN CMM CORREIOS 000887 Fls Nº

Sacado:
TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110 CEP 13970-000
R. SOLD.CONSTITUICIONALISTA,54 JARDIM SOARES ITAPIRA SP

Sacador/Avalista:

Cód. de Baixa: 189/140

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

ECT
Fls. 496

CT/COORD. COMERCIAL - REOP-05 / NÚCLEO DE FRANQUIAS- DR/GT - 067/97
Assunto : NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Goiânia - Go, 27 de agosto de 1997.

Ilma. Srª.
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
ACF : T-09
Av, T-09 , 2.252 - Jd. América
(74.270-970) Goiânia - Go

Prezada Senhora:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, firmado entre V.Sª. e esta Empresa,comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade apresentou a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

franqueamento indevido de objeto SEED c/ comprovante, de até 20 (vinte) gramas - Entrega Nacional, como LC 1° porte comercial básico.

Orientamos, pela segunda vez, que o objeto acima citado (SEED) deverá ser apresentado (para encaminhamento e conferência) ao Centro de Triagem acompanhado de comprovante, no valor de R$ 0,92 (noventa e dois centavos) por unidade, conforme tarifa anexa.

Solicitamos, ainda, cópia do recibo de venda de produtos (RVP) emitido ao cliente BEG - Banco do Estado de Goiás por ocasião da postagem, para verificação e apuração da quantidade de objetos, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

A título de esclarecimento, encontram-se anexas à presente, cópias dos respectivos documentos emitidos por ocasião da sua incidência, para controle de V.Sª.

Salientamos que, essa franqueada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, peça de defesa escrita justificando a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

ISAC ALVES DIAS
COORD. COMERCIAL / NÚCLEO DE FRANQUIAS/DR/GT

RECIBO:
Original Entregue em 27/08/97
Representante ACF : NOME Rodrigo de Lima Pereira
ASSIN. Rodrigo de Lima Pereira
RG. 3214399 SSP-GO Orgão Exp. SSP-GO.

C/CÓPIA GERAT/GEOPE

IAD/cgms

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008 98
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

Fls: 497

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/COORD. COMERCIAL - REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT - 072/97

Assunto: Notificação de Advertência

Goiânia - Go, 04 de setembro de 1997.

Ilma. Srª.
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
(ACF T-09)
Av. T-09, 2.252 - Jd. América
(74270-970) Goiânia - Go

Prezada Senhora:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3.2.1 e 9.3.3 e 9.3.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, firmado entre V. Sª. e esta Empresa e, considerando o não atendimento ao solicitado em nossa CT-067 de 27/08/97, fica essa franqueada ADVERTIDA, pelo cometimento da primeira infração contratual de natureza não financeira, devendo a documentação pertinente fazer parte do dossiê dessa franqueada, visando a abertura de processo com fins de aplicação dos dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

ISAC ALVES DIAS
COORD. COMERCIAL/NÚCLEO DE FRANQUIAS/DR/GT

RECIBO:
Original Entregue em: _____/_____/_____
Representante ACF: NOME _____
ASSIN. _____
RG. _____ Órgão Exp. _____

C/cópia GERAT

IAD/jpas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000899
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT Fls. 498

"URGENTE"

URGENTE.

CORREIOS — **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO**

NUMERO 23/1999

DATA 19/10/99

ORIGEM / DESTINO

DE: CT-PAE-RS-SEED.

PARA: ACT-T 9-GOIÂNIA-GT.

(DESCREVER RESUMIDAMENTE A IRREGULARIDADE)

Deu entrada no dia 19/10/99 neste CT/PAE/RS de vossa Expedição grande quantidade destes produtos. Todos estes objetos com comprovante, Tratam-se de comprovante à SEED. Pois o Tarifa- nas coincide com os dígitos. Solicito explicações destes dígitos. Aguardo Resposta disto CIÉ e/é a 2ª QUE MANDAMOS sobre este irregularidade. SEGUE EM ANEXO FAX de Alguns

SEED PAE/RS

VIA DE TRANSMISSÃO

☒ POSTAL ☐ TELEX ☐ TELEFÔNICA

☐ TELEGRÁFICA ☐ FAX

ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE EMISSORA

75170049-5 FP0103/94 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000900
Fls Nº
3515,3
Doc.

491

Banco 031 001 - MATRIZ

Cedente: PELLEGRINO AUTO PECAS I CM LTD	Agência/Código Cedente: 025 54 0051359-8	Motivos da não entrega (Para uso de empresa Entregadora): ( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No. Indicado ( ) Recusado ( ) Endereço Insuficiente ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)	
Sacado: CLEUNICE CIECHOVICZ GUARIENTI RUA ASSIS BRASIL, 1022 95593-000 CIDREIRA RS	Nosso Número: 2.025.0219778.1	Data: 14/10/99	Entregador:	No. de seqüência: 000044
Vencimento: 07/11/1999	No. do Documento: 1131300106	Espécie Moeda: REAL	Valor do Documento: 177,68	Agência Cobradora: AG CIDREIRA	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima	Data	Assinatura		Agência Cedente: AG. CED - 025 SAO PAULO	

Mod. COBR01

Comprovante de Entrega

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000901
3505 15 , 3

ECT
Fls. 499

BEG Banco do Estado de Goiás S.A. | 031 | 001 - MATRIZ

Cedente: ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA		Agência/Código Cedente: 025 54 0501087-0	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora): ( ) Mudou se ( ) Ausente ( ) Não existe No. Indicado ( ) Recusado ( ) Endereço Insuficiente ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)
Sacado: PERTC S/A PERIF P/AUTOMACAO R NISSIN CASTIEL 640 94000-970 GRAVATAI RS		Nosso Número: 9.025.0051125.1 Data do Processamento: 21/10/99	Data: 22/10/99 | Entregador: | No. de seqüência: 000018
Vencimento: 18/11/1999	No. do Documento: 001391	Espécie Moeda: REAL Valor do Documento: 216,00	Agência Cobradora: AG GRAVATAI
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima	Data	Assinatura	Agência Cedente: AG. CED - 025 SAO PAULO

Mod. COBR01

Comprovante de Entrega

BEG | Banco |

CARTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0009021
3515
Doc.

ECT Fls. 500

25.10.99 SCF

DNAS II CORREIOS

EQ 31

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

Fls. 501

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | 001 - MATRIZ

Cedente: IND E COM DE LAT PALMELO	Agência/Código Cedente: 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora): (X) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No. indicado (X) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido (X) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)	
Sacado: LACTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA RUA JOAO RIBEIRO, 158 95052-380 CAXIAS DO SUL RS	Nosso Número: 2.141.0002185.1 Data do Processamento: 13/10/99	Data: 14/10/99	Entregador: No. da seqüência: 000069
Vencimento: 29/10/1999 | No do Documento: 1578 | Espécie Moeda: REAL	Valor do Documento: 1.000,00	Agência Cobradora: AG CAXIAS DO SUL	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima | Data | Assinatura: Ionia Zanotti		Agência Cedente: AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

Comprovante de Entre

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | 001 - MATRIZ

IND E COM DE LAT PALMELO	Agência/Código Cedente: 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora): (X) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No. indicado (X) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido (X) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)	
LACTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA RUA JOAO RIBEIRO, 158 95052-380 CAXIAS DO SUL RS	Nosso Número: 2.141.0002186.0 Data do Processamento: 13/10/99	Data: 14/10/99	Entregador: No. da seqüência: 000070
29/10/1999 | No. do Documento: 1577 | Espécie Moeda: REAL	Valor do Documento: 1.000,00	Agência Cobradora: AG CAXIAS DO SUL	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima | Data | Assinatura: Ionia Zanotti		Agência Cedente: AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

Comprovante de Entrega

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031 | 001 - MATRIZ

E COM DE LAT PALMELO	Agência/Código Cedente: 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora): (X) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe No. indicado (X) Recusado ( ) Endereço insuficiente ( ) Falecido (X) Desconhecido ( ) Não procurado ( ) Outros (Anotar no verso)	
CTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA A JOAO RIBEIRO, 158 052-380 CAXIAS DO SUL RS	Nosso Número: 2.141.0002192.4 Data do Processamento: 14/10/99	Data: 15/10/99	Entregador: No. da seqüência: 000047
imento: /11/1999 | No. do Documento: 1642 | Espécie Moeda: REAL	Valor do Documento: 1.500,00	gência Cobradora: AG CAXIAS DO SUL	
bi(emos) o bloqueto/título es características acima | Data | Assinatura: Ionia Zanotti		Agência Cedente: AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

Comprovante de Entrega

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000903
Fls Nº
3515
Doc.

E C T
Fls. 502

Correios

Agência de Correios Franqueada T-09

Goiânia, 25 de outubro de 1999.

DE: ACF-T09
PARA: CT - PAE - RS - SEED
ASSUNTO: CI/23/99 - DATA 19/10/99

Prezados,

Os objetos postados não são SEED e sim cartas simples.

Informamos que pela falta de atenção do funcionário responsável pelo franquiamento e expedição que já fora alertado quanto aos objetos em questão, para afixação do carimbo indicando o serviço, ou seja, afixação do carimbo "CARTA" (quando for o caso).

Desconhesso o conteudo da 1° CIE encaminhada por este CT-PAE-RS. Não respondemos por que não recebemos, portanto considero somente esta CIE n° 23/99 datada de 19/10/99 e que adentrou nesta ACF em 25/10/99.

Sem mais para o momento, antecipo minhas desculpas pelo ocorrido e reitero que tal fato não mais ocorrerá, agradecemos a atenção.

Rodrigo Mendes de Carvalho
ACF - T 09

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000904
DO 3515,3

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GEOPE/RS

Ao: CHEFE DO DEGEO

CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99

Ref.:

DE ECT/EFT
RECEBEMOS
08 NOV 99
PROTOCOLO

Assunto:

Porto Alegre/RS, 4 de Novembro de 1999.

ECT
Fls. 503

Anexo à presente encaminhamos cópias de objetos postados na ACF T-09 de Goiânia/GT, com características de objeto SEED com comprovante, porém, franqueadas como carta.

Face à emissão de CIE pelo CT/PAE, apontando a irregularidade, a referida agência argumentou que aporia o carimbo **"carta"** no objeto. E assim procedeu.

O objeto, no entanto, continua sendo postado, a despeito de estar completamente fora dos padrões estabelecidos pela ECT:

CÓPIA

- Não possui o endereço do remetente;
- O endereçamento do destinatário é o sacado do título;
- A localização do endereçamento está fora do recomendado;
- Consta no objeto a informação "Comprovante de Entrega" que induz o Carteiro a cobrar o recibo do destinatário e devolver o comprovante ao remetente;
- Adoção de carimbo não padronizado pela ECT.

A caracterização do objeto como SEED com comprovante demanda entrega especial, com mais de uma tentativa, como pode ser observado no verso dos comprovantes anexos.

Desnecessário se faz dizer que o formato dos objetos postais deve seguir alguns padrões mínimos de apresentação, sob pena de causar dificuldades operacionais, no tratamento e, no presente caso, principalmente na distribuição. Bem como, para que o fluxo produtivo da ECT possa manter seus padrões de qualidade e produtividade.

Atenciosamente,

GUILHERME LAUER
Gerente de Operações e Logística

C/Anexos

AAK/aak

DMA
- Duplica
- → DINSE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000905
3515,37
Doc.

Tecprint

ECT 504 Fls.

Carta 07/2000.

Goiânia. 18 de Janeiro de 2000.

À ECT

Sr. Irandir

ASS.: Revisão faturas NOV/DEZ/99

REF.: 1) Contrato ECT/Tecprint 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

2) Carta Tecprint 06/2000

Em aditamento à ref. 2 apresentamos, a seguir, as divergências detectadas na conferência exaustiva da documentação procedente da ECT e nossos arquivos:

- duplicidade referente ao mês de NOV/99 no valor de R$ 4.167,88 cobrada indevidamente na Nota SEED número 2694200. Reconhecemos como correta a Nota SEED número 2689603, conforme listas de postagem em nossos arquivos, (ANEXO I);

- cobrança em duplicidade da diferença entre a tarifa de AO para LC dos Impressos postados em São Paulo nos dias 06/11/99 (8.810) e 10/11/99 (3.641). Os objetos foram faturados no mês de DEZ/99 à R$ 0,51. A diferença de AO para LC desses objetos já havia sido cobrada na fatura do mês de NOV/99, (ANEXO II);

- os impressos postados em São Paulo no dia 08/11/99 (14.043) não foram faturados nem em NOV/99 nem em DEZ/99, entretanto a diferença de tarifa entre a categoria AO e LC foi cobrada na fatura de NOV/99, (ANEXO III);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 000906
Doc. 3515,37

MATRIZ: Av. Independência, 4 533 Centro Goiânia/GO CEP 74045-010 Fone (062) 219-5000 – FAX (062) 219-5113
FILIAL: SCN Qd 05 Bl A Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP 70710-500 Fone / FAX (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1 086 Ed. Moises Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP 01232-906 Fone (011) 3667-7725 – FAX (011) 825-9817

- a ECT faturou, no dia 04/11/99, 26.860 objetos à R$ 0,31, enquanto que em nossos arquivos consta 6.860 objetos. A diferença em desfavor da Tecprint foi de R$ 6.200,00. (ANEXO IV);

- na fatura de DEZ/99 nas postagens de Goiânia do dia 27/12 a digitação apresentou a quantidade de 7.771 à R$ 0,31 e 48 objetos à R$ 0,51, quando o correto é 4.726 à R$ 0,31 e 3.033 à R$ 0,51. A diferença em desfavor da ECT é de R$ 597,00, (ANEXO V);

- na documentação apresentada pela ECT à Tecprint referente a fatura de NOV/99, não conseguimos compor o valor de R$ 247.470,96. O valor aproximado foi de R$ 250.849,98. Portanto, solicitamos esclarecer o por quê da diferença, (ANEXO VI).

Mediante exposto, solicitamos, ainda, a retificação da fatura 00.12.16.1834, bem como o pagamento das postagens ocorridas em São Paulo nos meses de novembro e dezembro para as faturas de fevereiro e março/2000, respectivamente.

Oportunamente, consultamos essa Diretoria à respeito das medidas adotadas no tocante à suspensão das postagens na DR/SP.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

MATRIZ: Av. Independencia 4.533 Centro Goiânia/GO CEP 74045-010 Fone: (062) 219-5000 – FAX (062) 219-5113
FILIAL: SCN Qd 05 Bl.A Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP 70710-500 Fone / FAX (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero 1.086 Ed. Moises Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP 01232-906 Fone (011) 3667-7725 – FAX (011) 825-9817

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0005907
Fls Nº
#_ 3515,37
Doc.

ECT Fls. 506

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR GT
Ao: DIRETOR REGIONAL DR/GT
CI: SCRE GECOF GT-0127 2000
Ref.:
Assunto: Documento de Postagem - Tecprint

Goiânia, 25 de janeiro de 2000

Informamos que foi emitida a fatura do mês de novembro/99 do contrato 54/99 da TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA e enviada ao cliente para pagamento, o que ocorreu em 14/12/99 data do vencimento. No entanto, em 18/01/2000 recebemos as Cartas 06/2000 e 07/2000 , onde o cliente contesta a postagem do dia 04/11/99 da ACF/T-9, dizendo que a Lista de Postagem - Simples cobrada pela ECT (1ª via) divergia da via em seu poder, na quantidade de 20.000 objetos do 1° porte (até 20gr).

Perante a reclamação do cliente, do fato de que realmente a anotação do documento de postagem apresenta uma pequena diferença na grafia dos números, e até que se apure o valor correto da Lista de Postagem, foi concedido o crédito dos 20.000 objetos na fatura de dezembro/99.

Diante do acima exposto, solicitamos que Vossa Senhoria repasse o caso para apuração à GINSP.

Ao final da apuração, solicitamos retornar o Processo a GECOF para retificação ou ratificação do valor cobrado ao cliente.

Atenciosamente,

p/ **CHARLES MARTINS BORGES**
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

Valdete Mendes da Silva
CH/SCRE/GECOF/DR/GT
Mat.8.326.090-0

ANEXOS: Cópia das Cartas
Cópia das Listas de Postagem

C/C GEVEN

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 26 JAN 2000 DR/GT

GINSP

Nilo Ramos
Diretor Regional

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 000908

#1 - 3 5 1 5 . 3 1

Fls. 507

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

Gerência de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO Fl. DR/GT

CT/GINSP/DR/GT - 140/00

ASSUNTO: esclarecer postagem do dia 04/11/99.

Sra.: Tereza Cláudia C. Carvalho Freitas
Agência Franqueada T – 9
Av. T – 9, 2283, Jardim América
CEP 74255-220 - GOIÂNIA/GO

Goiânia, 02 de junho de 2000.

Senhora Franqueada:

Solicitamos agendar o seu comparecimento na Gerência de Inspeção, sito a Praça Cívica n.º 11, Centro, a fim de prestar esclarecimentos acerca do PROC./GINSP/GT-043/2000.

Prezaríamos também encaminhar a via original da lista de postagem que se encontra nessa unidade, referente ao dia 04/11/1999 (cópia em anexo), com maior brevidade possível, à GINSP.

Colocamo-nos a disposição de V. S.a nos telefones 226 2053 e 226 2056.

Atenciosamente,

ADM

Aguarde-se 5 dias.

Em 05.06.00

GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

Obs.:

DPF/dpf

SE 4 1 9 3 7 2 2 0 3 BR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0009
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/GT

ECT 503 Fls.

CT/GINSP/GT – 150/2000
Assunto: Comparecimento de franqueado

Sra.: Tereza Cláudia C. Carvalho Freitas
Agência Franqueada T - 9
Av. T - 9, 2283, Jardim América
CEP 74255-220 - GOIÂNIA/GO

Goiânia, 23 de junho de 2000.

Senhora Franqueada,

Solicitamos comparecer à GINSP (Gerência de Inspeção), sito a Praça Cívica n.º 11, 2.º andar, Centro, em 28 de junho de 2000, quarta-feira, às 08:00 horas, a fim de esclarecer situações do processo, ainda não elucidadas.

Solicitamos também trazer a via original da lista de postagem (TECPRINT), que se encontra nessa unidade, referente ao dia 04/11/1999.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Diretor Regional de Goiás e Tocantins

DPF/dpf

SE 4 1 9 8 6 0 0 8 1 BR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000910
Doc. 3515

3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

ECT Fls. 510

CT/REOP-05/DR/GT-0004/98

Assunto: Máquina de franquear

Goiânia, 06 de janeiro de 1998

Ilma.Sra.
Tereza Cláudia C. C. Freitas
Av. T-9, 2.283 - Jd. América
74270-970 - Goiânia - GO
ACF T-9

Prezada Senhora:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso para Uso de Máquina de Franquear, solicitamos a V. Sª. efetuar o recolhimento a esta REOP-05 no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, a(s) matriz(es) da(s) máquina(s), a saber:

1- Marca: P. Bowes
Modelo: 6.300
Série: 4561
Matric.: 60412
NO: 140 de 06/08/96
Contador Fixo: 3.776,84
Contador Móvel: 96.223,15
Selo plástico: 0093049.

2- Marca: P. Bowes
Modelo: 6200/5370
Série: 60843
Matric.: 68325
NO: 103 de 06/06/97
Contador Fixo: 139.724,24
Contador Móvel: 49.275,75
Selo Plástico: 0197963;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000911
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

ECT Fls. 511

3- Marca: P. Bowes
Modelo: 5600/A-900
Série: 20087
Matric.: 72087
NO: 102 de 06/06/97
Contador Fixo: 131.881,37
Contador Móvel: 45.984,10
Selo plástico: 0197892.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO SAMPAIO
CH/REOP-05/GOIÂNIA
ECT/DR/GT

C/C/GEFIN/GAUDI/GERAT

IAD/jfs

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0600912
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

= BOLETIM TÉCNICO =

AREA DE DIVULGAÇÃO	DATA	Nº
ECT	31/12/99	229/99

ANEXO:

ECT Fls. 512

DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA DEGEF/068

MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Comunicamos o desaparecimento das Estampas e Máquinas de Franquear na jurisdição da DR/GT, conforme abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	SÉRIE	MARCA	MODELO	EXTRAVIADO	PROPRIETÁRIO
102397	26848	P. BOWES	8500	MÁQUINA C/ESTAMPA	COPLAVEN
67201	13090 D	P. BOWES	6200	MÁQUINA C/ESTAMPA	DELEG. ADM. MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.
67959	14807 D	P. BOWES	-	ESTAMPA	BRADESCO
60412	64561	P. BOWES	6300	ESTAMPA	ACF T-9

CÓPIA

Solicitamos comunicar imediatamente ao DEGEF, caso sejam localizadas as máquinas acima citadas.

*****

JÚLIO VICENTE LOPES
Chefe do Gabinete da Presidência

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000913
Doc. 3515,37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/GEVEN/DR/GT-0613/98

ECT 513 Fls.

Goiânia, 16 de setembro de 1998.

ILMO. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE DA AFRANCO/GT
AV. VERA CRUZ, N.º 1492 – JARDIM GUANABARA
74675-950 GOIÂNIA-GO

Prezado Senhor,

1 Em qualquer sistema de parceria os objetivos comuns devem estar bem definidos, para se evitar conflitos ou prejuízos a uma ou outra parte. Na nossa parceria, ECT e ACF, não poderia ser diferente, sendo o contrato empresarial firmado o instrumento que rege os direitos e obrigações das partes, com as definições necessárias para a relação comercial.

2 As Agências de Correio Franqueadas foram criadas, basicamente, para atuarem como unidades de varejo. Posteriormente, houve flexibilização, com a ECT concedendo a possibilidade de as ACF´s buscarem clientes para firmarem contratos via GECOM/GEVEN.

3 Quando ocorreu a flexibilização se esperava que nossos parceiros atuassem na captação de novos clientes , e que desencadeassem ações visando identificar a concorrência para a conquista ou reconquista dos clientes que migraram ou que estivessem nessas empresas que atuam no segmento de mercado da ECT.

4 Ocorre que, hoje, uma análise da situação indica que as ACF´s não atuaram exatamente da forma esperada, dado que a maior ocorrência é de migração de clientes que já são da carteira de clientes da ECT, para o atendimento à vista pela ACF, ou até mesmo a simples transferência da postagem para a ACF, mesmo mantendo-se o contrato original.

5 Isso denota, portanto, uma espécie de "conflito" entre os objetivos inicialmente citados, o que deve ser equacionado e resolvido rapidamente. Para tanto, estamos propondo a forma adequada de atuação das ACF´s junto aos clientes que já possuem contrato firmado ou em fase de negociações com a ECT:

a) não serão aceitos pedidos diretos de Agências Franqueadas e nem de clientes para a transferência de administração/postagem de clientes da Franqueadora para Franqueada, no caso de cliente com contrato;

b) para que haja a possibilidade de se iniciar negociação de transferência de administração/postagem é necessário que a Franqueada solicite permissão à ECT para um contato com esse fim com o cliente, indicando as vantagens a serem agregadas pelo atendimento pela franqueada;

c) de posse da solicitação, as áreas envolvidas da Franqueadora na prestação do serviço deliberarão sobre as possibilidades de adequação de procedimentos para atender à necessidade do cliente, opinando pela transferência ou não da administração/postagem do contratante;

d) se aprovada a transferência, a ACF manterá o contato com o cliente para, aí sim, obter sua solicitação de transferência de administração/postagem, consoante as orientações das áreas que deliberaram sobre o assunto; se não houver a aprovação, não deverá ser entabulada negociação de transferência com o cliente, dado que o mesmo já estaria sendo atendido dentro de suas expectativas/necessidades;

6 Nota-se que o mercado de atuação de nossa empresa experimenta crescimento a cada ano e a diversificação de nossos serviços/produtos (banco de serviços) fornece possibilidade de incremento de negócios sem precedentes aos Franqueados, o que bem evidencia o amplo campo de atuação junto a NOVOS CLIENTES e CLIENTES ANTIGOS que migraram para a concorrência.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000914
Doc. 35 15 . 37

ECT Fls. 514

7 A nossa Regional está com metas ousadas de atingimento de Receita, o que pressupõe crescimento em relação ao ano passado, ao mesmo tempo que requer redução de despesas. Hoje, estamos atuando com firmeza na busca de novos clientes e, tambem, efetuando cortes nos gastos visando obter o equilíbrio financeiro.

8 A simples transferência de clientes atuais para Franqueadas certamente impedirá a regional de atingir os objetivos propostos, pois no somatório geral das receitas não haverá, é claro, agregação de receita.

9 Temos convicção de que com o engajamento de nossos parceiros nessa nova concepção de atuação, visando a captação de novos clientes, obteremos maior participação no mercado e um resultado comercial mais favorável para ambos, Franqueador e Franqueados.

10 Contamos com o apoio desse presidente para a orientação e estímulo sobre o proposto a todos os associados da AFRANCO.

Atenciosamente,

VISTO

DIRETOR REGIONAL

VISTO

COORDENADOR DE NEGOCIOS

JÚLIO CEZAR DE SOUZA ARANHA
GERENTE DE VENDAS.

JCSA/brp

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000915
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIO

CT/GAB/DR/GT 016/98

Goiânia, 26 de outubro de 19

A
ACF

ECT Fls. 515

Prezado Franqueado,

Algumas áreas técnicas da Regional têm recebido comunicações de franqueados de Goiâni dando conta de dificuldades no desenvolvimento da parceria entre franqueados e franqueadora, culminanc com solicitação da diretoria da AFRANCO para uma reunião com este Diretor Regional, a fim de tratar c assunto em questão.

Queremos enfatizar, de antemão, e mais uma vez, que nossa política de trabalho sempre fc a de fortalecer a parceria desejável, necessária e imprescindível com a rede franqueada, de sorte a termo uma maior capacidade de competitividade e conseguirmos uma maior participação do mercado.

Nesse sentido, e após analisarmos o conjunto de informações trocadas pelas ACF's/AFRANCC com nossas áreas técnicas, decidimo-nos por orientar às coordenações de NEGÓCIOS e de SUPORTE para adotarem os seguintes procedimentos:

a) Controlar na REOP-05-GIN o recebimento, análise, reencaminhamento e expedição, sob protocolos rotineiros de registro, de correspondências entre ACF's de Goiânia/AFRANCO e áreas técnicas da Regional. O Chefe da REOP passa a ser o ponto de contato;

b) Priorizar tratamento, discussão, avaliação, análise e solução de questões apresentadas de uma forma direta, isto e, contatos pessoais e telefônicos da equipe da REOP, formalizando-se, se possível, somente as decisões adotadas e/ou comunicadas;

c) Acertar entre AFRANCO e REOP-05 para que correspondências de franqueados que ensejem envio de cópia para órgãos da Administração Central da ECT sejam dirigidas ou submetidas à AFRANCO e que esta comunique seu intento ao REOP, para se dirimir dúvidas previamente;

d) Relacionamento comercial – esse item merece maior detalhamento, de forma a conseguirmos o atingimento de objetivos comuns como MELHORIA DE IMAGEM DA EMPRESA, FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES, AGREGAÇÃO DE VALOR NOS NEGÓCIOS REALIZADOS E TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES COMERCIAIS :

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF's**: a orientação é para se procurar, com insistência, a celebração de contrato, via ECT, para se promover fidelização, garantir direito de ações judiciais, acompanhamento do desempenho de postagem, faturamento e, ainda, dar mais transparência e padronização nas relações com os clientes. Se o cliente, na situação descrita, for usuário fiel de determinada ACF, e formalizar seu intento de vinculação com contrato, a área de vendas/DR deverá dar suporte e celebrar o contrato para a ACF. Em contrapartida, se não for tentada a persuasão pela ACF, ou não houver formalização de interesse de contrato/vinculação, ou ainda, pelo contrato empresarial for impedida a celebração para a ACF (FAC, Porte Pago, etc.), a área de vendas/DR fará seu papel de tentar conquistar esse cliente para a celebração de contrato;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000916
Fls. Nº
3515,3
Doc.

ECT 516 Fls.

CONTINUAÇÃO DA CT/GEVEN/DR/GT-0809/98 016/98

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA NA ECT** : esse público é sujeito à ação comercial dire tanto da área de vendas da DR, quanto da rede franqueada, sendo que ambos deverão buscar celebração de contratos pelas razões já descritas. Se a persuasão do cliente for feita por **açã própria da ACF,** houver formalização de interesse de contrato/vinculação e não houver óbice pe contrato empresarial, a área de vendas/DR celebrará o contrato para a ACF. Da mesma forma, n ocorrência do contrário, ou seja, o cliente vier a ser captado pela ACF, mas sem a celebração c contrato, a área de vendas/DR deve desempenhar seu papel de buscar celebrar contrato com ess cliente;

- **CLIENTES COM CONTRATO/ECT:** esse item foi objeto da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, **en anexo**.

- **OUTROS CONTRATOS :** quaisquer espécies de contratos alegados por clientes, que não sejar aqueles formais da ECT, nos levam à confirmação de que os serviços são prestados à vista e portanto, ensejam ações comerciais para conquista do cliente para a celebração de contrato na formas já descritas;

- **PLANO DE VISITAS :** seja para aspectos operacionais de esclarecimentos, reclamações ou aspectos comerciais propriamente dito, as áreas técnicas/DR podem fazer visitas em conjunto ou não com ACF's, dependendo apenas de negociações prévias e disponibilidade, mas sempre se deve cientificar o outro interessado, seja equipe/DR ou ACF, sobre uma negociação iniciada com cliente que estaria mudando de à vista para contrato ou de ACF para AC ou vice-versa.

Por fim , destacamos que com a prática disseminada de se celebrar contrato, com certeza teremos uma melhoria de imagem para o CORREIO perante os clientes, uma vez que tenderemos a ter padronização **percebida,** até porque, na prática, os preços não podem em hipótese alguma ter diferenciações e nos contratos as datas de vencimento de faturas são válidas para todos os clientes.

Esclarecemos que estivemos em 20/10/1998 reunidos com a diretoria da AFRANCO, quando abordamos todos pontos mencionados neste documento.

Atenciosamente,

NILO RAMOS,
DIRETOR REGIONAL.

/mf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000917
Doc.

AFRANCOGT
ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Goiânia-Go., 14 de novembro de 1998.

ECT
Fls. 517

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRACA CÍVICA No. 11 CENTRO
GOIÂNIA – GO

ASSUNTO: CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 E CT/GAB/DR/GT-016/98

AT. DR/GT – Dr. NILO RAMOS

Após recebermos duas correspondências, datadas de 16/09/98 e 26/10/98, e a Reunião entre membros da Diretoria da AFRANCO/GT e DR/GT, em 20/10/98, consideramos viável levar o Assunto em Assembléia Extraordinária desta Entidade para uma análise mais aprofundada em resposta às exigências apresentadas para com as ACFs. de Goiás e Tocantins.

1-) Concordamos plenamente com o 1° parágrafo da Correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, mas ao nosso entendimento, o que tem gerado conflitos e prejuízos às nossas Associadas são as atitudes da GEVEN, utilizando dois pesos e duas medidas em suas decisões.

2-) Não concordamos, em hipótese alguma, que fomos criados como unidades de varejo. Houve no decorrer do tempo falta de agressividade na Conquista, Manutenção, Tratamento Personalizado, etc... por parte da ECT., e nós, Franquiados, Criamos, Buscamos Espaços e nos Aperfeiçoamos com relação ao Tratamento de nossos novos CLIENTES. Aí crescemos... e muito! Hoje, isto é irreversível, pois se retroagirmos no tempo a grande maioria das ACFs. do Brasil não suportariam. Nenhuma empresa no Mundo tem condições de diminuir seu faturamento e sobreviver. E os investimentos ao longo do tempo?

3/4-) Sempre objetivamos conquistar NOVOS CLIENTES principalmente os que começaram a migrar para a concorrência. Só que na maioria das vezes que detectávamos um CLIENTE da ECT e oferecíamos os nossos serviços, com honestidade, tínhamos a criatividade de aperfeiçoar nossos préstimos e assim fazíamos com que estes CLIENTES migrassem para as ACFs.

PORTANTO, TEMOS A PROPOR O SEGUINTE:

a-) Todos os CLIENTES das nossas Associadas deverão permanecer conosco. Caso algum funcionário da GEVEN os procure, ou seja procurado pelos mesmos, deverá se informar com qual ACF o mesmo mantém relacionamento, e, caso o CLIENTE demonstre interesse em firmar Contrato direto com a ECT, seria o Assunto tratado entre o representante da ACF, um membro da Diretoria da AFRANCO/GT e um funcionário da ECT. Seria decidido o melhor para o CLIENTE.

b-) Caso contrário, algum CLIENTE com Contrato com a ECT procure, ou seja procurado, por alguma ACF e demonstre interesse em passar a trabalhar com a ACF, o assunto deverá ser resolvido entre o representante da ACF, um funcionário da ECT e um membro da Diretoria da AFRANCO/GT. Seria também decidido o melhor para o CLIENTE.

c-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada por algum CLIENTE, já atendido por outra ACF, o assunto será resolvido entre os dois representantes das ACFs, juntamente com a participação de três membros da Diretoria da AFRANCO/GT. Seria decidido o melhor para o CLIENTE.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000918
3515,33
Doc.

Fls. 511

d-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada por algu CLIENTE que não seja ainda atendido pela ECT, ou por qualquer ACF, deverá ter toda assistência que se f necessária por parte dos funcionários da ECT para conquistar tal CLIENTE. Também seria decidido o melh para o CLIENTE.

e-) Os casos anteriores a 14/11/98 serão revistos e analisad caso a caso, com a participação de um funcionário da ECT, o representante da ACF em questão e um memb da Diretoria da AFRANCO/GT.

No item No. 07 da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, tem consciência das metas impostas a esta DR/GT, mas nós, Franqueados, também temos nossas próprias metas, como o movimento tem diminuido sensivelmente também em nossas empresas, por causa da crise financeir que atinge o mundo, não podemos perder ou deixar de procurar NOVOS CLIENTES.

Com relação a CT/GAB/DR/GT-016/98, clientes com postagen à vista em ACFs, informamos que dentro da realidade de cada caso tentaremos firmar contrato, via ECT, ma solicitamos termos autorização para firmarmos FAC, PORTE PAGO, ETC...

Esta DR/GT deve se esforçar no sentido de conseguir com que as Franqueadas tenham acesso a todos os Contratos que a Franquiadora tem autorização para firmar.

Fomos informados que esta DR/GT, tomou medidas jurídicas para com as maiores concorrentes no sentido de coibir a ação delas. Sabemos, também, que grandes CLIENTES (dentre eles, Instituições Financeiras) estão sendo procurados para serem informados sobre o Monopólio. Gostaríamos que estas visitas e/ou correspondências enviadas a estes CLIENTES fossem informadas a esta ASSOCIAÇÃO, para efetuarmos um trabalho em conjunto, o que surtirá maior efeito.

Nesta oportunidade, solicitamos da DR/GT que envide esforços no sentido de que todos os serviços prestados a terceiros (Inscrições a Concursos Públicos, Vestibulares e etc...) sejam efetuados também pelas ACFs desta DR/GT.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

CLÁUDIO FERNANDES OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO ROSA COSTA
DIR. SCRETÁRIO/TESOUREIRO

JOSÉ VERÍSSIMO TEODORO MORAIS
VICE-PRESIDENTE INT. GOIÁS

MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA
VICE-PRESIDENTE EST. TOCANTINS

ARY ITABAIANA MOURA JÚNIOR
CONSELHEIRO FISCAL

SÔNIA CABRAL DE CARVALHO
CONSELHEIRA FISCAL

NOME DA ACF:	**ASSINATURA:**
[illegible]	[illegible]
ACF BOA GRANDE	
ACF [illegible]	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009 19
Fls Nº
3515,37
Doc.

Fls. 51

NOME DA ACF:	ASSINATURA:
- C. F. [illegible]	
- CF Casa de [illegible]	
- CF [illegible]	
- CF D'Sete Cachoeiras	
- CF Jundiaí	
- CF [illegible]	
- CF Redenção	
- CF- Sul	
- CF. Aurilândia	
- CF. Eldorado	
- CF Pouso Alto	
- CF Jd Guanabara	
- CF Bandeirante	
- Anhanguera	
- CF- Paranaíba	

ECT/DR nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000920
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

Fls 52

CT/GEVEN/DR/GT 0886/98

Goiânia, 31 de dezembro de 1998.

AO
Sr. Antônio Carlos José de Castro
Presidente da AFRANCO/GT

Prezado Senhor,

Sobre as propostas de V.S.ª através de carta destinada ao Sr. Diretor Regional de Goiás e Tocantins, de 14/11/98, tecemos as seguintes considerações

a. O procedimento está definido no item CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF'S, DA CT/GAB/DR/GT-016/98;
b. Conforme abordagem nas alíneas a e b da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98;
c. Concordamos com a proposta
d. Entendemos que é atribuição da ACF fornecer informações e toda assistência ao cliente, cabendo à GEVEN elucidar algo específico, se for o caso, e dar assistência administrativa para emissão do contrato.
e. Para revisão dos casos anteriores a 14/11/98 teríamos que nos reportar à época da assinatura dos contratos de franquia. Consideramos que isso não é possível, face a grande quantidade de casos.

- O movimento em ACF's não tem diminuído sendo crescente a remuneração repassada pela Regional aos franquiados, apesar da crise financeira que atinge o mundo.
- Os serviços vinculados às ACF's estão descritos no Contrato de Franquia, sendo que os citados não ensejam tratamento em Agências.
- Encaminhamos, em anexo, cópia da documentação.
- As inscrições a Concursos Públicos e Vestibulares são extensivos às ACF's. Entretanto , quando são provenientes de outras Regionais, o cliente seleciona as localidades e unidades prestadoras de serviço. Além disso, face à baixa receita gerada, torne-se anti-econômico recebimento das inscrições em diversos pontos de atendimento.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALVES RABELO
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO/DR/GT

JCSA/acc

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000921
3515,3
Doc.

Fls. 52

AFRANCOGT
ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Goiânia-Go., 27 de janeiro de 19

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
PRAÇA CÍVICA No. 11 - CENTRO
GOIÂNIA – GOIÁS

ASSUNTO: RESPOSTA CT/GEVEN/DR/GT-0886/98
AT. REOP-05 Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO

Em resposta à correspondência citada acima, datada de 31/12/98, por n recebida em 07/01/99 (não respondida anteriormente por encontrarmos viajando) e assinada pelo Diretor Region Adjunto/DR/GT Sr. Márcio Alves Rabelo, temos a informar que a AFRANCO/GT, com o aval de todos os se Associados, não concorda com o seu teor e não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, 16/09/98 pelos motivos abaixo apontados:

1-) As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAE DR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franquiados dos Estados de Goiás e Tocantins. Se a anc somos tratados como **PARCEIROS** e numa boa parceria há sempre diálogo, troca de informações e idéias, visand multiplicá-las e ampliá-las, para que buscarmos formas que as diminuam ou simplesmente as dividam?

2-) Já estamos cançados de sermos tratados como inimigos concorrentes, recebendo as imposições goela abaixo.

3-) Nossa correspondência de 14/11/98, dirigida à DR/GT, foi elaborada em reunião da nossa Entidade com a anuência de todos os presentes e assinada pela maioria dos nossos Associados. Portanto, representa "a voz do povo" e porque não "a voz de Deus".

4-) Nossas propostas são coerentes e com certeza, se colocadas em prática, aumentaria o faturamento da DR/GT.

Portanto, mais uma vez enfatizamos que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições nas correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o encaminhamento da cópia da documentação que a DR/GT enviou a grandes clientes; mas ao observarmos as datas de suas emissões verificamos que a grande maioria foram enviadas em janeiro/98 (15), abril/98 (02) e maio/98 (01). Nosso objetivo não foi totalmente alcançado, pois pleiteamos junto à GERAT (GEVEN) que fizéssemos também uma visita aos clientes, na época do envio dessas correspondências, juntamente com funcionários da ECT para, em conjunto, tentarmos trazer de volta estes clientes para os Correios. Façam uma análise de qual a porcentagem destes casos que voltaram p/ a ECT. Onde está a parceria?

Na certeza da compreensão e colaboração por parte de Vs. Sas. no sentido de que nossos objetivos sejam atendidos, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

AFRANCO/GT - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS
Av. Vera Cruz no. 1.492 – Jardim Guanabara - Goiânia-Go. Cep: 74675-830 Telefax: 207-7155 207-6793 971-4472
E-MAIL: acorreio@zaz.com.br

Carlos Alberto de Castro Ferreira
Adm. Postal Plano
Mat. 8.006.027-3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000922
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CT/GAB/DR/GT-001/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999

Fls: 5

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
Presidente AFRANCO/GT
Av. Vera Cruz n.º 1492 – Jardim Guanabara
74675-830 – GOIÂNIA/GO

Prezado Senhor,

Com referência à correspondência dessa associação, de 27/01/99, cujo teor refere-se aos expedientes CT/GEVEN/DR/GT-0886/9 e CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, ambas oriundas deste gabinete, cumpre-nos apresentar o seguinte:

O intercâmbio de correspondências entre FRANQUEADOR e FRANQUEADOS objetiva, entre outros, registrar procedimentos ajustados previamente entre as partes, e veicular, formalmente, orientações e recomendações emanadas do FRANQUEADOR para a sua rede de FRANQUEADOS, ou para seus representantes, no caso, a AFRANCO/GT.

Considerando-se que V.S.ª afirma que:

-... com o aval de todos os seus associados não concorda com o seu teor... (grifo nosso).
-... não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 (grifo nosso).
- o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições... (grifos nossos).

Entendemos que, em sendo assim, ficam prejudicados os objetivos elencados acima para uma troca de correspondência com desejável validação mútua, sem o que nos restariam instrumentos mais formais como termo aditivo, notificações, etc.

Diante do exposto, prezaríamos que houvesse uma reflexão sobre os termos anotados na correspondência dessa AFRANCO/GT e, após uma reavaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da parceria a que sempre nos referenciamos.

Atenciosamente

NILO RAMOS
Diretor Regional

ILM/imc

ILAN D

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000923
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/GEVEN/DR/GT- 083 /99

Goiânia, 28 de janeiro de 1999

ACF

Prezado Senhor

No último encontro promovido pela AFRANCO, acontecido em 19/12/98, apresentamos os estudos iniciais relativos à implantação do serviço de recebimentos de contas em agências dos Correios. Naquela oportunidade, frisamos a importância que representa o projeto para a Empresa, especialmente para a DR/GT, sendo indispensável a integração das agências franqueadas à rede de prestação do serviço, de modo que a população usuária possa efetuar o pagamento de sua conta em qualquer loja da ECT, seja ela franqueada ou não.

O projeto prevê, em sua primeira etapa, a informatização de todas as unidades da ECT no estado de Goiás, o que viabilizará a implantação plena do serviço de recebimento de contas a partir de março deste ano. Com a informatização, tornam-se possíveis a captação e a transmissão remota dos dados no mesmo dia do recebimento da conta, viabilizando assim o repasse dos valores arrecadados e das informações necessárias aos clientes compradores do serviço no prazo atualmente praticado pelos concorrentes.

As operações informatizadas exigem a instalação nos subcaixas de um conjunto mínimo de equipamentos e, obviamente, só podem ocorrer mediante utilização de aplicativo apropriado para captação e tratamento dos dados. Nas agências próprias, o aplicativo que vem sendo utilizado com êxito pela ECT é o SCADA – Sistema de Captação de Dados de Agências, que também está disponível para as agências franqueadas.

A sua agência poderá utilizar o SCADA no processo de informatização do atendimento sem quaisquer custos adicionais de instalação e de atualização, as quais são realizadas gratuitamente pela ECT. A Empresa oferece também o treinamento, cabendo ao franqueado as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do treinando.

As ACF's que não tiverem interesse pelo SCADA poderão providenciar a instalação de software alternativo desde que atenda os requisitos do sistema, tanto com relação às informações para alimentação do SIGA – Sistema de Informações Gerenciais de Agências quanto para aquelas relativas ao SIC – Sistema de Recebimento de Contas. Neste caso, as despesas de manutenção e de atualização do sistema adquirido serão de responsabilidade exclusiva do franqueado.

A ACF, mesmo não informatizada, integrará a rede de prestação do serviço e, nestas condições, deverá organizar e entregar diariamente as contas autenticadas mecanicamente à ECT para digitação. Os custos de digitação serão deduzidos da remuneração do franqueado.

O cronograma estabelecido no projeto prevê que todas as unidades, incluindo ACF's, deverão estar em condições de operar o serviço a partir da primeira quinzena de março de 99, razão pela qual contamos com o empenho de V. Sa. no sentido de adotar todas as providências necessárias (aquisição e instalação de equipamentos e softwares e treinamento dos operadores – caso a opção seja pelo atendimento informatizado) até 12/03/99, data prevista para finalização desta etapa do projeto. O cumprimento deste prazo é de extrema importância, uma vez que as negociações com os clientes sinalizam para março o início das operações.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000924
Fls Nº
3515,3
Doc.

Isto posto, solicitamos preencher o formulário anexo e devolvê-lo à GEVEN/GT até 05/02/99, a fim de que possamos programar junto à área de recursos humanos o treinamento do SCADA para os franqueados interessados.

Na necessidade de esclarecimento de qualquer dúvida ou de informações adicionais, poderão ser mantidos contatos com os senhores Sérgio Martins (226-2005) e Henrique (226-2252 ou 226-2218).

ECT Fls. 52

Atenciosamente,

NILO RAMOS
Diretor Regional

C/C AFRANCO

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Equipamento	Quant	Configuração mínima
SUBCAIXA		
1. Microcomputador	01	. 386
2. Leitor de código de barras	01	. Largura de campo: até 30 cm . Alcance de leitura: até 50 cm . Velocidade de leitura: 36 varreduras/s . Padrões: Code 39, 2 de 5 intercalado, Code 128, Code 11, UPC e EAN . Tecnologia: Diodo Laser – Class II 670mm ± 5%
3. Impressora autenticadora	01	. Bobina 76mm de largura ou formulário contínuo (76 a 89mm de largura) . Interface de comunicação serial padrão RS-232 e paralela padrão . Tecnologia de impressão de alto impacto que permita impressão de cópias
CAIXA		
1. Microcomputador	01	. 486 DX 4 100 Mhz 16 Mb de RAM
2. Placa de fax modem	01	. Qualquer velocidade (bps)
3. Linha telefônica	01	-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000925
3515,37
Doc.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 925
3005 15 , 3
Doc.

ECT Fls. 526

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 1
II – DO PROCESSO GAB/PR-2109/2000 2
1. Operacionalização pelas ACF T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA do Contrato/DR/GT-0054/99 firmado entre a ECT e TECPRINT. 2
1.1. Histórico e documentação 2
1.2. Da Operacionalização do Contrato 3
1.3. Das comissões pagas 4
1.4. Das apurações preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR–009/2000 4
1.5. Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial–CFE. 5
1.5.1. Das Postagens de Objetos não autorizados 5
1.5.2. Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem . . 6
1.5.3. Da postagem em dias não autorizados 6
1.5.4. Do uso de etiquetas de registrado 6
1.5.4.1. Do contrato 0441/95 x contrato 0054/99 6
1.5.4.2. Dos Demonstrativos Diários. 9
1.6. Das Notificações. 10
1.6.1. ACF ALPES 10
1.6.2. ACF INDEPENDÊNCIA 10
1.6.3. ACF T-9 11
1.7. Do pronunciamento das ACFs 11
1.7.1. ACF ALPES 11
1.7.2. ACF INDEPENDÊNCIA 12
1.7.3. ACF T-9 13
2. Da Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA 13
2.1. Histórico e Documentação 13
2.2. Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial–CFE 14
2.3. Da Notificação 14
2.4. Do pronunciamento da ACF 14
3. Do Contrato firmado entre o Banco do Estado de Goiás–BEG e a ACF T-9 . . . 16
3.1. Histórico e documentação 16
3.2. Do não atendimento às solicitações da FRANQUEADORA 16
3.3. Das impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial–CFE . 17
3.3.1. Da Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da FRANQUEADORA 17
3.3.2. Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF 17
3.3.3. Da utilização de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA . . . 18

AGS nº 031/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000926
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT Fls. 527

3.3.4. Da prestação de serviço de coleta 19
3.4. Das Notificações 19
3.5. Do pronunciamento da ACF 19
4. Do Contrato ECT x DETRAN/GO N. 0441/95 20
4.1. Histórico e Documentação 20
4.2. Da Alteração Contratual sem Termo Aditivo 21
4.3. Da Operacionalização do Contrato 21
4.4. Das complicações operacionais 21
4.5. Da postagem como objeto simples 22
4.6. Do fornecimento e utilização de etiquetas de registrado 22
4.7. Postagem de Objetos "SEED com comprovante" tarifados como "Carta comercial 1° porte" 23
4.8. Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95 23
5. Da Titularidade da ACF CÉSAR LATTES 24
5.1. Introdução 24
6. Adulteração de Lista de Postagem Vinculada a ACF T-9 24
6.1. Histórico e Documentação 24
6.2. Da Análise das Deciarações 24
6.3. Das Considerações Finais 25
7. Administração de Máquinas de Franquear 25
7.1. Histórico e Documentação 25
7.2. Das Notificações de Ocorrências e Requisições de Autorização de Carga 26
7.3. Das Informações Gerais 28
7.4. Das Recomendações 29
8. Relacionamento entre a DR/GT e a Rede Franqueada 30
8.1. Histórico e Documentação 30
8.2. Relacionamento da DR/GT com as Franqueadas 31
8.2.1. Garantia de exclusividade da ECT na Prestação dos Serviços Postais e Telemáticos 31
8.2.2. Ação Perante a Concorrência 31
8.2.3. Apresentação de Novos Negócios 31
8.3. A Melhoria na Relação de Parceria 32
III - CONCLUSÃO 32

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000927
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 528

I - INTRODUÇÃO

O presente Relatório, integrante do PROCESSO/GAB/PR–2109/2000, conclui os trabalhos desta Comissão de Sindicância que, visando a atender à determinação exarada na PRT/PR–072/2000 (fls. 01), apurou as responsabilidades por infringências ao Contrato de Franquia Empresarial e, demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas-ACFs da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins nominadas no PROCESSO/DINSP–0032/2000 e nas Comunicações Internas–CI/CS–138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR–009/2000).

Neste sentido, em 10/07/2000, este Colegiado foi instalado nas dependências do Departamento de Inspetoria Geral–DINSP/AC, conforme reunião registrada na ATA DE SERVIÇO nº 0001 (fls. 02).

Após o conhecimento inicial do Processo/DINSP e das CIs, acima referenciados, foi decidido, naquela reunião, o deslocamento deste Colegiado para a Diretoria Regional de Goiás-Tocantins (DR/GT), local onde poderiam ser colhidos, *in loco*, maiores e melhores subsídios para o cumprimento do mister.

Durante o período de permanência na DR/GT foram detalhadamente analisados os documentos constantes do PROCESSO/DINSP–0032/2000 e das Comunicações Internas–CI/CS–138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR–009/2000), concluindo-se pela necessidade da coleta de informações outras que corroborassem aquelas ali presentes.

Desta forma, foram solicitados documentos mantidos sob a responsabilidade de órgãos daquela Diretoria assim como, os pertencentes ao Processo/DINSP-032/2000, os quais complementaram as informações necessárias à definição e prova das ações contrárias ao Contrato de Franquia Empresarial–CFE, praticadas por ACFs.

Ressalte-se que, para as ações referidas nos tópicos 4, 5, 6 e 7, abaixo, não foi possível a definição de responsabilidades, uma vez que a apuração destas foi prejudicada em função de elementos temporais (tempo de arquivamento), circunstanciais (inexistência de alguns procedimentos de controle no âmbito da DR e limite material de competência da Comissão) e contratuais (inexistência de previsão contratual sobre as ações relatadas).

Assim, analisados os documentos submetidos pela Presidência da ECT à avaliação desta Comissão, bem como, aqueles colhidos na DR/GT, foram circunscritos os seguintes itens integrantes do objeto de trabalho, os quais relataremos adiante:

1. Operacionalização do Contrato/DR/GT-0054/99, firmado entre a ECT e a Tecprint Impressões Técnicas Ltda., pelas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9;
2. Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA;
3. Relação contratual entre o Banco do Estado de Goiás–BEG e a ACF T-9;
4. Vinculação à ACF T-9 do Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a ECT e o DETRAN/GO, no que tange aos aspectos administrativos e operacionais;
5. Titularidade da ACF CÉSAR LATTES;
6. Adulteração de Lista de Postagem vinculada à ACF T-9;
7. Administração de Máquinas de Franquear;
8. Relacionamento entre a DR/GT e a Rede Franqueada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000928
Doc. 3515,38

ECT Fls. 529

II – DO PROCESSO GAB/PR-2109/2000

1. OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO/DR/GT-0054/99, FIRMADO ENTRE A ECT E TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, PELAS ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA E T-9.

É assunto constante das CI-CS-138/2000, CI/CS-139/2000 e CI/CS-140/2000 (fls. 03-11), todas datadas em 25/05/2000, bem como constam do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA–PRT/PR–009/2000 (fls. 13-149).

Trata-se de apuração acerca da participação das Agências de Correios Franqueadas-ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA na operacionalização do CONTRATO ECT x TECPRINT nº 0054/99 (fls. 150-159), firmado entre a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, C.G.C. 00.861.883/0001-24, com sede na Avenida Independência, no 4533, Goiânia-GO.

1.1. - Histórico e Documentação

- Em 22/10/99, a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA encaminha carta s/no, subscrita pelo seu Diretor Presidente, Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, aos cuidados dos Gerentes Comerciais das Agências de Correio Franqueadas-ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, onde solicita atuação dessas ACFs junto à Diretoria Regional de Goiás Tocantins (DR/GT) para viabilização de contrato múltiplo. Cita ainda que efetuará as postagens através das ACFs mencionadas com entregas de objetos no Centro de Operações Integradas de Goiânia (COI/GYN) e, eventualmente, no Centro de Triagem-01-Centro (CT-01-SPM), em São Paulo (fls. 160);
- em 25/10/99, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA assinam, conjuntamente, carta destinada ao Coordenador de Negócios da DR/GT, IRANDI LISBOA DE MORAES, encaminhando a carta da Tecprint de 22/10/99, referente a elaboração de contrato múltiplo e documentação cadastral (fls. 161);
- em 26/10/1999, o contrato ECT x TECPRINT no 0054/99 é assinado entre a TECPRINT e a ECT, por meio da DR/GT, tendo como unidades de postagens a ACF ALPES, em Goiânia, e o CO-BARRA FUNDA, em São Paulo, conforme Fichas Técnicas anexas ao Contrato (fls. 150-159);
- em 27/10/1999, por meio da carta nº 138/99, a TECPRINT informa à Gerência de Vendas (GEVEN) que os objetos "eventualmente entregues no CT/CENTRAL/SP (sic), serão vinculados, exclusivamente, à ACF Alpes." (fls. 162);
- em 27/10/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0585/99, a GEVEN solicita a TECPRINT correção do item 2.8.1.3 do Contrato, alterando a indicação de "CONTRATO ECT x TECPRINT" para "CONTRATO ECT/DR/GT x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA" (fls. 163);
- em 10/11/99, é encaminhada a CI/GEVEN/DR/GT-1677/99, ao Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro-GECOF, com cópias para o COI/GYN e para a ACF ALPES remetendo cópia do Contrato Especial Múltiplo de nº 054/99–TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA. Informa, ainda, que o Contrato foi captado e será administrado pela ACF ALPES, tendo sua vigência a partir de 26/10/99. (fls. 164);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000929
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 530

- em 16/11/99, a TECPRINT encaminha carta s/nº ao Coordenador de Negócios da DR/GT solicitando a ampliação do objeto contratual, de forma a incluir a postagem de impressos, bem como solicita que sejam dadas orientações ao CT Barra Funda/SP (sic) quanto a classificação tarifária dos objetos (fls. 165);
- em 26/11/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0631/99, são encaminhadas a TECPRINT, para assinatura do seu representante legal (Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), jogo com cinco Fichas Técnicas para postagens no CO-BARRA FUNDA e CT-01, ambos em São Paulo, e nas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, em Goiânia. Informa também sobre os serviços permitidos pelo contrato múltiplo e que a solicitação formulada pela carta datada de 16/11/99 fora submetida à Administração Central (fls. 166);
- em 09/12/99, é emitida a primeira fatura para pagamento do Contrato, referente ao período de 01 a 30/11/99, com vencimento em 14/12/99, importando em R$247.470,96. No anexo dessa fatura, consta a relação das listas de postagem e as unidades as quais essas postagens foram vinculadas, quais sejam, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (fls. 167-168);
- em 15/12/99, são encaminhadas as CT/SCRE/GECOF/DR/GT-356, 358 e 357/99 informando às ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente, quanto à quitação da fatura 00.11.16.1210, e às parcelas da fatura a serem consideradas para posterior cálculo de comissão: R$76.865,21 para a ACF ALPES, R$88.523,82 para a ACF T-9, e R$82.081,93 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 169-171);
- em 15/12/99, a TECPRINT reitera carta de 16/11/99, referente à inclusão da postagem de impressos, no objeto contratual, (fls. 172);
- em 15/12/99, a CT/GAB/DR/GT-034/99 informa à TECPRINT que a postagem de Impressos necessita da autorização expressa da Administração Central da ECT e solicita aguardar até deliberação do assunto (fls. 173);
- em 03/02/2000, é encaminhada a CT/GAB/DR/GT-005/2000, a CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA-TECPRINT, informando a nulidade do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99 (fls. 174);
- em 07/02/2000, é publicado, no Boletim Técnico da ECT/DR/GT, o cancelamento do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99 (fls. 175).

1.2. - Da Operacionalização do Contrato

As postagens ocorreram entre o final de outubro de 1999 e janeiro de 2000. Nas Listas de Postagem constam o carimbo das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (Caderno de Anexo).

Segundo as declarações de MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (fls. 176-177), empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, levadas a termo em 11/02/00, a carga era coletada junto a TECPRINT, responsável pela impressão dos objetos, e entregue diretamente no COI/GYN. As Listas de Postagem relativas a cada carga já continham previamente os carimbos das ACFs. As quantidades referentes a cada ACF eram informadas por um empregado da TECPRINT, cabendo a ele (MÁRCIO DE LIMA PEREIRA) o preenchimento desses dados nas Listas de Postagem.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0000930
3515 , 3
Doc.

E C T
531
Fls.

O empregado da ACF informou, também, que esses objetos eram entregues no COI/GYN, em veículo próprio da ACF INDEPENDÊNCIA, em horários diversos, a partir das 8h até às 18h30 e estavam separados em amarrados e etiquetados.

A carga era recebida em malas fechadas, indicando como Unidades de Postagem as três ACFs e contendo as mais diversas quantidades e tipos de objetos com formatos e pesos diferentes. Ratificam esta informação, as declarações prestadas pelos Srs. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, DORIVAL DE JESUS DE LIMA e, em especial, pela Sr.ª ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (fls. 178-189), cujas afirmações expuseram a dificuldade que semelhante procedimento causava à conferência e conciliação dos objetos postados com os dados das Listas de Postagem.

Apesar de não haver autorização na Ficha Técnica do contrato em questão, ocorreram também entregas de objetos simples aos sábados e domingos, sendo que neste último, sem as respectivas Listas de Postagem, conforme declarações dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES (fls. 190-195).

Na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana-DR/SPM, os objetos simples foram inicialmente entregues ao CT/SP-01, apesar da Ficha Técnica, anexa ao Contrato 0054, citar apenas o CO/Barra Funda como unidade de postagem. No CO/Barra Funda foram postados unicamente encomendas Sedex, no total de 1.083 objetos.

1.3. - Das Comissões Pagas

A primeira fatura, de número 00.11.16.1210, emitida em 09/12/99, com vencimento em 14/12/99, importou em R$247.470,96. Desse montante, conforme somatório dos valores constantes no Anexo de Fatura, coube à ACF ALPES a parcela de R$76.865,21, à ACF T-9 a parcela de R$88.523,82 e à ACF INDEPENDÊNCIA a parcela de R$82.081,93. Esses valores foram considerados posteriormente, quando da prestação de contas da ACF e cálculo da comissão.

As comissões importaram em R$12.714,02 para a ACF ALPES, R$15.107,97 para a ACF T-9 e R$12.913.70 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 196-202).

1.4. - Das Apurações Preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000

Em 11/02/2000, o empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, MÁRCIO DE LIMA PEREIRA, compareceu perante aquela Comissão de Sindicância para prestar informações acerca da operacionalização do Contrato 0054/99. Em seu depoimento consta que:

- Até duas semanas antes da declaração do Termo, trabalhava na ACF INDEPENDÊNCIA havia dois anos, e que, anteriormente, prestara serviços na ACF T-9 por cerca de cinco meses;
- exercia, de fato, a função de motorista na ACF INDEPENDÊNCIA;
- os objetos a serem entregues no COI/GYN eram retirados pelo declarante na TECPRINT;
- cabia a ele transcrever nas Listas de Postagem somente as quantidades de objetos postados informadas por uma pessoa na TECPRINT, e que os carimbos de cada ACF vinham previamente indicados nas Listas;
- dependendo da quantidade, era auxiliado por mais dois empregados da ACF INDEPENDÊNCIA (WILLIAN e/ou LOUSEMAR);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 0006931
3515
Doc.

ECT 532 Fls.

- entregava os objetos no COI/GYN aos empregados designados para tal;
- somente o declarante transportava os objetos da TECPRINT e que, geralmente, fazia dois transportes diários de cargas da TECPRINT;

Em 09/05/2000, foram encaminhadas as cartas CT-003, 004 e 005, a ACF ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente. (fls. 203-205) CONVIDANDO-AS a comparecerem perante a Comissão de Sindicância instruída pela PRT/PR-009/2000, para prestarem informações acerca de suas participações no Contrato 0054/99.

Por meio da Sra. MILENA FERNANDES, emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT, foram entregues as cartas s/nº datadas de 09/05/2000 (fls. 205A-207), das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, onde, apresentando redação idêntica, cada ACF justificava não comparecer perante a Comissão de Sindicância sem antes conhecer o teor de todo o Processo em apuração.

O CONVITE foi reiterado em 11/05/2000, por meio das cartas CT-008, 007 e 006, endereçadas as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente (fls. 208-213). Tais correspondências foram entregues por meio de Cartório. No entanto, não houve qualquer pronunciamento por parte das ACFs.

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos (fl. 214). Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**. Entretanto, foram classificados como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato TECPRINT 0054/99.

A postagem não autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem (fls. 217-236), onde constam os valores de R$ 0,20 (vinte centavos) referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.9. Operar, exclusivamente, todos os 'SERVIÇOS' autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

RQS nº 03/2005 - CN CPMI CORREIOS
Fls Nº 0000932
3515,38
Doc.

ECT 533 Fls.

1.5.2. - Divergências Entre o Postado e as Informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspetoria Geral-DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional-DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário - dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da Postagem em Dias não Atorizados

O Contrato ECT X TECPRINT–054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava prevista em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço

1.5.4. – Do Uso de Etiquetas de Registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 adiante, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000933
Fls Nº
3515
Doc:

E C T
Fls. 534

Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95-DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95–DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99–Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	inicio	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
17/11/99	30957479	30957615	137	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
20/11/99	30958098	30958102	5	ALPES
20/11/99	30958201	30958319	119	ALPES
23/11/99	30958320	30958326	7	T-9
23/11/99	30958338	30958478	141	T-9
24/11/99	30958479	30958487	9	ALPES
24/11/99	30958503	30958604	102	ALPES
24/11/99	30958605	30958650	46	ALPES
24/11/99	30958651	30958667	17	ALPES
24/11/99	30958668	30958737	70	ALPES
02/12/99	30959141	30959233	93	ALPES
01/12/99	30959513	30959808	296	INDEPENDÊNCIA
02/12/99	30960089	30960100	12	ALPES
02/12/99	30960111	30960238	128	ALPES
03/12/99	30960239	30960245	7	ALPES
03/12/99	30960249	30960424	176	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960425	30960434	10	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960446	30960654	209	ALPES
06/12/99	30960655	30960663	9	ALPES
06/12/99	30960687	30960889	203	ALPES
07/12/99	30960890	30960922	33	INDEPENDÊNCIA
08/12/99	30960923	30960935	13	T-9
08/12/99	30960967	30961185	219	T-9
08/12/99	30961186	30961302	117	T-9
08/12/99	30961303	30961331	29	T-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 0009 34
3515,3
Doc.

E C
535
Fls.

10/12/99	30961352	30961574	223	T-9
10/12/99	30961575	30961587	13	ALPES
14/12/99	30961624	30961855	232	INDEPENDÊNCIA
14/12/99	30962007	30962030	24	T-9
14/12/99	30962031	30962039	9	ALPES
14/12/99	30962061	30962243	183	ALPES
14/12/99	30962244	30962249	6	T-9
14/12/99	30962250	30962263	14	T-9
15/12/99	30962300	30962555	256	T-9
15/12/99	30962556	30962699	144	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962724	30962858	135	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962859	30962891	33	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30962930	30963353	424	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30963354	30963370	17	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963387	30963657	271	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963658	30963692	35	T-9
23/12/99	30963735	30964047	313	T-9
23/12/99	30964048	30964050	3	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964052	30964075	24	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964076	30964090	15	T-9
05/01/00	30964102	30964372	271	T-9
05/01/00	30964418	30964418	1	INDEPENDÊNCIA
30/12/99	30964738	30964738	1	INDEPENDÊNCIA
05/01/00	30966110	30966142	33	ALPES
05/01/00	30967391	30967407	17	ALPES
06/01/00	30967421	30967538	118	ALPES
08/01/00	30967539	30967546	8	INDEPENDÊNCIA
06/01/00	30967560	30967956	397	T-9
06/01/00	30967566	30967673	108	INDEPENDÊNCIA
08/01/00	30967718	30967721	4	INDEPENDÊNCIA
10/01/00	30967839	30967848	10	T-9
10/01/00	30967957	30967971	15	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30967972	30968023	52	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968024	30968040	17	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968053	30968174	122	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968192	30968262	71	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968263	30968270	8	INDEPENDÊNCIA
12/01/00	30968271	30968276	6	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968277	30968278	2	T-9
13/01/00	30968279	30968287	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968304	30968366	63	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968401	30968414	14	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968415	30968426	12	INDEPENDÊNCIA
14/01/00	30968444	30968543	100	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968546	30968554	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968555	30968561	7	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968582	30968700	119	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968708	30968715	8	T-9
18/01/00	30968791	30968846	56	T-9
18/01/00	30968898	30968940	43	T-9
18/01/00	30968957	30968974	18	T-9
18/01/00	30968991	30969040	50	T-9
22/01/00	30969042	30969082	41	T-9
24/01/00	30969126	30969171	46	T-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000935
Fls Nº 8 / 38
3515,37
Doc

E C T
536
Fls.

24/01/00	30969328	30969332	5	T-9
24/01/00	30969343	30969430	88	T-9
22/01/00	30969431	30969560	130	T-9
22/01/00	30969568	30969570	3	T-9
24/01/00	30969589	30969733	145	T-9
24/01/00	30969734	30969744	11	T-9
24/01/00	30969755	30969799	45	T-9
24/01/00	30969800	30969853	54	T-9
24/01/00	30969854	30969865	12	T-9
26/01/00	30969882	30969995	114	T-9
26/01/00	30969996	30970003	8	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970025	30970106	82	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970107	30970145	39	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970153	30970225	73	INDEPENDÊNCIA
28/12/99	30970249	30970385	137	INDEPENDÊNCIA
09/11/99	57156507	57161688	5.182	ALPES
16/11/99	57165792	57168466	2.675	ALPES
09/12/99	57168467	57170294	1.828	T-9
28/12/99	57172049	57172845	797	INDEPENDÊNCIA
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF T-9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF."

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade ao item 6.1.2. abaixo transcrito:

"CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

.....

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009936
Fls Nº
3515
Doc.

ECT Fls. 532

1.6. – Das Notificações

Diante dos acontecimentos acima narrados, foram emitidas notificações de números CT/CS-002/2000, CT/CS-003/2000 e CT/CS-004/2000, respectivamente, para as Agências de Correios Franqueadas ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, aos cuidados de seus respectivos Titulares, as quais foram recebidas por empregados das respectivas ACFs no dia 17/08/2000 (fls. 433–438).

As notificações informavam os atos que, praticados pelas ACFs, contrariavam o Contrato de Franquia Empresarial–CFE, dando-lhes vista a todo o conteúdo do processo, concedendo-lhes o prazo contratual para a apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhes sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Assim, foram-lhes **notificadas**, respectivamente, as seguintes irregularidades:

1.6.1. - ACF ALPES

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE**;
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE**;
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE**;
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE**;
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**.

1.6.2. - ACF INDEPENDÊNCIA

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos – categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE**;
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE**;
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE**;
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE**;
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000937
Doc. 35.15.37

ECT Fls. 538

1.6.3. - ACF T-9

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE**;
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE**;
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE**;
- Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95. **Infringência ao item 4.10 do CFE**;
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**.

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando a segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação aos seus Titulares por meio do 2° Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, bem como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria (fls. 440/457).

Destas tentativas de entrega, restaram por notificadas a ACF INDEPENDÊNCIA, em 23/08/2000 (fls. 458) e a ACF ALPES, em 25/08/2000, conforme recibos (fls.459/460).

A titular da ACF T-9, Srª TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS não foi localizada, para efeito da devida notificação, conforme consta no Aviso de Recebimento, onde estão devidamente registradas as três tentativas de entrega da correspondência, realizadas em 25, 28, e 29 de agosto de 2000 (fls. 462).

Esta mesma titular também não foi localizada, ainda para efeito da devida notificação, pelo 2° Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, cuja Certidão registra várias tentativas de entrega, realizadas em dias e horários diferentes (fls. 463).

1.7. – Dos Pronunciamentos das ACFs

1.7.1. Agência de Correios Franqueada ALPES

A ACF ALPES, em carta s/n datada em 30/08/2000, requereu cópia integral do Processo GAB/PR-2109/2000 assim como, "face a complexidade das questões, mais 30 (trinta) dias de prazo para o comparecimento nos autos, visando a prestação das informações requeridas" (fls. 464).

Naquela mesma data, foi entregue a cópia integral do Processo. Quanto à requisição de prorrogação de prazo, esta Comissão entregou à Titular da ACF a CT/CS–011/2000, de 31/08/2000, indeferindo-o e ratificando o prazo final de entrega da defesa escrita para 01/09/2000 (fls. 465/466).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000938
Fls Nº
Doc. 3515

ECT Fls. 539

Terminado o prazo, não houve qualquer outra manifestação por parte da ACF ALPES, tornando-se aplicável o item 9.3.3.2., em consonância com o subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial–CFE, onde constam que:

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

.....

9.3.3.1 À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou se preposto legal. Neste caso, a primeira via da notificação será entregue ao notificado e a segunda via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

Ressalte-se, por fim, que a inexistência de manifestação por parte da FRANQUEADA é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-139/2000 (fls. 06-08).

Assim, esta Comissão ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados por essa ACF, acima relatados, os quais implicam a desobediência aos citados itens constantes do CFE.

1.7.2. Agência de Correios Franqueada INDEPENDÊNCIA

Em 30 de agosto de 2000, último dia para entrega da manifestação escrita da ACF INDEPENDÊNCIA, o Sr. GERMANO RORIZ NETO, seu procurador legal, envia a esta Comissão correspondência informando que não é mais o proprietário da ACF INDEPENDÊNCIA e que a responsabilidade "legal da gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira" (fls. 468/476).

Em análise às pastas de documentos da Gerência de Vendas e da Região Operacional-05 da DR/GT, esta Comissão não localizou qualquer expediente citando a Transferência de Titularidade ou Alteração da Composição Societária da ACF INDEPENDÊNCIA, fato este comunicado aos responsáveis pela ACF, por meio da CT/CS-013/2000, de 31/08/2000.

Assim, perante a FRANQUEADORA, permanecem os nomes de LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO como titulares daquela ACF. Considerando ainda que não foi apresentada revogação da Procuração concedida pelos titulares da ACF INDEPENDÊNCIA ao Sr. Germano Roriz Neto, perante a ECT, este permanece como representante legal da Franqueada, com poderes para receber notificações.

Desse modo, ratificam-se os Termos constantes na Notificação inicial recebida pelo Sr. Germano Roriz Neto em 23/08/2000. (fls.477/479).

No entanto, a partir daquela data, não houve quaiquer outra manifestação da FRANQUEADA sobre o mérito dos fatos notificados, visto que a correspondência do Sr.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009 39
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 54

Germano Roriz não fez qualquer menção a estes. Ressalte-se que a inexistência de tal manifestação por parte da FRANQUEADA é fato reincidente, diante do seu não atendimento à carta convite referenciada na CI/CS-140/2000 (fls. 09-11).

Nestes termos e em consonância com os subitens 9.3.3.2 e 9.3.3.1. do CFE, esta Comissão **ratifica** a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF INDEPENDÊNCIA, os quais implicam a desobediência aos já citados itens do CFE.

1.7.3. Agência de Correios Franqueada T-9

Apesar da titular da ACF não ter sido encontrada, quando das diversas tentativas de sua notificação em dias e horários diferentes, a mesma assinou carta s/n. datada em 30 de agosto de 2000, requisitando cópia do processo e a concessão de mais 30 dias de prazo, visando a prestação das informações requeridas. (fls.480).

Considerando que a manifestação da titular da ACF, legitima a forma utilizada pela Comissão, quando do envio da primeira notificação, foi reaberto o prazo contratual para a manifestação da ACF, cujo termo final ocorreria em 06/09/2000, consoante carta CT/CS-012/2000 (fls. 481/482) . No ensejo, também lhe fora informado que o processo continuava a sua disposição ou de seu procurador legalmente constituído, a fim de que a ACF pudesse exercer o constitucional direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência de manifestações por parte da FRANQUEADA T-9 é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-138/2000 (fls. 03-05).

Findo o novo prazo concedido, sem que tenha havido qualquer outra manifestação da FRANQUEADA, esta Comissão, em consonância com o item 9.3.3.2 do CFE, ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF T-9, os quais implicam a desobediência aos citados itens do CFE.

2 - DA TITULARIDADE DA ACF INDEPENDÊNCIA

2.1. - Histórico e Documentação

Foram objeto de análise desta Comissão de Sindicância os documentos relativos à titularidade da ACF Independência.

Durante a análise da documentação contida na pasta em poder da Gerência de Vendas, constatou-se que:

- Contrato de Franquia Empresarial-CFE foi assinado em 22/10/92 (fls. 290-299) com a firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, C.G.C. 37.397.320/0001-37, cujos titulares constam nos registros da ECT como sendo a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO (fls. 300-305);
- no entanto, constam os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ (fls. 306) - este último, atualmente à frente da ACF CÉSAR LATTES - como titulares da empresa ACF INDEPENDÊNCIA LTDA ME (nova razão social da firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA), CGC 37.397.320/0001-37, conforme documento emitido pela Junta Comercial do Estado de Goiás, em 03/03/2000.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009/40
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 541

2.2. – Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE

A franquia fora concedida a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, constando como titulares a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO.

Com a constatação, perante a Junta Comercial do Estado, de que a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA pertencia aos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, configura-se a infração aos itens 2.2. 2.3 e 2.3.1, todos do Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

.....

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato."

2.3. – Da Notificação a ACF INDEPENDÊNCIA

Diante do acontecimento acima narrado, foi emitida Notificação para a Agência de Correios Franqueada INDEPENDÊNCIA, aos cuidados de seu Titular, a qual foi recebida por um empregado daquela ACF no dia 17/08/2000 (fls. 437-438, item 6).

A notificação informava o ato irregular, dando à ACF vistas a todo o conteúdo do processo, encaminhando extrato do Relatório Preliminar e concedendo-lhe o prazo contratual para a apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhe sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra-recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando à segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação ao seu Titular por meio do 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, bem como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria efetivando-se destarte a notificação em 23/08/2000.

2.4. – Do Pronunciamento da ACF INDEPENDÊNCIA

Em 30 de agosto de 2000, a ACF INDEPENDÊNCIA apresentou carta assinada pelo Sr. GERMANO RORIZ NETO, seu procurador legal, em que este informa não ser mais o proprietário da ACF. Anexa, ainda, os seguintes documentos, todos datados de 01/02/2000, cujo teor resumimos:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000941
3515,3
Doc.

ECT Fls. 542

- Terceira Alteração Contratual da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA:
  - Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz transferem a titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA para CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA;

- Termo de Responsabilidade por Administração da ACF Independência Ltda.:
  - Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade pela Administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. a partir de 17/10/97 (data da procuração lavrada no 3°. Tabelionato, livro 358, folhas 158, onde Germano Roriz Neto outorga poderes à Cláudio Fernandes de Oliveira). Segundo este termo, tal procuração eximiria a responsabilidade do Sr. Germano Roriz Neto da data da outorga até a data da terceira Alteração Contratual (01/02/2000). Ressalte-se que tal procuração não foi apresentada a esta Comissão;

- Termo de Cessão de Créditos e Débitos e de Responsabilidade por assunção da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA:
  - CLAYTON SILVA FONSECA E CLELSON SILVA FONSECA assumem, por ocasião da **Terceira Alteração Contratual**, a responsabilidade pela Administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA, inclusive por atos praticados na gestão dos Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz.

Esta Comissão consultou a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, com o objetivo de verificar a validação dos documentos apresentados pelo Sr. GERMANO RORIZ NETO e a existência de processo para a alteração de Titularidade da citada ACF.(fls. 483/484).

Com base na documentação apresentada e na respostas negativa da DR/GT sobre a validade dos documentos apresentados (fls. 485/489), comprova-se a irregularidade constante do item 6 da CT/CS-007/2000, de 22/08/2000, qual seja:

- "alteração da razão social e composição societária da empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA. CGC 37.397.320/001-37, administradora da franquia, sem comunicação à FRANQUEADORA", infringindo os itens 2.2, 2.3 e 2.3.1 do CFE.

Os documentos apresentados confirmaram que os Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Morais Roriz eram os **sócios-proprietários** da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Não obstante a irregularidade alvo da Notificação, há que se considerar ainda a nova transferência de titularidade que ocorreu com a substituição dos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO MORAIS RORIZ pelos Srs. CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA.

Ressalte-se que a correspondência e os documentos apresentados, pelos Srs. Germano e Gustavo serviram apenas para demonstrar nova Transferência de Titularidade, sem o conhecimento e anuência da FRANQUEADORA.

Resta comprovada a reincidência da Franqueada na transferência irregular da titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000942
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT 513

3 - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG E A ACF T-9

É assunto constante do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA–PRT/PR–009/2000 (fls. 13-149) e da CI/CS–138/2000 (fls. 03-05) onde consta a análise sobre a relação comercial acordada entre a ACF T-9 e o Banco do Estado de Goiás (BEG), por meio do Contrato OS 033/1997.

3.1. - Histórico e documentação:

Analisando-se o Processo GEVEN-GT-003/2000, relativo ao Contrato OS 033/1997, constata-se que:

- em 17/03/2000, por meio da CI/GEVEN/DR/GT-0367/2000, o Subgerente de Vendas no Varejo informa acerca de visita de Assistente Comercial ao Banco do Estado de Goiás-BEG, onde se tomou conhecimento sobre o Contrato OS-033/1997, firmado entre o BEG e a ACF T-9, em 16/04/97, para a Prestação de Serviços de Coleta e Postagem de Correspondências (fls. 308);
- este Contrato teve como signatários a proprietária da ACF T-9 (Sra. TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS) e o representante do BEG. Ressalte-se que constam como testemunhas na assinatura do contrato o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, detentor de procuração com amplos poderes para administração da ACF T-9 e o Sr. GERMANO RORIZ NETO (fls. 312-318);
- Em 10/03/2000, foi assinado Termo Aditivo ao Contrato OS 033/1997, com efeitos retroativos à 02/05/1999, cujo objeto prorrogava a vigência contratual até 01/05/2001 (fls. 310-311).

3.2. - Do não atendimento às solicitações da FRANQUEADORA

Foi elaborada pela Gerência de Vendas da DR/GT, a notificação CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 (fls. 320-322), datada de 24/03/2000, comunicando à ACF acerca da celebração do contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem o conhecimento e anuência da ECT. Foi concedido prazo de dez dias a contar da data de entrega da peça para apresentação de defesa escrita. Foi ressaltado que a não observância do prazo, não justificação ou o não acatamento de justificativa obrigaria a ECT a aplicar os dispositivos previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

A notificação foi recusada, em 24/03/2000, pelo Gerente da ACF, Sr. RODRIGO MENDES DE CARVALHO. Foi então lavrado Termo pelos empregados da ECT, EMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e BARTOLOMEU BUENO BARBOSA, relativo a recusa do recebimento da notificação (fls. 323-325).

A CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 foi, então, datada em 31/03/2000 (fls. 326-336) e entregue por meio do 2º Tabelionato de Protestos, em 04/04/2000, juntamente com cópia do contrato em pauta, tendo como recebedor a funcionária LILIAN GARÇÃO DE LIMA, conforme consta no recibo do 2º Tabelionato.

Não houve até o momento, pronunciamento por parte da ACF T-9 com relação aos questionamentos efetuados pela DR/GT acerca da celebração do contrato com o BEG.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000943
Doc. 3515,3

Fls. 544

3.3. - Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial–CFE

3.3.1. – Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da FRANQUEADORA

Configura desobediência aos seguintes itens do Contrato de Franquia Empresarial:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.17 Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO

.....

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes."

3.3.2. - Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF

Analisando-se o contido no Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagem assinado entre o BEG e a ACF T-9, destaca-se que:

- conforme cláusula primeira, o contrato entre o BEG e a ACF T-9 é realizado com dispensa de licitação, com base no art.24, inciso VIII da Lei 8.666/93, verbis:

  "Art. 24. É dispensável a licitação:

  VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)"

- a cláusula segunda institui como "(...) objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pela CONTRATANTE";
- na cláusula sexta – obrigações do contratante, em seu item 6.5., é franqueada ao BEG a possibilidade de "confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento–AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- também na cláusula sexta, em seu item 6.6., é permitido ao BEG "confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA";
- na cláusula sétima – obrigações da contratada, em seu item 7.5., a ACF T-9 se compromete a "entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas".

ROS nº 03/2005 - fls
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000944
Doc. 3515 - 3

ECT 545 Fls.

- na mesma cláusula sétima, em seu item 7.6., a ACF T-9 se compromete a "restituir ao CONTRATANTE os Comprovantes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar";
- na cláusula décima - sexta, que trata da intransferibilidade, o contrato cita que "a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato."

Conforme descrito nos itens 6.5., 6.6., 7.5. e 7.6., do Contrato firmado entre o BEG e a ACF, acima transcritos, a FRANQUEADA assume como suas, responsabilidades que são atribuições específicas da ECT enquanto FRANQUEADORA e enquanto detentora do Monopólio Postal. Configura-se, então, a desobediência ao subitem 10.3. do CFE que dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

.....

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

3.3.3. - Da Utilização de Documentos Não-Autorizados pela FRANQUEADORA.

Conforme consta dos autos deste processo, a ACF T-9, durante a execução deste contrato, emitiu documentos, próprios, por meio de sistema informatizado. Assim, foi emitida "Relação de Faturas", "Listas de Postagem", "Recibos de Venda de Produtos" e "Recibos de Pagamento" (fls. 346-382), todos, em modelos não aprovados pela ECT-FRANQUEADORA, em desatendimento aos itens 4.18 e 4.28 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

.....

4.18. Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA;

(...)

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

3.3.4. - Da Prestação de Serviço de Coleta

Dispõe o item 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial sobre a prestação de serviço de coleta:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do 'SERVIÇO' não seja majorado em função da coleta."

Não consta no processo, entretanto, nenhuma solicitação da ACF T-9 ou mesmo, autorização por parte da ECT para a prática de tal serviço. Considera-se esta irregularidade, inclusive, decorrente da não submissão do Contrato à avaliação prévia da ECT, já explanada acima, no item 3.3.1.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0945
Fls Nº
Doc 3515,3

ECT Fls. 546

3.4. - Das Notificações a ACF T-9

Diante dos fatos acima narrados, foi emitida Notificação para a ACF T-9, aos cuidados de sua Titular, a qual foi recebida por empregado daquela ACF, em 17/08/2000 (fls. 435–436).

A Notificação informava os atos que, praticados pela ACF, contrariavam o Contrato de Franquia Empresarial–CFE, dava-lhe vistas a todo o processo, encaminhava extrato do Relatório Preliminar, concedia-lhe o prazo contratual para apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhe sobre os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Assim, foram-lhes notificadas as seguintes irregularidades:

- Celebração do Contrato OS 033/97, para prestação de serviço postal junto ao Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE**
- Atuação não autorizada, no Contrato OS 033/97, como representante da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 10.3 do CFE**
- Utilização, na operação do Contrato OS 033/97, de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 4.18 do CFE**
- Prestação de serviço de coleta de objetos postais, no Contrato OS 033/97, sem a autorização da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 10.1 do CFE**

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando a segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação à Titular da ACF por meio do 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia assim como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria.

3.5. – Do Pronunciamento da ACF T-9

Apesar da titular da ACF não ter sido encontrada, quando das diversas tentativas de sua notificação em dias e horários diferentes, a mesma assinou carta s/nº, datada em 30 de agosto de 2000, requisitando cópia do processo e a concessão de mais 30 dias de prazo, visando a prestação das informações requeridas. (fls.480).

Considerando que esta manifestação da titular da ACF, legitima a forma utilizada pela Comissão, quando do envio da primeira notificação, foi reaberto o prazo contratual para a manifestação da ACF, cujo termo final ocorreria em 06/09/2000, consoante carta CT/CS-012/2000 (fls. 481/482). No ensejo, também lhe fora informado que o processo continuava a sua disposição ou de seu procurador legalmente constituído, a fim de que a ACF pudesse exercer o constitucional direito ao contraditório e à ampla defesa.

No entanto, não houve pronunciamento por parte da ACF. Ressalte-se, ainda, que a inexistência de manifestações por parte da FRANQUEADA T-9 é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-138/2000 (fls. 03-05).

Findo o novo prazo concedido, sem que tenha havido qualquer outra manifestação da FRANQUEADA, esta Comissão, em consonância com os subitens 9.3.3.2. e 9.3.3.1. do CFE, ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF T-9, os quais implicam a desobediência aos citados itens constantes do CFE.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000946
Fls Nº
3515
Doc.

ECT Fls. 547

4 – DO CONTRATO ECT x DETRAN/GO nº 0441/95

Consta do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PRT/PR–009/2000 (fls. 13-149) a análise sobre a operacionalização do Contrato/DR/GT-0441/95, firmado com o Departamento Nacional de Trânsito–DETRAN/GO, e vinculado à ACF T-9.

4.1. – Histórico e Documentação

- Em 31/07/95, é firmado o Contrato 0441/95, entre o Departamento Estadual de Transito de Goiás (DETRAN/GO) e a ECT, por meio da DR/GT, cujo objeto é a "prestação, pela ECT, dos serviços de recepção, processamento, impressão pelo sistema a laser, distribuição, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito estadual, de objetos de correspondência informados pelo CONTRATANTE, que serão postados sob registro, com Aviso de Recebimento". (fls. 383-395);
- em 06/01/97, em carta assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/GO, a ECT é informada de que, a partir de fevereiro de 97, o DETRAN não mais utilizará os serviços de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração, solicitando a vinculação do contrato a ACF T-9 para recepção e operacionalização desses serviços (fls. 396);
- em 14/01/97, por meio da CT/GECOM/DR/GT-0065/97, endereçada a CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, a ECT informa à ACF T-9 que o contrato será vinculado a esta unidade, desde que sejam seguidas as orientações da Gerência de Operações, de forma a facilitar os procedimentos posteriores ao tratamento, distribuição e devolução de objetos/AR e as condições necessárias para o faturamento (fls. 397-398);
- em 17/01/97, a ACF T-9, por meio de Carta s/nº, comunica acerca dos procedimentos relativos a operação do contrato, quais sejam: que a impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente que os repassará a ACF juntamente com o banco de dados para a geração dos controles necessários; que os modelos de Avisos de Recebimento permanecerão inalterados e que para adição de novos modelos deverá haver aprovação prévia da área operacional, sendo o controle dos ARs de inteira responsabilidade da ACF (geração da listagem em meio físico e magnético, tratamento dos ARs devolvidos, consolidação de dados...) (fls. 399);
- em 12/08/97, a CT/SADC/GECOM/GT-0536/97, informa à ACF T-9, A/C CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, que o Contrato 0441/95-DETRAN/GO já fora assinado, vigorando a partir de 01/08/97. Informa que, enquanto não ocorrer o registro do Contrato no Tribunal de Contas do Estado, não poderá haver postagens de objetos (fls. 400);
- em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, foram informadas à ACF T-9 as irregularidades que esta cometera, quando da operação do Contrato 441/95, quais fossem: incorreção da Guia de Postagem - causando atraso no faturamento; endereçamento irregular face utilização de CEP genérico; Aviso de Recebimento de formato irregular e ausência do nome e endereço do remetente (fls. 401);
- em 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA, por meio da CI 017/98, informa à GEVEN que, "por um lapso", foram erroneamente franqueados naquela agência, no dia

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0009 47 Fls Nº 3515,3 Doc.

ECT Fls. 548

18/06/98, 15.242 objetos do DETRAN/GO, e solicita o reembolso do valor referente a postagem em questão (fls. 402);

- em 22/09/98, por meio do Ofício no 1.478/98, o DETRAN/GO informa a DR/GT sobre irregularidades ocorridas com o Contrato 0441/95, considerando que objetos não foram postados "sob registro com Aviso de Recebimento" e solicita ressarcimento (fls. 403-406);
- em 15/10/98, por meio do documento de número 236/98, a TECPRINT apresenta os resultados operacionais dos serviços prestados ao DETRAN/GO (fls. 407-409);
- em 21/05/99, a CT/GAB/DR/GT-13/99, informa a ACF T-9 o cancelamento da vinculação do Contrato ECT x DETRAN/GO 0441/95 (fls. 410).

4.2. – Da Alteração Contratual sem Termo Aditivo

Temos como primeira irregularidade, constatada no Contrato ECT x DETRAN/GO 0441/95, a inexistência de Termo Aditivo formalizando as alterações contratuais requeridas pelo DETRAN/GO, em janeiro de 1997, e efetivadas naquele mesmo mês pela DR/GT. Destacamos que, ao mesmo tempo em que a Diretoria Regional/GT efetuou tais alterações, o contrato foi vinculado à ACF T-9, da qual somente fora desvinculado em maio de 1999.

A averiguação deste procedimento ultrapassa os poderes concedidos à Comissão de Sindicância na PRT/PR-072/2000, visto ser referente a ato praticado pela Administração da Diretoria Regional. Assim, apresentamo-lo ao conhecimento dessa Presidência, a fim de que possa ser promovida a sua competente avaliação.

4.3. – Da Operacionalização do Contrato

A carta da ACF T-9, de 17/01/97, informou os procedimentos a serem adotados para atendimento do cliente DETRAN, quais fossem:

- a impressão dos objetos seria de responsabilidade do cliente;
- tais objetos seriam repassados à ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados a ser utilizado para geração de relatórios;
- o modelo de AR utilizado permaneceria o mesmo e a adição de novos modelos seria previamente apresentado à ECT para aprovação;
- o controle dos ARs seria de inteira responsabilidade da ACF, que geraria listagens de ARs com cópia para o cliente, em meio físico e magnético;
- os ARs retornados ou não entregues seriam recebidos pela ACF para elaboração de críticas e cobrança perante à ECT;
- não haveria cobrança de custo adicional, além dos valores faturados, quais fossem o primeiro porte da carta comercial, mais serviços de registro e AR.

4.4. - Das complicações operacionais

Em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, a ACF T-9 é informada quanto as irregularidades detectadas pela Gerência de Operações, quais fossem:

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0009 48 Fls Nº ____ Doc: 3515,3

ECT 549 Fls.

- incorreções nas Guias de Postagem, exigindo contato freqüente da GEOPE/GT com a Tecprint para correção dos documentos. Tal expediente gerava atraso no faturamento;
- os objetos postados possuíam endereçamento irregular, não continham o CEP, ou o utilizavam de forma genérica, em detrimento aos padrões de qualidade adotados pela FRANQUEADORA;
- o AR era pequeno e de fácil extravio e também não possuía o nome e endereço do remetente, impossibilitando sua devolução ao cliente.

Não há registro de resposta da ACF T-9 àquela comunicação, fato que, adicionado ao tempo decorrido, desde a constatação da irregularidade, e à inexistência de nova manifestação da DR/GT, indicam a eventual regularização dos procedimentos utilizados, entendendo esta Comissão que o assunto encontra-se resolvido no âmbito daquela Diretoria Regional.

4.5. – Da postagem como objeto simples

- em 22/09/98, por meio do Ofício nº 1478/98, o DETRAN informa sobre a postagem de objetos do Contrato sob a modalidade simples, quando o contrato prevê a postagem sob registro e com Aviso de Recebimento. O DETRAN adverte a ECT para tomar as providências necessárias e sejam devolvidos os valores cobrados indevidamente. O memorando nº 335/98, anexo àquele, informa que tal constatação surgiu ao analisar os relatórios fornecidos pela TECPRINT;
- em 22/06/98, Unidades de Distribuição do Estado de Goiás constataram a postagem de objetos do contrato DETRAN, que foram franqueados, como objetos simples, pela ACF INDEPENDÊNCIA;
- na CI 017/98, de 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA informa que, "por um lapso", franqueara 15.242 objetos do cliente DETRAN e solicita o reembolso desse valor;
- a CT/GEVEN/DR/GT-0151/98, de 29/06/98, questiona à ACF T-9 sobre a postagem dos objetos pela ACF INDEPENDÊNCIA e sobre a desconsideração da indicação do contrato no objetos no momento do franqueamento em máquina de franquear (fl. 411);

Considerando a comunicação imediata do erro pela ACF, o que descaracterizaria eventual dolo em sua ação; considerando que não houve outra comunicação da DR/GT sobre irregularidades semelhantes e considerando o tempo decorrido desde o acontecimento, esta Comissão entende que o assunto encontra-se resolvido no âmbito da Diretoria.

4.6. - Do Fornecimento e Utilização de Etiquetas de Registrado

O assunto já foi discutido no subitem 1.5.4.1 deste Relatório, onde constam os comentários e as considerações desta Comissão, restando como certo o fornecimento indevido de etiquetas de registro pela ACF T-9.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000949
Fls Nº
3515,3
Doc.

E.C.T. Fls. 550

4.7. - Postagem de Objetos "SEED com Comprovante" tarifados como "Carta Comercial 1º porte"

Em 06/08/97, a REOP/10-Rio Claro/DR/SP, emitiu a CI/NCI/REOP/10-0383/97 (fls. 490/495) e anexou cópias de objetos postados pela ACF T-9 com características de SEED com Comprovante, mas, franqueados como Carta Simples Comercial de primeiro porte, ou seja, R$0,31 (conforme Tarifa Postal Interna vigente à época).

Em 19/08/97, o documento foi despachado pelo Gerente de Atendimento ao Chefe da Região Operacional-05 da DR/GT, o qual reforçou que já enviara dossiê com o mesmo problema e mesma ACF, demonstrando ser a mesma reincidente neste tipo de irregularidade.

Em 27/08/97, foi encaminhada a CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-067/97 (fls. 496), recebida por RODRIGO DE LIMA PEREIRA, notificando a ACF T-9 sobre o cometimento de irregularidade por franquear objeto SEED com comprovante como carta simples comercial 1º porte. A ACF foi orientada acerca do correto procedimento a ser adotado, sendo solicitada cópia dos Recibos de Venda de Produtos-RVP emitidos ao cliente BEG, para que se apurasse a quantidade de objetos postados e se cobrasse os valores devidos. Foi concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação de peça de defesa escrita.

Como não houve pronunciamento por parte da ACF, foi elaborada a CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-072/97, datada em 04/09/97 (fls. 497), ADVERTINDO-A quanto ao cometimento da primeira infração contratual de natureza não financeira. Não consta o "Recebido" da FRANQUEADA neste documento.

Em 19/10/99, o CT-PAE/RS emitiu a CIE-023/99 (fls. 498/501), onde foi solicitado novamente que a ACF T-9 esclarecesse o motivo de ter expedido grande quantidade de objetos com características de SEED com Comprovante, apesar de franqueados como Carta Simples Comercial de 1º porte (R$0,31).

O funcionário responsável pela elaboração do documento destaca que a irregularidade já havia acontecido anteriormente, fato que, segundo a FRANQUEADA, não era do seu conhecimento, conforme resposta enviada pela ACF ao CT-PAE/RS.

Discordando das justificativas apresentadas pela ACF T-9, a GEOPE/DR/RS enviou ao DEGEO a CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99, de 04/11/99 (fls. 496). Posteriormente, o assunto foi encaminhado ao DINSP para conhecimento e a DR/GT para apuração. No entanto, esta Comissão não obteve sucesso na localização do referido Processo.

4.8. - Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95

Como mencionado anteriormente, houve falhas na operacionalização do CONTRATO 441/95, firmado entre ECT e DETRAN/GO, cujo vínculo à ACF T-9 ocorrera em janeiro de 97. Entretanto, à exceção do controle das etiquetas recebidas para uso neste contrato, assunto tratado no subitem 1.5.4.1 e 4.6 supra, não pôde haver indicação das responsabilidades por tais erros, conforme motivos já considerados na Introdução deste Relatório.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000950
Fls Nº
3515,3

ECT 551 Fls.

5 – DA TITULARIDADE DA ACF CÉSAR LATTES

Como já exposto na CI/CS-PRT/PR-072–44/2000, de 16/08/2000, esta Comissão levou ao conhecimento dessa Presidência as impropriedades relativas a transferência de titularidade da Agência de Correios Franqueada-ACF CÉSAR LATTES, das quais tomou conhecimento, quando da análise de documentos necessários ao seu mister.

Considerando que os trabalhos desta Comissão de Sindicância estão restritos ao contido no objeto da PRT/PR-072/2000, reforçamos a recomendação de que este assunto seja submetido a apreciação das áreas jurídica e de atendimento da ECT, a fim de avaliarem a legalidade da transferência da titularidade da ACF, eventual violação do Contrato de Franquia Empresarial e adoção das medidas cabíveis.

6 – ADULTERAÇÃO DE LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9

É assunto constante do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA–PRT/PR–009/2000 (fls. 113-117), tratando-se de apuração acerca da adulteração em Lista de Postagem–LP utilizada no CONTRATO ECT x TECPRINT nº 0054/99, quando da postagem pela ACF T-9.

6.1- Histórico e documentação

- Em 18/01/2000, a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. encaminha à DR/GT a CT-07/2000 e, dentre outros assuntos, requisita o ressarcimento de R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referentes à cobrança "a maior" de 20.000 objetos, conforme Lista de Postagem (LP) anexada (fls.504/505);
- Em 25/01/2000, a GECOF encaminha a CI/SCRE/GECOF/GT-0127/2000 (fls. 506) para o Diretor Regional/GT informando a concessão de crédito pedida na CT-07/2000 e solicita início de apuração pela GINSP. Na mesma data foi instaurado o Processo GINSP/GT–043/2000;
- No período de 10/02 a 27/04/2000, a GINSP/GT colheu os depoimentos dos funcionários envolvidos diretamente na operação de recebimento e conferência da carga da Tecprint.

6.2- Da Análise das Declarações

Avaliando os depoimentos prestados, a GINSP/GT concluiu que não havia controle e conferência da carga recebida no COI-GYN (Centro de Operações Integradas-Goiânia), apesar dos responsáveis pelo recebimento atestarem o quantitativo de objetos postados, conforme constava nas Listas de Postagens entregues pelo cliente.

Parte dos objetos do Contrato 054/99 eram entregues no COI/GYN, ao final da tarde, em horário próximo à sua expedição, fato que resultava em prejuízo à conferência da carga e seu conseqüente controle.

Consta, também, que, nos dias em que era realizada a conferência, a mesma ocorria sem a presença de representante da Tecprint, fragilizando o controle e a solução de eventuais divergências detectadas posteriormente.

Dentro da apuração dos fatos, a titular da ACF T-9 foi convidada a prestar esclarecimentos sobre o assunto e, apresentar a primeira via da Lista de Postagem em

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000951
3515, 3
Doc.

ECT 552 Fls.

questão, não tendo a mesma se manifestado a respeito, apesar das diversas tentativas de contato pela Franqueadora, junto à titular ou ao Gerente da ACF (fls. 507/508).

6.3- Das Considerações Finais

Conforme Parecer Final emitido pela GINSP/GT, a Lista de Postagem em estudo não apresentou condições para realização do exame grafotécnico, visto que apenas o numeral "2" seria insuficiente para identificação da autoria da adulteração. Outrossim, também não foi obtida a via original da LP, visto que a FRANQUEADA T-9 não respondeu às solicitações da DR/GT.

A ação conjunta destes elementos conduziu a GINSP/GT à conclusão de que deverá ser cancelada a concessão de crédito de 20.000 objetos no valor do primeiro porte da carta comercial, à época, perfazendo o total de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

O assunto, a pedido do GAB/DR, encontra-se na Assessoria Jurídica, para que, após avaliado, prossiga os trâmites administrativos competentes.

7 – ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

É item também abordado no RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA–PRT/PR–009/2000 (fls. 13-149). Trata-se de assunto decorrente das informações da CI/DTRA/DEGEO–0624/99 (fls. 509), de 24/11/99, referenciando a postagem irregular de SEED COM COMPROVANTE como CARTA SIMPLES pela ACF T-9, assunto comentado no item 4.7.

7.1. - Histórico e documentação

- Em 06/01/98, a CT-004/98-REOP-05/GT (fls. 510/511) solicitou à ACF T-9 o recolhimento das Matrizes das máquinas de franquear que se encontravam sem movimentação financeira há mais de três meses, tudo em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso para Utilização de Máquina de Franquear. As matrizes que deveriam ser recolhidas pertenciam as seguintes máquinas:
  1. Matrícula 60412 mod. 6300;
  2. Matrícula 68325 mod. 6200/5370;
  3. Matrícula 72087 mod. 5600-A.
- Em 26/02/98, não atendendo à solicitação de recolhimento da matriz da Máquina de Franquear 60412 (MF "1" acima), a ACF T-9 foi notificada para informar o paradeiro desta peça;
- Em julho de 1998, a DR/GT publicou, no Boletim Técnico, o extravio da citada máquina de franquear, após a comunicação do fato pela ACF T-9 (fls. 512);
- Em 10/09/98, durante Inspeção realizada na ACF T-09, não foi localizada a Máquina de Franquear, matrícula 72087 (MF "3" acima);
- Em data posterior, a FRANQUEADA apresentou a aludida máquina e a utiliza até a presente data.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000952
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 553

7.2. Das Intervenções em Máquinas de Franquear

Este Colegiado, averiguando os documentos referentes às Máquinas de Franquear-MF, que, à época, encontravam-se em uso pela ACF T-9, elaborou os quadros abaixo, resumindo as intervenções relativas a consertos e concessões de cargas, de acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Controle Financeiro e Agências Centralizadoras da DR/GT.

I – MÁQUINA DE FRANQUEAR - 67466

Quadro 1 – Notificações de Ocorrência

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 466				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O. 005/99	18/03/99	--	início da atividade	---
N.O. 008/99	06/05/99	07/05/99	Substituição de roldanas	CENTERMAQ
N.O. 011/99	12/05/99	13/05/99	Troca de cremalheira	CENTERMAQ
N.O. 015/99	27/05/99	31/05/99	Troca de alinhamento de roldanas	CENTERMAQ
N.O. 018/99	09/06/99	11/06/99	Troca da trava datador	CENTERMAQ
N.O 026/99	28/07/99	28/07/99	Substituição do mecanismo do ponto da máquina	CENTERMAQ
N.O 028/99	30/07/99	16/08/99	Substituição roldanas de valores	CENTERMAQ
N.O 034/99	01/09/99	14/09/99	Substituição estampa matriz e carimbo-	CENTERMAQ
N.O 038/99	03/11/99	---------	DESATIVADA	

Quadro 2 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR 67466				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC 008/99	18/03/99	R$20.000,00	-0-	R$20.000,00
RAC. 009/99	26/04/99	R$20.000,00	R$13.365,60	R$33.365,60
RAC. 011/99	07/06/99	R$60.000,00	R$97,81	R$60.097,81
RAC. 012/99	15/07/99	R$60.000,00	R$13..557,11	R$73.557,11
RAC. 015/99	26/07/99	R$30.000,00	R$31.653,13	R$61.653,13
		Média Trimestral	R$14.703,70	

II – MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67455

Quadro 3 – Notificações de Ocorrências

ACF T- 9 MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 455				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O 0024/99	22/97/99	--	início da atividade	---
N.O 00 30/99	02/08/99	16/08/99	destravar medidor	NEWCO
N.O 0033/99	25/08/99	02/09/99	troca de cremalheira	CENTERMAQ
N.O 0039/99	30/11/99	13/12/99	destravar medidor	NEWCO
N.O 0001/00	01/02/00	01/02/00	destravar medidor	NEWCO
N.O 0005/00	22/02/00	10/03/00	troca da estampa matriz, carimbo e cremalheira	CENTERMAQ
N.O 0001/99 *	21/03/00			

* N.O (Notificação de Ocorrência) emitida pela GINSP/GT

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0009 53 Fls Nº 3515 Doc.

ECT Fls. 554

Quadro 4 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 455				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC. 014/99	22/07/99	R$30.000,00	-0-	R$30.000,00
RAC. 016/99	14/09/99	R$30.000,00	R$388,98	R$30.388,98
RAC. 022/99	13/12/99	R$30.000,00	-R$288,03	R$29.711,97
RAC. 001/00	01/02/00	R$30.000,00	R$7.248,66	R$37.248,66
RAC. 010/00	10/03/00	R$30.000,00	R$5.341,37	R$35.341,37
		Média Trimestral	R$25.707,01	

III – MÁQUINA DE FRANQUEAR - MF – 72087

Quadro 5 – Notificação de Ocorrências

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR – 72.087				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O 001/98	23/10/98	--	reinicio da atividade	---
N.O 004/99	11/03/99	16/04/99	reparo no mostrador digital	
N.O 009/99	06/05/99	13/05/99	troca do bloco impressor	CENTERMAQ
N.O 021/99	07/07/99	15/07/99	troca da fonte de alimentação	CENTERMAQ
N.O S/N *	23/12/99	29/03/00	fonte queimada	RPB
N.O 017/00	29/03/00	14/06/00 *	retornou com acerto contábil	CENTERMAQ

* NO emitida pela GINSP/GT

Quadro 6 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR –72087				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC 003/98	23/10/98	R$10.000,00	-0-	R$10.000,00
RAC 004/98	01/12/98	R$10.000,00	R$205,13	R$10.205,13
RAC 005/98	04/12/98	R$50.000,00	R$969,32	R$50.969,32
RAC 001/99	15/0199	R$50.000,00	R$2.126,27	R$52.126,27
RAC 002/99	26/04/99	R$30.000,00	R$15.889,68	R$45.889,68
RAC 013/99	15/07/99	R$60.000,00	R$2.932,85	R$62.932,85
RAC 017/99	14/09/99	R$30.000,00	R$6.651,18	R$36.651,18
RAC 021/99	13/12/99	R$30.000,00	R$4.172,09	R$34.172,09
RAC 021/00	08/08/00	R$10.000,00	R$600,80	R$10.600,80

Buscando analisar qual a freqüência das intervenções em Máquinas de Franquear no âmbito da DR/GT, verificamos ainda, em Relatórios do DINSP, a informação demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 7 - Consertos em Máquinas de Franquear

ACF	MÁQUINA DE FRANQUEAR	QTDE DE CONSERTOS/TEMPO
Alpes	MF 68730	06 consertos em 08 meses
Anhangüera	MF 101327	06 consertos em 05 meses
Bougainville	MF 17032	05 consertos em 07 meses

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 000954
Doc. 15 , 3

555 Fls.

Cincotons	MF 102696	07 consertos em 17 meses
Eldorado	MF 103037	07 consertos em 07 meses
Independência	MF 68446 MF 69674 *	06 consertos em 10 meses 10 consertos em 16 meses
Maracanã	MF 102205	04 consertos em 08 meses
Sete-Sete	MF 67439 * MF 67536	06 consertos em 11 meses 04 consertos em 05 meses
T-09	MF 72087 MF 67466 * MF 64455	05 consertos em 09 meses 06 consertos em 05 meses 04 consertos em 06 meses

* Máquinas de Franquear Desativadas

O estudo dividiu os quadros acima entre os que contêm informações acerca das Notificações de Ocorrência (Quadros 1, 3, 5 e 7) e aqueles que contém dados sobre as Requisições de Autorização de Carga (Quadros 2, 4 e 6).

Verifica-se, inicialmente, que as intervenções para conserto em máquinas de franquear ocorriam com freqüência excessiva, sem que conste qualquer avaliação técnica pela ECT da pertinência na continuidade do uso do equipamento.

Há de se mencionar, ainda, de acordo com os Quadros 2, 4 e 6, a falta de critérios para fornecimento de carga, visto que os valores disponibilizados nas máquinas de franquear superavam a Média Trimestral do seu movimento financeiro, em confronto com o disposto no MANAFI (Manual de Administração de Recursos, Operações e Controle Financeiros), em seu módulo 13, capítulo 3, item 3.2.3, alínea f.

7.3. – Das Informações Gerais

Em recente Relatório elaborado por Inspetores do DINSP, no período compreendido entre 15/02 e 03/03/2000, complementado com novos levantamentos realizados entre 03 e 07/04/2000, foram detectadas as seguintes irregularidades quanto aos controles de Máquinas de Franquear pela DR/GT:

a) **Divergências entre as informações existentes na GECOF e nas Agências de Correios-ACs centralizadoras** – o arquivo de documentos das máquinas de franquear existentes na GECOF não possui todos os documentos (RAC, N.O. e laudos) emitidos pelas ACs Centralizadoras;

b) **Preenchimento inadequado das Notificações de Ocorrências** - as Notificações de Ocorrências emitidas pelas ACs Centralizadoras não especificam os problemas que motivam a remessa das máquinas de franquear para o conserto;

c) **Intervenções nos contadores das máquinas de franquear sem o conhecimento da ECT** - no caso de divergência nos contadores (valores a maior, a menor e travamento) não havia intervenção, por parte das áreas financeira, técnica e de inspeção da DR, para opinar sobre a arrecadação dos valores, integridade e liberação da máquina de franquear;

d) **Situação das estampas das máquina de franquear** - estampa ilegível sem a nítida impressão que possibilitasse a identificação da matrícula, número da máquina e o valor da estampa;

e) **Freqüentes consertos em máquinas de franquear;**

f) **Emissão de laudos técnicos superficiais relativos aos consertos efetuados;**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000955
Doc.

3515, 3

E.C.T. Fls. 556

g) **Preenchimento inadequado dos valores do Movimento Mensal de Máquinas de Franquear–MMMF** - na verificação realizada na semana de 21 a 25/02/2000, não preencheram diariamente o MMMF, as ACFs Alpes, T-09, Maracanã, Bandeirantes e Laranjeiras.

h) **Quando do retorno de máquinas de franquear do conserto, os contadores não apresentavam os mesmos valores, e as centralizadoras não estão adotando os procedimentos previstos no MANAFI para a respectiva situação** – em visita realizada à ACF Maracanã no dia 16/02/2000, foi encontrado, nos documentos da máquina de franquear 102207, um laudo emitido pela RT MÁQUINAS, datado em 15/07/1999, no qual estava relacionado os saldos dos contadores móvel e fixo antes e após o conserto, sendo verificada uma diferença de R$ 1.000,00 a menor no contador móvel. Na análise de laudo técnico da máquina de franquear MF 67455, da ACF T-09, emitido pela empresa RPB, em 08 de dezembro de 1999, verificou-se que a máquina retornou do conserto com divergência de valores nos contadores móvel e fixo.

7.4. – Das Recomendações

De acordo com os levantamentos realizados por esta Comissão, verifica-se a dificuldade da Regional em administrar as máquinas de franquear e a fragilidade dos controles ali existentes. A gravidade de semelhante descontrole deve ser ressaltada, visto que possibilita, inclusive, dentre outros problemas, a utilização indevida de estampas de máquinas de franquear e a, conseqüente, evasão de receita.

Diante do quadro que se apresenta, esta Comissão de Sindicância recomenda a completa observância do MANAFI, pela DR/GT, nos aspectos referentes a Máquina de franquear especialmente quanto aos seguintes itens:

a) recolher os clichês sem utilização a mais de noventa dias;

b) atualizar as liberações e baixas de máquinas de franquear, de forma a impedir sua utilização sem a devida autorização;

c) preencher e distribuir corretamente aos órgãos competentes os documentos relacionados a MF;

d) proceder a análise técnica prévia quanto à real pertinência na continuidade do uso do equipamento;

e) adotar como procedimento de fornecimento de carga o valor equivalente ao consumo médio dos últimos três meses;

Por fim, entende a Comissão que uma das soluções para esta conjuntura seria a revisão e atualização dos arquivos mantidos sob a guarda da GECOF, AC e da ACF, simultâneas ao treinamento para orientação e capacitação dos colaboradores que farão o controle das máquinas de franquear e a conferência das postagens de objetos no COI/GYN.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000956
3515,99
Doc.

ECT 557 Fls.

8 – RELACIONAMENTO ENTRE A DR/GT E A REDE FRANQUEADA

O assunto consta do Relatório Comissão de Sindicância Investigatória PRT-PR-009/2000 (fls.13-149), e refere-se ao relacionamento existente entre a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e suas FRANQUEADAS.

8.1. - Histórico e documentação

- Em 16/09/98, a Gerência de Vendas encaminha CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 a Associação das Franqueadas de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins (AFRANCO/GT), estabelecendo regras de atuação das Agências de Correios Franqueada (ACFs) junto a clientes da ECT com contrato ou em fase de negociação (fls. 513/514);
- Em 26/10/98, a DR/GT, encaminha a todas as ACFs a CT/GAB/DR/GT -016/98, definindo a relação comercial das franquias com os clientes com ou sem contrato e cuja postagem ocorra em Agências de Correio-AC ou ACF (fls. 515/516);
- Em 14/11/98, a AFRANCO envia à DR/GT a CT s/nº, propondo, dentre outros assuntos, uma sistemática que possibilitasse a transferência de clientes entre FRANQUEADORA e FRANQUEADAS.
- Solicita, também, autorização para prestação dos serviços de FAC, PORTE PAGO e Inscrições a Concursos Públicos e Vestibulares pelas ACFs. Cita ainda que as ACFs não foram criadas como Unidade de Varejo e a migração de clientes deve-se a capacidade em aperfeiçoar seus préstimos, agregando-lhes os serviços de pré-postagem (fls. 517/519);.
- Em 31/12/98, a DR/GT emite a CT/GEVEN/DR/GT-0886/98, em resposta a CT s/nº, de 14/11/98 da AFRANCO/GT, e reforça que qualquer pedido de transferência de clientes deve seguir as orientações contidas nas CTs de 16/09/98 e 26/10/98 enviadas pela GEVEN e GABDR/GT, respectivamente (fls. 520);.
- Em 27/01/99, a AFRANCO/GT emite CT s/nº (fls. 521) em resposta à CT/GEVEN/DR/GT-0886/98, onde declara:
  - " ...com o aval de todos os seus associados, não concorda com o seu teor, não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT- 0613/98...";
  - "As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, e CT/GABDR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franqueados...";
  - "Já estamos cançados (sic) de sermos tratados como inimigos e concorrentes...";
  - "...que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98...".
- Em 11/02/99, a DR/GT, emite a CT/GABDR/GT-001/99 (fls. 522), questionando as afirmações feitas pela AFRANCO/GT, por meio da carta de 27/01/99, onde expõe que:
  - "...ficam prejudicados os objetivos elencados acima para uma troca de correspondência com desejável validação mútua, sem o que restariam instrumentos mais formais como termo aditivo, notificações, etc."
  - "...após uma avaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da parceria..."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000957
Doc. 3515,3

ECT Fls. 558

8.2. - O Relacionamento da DR/GT com as Franqueadas

A visão diferenciada da DR/GT e AFRANCO/GT sobre a forma de abordagem aos clientes, com ou sem contrato, vinculados à DR/GT ou a ACFs, trouxe como uma de suas conseqüências a quebra da relação comercial entre FRANQUEADORA e FRANQUEADA, impossibilitando a adoção de estratégias conjuntas tais quais:

8.2.1. - Garantia da Exclusividade da ECT na Prestação dos Serviços Postais

O tema foi abordado em Assembléia Extraordinária da AFRANCO/GT com os seus Associados devido ao conhecimento de plano de providências da DR/GT sobre a participação de "courriers" no mercado local.

Como resultado desta Assembléia, a AFRANCO/GT encaminhou à GEVEN carta, datada em 14/11/1998, oferecendo sua parceria quando da defesa dos Direitos da ECT perante as empresas de "courrier" infratoras, tendo a GEVEN, em resposta àquela Associação, encaminhado, sem qualquer outra orientação, cópia da documentação que estava sendo entregue aos clientes visitados.

Diante dos desentendimentos, relatados no Histórico acima, não houve continuidade na adoção de ações conjuntas em defesa da exclusividade da ECT. A GEVEN, por meio de seus representantes comerciais, e algumas ACFs adotaram ações isoladas junto as empresas do Estado, mas sem a devida coordenação da FRANQUEADORA, o que certamente não permitiu uma atuação mais ampla, quanto a defesa do monopólio pertencente à ECT.

8.2.2. Ação Perante a Concorrência

A atuação comercial da DR/GT junto aos clientes que se utilizam de serviços sujeitos à concorrência, como em qualquer outra Diretoria Regional, requer um trabalho contínuo. Neste caso, o trabalho conjunto da GEVEN e ACFs é fundamental, pois permite ações estratégicas comuns trazendo flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades dos clientes.

Pela falta de entendimento das partes envolvidas, o que se verificou foi uma disputa, entre a DR/GT e as ACFs, pela carteira de clientes, o que certamente as fez se dispersarem dos objetivos comerciais definidos pela FRANQUEADORA e submetidos à sua gestão e da FRANQUEADA.

8.2.3. Apresentação de Novos Negócios

A necessidade de ampliação dos negócios é de responsabilidade não só da FRANQUEADORA, mas também da FRANQUEADA por meio da descoberta de novos nichos de mercado ou da implantação de novos serviços disponibilizados em contratos firmados pela ECT.

A situação em que, à época, se encontrava o relacionamento entre a DR/GT e ACFs não permitia qualquer ação conjunta na troca de propostas ou aceitação para implantação de novos serviços a serem oferecidos pela FRANQUEADORA.

Tal fato fica claro quando a GEVEN, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-083/99, de 28/01/99 (fls. 523/524), propõe às ACFs a prestação do serviço de "Recebimento de Contas", tendo a AFRANCO/GT apresentando as seguintes dificuldades:

- baixo comissionamento oferecido;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0958

ECT Fls. 55

- alto custo dos investimentos, principalmente aqueles referentes à segurança, os quais deveriam ser da responsabilidade da FRANQUEADORA;
- prestação de contas quinzenal, devendo ser alterada para período mensal;
- obrigatoriedade da execução do serviço de recebimento de contas pelas ACFs, sugerindo-se a sua prestação facultativa pelas FRANQUEADAS.

Diante de todas as observações mencionadas nos subitens acima, tem-se que a decisão da DR/GT em definir regras regionais para atendimento a clientes, mesmo com a informação de que o assunto havia sido abordado em reunião com a Diretoria da AFRANCO/GT (CT/GABDR/GT-016/98), não foi suficiente para evitar a troca constante de expedientes, que culminaram com o deterioramento da relação entre as partes, em função de divergência no entendimento sobre a forma de atuação comercial.

8.3. - A Melhoria na Relação de Parceria.

O Contrato de Franquia Empresarial é o instrumento que rege, dentre outros aspectos, as obrigações da FRANQUEADA e da FRANQUEADORA, devendo servir como base para definição das responsabilidades das partes.

Apesar da DR/GT ter se reunido com a AFRANCO/GT, com vistas a disciplinar a atuação das ACFs, principalmente, junto aos clientes com contrato firmado com a FRANQUEADORA, verifica-se que não houve consenso sobre o tema, resultando em conflito de interesses e conseqüente deterioração no relacionamento.

Em função destas divergências, caberia à DR/GT encaminhar o assunto aos Departamentos da Administração Central competentes, visando ao estabelecimento das diretrizes que apresentassem uma avaliação mais ampla e tivessem efeito em nível nacional.

Este procedimento, caso adotado à época pela DR/GT, traria menos desgaste à relação, evitando, inclusive, posturas desrespeitosas utilizadas em textos de expedientes enviados pela AFRANCO/GT à DR/GT.

De qualquer forma, faz-se necessária a reversão do relacionamento atual entre a DR/GT e a Rede Franqueada, para o qual sugerimos a realização de uma Reunião de Serviço, possivelmente coordenada pelos Departamentos da Área Comercial, tendo a DR/GT e ACFs como convidados.

O objetivo desta reunião seria a busca de entendimentos sobre as estratégias comerciais, não só em relação a todos os pontos discordantes, citados nas CTs emitidas pela DR/GT e AFRANCO/GT, como também dos projetos, hoje, em desenvolvimento pela área comercial

A partir de então, caberia à GEVEN ou às REOPs agendar Encontros Regionais com as ACFs, como forma de estreitar as relações e melhorar os resultados comerciais e financeiros.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000959
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT Fls. 560

III - CONCLUSÃO

O presente Relatório, integrante do PROCESSO/GAB/PR–2109/2000, conclui os trabalhos desta Comissão de Sindicância que, visando a atender à determinação exarada na PRT/PR–072/2000, apurou as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial e, demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs), da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, nominadas no PROCESSO/DINSP–0032/2000 e nas Comunicações Internas–CI/CS–138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR–009/2000).

A apuração iniciou-se a partir dos fatos alavancados pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000, com o apontamento de possíveis irregularidades que estavam sendo cometidas pelas ACFs ALPES , INDEPENDÊNCIA e T-9, na cidade de Goiânia/GO.

Após tomar conhecimento dos fatos, narrados pela Comissão anterior, este COLEGIADO, passou a apurar as possíveis responsabilidades daquelas FRANQUEADAS.

Restaram provadas as impropriedades cometidas pelas mencionadas ACFs, em desrespeito ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESÁRIAL-CFE, as quais foram notificadas para, no prazo contratual, apresentarem suas manifestações escritas de defesa.

Não houve resposta das ACFs acerca das irregularidades notificadas, tendo, somente, a ACF INDEPENDÊNCIA, por meio de seu representante legal, apresentado documentos referentes a aspectos formais da titularidade daquela franqueada.

Diante do previsto no subitem 9.3.3.2, consonante o item 9.3.3.1, do Contrato de Franquia Empresarial–CFE, a ausência das manifestações não impediu o prosseguimento dos trabalhos, cujas conclusões, apresentamos abaixo.

1. - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO/DR/GT-0054/99, FIRMADO ENTRE A ECT E A TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA. PELAS ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA E T-9.

Em 26/10/99, a DR/GT firmou, com a TECPRINT, o Contrato de Prestação de Serviço Múltiplo nº 054/99, tendo inicialmente a ACF ALPES e o CO-BARRA FUNDA/SPM como Unidades de Postagem. Posteriormente, a pedido da TECPRINT, foi solicitada também a vinculação ao contrato das ACFs INDEPENDÊNCIA e T-9.

Durante sua vigência, foram postados, em nome daquelas Franqueadas, IMPRESSOS, cujo serviço não era autorizado pelo Contrato 054/99. Este fato foi agravado com as postagens em finais de semana, inclusive aos domingos, e sem a apresentação da respectiva Lista de Postagem para faturamento.

A divergência entre o número real de objetos simples postado e o constante nos documentos de faturamento, associada a omissão do lançamento das numerações de Etiquetas de Registrado nos Demonstrativos Financeiros, corroboraram o descontrole das Franqueadas sobre os objetos postados com a conseqüente evasão de receitas.

RG 2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000960
Fls Nº
Doc. 3515, 3

ECT Fls. 561

Ressalte-se que, diante das provas colhidas, a participação de cada ACF sobre a os valores não auferidos não pode ser mensurada, o que impede a responsabilização singular destas FRANQUEADAS.

Restaram, entretanto, comprovadas as seguintes infrações ao CFE praticadas pelas **ACFs ALPES** e **INDEPENDÊNCIA**:

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE**;
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE**;
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE**;
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE**;
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**.

Foram, ainda, registradas as seguintes infrações ao CFE praticadas pela **ACF T-9**:

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE**;
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE**;
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE**;
- Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95. **Infringência ao item 4.10 do CFE**;
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000961
Fls Nº
Doc. 15 , 3

ECT Fls. 563

Registre-se, contudo, uma última pendência referente ao franqueamento a menor de objetos postados pela ACF T-9 e apontados pela DR/RS por meio da CI/SULOG/GEOP/RS–132/99. Este assunto a DR/GT para apuração. No entanto, esta Comissão não localizou qualquer processo de apuração no âmbito da DR/GT.

5 – DA TITULARIDADE DA ACF CÉSAR LATTES

Como já exposto na CI/CS-PRT/PR-072–44/2000, datada em 16/08/2000, esta Comissão levou ao conhecimento dessa Presidência as impropriedades relativas a Transferência de Titularidade da Agência de Correios Franqueada-ACF CÉSAR LATTES, das quais tomou conhecimento, quando da análise de documentos necessários ao seu mister.

Considerando que os trabalhos desta Comissão de Sindicância estavam restritos ao objeto da PRT/PR-072/2000, recomendamos que o assunto fosse submetido a apreciação das áreas jurídica e de atendimento da ECT, a fim de avaliarem a legalidade da transferência, eventual violação do Contrato de Franquia Empresarial e, adoção das medidas cabíveis.

6 – ADULTERAÇÃO DE LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9

Ainda sobre o extinto Contrato 0054/99, cumpre mencionarmos que a TECPRINT questionou a quantidade de objetos postados em 04/11/99, por meio de Lista de Postagem que tinha como Unidade de Vinculação a ACF-T-9.

Segundo o reclamante, a Lista de Postagem fora adulterada, resultando na cobrança a maior de 20.000 objetos. De fato, o documento encaminhado para faturamento apresentava a adição do numeral 2, alterando a quantidade de objetos de 6.860, para 26.860.

Até que fosse definido o responsável pela adulteração, a DR/GT optou pelo crédito à TECPRINT de R$6.200,00. Entretanto, a elucidação do caso foi prejudicada pelo silêncio da ACF T-9, que, mesmo diante de solicitações da FRANQUEADORA, não apresentou a via original do questionado documento, impedindo o seu confronto com os documentos disponíveis na ECT.

O assunto foi objeto do Processo/GINSP-043/2000. e atualmente aguarda manifestação da Assessoria Jurídica daquela Regional, a fim de que sejam prosseguidos os seus trâmites finais.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000962
Fls Nº
3515

7 – ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Trata-se de assunto decorrente das informações da CI/DTRA/DEGEO–0624/99, que mereceu a atenção desta Comissão, em cujo trabalho restou confirmada a falta de controles operacionais em Máquinas de Franquear, submetidas à responsabilidade da DR.

Considerando que a falta dos controles possibilitou a realização de procedimentos contrários aos previstos no Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles

ECT Fls. 564

Financeiros-MANAFI, esta Comissão, no subitem 7.4, apresentou diversas recomendações visando a melhorar os controles e evitar a evasão de receita.

Por fim, explica-se que o assunto atine a aspectos procedimentais da DR/GT, motivo que impediu este Colegiado de prosseguir nas apurações das responsabilidades, diante da competência que lhe fora delegado pela PRT/PR-072/2000.

8 – RELACIONAMENTO ENTRE A DR/GT E A REDE FRANQUEADA

Trata da visão diferenciada da DR/GT e da AFRANCO/GT sobre a forma de abordagem aos clientes. Ao estabelecer regras unilaterais. a DR/GT concorreu para o deterioramento do relacionamento entre as partes, causando divergência sobre a forma de atuação comercial.

Pela falta de entendimento das partes envolvidas, verificou-se uma disputa, entre a DR/GT e as ACFs, pela carteira de clientes, o que certamente as fez se dispersar dos objetivos comerciais definidos pela FRANQUEADORA e submetidos à sua gestão e da FRANQUEADA.

Como solução para as controvérsias apresentadas, sugerimos a realização de Reunião de Serviço coordenada pela Área Comercial da ECT, com a participação da DR/GT e ACFs.

Tal reunião buscaria soluções para as divergências existentes, bem como buscaria fortalecer as estratégias comerciais da empresa. O acompanhamento das decisões acordadas poderia ser realizado pela Gerência de Vendas da DR/GT, por meio de encontros regionais, aproximando-se os interesses envolvidos e garantindo a manutenção das estratégias comerciais.

9 – INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

No entendimento desta Comissão de Sindicância, o Contrato firmado entre o Banco do Estado de Goiás e a ACF T-9, descrito no item 3.3.2. deste Processo, fere o Art.89 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), no que tange a Dispensa de Licitação, alegada para contratação da ACF.

Da mesma forma, conforme descrito no item 4.2. ainda deste Processo, a alteração, de fato, do objeto do Contrato nº 441/95, firmado entre a ECT e o DETRAN/GO, sem a devida elaboração de Termo Aditivo, também constitui violação da Lei das Licitações, especificamente com relação ao descrito em seu Art. 92.

Assim sendo, recomendamos que estas questões sejam avaliadas pela Área Jurídica da ECT quanto a necessidade de sua comunicação ao Ministério Público.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000963
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT Fls. 565

É este o Relatório desta Comissão de Sindicância, instituída pela PRT/PR-072/2000, de 05/07/2000 e prorrogada por meio da PRT/PR-120/2000, de 17/08/2000.

À deliberação do Sr. Presidente da ECT.

Goiânia, GO, 22 de setembro de 2000

Marcos Rogério da Silva Fontoura
8.685.600-0
Presidente

José Barreto de Arruda Neto
8.011.661-2
Membro

Carlos Alberto de Souza
8.851.088-3
Membro

Marco Túlio Penzin Goulart
8.009.782-6
Membro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000964
Fls 38 / 38
3515,3
Doc.

VOLUME I

31 OUT 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 6332/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
C1	663/2002	18/10/02

Procedência: REOP-04 - OESTE

ACF CORONEL TAMARINDO

Assunto: COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO ADQUIRIDOS VIA UNIDADE VINCULADORA DA FRANQUEADA

ANDAMENTO GINSP

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
SSEP/GINSP	31 10 02	21° GAB/DR	06 04 2004
SSEP/GINSP	28 01 2003	22° JURONT	06 04 2004
3 SSEP	30 1 3	23° ASJUR	08 04 2004
4 GAB/DR	15 2 3	24° GERAT	13 04 2004
ONEG	10 04 03	25° GAB/DR	13 4 2004
SAÍDA	16 4 03	26° GERAT	14 4 2004
ASJUR	05 05 03	27° ASJUR	19 4 2004
SSEP	16 5 3	28°	
SINS	19 5 3	29° GINSP	15 07 2005
SSEP	28 7 3	30°	
ASJUR	24 9 3	31°	
DNRJ	07 10 03	32°	
ASJUR	10 11 03	33°	
ASJUR	10 2 04	34°	
GERAT	13 2 04	35°	
ASJUR	17 2 04	36°	
[illegible]	[illegible]	37°	
[illegible]	[illegible]	38°	
[illegible]	16 3 04	39°	
[illegible]	[illegible]	40°	

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°	4029	2002	
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			

ECT-RJ 16/12/03 SEAD/GABDR

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5°			

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 05 / 05 / 2003
Recebido por

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
#		
1°		
2°		

RQS nº 03/2005 - CN CORREIOS 000965 Fls. Nº 3515, 3 Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

01

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DE: /RJ/04-OESTE

AO: GINSP DR/RJ

C/REOP/RJ/04- 0663/2002

REF:

Assunto: Encaminhamento carta franqueado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2002.

Encaminhamos para as providências cabíveis, carta anexa enviada por uma das sócias da ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente,

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
REOP/RJ/04-OESTE

SEXP/SUPAT/GERAD DR/RJ
30 OUT 2002
FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 6332/2002
CPMI - CORREIOS
000966
Fls Nº
3515,3
Doc.

: Carta

ECT/DR/RJ
FL. 02

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DE: /RJ/04-OESTE

AO: GINSP DR/RJ

CI/REOP/RJ/04- 0663/2002

REF:.

Assunto: Encaminhamento carta franqueado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2002.

Encaminhamos para as providências cabíveis, carta anexa enviada por uma das sócias da ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente,

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
REOP/RJ/04-OESTE

Anexo: Carta.

reop04rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000967
FLS Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 03

Rio de Janeiro , RJ , 18 de Outubro de 2002 .

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rio de Janeiro – RJ
Nesta

Prezados Senhores

Ana Maria Nascimento da Silva , brasileira, casada, comerciante , carteira de identidade n.º 05.255.983-5- IFP/RJ – CIC MF 602.897.937/87 , na qualidade de sócia da empresa * CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA * , com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua : Coronel Tamarindo n.º 1894- Loja D3 – Bangu – RJ , vem por meio desta informar a posse de 90(Noventa) formulários de Telegramas Pré Taxados no Caixa l –funcionária Janaina Teixeira , sendo que foram colocados a disposição para venda ao publico o total de 100(cem) formulários , tendo sido vendido até o presente momento l0 (Dez) formulários .

Os referidos foram colocados na Agência pelo Sr: Francisco Rodrigues Rosa , esposo da sócia a Sra : Dulce Januário Borges Rodrigues .

O motivo desta informação é ter ciência de que os aludidos formulários estão irregulares na Agência –ACF –Cel. Tamarindo , ter avisado a sócia e ela ter ignorado dizendo que era responsabilidade dela .

Firmo a presente no intuito de salvaguarda meus interesses comerciais e minha integridade junto ao ECT .

Obs : esta informação já foi dada via telefone ao funcionário Marcelo Rocha –coordenador de atendimento REOP-04 – Campo Grande –RJ .

Sem , mais para o momento , certa da atenção de V.Senhoria ,

A T E N C I O S A M E N T E

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva

CIENTE –ECT-RJ-REOP-04

Rio-RJ, 18/10/2002 .

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
D
18 OUT 2002
REOP
DR.

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR-RJ
18 OUT 2002

CPMI - CORREIOS
Fls 000968
Doc.

3515,37

Rio de Janeiro , RJ , 18 de Outubro de 2002 .

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rio de Janeiro – RJ
Nesta

Prezados Senhores

Ana Maria Nascimento da Silva , brasileira, casada, comerciante , carteira de identidade n.° 05.255.983-5- IFP/RJ – CIC MF 602.897.937/87 , na qualidade de sócia da empresa * CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA * , com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua : Coronel Tamarindo n.° 1894- Loja D3 – Bangu – RJ , vem por meio desta informar a posse de 90(Noventa) formulários de Telegramas Pré Taxados no Caixa l –funcionária Janaina Teixeira , sendo que foram colocados a disposição para venda ao publico o total de 100(cem) formulários , tendo sido vendido até o presente momento l0 (Dez) formulários .

Os referidos foram colocados na Agência pelo Sr: Francisco Rodrigues Rosa , esposo da sócia a Sra : Dulce Januário Borges Rodrigues .

O motivo desta informação é ter ciência de que os aludidos formulários estão irregulares na Agência –ACF –Cel. Tamarindo , ter avisado a sócia e ela ter ignorado dizendo que era responsabilidade dela .

Firmo a presente no intuito de salvaguarda meus interesses comerciais e minha integridade junto ao ECT .

Obs : esta informação já foi dada via telefone ao funcionário Marcelo Rocha –coordenador de atendimento REOP-04 – Campo Grande –RJ .

Sem , mais para o momento , certa da atenção de V.Senhoria ,

ATENCIOSAMENTE

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva

CIENTE –ECT-RJ-REOP-04

Rio-RJ, 18/10/2002 .

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR-RJ
18 OUT 2002
REOP
DR/RJ
18 OUT 2002
REOP
DR
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000969
3515,3
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

01. 1 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 1 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial

Em anexo, relação das etiquetas numeradas em utilização pela Unidade. Anexo fl. 1.

01. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

01. 2 . 1 Verificação dos contadores

Em anexo, Fichas das Máquinas de Franquear em operação na Unidade. Fls. 2 e 3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000970
3515,37 Doc

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 1 PRODUTOS

02. 1 . 1 Origem, autenticidade e condições de comercialização dos produtos em estoque

Verificou-se a existência do produto Telegrama Pré-taxado para comercialização, sem que tenha havido fornecimento do produto pela ECT à Agência de Correios Franqueada.

Após consulta no Sistema BDF (Banco de Dados Financeiro), a respeito do Movimento do Produto na Unidade, o histórico consignado é o recebimento de 50 Telegramas Pré-taxados através da GRP 379 na 1.ª quinzena do mês de setembro/2002, e neste mesmo período ocorreu a prestação de contas referente a venda deste produto. Anexos fls. 4 a 6.

Dando continuidade ao levantamento nos Demonstrativos Financeiros do fornecimento/ comercialização dos referidos produtos, verificou-se as seguintes situações:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000971
Doc. 3515,3

Período de competência: 2.ª quinzena do mês de setembro/2002.
Não houve fornecimento do produto pela ECT e nem registro de venda.

Período de competência: 1.ª quinzena do mês de outubro/2002.
Fornecimento de 50 Telegramas Pré-taxados, consignado na GRP 395/2002 de 04/10/2002 e contabilizada a respectiva venda no Demonstrativo Financeiro. Anexo fl. 7.

Período de competência: 2.ª quinzena do mês de outubro/2002.
Fornecimento de 10 Telegramas Pré-taxados, consignado na GRP 401/2002 de 18/10/2002. Anexo fl. 8.

Cabe ressaltar que, após o fornecimento da GRP 401/2002 não houve mais remessa dos referidos produtos para a Agência de Correios Franqueada, não justificando o estoque deste produto na Unidade, conforme o constatado no decorrer da Inspeção, quando a responsável pela Franqueada, Sr.ª Ana Maria Nascimento da Silva, procedeu a entrega aos Inspetores de 89 Telegramas Pré-taxados, com a seguinte numeração: 72473 a 72480, 72490 a 72497, 72549 a 72551, 72574 a 72590, 72593 a 72598, 72650, 72652 a 72663, 72715 a 72719, 72727 a 72750, 72836 a 72840, sendo consignada a ocorrência em Termo de Declaração. Anexos fls. 9 e 10.

Examinado o arquivo dos Telegramas Pré-taxados recebidos e transmitidos pela ACF Coronel Tamarindo, referente ao mês de outubro/2002, observou-se que a numeração dos formulários 72482 de 03/10/2002, 72484 e 72485 de 10/10/2002, 72486 e 72487 de 04/10/2002 e 72651 de 16/10/2002, corresponde a faixa numérica entregue pela Sr.ª Ana Maria Nascimento da Silva, responsável pela ACF, caracterizando a comercialização do produto de origem ignorada, infringindo o disposto na Quarta Cláusula Contratual, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o qual determina que os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

O assunto está sendo tratado pela SSEP/SUISP/GINSP/RJ.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

02. 2 . 1 CPF

Verificou-se 44 CPF com o prazo de guarda expirado.

Orientou-se quanto a obrigatoriedade do encaminhamento para refugo no caso de não entrega, conforme previsto no CONTRATO ECT/SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL 10258/2000; RESUMO DE SERVIÇOS ESPECIAIS nº A-100.

O assunto constou no RI - 0169/2002 de 11/09/2002.

02. 3 RECLAMAÇÕES

02. 3 . 1 Procedimentos de tratamento

A Unidade mantém Pedidos de Informação em arquivo, sem dar andamento às apurações, conforme verificado nos seguintes PI (Pedido de Informação), anexos fl. 11 a 17:

EE 05.120.600-9, não consta data do pedido.
RC 06.146.570-5, data do pedido 16/09/2002.
TC 093520, data do pedido 16/09/2002.
VP 76.645.182-8, data do pedido 19/09/2002.
RC 06.146.843-2, data do pedido 14/10/2002.
VP 76.645.339-1, data do pedido 19/10/2002.
RC 06.146.733-5, sem data do pedido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000972
3515 , 3
Doc.

Em consulta ao Sistema de Reclamação da SREL/SUREL/GINSP/RJ, dos Pedidos de Informação acolhidos pela ACF no decorrer do ano/2002, observou-se o registro de seis reclamações, das quais três foram indenizadas.
Ressalta-se que nenhum dos Pedidos de Informação supracitados encontravam-se cadastrados no Sistema de Reclamação da SREL/SUREL/GINSP/RJ. Anexo fl. 18.

Orientou-se a responsável pela ACF, rever todos os Pedidos de Informação existentes na Unidade, observando os prazos para questionamento e recebimento das respostas, nos casos que envolvam outras Unidades. Não havendo respostas em tempo hábil, encaminhar o dossiê ao órgão competente para continuidade às apurações, visando minimizar o desgaste da imagem da empresa junto aos clientes, conforme prevê o MANENC - Mod. 10, Cap.2, MANCAT - Mod. 7, Cap. 9 e Mod. 10, Cap. 8, MANCIN - Mod. 10, Cap. 1 a 12.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

04. 1 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 1 . 1 Resíduos não expedidos no mesmo dia

Verificou-se 15 LC simples destinadas a Promoção Nestlê e Você no Show do Milhão, postadas em 15/10/2002, sem carimbo DH.

Orientou-se quanto à obrigatoriedade da expedição dos objetos no mesmo dia da postagem, conforme determina o MANENC - Mod. 4, Cap. 3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000973
3515 , 3
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Alecxandra Consuelo de Souza**

Equipe

8.318.000-1	Alecxandra Consuelo de Souza
8.314.808-6	Orlean Dias Ferreira

Recebi cópia em : _____ _____
Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0000974
3515,31
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ANEXO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO		RI 304/2002	GECOF
AGÊNCIA	ACF CORONEL TAMARINDO		22/10/2002

TIPO	SEQUÊNCIA NUMÉRICA					
VP	78069106-7	a	78069337-0	76645456-8	a	76645479-7
RB	06153101-6	a	06153600-0		a	
SX	03308797-1	a	03309000-9		a	
EE	06328441-4	a	06329024-7		a	
SC	20736977-6	a	06329024-7		a	
EN	11792650-2	a	11792805-2	12010918-5	a	12011157-8
EN	12013666-8	a	12013905-0		a	
RE	01847421-9	a	01847440-9		a	
SS	98516853-9	a	98517404-9		a	
IF	14319832-5	a	14321271-1		a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	

22/10/2002	ASSINATURA DOS INSPETORES REGIONAL ALECXANDRA C. DE SOUZA e ORLEAN DIAS FERREIRA

ECT/DR/RJ
ECT/DR FL. 10
RQS nº 03/2005 CN CORREIOS
Fls Nº 000975
3515,3
Doc.

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CEL. TAMARINDO, 1894 Loja D-3 - Bangu
TELEFONE:	24.016.289
RESPONSÁVEL:	Ana Maria Nascimento da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	P. BOWES - 805
N. FABRICAÇÃO	2.604
MATRÍCULA:	100.768
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	04/09/2002
VALOR:	R$ 5.000,00
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES					
			MÁQUINA	RCMF	
FIXO:			303.702,35	303.702,35	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO			5.297,64	5.297,64	
TOTAL:			308.999,99	308.999,99	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:					
USADOS:		SEM USO:		NA MÁQUINA:	

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 60 DIAS:		X
SELO SEGURANÇA: 0556157	X	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL: 1153431	X	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
22/10/2002	ALECXANDRA C. DE SOUZA e ORLEAN DIAS FERREIRA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0976
Doc.

3515,33

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

FL 12

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CEL. TAMARINDO, 1894 Loja D-3 - Bangu
TELEFONE:	24.016.289
RESPONSÁVEL:	Ana Maria Nascimento da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	P. BOWES - 805
N. FABRICAÇÃO	26.046
MATRÍCULA:	100.771
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	16/09/2002
VALOR:	R$ 5.000,00
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES					
			MÁQUINA	RCMF	
FIXO:			82.924,83	82.918,54	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO			4.075,16	4.081,45	
TOTAL:			86.999,99	86.999,99	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:					
USADOS:		SEM USO:		NA MÁQUINA:	

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 60 DIAS:		X
SELO SEGURANÇA: 0093530	X	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL: 1166788	X	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
22/10/2002	ALECXANDRA C. DE SOUZA e ORLEAN DIAS FERREIRA

CORREIOS - CN
CPMI nº 03/2005
FL 0000977
3515,3
Doc.

CORONEL TAMARINDO 22 X 002

BRASIL R$ 0,00

M-B-100771
F-26046

Correios/RJ
Consulta BDF
BDF-PRD-019

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Movimento de Produtos da Agência
Período pesquisado de 01/09/2002 a 15/10/2002

Pág :
Data : 21/10/200
Hora : 14:39:4

ECT/DR/RJ
Fl. 4

Cód.Mat.	Descrição	Dt.Mov.	Recebido	Remetido	Órgão Rem.	Tp Doc	Nr. Doc	Acerto(+)	Acerto(-)	Consumo	Cancel. Fornec.	Recolh.	Vendido	Estoque
REOP 4														
50905813 - CORONEL TAMARINDO														
116600055	CAIXA ENCOMENDA - CE - 01 - R$ 1,46	2/9/2002	40	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	40	0
116600063	CAIXA DE ENCOMENDA CE-02 - R$ 1,'	2/9/2002	10	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	10	0
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE - 03	2/9/2002	10	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	10	0
		30/9/2002	10	0	50302833	GRP	38702	0	0	0	0	0	10	0
117000205	GPB 10ª EDICAO - CD-ROM AVULSO - R	2/9/2002	3	0	50302833	GRP	30	0	0	0	0	0	0	3
		13/9/2002	0	3	50302833	GRP	33	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	0	3	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	3	0	50302833	GRP	3302	0	0	0	0	0	0	0
		1/10/2002	3	0	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	3
740101307	AEROG.NACIONAL VITORIA REGIA	2/9/2002	100	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	100	0
740101749	AEROGRAMA NACIONAL - REGIAO SU	30/9/2002	100	0	50302833	GRP	38702	0	0	0	0	0	100	0
740101773	AEROGRAMA - NACIONAL REGIAO NC	1/10/2002	1.000	0	50302833	GRP	38902	0	0	0	0	0	1.000	0
740500058	ENVELOPE PRE-FRANQUEADO PRIM.P	2/9/2002	30	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	0	30
		10/9/2002	0	0				0	0	0	0	0	30	0
741000059	TELEGRAMA PRE-TAXADO	2/9/2002	50	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	0	50
		10/9/2002	0	0				0	0	0	0	0	50	0
742000338	CHEQUE CORREIOS - R$ 7,35	2/9/2002	27	0	50302833	GRP	30	0	0	0	0	0	0	27
		13/9/2002	0	27	50302833	GRP	33	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	27	0	50302833	GRP	3302	0	0	0	0	0	0	0
#		30/9/2002	0	27	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	0
		1/10/2002	27	0	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	27
742000370	CHEQUE CORREIOS - R$ 21,00	2/9/2002	24	0	50302833	GRP	30	0	0	0	0	0	0	24
		13/9/2002	0	24	50302833	GRP	33	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	0	24	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	24	0	50302833	GRP	3302	0	0	0	0	0	0	0
		1/10/2002	24	0	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	24
742000389	CHEQUE CORREIOS - R$ 52,50	2/9/2002	6	0	50302833	GRP	30	0	0	0	0	0	0	6
		13/9/2002	0	6	50302833	GRP	33	0	0	0	0	0	0	0
		30/9/2002	0	5	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	1	0
		30/9/2002	6	0	50302833	GRP	3302	0	0	0	0	0	1	0
		1/10/2002	5	0	50302833	GRP	3402	0	0	0	0	0	0	5
		14/10/2002	0	0				0	0	0	0	0	2	3
760200050	Envelope Sedex Nacional Grande	2/9/2002	10	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	10	0
		13/9/2002	10	0	50302833	GRP	1	0	0	0	0	0	10	0
851001149	SELO ORDINARIO - INST. MUSICAIS R$	2/9/2002	1.020	0	50302833	GRP	379	0	0	0	0	0	1.020	0
		30/9/2002	750	0	50302833	GRP	38702	0	0	0	0	0	750	0
851001173	SELO ORDINÁRIO INSTRUMENTO MU	13/9/2002	300	0	50302833	GRP	1	0	0	0	0	0	300	0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0009178
Doc. 3513.3

Fl. 4

ECT/DR/RJ
Fl. 5

14

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50302888 - AC JABOUR
RUA RAUL AZEVEDO 41 LOJA P
JABOUR - 21883-970
RIO DE JANEIRO - RJ
C.G.C. .: 34.028.316/5908-07 Tel..: 9404-0554
Ins Est.: 81613584

Recibo. Produtos Cx

Movimento: 04/09/2002 Hora.: 12:56:14
Coleta : MARCELO ROMOE Mat.: 99582958

Documento: GRP - 000979/2002
Destino : AGENCIA - 50903812

Codigo	Descricao	Qtd/Cx	Valor	Valor Total
11660005E	CAIXA ENCOMENDA CE-01	40	1,50	60,00
11660006B	CAIXA ENCOMENDA CE-02	10	3,00	30,00
116600071	CAIXA ENCOMENDA CE-03	10	3,50	35,00
740101807	SEDEX VITORIA REGIA - 4PA	100	0,60	60,00
740500038	EMS PRE FRANQ 1 PORT	30	0,80	24,00
741000059	TELEGRAMA PRE-TAXADO	50	3,64	182,00
740300050	ENVELOPE SEDEX MAO GRANDE	10	1,20	12,00
9810011A9	SELO ORD INST NUBIDAL FLA	1,000	0,40	400,00
9E1001E34	SELO ORD.ATABAQUE 0,01	600	0,01	6,00
9F1001E6B	SELO CAIXA CLARA 0,05	1,200	0,05	60,00
9B1101440	CART INDUTIVO TELEMAR 30	150	2,43	364,50
9B1102178	CARTAO ATL IIID 20,00	20	20,00	400,00
9B1501908	TELEBENA PRIMAVERA/2003	500	5,00	2.500,00

Valor Total dos Produtos : 4.131,50
C.Antecipada de Produtos ..: 3,740

Recb. Entrega : 8 3527.052

Recb. Tentativa : _____

Recb. Recebim.: Ana Maria

Nº Registro : _____

BOMBA E 51

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000979
Doc.

3515,3

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — A C F —

CÓDIGO / NOME DA ACF: cel. Tamarindo

NÚCLEO REOP: 04

PERÍODO: DE 01.09.02 A 15.09.02

ENTRADAS

(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	555,00 1.525,00
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	X 1.690,00
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	X 1.182,00
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	X 1.024,00
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	X 1.800,00 617
ENCOMENDA NORMAL	41017	X 1.503,90
SEDEX	40010	X 11.726,13,4
SEDEX ESTADUAL	40053	
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
dos expresso		X 694,81,00
10	40223	X 1.416,38,0
"	40278	X 1.171,16,0
AR		X 1.113,0
SUBTOTAL (A)		4.433,37,1

COMISSÃO

SUBTOTAL (A) 1º PPCC	4302,11
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % M) =	%
SUBTOTAL (A) X %(1) =	

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	X 16,0 10,0	0,4,0	1X 1.01,40
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT	X 20,0 10,0	0,5,0	1X 1.3,5,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	X 31,5,00	0,1,0	X 6,2,0
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 03 M	MAT	X 3,0 10,0	0,3,0	3,9,4,7,0
ENVELOPE SEDEX ES - 04 G	MAT	X 3,6 10,0	0,3,0	150 3.20,4,5,0
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
Cartão melhor 30 dig. 1400		X 43,10 12,5	1,7,4	X 2,1,7,9,5
" " 40 dig. 2105		X 1.9,4,4,0	0,10,6	X 1.1,2,6
" " 60 dig		X 1.6,0 3,8	0,3,3	X 1.0,4,2
Cartão telefônica 10,00		X 1.4,0 0,0	0,1,4	X 1,7,0
" " 25,00		X 1.9,5 0,0	0,0,5	X 1,9,0
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		X 1.05.5,9,3	8,1,03	8,0,5,6

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMISSAO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477	X 1.2,15,00	0,8,1	8,6,3
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT	X 30,10,0	0,0,2	X 7,5,0
EMISSÃO / RECADAST. CPF	91758	X 9.5.8,50	2,1,3	X 2.8,7,5,5
KIT INSS	75060			
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	X 1.0.1,5,0	0,0,3	X 4,2,3,2
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
DI		X 4,2,2,0	2,1,1	X 1.2,6,1,6,0
Uetran		X 4,8,0	0,0,1	1,4,4,3,3
Cartão ATL 10,00		X 1.0,0	0,0,1	X 10,5,5
" " 20,00	0172	X 1.2,0,0	0,0,1	X 8,4,0
25,00	1486	1.0.0,0,0	4	4,0,0
SUBTOTAL (C)		3.8.7,5,3,0		1.5,0,9,5,3

3975,30 497,39

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27200	8?.1?C 8?,1?C,8	00,2	4,2,3,4,3,5,1
CAIXA POSTAL (BL - EC.)	2u18			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440	X 1,5,0		
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02960			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015		1,4	1,6,0
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774	X 7,5,2,5,6,9	0,0,3	0,0,0
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	X 13.3,6,0,0	0,7,9	X 5,4,5,1
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	X 1.139,4 1.155,3,0		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200	X 5.155,2,0,6		
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02960			
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	X 1.5,9,1,7	159,37	
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009	— 3,2,4,6,7		
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629	— 32,4,6		96,39
SUBTOTAL (D)		1.5.1,5,2,1,5,1		1,9,6,1,5,0

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS 13.967,64

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)			2	3,2,4,7,,9,8
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				1.2.9,8,1,2,5,9

REOP / 010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000980
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILERA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ECT/DR/RJ
Fl. 16

ECT - Emp. Bras. de Correios e Telegrafos
AG [illegible] - AC [illegible]
RUA RAUL AZEVEDO Nº [illegible]
CEP [illegible] - [illegible]
MUNICIPIO [illegible]
C.G.C. : [illegible]
Ins Est.: [illegible]

Recebi(emos) Produtos Co

Hora: [illegible]
Nome : MARCELO RANGE Mat.: [illegible]

Documento: [illegible]
Destino : [illegible]

Codigo	Descricao	Valor Unit	Qtde	Valor Total
116000055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	1,50	20	30,00
116000063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	2,00	30	60,00
116000071	CAIXA ENCOMENDA CE-03	3,50	20	70,00
116000080	CAIXA ENCOMENDA CE-04	5,00	20	100,00
740900058	ENV PAC FRANQ 1 PORT	0,90	50	43,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	50	182,00
~~95100114?~~	~~SELO ORD INST MUSICAL FLO~~	~~0,40~~	~~1.200~~	~~480,00~~
951001165	SELO ORD INST MUSICAL RAB	0,50	600	300,00
951001246	SELO ORD. BERIMBAU	1,00	1,500	1.500,00
951001254	SELO ORD.ATABAQUE 0,01	0,01	1.200	15,00
870200305	ENV.SEDEX NAC.MEDIO CART.	1,00	30	30,00
870200213	ENV.SEDEX NAC.GRANDE CART	1,20	20	24,00
881102105	CARTAO IND.TELEMAR 40 CRE	3,20	100	324,00
881102369	CARTAO TELEFONICA 12,00	12,00	10	120,00
881501816	TELESENA 11ºANIVERSARIO/0	5,00	300	1.500,00

Sem efeito Jean.

Valor Total dos Produtos : 4.758,00
Quantidade de Produtos ..: 5.160

Resp. Entrega :

Resp. Recebe :

Ana Maria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000981
3515 , 3
Doc.

#

Ag: 50302833 - AC 3...
RUA RAUL AZEVEDO 40 Loja ...
JABOUR - 21623-970
RIO DE JANEIRO - RJ
C.G.C...: 34.028.316/5902-27 Tel.: 2404-0554
Ins Est.: 81613524

ECT/DR/RJ
Fl. 17

ECT/DR/RJ
Fl.

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 18/10/2002 Hora: 16:10:13
Caixa : MARCELO RANGE Mat.: 89522052

Documento: GRP - 000401/2002
Destino : AGENCIA - 50905813

Codigo	Descricao	Valor Unit. / Qtd Cx	Valor Total
741000059	TELEGRAMA PRE-TAXADO	3,64 / 10	36,40
851000827	SELO ORD TIZIU 0,45	0,45 / 2,010	904,50
851001165	SELO ORD INST MUSICAL RAB	0,50 / 750	375,00
851001246	SELO ORD. BERIMBAU	1,00 / 600	600,00
851001254	SELO ORD.ATABAQUE 0,01	0,01 / 600	6,00
851001262	SELO CAIXA CLARA 0,05	0,05 / 3,000	150,00
870200305	ENV.SEDEX NAC.MEDIO CART.	1,00 / 10	10,00
881102105	CARTAO IND.TELEMAR 40 CRE	3,24 / 100	324,00
881501816	TELESENA 11ºANIVERSARIO/0	5,00 / 100	500,00

Valor Total dos Produtos : 2.905,90
Quantidade de Produtos ..: 7.180

Resp. Emissao : 18-952-207
Resp. Remessa :
Resp. Recebim.: Ana Maria
Nº Registro :

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000982
Doc. 3515,3

SCADA 2.51

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 602879937-87, filiação: Luiz José do Nascimento e Benedita Chagas Nascimento, natural do Rio de Janeiro, estado civil casada, identidade: 05255983, órgão emissor: IFP, endereço Rua Vigilante Fortunato 11, - Bangu, Rio de Janeiro, sócia proprietária da ACF CORONEL TAMARINDO, em Inspeção Ordinária realizada no dia 22/10/2002, (terça-feira), no âmbito da ACF CORONEL TAMARINDO/REOP-04/OESTE/RJ, declarou, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, Que: possui para comercialização pelo Subcaixa Janaína Teixeira, 89 (oitenta e nove)Telegramas Pré-taxados que não foram fornecidos pela ECT, de origem desconhecida; Que: o consumo médio mensal da venda destes produtos é baixo. Perguntada a respeito de como foram adquiridos os referidos produtos, declarou que tomou conhecimento através da empregada Janaina Teixeira, que lhes foram entregues pelo Sr. Francisco Rodrigues Rosa, marido da sócia da ACF CORONEL TAMARINDO, DULCE BORGES RODRIGUES, não sabendo a origem dos referidos produtos. QUE: quando perguntou a empregada Janaína Teixeira, na presença de sua sócia Sra. DULCE BORGES RODRIGUES, a respeito da aquisição dos produtos, lhe foi informado que o SR. Francisco Rodrigues Rosa tinha lhe dado para vender. A declarante recolheu do subcaixa 89 Telegramas Pré-taxados, cuja numeração é a seguinte: 72473 a 72480, 72490 a 72497, 72549 a 72551, 72574 a 72590, 72593 a 72598, 72650, 72652 a 72663, 72715 a 72719, 72727 a 72750, 72836 a 72840, e os entregou aos Inspetores, identificados abaixo. Que: a declarante foi informada que a ACF CORONEL TAMARINDO, poderá vir ser responsabilizada pecuniária e administrativamente pela irregularidade ora apresentada; Que: nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este Termo de Declaração que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2002.

Ana Maria Nascimento da Silva
Declarante: ANA MARIA NASCIMENTO SILVA
Sócia da ACF CORONEL TAMARINDO

Janaína Teixeira. CPF 093098647-45.
Declarante: JANAÍNA TEIXEIRA
Empregada da ACF CORONEL TAMARINDO

Aleexandra C. de Souza
Inspetor Regional/RJ

Orlean Dias Ferreira
Inspetor Regional/RJ

Anexos: 89 Telegramas Pré taxados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000983
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILERA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ECT/DR/RJ
Fls. 10

CORREIOS

TELEGRAMA PRÉ-TAXADO

DATA ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO)

DESTINATÁRIO

NOME | FONE, TELEX OU CX. POSTAL

ENDEREÇO

CIDADE | UF | CEP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA, DEIXANDO UM ESPAÇO ENTRE CADA PALAVRA

REMETENTE

NOME | FONE, TELEX OU CX. POSTAL

ENDEREÇO

CIDADE | UF | CEP

RESERVADO À ECT

Nº DO GENTEX	PREFIXO / Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
	72473		

GEPRO/95

SERVIÇOS ESPECIAIS

TIPO	COMPROVANTE	SÉRIE
		ASM

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

CORREIOS

DATA DE ENTREGA (SÓ P/ PRÉ-DATADO)

CARIMBO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000984
Fls Nº
3515,3
Doc.

RECIBO DE TELEGRAMA | SÉRIE **ASM**

PREFIXO / Nº TRANSMISSÃO	HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
72473		

SERVIÇOS ESPECIAIS

TIPO	COMPROVANTE

CASO NECESSITE DE INFORMAÇÕES SOBRE SEU TELEGRAMA, DIRIJA-SE, COM ESTE RECIBO, À AGÊNCIA QUE VOCÊ O APRESENTOU.

74100005-9

A5 = 148 x 210 mm

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO	Nº DO PEDIDO	CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA

CATEGORIA	Nº REGISTRO	DATA POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM
	EE051206009	12/09/2002	45012

VALOR A RECEBER	VALOR DECLARADO	AD VALOREM	PREÇO POSTAL
			29,00

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☒ ENVELOPE ☐ PACOTE

PESO (GRAMAS)	AVISO DE RECEBIMENTO	MÃO PRÓPRIA
0,043	☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Documentos

REMETENTE

NOME: NEUZA PEREIRA DE AGUIAR

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA MIRAZ DE, nº 26 CAIRI - BANGU

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	E-MAIL
	RJ	21863-000	

NOME DO PAÍS: AZEVEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TELEFONE	FAX
021-34656095	

DESTINATÁRIO

NOME: MANOEL MESSIAS FREITAS PEREIRA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): VIA MADONNINA 22 - NOVATE MILANESE

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	E-MAIL
		20026-	

NOME DO PAÍS: ITÁLIA - MILANO

TELEFONE	FAX

☒ 1 NÃO ENTREGA	☐ 6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL	☐ 11 ENTREGA INDEVIDA
☐ 2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/_____	☐ 7 VIOLAÇÃO SEM PERDA	☐ 12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ 3 AVARIA TOTAL	☐ 8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL	☐ 13 OUTROS:
☐ 4 AVARIA PARCIAL	☐ 9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL	
☐ 5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL	☐ 10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR	

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☒ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME: NEUZA PEREIRA DE AGUIAR

TELEFONE	FAX	
3465-6095		
E-MAIL	CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO	CÓDIGO DO USUÁRIO

ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO:
☐ REMETENTE ☒ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA
☐ E-MAIL ☐ CARTA ☒ TELEGRAMA ☒ TELEFONE

ASSINATURA:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

EMPREGADO ACOLHEDOR #

ASSINATURA:

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000985
Doc.

3515,37

CORREIOS — PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 16/09/2002 | Nº DO PEDIDO: 32 | CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA: 50905813

POSTAGEM

CATEGORIA: CR | Nº REGISTRO: RC061465705 | DATA POSTAGEM: 05/09/2002 | CÓDIGO UNID. POSTAGEM: 50905813

VALOR A RECEBER | VALOR DECLARADO | AD VALOREM | PREÇO POSTAL: 2,25

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☒ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS) | AVISO DE RECEBIMENTO: ☐ SIM ☐ NÃO | MÃO PRÓPRIA: ☐ SIM ☐ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Documentos

REMETENTE

NOME: ADILSON VOTTO BRAGA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): AV. MINISTRO ARY FRANCO Nº 109 S/ 313

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF: RJ | CEP | E-MAIL

NOME DO PAÍS

TELEFONE: 21013893 | FAX

DESTINATÁRIO

NOME: MARIA DA GLORIA DA SILVA CHAVES

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA ANGELICA 71 INEMA PARAIBA DO SUL RJ

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF: RJ | CEP: 25850-000 | E-MAIL

NOME DO PAÍS: BRASIL

TELEFONE: 24 22633439 TPÚBLICO | FAX

MOTIVO

☒ NÃO ENTREGA
2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/___
3 AVARIA TOTAL
4 AVARIA PARCIAL
5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL
6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL
7 VIOLAÇÃO SEM PERDA
8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL
9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL
10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR
11 ENTREGA INDEVIDA
12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
13 OUTROS: _____

SOLICITANTE

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☒ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME: ADILSON VOTTO BRAGA

TELEFONE: 21013893 | FAX

E-MAIL | CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO | CÓDIGO DO USUÁRIO

O OBJETO ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO: ☐ REMETENTE ☒ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☑ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: OAB

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000986
Fls Nº
3515
Doc.

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA

EMPREGADO ACOLHEDOR

ASSINATURA

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 17/10/2002 | Nº DO PEDIDO: | CODIGO UNID. ACOLHEDORA:

ECT/DR/RJ

POSTAGEM

CATEGORIA	Nº REGISTRO	DATA POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM
CPTL	093520	01/10/2002	50905113

VALOR A RECEBER	VALOR DECLARADO	AD VALOREM	PREÇO POSTAL

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☐ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS) | AVISO DE RECEBIMENTO ☐ SIM ☐ NÃO | MÃO PRÓPRIA ☐ SIM ☐ NÃO

ECT/DR/RJ FL 22

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Tel Gratis

REMETENTE

NOME: COLEGIO JARDIM BANGU

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R PAULO DE BARROSA DE VASCONCELOS 71

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF: RJ | CEP: 21863-290 | E-MAIL:

NOME DO PAÍS:

TELEFONE: 2403-3672 | FAX:

DESTINATÁRIO

NOME: SHIRLEY DOS SANTOS NUNES

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R LUZIA MACEDO DANTAS QD F LT 17 JD PROGRESSO

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF: RJ | CEP: 21810-000 | E-MAIL:

NOME DO PAÍS:

TELEFONE | FAX:

MOTIVO

1 NÃO ENTREGA	6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL	11 ENTREGA INDEVIDA
2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/___	7 VIOLAÇÃO SEM PERDA	12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
3 AVARIA TOTAL	8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL	13 OUTROS: PCU [illegible]
4 AVARIA PARCIAL	9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL	[illegible]
5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL	10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR	

SOLICITANTE

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME: RENATA DOS SANTOS FERREIRA

TELEFONE | FAX:

E-MAIL | CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO | CÓDIGO DO USUÁRIO

OBJETO ENCONTRADO DEVERA SER ENTREGUE / PAGO AO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☐ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: R Ferreira

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

TEL da agencia

3335-3189

EMPREGADO ACOLHEDOR # 3

ASSINATURA

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 000987
3515,37
Doc.

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 19/09/2002 | Nº DO PEDIDO: 33 | CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA:

POSTAGEM

CATEGORIA: UP | Nº REGISTRO: 166451824-8 | DATA POSTAGEM: 21/08/2002 | CÓDIGO UNID. POSTAGEM: 09058

VALOR A RECEBER | VALOR DECLARADO | AD VALOREM: 10,00 | PREÇO POSTAL: 2,00

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☐ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS) | AVISO DE RECEBIMENTO: ☐ SIM ☒ NÃO | MÃO PRÓPRIA: ☐ SIM ☒ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Dinheiro

REMETENTE

NOME: JACIARA ROSA DA SILVA GONÇALVES

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): AV NINI JRY FRANCO 109 SÍTIO BAIXO

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF: RJ | CEP: 21862-000 | E-MAIL

NOME DO PAÍS: BRASIL

TELEFONE: 33666064 | FAX

DESTINATÁRIO

NOME: PATRICIA BENEDITA DA SILVA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R ENG ARNALDO ARRUDA PEREIRA Jd CERAMICA S CAETANO

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: QD SM | UF: SP | CEP: 09581-170 | E-MAIL

NOME DO PAÍS: BRASIL

TELEFONE | FAX

MOTIVO

- [2] NÃO ENTREGA
- [3] ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/_____
- [4] AVARIA TOTAL
- [5] AVARIA PARCIAL
- [6] VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL
- [7] VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL
- [8] VIOLAÇÃO SEM PERDA
- [9] NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL
- [10] NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL
- [11] NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR
- [12] ENTREGA INDEVIDA
- [13] DEVOLUÇÃO INDEVIDA
- [14] OUTROS: _____

SOLICITANTE

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME | TELEFONE | FAX | E-MAIL | CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO | CÓDIGO DO USUÁRIO

OBJETO ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☐ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: Jaciara Rosa da Silva Gonçalves

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

/

EMPREGADO ACOLHEDOR

ASSINATURA

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA: RQS 1.05/2003 - CN CPMI - CORREIOS FLS Nº 00988 Doc. 3515,37

0250726-5 FC0748/31 A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 14/10/2002 | Nº DO PEDIDO: | CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA:

POSTAGEM

CATEGORIA	Nº REGISTRO	DATA POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM
	EC061468432	13/09/2002	20170FG

VALOR A RECEBER	VALOR DECLARADO	AD VALOREM	PREÇO POSTAL
			2,25

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☒ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS): | AVISO DE RECEBIMENTO: ☐ SIM ☐ NÃO | MÃO PRÓPRIA: ☐ SIM ☐ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Carta

REMETENTE

NOME: ADRIANA ABREU DA SILVA

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA CABO FRIO 07 BANGU VILA KENNEDY

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	E-MAIL
MALVINA	RJ	21850-020	

NOME DO PAÍS: BRASIL

TELEFONE	FAX
3467 3017 9292 8885	

DESTINATÁRIO

NOME: BRUNO SAMUEL ZURRER

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): LADEIRA ARI BARROSO 10

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	E-MAIL
LGMG	RJ	22019-060	

NOME DO PAÍS: BRASIL

TELEFONE	FAX
2215 2550	

MOTIVO

1 NÃO ENTREGA	6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL	11 ENTREGA INDEVIDA
2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/_____	7 VIOLAÇÃO SEM PERDA	12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
3 AVARIA TOTAL	8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL	13 OUTROS:
4 AVARIA PARCIAL	9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL	
5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL	10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR	

SOLICITANTE

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☒ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME:

TELEFONE	FAX	

E-MAIL	CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO	CÓDIGO DO USUÁRIO

CASO ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☐ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: Adriana A. da Silva

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Enviei a carta registrada no dia 13 de Setembro de 2002 até hoje dia 14 de Outubro o destinatário não recebeu a carta.

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
000989
Fls Nº
35 15 . 3
Doc.

EMPREGADO ACOLHEDOR # 35

ASSINATURA

75250720-5 FC0748/31 A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 19/10/2004 | Nº DO PEDIDO: | CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA: 09051-3

POSTAGEM

CATEGORIA: VP | Nº REGISTRO: 766453391 | DATA POSTAGEM: 01/10/2002 | CÓDIGO UNID. POSTAGEM:

VALOR A RECEBER: | VALOR DECLARADO: | AD VALOREM: 50,00 | PREÇO POSTAL: (2,15

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☐ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS): | AVISO DE RECEBIMENTO: ☐ SIM ☐ NÃO | MÃO PRÓPRIA: ☐ SIM ☐ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: CD. ROM.

REMETENTE

NOME: MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA LIMA.

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R. STA LUZIA Nº 12. SEN CAMARA.

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: | UF: | CEP: 21843-100 | E-MAIL:

NOME DO PAÍS:

TELEFONE: | FAX:

DESTINATÁRIO

NOME: FUNDAÇÃO MOREIRA LIMA ADMUALDO.

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R. SALVADOR ALVES FONTES Nº 300 JD. STO ANTONIO

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: OSASCO | UF: SP | CEP: 06130-070 | E-MAIL:

NOME DO PAÍS:

TELEFONE: | FAX:

MOTIVO

- [X] 1 NÃO ENTREGA
- [ ] 2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/_____
- [ ] 3 AVARIA TOTAL
- [ ] 4 AVARIA PARCIAL
- [ ] 5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL
- [ ] 6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL
- [ ] 7 VIOLAÇÃO SEM PERDA
- [ ] 8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL
- [ ] 9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL
- [ ] 10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR
- [ ] 11 ENTREGA INDEVIDA
- [ ] 12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
- [ ] 13 OUTROS: _____

SOLICITANTE

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME:

TELEFONE: | FAX:

E-MAIL: | CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO: | CÓDIGO DO USUÁRIO:

CASO ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO: ☐ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☐ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: Maria Conceição Moreira Lima.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000990
3515,3
Doc.

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA

CORREIOS 18 OUT 2004

EMPREGADO ACOLHEDOR

ASSINATURA:

75250726-5 FC0748/31 Formato A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO | Nº DO PEDIDO | CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA: 20040743

CATEGORIA: RC | Nº REGISTRO: DO 146 233 5 | DATA POSTAGEM: 11/04/2005 | CÓDIGO UNID. POSTAGEM: 20040743

VALOR A RECEBER | VALOR DECLARADO | AD VALOREM | PREÇO POSTAL

FORMATO / TIPO EMBALAGEM: ☐ CAIXA ☒ ENVELOPE ☐ PACOTE | PESO (GRAMAS): 14 | AVISO DE RECEBIMENTO: ☐ SIM ☒ NÃO | MÃO PRÓPRIA: ☐ SIM ☒ NÃO

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO: Certidão de nascimento

REMETENTE

NOME: MARIA LUCIA SANTOS

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RAVESSA SANTA BARBARA 90 CASA H BANGU

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF | CEP: 21840-000 | E-MAIL

NOME DO PAÍS: RIO DE JANEIRO

TELEFONE: 3464813 | FAX

DESTINATÁRIO

NOME: MARIA MADALENA FERREIRA PIRES

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA CASTRO ALVES Nº 49 BAIRRO STA LUZIA

CONTINUAÇÃO ENDEREÇO | UF | CEP: 57200-000 | E-MAIL

NOME DO PAÍS: PENEDO ALAGOAS

TELEFONE: 0382 551 6773 | FAX

1 NÃO ENTREGA	6 VIOLAÇÃO COM PERDA PARCIAL	11 ENTREGA INDEVIDA
2 ATRASO NA ENTREGA - DATA DA ENTREGA ___/___/___	7 VIOLAÇÃO SEM PERDA	12 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
3 AVARIA TOTAL	8 NÃO PAGAMENTO DE VALE POSTAL	13 OUTROS:
4 AVARIA PARCIAL	9 NÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO POSTAL	
5 VIOLAÇÃO COM PERDA TOTAL	10 NÃO PAGAMENTO DE SEDEX A COBRAR	

SOLICITAÇÃO FEITA PELO: ☒ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO ☐ OUTROS

NOME: MARIA LUCIA SANTOS

TELEFONE: 3464813 | FAX

E-MAIL | CÓDIGO DO CLIENTE INSCRITO | CÓDIGO DO USUÁRIO

CASO ENCONTRADO DEVERÁ SER ENTREGUE / PAGO AO: ☒ REMETENTE ☐ DESTINATÁRIO

MEIO DE RESPOSTA: ☐ E-MAIL ☐ CARTA ☐ TELEGRAMA ☐ TELEFONE

ASSINATURA: Maria Lucia Santos

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

EMPREGADO ACOLHEDOR

SINATURA

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009 91
Fls Nº
3515,37
Doc.

5072-5 | FC0748/31 | A4 = 210 x 297 mm

Reclamações Acolhidas

Período do Relatório: De 02/01/02 **A** 23/10/02

STO: 5090581-3 **Nome da Unidade:** ACF CORONEL TAMARINDO

Data do PI	PI	Categoria	Registrado	Solucionado	Tipo de Solução
17/04/02	39005	VP	75134670-5	☑	Devolvido ao Remetente
16/05/02	39003	RC	90017961-8	☐	
16/05/02	39004	RC	89191127-5	☑	Indenizado
29/06/02	39004	RC	90281531-7	☑	Indenizado
12/08/02	022	RC	90282307-0	☑	Indenizado
30/09/02	39030	SS	98516556-3	☐	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000992
3515,37
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

01. 1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01. 1 . 1 Demonstrativo Financeiro

Na verificação do Demonstrativo Financeiro da quinzena de 16 a 31/08/02, constatou-se algumas correções efetuadas pela COFI/REOP-04 correspondentes a valores lançados pela Franqueada.

Campo A - Sedex 10 e Subtotal;
B - Caixa de Encomenda 01, 02,03(com. ACF), Envelope Sedex 04(com. ACF), Cartão Telefônico(40 ligações-valor, quantidade e com. ACF) e Subtotal;
C - Telesena Pais(com. ACF), Detran(com. ACF) e Subtotal;
Total de Entradas(A+B+C+D+E);
F - Título de Capitalização(quantidade, com. ACF), Cheque Correios(com. ACF) e Subtotal;
Total de Saídas(F+G) e Demonstrativo de Comissão.

Foram também observadas rasuras nos lançamentos mesmo antes da correção pela COFI/REOP-04.

Campo B - Cartão Telefônico R$ 25,00 e Subtotal;
C - Kit Criança Esperança, Subtotal e Comissão de ACF;
Total de Entradas(A+B+C+D+E);
F - Título de Capitalização Resgate(quantidade e com. ACF).

Orientado proceder conforme PRT 4130/98.

01. 1 . 2 Dívidas com os Correios

Foi lavrada a ND 09100902 no valor de R$ 324,87 em 03/09/02, regularizado através do comprovante 6519556 valor de R$ 358,63.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
000093
Fls Nº
Doc.

01. 2 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 2 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial # 3515,37

Segue relação das etiquetas encontradas na Franqueada no dia da Inspeção. Anexo 1.

Constatou-se o uso em duplicidade da etiqueta SS98266070-0:
Dia 01/07/02 às 10:17h, SCX 04, Func: Cristiane, cep-destino: 27842-230, peso: 0,936, valor R$ 6,10.
Dia 04/07/02 às 15:02h, SCX 04, Func: Cristiane, cep-destino: 72036-105, peso: 0,936, valor R$ 12,60.
Anexo 5.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

01. 3 VALE POSTAL

01. 3 . 1 Tarifação

Os Vales Postais 76645165-8 e 76645176-3, foram cobrados para cada um deles o valor de R$ 5,00 referente a taxa postal pago, quando o correto seria R$ 2,50.

01. 3 . 2 Consistência dos pagamentos

Constatou-se que os Vales Postais pagos na quinzena de 16 a 31/08/02, estavam sem a data de emissão do aviso de chegada, conforme abaixo. MANAFI - Mod. 11, Cap. 2 e 4, MANCAT - Mod. 12, Cap. 2 anexo 1.

Emissão	Numeração	Valor	Data/Pagamento
07/08	764680781	60,00	16/08/02
10/08	771958781	10,00	27/08/02
14/08	727326880	29,00	27/08/02
30/07	772360014	5,00	29/08/02

01. 3 . 3 Controle dos prazos de pagamento e devolução

Observou-se que os Vales Postais abaixo relacionados estavam fora do prazo para pagamento na Unidade. MANAFI - Mod. 11, Cap. 2 e 4, MANCAT - Mod. 12, Cap. 2 anexo 1.

Emissão	Numeração	Valor
05/03	751347213	100,00
18/03	708302580	44,90
29/05	755611063	45,00
05/07	752405543	1.000,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000994
3515,37
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 1 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02. 1 . 1 Documentação de controle - Termo de Autorização, NOs e RACs

A ACF não apresentou o Termo de Compromisso das Máquinas de Franquear. Constou no Relatório de Inspeção anterior, RI 077/2001. MANAFI - Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4.

02. 1 . 2 Qualidade da estampagem

Máquina de Franquear matrícula nro. 26043, sem a vírgula e o padrão monetário no clichê, lavrada a NO nro. 032/02. Anexo 02 a 04.

02. 2 VALE POSTAL

02. 2 . 1 Qualidade da emissão

Verificou-se que nos Vales Postais constantes do Demonstrativo Financeiro da quinzena de 16 a 31/08/02, apresentaram as irregularidades abaixo. MANAFI - Mod. 11, Cap. 2 e 4, MANCAT-Mod. 12, Cap. 2, anexo 1.

Numeração	Irregularidade
76645162-3	Sem parenteses no valor postal pago;
76645166-6	Sem parenteses no valor do vale,
76645171-2	Sem parenteses no valor postal pago;
76645181-0	Valor do vale por extenso em numeral;
76645188-0	Valor do vale rasurado e valor postal pago à caneta;
76645208-5	Valor postal pago rasurado.

02. 3 CHEQUE CORREIOS

02. 3 . 1 Procedimentos de resgate

Verificou-se através do Demonstrativo Financeiro da quinzena de 16 a 31/08/02, conferidos pela COFI/REOP-04 que os Cheques Correios pagos em 19/08/02 não estavam inutilizados mediante a perfuração na área da imagem da logomarca da ECT. MANCAT - Mod. 5, Cap. 18.

Série	Numeração	Valor
0008	08095935	50,00;
0006	09125842	10,00;
0008	08121065	50,00.

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0095
3515 , 3
Doc.

31

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 4 SERVIÇOS DE TERCEIROS

02. 4 . 1 CPF

Na quinzena de 16 a 31/08/02 foram encontrados nove protocolos ECT/CPF com rasuras nos nomes dos contribuintes.

02. 4 . 2 Outros serviços de terceiros

Nas Declarações Anuais de Isentos (protocolo), faltaram os nomes de 2 contribuintes nos formulários entregues na ACF.

02. 5 CAIXAS POSTAIS

02. 5 . 1 Controle das cópias das chaves

Constatou-se que as Caixas Postais 28007, 28010, 28014, 28024, 28046,28057, 28058, 28068, 28075, 28088 estavam sem as cópias das chaves (reservas). MANCAT - Mod. 6, Cap. 16, Mod. 1, Cap. 3, Mod. 4, Cap.3.

02. 6 ASPECTOS COMERCIAIS

02. 6 . 1 Apresentação da unidade

A Unidade no dia da Inspeção abriu as portas para o atendimento ao público às 09:13 h.

02. 7 IMÓVEL E INSTALAÇÕES DA UNIDADE

02. 7 . 1 Quadro de avisos e comunicação visual - Atendimento

Constatou-se que a tarifa postal nacional estava desatualizada. Orientou-se a sua retirada e a recolocação da tarifa atual.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000996
3515,37
Doc.

#

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

04. 1 CAIXAS POSTAIS

04. 1 . 1 Qualidade da entrega

Na verificação do livro de entrega de Caixas Postais, constatou-se que constam em aberto os seguintes objetos. MANCAT-Mod. 6, Cap. 16, MANDIS-Mod.1, Cap. 3, Mod. 4, Cap. 3.

Data	Registrado	Caixa Postal
13/03	RC692824356	28043
13/04	RC772995399	28090
16/04	RI462018308	28018
13/06	RC902575982	28056

04. 2 ENTREGA INTERNA

04. 2 . 1 Prazos de guarda e devolução

Constatou-se 44 CPFs para entrega aos Destinatários fora do prazo de guarda.

04. 3 SERVIÇOS TELEMÁTICOS

04. 3 . 1 Procedimentos operacionais na aceitação

Na verificação dos telegramas transmitidos no mês de agosto/02, arquivados na Unidade, destacam-se os que tiveram os preenchimentos incorretos. MANCAT - Mod. 9, Cap. 4 e 7.

Data	Recibo	Irregularidade
02/08	KTL72999	Uso de corretor sem ressalva;
09/08	KTL09330	Sem o preenchimento dos campos hora e data de aceitação;
09/08	KTL72708	Uso de corretor sem ressalva;
05/08	KTL72702	Hora de aceitação 15:40h, hora de transmissão 15:20h;
12/08	KTL093446	Hora de aceitação 16:35h do dia 12/08, hora de transmissão 09:20 do dia 13/08.
15/08	KTL093452	Sem o preenchimento do campo data de aceitação e uso de corretor no endereço do remetente sem ressalva;
15/08	KTL093450	Rasura e uso de corretor no texto, no Destinatário e Remetente sem ressalva e sem o carimbo datador no verso;
15/08	KTL093453	Sem carimbo datador no verso;
27/08	KTL093456	Sem carimbo datador no verso.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI CORREIOS
Fls Nº 000297
3515,3
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

04. 4 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 4 . 1 Resíduos não expedidos no mesmo dia

Os objetos a seguir foram encontrados no dia 11/09/2002 com data de 09/09/2002 D.H. Contrariando o que determina o MANENC - Mod.4, Cap.3

- RB061466595BR;
- EN117925484BR;
- RB061466343BR;
- SS 985164758BR.

Seguiram em 11/09/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000998
3515,31
Doc.

#

ECT/DR/RJ Fl. 34

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

08. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

08. 1 SEGURANÇA DO TRABALHO

08. 1 . 1 Extintor de incêndio

Constatou-se que 2 extintores de água pressurizada estavam com a carga vencida desde o dia 31/08/00. Constou no relatório anterior nro. 077/01. MANSAE - Mod. 3, Cap. 7.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0000999
Fls Nº
3515,3
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO** Nro da Inspeção **50-0169/2002**

Reop : Oeste

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva Categoria 1

RESUMO

Coordenador Equipe : **Jorge Luiz Garcia Carneiro**

Equipe

8.315.339-0 Gizeneide Quintal Neves

8.308.469-0 Jorge Luiz Garcia Carneiro

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0100
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ECT/DR/RJ
36

ANEXO 1

ANEXO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº169/2002	ÁREA:GECOF

AGÊNCIA:	ACF CORONEL TAMARINDO	

POSIÇÃO DO ESTOQUE DE FORMULÁRIOS/ ETIQUETAS NUMERADAS

TIPO	SEQUÊNCIA NUMÉRICA					
IF	143194125	a	143212711		a	
RB	061467613	a	061480606		a	
VP	766452883	a	766453839	766452847	a	766454797
E N	117926025	a	117928052	120109185	a	120111578
E N	120136668	a	120139050		a	
SX	015106691	a	015107048		a	
SS	985165170	a	985174049		a	
RE	018474219	a	018474409		a	
E M S	063284388	a	063290247		a	
S C	207369776	a	207374325		a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	
		a			a	

OBSERVAÇÃO:

11/09/2002	JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO e GIZENEIDE QUINTAL NEVES

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
001001
Fls Nº
3515,3
Doc.

Arq.: ETIQUETA CEL. TAMARINDO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JANEIRO R.J.
M-6-100768
F-26043
ECT/DR/RJ
Fls. 37

ANEXO 2

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CORONEL TAMARINDO,1894 LOJA D3 BANGU
TELEFONE:	24016289
RESPONSÁVEL:	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	PITNEY BOWES
MATRICULA	26043
N.0. FABRICAÇÃO	100768
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	
VALOR:	
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	303.224,72	303.223,37
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	5.775,27	5.776,62
TOTAL:	308.999,99	308.999,99
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NAO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NAO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X
SELO DE CARGA:	05561577	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	1153431	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA
O SELO LANÇADO NO RCMF DO MÊS DE SETEMBRO/02 É 0556008. FOI EMITIDA A NO/GINSP-032/02 PORQUE O CLICHÊ DA MÁQUINA ENCONTRA-SE SEM VÍRGULA NA CASA DOS CENTAVOS.

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
11/09/2002	GIZENEIDE QUINTAL NEVES/JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001002
Fls Nº
#_=3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 38

ANEXO 3

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CORONEL TAMARINDO,1894 LOJA D3 BANGU
TELEFONE:	24016289
RESPONSÁVEL:	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	PITNEY BOWES
MATRICULA	26046
N.0. FABRICAÇÃO	100771
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	
VALOR:	
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	81.000,09	81.000,09
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	999,90	999,90
TOTAL:	81.999,99	81.999,99
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X
SELO DE CARGA:	0093254	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	1066788	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA
A ESTAMPAGEM NULA NÃO FOI CONSEGUIDA PORQUE A MÁQUINA ESTAVA SEM CARGA NO DIA DA INSPEÇÃO.

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
11/09/2002	GIZENEIDE QUINTAL NEVES/JORGE LUIZ GARCIA CARNEIRO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001003
Fls Nº
3515,37
Doc.

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NUMERO
SINS/SUISP/GINSP	11.09.02	032/02

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: AGC CORONEL TAMARINDO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: RUA CORONEL TAMARINDO 1894 LJ/D3 BANGU RJ

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
P. BOWES	805	26.043	100.768
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
303.224,72	5.775,27	0556157	1153431

RELATO DA OCORRÊNCIA

CLICHÊ DA MÁQUINA DE FRANQUEAR SEM VÍRGULA E SEM O PADRÃO MONETÁRIO (R$).

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	Ana Maria Nascimento da Silva
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
JORGE LUIZ GARCIA CARVEIRO	

75240005-3 — ITP003-002 — A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls 0010004
Doc 3515,31

ANEXO 4 — 39

ECT/DR/RJ
Fl. 40

Anexo 5

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Rua SOARES/3 - AGF CEL.TAMARINDO.
CLIP SERVICOS POSTAIS LTDA
Rua CEL.TAMARINDO,1234 sala 1
Cep: 21340-970 Cidade: R.JANEIRO UF:RJ
INS : 55.380.195/0001-57
Nos Est : 2

COMPROVANTE DO CLIENTE
31/07/2002 10:17 BCX: 04 Func: CRISTIANE
ENCOMENDA: 02

Remet: SEBASTIANA DA C.SANTOS UF:
SERVICO ATOE PRECO
OBJETO : PE146378-0 Cod: 40010
DESTINO: CIDADE MAUA S/PAULO
CEP: 09390-230
PESO 0,136
VALOR DECLARADO: NAO SOLICITADO
ADICIONAIS:

TOTAL DA LISTA 6,10
SERVICOS POSTAIS-DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT30/05300/07/2002 04010403 6,10

VALOR A PAGAR .....: 6.10
VALOR RECEBIDO.....: 10.10

TROCO .....: 4.00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001005
Doc. 3515,37

ECT/DR/RJ
Fl. 41

Anexo 5

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
[illegible] - ALF DEL [illegible]
DIR SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ALA [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

COMPROVANTE DO CLIENTE
[illegible]
[illegible]

[illegible] UNIT
[illegible] PREÇO
[illegible]
[illegible]
[illegible] 6,10
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] 6,10

[illegible] 6,10
[illegible] 10,10

[illegible] 4,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001006
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 42

De: CH/AC Jabour/Regp. 04/RJ
Ao: GINSP/DR/RJ
CI: SBR 066/2002
Assunto: Pesquisa de cheque-correios

A/C
Antônio

Rio, 16/10/2002

De acordo com o solicitado, informo que não consta em nossos arquivos, controle do suprimento de cheque-correios para a ACF Coronel Tamarindo (período de 02/04/2001 a 14/04/2001).

Informo ainda que o prazo de arquivo de tais documentos na unidade é de 12 meses, e o descarte (refugo) foi feito em maio atual, e que para tanto, não há condições de se conseguir informações desse tipo, pois quando ocorre o descarte, se faz com informações de todo o mês de todos os serviços e atividades inerentes ao período.

Atte.

CH/AC Jabour
8.957.205-7

75070082-0 FC0016/1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001007
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ- 2 - 405/ 2002

ECT/DR/E
FL 43

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2002.

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: Sócia Proprietária da ACF/CORONEL TAMARINDO
Sr.ª DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

Solicitamos o comparecimento de V.S.ª à GINSP/RJ, Av. Pres. Vargas, 3077/26º andar, às 14:00h do dia 31/10/2002, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Administração.

Antecipamos que o assunto a ser tratado refere-se a comercialização de formulários de telegramas Pré-Taxados não adquiridos na Agência Vinculadora da franqueada. Ocorrência verificada durante Inspeção realizada na ACF Coronel Tamarindo dia 22/10/2002. Na oportunidade deverá procurar o Inspetor Antonio.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001008
3515,37
Doc.

#

Relatório Confirmação de Envio

ECT/DR/SE
Fl. 44

Data/Hora 10/29/02 5:17PM
Número Terminal 02150338118
Nome do Terminal SSEP/GINSP
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
462	24016289	10/29/ 2 5:16PM	0'51"	1/ 1		Completada 9600
		Total	0'51"	1/ 1		

Nota:
CE Correção de erro
48 4800 BPS
DR Diagnóstico remoto
RC Recepção confidencial
BI Busca interna
BE Busca Externa
BM Busca múltipla
ES End. secund
SE Senha
DF Difusão
CP Caixa postal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001009
Doc. 3515,37

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 45

À

SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicito fichar o dossiê em Processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2002.

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001010
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 96

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DE: /RJ/04-OESTE

AO: GINSP DR/RJ

CI/REOP/RJ/04- 698 /2002

REF:.

Assunto: Encaminhamento carta franqueado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2002.

Tendo sido extraviado o envelope contendo CI REOP/04 663/2002 com carta anexa. Encaminhamos uma vez mais, para as providências cabíveis, carta anexa enviada por uma das sócias da ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente,

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
REOP/RJ/04-OESTE

MARCELO JORGE ROCHA
8.963.346-1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP 04

Anexo: Carta.

reop04rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001011
Fls Nº
3515,37
Doc.

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 6332/2002

ECT/DR/RJ FL 4

DECLARANTE		CIC/CPF
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES		537466947/87
FILIAÇÃO		**NATURALIDADE**
Felisberto Borges e Ilda Januário		RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	**IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
Casada	03.101.083-8	IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua Ribamar 315 - Realengo – Rio de Janeiro/RJ		
FUNÇÃO/UNIDADE		
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO		
LOCAL DO DEPOIMENTO		**DATA**
SSEP/SUISP/GINSP/RJ		31/10/2002

A declarante acima qualificada compareceu nesta data, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos em relação ao processo 6332/2002, que trata da comercialização de formulários de telegramas Pré-Taxados não adquiridos na Agência Vinculadora da franqueada. Perguntada a respeito de como havia adquirido os 89 (oitenta e nove) formulários de telegramas Pré-Taxados os quais foram entregues por sua Sócia – Ana Maria Nascimento Silva – aos Inspetores Orlean Dias Ferreira e Alecxandra C. de Souza, em Inspeção Ordinária realizada na franqueada dia 22/10/2002 disse que: os formulários foram adquiridos na própria ACF Coronel Tamarindo em pequenas quantidades, no decurso dos anos de 2000 e 2001, em um total superior a 100 (cem) unidades; Que: adquiria os formulários em pequenos lotes, as vezes de 5 unidades, outras vezes de 10 unidades e até mesmo de 20 unidades, de acordo com suas necessidades; Que: ao longo do tempo a declarante adquiriu uma grande quantidade de formulários, tendo, no final, restado os 100 (cem) que optou em comercializar na ACF; Que: a declarante informa que os formulários foram adquiridos com a finalidade de serem utilizados pelo esposo da declarante em suas atividades laborais junto ao Sindicato do qual era Presidente; Que: em dezembro do ano de 2001 seu esposo deixou de exercer a Presidência do Sindicato da Secretaria Estadual de Justiça e deixou de ter a necessidade de utilização dos formulários de telegramas pré-taxados; Que: por iniciativa da declarante os formulários, em total de 100 (cem), foram colocados a venda em um dos guichês da ACF Coronel Tamarindo com a intenção somente de recuperar os valores que já havia pago pelos formulários na época em que os adquiriu na própria ACF; Que: a venda dos formulários também tinha a finalidade de amortecer a dívida que existe da parte da Sócia Ana Maria para com a declarante; Que: a declarante tem conhecimento de que, por força de contrato, não é permitida a comercialização na franqueada de produtos que não tenham sido adquiridos na ECT; Que: atualmente o gerenciamento da ACF encontra-se a cargo de sua Sócia Ana Maria, portanto, a declarante desconhece as irregularidades de ordem operacional que possam estar ocorrendo na ACF; Que: nada mais declarou, nem lhe foi

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001012
3515 , 3
Doc.

#

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº
6332/2002

ECT/DR
FL 4

perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dulce Januário Borges Rodrigues

DECLARANTE

INSPETOR - Mat. 8.323.153-6

INSPETOR - Mat. 8.953.232-5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001013
3515,37
Doc.

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ASSUNTO: Cópia de Termo de Declaração do Processo 6332/2002.

ECT/DR/RJ FL. 49

Nesta data foi fornecida cópia do Termo de Declarações prestado por DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, a pedido da própria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002.

Dulce J. B. Rodrigues
(Assinatura do destinatário)

A cópia do Termo de Declarações foi fornecida pelo empregado Antonio dos Anjos Seguro, matrícula 8.323.153-6, lotado na SSEP/SUISP/GINSP.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002.

(Assinatura do empregado)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001014
Doc.

3515,3

Ao chefe da SSEP/GINSP

ECT/DR/RJ
FL 50

Solicito cópia da declaração firmada por minha sócia Ana Maria, a qual faz parte do processo 6332/2002 em sua folha de nº 2.

Rio de Janeiro 31/10/02.

Ilulce J. B. Rodrigues.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001015
3515 . 3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 51

AO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Restituo o presente processo/dossiê para prosseguimento, face à transferência deste Inspetor para a SINS/SUISP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ

Inspetor JOEL

Prosseguir.

06/01/03.

SSEP.

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001016
Doc. 3515, 3

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 52

À SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicito juntada do Processo 6332/02 ao Processo 4029/02.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2002.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

EFV/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001017
Fls Nº
3515
Doc.

CORREIOS

SEXP/GERAD DR/RJ

19 JUL 2002

FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 4029/2002

ECT/DR/RJ FL. 53

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
SUPERVISÃO	S/N	27 a 23/6/02

Procedência REOP- 04

Nome ACF CORONEL TAMARINDO

Assunto IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CPF'S E CORRESPONDÊNCIAS DESTINADAS A CONCURSOS

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1° SINS/SUISP/GINSP	19 JUL 2002	21° SEXP/GERAD	05 1 3
2° GABDR	22 7 02	22°	
3° GERAT	24 7 02	23°	
4° SUCOA	25 07 02	24°	
5° SCAD/GEST	26 07 02	25°	
6° GECOR	30 7 2002	26°	
7° GERAT	26 8 2002	27°	
8° SINS/SUISP/GINSP	27 8 2002	28°	
9° Gerat	28 8 02	29°	
10° CFI-REOP.04	30 8 2002	30°	
11° CAT/REOP/04	03 09 2002	31°	
12° GERAT	11 09 2002	32°	
13° SCAD/GINSP	02 10 2002	33°	
14° SUEP	01 10 02	34°	
15° Gerat	2 10 02	35°	
16° SSEP/GINSP	03 10 02	36°	
17° Suisp	8 10 02	37°	
18° SINS	8 10 02	38°	
19° SSEP	29 10 02	39°	
20° SSEP	30 10 02	40°	

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°	6332	2002	
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			

ANEXOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°	3515		
2°			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS - Fls Nº 001018 - Doc. 3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT/DR/RJ FL. 54

Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk

De: Daleth Wergner Ferreira
Enviado em: Terça, 9 de julho de 2002 14:38
Para: Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk
Assunto: Supervisão ACF Coronel Tamarindo

Encaminho Supervisão ACF Coronel Tamarindo.Informo ainda que segue termo de constatação via expediente assinado pelo responsável pela ACF. A regularização do franqueamento das cartas encontradas, a contabilização dos CPFs e encaminhamento dos mesmos foi efetuado dia 03/07/02 na presença dos Supervisores desta REOP, Daleth Wergner Ferreira e Geraldo Furtunato Souza.

TERMO DE CONSTATAÇÃO 1.do | SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARIN. | C.I CPF C.TAMARINDO.doc

Daleth Wergner Ferreira
TOP/CAT/REOP04

SEXP/SUPAT/GERAD DR/RJ
09 JUL 2002
FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA
ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 4029/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001019
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 - ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
a) PRESTAÇÃO DE CONTAS (X) Não houve irregularidade		
b) PRODUTOS TÍTULOS ( ) Armazenados em lugar seguro ( ) Falta de produtos ( ) Excesso de produtos (X) Sem irregularidade		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001020
3515
Doc.

MCT/DR/RJ
FL 55

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF COCRONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 - ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
c) CONTROLE DE REEMBOLSOS POSTAIS – MANCATI M6 – Cap.. 10 MANDIS M 4 Cap. 8 Ocorrências: (X) Não é entregadora		
d) CONTROLE DE VALES POSTAIS EMISSÃO PRT 192/92 , GUIA RESUMO REDE URGENTE Ocorrências: ( ) Falta parênteses no valor por extenso. ( ) Falta parênteses no valor do vale. ( ) Falta parênteses no preço postal pago. ( ) Rasuras/ 3ª via ilegível/campos em branco ( ) Preço postal incorreto ( ) Vale postal sem chancela (X) Encaminhamento com atraso. Ocorrências: VP 752405098 de 25/06/02 e VP 752405128 de 26/06/02, encaminhados no dia 28/06/02.	Riscos: ❖ Ocorrência de fraude e perdas financeiras para a ECT. ❖ Insatisfação do cliente. Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar preenchimento diariamente. ❖ Orientar empregados envolvidos.	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0101021
Doc. 3515
ECT/DR/RJ
Fl. 56

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF COCRONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 - ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
e) CONTROLE DE VALES POSTAIS PAGAMENTO- PRT 192/92 , GUIA RESUMO REDE URGENTE (X) Prazo de guarda incorreto.VPS para pagamento em devolução anos 1999- 2000-2001 e 2002 ( ) Preenchimento correto(nome do favorecido) ( ) Se o pagamento refere-se a Unidade. ( ) Chancela, autenticação e ou carimbo datador e rubrica	Riscos: ❖ Perda financeira para a ECT. ❖ Insatisfação do cliente Recomendações: ❖ Efetuar conferência rigorosa antes da emissão do aviso de chegada. ❖ Quando houver divergência contatar com a origem para que o favorecido não seja prejudicado ❖ VPs em dev. Encaminhar p/núcleo de ACF p/ encaminhamento à SART/GECOF	
f) RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS – RVP PRT 1950/93 Ocorrências: (X) EMITIDO PELO SISTEMA	Riscos: ❖ Ocorrência de fraude. ❖ Insatisfação do cliente. Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar preenchimento. ❖ Orientar empregados envolvidos ❖ Orientado para devolver a Centralizadora.	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0041022
3515
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 57

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF COCRONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 -ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
g) CERTIFICADO DE POSTAGEM SE, EN, EMS ( ) Preenchimento incorreto ( ) Campos em branco ( ) Erros de tarifação ( ) Sem irregularidade (X) EMITIDO PELO SISTEMA TARIFAS ATUALIZADAS	Riscos: ❖ Perda financeira para a ECT. ❖ Insatisfação do cliente Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar preenchimento. ❖ Orientar empregados envolvidos	.
h) PREENCHIMENTO DE CPF Ocorrências: (X)VER TERMO DE CONTATAÇÃO #	Riscos: ❖ Não execução do serviço ❖ Insatisfação do cliente. Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar preenchimento. ❖ Orientar empregados envolvidos	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls
Nº 0010123
Doc. 3515.3

ECT/DR/RJ
FL. 58

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF COCRONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 - ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
i) PREENCHIMENTO DE PI Ocorrências: ( ) Não preenchimento dos códigos das Agências de postagem, acolhedora e de destino. ( ) sem data do pedido. ( ) Campos sem preenchimento. (x) Sem formulário fazendo um paralelo sem enviar para REOP	Riscos: ❖ Ocorrência de fraude. ❖ Insatisfação do cliente. Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar preenchimento. ❖ Orientar empregados envolvidos	.
j) ETIQUETAS E FORMULÁRIOS NUMERADOS MANSUP Ocorrências: ( ) Em desuso, em péssimo estado ( ) Falta (x) Excesso SC (x) listagem anexa	Riscos: ❖ Ocorrência de fraude. Recomendações: ❖ Atentar para as orientações normativas. ❖ Verificar estoque, devolver etiquetas em excesso , em desuso ou em péssimo estado. ❖ Orientar empregados envolvidos	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0102
Doc. 3515,37

SECTOR/RJ
FL 59

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

1 - ATIVIDADES CONTÁBEIS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
I) CONTROLE DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DA UNIDADE E DE PERMISSIONÁRIO MANAFI M 6 Cap. 12 - Cap. 13 PRT 1380/92 Ocorrências: ( ) Divergência entre valores existentes na máquina com os registrados no RCMF ( ) Irregularidade no selo/pino, trava e etc. ( ) Máquina parada por mais de trinta dias sem emissão de NO. (X) Ficha de fiscalização em anexo.	Recomendações: ❖ Controle diário do RCMF ❖ Verificação do equipamento ❖ Emissão de NO e recolhimento da máquina. ❖ Ajustes financeiros entre os contadores escriturados e físicos. ❖ Colocação de imediato do selo e interdição da máquina.	

ECT/DR/RJ FL. 620
RQS nº 03/2005 - CN CRMI - CORREIOS Fls 0010025 Doc.
#-= 3515,31

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

2- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
a) TARIFAÇÃO DO SERVIÇO **MANCAT M 3 Cap. 5** Ocorrências: (X) Insuficiência de Franqueamento. Ocorrência de 03 correspondências endereçadas à Promoção Nestlé, com selo de R$ 0,01, a atendente informou que cobrou o valor correto mas esqueceu de colar os selos restantes para completar o valor. (X) falta de franqueamento. Foram encontradas 126 cartas, sendo 94 endereçadas a Promoção Nestlé, 13 ao Motor Extra , 09 à Promoção Nativa, 02 ao Café Bom Dia e 08 endereçadas a outras promoções. Segundo informações, as cartas foram postadas em caixa de coleta. (X) 03 cartas simples postadas no dia 25/06/02, 01 com carimbo de DH, encaminhadas no dia 27/06/02 (X) 02 cartas internacionais com valor de econômico, uma postada no dia 18/05/02 e a outra em 10/06/02. (X) 02 encomendas postadas no dia 27/06/02, antes do horário limite de postagem, encaminhadas no dia 28/06/02, após verificação dos supervisores.	Riscos: ❖ Perda financeira para a ECT ❖ Queda na qualidade do serviço prestado. Recomendações ❖ Complementação do franqueamento e orientação aos colaboradores envolvidos.	.

Fls 0011029
Doc. 15.3
PMI - CORREIOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
SCT/DR/RJ FL 61

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

2 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
b) CAIXAS POSTAIS – MANCAT M6 Cap. 16 MANDIS Mod. 4 cap. 3 Ocorrências: (X) Caixas vagas sem lacre identificando. (X) Não existência de duas chaves para cada caixa.	Riscos: ❖ Descumprimento das normas. ❖ Queda na qualidade do serviço. ❖ Insatisfação do cliente. Recomendações; ❖ Supervisionar. ❖ Regularizar.	
c) UTILIZAÇÃO DO CARIMBO DH – APÓS HORÁRIO LIMITE DE POSTAGEM MANENC M 4 Cap. 11 Ocorrências: (X) correspondência postada após o horário limite de postagem sem aplicação do carimbo DH. (X) aplicação de carimbo de DH em algumas correspondências	Riscos: ❖ Queda na qualidade do serviço prestado. ❖ Perda do controle. ❖ Perda dos prazos Recomendações; ❖ Carimbar no mesmo dia ou no início do expediente para que não se misture com as demais.	.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0601027
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 62

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

2 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
d) CONFERÊNCIA E EXPEDIÇÃO PRT 2608/96 PRT 698/98 MANENC Mod. 9 cap. 4 Ocorrências: (X) Expedição encaminhada em desacordo com Plano de Triagem. Novo Plano de Triagem arquivado em uma pasta sem que o funcionário responsável tivesse o conhecimento do novo Plano. Orientação e prática do novo plano no ato da supervisão. (X) Objetos encaminhados em mala, não utilização de caixetas.	Riscos: ❖ Queda na qualidade do serviço prestado. Recomendações; ❖ Orientar aos responsáveis quanto à importância da correta execução do serviço.	
e) TRANSMISSÃO TELEGRÁFICA MANCAT Mod. 9 cap. 7 Mod. 9 cap. 3 Ocorrências: ( ) Atraso na transmissão. ( ) Alteração no horário de recebimento. ( ) Falta de anotação de tentativas de transmissão. ( ) resposta de PC fora do prazo previsto. ( )Não transmite, apenas vende o formulário	Riscos: ❖ Queda na qualidade do serviço prestado. Recomendações; ❖ Controle de prazos de transmissão. ❖ Anotações de tentativas de transmissão. ❖ Orientar aos responsáveis quanto à importância da correta execução do serviço.	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0010288
Doc. 3515.32

SCI/DR/RJ
FL 623

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Item deVerificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
a) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Ocorrências: ( ) Não tem ( ) Horário incorreto. (x)Sem irregularidade.	Riscos: ❖ Insatisfação e prejuízo para o cliente desavisado. Recomendações; ❖ Providenciar a colocação do cartaz	.
b) HORÁRIO LIMITE DE POSTAGEM Ocorrências: (x) Não tem ( ) Horário incorreto. ( )Sem irregularidade.	Riscos: ❖ Insatisfação e prejuízo para o cliente desavisado. Recomendações; ❖ Providenciar a colocação do cartaz	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0010269
Doc. 3.1.5

BCT/DR/RJ
FL. 64

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Item de Verificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
C) ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL MANORG Ocorrências: (X) Falta de uniforme. ( ) Falta de crachá. (X) Material de consumo em excesso. (X) Aviso de falta de formulário de FGTS, CPF e TELEMAR, quando da existência deste formulários na ACF. Quantidades aproximadas apuradas pelos supervisores: FGTS Branco – 1.100, FGTS Azul – 1.100, CPF – 900 e TELEMAR – 230. Os funcionários foram alertados para que não continuassem com a prática de só fornecerem os formulários quando acharem conveniente.	Riscos: ❖ Despadronização da Unidade. ❖ Queda na qualidade da prestação do serviço. Recomendações: ❖ Solicitação de manutenção/recolhimento de bens e equipamentos conforme necessidade. ❖ Emissão de PSs de acordo com as necessidades da Unidade.	.
d) APRESENTAÇÃO VISUAL, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL MANORG Ocorrências: (X) Cartazes e informações em excesso nos expositores. (X) Falta/ desatualização dos cartazes/informações obrigatórios.	Riscos: ❖ Insatisfação e prejuízo para o cliente, desavisado. Recomendações; ❖ Despadronização da Unidade. Recomendações ❖ Providenciar a retirada dos cartazes desatualizados e reorganização do expositor	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001030
Doc. 15.37

ECT/DR/RJ
FL 65

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 27 E 28/06/2002

3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Item de Verificação	Comentários e Recomendações	Justificativas e providências da AC
e) APRESENTAÇÃO VISUAL, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL MANORG Ocorrências: (X) Não existência de aviso de Caixa de Coleta Interna. ( ) Agência despadronizada.. (X) Limpeza inadequada. (X) Vitrine com exposição de produtos mal distribuída, com poeira, causando a impressão de falta de organização aos freqüentadores da ACF. (X) extintor de incêndio com carga vencida desde 31/08/2000. (X) inexistência de gomeiros para utilização por parte dos clientes.	Riscos: ❖ Insatisfação e prejuízo para o cliente desavisado. Recomendações; ❖ Despadronização da Unidade. Recomendações ❖ Providenciar a retirada dos cartazes desatualizados e reorganização do expositor	.
OUTRAS OCORRÊNCIAS: Encontradas 28 Carteiras de Identidade, 01 Carteira Profissional, 01 Título de Eleitor e 04 CPF, na ACF que não foram encaminhadas para o setor de Achados e Perdidos dos Correios.		

SUPERVISOR: TOP DALETH WERGNER FERREIRA 8.309802-0 RESPONSÁBEL:
SUPERVISOR: TAV PENHA CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO 8.955.618-6
SUPERVISOR: GERALDO FURTUNATO SOUZA 8.950.679-0

Rio de Janeiro -------/------/------

ECT/DR/RJ FL 66

Daleth Wergner Ferreira

ECT/DR/RJ
FL 67

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Ao Sr(a) responsável pela ACF Coronel Tamarindo

Viemos por meio deste, solicitar que as irregularidades constatadas em supervisão realizada nessa unidade nos dias 27 e 28 de junho de 2002, sejam sanadas com a contabilização e envio dos CPFs abaixo relacionados e franqueamento das cartas relacionadas neste termo.

Os CPFs abaixo foram encontrados na manhã do segundo dia de supervisão no guichê do meio, guichê este vago pois a atendente chegou mais tarde, quando consultada informou que foram CPFs que os clientes não tiveram dinheiro para pagar e que estavam em seu guichê para que as etiquetas fossem aproveitadas.
A atendente foi orientada que deveria informar o valor a ser pago antes da colocação da etiqueta, e caso o cliente informasse que não tinha dinheiro após a colocação da etiqueta e carimbação do mesmo, a etiqueta deveria ser retirada quer para cancelamento ou utilização em outro serviço e o formulário deveria ser destruido na frente do cliente e seria fornecido um outro em branco caso ele quisesse efetuar o serviço em outro momento.
Os CPFS em questão foram retirados pela REOP para averiguação. A sindicância foi efetuada no dia 02/07/02, os clientes Cíntia Vieira Maciel e Raphael Boechat de Céspedes afirmaram por escrito terem efetuado pedido de regularização de CPF nessa unidade no dia 26/06/02 apresentando os respectivos recibos.

CPF 10= R$45,00
Maria de Fátima Moreira Braga - RC 902818551 – 20/06/2002
Kelly Cristina Bertolino da Silva – Sem etiqueta - 20/06/2002
Braulio Oliveira Nascimento - RC 902818242 – 20/06/2002
Rosimere Mendes da Silva – sem etiqueta – 20/06/2002
Andréa dos Santos Silva – RC 902521635 – 24/06/2002
Ségio Luiz Peçanha – sem etiqueta – 24/06/2002
Vanessa de Oliveira Xavier – RC 902822468 – 25/06/2002
Cintia Vieira Maciel – RC 902822499 – 26/06/2002
Raphael Boechat de Céspedes – RC 902822485 – 26/06/2002
Léa Silva Goulart – RC 902823485 – 27/06/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001032
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 68

CARTA SIMPLES

Foram encontradas 126 cartas simples de diversas promoções, em sua maioria da Nestlé, sem selar, muitas delas no escaninho da expedição aguardando para serem refugadas . {alegação de que foram encontradas nas caixas de coleta sem selo)

A maioria das cartas encontradas estavam em envelopes pardos grandes em estado de novo, sem vestígio de terem passado por caixa de coleta. Não havia identificação na caixa de coleta interna dificultando sua utilização e todas as vezes em que abríamos fosse pela manhã, no meio do expediente ou após o horário limite de postagem encontrávamos uma média de quatro correspondências na caixa interna, na caixa externa aumentava para uma média de 10 correspondência a cada abertura, não sendo encontrada em nenhuma das vezes nenhuma carta de promoção a não ser cupom do gol show que é carta reposta comercial e alguns slips da TELESENA.

Foi observado também que não havia gomeiro para ser utilizado pelos clientes, as cartas eram coladas e seladas pelas atendentes sem apresentação ao cliente após terem sido seladas e nem sempre a colocação do selo se dava na presença dos clientes.

Thiago Alves Lucas foi visitado afirmando que postou cartas promoção Nestlé pagando R$ 0,95. Foram encontradas duas cartas postadas por ele sua cobrança deveria ser efetuada no 2º porte R$ 0,60 e não R$ 0,95 , apenas uma dentre as 126 foi enquadrada no 3º porte.

Cartas encontradas sem selo, 126 = 70,95

98 ocorrências de diversos clientes.
02 – Antônia a Carvalho
03 – Aylson do Amaral
13 – Lídia Braga
03 – Thiago Alves Lucas
02 – Edson Oliveira
03 – Leontina S. Paula
02 – Heloísa Ferreira

Geraldo Furtunato de Souza
TAV 8.950679-0

Daleth Wergner Ferreira
TOP 8.309.802-0

Ana Maria Nascimento da Silva
Ciente Responsável pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001033
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 69

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE ATENDIMENTO

Eu, Thiago Alves de Lucas, declaro

para efeito de pesquisa, que realizei postagem do serviço CARTAS PROMOCÃO NESTLÉ

em _____, sendo pago o valor de R$ 0,95.

Thiago Alves de Lucas

Assinatura

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2002.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001034
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 70

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE ATENDIMENTO

Eu, Cintia Vieira Maciel, declaro

para efeito de pesquisa, que realizei postagem do serviço de CPF .

em 27/06/02, sendo pago o valor de R$ 4,50.

Cintia Vieira Maciel

Assinatura

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2002.

Galeria Tayar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001035
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl 71

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE ATENDIMENTO

Eu, Raphael Boechat de Cóspedes, declaro para efeito de pesquisa, que realizei postagem do serviço CPF em 26/06/02, sendo pago o valor de R$ 4,50.

Assinatura

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2002.

RC 902822485 BR - Data 26/06/02.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001036
Fls Nº
3515,37
Doc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

ETIQUETA DE REGISTRO

ECT/DR/RJ Fl. 72

RC 902830875

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadrícula*)

[1] INSCRIÇÃO [2] ALTERAÇÃO [4] CORREÇÃO [5] 2ª VIA [6] [X] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

02 - Nº DE INSCRIÇÃO CPF (*Somente nos casos de alteração,correção, 2ª via ou de pedido de regularização*)
025.807.837-50

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 5050-813

CPF DO ATENDENTE: 091.966.337-46

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações)
SERGIO LUIZ PEÇANHA

(Cont.)

04 - DATA DE NASCIMENTO (DIA/MES/ANO): 11/06/1969

05 - SEXO (*Assinalar com "X"*) [1] [X] MASCULINO [2] [ ] FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (*Assinalar com "X" caso se enquadre em uma das situações abaixo*) [ ] ESTRANGEIRO / PROCURAÇÃO / TUTELA / CURATELA

07 - NOME DA MÃE (Sem abreviações)
NELI MARIA PEÇANHA

(Cont.)

08 - TÍTULO ELEITORAL (*apenas o nº de inscrição*): 142111502 32

09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO: 09947075-5 ÓRGÃO EMISSOR: FEJI x PACHECO 2

10 - ENDEREÇO (*Rua, Av, Praça, etc.*): RUA CATAGUAZES

11 - NÚMERO:

12 - COMPLEMENTO (*Bloco, Sala, Apto, etc.*): CASA 115

13 - BAIRRO/DISTRITO: CATIRI-BANGU

14 - CEP: 21863-000

15 - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

16 - UF: RJ

17 - DDD:

18 - TELEFONE: 34670331

19 - FAX:

20 - DATA DA SOLICITAÇÃO (DIA/MES/ANO): 24/06/2002

21 - E-MAIL

CARIMBO DE RECEPÇÃO

CORONEL TAMARINDO JUN 2002 RIO DE JANEIRO

LOCALIDADE

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA RECEITA FEDERAL

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadrícula*)

[1] INSCRIÇÃO [2] ALTERAÇÃO [4] CORREÇÃO [5] 2ª VIA [6] [X] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

04 - DATA DE NASCIMENTO (DIA/MES/ANO): 11/06/1969

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): SERGIO LUIZ PEÇANHA

(Cont.)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA ECT - FINANCEIRA

Etiqueta anterior arrancada, quando da cobrança do envio e contabilização foi colocada esta nova etiqueta

Isaleth 03/07/02

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0001687
Fls Nº
Doc.

3515 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

99

RC902830889

ECT/DR/RJ FL 73

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

1 [ ] INSCRIÇÃO 2 [ ] ALTERAÇÃO 4 [ ] CORREÇÃO 5 [X] 2ª VIA 6 [ ] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

CODIGO DA AGENCIA: 5090 CP13 | CPF DO ATENDENTE: 07519763377-26

865378497-72

ROSIMERE MENDES DA SILVA

11 05 1966 | 1 [ ] MASCULINO 2 [X] FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com "X" caso se enquadre em uma situação abaixo) [ ] ESTRANGEIRO / PROCURAÇÃO / TUTELA / CURATELA

EMILIA SILVA MENDES

08 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO: 27053021031007296204-6 | ORGÃO EXPEDIDOR: IFP

RUA DA TELEFONISTA | 11 - NUMERO: 69

12 - COMPLEMENTO: VILA ALIANÇA | 13 - BAIRRO DISTRITO: BANGU

14 - CEP: 21840- | 16 - UF

17 - DDD: 9823 0992 | 18 - FAX | 20 - DATA DA SOLICITAÇÃO: DIA 20 MES 06 ANO 2002

21 - EMAIL

CORREIOS TAMARINDO 20 JUN 2002 RIO DE JANEIRO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

DOCUMENTO | ASSINATURA: R. - Rosimere Mendes da Silva

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (Assinalar com "X" somente uma quadrícula)
1 [ ] INSCRIÇÃO 2 [ ] ALTERAÇÃO 4 [ ] CORREÇÃO 5 [X] 2ª VIA 6 [ ] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

04 - DATA DE NASCIMENTO | NOME COMPLETO (sem abreviações)

11051966 ROSIMERE MENDES DA SILVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Etiqueta original arrancada, quando da colagem da via enviada e contabilização foi colocada esta mesma etiqueta

Daleth
03/07/02

ECT CORREIOS CPMI FLS. 001038

3515.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL
DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

ETIQUETA DE REGISTRO
RC902830892

ECT/DR/R
FL. 74

ANTES DE PREENCHER O FORMULARIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

(Assinalar uma quadrícula)
1 [X] INCLUSÃO 2 [ ] ALTERAÇÃO 4 [ ] CORREÇÃO 5 [ ] 2ª VIA 6 [ ] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
CODIGO DA AGÊNCIA: 30901618
CPF DO ATENDENTE:

NOME: KELLY CRISTINA BERTOLINO DA SILVA

CPF: 07051085
Exclusivo para CPF
1 [ ] MASCULINO 2 [X] FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com "X" quando for o caso)
[ ] ESTRANGEIRO PROCURAÇÃO TUTELA CURATELA

NOME DA MÃE: ANA CRISTINA BERTOLINO DA SILVA

08 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO: 11932
ORGÃO EMISSOR: NASCIMENTO RJ

ENDEREÇO: RUA HAMILTON VIANA
11 - NÚMERO: 105
12 - COMPLEMENTO: BLOCO 67 APT 508
13 - BAIRRO DISTRITO: BANGU
15 - CEP: 21870-290
16 - UF: RJ
17 - DDD: 021
18 - TELEFONE: 34218890
19 - FAX:
20 - DATA DA SOLICITAÇÃO: DIA 20 MÊS 06 ANO 2002
21 - CELULAR:

CARIMBO DE RECEPÇÃO
CORONEL TABAJARA

ASSINATURA: Kelly Cristina B. da Silva

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
CONVÊNIO ECT SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (Assinalar com "X" somente uma quadrícula)
1 [X] INSCRIÇÃO 2 [ ] ALTERAÇÃO 4 [ ] CORREÇÃO 5 [ ] 2ª VIA 6 [ ] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

DATILOGRAFIA (Sem abreviacões)
C7051085KELLY CRISTINA BERTOLINO DA SILVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Etiqueta anterior arrancada, quando da entrega e cantabilização já colocada na etiqueta
Daileth 03/07/02

ROSANA 03/2005 SERPRO
Fls Nº 001039
3515.3
Doc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT
RC 90281824 2 BR

ECT/DR/RJ FL. 15

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadrícula*)
[ ] 1 INSCRIÇÃO [ ] 2 ALTERAÇÃO [ ] 4 CORREÇÃO [ ] 5 2ª VIA [X] 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

02 - Nº DE INSCRIÇÃO CPF (*Somente nos casos de alteração,correção, 2ª via ou de pedido de regularização*)
015 856 217-41

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
CÓDIGO DA AGÊNCIA: 20505813 | CPF DO ATENDENTE: 07197623726

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações)
BRAULIO OLIVEIRA NASCIMENTO
(Cont.)

04 - DATA DE NASCIMENTO: DIA 29 MÊS 06 ANO 1978

05 - SEXO (*Assinalar com "X"*): [X] 1 MASCULINO [ ] 2 FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (*Assinalar com "X" caso se enquadre em uma das situações abaixo*): [ ] ESTRANGEIRO [ ] PROCURAÇÃO [ ] TUTELA / CURATELA

07 - NOME DA MÃE (Sem abreviações)
JOREMA OLIVEIRA NASCIMENTO
(Cont.)

08 - TITULO ELEITORAL (*apenas o nº de inscrição*): 075581300212

09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: NÚMERO 10611153-7 | ÓRGÃO EMISSOR: IFP | UF: RJ

10 - ENDEREÇO (*Rua, Av, Praça, etc.*): RUA MICHEL

11 - NÚMERO: 319 F

12 - COMPLEMENTO (*Bloco, Sala, Apto, etc.*):

13 - BAIRRO/DISTRITO: PATIO BANGU

14 - CEP: 23863-010 | 15 - MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO | 16 - UF: RJ

17 - DDD | 18 - TELEFONE | 19 - FAX | 20 - DATA DA SOLICITAÇÃO: DIA 20 MÊS 06 ANO 2012

21 - E-MAIL

CARIMBO DE RECEPÇÃO

LOCALIDADE: Rio | ASSINATURA: Braulio O. Nascimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA RECEITA FEDERAL

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadrícula*)
[ ] 1 INSCRIÇÃO [ ] 2 ALTERAÇÃO [ ] 4 CORREÇÃO [ ] 5 2ª VIA [X] 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

04 - DATA DE NASCIMENTO: DIA 29 MÊS 06 ANO 1978

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações)
BRAULIO OLIVEIRA NASCIMENTO
(Cont.)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA ECT - FINANCEIRA

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001020
Fls. Nº
3515
Doc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT
RC 90282163 5 BR

ECT/DR FL

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO

1 | 2 ALTERAÇÃO | 4 CORREÇÃO | 5 X 2ª VIA | 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CPF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
029270927-01 | CÓDIGO DA AGÊNCIA 50905818 | CPF DO ATENDENTE 07590633F-2

01 - NOME COMPLETO (Sem abreviações)
ANDREA DOS SANTOS SILVA

02 - NASCIMENTO | 05 - SEXO (Assinalar com "X") | 06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com "X" caso se enc. abre em uma situações abaixo)
01121965 | 1 MASCULINO | 2 X FEMININO | ESTRANGEIRO / PROCURAÇÃO / TUTELA CURATELA

03 - NOME (Sem abreviações)
RUTHI TEREZINHA DOS SILVA SANT

04 - TÍTULO ELEITORAL | 09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO 029270927 | ORGÃO EMISSOR IFP

07 - ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) | 11 - NÚMERO
ESTRADA DE JACAREPAGUÁ

12 - COMPLEMENTO (Bl., Apto., Casa etc.) | 13 - BAIRRO/DISTRITO
BL 025 APT 506 | SENADOR CAMARÁ

14 - CEP | 15 - MUNICÍPIO | 16 - UF
- | RJ

17 - DDD | 18 - TELEFONE | 19 - FAX | 20 - DATA DA SOLICITAÇÃO DIA MÊS ANO
21 - E-MAIL | 24 | 06 | 2002

CARIMBO DE RECEPÇÃO
CORONEL FERNANDES RIO DE JANEIRO

LOCALIDADE | ASSINATURA
X Andréa dos Santos Silva

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (Assinalar com "X" somente uma quadrícula)
1 INSCRIÇÃO | 2 ALTERAÇÃO | 4 CORREÇÃO | 5 X 2ª VIA | 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

14 - DATA DE NASCIMENTO | 03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações)
24062002 ANDREA DOS SANTOS SILVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001041
Fls. Nº
3515,3
Doc.

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL
DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

CORREIOS — REGISTERED — URGENTE PRIORITY — AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE — PESO / WEIGHT kg

RC 90282246 8 BR

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

ECT/DR FL. 7

[X] 1 INSCRIÇÃO [ ] 2 ALTERAÇÃO [ ] 4 CORREÇÃO [ ] 5 2ª VIA [ ] 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 50905813 — CPF DO ATENDENTE: 07597637 7-96

VANESSA DE OLIVEIRA XAVIER

14081984 — 1 MASCULINO — 2 [X] FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinalar com X uma das situações abaixo): [ ] ESTRANGEIRO [ ] PROCURAÇÃO [ ] TUTELA [ ] CURATELA

MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA XAVIER

09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 03000004550-5 — ÓRGÃO EMISSOR: DETRAN. — UF: RJ

RUA TABELIÃO LUÍS GUARAMÁ — 11 - NÚMERO: 66

FUNDOS — 13 - BAIRRO/DISTRITO: REALENGO

21750-450 RIO DE JANEIRO — 16 - UF: RJ

34659221

20 - DATA DA SOLICITAÇÃO: DIA 24 MÊS 06 ANO 2002

CARIMBO DE RECEPÇÃO

Vanessa de Oliveira Xavier

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT SRF

11 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (Assinalar com "X" somente uma quadrícula)
[1 X] INSCRIÇÃO [2] ALTERAÇÃO [4] CORREÇÃO [5] 2ª VIA [6] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

14081984VANESSA DE OLIVEIRA XAVIER

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA ECT

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. 001042
3515,3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT

RC 90282249 9 BR

ECT/DR/RJ FL 78

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente um, quadrícula*)
[ ] 1 INSCRIÇÃO [ ] 2 ALTERAÇÃO [ ] 4 CORREÇÃO [ ] 5 2ª VIA [X] 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

02 - Nº DE INSCRIÇÃO CPF (*Somente nos casos de alteração,correção, 2ª via ou de pedido de regularização*): 018 365 437-48

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 20908813 | CPF DO ATENDENTE: 079 763 371-96

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): CINTIA VIEIRA MACIEL

(Cont.)

04 - DATA DE NASCIMENTO: DIA 31 MÊS 01 ANO 1980

05 - SEXO (*Assinalar com "X"*): [ ] 1 MASCULINO [X] 2 FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (*Assinalar com "X" caso se enquadre em uma das situações abaixo*): [ ] ESTRANGEIRO / PROCURAÇÃO / TUTELA / CURATELA

07 - NOME DA MÃE (Sem abreviações): FILANDIA VIEIRA MACIEL

(Cont.)

08 - TÍTULO ELEITORAL (*apenas o nº de inscrição*): 102 139 630 361

09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NUMERO: 11 061 302 3 | ÓRGÃO EMISSOR: I. F. P. | UF: RJ

ENDEREÇO (*Rua, Av. Praça, etc.*): RUA RIGUAÇU | 11 - NÚMERO: 595

12 - COMPLEMENTO (*Bloco, Sala, Apto, etc.*) | 13 - BAIRRO/DISTRITO: BANGU

CARIMBO DE RECEPÇÃO: CORREIOS AGÊNCIA BANGU 21 JUN 2002 RIO DE JANEIRO

14 - CEP: 21862-030 | 15 - MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO | 16 - UF: RJ

17 - DDD: 021 | 18 - TELEFONE: 2401 9021 | 19 - FAX | 20 - DATA DA SOLICITAÇÃO DIA 26 MÊS 06 ANO 2002

21 - E-MAIL: cintiavmaciel@yahoo.com.br

LOCALIDADE: Rio de Janeiro | ASSINATURA: Cintia Vieira Maciel

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA RECEITA FEDERAL

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadrícula*)
[ ] 1 INSCRIÇÃO [ ] 2 ALTERAÇÃO [ ] 4 CORREÇÃO [ ] 5 2ª VIA [X] 6 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

DATA DE NASCIMENTO: DIA 31 MÊS 01 ANO 1980 | 03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): CINTIA VIEIRA MACIEL

(Cont.)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DA ECT - FINANCEIRA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001043
35 e 15 . 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

FCPF
FICHA CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA
Via Postal

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
RC 90281855 1 BR
75240260-9 FC0731 / 30 mm 42 x 7

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadricula*)
[1] INSCRIÇÃO [2] ALTERAÇÃO [4] CORREÇÃO [5] 2ª VIA [6 X] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

ECT/DR/RJ

02 - Nº DE INSCRIÇÃO CPF (*Somente nos casos de alteração,correção, 2ª via ou de pedido de regularização*): 741878307-82

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
CÓDIGO DA AGÊNCIA: 9960813 | CPF DO ATENDENTE: 075976337-96

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): MARIA DE FATIMA MOREIRA BRAGA
(Cont.)

04 - DATA DE NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO): 23/11/1962

05 - SEXO (*Assinalar com "X"*): [1] MASCULINO [2 X] FEMININO

06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS (*Assinalar com "X" caso se enquadre em uma das situações abaixo*): [ ] ESTRANGEIRO / PROCURAÇÃO / TUTELA / CURATELA

07 - NOME DA MÃE (Sem abreviações): ONDINA MOREIRA BRAGA
(Cont.)

08 - TÍTULO ELEITORAL (*apenas o nº de inscrição*): 239669023 53

09 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: NUMERO 06H32805-7 | ÓRGÃO EMISSOR: IFP | UF: RJ

10 - ENDEREÇO (*Rua, Av. Praça, etc.*): RUA NHEMBU

11 - NÚMERO: 85

12 - COMPLEMENTO (*Bloco, Sala, Apto, etc.*): FUNDOS

13 - BAIRRO/DISTRITO: IRAJÁ

14 - CEP: 21235-480

15 - MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

16 - UF: RJ

17 - DDD: 021

18 - TELEFONE: 24023343

19 - FAX:

20 - DATA DA SOLICITAÇÃO: DIA 20 / MÊS 06 / ANO 2002

21 - E-MAIL:

CARIMBO DE RECEPÇÃO

CORONEL TAMARINDO
RIO DE JANEIRO

LOCALIDADE	ASSINATURA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
R.J.	Maria de Fátima M. Braga	

CORREIOS

PROTOCOLO ECT
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CONVÊNIO ECT/SRF

01 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO (*Assinalar com "X" somente uma quadricula*)
[1] INSCRIÇÃO [2] ALTERAÇÃO [4] CORREÇÃO [5] 2ª VIA [6 X] PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

CARIMBO DE RECEPÇÃO

04 - DATA DE NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO): 23/11/1962

03 - NOME COMPLETO (Sem abreviações): MARIA DE FATIMA MOREIRA
(Cont.)
BRAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001044
3515

Qual empresa Leides em alimentos leva você
ao Show do milhão. Resposta Nestlé
05939-960 São Paulo

S. P.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0115
Doc.
3515

ECT/DR/RJ
Fl. 80

Leontina Sebastiana de Paula
Rua Saina, 206 Bangu
21862-040 Rio de Janeiro
R.J

PROMOÇÃO NESTLÉ E VOCÊ

NO SHOW DO MILHÃO

05935-969 SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0010460
Doc. 3515.31

ECT/DR/SP
FL. 81

Remetente: MELINA NEVES LACERDA

RUA NURETAMA, Nº 38 F, FUNDOS

REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ

CEP: 21720-030

"PROMOÇÃO NESTLÉ E VOCÊ NO SHOW DO MILHÃO"

SÃO PAULO - SP

05939-960

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0010 47
3515.3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 8 9

Walter Lopes Duarte Júnior
Rua do Magistrado 100 V. Aliança Bangu
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21842-420

CORREIOS

ALTERADA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
SAI-ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FICA-DULCE JANUÁRIO SOARES RODRIGUES
Id. 03 104.083.8 IFP
CPF 537.466.947-87
ENTRA-ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. 5.255.983.8 IFP
CPF 602.879.437-87

ECT/DR/RJ FL 83

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
RIO DE JANEIRO
DATA 28/10/93
CONTRATO Nº 800

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 08.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001048
Fls Nº
3515,3
Doc.

#

ECT/DR/RJ
FL 84

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. **Taxa Inicial de Franquia** : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001049
Fls Nº
Doc. 3515.3

. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de
utenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela
NQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda
nzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão
nzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da
ta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme
ela a seguir definida:

ISSÃO ANUAL (1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
aixa -	até	60.000	65
aixa - de 60.001	até	120.000	125
aixa - de 120.001	até	240.000	250
aixa - de 240.001	até	480.000	500
aixa - de 480.001	até	960.000	1.000
aixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
aixa -	acima de	1.920.001	4.000

.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da
rança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa
á calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida
.es de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de
nquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa,
critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência
.cial a comissão observada a partir de 01.08.93.

ÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser
iadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou
crita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais,
acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado
la FRANQUEADORA.

4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as
struções contidas em manual específico, normas e recomendações da
ANQUEADORA.

5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha
cnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente,
derá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por
mpo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a
ntemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da

ECT/DR/RJ
FL. 85

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão ser realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** ou sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQUEADA** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
001050
Fls. Nº 3515,3
Doc.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

ECT/DR/RJ
FL. 86

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta,em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001051
Doc. 3515.3

1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou cialmente, pela **FRANQUEADORA** , independente da anuência da **ANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações orridas.

2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a rmitir a correta utilização das técnicas para prestação dos ERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do drão de qualidade.

2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos bitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** (três) carimbos datadores.

3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de anquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus stos repassados à **FRANQUEADA**.

4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente rdados.

5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada la **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos ERVIÇOS" a serem prestados na **ACF**.

7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais cessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente áusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao endimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no rviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser rnecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do stema de Franchising CORREIOS.

9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising RREIOS.

10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente nal sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** no Sistema Franchising CORREIOS.

ECT/DR/RJ
FL. 87

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) oú, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001052
Fls Nº
3515,3
Doc.

.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação à avor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de ontas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida ela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta rdem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice ficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de ontas e do efetivo repasse.

.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no emonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e esde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por ento) do total apurado do referido demonstrativo.

.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por ento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer ontante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, orrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e esta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo ndice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do certo de contas e do referido repasse.

.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a lientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia til imediatamente posterior ao referido pagamento.

.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no ubitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação a Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a ubstituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data e sua efetiva ocorrência.

1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à RANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena e que o cliente houver pago a fatura.

2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela RANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a volução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena spectiva.

2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão nsiderados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela ANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados etivamente vendidos na quinzena.

4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" ja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ições portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001053
3515,3
Doc.

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação dos "**SERVIÇOS**" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na **ACF** e considerando unicamente os objetos postados na própria **ACF**.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

ECT/DE
Fl. 8

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fl. 0001054
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 90

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e **Ficha Técnico Cadastral de ACF**.

10.8.1. A **Ficha Técnico Cadastral de ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001055
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 91

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1993
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

VIDALINA MARCIA FERREIRA DE SOUZA
Subgerente do Atendimento/GECPE/DR/RJ
Portaria - 106/93
Gerente

FRANQUEADA: Ondina M. Sabino de O. Vieira

1a TESTEMUNHA
Nome:
CPF: 005368730 27-68

2a TESTEMUNHA
Nome:
CPF: 465-863 27/68

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001056
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL 92

ASSESSORIA JURÍDICA
DR/DO RIO DE JANEIRO

DATA 01/09/93

CONTRATO Nº 800

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 5.614.745-IFP/RJ, CPF nº 598.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 697.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06053870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#

3515,37

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001057
Fls Nº
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 93

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 466.363.297/68

2ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 536.543.027/68

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001058
FLS Nº

3515,37
Doc.

CORREIOS

Rg. 78.169.345-9

ECT/DR FL 91

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

Data

CONTRATO Nº 069/75

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001 03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.057-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 691.034.107-59, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.001.958/0001-07, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-1, CEP 21040-070, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedido por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, tem, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, do ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original da seguinte forma.

2.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação

2.3 - No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da mesma, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente formalizar e manter as razões da alteração pretendida, bem como apresentar Curriculum Vitae e certidão negativa de protesto (pessoa física) dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001059
Fls Nº
3515,37
Doc.

CORREIOS

ECT/DR
FL 9

inclusive, não aprovar a alteração.

2.9.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de MARÇO de 1996

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

P/ OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF 025.597.737-47.

2ª TESTEMUNHA

Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF 004.569.557-54.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001060
3515,3
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 96

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR/RIO DE JANEIRO

DATA 27.07.95

CONTRATO Nº 0 0 14

SANT'ANNA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 1. de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancario Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.743-IFP/RJ, CPF nº 376.458.887-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, carteira de Identidade nº 06.153.570-2 IFP/RJ, CPF nº 021.034.167-53, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Conde Tamarindo, 1234/1-7, CEP 21040-010, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu estatuto social, por seus Srs. ELIELSON, Diretor, e ANDERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 09.[illegible]87, expedida por IFP/RJ, CPF nº 041.[illegible]927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL DA ACF CURÓRIA TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001061
Doc. 3515,3

#

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.7.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/98, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes DE DEA, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.12. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope DELA Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 75% Prod. a FRANQUEADA terá um prazo de até 10 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos forem adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001062
Fls. Nº
3515,3
Doc.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1/VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2/REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3/DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/05, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001063
Fls. Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS 98.

ECT/DR/RJ
FL 99

... e eficácia jurídica e aceitáveis, firmam as partes, este instrumento ... sendo, para ... igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1995

OUTORGANTE CONCEDENTE:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

p/ OMAR DE ABUD MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

OUTORGADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF 536.873.027-68

TESTEMUNHA

Nome: ANDREIA DUVAL DE SOUZA.
CPF. 025587737-47.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001064
Doc. 3515,37

CORREIOS

Reg. 78 169 345 9

ECT/DR/RJ
FL 100

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 9611

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 02, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.641.742-IFP.RJ, CPF nº 570.450.807-72 e, por seu gerente de Atendimento, SRA. MARIA DE NAZARÉ MORETRA, carteira de identidade nº 06.303.370-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº [illegible] e a EMPRESA DE SERVIÇOS [illegible] LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.961.758/0001-57, com sede na cidade de Niterói/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 107/201-F, CEP 24349-570, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus/suas [illegible], brasileiro(a), casado(a), DERSON SILVA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 20.[illegible], expedida por IFP.RJ, CPF nº 011.[illegible], tem, justo e ajustado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da RUF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Reajustar o preço atualmente praticado pela FRANQUEADA, na cláusula terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, de 30 de [illegible] para [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001065
Fls Nº
3515,31
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fl. 104

E por estarem justas e acordadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de março de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

P. OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA:

Andreia do Val de Souza.

NOME: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF 095.587.737-47.

2ª TESTEMUNHA:

Terezinha Pereira da Cruz

NOME: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF 009.569.557.54.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001066
3515,37
Doc.

#

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR/RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 9967

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 10 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, portador da identidade nº 3.614.740-IFP/RJ, CPF nº 370.450.007-72 e, por seu Gerente de Atendimento, URIAS DE MOISÉS MORELRA, carteira de identidade nº 06.353.374-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 011.003-197-59 e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.581.760/0001-07, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na rua Coronel Tamarindo, 1074, CEP 210-279, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios-gerentes infra-assinados, Srta. MARLENE BERSON Bruno DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 900.2879, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.003.717-34, com, justo e acordado, por força do presente instrumento, FICAM ADITADO no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, de nº 9967/01, firmado, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001067
Doc. 3515,3

ECT/DR/RJ FL 103

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001068
Doc.

3515/37

ECT/DR/RJ
Fl. 104
VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0116
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 105
VISTO
Chefe da ASJUR/DR RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagar juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativ Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade d FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qual quer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Inter bancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira d FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, c repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia úti imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subiter 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação dc CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nest ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescidc dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir.

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais, e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001070
3515,3
Doc.

#

VISTO
Chefe da ASJUR/DR.RJ

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

ECT/DR/RJ
FL 106

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial,

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares,

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

#

ECT/DR/RJ
PROCESSO nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0010121
Doc. 3515

ECT/DR/RJ
FL 107

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de **10%** sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de **10%**.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE **10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE **10%** ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE **10%** ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001072
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 108

VISTO
Chefe da ASJUR/DR/RJ

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0010 73
Fls Nº
3515,3
Doc.

VISTO
Chefe de ASJUR/DR/RJ

ECT/DR
FL 10

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF 536.873 027-68

2ª TESTEMUNHA

Nome: ANDREA DOUAL DE SOUZA.
CPF 025.597.737-47.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001074
Fls Nº
3515,3
Doc.

#

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 110

ASSESSORIA JURIDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 07/12/92

CONTRATO No. 800

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasilia/DF, situada no Setor Bancario Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 06.614.745-IFP/RJ, CPF nº 378.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 391.334.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1694/0-7 - Bangu, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes clausulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001075
Fls Nº
3515,37
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 11

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF. 025.588.737-47.

2ª TESTEMUNHA

Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF. 009.569.557-54.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001076
3515,3
Doc.

ALTERADA A COMPOS SOCIETÁRIA
SAI – ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FICA – DULCE JANUÁRIO BARCELOS RODRIGUES
ENTRA – ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. 05.255.983 - 8 I.F.P.
CPF 602.879.937 87

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 8000

ECT/DR/RJ
FL 112

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.581.958/0001-57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1094/D-7, CEP 21640-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AGF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0107
Fls Nº
3515,37
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 113

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

1ª TESTEMUNHA

Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF: 009.569.507.54.

2ª TESTEMUNHA

Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF: 025.587.737.47.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001078
3515,37
Doc.

#

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
EP
DR RJ

ECT/DR/RJ
Fl. 114

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 800

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8-IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, JOSÉ CARLOS JULIÃO, Carteira de Identidade nº 12.554.473-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 209.413.666-34 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na RUA CORONEL TAMARINDO, 1894 D-3, BANGU/RIO DE JANEIRO/ RJ, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 03.101.083-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 537.466.947-87 e ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 5.255.983-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 602.879.937-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterada a Composição Societária da Empresa Cliff Serviços Postais Ltda., acima identificada, da qual fazia parte o Sr Anderson Sabino de Oliveira que deixa a sociedade, permanecendo a sócia DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES e entrando a nova sócia ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01/6/2000, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001079
Doc 3515,37

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 800/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ECT/DR/RJ Fl. 115

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ;

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2000

FRANQUEADORA: _____

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

_____

JOSÉ CARLOS JULIÃO
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA: _____

DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

_____

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

1ª TESTEMUNHA:

_____

Nome:
CPF : 468363.227.68

2ª TESTEMUNHA:

_____

Nome:
CPF : 849890307 78

ANTONIO JOSÉ NETO DA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001080
Fls Nº

3515 , 37
Doc.

#

CORREIOS

FICHA TÉCNICA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO

ECT/DR/RJ Fl. 116

DADOS CADASTRAIS

1) COD.UNIDADE (STO):	2) TIPO:	3) NOME DA UNIDADE:	4) REOP:	5) DR:
50905813	ACF	CORONEL TAMARINDO	04	RJ

6) UNID. VINCULADORA	7) PRT.CRIAÇÃO	8) DATA PRT:	9) DAT. INAUG.:	10) Nº CONTRATO/TERMO:
CAMPO GRANDE	3543	07/12/92	07/12/92	800

11) DATA ASS:	12) VALIDADE ATÉ	13) UNID. ATIVA	14) MOTIVO:	15) PRT.SUP.:
28/10/93	28/10/98	☒ SIM ☐ NÃO	—	—

16) ENDEREÇO:	17) Nº	18) BAIRRO:
RUA CORONEL TAMARINDO	1894 D-3	BANGU

19) CEP.:	20) CIDADE:	21) UF:	22) TEL. CONTATO: DDD.	23) FAX:
21840-970	RIO DE JANEIRO	RJ	401-6289	401-6289

24) LOJA:	25) NEGÓCIO HOSPEDEIRO:
☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA	—

26) IMÓVEL:	27) ÁREA TOTAL M²	28) ÁREA P/ECT M²	29) VALOR DO ALUGUEL
☐ CEDIDO ☐ PRÓPRIO ☒ ALUGADO	90	90	R$. 700,00

30) CAIXA POSTAL	31) CONDIÇÃO:	32) QTD CAIXAS	33) FAIXA NUMÉRICA
☐ SIM ☐ NÃO	☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA		

34) QTD GUICHÊS:	35) QTD EMPREGADOS:	36) HORÁRIO COLETA:
ATIVOS: 04 VAGOS: 01	ATENDIMENTO: 03 TOTAL: 05	17 h

37) HORÁRIO FUNC. 2ª a 6ª FEIRA	38) SÁBADO: SIM ☒ NÃO ☐	39) DOMINGO/FERIADO
09 ÀS 17	09 ÀS 13	— ÀS —

DADOS LEGAIS

40) RAZÃO SOCIAL:
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

41) CGC.:	42) INSC. ESTADUAL:	43) INSC. MUNICIPAL
68.581.958/0001-57	—	01046217

REFERÊNCIA BANCÁRIA

44) BANCO:	45) COD. BANCO:	46) AGÊNCIA:	47) Nº. CONTA:
ITAU	341	0847	21586

DADOS PESSOAIS

48) NOME DO RESPONSÁVEL:
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

49) DATA NASC.:	50) SÓCIO:	51) TIPO SÓCIO:	52) % COTAS
22/3/55	☒ SIM ☐ NÃO	☒ TIT. ☐ GER. ☐ COT	51%

53) CPF.:	54) RG:	55) ÓRG. EXPEDIDOR:	56) DATA EXPEDIÇÃO:
537.466.947-87	03.101.083-8	I.F.P.	05/9/79

57) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	58) ESCOLARIDADE:	59) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA
COMERCIANTE	3º GRAU	

60) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	61) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	62) BAIRRO:
RUA RIBAMAR	315	REALENGO

63) CEP.:	64) CIDADE:	65) UF:	66) TEL. CONTATO:
21725-070	RIO DE JANEIRO	RJ	332-0403

67) NOME DO RESPONSÁVEL:
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

68) DATA NASC.:	69) SÓCIO:	70) TIPO SÓCIO:	71) % COTAS
30/1/60	☒ SIM ☐ NÃO	☐ TIT. ☐ GER. ☒ COT	49%

72) CPF.:	73) RG.	74) ÓRG. EXPEDIDOR:	75) DATA EXPEDIÇÃO:
602.879.937-87	05.255.983-8	I.F.P.	07/12/98

76) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	77) ESCOLARIDADE:	78) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA
COMERCIANTE	1º GRAU	—

79) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	80) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	81) BAIRRO:
RUA VIGILANTE FORTUNATO	11 - CASA 1	BANGU

82) CEP.	83) CIDADE.	84) UF:	85) TEL. CONTATO:
21860-400	RIO DE JANEIRO	RJ	331-0581

RECEBIDO 09/03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0581
Doc.

#= 3515,37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ECT/DR/RJ
Fl. 117

Á SEXP/SUPRI/GERAD/RJ

Solicito fichar o presente dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CH/SINS/SUISP/GINSP/RJ

ginsp-inspecao-sins-rj@correios.com.br

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001062
3515,32
Doc.

ECT/DR/RJ FL. 118

PROCESSO – 4029 /2002

AO GERENTE DE INSPEÇÃO

Em 27 e 28/06/02 a REOP-04 levou a efeito supervisão rotineira na ACF Coronel Tamarindo. Entre outras situações detectadas e que normalmente seriam regularizadas pela tramitação normal do processo de inspeção, constatou-se dois fatos que merecem maior atenção e adoção de outras medidas que não aquelas implementadas pelo fluxo normal dos trabalhos.

Conforme consignado às fls. 8, 14 e 15 do presente, registrou-se as seguintes irregularidades:

- 5 (cinco) CPFs foram encontrados em 28/06/02 na ACF em guichê de atendimento, sem que estivessem devidamente contabilizados;

- 126 (cento e vinte seis) cartas simples destinadas a várias promoções, em sua maioria da Nestlé, foram encontradas no escaninho para expedição aguardando refugo (todas estavam sem selo).

Às fls. 14 e 15 do processo se encontra inserido o Termo de Constatação lavrado por 2 (dois) funcionários da REOP, como ciente do responsável pela ACF, consignando de forma circunstanciada as ocorrências mencionadas.

Ainda, às fls. 16, consta declaração de cliente afirmando que teria postado correspondência destinada à promoção Nestlé diretamente no guichê da ACF, tendo desembolsado a quantia de R$ 0,95, contrariando, desta forma, alegação da franqueada de que tais objetos se encontravam sem franquia por terem sido depositados em caixa de coleta.

Às fls. 17 a 29, foram apensadas cópias de outros documentos que atestam a veracidade dos fatos elencados anteriormente.

Dito isto, sugerimos que o presente seja enviado à GERAT para que seja providenciado junto ao franqueado a correspondente Notificação de Defesa, devendo o mesmo se pronunciar relativamente às irregularidades aqui destacadas e levantadas por ocasião da Supervisão de rotina da REOP, em prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao recebimento do Direito de Defesa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE SINS/SUISP/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001083
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 119

SR. DIRETOR REGIONAL,

Aprovo o relatório emitido pela SINS.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

À GERAT,

I - Acolho o parecer da GINSP e solicito que seja concedido Direito de Defesa ao franqueado, devendo essa área emitir parecer após análise das justificativas, com vistas a sanção a ser aplicada;

II - Ida a REOP-04, para anexar ao presente cópia do comprovante relativo a regularização financeira da pendência apontada no Termo de Constatação incluso no processo, bem como, informar quanto às demais providências adotadas com relação aos itens constantes do Relatório de Supervisão;

III - Retornar a GINSP.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2002.

CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001084
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

ECT/DR/
Fl. 126

PROCESSO Nº 4029/2002
(ACF CORONEL TAMARINDO)

À
SCAO/GERAT

Para que possamos confeccionar planilha devidamente atualizada, solicitamos que nos informe os valores a serem atualizados e as respectivas datas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2002.

TASSO KNOLLER
CHEFE SCOF/GECOF - DR/RJ

SINS/SUISP/GINSP

Solicitamos informar à SCOF/GECOF, conforme despacho acima.

Rio, 27/8/2002

Luzia Aguieiras
SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ
Mat. 3.033.427-4

À SCAO/SUCOA/GERAT

Solicito que seja remetido o presente à CAT/REOP 04, conforme item II do despacho do Diretor Regional às fls anteriores

29/8/02

SINS/GINSP

CFI-REOP-04

Solicito atender, conforme despacho da SCOF/GECOF e SINS/GINSP - fl. 65.

Após, solicito, ainda, encaminhar à SCOF/GECOF para juntada da planilha para posterior cobrança à Aef.

Rio, 30/8/2002.

Luzia Aguieiras
SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ

RQS II nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls 001085
3515,37
Doc.

AO

CAT/REOP-04

ECT/DR/RJ
FL 121

Processo 4029/2002

Assunto: Irregularidades detectadas na ACF Cel. Tamarindo envolvendo objetos de correspondências.

Para que a GERAT, possa prosseguir com a notificação contra à ACF em questão, vide observações folha 66 do presente processo, e tendo em vista que a supervisão em que se detectou as falhas foi efetuada por Técnico dessa CAT, solicitamos dar prosseguimento, planificando os valores devidos.

Finalmente, retornar ao SCAO/SUCOA/GERAT, para continuação das ações pertinentes.

NELSON FERNANDO FERREIRA
COF/04-OESTE

NFF/nff

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001086
3515,37
Doc.

(4)

VO EIRO

C :

CÓDIGO/NOME DA ACF	NÚCLEO REOP	PERÍODO
CEL. TAMARINDO	04 - OESTE	DE 03/07/02 A

ENTRADAS

OS E CONSIGNAÇÃO

ÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
IENDA - 0	MAT			
IENDA - 0	MAT			
IENDA - 0	MAT			
IENDA - 0	MAT			
XES - 03	MAT			
XES - 04	MAT			
- PRÉ - FRANQ.	MAT			
SR C/ 20	845	0,46		
C/ + 20	845	0,19		
13 DINCO		1162,00		
SILEIRO	MAT			
	MAT			
(B)				

/ SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

CIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
EC. DE PARC.	00477	255,00	17	
NDA ST. DO BAÚ)	07188			
ENDA ST. DO BAÚ)	MAT			
ST. CPF	91758	1.148,50	33	
	75060			
ZAÇÃO - VENDA	MAT			
AIS À VISTA	66311			
L (C)		14.031,50		

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO
CAIXA POSTAL (BL-ACF)	27200			
CAIXA POSTAL (BL-ECT)	26018			
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30538			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	05509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	76015			
TAXA SERVI. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMISSÃO) - NAC	49018	17.700,00	07	
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	419,00		
ADIANT. / A C F - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200			
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860			
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219			
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009			
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		18.119,00		

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO A
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ-FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				14.212,15

REOP - 01

33 CFS.
33 movimento do dia 3/07/02
10 incorporados ao movimento do dia 03/07/02 para regularização das irregularidades apontadas na Termo de Constatação

Joalett
830802-)

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001087
3515,37
Doc.

MARCELO JORGE ROCHA
8.993.346-1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO REOP 04

ECT/DR/RJ
FL. 123

AO CAT REOP 04 OESTE

Informo que as irregularidades informadas no termo de constatação referente a supervisão efetuada na ACF Coronel Tamarindo em 27 e 28/06/2002 **foram regularizadas no dia 03/07/02** , tão logo tivemos confirmação através da sindicância efetuada no dia 02/07/02.(03/07/02)

No dia 03/07/02 comparecemos à ACF CORONEL TAMARINDO, eu Daleth Wergner Ferreira mat. 8.309.802-0 TOP/REOP/04 e Geraldo Furtunato de Souza mat. 8.950.679-0, TAV REOP 04, solicitamos ao responsável pela ACF , o franqueamento na nossa presença, das 126 cartas perfazendo um total de 70,95, as cartas foram franqueadas através de máquina de franquear, tendo seguido para o destino no mesmo dia, quanto aos CPFS os 3 três que tiveram as etiquetas arrancadas receberam novas etiquetas sendo contabilizados com os outros 7, perfazendo um total de R$ 45,00 (foi verificado junto ao núcleo financeiro o envio dos mesmos junto a prestação de contas do dia 03/07/02). A ACF pagou um total de R$ 115,95.

Quanto as demais irregularidades:

- Foram encaminhados pela REOP, à GECOF, os VPS fora do prazo para pagamento em devolução.
- Os CPFS com mais de 120 dias, foram encaminhados para refugo.
- PI formulado sem preenchimento do formulário, foi regularizado pela REOP.
- Cartazes foram organizados pela TAV REOP 04 Penha Cristina Batista do Nascimento mat. 8.955.618-6.

Daleth W. Ferreira
Daleth wergner Ferreira
TOP/CAT/REOP04

Rio de Janeiro 05 de Setembro de 2002.

MARCELO JORGE ROCHA
8.953.346-1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP 04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001088
3515,37
Doc.

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DCT/DR/RJ
FL. 124

AR Nº.: 233104281

Carta 3320 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2002.

À Srª.
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 4029/2000, de irregularidades atribuídas a essa ACF quando da postagem de cartas simples e recebimento de formulários de CPF.

A CAT/REOP 04, em inspeção de rotina nessa ACF em 27 e 28/06/02, registrou as seguintes irregularidades, que foram lavradas em "Termo de Constatação":

- 5 (cinco) formulários de CPF encontrados no guichê de atendimento, sem que estivessem devidamente contabilizados;
- 126 (cento e vinte e seis) cartas simples destinadas à promoções, a maioria à Nestlé, estavam no escaninho aguardando refugo, não tendo sido seladas nem franqueadas.

Dessa forma, estamos concedendo por meio da presente notificação, o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Finalizando, esclarecemos que o referido processo se encontra à disposição de V.Sª., para vistas, na SCAO/SUCOA/GERAT, se assim o desejar.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SCAO

CJP/cjp

CTNOT BAU.SODIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001089
Fls Nº
3515,37
Doc.

rjgerat@correios.com.br

#

ECT/DR/RJ
FL. 125

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

À
Gerência de Atendimento/DR/RJ
A/C Emerson Clay de Araujo

Venho por meio desta esclarecer irregularidades atribuídas nesta agência em inspeção em 27 e 28/06/02.

- Quanto aos formulários de CPF, foram enviados e contabilizados, e não tinha sido feito anteriormente, pois respectivos clientes alegaram não ter o valor da tarifa.
- Quanto as cartas que estavam no escaninho, estas foram encontradas nas caixas coletoras e não tinham sido enviadas para refugo, pois não tínhamos conhecimento do serviço, porém antes desta inspeção, já tínhamos pedido esclarecimento sobre o serviço, porém sem sucesso, após a inspeção todas as cartas que se encontravam no escaninho foram franqueadas pela própria vistoria.

Atenciosamente

ACF Cel Tamarindo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001090
Doc. 3515,3

ECT/DR/RJ FL. 126

Carta - 3379 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2002.

À Srª.
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Recebemos correspondência de V.Sª. em função do Processo 4029/2002, no qual estão registradas as irregularidades lavradas em "Termo de Constatação" pela CAT/REOP-04, em inspeção de rotina realizada em 27 e 28/06/02.

Em relação ao exposto, informamos que as justificativas apresentadas por V.Sª. foram aceitas por essa GERAT e, apesar da existência de fatos análogos, estamos orientando essa ACF no sentido de manter rigorosa supervisão dos serviços prestados.

Contamos com o empenho dessa Franqueada.

Atenciosamente.

P/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SCAO

CJP/cjp

CTRESP.ORIENT.SEDEXCELTAMARINDO

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001691
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 127

À

SSEP/GINSP

Solicitamos prosseguir.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2002.

LUZIA AGUIEIRAS
SCAO/SUCOA/GERAT – DR/RJ

Ao GINSP
Solicito correia.
Será programada uma inspeção, para verificar a situação da Ref.
Em: 07/10/2002

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001092
3515 , 37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 128

À Inspetora Alexandra

Conforme entendimento

24/10

YNJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001093
Fls Nº
3515,3
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

01. 1 ETIQUETAS, FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA E RVP

01. 1 . 1 Controle do fornecimento, utilização e uso seqüencial

Em anexo, relação das etiquetas numeradas em utilização pela Unidade. Anexo fl. 1.

01. 2 MÁQUINA DE FRANQUEAR

01. 2 . 1 Verificação dos contadores

Em anexo, Fichas das Máquinas de Franquear em operação na Unidade. Fls. 2 e 3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001094
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ FL. 130

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Resp : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002 a 22/10/2002**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 1 PRODUTOS

02. 1 . 1 Origem, autenticidade e condições de comercialização dos produtos em estoque

Verificou-se a existência do produto Telegrama Pré-taxado para comercialização, sem que tenha havido fornecimento do produto pela ECT à Agência de Correios Franqueada.

Após consulta no Sistema BDF (Banco de Dados Financeiro), a respeito do Movimento do Produto na Unidade, o histórico consignado é o recebimento de 50 Telegramas Pré-taxados através da GRP 379 na 1.ª quinzena do mês de setembro/2002, e neste mesmo período ocorreu a prestação de contas referente a venda deste produto. Anexos fls. 4 a 6.

Dando continuidade ao levantamento nos Demonstrativos Financeiros do fornecimento/ comercialização dos referidos produtos, verificou-se as seguintes situações:

Período de competência: 2.ª quinzena do mês de setembro/2002.
Não houve fornecimento do produto pela ECT e nem registro de venda.

Período de competência: 1.ª quinzena do mês de outubro/2002.
Fornecimento de 50 Telegramas Pré-taxados, consignado na GRP 395/2002 de 04/10/2002 e contabilizada a respectiva venda no Demonstrativo Financeiro. Anexo fl. 7.

Período de competência: 2.ª quinzena do mês de outubro/2002.
Fornecimento de 10 Telegramas Pré-taxados, consignado na GRP 401/2002 de 18/10/2002. Anexo fl. 8.

Cabe ressaltar que, após o fornecimento da GRP 401/2002 não houve mais remessa dos referidos produtos para a Agência de Correios Franqueada, não justificando o estoque deste produto na Unidade, conforme o constatado no decorrer da Inspeção, quando a responsável pela Franqueada, Sr.ª Ana Maria Nascimento da Silva, procedeu a entrega aos Inspetores de 89 Telegramas Pré-taxados, com a seguinte numeração: 72473 a 72480, 72490 a 72497, 72549 a 72551, 72574 a 72593, 72595 a 72598, 72650, 72652 a 72663, 72715 a 72719, 72727 a 72750, 72836 a 72840, sendo consignado ocorrência em Termo de Declaração. Anexos fls. 9 e 10.

Examinado o arquivo dos Telegramas Pré-taxados recebidos e transmitidos pela ACF Coronel Tamarindo, referente ao mês de outubro/2002, observou-se que a numeração dos formulários 72482 de 03/10/2002, 72484 e 72485 de 10/10/2002, 72486 e 72487 de 10/10/2002 e 72651 de 16/10/2002, corresponde a faixa numérica entregue pela Sr.ª Ana Maria Nascimento da Silva, responsável pela ACF, caracterizando a comercialização do produto de origem ignorada, infringindo o disposto na Quarta Clausula Contratual, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o qual determina que os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

O assunto está sendo tratado pela SSEP/SUSP GINSP RJ.

RQS nº 03/2005 CPMI - CORREIOS 001095 Fls. Nº
3515,37
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Resp : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002 a 22/10/2002**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

02. 2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

02. 2 . 1 CPF

Verificou-se 44 CPF com o prazo de guarda expirado.

Orientou-se quanto a obrigatoriedade do encaminhamento para refugo no caso de não entrega, conforme previsto no CONTRATO ECT/SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL 10258/2000; RESUMO DE SERVIÇOS ESPECIAIS nº A-100.

O assunto constou no RI - 0169/2002 de 11/09/2002.

02. 3 RECLAMAÇÕES

02. 3 . 1 Procedimentos de tratamento

A Unidade mantém Pedidos de Informação em arquivo, sem dar andamento às apurações, conforme verificado nos seguintes PI (Pedido de Informação), anexos fl. 11 a 17:

EE 05.120.600-9, não consta data do pedido.
RC 06.146.570-5, data do pedido 16/09/2002.
TC 093520, data do pedido 16/09/2002.
VP 76.645.182-8, data do pedido 19/09/2002.
RC 06.146.843-2, data do pedido 14/10/2002.
VP 76.645.339-1, data do pedido 19/10/2002.
RC 06.146.733-5, sem data do pedido.

Em consulta ao Sistema de Reclamação da SREL/SUREL/GINSP/RJ, dos Pedidos de Informação acolhidos pela ACF no decorrer do ano/2002, observou-se o registro de seis reclamações, das quais três foram indenizadas.
Ressalta-se que nenhum dos Pedidos de Informação supracitados encontravam-se cadastrados no Sistema de Reclamação da SREL/SUREL/GINSP/RJ. Anexo fl. 18.

Orientou-se a responsável pela ACF, rever todos os Pedidos de Informação existentes na Unidade, observando os prazos para questionamento e recebimento das respostas, nos casos que envolvam outras Unidades. Não havendo respostas em tempo hábil, encaminhar o dossiê ao órgão competente para continuidade às apurações, visando minimizar o desgaste da imagem da empresa junto aos clientes, conforme prevê o MANENC - Mod. 10, Cap.2, MANCAT - Mod. 7, Cap. 9 e Mod. 10, Cap. 8, MANCIN - Mod. 10, Cap. 1 a 12.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0001096
Fls Nº
3515,37
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : 50-0304/2002 Período : 22/10/2002 a 22/10/2002

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários

04. 1 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 1 . 1 Resíduos não expedidos no mesmo dia

Verificou-se 15 LC simples destinadas a Promoção Nestlê e Você no Show do Milhão, postadas em 15/10/2002, sem carimbo DH.

Orientou-se quanto à obrigatoriedade da expedição dos objetos no mesmo dia da postagem, conforme determina o MANENC - Mod. 4, Cap. 3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001097
3515,37
Doc.

Unidade : **ACF CORONEL TAMARINDO**

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : Ana Maria Nascimento da Silva

Nro da Inspeção : **50-0304/2002** Período : **22/10/2002** a **22/10/2002**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Alecxandra Consuelo de Souza**

Equipe

8.318.000-1 Alecxandra Consuelo de Souza
8.314.808-6 Orlean Dias Ferreira

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

ECT/DR/ FL 13

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 001098
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ FL. 134

TERMO DE DECLARAÇÃO

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 602879937-87, filiação: Luiz José do Nascimento e Benedita Chagas Nascimento, natural do Rio de Janeiro, estado civil casada, identidade: 05255983, órgão emissor: IFP, endereço Rua Vigilante Fortunato 11, - Bangu, Rio de Janeiro, sócia proprietária da ACF CORONEL TAMARINDO, em Inspeção Ordinária realizada no dia 22/10/2002, (terça-feira), no âmbito da ACF CORONEL TAMARINDO/REOP-04/OESTE/RJ, declarou, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, Que: possui para comercialização pelo Subcaixa Janaína Teixeira, 89 (oitenta e nove)Telegramas Pré-taxados que não foram fornecidos pela ECT, de origem desconhecida; Que: o consumo médio mensal da venda destes produtos é baixo. Perguntada a respeito de como foram adquiridos os referidos produtos, declarou que tomou conhecimento através da empregada Janaina Teixeira, que lhes foram entregues pelo Sr. Francisco Rodrigues Rosa, marido da sócia da ACF CORONEL TAMARINDO, DULCE BORGES RODRIGUES, não sabendo a origem dos referidos produtos. QUE: quando perguntou a empregada Janaína Teixeira, na presença de sua sócia Sra. DULCE BORGES RODRIGUES, a respeito da aquisição dos produtos, lhe foi informado que o SR. Francisco Rodrigues Rosa tinha lhe dado para vender. A declarante recolheu do subcaixa 89 Telegramas Pré-taxados, cuja numeração é a seguinte: 72473 a 72480, 72490 a 72497, 72549 a 72551, 72574 a 72590, 72593 a 72598, 72650, 72652 a 72663, 72715 a 72719, 72727 a 72750, 72836 a 72840, e os entregou aos Inspetores, identificados abaixo. Que: a declarante foi informada que a ACF CORONEL TAMARINDO, poderá vir ser responsabilizada pecuniária e administrativamente pela irregularidade ora apresentada Que: nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este Termo de Declaração que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2002

Declarante: ANA MARIA NASCIMENTO SILVA
Sócia da ACF CORONEL TAMARINDO

Declarante: JANAÍNA TEIXEIRA
Empregada da ACF CORONEL TAMARINDO

Alexandra C. de Souza
Inspetor Regional/RJ

Orlean Dias Ferreira
Inspetor Regional/RJ

Anexos 89 Telegramas Pré taxados

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001099
3515,37
Doc.

AIC ALESSANDRA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 135

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP 04 OESTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO ACF CORONEL TAMARINDO 23/10/02

1 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Está sendo encaminhada no prazo, não foi verificado preenchimento.

2 Objetos de correspondência.
Recebido do dia 22/10/02
Estavam com os selo obliterado e com carimbo de DH
Em um dos guichês em uma caixa que seria passada à expedição foram encontradas 9 cartas destinadas à promoções seladas com primeiro porte quando seu peso oscilava entre 38 e 55 g.
Quatro cartas com 110 g sem selo algum .
Em outro guichê havia uma carta com 22g e outra com 25 franqueadas com o valor do primeiro porte.
Um envelope pardo grande dobrado ao meio utilizando-se de grampos para diminuir o seu conteúdo, portando fita SEDEX em apenas uma das extremidades, contrariando norma de aceitação.
As irregularidades no franqueamento foram corrigidas no ato a supervisão.

3 VALE POSTAL
Emitido
Sem código da DR pagadora
Pagamento com prazo de guarda expirado.
VP 76830258-0 - emissão 19.03.02 emissora ACF avenida
VP 75361106-5 - emissão 06.06.02 AC S MATEUS
VP 76[illegible]-3 - emissão 31.07.02 Ac Ilha do Governador

4 PIs
Preenchidos e não enviados para apuração.
PI - 32 de 18/09/02 RC 061465705 postagem 05/09/02 conteúdo documentos
PI - 33 de 19/09/02 VP76645182-8 valor 200,00 taxa 10,00
S/Nº s/código s/carimbo data 27/09/02 RC 061464988 conteúdo - foto e TIKET alimentação – postagem s/valor declarado
S/Nº VP 76645391 valor 50,00
S/Nº Varia EE 5206009 – embalagem (envelope)

5 CAIXA POSTAL
Carta Caixa Postal 28034 s/data de entrada (carimbo) sobre o balcão de atendimento.

6 CPF
Havia vários CPFS com prazo de guarda expirado, responsável foi avisada mais uma vez. sendo que não retirei nem contabilizei.

7 APRESENTAÇÃO VISUAL ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL.
Falta horário de atendimento e horário limite de postagem

SUPERVISOR TOP DALETH WERONER FERREIRA 8309802-0 Daleth 8309802-0

RESPONSÁVEL
C/C GERATG/INSP

Rio de Janeiro ------/------/----

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001100
Fls Nº
3515.37
Doc.

5500041-2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 136

PROCESSO – 4029/2002

AO CHEFE DA SINS/SUISP/GINSP/RJ

Informamos que foi realizada Inspeção Ordinária em 22/10/2002, conforme RI 304/2002, fls. 76 a 80, que resultou nas seguintes irregularidades:

- ✓ Comercialização de produto de origem ignorada, infringindo a quarta cláusula do Contrato de Franquia Empresarial. Foi lavrado Termo de Declaração e o produto foi entregue aos Inspetores. Fl. 81.

- ✓ Retenção de 15 LC simples seladas, destinadas a Promoção Nesltlê e Você no Show do Milhão, postadas em 15/10/2002, sem carimbo DH. Os objetos foram inseridos no tráfego postal.

- ✓ Falta de andamento nas apurações referentes aos Pedidos de Informação acolhidos pela Unidade. A Franqueada foi orientada quanto a dar início as apurações pendentes.

- ✓ 44 CPF com o prazo de guarda expirado. A Franqueada foi orientada a proceder a devolução dos objetos.

Cabe ressaltar que, através da supervisão da REOP-04-RJ, realizada em 23/10/2002, foram verificadas as irregularidades que ratificam as ocorrências constatadas pela SINS/SUISP/GINSP/RJ, caracterizando em cometimento de irregularidades reincidentes. Fl. 82.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2002.

ALECXANDRA CONSUELO DE SOUZA
INSPETOR REGIONAL/RJ

ORLEAN DIAS FERREIRA
INSPETOR REGIONAL/RJ

AO SUISP/GINSP/RJ

Para conhecimento e prosseguimento junto a SSEP/SUISP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2002.

LUIZ GONZAGA CORDEIRO BULYK
CHEFE SINS/SUISP/GINSP/RJ

ACS/acs

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001101
Doc. 3515.3

À SSEP

ECT/DR/RJ
FL 137

Prosseguir, face a existência
assunto matéria nova.

Em: 29/10/2002

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5

Ao Inspetor Antonio
Solicito atender.
Em 30/10/2002
SSEP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001102
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/ FL. 13

AO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Restituo o presente processo/dossiê para prosseguimento, face à transferência deste Inspetor para a SINS/SUISP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ

Inspetor JOEL

Prosseguir.

06/01/03.

SSEP.

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0110 3
Doc. 3515,37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 39

À SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicito juntada do Processo 6332/02 ao Processo 4029/02.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2002.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

EFV/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0110
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ FL 140

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O Processo trata da denúncia de comercialização de formulários de Telegramas Pré-Taxados pela ACF Coronel Tamarindo, adquiridos fora das condições regulares de fornecimento de produtos pela AC Vinculadora.

I. Da Denúncia

Em Carta enviada à REOP/RJ/04-OESTE (fl. 3), datada de 18/10/2002, Ana Maria Nascimento da Silva, sócia da empresa CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, razão social da ACF Coronel Tamarindo, situada na rua coronel Tamarindo, 1894- lj. D3 – Bangu/RJ, formalizou denúncia comunicando que foram colocados à disposição para venda ao público 100 (cem) formulários de Telegramas Pré-Taxados pelo Sr. Francisco Rodrigues Rosa, marido da Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues, sócia da referida ACF.

II. Da Inspeção

Mediante Inspeção ordinária realizada em 22/10/2002 (fls. 6 a 17), constatou-se a existência de Telegramas Pré-Taxados em quantidades superiores aos registros de fornecimento pela ECT, conforme análise dos relatórios emitidos pelo BDF e Demonstrativos Financeiros referentes à 2ª. quinzena do mês de setembro e 1ª. e 2ª. quinzenas do mês de outubro (fls. 13 a 17).

Solicitados esclarecimentos no local à Ana Maria Nascimento da Silva (fl. 18), responsável presente no ato da Inspeção, em síntese, declarou que possuía para comercialização, no subcaixa da empregada Janaína Teixeira, 89 (oitenta e nove) Telegramas Pré Taxados de origem desconhecida que não foram fornecidos pela ECT. Ressaltou que o consumo médio desse produto é baixo. Esclareceu que, por intermédio da empregada Janaína, tomou conhecimento de que os telegramas foram entregues a ela pelo Sr. Francisco, marido da Sra. Dulce, sócia da ACF. Salientou que, ao indagar a Sra. Dulce sobre a origem do produto, esta informou que o seu marido, Sr. Francisco, forneceu-os para a venda.

Os referidos telegramas foram voluntariamente recolhidos pela Sra. Ana e cedidos aos Inspetores (fl. 19).

Cabe ressaltar que se constataram outras irregularidades além da supramencionada, destacando-se, entre elas, a retenção de 15 (quinze) objetos simples de categoria LC postadas em 15/10/2002, a falta de andamento aos Pedidos de Informação e 44 CPFs com os prazos de guarda expirados, situações agravadas pelo caráter de reincidência.

III. Das Apurações

Reduzidas a Termo as declarações da Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues (fl. 47), sócia proprietária da ACF Coronel Tamarindo, em síntese, informou que adquiriu os formulários na própria ACF, comprando pequenos lotes no decurso dos anos de 2000/2001, em um total superior a 100(cem) unidades. Esclareceu que a aquisição dos telegramas foi para uso nas atividades laborais de seu marido junto ao Sindicato da Secretaria Estadual de Justiça, do qual era Presidente. Salientou que, em dezembro de 2001, seu marido deixou de exercer esta atividade, encerrando, consequentemente, a necessidade de uso dos telegramas. Assim sendo, a declarante tomou a iniciativa de colocar o resquício à venda em um dos guichês da ACF, em total de 100 (cem) telegramas, no intuito de recuperar os valores já pagos na aquisição dos mesmos e de amortecer uma parte da dívida da sócia Ana Maria. Acrescentou que o gerenciamento da ACF estava a cargo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001105
Fls Nº
3515,37
Doc.

de sua sócia, portanto. desconhecia as irregularidades de ordem operacional consignadas no Relatório de Inspeção.

IV. Do Processo 4029/2002

Consultado o histórico de ocorrências envolvendo a ACF Coronel Tamarindo, verificou-se o Processo 4029/02, que versa sobre irregularidades no serviço de CPF e na postagem de correspondências destinadas a Promoções, consignadas em Relatório de Supervisão da REOP/RJ/04, realizada em 27 e 28/6/2002.

O Relatório apontou 5 (cinco) CPFs em guichê de atendimento sem a devida contabilização e 126 (cento e vinte e seis) cartas simples, sem franqueamento, destinadas a várias promoções, aguardando refugo, não obstante a evidência de pagamento pelo serviço, conforme declaração colhida junto a um dos remetentes.

As irregularidades citadas foram saneadas e as justificativas apresentadas pela ACF, em atendimento à Notificação para Defesa, consideradas procedentes pela GERAT.

O Processo 4029/2002 foi juntado ao presente para continuidade das apurações nesta GINSP.

V. Da Conclusão

Perante o exposto, conclui-se que a ACF cometeu irregularidade ao comercializar telegramas adquiridos fora das condições regulares de fornecimento pela ECT, já que descumpriu a Cláusula Quarta, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o qual estabelece que **"os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros".**

No que tange à incidência de falhas operacionais constatadas na unidade durante Inspeção Ordinária realizada em 22/10/2002 e outras, objeto do Processo 4029/2002, cabe ressaltar a Cláusula Quarta, item 4.11.1, em que reza que **"o número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de um ano na vigência deste contrato"**, bem como a Cláusula Quarta, item 4.12, que estabelece como obrigação da FRANQUEADA **"observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telegráficos".**

Sendo assim, levamos o caso ao seu conhecimento e sugerimos retorno a esta SSEP para a emissão de notificação de defesa ao Franqueado.

Rio de Janeiro, 26 de FEVEREIRO de 2003.

JOEL DE CARVALHO FARIAS
INSPETOR REGIONAL/RJ

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001106
3515,37
Doc.

ECT/DR/ Fl. 14

À SSEP/SUISP/GINSP/RJ

De acordo. Prosseguir.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2003.

DENISE ANNE BRAGA DOS SANTOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001107
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ- 13 - 073/2003

ECT/DR/RJ
Fl. 143

Rio de Janeiro, 7 de março de 2003.

DE: CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

À(S): SÓCIA(S) PROPRIETÁRIA(S) ACF CORONEL TAMARINDO
Srª ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA E/OU DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

Convidamos a(s) Sra(s) a comparacer(em) à SSEP/GINSP/RJ, Av. Pres. Vargas, 3077/26º andar, no dia 11/3/2003, às 10h, a fim de dar vistas ao Processo 6332/2002 e receber notificação para defesa. Na oportunidade, procurar o Inspetor Joel.

Em caso de impedimento, contactar os tels.: 2503-8315 ou 2503-8428.

Atenciosamente

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

jcf/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001108
Doc. 3515

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 144

CITAÇÃO PARA DEFESA

REFERÊNCIA: PROCESSO 6332/2002

À Sra. ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA e/ou DULCE JANUÁRIO BORGE RODRIGUES

SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO/REOP-04/DR/RJ

Pelo presente instrumento fica V. Sª. notificada de que dispõe de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentarem, por escrito, sua defesa com relação ao processo supracitado que versa sobre a comercialização de formulários de telegramas Pré-Taxados adquiridos fora das condições regulares de fornecimento pela ECT e falhas operacionais, a saber: 5 (cinco) formulários de CPF encontrados no guicê de atendimento, sem que estivessem devidamente contabilizados, e 126 (cento e vinte e seis) cartas simples destinadas à Promoções, aguardando refugo, apesar do pagamento do serviço pelo cliente, conforme constatadas em supervisão da REOP-04, realizada em 27 e 28/6/2002; retenção de 15 cartas simples destinadas a Promoções, sem carimbo de DH, não encaminhadas no dia da postagem, falta de andamento a Pedidos de Informação e 44 CPFs com o prazo de guarda vencido, conforme constatadas em Inspeção Ordinária realizada em 22/10/2002. Na oportunidade, informamos que o referido processo está à disposição de V.Sª. ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração, para vista, na Gerência de I*nspeção, sito à Av. Presidente Vargas, 3077/26º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, durante o horário de expediente.*

Rio de Janeiro, 12 de março de 2003.

JOEL DE CARVALHO FARIAS
INSPETOR REGIONAL/RJ

Por Procuração

CIENTE: 19 / 03 / 03

Francisco Rodrigues Rosa
assinatura do(a) citado(a)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001109
Fls Nº
3515 , 37
Doc.

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CGC 30.918.833/0001-05

RUA VICENTE LICÍNIO, 181 - TIJUCA - RJ - TELS. 254-1799 - 567-2309

Tabelião e Oficial: NEWTON FERREIRA CALDAS
Substituto: NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR
Escreventes: LUIS PAULO DE MELO SEIXAS
HELCIO PEREIRA MACEDO
ALOISIO SACRAMENTO

ECT/DR/RJ
FL. 145

8ª CIRCUNSCRIÇÃO
R. Vicente Licínio, 181
Luis Paulo de Melo Seixas
Escrevente de Notas
Corregedoria da Justiça

L. 313
Fls 011
Ato 010

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dois, aos nove (10) dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, e perante mim, compareceu (ram) como outorgante(s): DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, na rua, Ribamar nº 315, Realengo, RJ, portador (a) (res) da(s) identidade (s) do IFP/RJ. número 03101083-8 de 05/09/1979, e inscrita no C.I.C. sob o número 537466947/87. O (A) (OS) (AS) presente , identificado (a) como o (a) próprio (a) (s) por mim, conforme documentos apresentados, e pelo (a) (os) (as) outorgante(s) me foi dito que , por este público instrumento, e, nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu (sua) (seus) (suas) bastante procurador(a) (res) : FRANCISCO RODRIGUES ROSA, brasileiro, casado, funcionário público , residente e domiciliado, nesta cidade, no mesmo endereço acima, portador (a) (res) da identidade do IFP/RJ. número 003537066-7 DE 13/04/2000, e CPF. sob o n. 468363227/68, a quem concede (m) poderes amplos, gerais e ilimitados, para tratar de quaisquer assuntos dela outorgante, onde com esta se apresentar, que necessite da presença ou assinatura da mesma, por mais especiais que sejam e, em direitos permitidos, notadamente para abrir, movimentar e encerrar contas, correntes ou cadernetas de poupanças dela outorgante , em quaisquer estabelecimentos bancários, públicos e/ou particulares, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., BANCO BANERJ S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO UNIBANCO S/A., BANCO REAL S/A., BANCO CENTRAL ., podendo assinar contratos, ou propostas de aberturas de contas, retirar contra cheques, espelhos de pagamentos, passar recibos, dar quitação, receber quaisquer importâncias nestas contas, seja qual for sua procedência, assinar, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, requisitar cheques avulsos, solicitar saldos, extratos de contas, autorizar débitos, assinar guias mediante recibos, solicitar e obter informações, retirar cartões magnéticos, obter e cadastrar senhas, fazer recadastramentos ou cadastramentos, assinar fichas cadastrais, representá-la em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquicas, Governo do Estado, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, PREV-RIO, Pessoas Fisicas ou Juridicas, Ministérios em Geral, Ministério da Saúde, INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, em quaisquer de seus Departamentos, Seções e/ou Pagadorias, Prefeituras, Registros e Imóveis, Administradoras, Delegacias da Receita Federal, TELEMAR., DETRAN/RJ., LIGHT, CEG., CORREIOS E TELEGRAFOS.,CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.,em todo territorio Nacional, e onde mais preciso for, neles tudo requerer, assinar fichas cadastrais, receber benefícios dela outorgante , interpor recursos às Instâncias Superiores, receber quantias atrasadas, requerer o que for necessário a benefícios,pensão, aposentadoria, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações, pagar impostos e taxas, fazer registros , averbações e cancelamentos, dar e acompanhar processos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, alienar e adquirir linhas telefônicas e veículos automotores, assinar recibos, de compra e venda, assinar contratos de cessão de direitos, pagar taxas, fazer emplacamentos, obter nada consta, obter segunda via de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011 10
Fls Nº
3515,37
Doc.

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CGC 30.918.833/0001-05

RUA VICENTE LICÍNIO, 181 TIJUCA - RJ - TELS. 254-1799 - 567-2309

Tabelião e Oficial NEWTON FERREIRA CALDAS
Substituto: NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR
Escreventes LUIS PAULO DE MELO SEIXAS
HELCIO PEREIRA MACEDO
ALOISIO SACRAMENTO

documentos, fazer vistorias, pagar multas, dar baixa em contrato de alienação fiduciária, fazer e renovar seguros de veículos, receber seguros, receber cheques nominativos a outorgante, passar recibos, e dar quitação, assinar quaisquer documentos ou guias, e ainda, podendo, vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, ceder, prometer ceder, hipotecar, dar em garantia imóveis, doar, permutar, hipotecar, ou por qualquer forma alienar, adquirir ou onerar quaisquer bens móveis e imóveis, situados em qualquer parte do País, podendo estabelecer e concordar com cláusulas, condições e preços, receber e pagar sinais princípios de pagamentos, ou preço totais, dar e receber recibos e quitações, transmitir e receber posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder e obrigar-se pela evicção de direito, assinar as devidas escrituras, inclusive de cessão de direitos hereditários, pagar impostos e taxas, assinar contratos de locações, como locador e/ou locatário, aceitar e recusar fiadores e seus inquilinos, promover despejos, executá-los, rescindir contratos de alugueis, receber alugueis e/ou pagar alugueis, administrar, firmar compromissos, assumir obrigações, promover consertos e reformas, participar de assembléias de condomínios, assinar livros de atas, eleger e destituir síndicos, votar e ser votado, passar recibos, dar quitação, fazer rescisões e prorrogações, e ainda, representá-la junto a Receita federal, Ministério da Fazenda e onde mais preciso for, podendo assinar declaração do imposto de renda, declarar bens e dívidas, receber restituições na rede bancária em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., ou onde o mesmo seja depositado, pagar as diferenças se houver, passar recibos, dar quitação, juntar e retirar documentos, retirar declaração de renda, e ainda, receber quaisquer importâncias em nome dela outorgante, constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula " ad judicia" et extra para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer, contestar, apelar e reconvir, transigir, recorrer, concordar e discordar, propor e variar de ações. **E N F I M** tudo o mais praticar, promover e realizar, para dar fiel cumprimento a este mandato, inclusive substabelecer. Certifico que pelo presente ato foram recolhidas custas, no valor de R$9,65, conforme Portaria número 2/2002, Item "II/1.a", mais a taxa de informática no valor de R$1,85, mais os 20% de que trata a Lei Estadual número 3.217/99, destinados a FETJ, no valor de R$2,29, acrescida das Mútuas/Acoterj no valor de R$4,38.- **A S S I M** o disse do que dou fé, outorga, aceita e assina, dispensando a outorgante a presença das testemunhas ao presente ato. Eu, **LUIS PAULO DE MELO SEIXAS**, Escrevente Autorizado , lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR.-DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES.- Nada Mais.- Extraída na mesma data. Eu _____ digitei, e eu _____ a subscrevo e assino.

8ª CIRCUNSCRIÇÃO

8º CIRCUNSCRIÇÃO - R. J.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ FL. 146

Assunto: Cópia do Processo/Dossiê 6332/2002

Nesta data, foi fornecido cópia do presente processo/dossiê a (nome do destinatário) Dulce Januário Borge Rodrigues, **(procedência do destinatário)** ACF Coronel Tamarindo,

Rio de Janeiro, 12 **de** março **de** 2003

Dulce Januário Borge Rodrigues
(assinatura do destinatário)

A cópia do presente processo/dossiê foi fornecida pelo empregado (nome do empregado) Joel de Carvalho Farias **(matrícula),** 8.323.637-6 **(lotação),** SSEP/GINSP/RJ.

Rio de Janeiro, 12 **de** março **de** 2003

Joel de Carvalho Farias
(Assinatura do empregado)

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001111
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 147

ACF. Coronel Tamarindo.

Peça de Defesa.

Referente Processo – 6332/2002.

A SSEP/SUINSP/GINSP/DR/RJ.

Ilma Sra. Gerente;

Tem este a finalidade de respeitosamente, levar ao vosso conhecimento, nossas contra razões em grau de defesa prévia no procedimento administrativo, acima destacado, em cumprimento a citação recibada por procuração, e após ter analisado o presente processo venho firmar que:

Das Alegações Preliminares:

Preliminarmente, permita-me um breve comentário sobre a ACF. Cel Tamarindo.

Esta ACF. Tem quase dez anos de existência, durante os quais já alternou sucessos e insucessos administrativos.

Nos seus 06 – primeiros anos, ela foi administrada pelo Sr. Anderson Sabino de Oliveira, antigo Sócio afastado da sociedade e da gerência, por irregularidade.

De março de 1999 a Novembro de 2000, teve a sua melhor fase administrativa e contábil, sob a minha gestão, culminando inclusive, com a ampliação dos negócios e a mudança de loja, para melhor atender nossos clientes, o que se pode comprovar facilmente, pêlos demostrtivos financeiros dc período aqui observados, no que peço para o melhor entendimento que seja Juntado a esta defesa.

Com a entrada da Sra. Ana na sociedade, em substituição ao seu antecessor Sr. Anderson a partir de Junho de 1999, tudo ia bem até que em Novembro de 2000, resolvi me afastar da gerência da empresa por desentendimentos, com o marido da minha sócia, pessoa arrogante e desonesta, momento em que assumiu a gerência, a Sra. Ana minha sócia minoritária, até o dia 01/03/2003.

Dia em que reassumi o controle total da ACF, tendo em vista as inumaras queixas que recebi de clientes e amigos, quanto ao precário

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001112
Fls Nº
3515 , 37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 148

atendimento e da evasão de receitas que vem caindo a cada dia, até o presente momento.

Quero observar que o meu marido sempre foi o, gestor da ACF. Por traz de mim, tendo em vista sua formação jurídica, como advogado e servidor público, alem de sua excelente relação política e social o que me favoreceu na melhor época da ACF- Cel. Tamarindo, Motivo pelo qual estou nomeando-o, interventor para em meu nome assumir a empresa e à fazer grande novamente, recuperando o seu bom nome a duras penas mantido, e que o mesmo, já vem tomando varias medidas saneadoras, tais como:

Da Reestruturação:

01 - Todo o quadro de Pessoal será substituindo por pessoal novo, treinado e qualificado segundo as normas da ECT. *(a funcionária que provocou os erros constantes do processo 4029/2002, já foi demitida). Em seu lugar foram contratadas duas outras que estão em estágios de aprendizagem;*

02 – Já esta em grau de finalização a total informatização da ACF, Com vista a agilização das prestações de contas bem como a diminuição no n.º de erros, quer seja nos guiches ou nas quinzenas. *(A partir do mês de Abril Já estaremos prestando contas pela Internet ou por disquete, como a reop/04 determinar);*

03 – Já se encontra em fase de contratação a retirada e colocação do novo piso do ROL-PÙBLICO, nos padrões da ECT;

04 – Estamos estudando Propostas de pintura e recuperação visual de todo o interior da loja bem como, de toda a fachada;

05 – Da mesma forma estamos estudando a melhor condição de pagamento para a recuperação e limpeza do painel padrão correios de frente da loja ,bem como, a bandeira padrão nele pertencente;

06 – Foi contratada uma funcionária com bastante experiência no ramo de comércio de varejo, tendo sido gerente de setor da MESBLA loja de departamentos, com o intuito de coloca-la como chefe de caixas e de expedição, bem como passar sua experiência de venda para as demais funcionárias;

07 – Esta em andamento a contratação de funcionárias para a função de promoção e vendas externas, junto a clientes potenciais;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001113
Fls Nº
Doc. 3515

ECT/DR/RJ
FL. 149

Estas e outras medidas que julgar-mos cabíveis serão todas implementadas ainda neste semestre, com vista ao melhoramento de nosso atendimento aos nossos clientes, e ao incremento de nossa receita bruta.

Do Mérito da Defesa:

Senhora Gerente analisando imparcialmente o presente feito administrativo, cheguei a conclusão por todo o exposto, que os ilustres inspetores foram induzidos ao equivocado entendimento de irregularidade e infringência de dispositivo contratual previsto na clausula Quarta Item- 4.9.1, pela comercialização irregular de telegramas pre-taxados Pela ACF- Cel. Tamarindo o que não ocorreu.

Ação maldosa e de certa forma mesquinha picuinhista e vingativa, por parte de minha sócia minoritária e de seu es marido como iremos expor e consubstanciar, a seguir.

Senhora Gerente, no decorrer desta sociedade em curso o Sr. Murilo Pinheiro da Silva es marido da minha sócia, e es amigo do meu marido efetuou em nome de minha sócia retiradas de valores superiores a minha no montante de R$ 32.000,00. Com alegações infundadas de falhas de caixa e erro de contas, o que mais tarde restou ilucidado.

Valor este que acrescido da diferença dos investimentos das sócias, na realocação, Reaparelhamento, construção de mobília, aquisição de bens e utensílios e informatização das instalações da atual loja no montante de R$ 24.000,00, perfazem uma divida acumulada de R$-56.000,00, de minha sócia para comigo, valôres sem correções financeiras devidas, desde serembro de 1999.

Senhora Gerente só me reporto a estes disçabores internos, para demostrar que o que fiz, quando disse no meu primeiro depoimento que eu teria pego os telegramas não foram com intuitos de lesar a minha sócia, mas sim, de contemplar a necessidade do meu esposo quando então presidente do Sindicato dos servidores da Secretaria Estadual de Justiça-RJ, que estava concorrendo ao seu quarto mandato para mais um período de tres anos, pleito ao qual, minha ação se condicionou na ajuda de lhe fornecer a título gratuito, todos os telegramas que pudesse.

O que mais tarde seriam abatidos no débito que minha sócia tem para comigo contraídos, por ela e pelo seu es marido.

Ocorre que com a derrota no pleito meu esposo me devolveu 100 telegramas como sobra dos tantos que estavam em sua guarda sob a minha ordem e permissão, os quais foram por minha ordem entregue no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001114
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 150

guiches da funcionária Janaina, para a devida comercialização com posterior prestação de contas.

Como pode ver Senhora Gerente Não há crime algum praticado nem quebra de contrato, por parte da ACF. Cel- Tamarindo, vez que todo o material foi adquirido na própria ECT, de forma direta conforme prevê as regras bilaterais em vigor as quais orgulhosamente sempre fiz questão de cumprir, até mesmo, que são facilmente questionáveis em juízo.

Como por exemplo, no caso do pagamento por parte desta ACF, de carnes do Baú pagos em minha agencia e apropriados por funcionárias inescrupulosas.

Caso onde se vê claramente o grave erro de estratégia de implantação de serviço no recebimento deste produto, onde juridicamente a responsabilidade por danos deveria recair exclusivamente sobre a ECT.

Por ser detentora do contrato e a responsável pela sua implantação, sem falha técnica de segurança, facilmente previsiveis e a muito, denunciada e apresentada as autoridades pertinentes, desta insige empresa.

Fata este que vem demostrar a minha retidão para com o cumprimento do contratado.

Já quanto as irregularidades Capituladas pela inspetoria na, clausula Quarta item 4.11.1, e clausula Quarta item 4.12 do mesmo diploma condicionante, quero observar que sempre foi minha obstinação seguir fielmente as regras impostas pela ECT, assim como, evitar as faltas e as irregularidades durante todo o meu tempo de gerenciamento e comando a frente da agencia.

No que me comprometo a dar continuidade e selar pelo bom nome comercial da marca correios do Brasil, o que já venho fazendo desde o dia primeiro deste corrente mês.

Como já pode ser confirmado pelo Sr. Marcelo quando em substituição do Sr. Ednôr, por motivo de férias, onde pode ver o empenho de meu esposo, no trato com aquela REOP/04 e as responsabilidades que assumiu com aquele funcionário em chefe, para a implantação do programa 5S, dentro do menor prazo possível, na ACF. Cel Tamarindo.

com a devida esperança, espero ver considerada esta defesa e o relevante esforço desta ACF, na busca de soluções para as supostas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001115
3515 , 3
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 151

irregularidades encontradas na gestão de minha sócia minoritária e do quadro de funcionárias, tudo a revelia de minha vontade e de meu conhecimento.

Caríssima Senhora, espero ser chamada em outra oportunidade por este, ou por outro setor mais pertinente, para receber os cumprimentos por boa apresentação da imagem e dos bons serviços prestados a população de clientes dos Correios do Brasil. Marca que é, e deve continuar a ser, um orgulho do povo Brasileiro.

Com as devidas desculpas, puguino pela tolerância, pelos mais cristalinos sentido de justiça, no tratamento desta questão.

Coerialmente;
Pelo Arquivamento.

Rio, 18/03/2003.

Dulce J. B. Rodrigues.
Dulce J. B. Rodrigues
Sócia Majoritária

A Ilustríssima Senhora Gerente de Inspeção/DR/RJ.
Denise Anne Braga dos Santos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001116
Doc. 3515
37

ECT/DR/I FL 150

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Em complemento ao Relatório Preliminar às fls. 140 a 142, que trata da comercialização de formulários de Telegramas Pré-Taxados pela ACF Coronel Tamarindo, adquiridos fora das condições regulares de fornecimento pela ECT, além de outras irregularidades operacionais apontadas em relatórios de Supervisão da REOP-04 e de Inspeções Ordinárias, emite-se parecer final, após análise e consideração da Defesa apresentada às fls. 147 a 151.

I. Termo de Defesa da ACF Coronel Tamarindo

Em seu Termo de Defesa às fls. 147 a 151, a Sr.ª Dulce Januario Borges Rodrigues, após fornecer, em caráter preliminar, uma descrição do histórico da administração da ACF e apresentar o esboço de um plano de reestruturação, contestou a acusação de comercialização irrregular de Telegramas Pré-Taxados, argumentando que a mesma procede de um equivocado entendimento acerca do dispositivo contratual previsto na cláusula Quarta, item 4.9.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

Relatou que o ex-marido da sua sócia minoritária, Ana Maria Nascimento da Silva, efetuou retiradas de valores que excediam em R$ 32.000,00 a parcela a que ela teria direito na sociedade, utilizando-se de artifícios irregulares, e que esse valor, acrescido do valor de investimentos aplicados no negócio, perfizeram uma dívida no montante de R$ 56.000,00 da sócia Ana, sem computar a correção monetária.

Enfatizou que retirou os telegramas sem o intuito de lesar a sócia, mas sim, de contemplar a necessidade de seu marido que concorria ao pleito de Presidente do Sindicato dos Servidores da Secretaria Estadual de Justiça-RJ.

Salientou que os telegramas seriam abatidos posteriormente do valor da dívida da Sr.ª Ana, entretanto, após a derrota no pleito, seu marido lhe devolveu 100 (cem) telegramas que sobraram dos que estavam sob sua guarda. Por sua iniciativa, os telegramas foram colocados à disposição para comercialização no guichê da empregada Janaina, para posterior prestação de contas.

Alegou que, no seu entendimento, não houve crime praticado e nem quebra de contrato, uma vez que todo o material foi adquirido na própria ECT, de forma direta, conforme prevêem as regras bilaterais em vigor.

Ressaltou que algumas cláusulas do Contrato são facilmente questionáveis, citando, como exemplo, a responsabilização da Franqueada pelo ônus gerado em fraudes aplicadas com carnê Baú da Felicidade, que a seu ver, deveriam recair exclusivamente sobre a ECT.

No que tange às falhas operacionais aludidas nas cláusulas Quarta, itens 4.11.1 e 4.12, observou que sempre teve a obstinação de seguir fielmente as normas estabelecidas pela empresa, assim como, de evitar faltas e irregularidades durante o seu tempo de gerenciamento à frente da ACF. Comprometeu-se a dar continuidade e zelar pelo bom nome comercial da marca Correios, feito que já vem realizando desde o primeiro dia do mês de março/2003. Acrescentou que o Sr. Marcelo (REOP-04) pôde constatar o empenho de

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls 0001117
Doc. 3515

seu marido diante do compromisso que assumiu para a implantação do programa 5S, dentro do menor prazo possível, na ACF Coronel Tamarindo.

Concluiu, destacando o relevante esforço que vem imprimindo na busca de soluções para as supostas irregularidades encontradas durante a gestão de sua sócia minoritária, Ana, que, segundo ela, ocorreram à revelia de sua vontade e de seu conhecimento.

II. Do Parecer sobre a Defesa

Efetuada a análise da Defesa apresentada pela ACF, verifica-se que a mesma não atingiu o princípio da objetividade, trazendo à atenção fatos extrínsecos aos questionamentos levantados que não contribuíram para o esclarecimento do caso.

Desta forma, em resumo, pode-se concluir que, objetivamente, a defesa se valida através de dois argumentos:

1. A ACF alega que os telegramas que motivaram a constituição do Processo foram adquiridos diretamente da Franqueadora, portanto, não haveria por quê acusá-la de infringir a Cláusula Quarta, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

2. Concernente às demais falhas operacionais, baseia-se no argumento de que tais falhas ocorreram durante a gestão administrativa da sócia minoritária e que se sucederam à revelia da vontade e do conhecimento da sócia Dulce Rodrigues.

Destacados estes aspectos, cabem aqui algumas considerações sobre o assunto. A princípio, entendemos que, apesar de não se colocar em julgamento a autenticidade dos telegramas, o procedimento adotado pela ACF vulnerabilizou os controles exercidos pela Franqueadora e se desviou dos padrões internos de atendimento e de comercialização de produtos, ao quais se sujeitam também as Franqueadas, com a obrigação de **"observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos",** conforme estabelece a Cláusula Quarta, item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial.

Tendo em vista que tal procedimento seria inaceitável caso ocorresse em uma unidade própria, similarmente, não se poderia considerá-lo lícito envolvendo uma unidade Franqueada.

No que tange à segunda alegação, consideramos que a responsabilidade na sociedade é solidária, portanto, as duas sócias compartilham das mesmas obrigações para com a Franqueadora. Cumpre ressaltar que a participação informal dos maridos das sócias na gestão da ACF não isenta as signatárias do Contrato das consequências provenientes de suas ações.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001118
3515
Doc.

ECT/DR/RJ FL 154

III. Da Conclusão

Assim sendo, concluímos que os procedimentos adotados pela ACF desviaram-se dos padrões de comercialização, atendimento e encaminhamento exigidos pela Franqueadora, evidenciando-se a transgressão das obrigações estabelecidas nos itens 4.9.1, 4.11.1 e 4.12 da cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, mencionados na conclusão do relatório Preliminar (fl. 141) e endossados neste.

Dessa forma, entendemos que o caso requer pronunciamento jurídico, avaliando quanto às penalidades cabíveis.

Salientamos que se encontra pendente uma definição quanto ao destino dos 89 (oitenta e nove) telegramas fornecidos voluntariamente pela sócia da Franqueada para apuração, apensos à fl. 10 do presente Processo.

Perante o exposto, levamos o caso ao seu conhecimento, sugerindo envio à ASJUR pelos motivos já explanados.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2003.

JOEL DE CARVALHO FARIAS
INSPETOR REGIONAL/RJ

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CHEFE/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

SR. DIRETOR REGIONAL/DR-RJ

Aprovo relatório emitido pela SSEP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2003.

DENISE ANNE BRAGA DOS SANTOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001119
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ FL 155

À ASJUR

Acolho parecer da GINSP solicitando:

I. Proceder a análise e emissão de parecer;

II. Envio à GERAT para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

III. Retorno à GINSP para demais providências.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2003.

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL/DR-RJ

R. em 5/5/03

Dr. Aristides,
Solicito analisar e emitir parecer em 5 d úteis.
5/5/03

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DR/RJ
Matr. n.º 8.250.866-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001120
Doc. 3515.37

ECT/DR/RJ
FL 156

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Ref.: Processo nº 6332/02 e 4029/02 .

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 524 /2003.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Apuratórios de Irregularidades na ACF CORONEL TAMARINDO, relacionadas à comercialização de telegramas, serviço de cadastramento de CPF, postagem de correspondências destinadas à concurso (promoção) etc.

Tratam-se de processos versando sobre apurações de irregularidades na ACF CORONEL TAMARINDO, os quais trataremos de forma individualizada.

-Processo n° 6332/02

O referido processo teve início a partir de denúncia formulada pela Sócia minoritária da Franqueada, Ana Maria Nascimento Silva (fls. 03), informando a posse de 90 (noventa) formulários Telegramas Pré-taxados no caixa 1, onde atuava a empregada Janaína Teixeira, de um total de 100 (cem), sendo que 10 (dez) já teriam sido vendidos ao público.

Segundo a denunciante, os referidos formulários de Telegrama foram colocados para venda na ACF pelo Sr. Francisco Rodrigues Rosa, esposo da Sócia majoritária, Dulce Januário Borges Rodrigues, e, portanto, seriam irregulares, por não terem sido adquiridos diretamente na ECT.

Na seqüência a Gerência de Inspeção, no Relatório da Supervisão de 22 de outubro de 2002, às fls. 06, penúltimo parágrafo, caracterizou o fato como ***"comercialização e produto de origem ignorada, infringindo o disposto na Quarta Cláusula Contratual, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o qual determina que os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"***.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0071
Fls Nº
3515
Doc.

O mencionado Relatório de Inspeção (fls. 06/08) ainda aponta outras 3 (três) ocorrências, a saber:

- **"Verificou-se 44 CPF com o prazo de guarda expirado";**

- **"A Unidade mantém Pedidos de Informações em arquivo, sem dar andamento às apurações, conforme verificado nos seguintes PI (Pedido de Informação)" anexos: fls. 11 a 17;**

- **"Verificou-se 15 LC simples destinadas à Promoção Nestlé e Você no Show do Milhão, postadas em 15/10/2002, sem carimbo DH".**

Às fls. 18 consta Termo de Declaração da denunciante Ana Maria Nascimento da Silva, confirmando e esclarecendo as informações contidas em sua denúncia, relativamente aos formulários de Telegrama Pré-Taxados constantes às fls. 19.

Foram juntados aos autos os Relatórios Financeiro (fls. 28/29, de Atendimento (fls. 30/31), Operacional (fls. 32/33) e de Administração de Pessoal (fls. 34) da ACF TAMARINDO, indicando a ocorrência de inúmeras irregularidades naquela Franqueada.

A Sócia majoritária Dulce Januário Borges Rodrigues, notificada, compareceu à ECT e prestou Termo de Declaração, dizendo, sobre os formulários de Telegrama Pré-Taxados, que:

> ***...os formulários foram adquiridos na própria ACF Coronel Tamarindo em pequenas quantidades, no decurso dos anos de 2000 e 2001, em um total superior a 100 (cem) unidades; Que adquiria os formulários em pequenos lotes, as vezes 5 (cinco) unidades, outras vezes 10 unidades e até mesmo de 20 unidades, de acordo com as suas necessidades; Que ao longo do tempo a declarante adquiriu uma grande quantidade de formulários, tendo, no final, restado os 100 (cem) que optou por comercializar na ACF; Que a declarante informa que os formulários foram adquiridos com a finalidade de serem utilizados pelo esposo da declarante em suas atividades laborais junto ao Sindicato do qual era Presidente; Que em dezembro do ano de 2001 seu esposo deixou de exercer a***

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001122
3515,37
Doc.

Presidência do Sindicato da Secretaria Estadual de Justiça e deixou de ter a necessidade de utilização dos formulários de telegramas pré-taxados; Que por iniciativa da declarante os formulários, em total de 100 (cem), foram colocados à venda em um dos guichês da ACF Coronel Tamarindo com a intenção somente de recuperar os valores que já havia pago pelos formulários na época em que os adquiriu na própria ACF; Que a venda dos formulários também tinha a finalidade de amortecer a dívida que existe da parte da Sócia Ana Maria para com a declarante; Que a declarante tem conhecimento de que, por força de contrato, não é permitida a comercialização na franqueada de produtos que não tenham sido adquiridos na ECT...

(grifamos)

Sobre as demais irregularidades disse a referida Sócia majoritária que ***"atualmente o gerenciamento da ACF encontra-se a cargo de sua Sócia Ana Maria, portanto, a declarante desconhece as irregularidades de ordem operacional que possam estar ocorrendo na ACF" (grifamos)***.

Em seguida, mais precisamente às fls. 52, foi solicitada a juntada do Processo n° 4029/02, o que foi feito a partir das fls. 53, o qual passaremos a analisar.

-Processo n° 4029/02

No início do referido processo foram anexados Relatório de Supervisão na ACF CORONEL TAMARINDO, realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2002 (fls. 55/66), e o Termo de Constatação (fls. 67/68), entre outros documentos.

O Relatório de Supervisão apontou as seguintes, entre outras, irregularidades:

- **Encaminhamento com atraso de vales postais (fls. 56);**
- **Prazo de guarda de vales postais incorretos (fls. 57);**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001123
3515,37

- **Recibo de venda de produtos emitido pelo sistema (fls. 57);**

- **Certificado de Postagem SE, EM e EMS emitido pelo sistema, com tarifas atualizadas (fls. 58);**

- **Preenchimento irregular de CPF (fls. 58);**

- **Preenchimento de Pedido de Informações sem enviar para a REOP (fls. 59);**

- **Insuficiência de franqueamento, falta de franqueamento, atrasos e irregularidade no encaminhamento de objetos postais (fls. 61);**

- **Caixas postais vagas sem lacre de identificação e não existência de duas chaves para cada caixa postal (fls. 62);**

- **Irregularidades na utilização nas correspondências do carimbo DH (depois da hora) (fls. 62);**

- **Não cumprimento do novo plano de triagem que era do conhecimento da Franqueada (fls. 63);**

- **Objetos encaminhados em malas, portanto sem a utilização de caixetas (fls. 63);**

- **Não tem horário limite para postagem (fls. 64);**

- **Falta de uniforme e material de consumo em excesso (fls. 65);**

- **Aviso de falta de formulário de FGTS, do CPF e da TELEMAR, quando, na realidade, a Franqueada possuía tais formulários nas seguintes quantidades aproximadas, apuradas pelos Supervisores: FGTS (branco) – 1.100, FGTS (azul) – 1.100, CPF – 900 e TELEMAR – 230 (fls. 65);**

- **Quanto à apresentação visual, organizacional e funcional haviam cartazes e informações em excesso nos expositores, com falta e desatualização dos cartazes e informações obrigatórios (fls. 65);**

- **Sobre esses itens da inspeção ainda foram verificados a não existência de aviso de Caixa de Coleta Interna, limpeza inadequada, vitrine com exposição de produtos mal distribuída, com poeira, causando a impressão de falta de**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0142
3515 , 37
Doc.

organização aos usuários da Franqueada; extintor de incêndio com carga vencida desde 31/08/2000 (a inspeção ocorreu nos dias 27 e 28/06/02) (fls. 66);

- **Inexistência de gomeiros para utilização pelos clientes no fechamento das correspondências (fls. 66);**

- **Por fim, foram encontradas 28 (vinte e oito) carteiras de identidade, 1 (uma) carteira profissional, 1 (um) título de eleitor e 4 (quatro) CPF que não foram encaminhados para o Setor de Achados e Perdidos dos Correios (fls. 66).**

Através do Termo de Constatação foi solicitado que as irregularidades verificadas na Supervisão dos dias 27 e 28 de junho de 2002 fossem sanadas com a contabilização e o envio dos CPF e o franqueamento das cartas encontradas.

O referido documento ressalta que "**Foram encontradas 126 cartas simples de diversas promoções, em sua maioria da Nestlé, sem selar**, muitas delas no escaninho da expedição aguardando para serem refugadas...".

Um dos remetentes de algumas das referidas cartas, Thiago Alves Lucas, foi visitado pelos membros da Supervisão, tendo afirmado que postou cartas da promoção Nestlé pagando R$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

Entretanto, foram encontradas entre as 126 (cento e vinte e seis) cartas duas do mencionado usuário, cujas cobranças deveriam ser efetuadas pelo 2° porte, cujo valor era o de R$ 0,60 (sessenta centavos), e não o de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos). Na verdade, apenas uma dentre as 126 (cento e vinte e seis) cartas encontradas poderia ter sido enquadrada no 3° porte (R$ 0,95).

Há manifestação da GINSP às fls. 118 sugerindo o envio do processo à GERAT para expedição de Notificação de Defesa, o que foi acolhido (fls. 119).

Às fls. 123, membro da Supervisão (Daleth Wergner Ferreira) atesta que "as irregularidades informadas no termo de constatação, referente à supervisão efetuada na ACF Coronel Tamarindo em 27 e 28/06/2002, **foram regularizadas no dia 03/07/02**...".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001125
3515
Doc.

Foi expedida Notificação de Defesa dirigida à Franqueada (fls. 124), tendo a mesma se manifestado às fls. 125 apenas sobre 2 (dois) pontos da inspeção, esclarecendo que:

> ***Quanto aos formulários de CPF foram enviados e contabilizados, e não tinha sido feito anteriormente, pois (os) respectivos clientes alegaram não ter o valor da tarifa.***
>
> ***Quanto às cartas que estavam no escaninho, estas foram encontradas nas caixas coletoras e não tinham sido enviadas para refugo, pois não tínhamos conhecimento do serviço, porém antes da inspeção já tínhamos pedido esclarecimentos sobre o serviço, porém sem sucesso, após a inspeção todas as cartas que se encontravam no escaninho foram franqueadas pela própria vistoria.***
>
> ***(grifamos)***

A GERAT, a nosso ver fora do momento próprio, manifestou-se sobre a mencionada defesa da Franqueada (fls. 126) quando deveria remeter o processo à GINSP para elaboração do relato preliminar, tendo dito aquela Gerência, em síntese, o seguinte: **"...informamos que as justificativas apresentadas por V.Sa. foram aceitas por essa GERAT e, apesar da existência de fatos análogos, estamos orientando essa ACF no sentido de manter rigorosa supervisão dos serviços prestados"**.

Às fls. 135 foi juntada aos autos síntese do Relatório da supervisão realizada na ACF Coronel Tamarindo em 22 de outubro de 2002, tendo a GINSP se manifestado às fls. 136 no sentido de que: ***"...foram verificadas as irregularidades que ratificam as ocorrências constatadas pela SINS/SUISP/GINSP/RJ, caracterizando em cometimento de irregularidades reincidentes...***, destacando as seguintes conclusões do Relatório:

- ***Comercialização de produto de origem ignorada, infringindo a quarta cláusula do Contrato de Franquia Empresarial;***

- ***Retenção de 15 LC simples seladas, destinadas à Promoção Nestlé e Você no Show do Milhão, postadas em 15/10/2002, sem carimbo DH;***

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0041
Fls Nº
#
3515,37
Doc.

- ***Falta de andamento nas apurações referentes aos Pedidos de Informações acolhidos pela Unidade;***

- ***44 CPF com o prazo de quarta expirado.***

Foi elaborado o Relato Preliminar da GINSP (fls. 141), concluindo:

> ...que a ACF cometeu irregularidade ao comercializar telegramas adquiridos fora das condições regulares de fornecimento pela ECT, já que descumpriu a Cláusula Quarta, item 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial, o qual estabelece que "**os produtos comercializados pela ACF não poderão se adquiridos ou transferidos de terceiros**.
>
> No que tange à incidência de falhas operacionais constatadas na unidade durante a Inspeção Ordinária realizada em 22/10/2002 e outras, objeto dom processo 4029/2002, cabe ressaltar a Cláusula Quarta, item 4.11.1, em que reza que **"o número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de 'SERVIÇOS' pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de um ano na vigência deste contrato",** bem como a Cláusula Quarta, item 4.12, que estabelece como obrigação da FRANQUEADA **"observar todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telegráficos".**

Intimada para ter vista ao processo (fls. 143) e citada para apresentar defesa (fls. 144), a Franqueada manifestou-se às fls. 147/151, confessando gestões temerárias na administração da ACF, tendo a signatária da defesa e Sócia majoritária, Dulce Januário Borges Rodrigues, dito que seu marido sempre foi o gestor da Franqueada, o que lhe teria favorecido "na melhor época da ACF-Cel. Tamarindo", dizendo que atualmente seria o "interventor" para em seu nome assumir a empresa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0012
3515,37
Doc.

A defesa ainda fala em "Reestruturação" da ACF antes de discorrer sobre o mérito, onde, em síntese, assinala o claro descontentamento da Sócia majoritária (Dulce) com a Sócia Ana Maria Nascimento Silva, autora da denúncia que motivo a abertura do processo administrativo n° 6332/02.

A signatária da defesa ratifica suas afirmações postas no Termo de Declaração, esclarecendo que **quando disse em seu primeiro depoimento que teria pego os telegramas não foi com intuito de lesar a sua sócia Ana,**

> ***"...mas sim, de contemplar a necessidade do meu esposo quando então presidente do Sindicato dos Servidores da Secretaria Estadual de Justiça-RJ, que estava concorrendo ao seu quarto mandato para mais um período de três anos, pleito ao qual minha ação se condicionou na ajuda de lhe fornecer a título gratuito, todos os telegramas que pudesse.***
>
> ***O que mais tarde seriam abatidos no débito que minha sócia tem para comigo contraídos, por ela e pelo seu marido.***
>
> ***Ocorre que com a derrota no pleito meu esposo me devolveu 100 telegramas como sobra dos tantos que estavam em sua guarda sob a minha ordem e permissão, os quais foram por minha ordem entregue no guichê a funcionária Janaína, para a devida comercialização com posterior prestação de contas".***

Faz referência a casos de carnê do Baú da Felicidade pagos na Franqueada "*e apropriados por funcionárias inescrupulosas*", dizendo haver "*grave erro de estratégia de implantação de serviço no recebimento deste produto, onde juridicamente a responsabilidade por danos deveria recair exclusivamente sobre a ECT*".

Possivelmente nesse ensejo a Franqueada se referiu ao **Processo Administrativo n° 4244/99**, onde, ao que parece, foram apuradas irregularidade pela ausência de repasses da verbas do Baú da Felicidade, no valor de R$ 8.201,26 (oito mil duzentos e um reais e vinte e seis centavos), cuja análise dos respectivos autos por esse Parecerista torna-se necessária para o

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0011
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ FL 164

conhecimento de toda extensão das ocorrência que se passaram na ACF Coronel Tamarindo.

Faz, ainda, referência às irregularidades classificadas pela GINSP como descumprimento aos itens 4.11.1 (falhas operacionais) e 4.12 (cumprimento de instruções) do Contrato de Franquia Empresarial (fls. 85), tendo a signatária da defesa se comprometido a "*dar continuidade e zelar pelo bom nome comercial da marca correios do Brasil, o que já venho fazendo desde o dia primeiro deste corrente mês*", imputando a responsabilidade pelas irregularidades que foram atribuídas à Franqueada à "*gestão de minha sócia minha minoritária e do quadro de funcionárias, tudo a revelia de minha vontade e de meu conhecimento*".

À defesa da Franqueada seguiu-se o Relato Final da GINSP (fls. 153/154), concluindo que "os procedimentos adotados pela ACF desviaram-se dos padrões de comercialização, atendimento e encaminhamento exigidos pela Franqueadora, evidenciando-se a transgressão das obrigações estabelecidas nos itens 4.9.1, 4.11.1 e 4.12 da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, mencionados na conclusão do Relatório Preliminar (fls. 141) e endossados neste".

Após solicitar o pronunciamento dessa Assessoria Jurídica, salienta aquela Gerência que "se encontra pendente uma definição quanto ao destino dos 89 (oitenta e nove) telegramas fornecidos voluntariamente pela sócia da Franqueada para apuração" (fls. 10).

Feito relato das principais ocorrências do processo, verifica-se que houve certa precipitação da GERAT em manifestar-se às fls. 126, dizendo que as justificativas apresentadas na defesa (sem assinatura) da Franqueada de fls. 125 foram aceitas pela mencionada Gerência.

Na verdade, entende esse Parecerista que o procedimento usual seria o envio do processo à GINSP para análise da defesa.

Restaram apuradas no presente processo irregularidades que vão muito além daquelas que foram objeto da defesa da Franqueada de fls. 125, que se limitou ao exame das retenções dos formulários do CPF e das cartas na Unidade Franqueada.

Efetivamente, pelo conjunto das inúmeras irregularidades verificadas –e confessadas- no presente processo impõe-se a aplicação de sanção

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0012
3515,37
Doc.

contratual à Franqueada, não tendo a alegação da Sócia majoritária (Dulce) de que as ocorrências que a ensejaram teriam se dado por ocasião de sua suposta ausência da administração o condão de dissipar a responsabilidade da Franqueada.

Ficou patente e incontroverso o descumprimento pela Franqueada, entre outros, dos seguintes dispositivos do Contrato de Franquia Empresarial: 4.6, 4.7, 4.9, 4.9.1, 4.10, 4.11, 4.11.1, 4.12, 4.13, 4.14, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.36.

A situação preocupante da Franqueada, a qual a Sócia majoritária Dulce Januário Borges Rodrigues diz estar comprometida em equacioná-la, era de grave descontrole ao tempo das Inspeções.

Entretanto, independentemente da escolha de quais das sanções deva ser aplicada, entende esse Parecerista que deve ser realizada uma nova verificação pela **GINSP** das condições e da qualidade atuais dos serviços realizados pela ACF CORONEL TAMARINDO, a partir de 1° de março de 2003, inclusive para checar se a reestruturação da ACF, que a referida Sócia majoritária disse que realizaria (fls. 148), realmente foi levada a efeito.

A Franqueada fez referência ao fato de ter pago valor relacionado a carnês do Baú da Felicidade, lembrando esse Parecerista do Processo Administrativo n° 4244/99, onde se apurou débito dessa natureza, razão pela qual, desde já, solicita a GERAT a juntada aos presentes autos do mencionado processo, bem como do histórico das sanções/ocorrências da Franqueada.

Quanto à destinação a ser dada aos telegramas (fls. 19) devem permanecer anexados ao presente processo como prova material da respectiva ocorrência.

Assim sendo, objetivando trazer aos autos outros elementos de convicção para a justa aplicação da sanção contratual, atendendo-se aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, solicita-se a adoção das seguintes medidas:

a)Encaminhamento dos autos à GINSP, solicitando que proceda nova inspeção na Franqueada, verificando as condições e da qualidade atuais dos serviços realizados pela ACF CORONEL TAMARINDO, a partir de 1° de março de 2003,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001130
3515,37
Doc.

inclusive para checar se a reestruturação da ACF, assumida pela Sócia majoritária (fls. 148), realmente foi efetuada;

b)Solicitação à GERAT para que junte aos presentes autos o Processo Administrativo n° 4244/99, bem como o histórico das sanções/ocorrências da Franqueada e o relato das condições de atendimento aos usuários no local no caso de descredenciamento da Franqueada.

Após, o processo deverá retornar à ASJUR para sugerir a sanção contratual que, ao se ver, deva ser aplicada.

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. Sª.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2003.

Aristides dos Santos Andrade
Advogado
Matr. 8.954.168-5

R. em 13/5/03
A GINSP

Solicita atender conforme exposto no item a.
em 15/5/03

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
Matr. n.º 8.950.866-1

À SINS
Visando atendimento quanto item a

Edir Palmira Lins
Ginsp/Eventual
Matr. 8.001.364-3
Subdeleg. Competência
PRT/GINSP - 044/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001131
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 167

À
INSPETOR RONALDO

Solicito conhecer e dar prosseguimento ao presente processo, em atendimento a ASJUR/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
CH/SINS/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

Ao ch/SINS/SUISP/GINSP/RJ.

Informo que atualmente estou em serviço externo, no núcleo GINSP, localizado no complexo de Benfica.

Em 12/06/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001132
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ECT/DR/RJ
168

À
INSPETOR RONALDO

Face ao retorno deste Inspetor às atividades da SINS, solicito conhecer e dar prosseguimento ao presente processo, em atendimento ao contido no Parecer da ASJUR/RJ, de folhas 156 a 166.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2003.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
CH/SINS/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001133
Doc. 35 15 , 37

GINSP/ RJ Emitido em : 15/07/2003

Unidade ACF CORONEL TAMARINDO

Reop Oeste Categoria 1

Responsável ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : 50-0267/2003 Período : 07/07/2003 a 08/07/2003

01. FINANCEIRA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

01. 1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIDADES TERCEIRIZADAS

01. 1 . 1 Demonstrativo Financeiro

Na verificação da documentação constante do Demonstrativo Financeiro da quinzena de 1 a 15/06/2003, constatou-se algumas correções efetuadas pela COFI.
Constatou-se a falta de autenticação mecânica, rubrica do atendente e carimbo datador no verso dos canhotos de pagamento dos carnês do Baú da Felicidade, conforme discriminado abaixo:

Ações da responsável pela franqueada no sentido de cobrar dos atendentes a regularização dos documentos anexados ao Demonstrativo antes de sairem da franqueada.

SÉRIE/MENS/NÚMERO/VALOR R$
425...01...97667....17,00
420...01...97809....15,00

01. 2 VALE POSTAL

01. 2 . 1 Consistência dos pagamentos

Os Vales Postais abaixo relacionados estavam com prazo de guarda para pagamento expirados:

Encaminhar os Vales Postais com prazos expirados para a SART/GECOF.
Proceder conforme MANDIS, Módulo 5, capítulo 2, item 4.3, alínea c..

VP EMISSÃO DATA AVISO VALOR R$
79118558-3..11/03/03....22/04/03....200,00
76040946-3..04/11/02....13/11/02....12,30 VP/SC
78069137-7..18/11/02....22/11/02....10,00
76645475-4..01/11/02....13/11/02....50,00
76645587-4..14/01/03....S/data.... 600,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001134
Doc. 3515,37

Unidade ACF CORONEL TAMARINDO

Resp Oeste Categoria 1

Responsavel ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : **50-0267/2003** Periodo : **07/07/2003** a **08/07/2003**

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

02. 1 MÁQUINA DE FRANQUEAR

02. 1 . 1 Documentação de controle - Termo de Autorização, NOs e RACs

Não está confeccionando o formulário de RCMF ou MMMF, de forma manuscrita, para controle diário das Máquinas de Franquear matriculas 100768 e 100771.

O documento de controle da Máquina de Franquear matrícula 100768 extraído pelo sistema SISCOR, consta um contador fixo R$305.296,07 diferente do contador fixo apresentado no visor da máquina no dia da Inspeção R$305.307,33. Esta diferença dá um total de R$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos).

Ações da franqueada no sentido de checar se os contadores registrados no sistema em uso são os mesmos constantes do visor da Máquina de Franquear. Proceder conforme orientações do MANAFI- Mod. 13, Cap. 1, 2, 3 e 4.

02. 2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

02. 2 . 1 CPF

Não está sendo obedecido o prazo de guarda dos CPFs destinados à entrega interna.
Durante a Inspeção, constatou-se que dos 60 objetos mantidos à disposição dos respectivos destinatários, 22 estavam com o prazo de guarda expirado.

Enviar para refugo os CPF com mais de 120 dias na Unidade, conforme Nota GERAT 634, RU-219, de 26/11/01.

02. 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E TARIFAÇÃO DE OBJETOS

02. 3 . 1 Armazenamento dos objetos a expedição

Foram encontradas diversas cartas simples e registradas que pernoitaram dentro de caixetas amarelas no interior dos balcões de atendimento.

Os objetos devem ser acondicionados nos receptáculos dentro da sala de expedição ao término da jornada de trabalho.

02. 4 CAIXAS POSTAIS

02. 4 . 1 Controle das Caixas canceladas e vagas

Constava na relação de caixas postais alugadas que as caixas 28004, 28053, 28072 e 28083 estavam vagas, entretanto nos blocos não havia lacre e as caixas estavam alugadas.

Nos envelopes das caixas postais 28032, 28034, 28035, 28051, que não foram alugadas no ano de 2003, havia documentos de assinantes de anos anteriores.

Manter os registros de assinantes de caixas postais alugadas de acordo com orientações do MANCAT - Mod. 6, Cap. 16, MANDIS - Mod. 1, Cap. 3, Mod. 4, Cap. 3.

CPMI - CORREIOS
001135
Fls Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL 171

GINSP RJ — Emitido em : 14/07/200

Unidade : ACF CORONEL TAMARINDO

Roop : Oeste — Categoria : 1

Responsavel : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : 50-0267/2003 — Periodo : 07/07/2003 a 08/07/2003

02. ATENDIMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇÕES*
Foram encontrados documentos diversos nos envelopes das caixas postais 28037 e 28038, alugadas em 2003.	
02. 4 . 2 Controle das cópias das chaves Nos envelopes não foram encontradas cópias das chaves das caixas postais 28003, 28007, 28010, 28051, alugadas no ano de 2003.	

02. 5 ASPECTOS COMERCIAIS

02. 5 . 1 Apresentação da unidade Não possui Tarifa Postal e Telegráfica disponibilizada para consulta do público. As Atendentes não usam uniformes nem crachás.	*Cumprir o que determina a cláusula quarta, item 4.21, do Contrato de Franquia Empresarial*

02. 6 GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

02. 6 . 1 Arquivos - Atendimento A unidade não possui Manuais da ECT para consulta. Foram encontrados amarrados de telegramas taxados em 2001 e 2002 dentro de uma caixa de papelão.	*Proceder o arquivamento da documentação de acordo com o MANCON.*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001136
Fls Nº
3505.37

Unidade ACF CORONEL TAMARINDO

Resp Oeste Página nº 1

Responsavel ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : 50-0267/2003 Período : 07/07/2003 a 08/07/2003

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

04. 1 CAIXAS POSTAIS

04. 1 . 1 Qualidade da entrega

Foi encontrado dentro da caixa postal 28050 uma carta simples destinada a caixa postal 28060.

Maior atenção na manipulação dos objetos destinados as caixas postais.

04. 2 TRIAGEM E EXPEDIÇÃO

04. 2 . 1 Resíduos não expedidos no mesmo dia

Foram encontrados no dia 08/07/2003 sete objetos, postados no dia 07/07/03 sem o carimbo DH.

Proceder conforme determina o MANENC - Mod. 4, Cap. 3.

04. 3 DEVOLUÇÕES E REFUGO DE OBJETOS

04. 3 . 1 Anotações e carimbo

Foram encontrados, indevidamente, junto aos objetos destinados a refugo, os relacionados a seguir:

Maior controle sobre os objetos destinados ao processo de refugo.

- 01 impresso American Express - Mala Direta Postal 5325/00 com Devolução Garantida;

- 04 impressos Igreja Internacional - Mala Direta Postal 050140064-8 com Devolução Garantida;

- 01 EMS EE06328438-1 - apresenta remetente com Devolução Garantida.

- 01 RL035042195-BR - Contrato Especial 10767/2002 - DR/BSB/SPM com Devolução Garantida;

- 01 LC simples - selado como Carta social estando acima do peso estabelecido - deveria ter sido taxado;

- 02 LCs simples em devolução ao remetente. No envelope apresenta o nome e endereço do remetente - ORDEM ROSACRUZ;

- 01 objeto de Contrato Especial 10720/2001 - CEDAE

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0011137 Fls Nº 35,15,37 Doc.

Unidade ACF CORONEL TAMARINDO

Resp Oeste

Categoria 1

Responsavel ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : 50-0267/2003 Período : 07/07/2003 a 08/07/2003

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

04. 3 . 2 Prazos

De acordo com informações da Franqueada não foram encaminhados, na data prevista, aproximadamente 100 objetos para o processamento de refugo na agência de vinculação.

Proceder conforme determina o MANCAT - Mod. 7, Cap. 8; MANDIS - Mod. 5, Cap. 5, Mod. 5, Cap. 2, subitem 3.3.1; MANDIS - Mod. 5, Cap. 5, Item 5; MANDIS - Mod. 5, Cap. 5, subitem 4.8; MANDIS - Mod. 3, Cap. 6, subitem 2.4, Mod. 5, Cap. 5, subitens 2.9 e 2.10.

Encontram-se na unidade 613 exemplares do caderno de orientação sobre o trabalho do agente comunitário, que sobraram do último concurso público do CIEZO (Conselho das Instituições de Ensino da Zona Oeste)

Foi encontrado um pacote pesando 1.322Kg, postado pelo Instituto Universal Brasileiro. O objeto foi entregue na unidade há aproximadamente um mês. Foi aberto pelo cliente que depois lacrou com fita adesiva. Ao consultar a REOP-04 OESTE sobre o que fazer com o objeto, foi orientado que o lacre fosse aberto a fim de se conhecer o seu conteúdo. O objeto foi novamente fechado com fita adesiva da marca Correios pela franqueada. O encaminhamento do pacote para a REOP aconteceu no dia da Inspeção.

1.322 g

04. 4 RECEPTÁCULOS

04. 4 . 1 Conservação e utilização adequada

Foram encontradas caixetas amarelas grandes (CTA-06) que não estão sendo utilizadas para a finalidade prevista. Uma continha sacos de lixo vazios, uma servia de suporte para papel da impressora, duas continham rótulos diversos, outra servindo de suporte para o gabinete do computador e nos guichês estão sendo usadas para armazenar os objetos selados e franqueados.

Usar a caixeta apenas para a finalidade prevista.

Verificou-se, ainda que a unidade não utiliza caixeta para a expedição dos objetos, preferindo o uso de malas de ráfia.

04. 5 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001138
3515,37
Doc.

#

Unidade ACF CORONEL TAMARINDO | Nro da Inspeção : 50-0267/2003

Resp Oeste | Categoria 1

Responsável ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

04. OPERACIONAL

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇÕES*
O escaninho, destinado para a expedição, serve de armário para guarda de rótulos, pastas, envelopes vazios, papéis para a impressora, folhas de carbonos, etc.	*Ações da representante da franqueada no sentido de utilizar o escaninho somente para objetos postais a serem expedidos.*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001139
Fls Nº
3515,37
Doc.

Unidade : ACF CORONEL TAMARINDO

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : 50-0267/2003 Período : 07/07/2003 a 08/07/2003

07. CONTRATAÇÃO/SUPRIMENTO/PATRIMÔNIO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

07. 1 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

07. 1 . 1 Aferição e regulagem

Constatou-se que os selos de aferição das balanças eletrônicas existentes na franqueada, aplicados pelo INMETRO, consta a inscrição "VERIFICADO ATÉ 2001".

Providenciar a visita de um técnico do INMETRO para aferição dos equipamentos.

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001140
3515,37
Doc.

Unidade : ACF CORONEL TAMARINDO

Regional : Oeste Categoria : 1

Responsável : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : **50-0267/2003** Período : **07/07/2003** a **08/07/2003**

09. TREINAMENTO

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários	*RECOMENDAÇOES*

09. 1 NECESSIDADE DE TREINAMENTO

09. 1 . 1 Formação profissional básica pelos Correios

Verificou-se que apenas uma empregada participou de treinamento básico oferecido pela ECT.

Ações da GERAT/CETED no sentido de providenciar o curso para os empregados que ainda não fizeram.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001141
Doc. 3515,37

Unidade : ACF CORONEL TAMARINDO

Reop : Oeste Categoria : 1

Responsável : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : **50-0267/2003** Período : **07/07/2003** a **08/07/2003**

10. ENGENHARIA

ITENS NÃO-CONFORMES - com comentários *RECOMENDAÇOES*

10. 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES DA UNIDADE

10. 1 . 1 Conservação, ventilação e iluminação

O imóvel onde está instalado a unidade apresenta necessidade de pintura geral. O piso em paviflex do hall de atendimento está bastante deteriorado, podendo causar acidentes aos clientes que por ali circulam. Em uma das paredes percebe-se ação de cupins.

Ações do franqueado no sentido de providenciar as reformas necessárias.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001142
Fls Nº
3515 . 37 Doc:

CORREIOS

Sistema de Gerenciamento de Inspeção - SGI

Relatório de Inspeção

ECT/DR/RJ
178

GINSP/ RJ — Emitido em : 14/07/2003

Unidade : ACF CORONEL TAMARINDO

Reop : Oeste — Categoria : 1

Responsável : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Nro da Inspeção : **50-0267/2003** — Período : **07/07/2003** a **08/07/2003**

RESUMO

Coordenador Equipe : **Gizeneide Quintal Neves**

Equipe

8.315.339-0	Gizeneide Quintal Neves
8.319.883-0	José Ronaldo Domingos de Aranda

Recebi cópia em : _____

Assinatura Responsável Unidade

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0143
Fls Nº
3515,37
Doc.

#

ECT/DR/RJ
FL. 179

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CORONEL TAMARINDO,1894 LOJA D3 BANGU
TELEFONE:	33353189
RESPONSÁVEL:	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	PITNEY BOWES
MATRICULA	26046
N.0. FABRICAÇÃO	100771
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	
VALOR:	
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	86.000,38	86.000,38
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	5.999,61	5.999,61
TOTAL:	91.999,99	91.999,99
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NAO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 60 DIAS:		X
SELO DE CARGA:	0250052	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	1066788	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
08/07/2003	GIZENEIDE QUINTAL NEVES e JOSÉ RONALDO DOMINGOS DE ARANDA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001144
Doc. 3515,37

ECT/DR/RJ
Fl. 180

CORREIOS

FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA	
NOME:	ACF CORONEL TAMARINDO
ENDEREÇO:	RUA CORONEL TAMARINDO,1894 LOJA D3 BANGU/RJ
TELEFONE:	33353189
RESPONSAVEL:	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA	
MARCA:	PITNEY BOWES
MATRICULA	100768
N.0. FABRICAÇÃO	26043
AGÊNCIA VINCULADA:	AC JABOUR

ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA	
NÚMERO:	
DATA:	
VALOR:	
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:	

REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	305.307,33	305.296,07
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	3.692,66	3.692,66
TOTAL:	308.999,99	308.988,73
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:

RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NAO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X	

OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NAO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 60 DIAS:		
SELO DE CARGA:	4669144	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL:	225680	

ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA
Apresenta uma diferença no contador fixo de R$ 11,26 entre os valores registrados no sistema em uso e os valores apresentados no visor da Máquina no dia da Inspeção.

DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL
08/07/2003	GLEIDE DE QUINTAL NEVES e JOSÉ RONALDO DOMINGOS DE ARANDA

ROS nº 032/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001145
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ECT/DR/RJ
181
FL.

À
SUISP/GINSP/RJ

Em atendimento a solicitação dessa Subgerência, foi providenciada Inspeção na ACF Coronel Tamarindo, no período de 07 a 08/07/2003. Isto posto, passamos o assunto para o conhecimento dessa Subgerência e prosseguimento pela SSEP.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2003.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
CH/SINS/SUISP/GINSP/RJ

- A SSEP

PROSSEGUIR.

Rio, 25/07/03

Cornelio Oscar Cirino
Ginsp Eventual
Matr. 8.306.653-5
Subdeleg. Competência
PRT/GINSP - 0022/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001146
3515,37
Doc.

CORREIOS

Protocolo

ECT/DR/RJ
182
FL

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-RJ

CI / SSEP/SUISP/GINSP/RJ-13-2892/2003

Ref.:

Assunto: Processo 6332/2002

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2003.

Visando o prosseguimento das apurações relativas ao PROCESSO-6332/2002, que trata da comercialização de telegramas pela ACF Coronel Tamarindo adquiridos fora das condições regulares de fornecimento pela ECT, além de outras irregularidades constatadas em Inspeções e supervisões, solicito fornecer, com urgência, o histórico das sanções/ocorrências da referida ACF e o relato das condições de atendimento aos usuários no local no caso de descredenciamento da FRANQUEADA.

Atenciosamente,

Original Assinado
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

JCF/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001147
Fls Nº

FW0010

#

3515,3
Doc.

CORREIOS

Protocolo
ECT/DR/RJ
183
FL.

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-RJ

CI / SSEP/SUISP/GINSP/RJ-13-2932/2003

Ref.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-13-2892/2003

Assunto: Processo 6332/2002

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2003.

Reiteramos a CI da referência, solicitando fornecer, com urgência, o histórico das sanções/ocorrências da ACF Coronel Tamarindo e o relato das condições de atendimento aos usuários no local no caso de descredenciamento da FRANQUEADA.

Atenciosamente,

Original Assinado
GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

JCF/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0148
Doc. 3515,3

CORREIOS

Protocolo

ECT/DR/RJ
184
FL. 8

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR-RJ

CI / SSEP/SUISP/GINSP/RJ-13-2932/2003 -09/9/03 - Dinis

Ref.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-13-2892/2003

Assunto: Processo 6332/2002

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2003.

Reiteramos a CI da referência, solicitando fornecer, com urgência, o histórico das sanções/ocorrências da ACF Coronel Tamarindo e o relato das condições de atendimento aos usuários no local no caso de descredenciamento da FRANQUEADA.

Atenciosamente,

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Cornelio Oscar Cirilo
Ginsp Eventual
Matr. 8 306 653-5
Subdeleg Competência
PRT/GINSP - 0022/2003

JCF/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001149
Fls. Nº
3515,37
Doc.

ECT/DR/ 18 FL.

TABELA CÓPIA

17/09/2003

STAT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2002	C.TAMARINDO		NÃO CONTAB.BAÚ :PG R$ 15.820,74	PROC.4244/99+ 6015/99;3631/00;4888/00 e 0573/00	20/09/02	CT/GERAT-3339/02	ADVERTÊNCIA
2002	C.TAMARINDO	IRREG.CAPTAÇÃO FORMUL.TELEMAR		ABDICOU DO DIREITO DE DEFESA	31/07/02	CT/GERAT-2408/02	ADVERTÊNCIA
2002	C.TAMARINDO	IRREG.CAPTAÇÃO FORMUL.TELEMAR			12/08/02	CT/GERAT-2682/02	ORIENTAÇÃO
2002	C.TAMARINDO	IRREG. RECEB.CPF E CORRESP.S/OBLITERAÇ		IDA GINSP PROSSEGUIMENTO	19/09/02	CT/GERAT-3320/02	ORIENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0115
Doc. 3515,3

ECT/DR/RJ
186
FL.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0115
3515
Doc.

STAT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2003	C.TAMARINDO		DIVERSAS IRREG.PREST.CONTA		07/04/03	CT/GERAT-1268/03	ORIENTAÇÃO
2003	C.TAMARINDO		NÃO APRESENTAÇÃO CND		20/03/03	CT/GERAT-1071/03	NOTIFICAÇÃO
2003	C.TAMARINDO	ERRO ROTULAGEM-COMP.09963702			03/01/03	CT/GERAT-0015/03	COBRANÇA VAC
2003	C.TAMARINDO	ERRO ROTULAGEM (COMP. 09963708)			25/06/03	CT/GERAT-2183/03	1ª ADVERTÊNCI
2003	C.TAMARINDO	IRREG.REL. DE INSP. Nº 50-0169/2002		A.DO D.DE DEFESA	07/01/03	CT/GERAT-032/03	ADVERTÊNCIA

ECT/DR/RJ
187
FL.

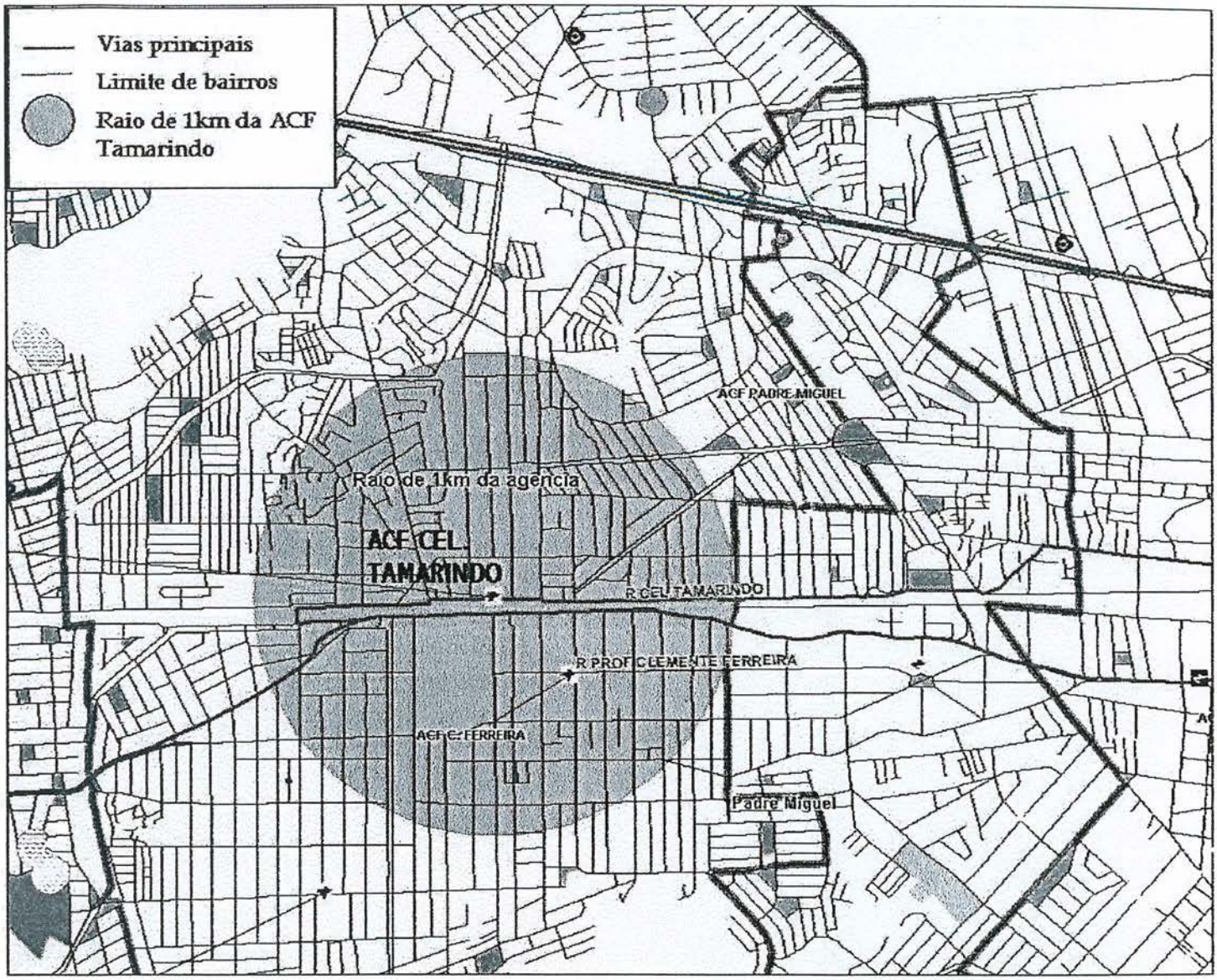

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001152
3515,37
Doc.

CORREIOS

PROCESSO 6332/2002

ECT/DR/RJ
188
FL. 2

À ASJUR/RJ

Em atendimento ao despacho emitido por essa Assessoria à folha 166, informamos que foi realizada nova inspeção na ACF Coronel Tamarindo, no período de 7/7 a 8/7/2003, conforme relatório apenso às fls. 169 à 180.

A GERAT forneceu o histórico das sanções e ocorrências e um mapa da área de abrangência do atendimento da FRANQUEADA (fls. 184 a 187).

Por fim, providenciou-se o resgate do Processo 4244/99 que segue em anexo.

Desta forma, atendidas as solicitações, restituímos o presente Processo para o devido prosseguimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Antonio dos Santos Vegas
Administrador Jr.
Matr.: 6.323.153-6

JCF/jcf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001153
Doc. 3515,37

189

REF.: Processo nº 6332/2002

NOTA TÉCNICA/ ASJUR/ DR/RJ 993 /2003.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

ACF CORONEL TAMARINDO. IRREGULARIDADES APURADAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇOES CONTRATUAIS.

Trata-se de processo onde se apurou, inicialmente, infrações cometidas na ACF Coronel Tamarindo, relacionadas à comercialização de telegramas, serviços de cadastramento de CPF, postagem de correspondências, entre outras irregularidades.

No decorrer do procedimento, os responsáveis pela franqueada se manifestaram e a Assessoria Jurídica, após a análise de todas as provas existentes nos autos – inclusive a confissão da proprietária da agência - emitiu parecer em fls. 156/166, e concluiu pela necessidade da aplicação de sanção administrativa pelo descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia, valendo citá-las: 4.6, 4.7, 4.9.1, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.23 e 4.36.

Independentemente da sanção a ser aplicada, a Assessoria Jurídica naquela oportunidade sugeriu que fosse realizada uma nova inspeção das condições de funcionamento da franqueada haja vista existir declaração da Sra. Dulce Rodrigues, proprietária da unidade franqueada, datada de 18/03/2003, em fls. 147/151, comprometendo-se a implementar, no primeiro semestre do ano de 2003, medidas visando ao melhoramento do atendimento aos usuários.

Outrossim, foi sugerida a juntada ao processo em epígrafe do processo administrativo 4244/99 e de histórico das sanções/ocorrências relacionadas à franqueada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0154
Doc: 3515,3

Após isto, o processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Inspeção n. 50-0267/2003, realizada durante o período de 07/07/2003 a 08/07/2003 (fls. 169/180);
2. histórico de sanções e ocorrências (fls. 185/186);
3. mapa da área de abrangência territorial do atendimento da franqueada (fls. 187).

É o relatório.

P A R E C E R

De todo o apurado fica evidente a gravidade das irregularidades apuradas e que não foram afastadas pela defesa apresentada pela proprietária da ACF Coronel Tamarindo.

A inspeção constante de fls. 169/180 em nada modifica a realidade antes vislumbrada, ao contrário, confirma o fato de existir problemas operacionais e que prejudicam o atendimento aos usuários e a marca "CORREIOS", valendo citar:

- **falta de autenticação mecânica, rubrica do atendente e carimbo datador no verso dos canhotos de pagamento dos carnês do Baú da Felicidade;**
- **existência, na agência franqueada, de Vales Postais com prazo de guarda para pagamento expirados;**
- **falta de confecção de formulário de RCMF ou MMMF, de forma manuscrita;**
- **divergência entre o contador fixo da Máquina de Franquear e o documento de controle da Máquina de Franquear extraído pelo sistema SISCOR;**
- **desrespeito aos prazos de guarda dos documentos de CPF destinados à entrega interna;**
- **armazenamento irregular de cartas simples e registradas;**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001155
Fls Nº
3515,3
Doc.

- **operação das Caixas Postais de forma contrária ao Manual de Atendimento;**
- **foi encontrado dentro da caixa postal 28050 uma carta simples destinada à Caixa Postal 28060**
- **atendentes não fazem o uso de uniformes;**
- **atendentes não fazem uso de crachás;**
- **a unidade não possui Tarifa Postal e Telegráfica disponibilizada para consulta do público;**
- **a unidade não possui os Manuais da ECT para consulta;**
- **existência de telegramas taxados em 2001 e 2002, guardados de forma contrária ao MANCON;**
- **objetos não expedidos no mesmo dia estavam sem o carimbo DH;**
- **no local onde deveriam estar os objetos destinados ao processo de refugo, estavam, indevidamente, objetos outros diversos;**
- **descumprimento de prazos referentes ao encaminhamento de objetos para a REOP;**
- **uso indevido das caixetas amarelas (CTA-06);**
- **uso indevido do escaninho destinado à expedição;**
- **balança eletrônica com a aferição vencida desde 2001;**
- **falta de treinamento básico dos empregados;**
- **imóvel que necessita de pintura geral, reforma do piso e das paredes.**

Vê-se que as promessas de reestruturação da unidade feitas pela representante da franqueada não se concretizaram.

Outrossim, as recomendações feitas pela ECT, por diversas vezes, no sentido de a franqueada vir a aprimorar as suas atividades,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0013156
3515 , 3
Doc.

não surtiram qualquer efeito. A franqueada continua a realizar os serviços de forma contrária às normas regentes do Contrato de Franquia Empresarial da ECT.

Verifica-se, ainda, a existência de outros procedimentos apuratórios em face da ACF Coronel Tamarindo que ensejaram a aplicação de diversas sanções de advertência contra a franqueada.

Em um desses procedimentos, tombado sob o n. 4244/99, ora anexado aos autos do processo em epígrafe, foi apurado um débito de R$ R$ 15.789,78 referente à falta de repasse de valores pela franqueada.

A ACF Coronel Tamarindo quitou o débito supra mencionado, em 26/07/2002 (fls. 387, 389, v., 398, todos do processo 4244/99). No entanto, fica a certeza que, desde aquela data, a sócia Dulce Rodrigues já tinha conhecimento da precariedade operacional da unidade (fls. 373, do processo 4244/99).

Já naquela oportunidade a sócia, Sra. Dulce Rodrigues, conduziu sua defesa no sentido de apontar um outro sócio, Sr. Anderson Sabino de Oliveira, como o responsável pelas irregularidades apuradas naquele caso.

Em fls. 394, verso, do processo 4244/99, o Sr. Diretor Regional DR/RJ emitiu despacho no sentido de concordar com a posição da GERAT DR/RJ, e manter, assim, o monitoramento permanente das atividades desenvolvidas pela franqueada, sendo que a reincidência, acaso ocorresse, conduziria ao descredenciamento da franqueada.

A incapacidade gerencial dos sócios da ACF Coronel Tamarindo está clara. Como se não bastassem as falhas operacionais registradas no bojo deste procedimento, existe, ainda, o desentendimento rotineiro ocorrido entre os sócios, o que torna instável a relação entre os próprios sócios em prejuízo da prestação adequada e de qualidade dos serviços postais.

Pelo exposto, é este parecer para reforçar todo o teor da Nota Jurídica n. 524/2003, emitido pela ASJUR DR/RJ (fls. 156/166), sugerindo, por fim, a aplicação da sanção máxima, ou seja, o DESCREDENCIAMENTO DA ACF CORONEL TAMARINDO, conforme previsto na Cláusula 9.2, alínea "c", do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de

ECT/DR/RJS nº 0[illegible]/05 - CM
SPMI - CORREIOS
Fls Nº 001157
3515,3[illegible]
Doc.

193

Franquia Empresarial n. 800/93, entendendo, ainda, que ficou abalada a confiança que deve existir entre os contratantes, não sendo mais oportuno nem conveniente para a Administração a manutenção do Contrato, ora sob análise.

Em sendo seguida a sugestão deste parecerista, deve ser concedido à ACF Coronel Tamarindo o mais amplo direito de defesa, nos termos da lei.

Entendo, outrossim, que em ocorrendo o descredenciamento, a ECT deve providenciar a manutenção das condições adequadas de atendimento aos usuários da região atendida pela franqueada.

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. Sª.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2003.

Renato da Silva Gomes

Advogado Jr./ mat. 8.956.479-0

Ao Sr. DR/RJ,
Aprovo a nota supra
21/10/03

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. n.º 8.950.866-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001158
Doc. 3515,3

194

Referências: Processo 4244/99
Processo 6015/99
Processo 573/2000
Processo 488/2000
Processo 6332/2002

ASJUR

Acolho o parecer (NOTA TÉCNICA/ASJUR-993/2003), devendo ser adotado o seguinte procedimento:

I – Emissão de Notificação à ACF Coronel Tamarindo informando da aplicação da penalidade proposta de descredenciamento, baseada nos fatos apontados e irregularidades verificadas ao longo da vigência do Contrato de Franquia Empresarial. A notificação deverá explicitar o Direito de Defesa, conforme prevê o Contrato firmado;

II – Avaliação da defesa apresentada pelo Franqueado, se for o caso e, se justificada, apresentar alternativa para aplicação de penalidade devida;

III – Em caso de manutenção da penalidade inicialmente proposta, encaminhar para a GERAT visando a emissão de Portaria e demais providências junto às áreas envolvidas, inclusive quanto à manutenção das condições adequadas de atendimento aos usuários da região atendida pela Franqueada.

Rio de janeiro, 17 de outubro de 2003.

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional do Rio de Janeiro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011159
Fls Nº
3515,3
Doc.

#

195

CORREIOS – ASSESSORIA JURÍDICA – DR / RJ	**Número:**

Notificação Interna	Data de Emissão: 11/11/03	**Para:** Dr. Renato

- [ ] **Urgente**
- [ ] **Acompanhar andamento**
- [ ] **Conferir**
- [ ] **Responder ao interessado**
- [ ] **Arquivar**
- [ ] **Opinar por escrito**
- [ ] **Falar-me**
- [ ] **Devolver**
- [ ] **Aprovar**
- [ ] **Analisar e criticar**
- [ ] **Anexar documento em ref.**
- [ ] **Orientar envolvidos**
- [ ] **Preparar. Expedir à**
- [ ] **Tomar conhecimento**
- [ ] **Outros:**
- [x] **Providenciar**
- [ ] **Conforme pedido**

Observações:

Documento:	Devolução:
Recebimento: Data / /2003 Assinatura	Assinatura: **Adriana Leandro de Sousa Freitas** Chefe da ASJUR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001160
Doc. 3515,37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2003.

Ref. Proc. 6332/2002 (apensos 4244/99, 6015/99, 573/2000, 488/2000),

A CHEFE DA ASJUR DR/RJ,

Tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. Diretor Regional em fls. 194 onde é autorizada a aplicação da penalidade de descredenciamento, mas, sabendo ainda, que a ACF Coronel Tamarindo detém débitos que estão sendo cobrados pela ECT mediante outros processos administrativos, solicito o sobrestamento do feito até que haja uma definição acerca do recebimento por esta empresa pública dos valores cobrados nos processos 298/2002 e 2611/2001.

Vale ressaltar que a finalidade desta solicitação reside em buscar o ressarcimento de valores devidos pela Franqueada, evitando-se que a notificação acerca do descredenciamento, nesta oportunidade, venha a frustrar a cobrança.

Atenciosamente,

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0

AO DR/RJ
Aprovo a nota supra.
Para sua ciência e retorno à Asjur para prosseguimento conforme me acaba de ser sugerido.

RSG/rsg
Com anexo: Processo Administrativo 6332/2002

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. n.º 8.956.396-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001161
Doc. 3515,34

197

À ASJUR

Recomendando prosseguir conforme Folha nº 194.

10/02/04

ALUÍZIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
8.306.957-7

Dr. Renato,
Prosseguir.
Prazo 20/2/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. nº 8.956.866-1

À Chefia da ASJUR DR/RJ,

Conforme procedimento adotado em outras oportunidades, solicito o encaminhamento do dossiê para a GERAT/DR/RJ notificar a franqueada, de acordo com a decisão de fls. 194.

Atenciosamente,

Rio, 12/02/04

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108 086

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001162
Fls Nº 3515
Doc.

CORREIOS

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

ECT/DR/RJ
Fl. 198

À
ASJUR – DR/RJ

Essa Assessoria ao analisar os Processos 4244/99 e 6332/02 da ACF Coronel Tamarindo, que versam sobre diversas irregularidades, emitiu a nota Técnica 993/2003, acolhida pelo DR em 17/10/2003, no sentido da aplicação da penalidade máxima, ou seja, o descredenciamento da franqueada.

Em função do posicionado pelo Diretor – fl.194 – item I, essa ASJUR deveria emitir notificação, concedendo direito de defesa, à ACF. No entanto, s.m.j. parece-nos que este direito já foi exercido pelo franqueado, conforme defesa apresentada, constante da fl.144.

Dessa forma, solicitamos confirmar a necessidade de nova notificação ao franqueado quanto às irregularidades cometidas e daí a concessão de novo direito de defesa.

Não sendo necessária à emissão de mais uma notificação comunicando a irregularidade, entendemos que caberia, apenas, a emissão de notificação, por essa ASJUR, ao franqueado comunicando da decisão pelo descredenciamento, conforme procedimentos já adotados nos processos das ACFs Livramento e Jardim Guanabara.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

/la

DESP ASJUR DESCRED ACF

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001163
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ECT/DR/RJ Fl. 199

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 987/2004.

CÓPIA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2004.

À
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-3 - Bangu,
CEP 21.840-970 – Rio de Janeiro – RJ.

Ref. Processo n. 6332/2002 (apenso Processo 4244/1999)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela sua Assessoria Jurídica ASJUR/DR/RJ vem por meio desta informar a Vossa(s) Senhoria(s) que após apuração realizada no processo 6332/2002 (apenso 4244/1999) foi proferida decisão pelo **DESCREDENCIAMENTO** desta Franqueada dos serviços de correios, conforme fls. 194 do procedimento administrativo em epígrafe o que enseja a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n° 800/93, na forma prevista na Cláusula Quinta, subitem 9.2, alínea c, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, por descumprimento entre outras, das cláusulas 4.6, 4.7, 4.9, 4.9.1, 4.10, 4.11, 4.11.1, 4.12, 4.13, 4.14, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.36 do mesmo Contrato de Franquia Empresarial.

As irregularidades que ensejaram a decisão administrativa estão relatadas no bojo do processo administrativo, valendo citar os relatórios de fls. 29/35, 55/68, 129/135, 169/180.

A contar do recebimento desta comunicação, o interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa escrita, na forma do item 9.3.3.1 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

O interessado poderá ter vista dos autos do processo em epígrafe e obter cópias de documentos nele contidos, devendo para isto comparecer a Assessoria Jurídica da ECT que se localiza na Av. Presidente Vargas, n. 3.077,

RSG/rsg

CPMI - CORREIOS
Fls N° 001164
3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 200

27° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20.210-900, em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de 8:00h às 11h30min. ou 12h30min às 17:00h, pessoalmente ou por pessoa a quem tenha outorgado poderes específicos para este fim, trazendo esta notificação.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
PELA CHEFIA
Adriana Leandro de Sousa Freitas
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001165
Doc. 3515

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF Cel. Tamarindo + Delea Januario B. Rodrigues
Cura Maria Nascimento Silva

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Cel. Tamarindo, 1894 B-3 - Bangu

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
21840-910	Rio	RJ	

ECT/DR/RJ FL 021

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SEM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE / LE DESTINATAIRE L'A REÇU

☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: 10/03/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR (SEM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO) / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X Rebecca Bergen

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: X09430925-3

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 89507630

VEJA, DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE - CENTRO
SEDEX - VIP
10 MAR 2004
RECEBIMENTO
GENCO/DR/RJ

RI 1 8 1 5 3 9 8 7 8 BR

FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0116
3515
Doc.

ECT/DR/RJ FL. 202

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): Dulce Januário Borges Rodrigues, brasileira, (casada, fonoaudióloga da Carteira de Identidade nº 0310183-8, IFP, CPF. nº 537 466 947 87, Residente na Rua Coronel Tamarindo, 1894/3-3, Bangu.

OUTORGADOS: **VALTER BERTANHA VALADÃO, ROBERTO MENDES, ANDERSON PEREIRA MARÇAL, DILSON ALVES DAMASCENO, CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS E PATRICIA FRANCO BORGES DA SILVA,** os quatros primeiros casados e as últimas solteiras, Advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 25.883, 32.320, 82.837, 63.148, 99.522 e 99.829, todos com escritório na Rua Iriguaçu n.º 49 em Bangu, nesta Cidade.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(m) seus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes, conjunta ou separadamente, todos os poderes conferidos pela cláusula "AD JUDITIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os poderes especiais para propor, variar e desistir de Ações, interpor recursos, confessar, acordar, discordar, transigir, receber citação inicial, contestar ações, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, inclusive de inventariança, acordar ou impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, receber e dar quitação, passando recibo, representar o(s) outorgado(s) perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquia e de economia mista, e, ainda, perante o Banco do Brasil S/A, ou qualquer outro estabelecimento bancário e financeiro, nos quais poderá levantar importâncias depositadas em nome do(s) outorgante(s), recebendo e dando quitação, passando recibo, requerer alvará judicial e recebê-lo, emitido por qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, dando quitação, bem como dar e receber quitação em FGTS, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 11 de Marco de 2.004.

Dulce Januário Borges Rodrigues

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001167
3515,37
Doc.

Rua Iriguaçú, 49 - CEP 21862-030 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 3331-5698 - Tel./Fax: 3331-5090
E-mail: valadao.adv@ig.com.br

ECTIDE/RJ
FL 203

RECIBO

RECEBI NESTA DATA A CÓPIA DO PROCESSO Nº 6332/20.

RIO DE JANEIRO, 12 DE MARÇO DE 2004

OAB.32.320.

OBS: JUNTO AO PRESENTE CÓPIA DA PROCURAÇÃO A MIM OUTORGADO PELA SRA: JOICE JANUARIO BORGES RODRIGUES.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011 68
Fls Nº
3515,37
Doc.

210, 12 março 2004

ECT/DR/RJ
FL. 204

Recebi as cópias do processo 6332/2002
Folhas Nº 29/35, 55/68, 129/135, 169/180

Ana Maria Nascimento da Silva
RG-05255983-8

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0601169
Fls Nº
3515,3
Doc.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2004.

ECT/DR/RJ
FLS 05

Recebi cópias do processo 6332/2002, folhas 29/35, 55/68, 129/135, 169/180.

Dulce Januário Borges Rodrigues.

RG: 03101083-8 - IFP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0011?0
3515 - 3
Doc.

ECT/DR/RJ
FL. 206

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

DE: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/RJ

A: GECOF/DR/RJ (Comissão de Negociações)

CI/CCO/ASJUR/DR/RJ - 89/2004

22 MAR 2004
DR RIO DE JANEIRO

REF.: ACF CORONEL TAMARINDO. Processo 6332/2002 (apenso ao Processo 4244/1999).

Assunto: Encaminhamento de DEFESA apresentada pela representante legal da franqueada.
Anexo: Petição e documentos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2004.

Em decorrência da instauração de comissão de negociação que analisará as questões referentes à situação da CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA. (ACF Coronel Tamarindo) remeto, nesta oportunidade, a defesa apresentada pela franqueada.

Atenciosamente,

Renato da Silva Gomes
Mat. 8.956.479-0

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001171
Doc. 3515

ECT/DR/RJ
FL. 207

Ilmo. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Processo nº 6332/2002(apenso ao P. 4244/1999)

CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., ACF Coronel Tamarindo, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D 3, Bangu, RJ, neste ato representado por sua sócia Dulce Januário Borges Rodrigues, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 0310183-8, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 537.466.947-87, vem, através de sua advogada infra-assinada, apresentar a sua defesa, tempestivamente, o que faz pelos seguintes motivos:

Ao receber a correspondência datada de 08 de março de 2004 dando conta da decisão proferida nos processos em epígrafe, com indicação de descredenciamento, a requerente ficou surpresa, tendo em vista que sempre zelou pela prestação de serviços de forma eficiente.

As cláusulas apontadas na notificação, e que serviram de base para a decisão de descredenciamento, dizem respeito à Cláusula quarta que trata das obrigações da franqueada, na seguinte ordem, senão vejamos:

" 4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da franqueadora."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001172
3515,37
Doc.

ECT/DR/R.
FL. 208

No que diz respeito a esta cláusula, vale dizer que a franqueada está totalmente informatizada e com suas instalações adequadas ao bom funcionamento, com os horários de atendimento especificados, com o material necessário para funcionar de forma eficiente, e, apenas necessitando terminar a troca de piso, o que se compromete neste ato de fazê-lo em trinta dias.

"4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela franqueadora".

É importante frisar que o atendimento ao público se faz no horário estabelecido pela ECT, ou seja, das 09:00 h às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados das 09:00 h às 13:00 horas, obedecendo rigorosamente aos horários definidos pela franqueadora.

"4.9. Operar, exclusivamente, todos os serviços autorizados pela franqueadora, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda."

Quanto a esta cláusula se faz importante dizer que a franqueada opera todos os serviços da franqueadora, mas que nem sempre a ECT atende ao número pedido de produtos, tendo em vista que sempre envia um número bem reduzido de produtos, totalmente diferente do pedido, lembrando que não é comum a ECT ter tudo que o franqueado pede, daí em alguns casos faltar um determinado produto, mas não por culpa do franqueado, e sim da ECT.

"4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF."

É simples. A franqueada somente trabalha com os produtos que lhe são enviados, e , na falta deles por culpa da ECT, os serviços não são prestados, mas em momento algum a franqueada se utilizou de outras franqueadas ou de terceiros para a prestação de serviços.

"4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela franqueadora nas próprias dependências da ACF."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001173
3515 , 37
Doc.

#

DR/RJ
FL. 209

Basta uma simples verificação na loja para se constatar que todo e qualquer material estocado se encontra devidamente guardado dentro das dependências da mesma, e, jamais qualquer material utilizado na franqueada esteve em outro local.

"4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela franqueada."

Esta franqueada é sem dúvida alguma uma excelente prestadora de serviços, tendo em vista o seu grande público, que sempre é muito bem atendido, e com certeza supera o padrão mínimo estabelecido.

"4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela franqueadora e que colocam em risco a qualidade da prestação de serviços pela franqueada, não poderá ser superior a 3(três) por um período de um ano na vigência deste contrato."

A requerente esclarece que jamais colocou em risco a qualidade da prestação de serviços, até porque sempre prezou pelo bom atendimento de sua agência, bem como não falhou este número de vezes em um período de hum ano.

"4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais telemáticos."

A franqueada de forma incansável sempre primou pelo cumprimento de todas as normas da franqueadora, tentando ao máximo se aprimorar no desempenho de suas atividades.

"4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela franqueadora."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0011?4
3515,3?
Doc.

#

FL. 210

As tabelas e tarifas estabelecidas pela franqueadora são expostas na agência, chegando inclusive em uma das inspeções, serem consideradas em excesso, restando portanto caracterizada que qualquer valor cobrado indevidamente somente se deu por falha humana, o que já foi reparado.

"4.14. Receber e entregar à franqueadora os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente."

A requerente neste aspecto sempre enviou as suas encomendas, ou melhor os objetos sob sua responsabilidade foram sempre encaminhados sem maiores problemas.

"4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos serviços que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da franqueadora."

Todos os materiais utilizados para a prestação de serviços estão estritamente em consonância com as regras estabelecidas pela franqueadora.

" 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus titulares."

Todos os seus funcionários já receberam treinamento especializado da franqueadora, ou seja, sempre que formam grupos da ECT os funcionários comparecem para o treinamento, e caso algum funcionário tenha ficado sem o devido treinamento, foi somente o período que estava aguardando um grupo ser formado.

"4.21 Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro dos padrões estabelecidos pela franqueadora ou aprovados por ela."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001175
3515
Doc.

Quanto a esta cláusula esclarece a franqueada que os uniformes são utilizados por seus funcionários, e o que pode acontecer em algumas ocasiões é que quando ocorre mudança de gestão, a franqueada passa por um período de transição até novamente adequar os novos uniformes.

"4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos serviços."

A franqueada neste momento possui quatro balcões exatamente com quatro funcionários para o atendimento adequado exigido pela franqueadora, operando desta forma de forma satisfatória.

Em relação as irregularidades apuradas pelas inspeções que a franqueada sofreu até o presente momento, todas, foram devidamente corrigidas, e a franqueada está funcionando em pleno vigor, ou seja, se adequando da melhor forma as normas estabelecidas pela empresa franqueadora, com exceção apenas de um item a obra para a reposição do piso e pintura.

Em nenhum momento a franqueada deixou de cumprir todas as exigências impostas pela ECT, até porque todos os erros encontrados, não se deram por culpa exclusiva da franqueada, mas muitas vezes por falta de apoio técnico e operacional da própria franqueadora, e não é justo que após as irregularidades sanadas, ser esta franqueada indicada para um descredenciamento.

Não obstante todos os fatos narrados acima, devemos destacar que a franqueada presta serviços de grande relevância para a população daquela área e atende a comunidade carente dos bairros de Bangu, Padre Miguel, Vila Kennedy Vila Aliança, Taquaral, e adjacências, sendo certo que o descredenciamento deste serviço causará um enorme dano aquela comunidade, que terá que se deslocar para outro prestador de serviços, acarretando uma sobrecarga, e não será possível atender a toda a demanda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001176
Doc. 3515,37

Fl. 212

Face ao exposto, é a presente para requerer à V. Sa. que acolha a presente defesa escrita, acompanhada dos documentos que comprovam todo o esforço da franqueadora para uma prestação de serviços eficiente para a população, e que a decisão de descredenciamento seja modificada, com o compromisso ora assumido de investimento na qualidade da prestação de serviços e término da obra de melhoramento da loja.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cláudia M Ribeiro
65.594.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001177
Doc. 3515,37

Valadão Advogados Associados

FL. 213

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, BRASILEIRA, (CASADA, PONTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0310183-8, IFP, CPF. Nº 537 466 947. 87, RESIDENTE NA RUA CORONEL TAMARINDO, 1894/3-3, BANGU.

OUTORGADOS: **VALTER BERTANHA VALADÃO, ROBERTO MENDES, ANDERSON PEREIRA MARÇAL, DILSON ALVES DAMASCENO, CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS E PATRICIA FRANCO BORGES DA SILVA,** os quatros primeiros casados e as últimas solteiras, Advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 25.883, 32.320, 82.837, 63.148, 99.522 e 99.829, todos com escritório na Rua Iriguaçu n.º 49 em Bangu, nesta Cidade.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(m) seus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes, conjunta ou separadamente, todos os poderes conferidos pela cláusula "AD JUDITIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os poderes especiais para propor, variar e desistir de Ações, interpor recursos, confessar, acordar, discordar, transigir, receber citação inicial, contestar ações, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, inclusive de inventariança, acordar ou impugnar cálculos, contas, avaliações e partilhas, receber e dar quitação, passando recibo, representar o(s) outorgado(s) perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquia e de economia mista, e, ainda, perante o Banco do Brasil S/A, ou qualquer outro estabelecimento bancário e financeiro, nos quais poderá levantar importâncias depositadas em nome do(s) outorgante(s), recebendo e dando quitação, passando recibo, requerer alvará judicial e recebê-lo, emitido por qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, dando quitação, bem como dar e receber quitação em FGTS, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 11 de Marco de 2.004.

Julce Januário Borges Rodrigues

ECT/SQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001178
Doc: 3515,3

Rua Iriguaçú, 49 - CEP 21862-030 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - **Tel.: 3331-5698 - Tel./Fax: 3331-5090**
E-mail: valadao.adv@ig.com.br

CORREIOS

DE ATENDIMENTO

FL. 71

DADOS CADASTRAIS

1) COD.UNIDADE (STO):	2) TIPO:	3) NOME DA UNIDADE:	4) REOP:	5) DR:
50905813	ACF	CORONEL TAMARINDO	104	RJ

6) UNID. VINCULADORA	7) PRT.CRIAÇÃO	8) DATA PRT:	9) DAT. INAUG.:	10) Nº CONTRATO/TERMO:
CAMPO GRANDE	3543	07/12/92	07/12/92	800

11) DATA ASS:	12) VALIDADE ATÉ	13) UNID. ATIVA	14) MOTIVO:	15) PRT.SUP.:
28/10/93	28/10/98	☒ SIM ☐ NÃO	—	—

16) ENDEREÇO:	17) Nº	18) BAIRRO:
RUA CORONEL TAMARINDO	1894 D-3	BANGU

19) CEP.:	20) CIDADE:	21) UF:	22) TEL. CONTATO: DDD.	23) FAX:
21840-970	RIO DE JANEIRO	RJ	401-6289	401-6289

24) LOJA:	25) NEGÓCIO HOSPEDEIRO:
☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA	—

26) IMÓVEL:	27) ÁREA TOTAL M²	28) ÁREA P/ECT M²	29) VALOR DO ALUGUEL
☐ CEDIDO ☐ PRÓPRIO ☒ ALUGADO	90	90	R$. 700,00

30) CAIXA POSTAL	31) CONDIÇÃO:	32) QTD CAIXAS	33) FAIXA NUMÉRICA
☐ SIM ☐ NÃO	☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA		

34) QTD GUICHÊS:	35) QTD EMPREGADOS:	36) HORÁRIO COLETA:
ATIVOS: 04 VAGOS: 01	ATENDIMENTO: 03 TOTAL: 05	17 h

37) HORÁRIO FUNC. 2ª a 6ª FEIRA	38) SÁBADO: SIM ☒ NÃO ☐	39) DOMINGO/FERIADO
09 ÀS 17	09 ÀS 13	— ÀS

DADOS LEGAIS

40) RAZÃO SOCIAL:		
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.		
41) CGC.:	**42) INSC. ESTADUAL:**	**43) INSC. MUNICIPAL**
68.581.958/0001-57	—	01046217

REFERÊNCIA BANCÁRIA

44) BANCO:,	45) COD. BANCO:	46) AGÊNCIA:	47) Nº. CONTA:
ITAU	341	0847	21586

DADOS PESSOAIS

48) NOME DO RESPONSÁVEL:			
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES			
49) DATA NASC.:	**50) SÓCIO:**	**51) TIPO SÓCIO:**	**52) % COTAS**
22/3/55	☒ SIM ☐ NÃO	☒ TIT. ☐ GER. ☐ COT	51%
53) CPF.:	**54) RG:**	**55) ÓRG. EXPEDIDOR:**	**56) DATA EXPEDIÇÃO:**
537.466.947-87	03.101.083-8	I.F.P.	05/9/79
57) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	**58) ESCOLARIDADE:**	**59) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA**	
COMERCIANTE	3º GRAU		
60) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	**61) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA**	**62) BAIRRO:**	
RUA RIBAMAR	315	REALENGO	
63) CEP.:	**64) CIDADE:**	**65) UF:**	**66) TEL. CONTATO:**
21725-070	RIO DE JANEIRO	RJ	332-0403
67) NOME DO RESPONSÁVEL:			
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA			
68) DATA NASC.:	**69) SÓCIO:**	**70) TIPO SÓCIO:**	**71) % COTAS**
30/1/60	☒ SIM ☐ NÃO	☐ TIT. ☐ GER. ☒ COT	49%
72) CPF.:	**73) RG:**	**74) ÓRG. EXPEDIDOR:**	**75) DATA EXPEDIÇÃO:**
602.879.937-87	05.255.983-8	I.F.P.	07/12/98
76) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	**77) ESCOLARIDADE:**	**78) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA**	
COMERCIANTE	1º GRAU	—	
79) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	**80) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA**	**81) BAIRRO:**	
RUA VIGILANTE FORTUNATO	11 - CASA 1	BANGU	
82) CEP.:	**83) CIDADE:**	**84) UF:**	**85) TEL. CONTATO:**
21860-400	RIO DE JANEIRO	RJ	354-1157

CPMI - CORREIOS
001179
Fls Nº
3515,3
Doc.

HORÁRIOS

TENDIMENTO AO PÚBLICO

2ª a 6ª FEIRA

ATÉ 09:00 ATÉ 17:00

SÁBADOS

ATÉ 09:00 ATÉ 13:00

S OBJETOS POSTADOS ATÉ OS HORÁRIOS ABAIXO SEGUIRÃO NO MESMO DIA:

2ª a 6ª FEIRA	SÁBADOS
ATÉ 14:00	ATÉ 10:00

/DR/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011
Fls. Nº
3515, 3
Doc.

Tabela de Prazos

Para os objetos postados de capital para capital

OBJETOS	COMPROMISSO DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO
SEDEX	No dia útil seguinte ao da postagem	Desde que seja observado o horário limite de postagem definido para esta Agência
Carta Simples	90% no dia útil seguinte ao da postagem e os demais 10% em, no máximo, 2 dias úteis após a postagem	
Carta Registrada	Até o 2º dia útil seguinte ao da postagem	

3515.3
Fls Nº
ECT/DR/RS
Fl. 216

TELEGRAMA URGENTE

DIAS	HORÁRIO DE POSTAGEM	COMPROMISSO DE ENTREGA
2ª a Sábado	Até as 7h	Até as 12h do mesmo dia
	Das 7h às 17h	Até 5h após a postagem
	Após as 17h	Até as 12h do dia seguinte
Domingos e Feriados	Até as 12h	No mesmo dia da postagem
	Após as 12h	Até as 12h do dia seguinte

TELEGRAMA SIMPLES

DIAS	HORÁRIO DE POSTAGEM	COMPROMISSO DE ENTREGA
2ª a Sábado	Até as 15h	No mesmo dia

A entrega dos Telegramas Urgentes aos domingos é efetuada nas cidades com população superior a [illegible]

ECT/DR/RJ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

CERTIFICADO

Certificamos que

MARIANGELA LUZ LUIANE

concluiu o curso de

Desenvolvendo a Força de Vendas

no período de 14/09/1999 a 15/09/1999 , perfazendo um total de 0016:00 horas/aula.

CETED/DR/RJ- 12579/99

Rio de Janeiro-RJ, 23 de Setembro de 1999

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

75500058-7

3515,3
Doc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

CORREIOS

C E R T I F I C A D O

Certificamos que

VIVIANE NASCIMENTO RODRIGUES

concluiu o curso de

OPERADOR DE ACF

no período de 13/10/1999 a 19/10/1999, perfazendo um total de 0040:00 horas/aula.

CETED/DR/RJ- 14851/99

Rio de Janeiro-RJ, 9 de Novembro de 1999

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

75500058-7

3515,37
Doc.

ECT/DR/RJ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

CERTIFICADO

Certificamos que

GABRIELA FERREIRA VACCARI

concluiu o curso de

OPERADOR DE ACF

no período de 13/10/1999 a 19/10/1999, perfazendo um total de 0040:00 horas/aula.

CETED/DR/RJ- 14848/99

Rio de Janeiro-RJ, 9 de Novembro de 1999

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

75500058-7

ECT/DR/RJ
3515,37
Doc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

CERTIFICADO

Certificamos que

CRISTIANE BIANCHI ROCHA

concluiu o curso

DESENVOLVENDO A FORÇA DE VENDAS - CENÁRIOS MERCADOLÓGICOS

no período de 08/02/2000 a 11/02/2000 , perfazendo um total de 0024:00 horas/aula.

CETED/DR/RJ- 896/00

Rio de Janeiro-RJ, 18 de Fevereiro de 2000

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

5500058-7

3515.34
Doc.
#

CORREIOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

C E R T I F I C A D O

Certificamos que

CRISTIANE BIANCHI ROCHA

concluiu o curso de

OPERADOR DE ACF

no período de 13/10/1999 a 19/10/1999, perfazendo um total de 0040:00 horas/aula.

CETED/DR/RJ- 14841/99

Rio de Janeiro-RJ, 9 de Novembro de 1999

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

CORREIOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DR/RJ

C E R T I F I C A D O

Certificamos que

ROSANE ROSA CORRÊIA

Conclui o curso de

OPERADORES DE ACF

no período de 19/08/98 a 24/08/98, perfazendo um total de 16 horas/aula

CETED/DR/RJ – 00656/99

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1999

Centro de Treinamento e Desenvolvimento
do Rio de Janeiro - RJ

Participante

RJ00058-7

Fls. 3515
Doc.
3515,3

CTADR/RJ
FL. 225

Rio de janeiro, 11 de Abril de 2003.

GERAT / RJ - Coordenação de atendimento.
A/C Sr Cleber Isaias Machado / Emerson Clay de Araújo.

Assunto: Documetos trabalhista e previdenciários ref. exercício 2002.
(REFs: CT/GERAT-263/2003 - CIRCULAR)

Venho por meio desta esclarecer as irregularidades apontadas pela COF/REOP/04.

1) Falta de bloqueto; realizamos o fechamento da diária sempre no horário da manhã no dia seguinte,e o pagamento do bloqueto em seguida,por algumas vezes o valor da diária e abaixo do recolhimento mínino (R$ 300.00),e outras veses o malote passa e ainda estamos no banco efetuando o pagamento do bloqueto que segue no dia seguinte autenticado.

2) Vales postais emissão; todas as funcionárias foram orientadas (operadoras e tesoureira),a chancelar e os códigos das unidades estão disponivel em todos os guiches.

3) Cheques Correios; a orientação foi repassada para as atendendes e a tesouraria verifica se oprocedimento foi realizado.evitando erros futuros.

4) Demonstrativo financeiro,estamos empenhados na informatização das diárias,estamos realizandos testes para geração dos disquetes.A tesouraria foi advertida e orientada para não haver rasuras no demostrativo.

Cordialmente,

ACF Cel Tamarindo

_____
Ana Maria N.da Silva
Gerente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001190
Fls Nº
3515,3
Doc.

ECT/DR/RJ
Fl. 226

CARTA 0016/03
ACF CEL. TAMARINDO - 50905813

REOP – 04

Coord. Financeiro: Nelson Fernando.

Assunto : Extravio dos Codigos de Barra.

Venho por meio desta comunicar ao setor financeiro (REOP –04),o extravio de 6 cod. de barra referente ao pagamento da mensalidade do carnê do bau

*Carnê 91518-7 Serie 402 Mensalidade 6° valor R$ 15.00

*Carnê 91518-3 Serie 402 Mensalidade 5° valor R$ 15.00

*Carnê 03529-8 Serie 377 Mensalidade 6° valor R$ 15.00

*Carnê 03529-1 Serie 377 Mensalidade 7° valor R$ 15.00

*Carnê 03526-3 Serie 377 Mensalidade 6° valor R$ 15.00

*Carnê 03526-7 Serie 377 Mensalidade 7° valor R$ 15.00

Motivo: O cliente retornou em nossa agência para efetuar o pagamento das mensalidades , foi constatado que as mensalidades citadas apresentava somente o carimbo na via fixa do carnê ,estamos recolhento os valor total das mesalidade no comprovante n° 1635592 / 1635593 / 1635594.

.....

Patricia Nunes Pinto Braga

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001191
Doc. 3515 , 3

#

ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, n.º 1894/D-7
Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Tel. 3335-3189

ECT/DR/RJ
Fl. 227

RIO DE JANEIRO,07 DE OUTUBRO DE 2003.

Gerência de Atendimento / SCAO

A / C Cristiano Cataldi.

Assunto: Treinamento para Operadores de ACF

A ACF CEL. TAMARINDO solicita o treinamento para suas funcionárias :

* JANAINA TEIXEIRA (C / CURSO)

RG. 10900854-0 DETRAN
AD. 03.05.1999.

* VERA LUCIA FELIX MATOS (S / CURSO)

RG. 020462776-4
AD. 01.04.2003.

• ALESSANDRA BORGES RODRIGUES (PRESTADORA DE SERVIÇO)
Favor verificar a possilidade de treinamento a esta prestadora temporária , na qual a ACF contrata seus serviços quando a um volume de serviço.(RG. 122.943.947 – IFP).

.....
DULCE J. BORGES RODRIGUES
MAT 03101083-8
CH / ACF. CEL.TAMARINDO-RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001192
Fls. Nº
3515
Doc.

CT/PR/P
FL. 2 of 8

RIO DE JANEIRO,07 DE OUTUBRO DE 2003.

Gerência de Atendimento / SCAO

A/ C Cristiano Cataldi.

Assunto: Treinamento para Operadores de ACF

A ACF CEL. TAMARINDO solicita o treinamento para suas funcionárias :

* JANAINA TEIXEIRA (C / CURSO)

RG. 10900854-0 DETRAN
AD. 03.05.1999.

* VERA LUCIA FELIX MATOS (S / CURSO)

RG. 020462776-4
AD. 01.04.2003.

• ALESSANDRA BORGES RODRIGUES (PRESTADORA DE SERVIÇO)
Favor verificar a possilidade de treinamento a esta prestadora tempóraria , na qual a ACF contrata seus serviços quando a um volume de serviço.(RG. 122.943.947 - IFP).

OBS: A SOLICITAÇÃO AOS CURSOS PARA ATENDENTE FOI DISPONIBILIZADO PELA A REOP -04 (FRANCISCA) NA AGENCIA - AC JABOUR NOS DIAS 22 ATÉ 26 MARÇO-2004,PARA FUNCIONÁRIA VERA LUCIA.
RESPOSTA NA 1° SEMANA DE MARÇO-2004.

.....

DULCE J. BORGES RODRIGUES
MAT 03101083-8
CH / ACF. CEL.TAMARINDO-RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0601193
3515,37
Doc.

ACF CEL TAMARINDO
TEL.: 3335-3189

RIO DE JANEIRO, 14/04/03.

A SCAO/SUCOA/GERAT-RJ

Em resposta a carta, 1183/2003-GERAT/RJ, estou enviando o documento solicitado por esta GERAT-RJ

- cópia do termo de abertura do livrode empregados e copia das folhas numeradas do livro de registro de empregados desta ACF do período solicitado.

-cópia das guias da Previdência Social/GPS (período de 01/01/2002 a 31/12/2002)

- cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à previdência social / GEIP (período 01/01/02 à 31/12/02).

Atenciosamente,

Ana Maria Nascimento da Silva.

CORONEL TAMARINDO
14 ABR 2003
RIO DE JANEIRO

RESPOSTA DA "CARTA 1183"

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001194
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

Carta 1183 /2003- GERAT/RJ

AR 181572030

230

Rio de Janeiro, 31 de março de 2003.

REFs: CT/GERAT-263/2003 – CIRCULAR, de 16/01/03;
NOTAS GERAT-021, RU-007, de 10/01/03; 109, RU-031, de 14/02/03 e 170, RU-047, de 12/03/03.

À Senhora
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Cel. Tamarindo, 1894 / D-3 – Bangu
21840-970 – Rio de Janeiro / RJ

Senhora,

Por meio dos documentos referenciados, solicitamos a todas as Agências de Correios Franqueadas que enviassem à SCAO/SUCOA/GERAT, os seguintes documentos Trabalhistas e Previdenciários, referentes ao Exercício / 2002:

1) Cópia atualizada da Certidão Negativa ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do Retrato e do Registro do Contrato), ou as cópias das Folhas Numeradas do Livro de Registro de todos os empregados da ACF.

2) Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS ou as cópias das Guias da Previdência Social / GPS (período de 01 a 31/12/02).

3) Cópia atualizada do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF ou as cópias das Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social / GEIP (período de 01/01 a 31/12/02).

Tendo em vista que até a presente data, essa Franqueada Não atendeu a solicitação desta Franqueadora, conforme previsto na Cláusula Quarta - Subitem 4.27., do Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da presente notificação, para que essa Franqueada nos remeta os documentos solicitados, sob pena de aplicarmos as demais penalidades previstas no CFE.

Atenciosamente.

p/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320 559-4

C/C: SCAC
REOP/

EVM /ntd

CT NOT. IRREG. CADASTRAIS CEL. TAMARINDO

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001195
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta-263 2003-GERAT/RJ - CIRCULAR

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2003.

Ref.: Nota GERAT – 018/RU-007 de 10/01/2003

ECT/RJ
FL. 231

ACF/

ACF CORONEL TAMARINDO
RUA CEL.TAMARINDO,1894/D-3
BANGU
RIO DE JANEIRO
21840970

Senhor(a),

Conforme consta no documento da referência, estamos solicitando ao Responsável Legal dessa Franqueada o envio à SCAO/GERAT, Av. Presidente Vargas, 3077 24º andar, Cidade Nova-RJ 20210-900, os seguintes documentos trabalhistas e previdenciários, referentes ao exercício de 2002:

OK 1 – Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas do retrato e do registro de contrato), ou as cópias das folhas numeradas do Livro de Registro de todos os empregados da ACF

2 – Cópia da última Certidão Negativa de Débito/CND, fornecida pelo INSS ou as cópias das Guias da Previdência Social/GPS (período –01.01 a 31.12.2002);

3 – Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, fornecido pela CEF ou as cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social/GFIP (período 01.01 a 31.12.20[illegible]).

Obs.: a solicitação desses documentos, tem como objetivo atender a determinação do Ministério Público do Trabalho e, em conformidade com a Cláusula Quarta, Subitem 4.27, do Contrato de Franquia Empresarial/CFE.

O Titular da ACF que NÃO possuir empregados, deverá enviar DECLARAÇÃO neste sentido, com Firma Reconhecida.

Os documentos encaminhados de forma incompleta, serão devolvidos.

Atenciosamente

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320 559-4

C/C: SCAO
REOPs 01 a 09

EVM/cm

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001106
3515,3
Doc.

81597-629

Carta-334 2003-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2003

A Senhora
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamatindo, 1894 – D/3 Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio da CI/SCOF/GECOF/DR/RJ-206/2003, que essa ACF não apresentou a Certidão Negativa de Débito-CND ou a Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativa-CPD-EN atualizada na última prestação de Contas.

Em relação ao assunto, cabe-nos informar que por meio das CTs/GERAT-3024/2001 e 3043/2001-CIRCULAR, notificamos a rede franqueada quanto às determinações do Senhor Presidente da ECT, em função do atendimento às normas do Ministério Público do Trabalho e em conformidade com a Cláusula Quarta – subitem 4.27. do Contrato de Franquia Empresarial quanto à comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social.

Ainda em relação à notificação, cabe-nos registrar que também orientamos as ACFs por meio das notas em Rede Urgente, conforme a seguir:

- ✓ Nota 716 – RU 243 de 31/12/2001
- ✓ Nota 010 – RU 054 de 21/03/2002

Dessa forma, ficou determinada a apresentação aos Núcleos ou CFI/REOPs, quinzenalmente, cópia da CND ou da CPD-EN. Essas certidões comprovam a Regularidade Fiscal com a Previdência Social e têm validade de **60 dias.**

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de **cinco dias** úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para que V.Sª. apresente ao Núcleo de ACFs/ **CFI/REOP-04** o citado documento, caso contrário, V.S.ª poderá, no prazo acima, formular justificativa para a irregularidade apontada.

Lembramos que, ao consultarmos o Site da DATAPREV, a CND encontrada para essa ACF (CNPJ-68.581.958/0001-57) há data de validade até 05.10.02.

Atenciosamente.

EMERSON OLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320 559-4

C/C: SCOF/GECOF
CFI/REOP-04
SCAO

EM/em

CT NOT. CND ACF Coronel Tamarindo

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001197
Doc. 3515.3

ECT/DR/RJ
FL. 233

ACF – CORONEL TAMARINDO

Tel.: 3335-3189

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2003.

A

REOP 04

Venho pôr meio desta comunicar o EXTRAVIO de 2 carimbos da Ag. Coronel Tamarindo .

Os carimbos já estavam apresentando desgaste e a 10 (dez) dias estamos procurando e não conseguimos encontra-los em nossa agência.

1) Carimbo de ferro – tinta óleo datador

CORONEL TAMARINDO - RIO DE JANEIRO - RJ
29 JUN 01

2) Carimbo ferro com base de madeira – datador.

CORONEL TAMARINDO
25 MAR 2003
RIO DE JANEIRO

Atenciosamente,

Ana Maria Nascimento da Silva
ACF – CORONEL TAMARINDO

83 12325 3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001198
Fls Nº
3515,37
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Fls. 234

AR Nº.: 233104281

Carta 3320 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2002.

À Sr.
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 4029/2000, de irregularidades atribuídas a essa ACF quando da postagem de cartas simples e recebimento de formulários de CPF.

A CAT/REOP 04, em inspeção de rotina nessa ACF em 27 e 28/06/02, registrou as seguintes irregularidades, que foram lavradas em "Termo de Constatação":

- 5 (cinco) formulários de CPF encontrados no guichê de atendimento, sem que estivessem devidamente contabilizados;
- 126 (cento e vinte e seis) cartas simples destinadas à promoções, a maioria à Nestlé, estavam no escaninho aguardando refugo, não tendo sido seladas nem franqueadas.

Dessa forma, estamos concedendo por meio da presente notificação, o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Finalizando, esclarecemos que o referido processo se encontra à disposição de V.Sª., para vistas, na SCAO/SUCOA/GERAT, se assim o desejar.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SCAO

CJP/cjp

CTNOT.BAU.SODIMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011 99
Fls Nº
3515,37
Doc.

rjgerat@correios.com.br

CT/DR/RJ
Fls. 235

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

À
Gerência de Atendimento/DR/RJ
A/C Emerson Clay de Araujo

Venho por meio desta esclarecer irregularidades atribuídas nesta agência em inspeção em 27 e 28/06/02.

- Quanto aos formulários de CPF, foram enviados e contabilizados, e não tinha sido feito anteriormente, pois respectivos clientes alegaram não ter o valor da tarifa.
- Quanto as cartas que estavam no escaninho, estas foram encontradas nas caixas coletoras e não tinham sido enviadas para refugo, pois não tínhamos conhecimento do serviço, porém antes desta inspeção, já tínhamos pedido esclarecimento sobre o serviço, porém sem sucesso, após a inspeção todas as cartas que se encontravam no escaninho foram franqueadas pela própria vistoria.

Atenciosamente

ACF Cel Tamarindo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001200
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta 3379 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2002

ECT/DR/RJ
Fl. 236

À Srª.
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Recebemos correspondência de V.Sª. em função do Processo 4029/2002, no qual estão registradas as irregularidades lavradas em "Termo de Constatação" pela CAT/REOP-04, em inspeção de rotina realizada em 27 e 28/06/02.

Em relação ao exposto, informamos que as justificativas apresentadas por V.Sª. foram aceitas por essa GERAT e, apesar da existência de fatos análogos, estamos orientando essa ACF no sentido de manter rigorosa supervisão dos serviços prestados.

Contamos com o empenho dessa Franqueada.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SCAO

CJP/cjp

rjgerat@correios.com.br

CTRESP.ORIENT.SEDEXCEL.TAMARINDO
CPMI - 001201
Fls Nº 3515, 3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

FL. 23

AR Nº.: 181599 2C

Carta – 604 /2003-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2003.

À Sr.ª
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894/D3 – Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Reiteramos à CT/GERAT-4317/2002, na qual notificamos essa ACF pelas irregularidades, apontadas pela COF/REOP/04, e que foram detectadas quando da prestação de contas do período de 01 a 30/11/2002, sendo então registradas em "Comunicação de Irregularidade Financeira", cuja cópia se encontra arquivada naquela Coordenadoria, conforme discriminado abaixo:

- Falta de bloqueto;
- Vales postais emissão, sem chancela e faltando o código da unidade pagadora;
- Cheques Correios pagamento, sem as perfurações na logomarca;
- Demonstrativo Financeiro Quinzenal, com rasuras.

Lembramos a V.S.ª que, em cumprimento ao estabelecido no subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, deverá apresentar, quando do recebimento de uma notificação de irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no CFE.

Assim, estamos concedendo por meio da presente notificação, um novo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente.

p/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320 559 4

C/C: REOP-04
SCAO

CJP/cjp

CTNOTPC.CELTAMARINDO

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001202
= 3515,31
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

AR Nº.: 181572210 BR

Carta – 1022 /2003-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 11 de março de 2003.

ECT/DR/RJ
FL. 239

À Srª
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável Legal pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894/D3 – Bangu
221840-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhora,

Por meio das CTs/GERAT 4317/02 e 604/03 foram concedidos prazos de cinco dias úteis, para que V.Sª nos apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pela COF/REOP/04, e que foram detectadas quando da prestação de contas do período de 01 a 30/11/2002, sendo então registradas em "Comunicação de Irregularidade Financeira", cuja cópia se encontra arquivada naquela Coordenadoria, conforme discriminado abaixo:

- Falta de bloqueto;
- Vales postais emissão, sem chancela e faltando o código da unidade pagadora;
- Cheques Correios pagamento, sem as perfurações na logomarca;
- Demonstrativo Financeiro Quinzenal, com rasuras.

Considerando as irregularidades cometidas, e a abdicação do direito de defesa, estamos aplicando a 1.ª Penalidade de Advertência, devido a infringência do estabelecido nos subitens 4.12 e 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial, e de acordo com o subitem 9.3.3.2. do Quinto Termo Aditivo ao citado Contrato.

Assim, estamos concedemos novo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para que V. Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Finalizando, cabe-nos registrar que essa ACF, em cumprimento ao estabelecido no subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao CFE, deverá apresentar, quando do recebimento de uma Notificação de Irregularidade, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido. A não observância ao estabelecido nas normas desta Franqueadora, ensejará em aplicação de penalidades previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente.

I/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

C/C: REOP-04
SCAO

CJP/cjp

CT1ªADD.CELTAMARINDO

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001203
3515,3
Doc.

FL 239

Rio de janeiro, 24 de Março de 2003.

GERAT / RJ - Coordenação de atendimento
A/C Sr Cleber Isaias Machado / Emerson Clay de Araújo

Assunto: Comunicação de Irregularidades Financeira (CTs/GERART 4317/02 E 6[illegible]4/03)

Venho por meio desta esclarecer as irregularidades apontadas pela COF/REOP/04.

1) Falta de bloqueto; realizamos o fechamento da diária sempre no horário da manhã no dia seguinte,e o pagamento do bloqueto em seguida,por algumas vezes o valor da diária é abaixo do recolhimento mínino (R$ 300.00),e [illegible]as veses o malote passa e ainda estamos no banco efetuando o [illegible]mento do bloqueto que segue no dia seguinte autenticado.

[illegible]ales postais emissão; todas as funcionárias foram orientadas (operadoras [illegible]reira),a chancelar e os códigos das unidades estão disponivel em [illegible]os guiches.

[illegible]ques Correios; a orientação foi repassada para as atendendes e a [illegible]ria verifica se oprocedimento foi realizado.evitando erros futuros.

[illegible]strativo financeiro,estamos empenhados na informatização das [illegible]mos realizandos testes para geração dos disquetes.A tesouraria foi [illegible]orientada para não haver rasuras no demostrativo.

Cordialmente,

ACF Cel Tamarindo

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria N.da Silva
Gerente

3515 | 3
Doc.

CORREIOS — LISTA DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

SE FOR A FATURAR

1 CÓDIGO DA UNIDADE: 5069581 | 2 DIA/MÊS: 13/07

3 CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 4 NÚMERO DO CONTRATO

	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM	13 VALOR SERV. ADIC.	14 DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 CÓD. PRODUTO	18 QTD	19 VALOR A PAGAR
1	José Carlos Garcia da Almeida	371671308	40010		22031-100	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
2	Aschi Szames	371671311	40010		20521-050	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
3	Luzia dos Santos Lagoas	371671325	40010		21250-153-0	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
4	Rita Paula Pontes	371671339	40010		Nova Iguaçu	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
5	Carlos Mauro J. da Oliveira	371671342	40010		22071-100	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
6	Marcia Maria de Paula Lourenço	371671356	40010			270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
7	Carlos Augusto Siqueira	371671360	40010		21931-152-0	270				☐ SIM ☒ NÃO					(4.50)
8			40010			270				☒ SIM ☐ NÃO					(4.50)

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

20 VALOR TOTAL A PAGAR

21 NOME DO REMETENTE: Walter C

22 ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

23 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO

14 JUL 1999 — RIO DE JANEIRO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

01 - AVISO DE RECEBIMENTO
02 - MÃO PRÓPRIA
03 - ENTREGA QUALIFICADA
04 - REGISTRO MÓDICO
07 - COLETA DOMICILIAR

5250424-0

A4 = 210 x 297 mm

ECT/DR/RJ 210

ASSUNTO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE AGÊNCIA TERCEIRIZADA NA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, ASJUR, GECOF, GERAT, GERAD, GINSP E REOP - 04.

REFERÊNCIA: CI/DICOM-028/1998
CI/DESAT-0337/2003
PRT/RJ – 4130/98
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS MANUAIS E DOCUMENTOS REGULAMENTADORES DA ECT.

1. FINALIDADE

Designar os empregados a seguir relacionados para, sob a Presidência do primeiro indicado, que, em caso de ausência, será substituído pelo representante da área indicado no item 2.1, letra "a", desta PRT, constituírem grupo de trabalho responsável para analisar as irregularidades cometidas e consignadas no Banco de Dados de Irregularidades cometidas pela Empresa CLIFF Serviços Postais Ltda, CNPJ 68.581. 958/0001-57, representante legal da Agência de Correios Franqueada – ACF Coronel Tamarindo, conforme referência acima e fatos registrados e documentos recebidos das diversas áreas da Administração Regional. Essa mesma Comissão será responsável pela formação, condução, análise e conclusão objetiva do processo administrativo, que deverá subsidiar o Diretor Regional na decisão de desencadear ou não, o início do processo de descredenciamento em função do apuratório.

2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

a) Tasso Knoller
Subgerente de Contabilidade/GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.350.161-4

b) Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coord. do Atendimento/GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.320.559-4

c) Antônio dos Anjos Seguro
Subgerente de Inspeção e Segurança Postal/GINSP-DR/RJ
Matrícula 8.323.153-6

2.1. Na ausência dos titulares ficam indicados

a) Maria do Socorro Vieira Lima
Chefe de Seção - GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.011.077-0

b) Luzia Aguieiras
Chefe de Seção – GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.308.427-4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001205
Fls Nº
3515,32
Doc.

ECT/DR/RJ FL. 24

c) Maria Bernardeth Silvério Budvinski Pithan
Chefe de Seção – GINSP-DR/RJ
Matrícula: 8.308.339-1

3. ATRIBUIÇÕES

a) Analisar o histórico da Agência, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;
b) Emissão de parecer da Comissão sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo;
c) Sugerir ao Diretor Regional, após parecer da área jurídica, a adoção de penalidades administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O Presidente da comissão poderá solicitar ao Diretor Regional a intermediação da ASJUR e / ou GINSP, para referendar o julgamento do mérito ou das medidas administrativas recomendadas pela Comissão.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta PRT, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final pela Comissão ao Diretor Regional.

* * * * * *

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

LA/la
GERAT

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001206
Doc. 3515,3

ECT/DR/RJ
FL 342

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PRT/RJ-0484**/2004**

EMI: 06/04/2004 **VIG:** 16/03/2004

1

ASSUNTO: Insubsistência de Portaria.

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GABDR/RJ, ASJUR, GECOF, GERAT, GERAD, GINSP E REOP-04.

REFERÊNCIA: PRT/RJ – 0333/2004

1. FINALIDADE

Torno insubsistente a Portaria de referência que designou a Comissão de Avaliação de Irregularidades de Agência Terceirizada, referente a ACF Coronel Tamarindo.

* * * *

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional

GABDR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001207
3515,37
Doc.

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 243

PROCESSO 6332/2002
(ACF Coronel Tamarindo)

À
ASJUR

Conforme determinado pelo Sr Diretor Regional, que cancelou a PRT/RJ-0333/2004, por meio da PRT/RJ – 484/2004, devolvemos o presente processo, para a adoção das providências relacionadas com a CT/GAB/ASJUR/DR/RJ – 287/2004 (fl. 199 e 200).

Informamos que a ACF apresentou defesa, que foi anexada ao processo - fl. 206 a 239.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2004.

TASSO KNOLLER
SUCONT/GECOF/DR/RJ

TK/tk.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001208
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

REF.: Processo nº 6332/2002

NOTA TÉCNICA/ ASJUR/ DR/RJ 416 /2004.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

ACF CORONEL TAMARINDO. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA.

Inicialmente cumpre dizer que a ASJUR/DR/RJ funciona no processo administrativo em epígrafe em decorrência da revogação da Portaria PRT/RJ 333/2004 pela Portaria PRT/RJ 484/2004.

Trata-se de defesa apresentada pelos representantes da franqueada após o recebimento no dia 10/03/2004 da notificação de fls. 199/200.

Vale ressaltar que a defesa não está datada, não existindo, porém, protocolo de recebimento da mesma pela ECT, sendo que este parecerista encaminhou, no dia 19/03/2004, o processo para análise da Comissão de Negociações instaurada pela PRT/RJ 333/2004 e revogada pela Portaria PRT/RJ 484/2004.

Atendendo ao princípio da ampla defesa e em busca do interesse público, objetivo principal da ECT, entendo que os erros materiais (falta de protocolo de recebimento da defesa do franqueado e a falta de data no documento) não prejudica a análise da defesa apresentada.

Evitando-se repetições desnecessárias recebo todo o histórico que consta dos relatórios anteriores como motivação deste parecer, relembrando apenas que o processo apurou infrações cometidas na ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0209
Fls Nº
3515
Doc.

Coronel Tamarindo, relacionadas à comercialização de telegramas, serviços de cadastramento de CPF, postagem de correspondências, entre outras irregularidades.

Os fatos irregulares apurados não foram afastados pela nova defesa apresentada pela proprietária da ACF Coronel Tamarindo.

No mérito das apurações, a franqueada nada trouxe de novo em sua defesa, tratando superficialmente o que foi analisado de forma absolutamente impessoal e em profundidade pela Gerência de Inspeção.

A franqueada limitou-se a negar todos os fatos apurados sem apresentar nenhum suporte probatório convincente.

A ECT sempre supriu a franqueada, durante toda a vigência do pacto, com os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Não havendo fato novo que possa ensejar exame particularizado, seria desnecessário e antiproducente repetir-se aqui as razões expostas nas Notas Jurídicas de fls. 156/166 e 189/193, onde são analisadas criteriosamente as irregularidades que motivaram o descredenciamento, as quais ratificamos, remetendo à análise de V.Sa.

Obviamente, o Administrador, a bem do interesse público, tem o poder-dever de determinar a resolução de contrato ao verificar fato grave que importe em seu descumprimento, ainda mais quando, no caso dos presentes autos, se verificam inúmeras irregularidades.

Deste modo, diante dos resultados das apurações nos parece que outra sanção contratual não poderia ser eleita pelo Administrador Público, senão a que culminou na resolução do Contrato de Franquia Empresarial, após mensurar a gravidade das irregularidades praticadas pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade da aplicação da pena, bem como em atenção ao interesse público envolvido.

Pelo exposto, é este parecer para reforçar todo o teor da Nota Jurídica n. 993/2003, emitido pela ASJUR DR/RJ, sugerindo, por fim, a aplicação da sanção máxima, ou seja, o DESCREDENCIAMENTO DA ACF CORONEL TAMARINDO, conforme previsto na Cláusula 9.2, alínea "c", do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001210
Fls Nº
3515

ECT/DR/RJ
FL 246

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93, entendendo, ainda, que ficou abalada a confiança que deve existir entre os contratantes, não sendo mais oportuno nem conveniente para a Administração a manutenção do Contrato, ora sob análise.

É o que nos cumpria opinar, *sub censura.*

À apreciação de V. Sª.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2004.

Renato da Silva Gomes

Advogado Jr./ mat. 8.956.479-0

ao DR/RJ

Aprovo.

Rio, 13/04/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DR/RJ
Matr. n.º 8.950.866-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001211
Doc. 3515,3

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	PRT/RJ-0491/2004
	EMI: 13/4/2004 VIG: 16/4/2004	1

ECT/DR/RJ FL 047

ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO.

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GENAF/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GECAR/RJ, GENCO/RJ, REOP-04 e AC JABOUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 6332/2002.

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D-3- Bangu – Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., alínea "c" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

2. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.º 800/93, de 28/10/1993.

* * * * *

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

LA/la
GERAT

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001212
Doc 3515.3

#

CORREIOS

Protocolo

ECT/DR/RJ FL 248

De: GERAT - DR/RJ

Ao: CHEFE REOP-04 - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1470 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Desativação de ACF.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2004.

Solicitamos a adoção das providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo, haja vista que suas atividades irão findar em 16/04/2004.

Assim sendo, estamos encaminhando os procedimentos relativos à supressão da FRANQUEADA para que essa REOP e as áreas envolvidas possam tomar as providências cabíveis.

DADOS GERAIS DA UNIDADE:

⇒ Nome da ACF: CORONEL TAMARINDO
⇒ Endereço: Rua Coronel Tamarindo, 1894 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21840-970
⇒ Nome da Firma Credenciada: CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA
⇒ AC Vinculadora: Jabour
⇒ Data de Desativação: 16/04/2004
⇒ Documento de Supressão: PRT/RJ – 0491/2004 de 16/04/2004.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: ASJUR
ASCOM
GEREN
GERAD
GINSP
GENAF
GECOF
GECOM
GECAR
GENCO
NÚCLEO ACFs Jabour
CFI /REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

CIDESC.ACFCORONEL TAMARINDO

POS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001213
Doc. 3515,3

FW0010

ECT/DR/RJ
FL. 249

PROVIDÊNCIAS PARA A DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIA FRANQUEADA

AREAS ENVOLVIDAS

1. **SEXP/GERAD**

- Distribuir de imediato, cópias da PRT do GAB/DR às áreas envolvidas.

2. **ASJUR**

- Notificar a Franqueada sobre o descredenciamento e o encerramento das atividades da ACF;
- Quando for o caso, dar prosseguimento no encaminhamento de peças processuais ao MP.

3. **GERAT**

- Notificar a REOP, orientando sobre atribuições e procedimentos previstos para o encerramento das atividades da franqueada;
- Encaminhar cópia da Notificação para outras áreas envolvidas, objetivando adoção de medidas pertinentes ao caso, de acordo com as respectivas competências;
- Elaborar nota para publicação no Boletim Interno e Rede Urgente;
- Informar de imediato ao DEREV e DESAT sobre o descredenciamento e, caso ocorram, outros fatos pertinentes ao processo.

4. **REOP - 04**

- Desencadear as seguintes providências por meio da Equipe da CAT, CFI, CCO e Unidade Vinculadora :
  a) Levantar o estoque físico de produtos existentes na ACF Coronel Tamarindo, efetuando sua conferência, confrontando a existência de débitos junto à SCOF/GECOF;
  b) Recolher os produtos, materiais de consumo, publicações e formulários fornecidos pela ECT;
  c) Cobrar os produtos sem condições de uso a preços correntes, quando do acerto de contas final;
  d) Receber os valores devidos aferidos por meio do preenchimento do Demonstrativo Financeiro;
  e) Recolher as etiquetas geradoras de receita, conferindo o estoque final em relação ao fornecido e utilizado;
  f) Conferir, de acordo com a Ficha Técnico - Cadastral da ACF, os equipamentos e utensílios cedidos pela ECT, bem como daqueles que possuem a marca "CORREIOS" ou que a ela se refiram (tais como carimbos de metal, clichês de máquina de franquear, etc);
  g) Solicitar técnico para retirada dos clichês via e-mail e telefone para a SCOP/SUOB/GEREN;
  h) Encaminhar os clichês à SCAO/GERAT **por SEDEX de serviço com valor declarado**;
  i) Providenciar a retirada da caixa de coleta locada na Unidade, junto à SCOP/GEREN;
  j) Retirar e recolher os blocos de Caixas Postais cedidos, informando aos assinantes a nova unidade de vinculação (posteriormente contatar a SCAO/GERAT para medidas cabíveis);
  k) Retirar e recolher as malas postais, tarifas postais interna e internacional, lista de objetos proibidos (LOP), formulários fornecidos (VP; RVP; Comprovantes, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, Listas de Registros, etc.), Manuais (Documentos Básicos), etc, que deverão permanecer em poder da REOP;
  l) Verificar e dar prosseguimento aos objetos destinados a entrega interna da ACF;
  m) Verificar e dar prosseguimento aos objetos postados e que, porventura, ainda não tenham sido expedidos (linha de coleta);
  n) Recolher o CD ROM do MANAGE que deverá ser encaminhado à SCAO/GERAT;
  o) Responsabilizar, financeiramente, na falta de qualquer item cedido à Franqueada e não devolvido;
  p) Incluir o montante devido como débito da Franqueada, após a responsabilização financeira, no Demonstrativo Financeiro de Encerramento das Atividades da ACF;
  q) Colocar cartaz, orientando os clientes sobre o encerramento das atividades da ACF e informando quais as Unidades mais próximas que poderão ser utilizadas para a prestação dos Serviços;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012 14
Doc. 3515 , 3

ECT/DR/ES Fl. 250

r) Levantar a relação de contratos vinculados à ACF e interagir com a GECOM, definindo a nova unidade de vinculação;
s) Providenciar, junto à GECOM, visita aos clientes com contrato para imediata migração, informando o fechamento da ACF e a nova unidade de vinculação;
t) Providenciar, após visita aos grandes clientes à vista (de varejo) que postam na ACF, relação com nome e endereço, bem como as agências da circunvizinhança, para que seja emitida, pela GERAT, correspondência informando a esses clientes sobre o encerramento da atividade da franqueada e as opções de atendimento existentes nas imediações;
u) Elaborar relatório com o levantamento dos equipamentos, utensílios e do estoque físico de produtos existentes na ACF, bem como o recibo de entrega e o pagamento das importâncias devidas, em 3 (três) vias de igual teor, sendo assinados pelos representantes da ECT e da ex-franqueada, as quais terão o seguinte destino :
   ⇒ 1ª via : GERAT
   ⇒ 2ª via : REOP
   ⇒ 3ª via : Ex-franqueada
v) Elaborar relatório de quaisquer ocorrências durante o trâmite de encerramento das atividades da franqueada, encaminhando para as seguintes áreas:
   ⇒ 1ª via : ASJUR
   ⇒ 2ª via : GINSP
   ⇒ 3ª via : GERAT
   ⇒ 4ª via : REOP
x) Orientar a ex-franqueada, por escrito e contra-recibo, para que seja providenciada a retirada de placas, luminosos, painéis, cartazes, quadro de horário e outras indicações da marca CORREIOS, da unidade, bem como dos veículos da ACF, dentro do prazo de 24 horas após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades;
z) Emitir "Relatório Final" à GERAT após o encerramento de todas as etapas concernentes ao fechamento da franqueada.

5. GENAF

- Providenciar a retirada da ACF do roteiro da linha de coleta de malas.

6. GECAR

- Providenciar o cancelamento do Código de Endereçamento Postal (CEP) específico da ACF.
- Interromper o fornecimento de caixetas, malas e outros materiais.

7. GECOF

- Adotar as providências que se fazem necessárias para desativação da ACF e baixa no respectivo Código Financeiro.
- Elaborar planilha de débito da ACF, se for o caso, que deverá ser apensado ao processo, pela GERAT, que dará encaminhamento à ASJUR para cobrança judicial.

8. GERAD

- Reavaliar a pauta de fornecimento de materiais, selos e produtos da vinculadora ou da própria franqueada, se for o caso.

9. GECOM

- Definir com a REOP a nova vinculação dos contratos de clientes corporativos da ex-franqueada, comunicando aos clientes envolvidos.

10. GINSP

- Tomar ciência e, se for o caso, adotar providências complementares que se fizerem necessárias.

11. ASCOM

- Conhecer e registrar a informação para atendimento a solicitações dos clientes internos ou externos quando argüido sobre a ex-franqueada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0012153
Fls Nº
3515,3
Doc.:

#

CORREIOS

INFORMAMOS QUE AS ATIVIDADES DE CORREIOS, DESTA UNIDADE, FORAM ENCERRADAS A PARTIR DE 17/4/2004.

AGÊNCIAS DE CORREIOS MAIS PRÓXIMAS:

- ACF CLEMENTE FERREIRA – 3332-0115
  RUA PADRE CLEMENTE FERREIRA,1717- loja B

- AC JABOUR – 2404-0554
  RUA RAUL AZEVEDO, 40 – loja P

- AC REALENGO –3331-8442
  AV. SANTA CRUZ, 1418 – loja A

ECT/REOP-04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
3055 15 , 3

ECT/DR/RJ FL 252

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

AR Nº 18154695 3BR

CT/GAB/ASJUR/DR/RJ - 509/2004.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2004.

À
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-3 - Bangu,
CEP 21.840-970 – Rio de Janeiro – RJ.

Vimos por meio desta informar a V.Sa. que a defesa de fls. 207/239, nos autos do processo administrativo n° 6332/2002 (apenso processo 4244/1999), foi recebida e analisada, sendo proferida a decisão pelo DESCREDENCIAMENTO desta Franqueada dos serviços de correios, mediante rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n° 800/93, através da Portaria PRT/RJ – 0491/2004, com data de emissão e vigência de 16/04/2004, na forma prevista no Cláusula Quinta, subitem 9.2, alínea c, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, por descumprimento entre outras, das cláusulas 4.6, 4.7, 4.9, 4.9.1, 4.10, 4.11, 4.11.1, 4.12, 4.13, 4.14, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.36 do mesmo Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

p/ Adriana Leandro de Sousa Freitas
Chefe da ASJUR/ECT/DR/RJ

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001217
Doc. 3515

ECT/DR/RJ
252
FL

RJ, 16 DE ABRIL DE 2004. 18:00hs

DECLARO QUE NESTA DATA, FOMOS DESIGNADOS A REALIZAR AS ATIVIDADES CONCERNENTES AO ENCERRAMENTO DA ACF CORONEL TAMARINDO: RECOLHIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PUBLICAÇÕES, FORMULÁRIOS, ETIQUETAS E etc. ENTRETANTO, ESCLAREÇO QUE O SR. FRANCISCO RODRIGUES, PROCURADOR DA SRA. DULCÉ S. B. RODRIGUES, NEGOU-SE A ACATAR OS PROCEDIMENTOS CITADOS ANTERIORMENTE ALEGANDO HAVER ACORDO, POR MEIO DA ACOFERJ, COM A DIREÇÃO DO RIO DE JANEIRO OBSERVANDO A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE FECHAMENTO PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, 19/04/04.

DESSA FORMA, NÃO FOI POSSÍVEL DESENVOLVER OS TRABALHOS, VEZ QUE NEM A CARTA E O RESPECTIVO AR PUDERAM SER ENTREGUES.

Obs.:

EM CONTATO, NO MESMO DIA, POR TELEFONE COM O CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 4, O SR. FRANCISCO CONFIRMOU A NEGATIVA DAS ATIVIDADES. ASSIM, NÃO PERMITINDO QUE NENHUM APURATÓRIO OU MEDIDA COMPLEMENTAR FOSSE DESENVOLVIDA.

DESTACA-SE QUE O MESMO TOMA CIÊNCIA DA PORTARIA DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIDADE A PARTIR DE 16/04/04.

ENFIM, DAMOS POR ENCERRADAS AS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO.

ECT/DR/RJ
CPMI - CORREIOS
Fls Nº
Doc.
3515,3

ECT/DR/RJ
FL. 253

ABAIXO, SEGUEM AS ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA EQUIPE FORMADA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Solange Oliveira Francisco 8.318.327-2
Paula Cristina B. Nascimento 8-955.618-6
Jailton Cruz de Souza D950679-0

Marcelo Jorge Rocha
MAT. 8953346-1
Coor. de Atendimento

Marcelo Jorge Rocha
Coord. de Atendimento
Mat. 8.953.346-6

SR. REOP,
SOLICITO CONHECER.

RIO, 19/04/04.

À GERAT
SOLICITO CONHECER E DAR ANDAMENTO AOS PROCESSOS COMPLEMENTARES, DE FORMA URGENTE.
ANEXO: CARTA DESSA GERAT E AR.

19/04/04
Ednor Medeiros de Souza Filho
REOP-04/OESTE/RJ
Mat. 8.010.467-3

ECT - DR/RJ/05 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001219
Doc. 3515,3

EM COMPLEMENTO ÀS INFORMAÇÕES CITADAS ANTERIORMENTE, ESCLAREÇO QUE AS COISAS PERTENCENTES ÀS CONDUÇÕES QUE ADENTRARAM NA UNIDADE COM DH NÃO PUDERAM SER RECOLHIDAS QUANDO DO NOSSO COMPARECIMENTO À UNIDADE, 16/04/04.

Marcelo Jorge Rocha
Coord. de Atendimento
Mat. 8.953.346-6

Rio, 19/04/04.

Julia Leal de S
8950679-0

Penha Cristina B. Nascimento
8955-618-6

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001220
Doc. 3515, 3

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

À Clitt Serviços Postais Ltda
ACF Coronel Tamarindo
Sra. Sulee Tamarindo Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Cel. Tamarindo, 1894 D-3 - Bangu
21840-970 - Rio/RJ

REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE: CT/GAB/ASJUR-509/04 | PESO / WEIGHT: — kg

RI 181546953 BR

RPC

nº 03/2005 - CR
- CORREIO

ON 221

3515

ECT/DR/RJ
FLS 055

ECT/DR/R
FL 255

(Contém a (dois) documentos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0012222
Doc. 3515, 3

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL 256

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1503 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Em função da PRT/RJ- 0491/2004 de 16/04/2004 – fl.247 de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, emitimos a CI/GERAT-1470/2004 de 13/04/2004 para Região Operacional-04, com cópia para demais áreas desta Empresa, orientando quanto as rotinas para a desativação da franqueada.

Em 16/04/2004, o CATREOP-04 - Sr. Marcelo, bem como a equipe da REOP, compareceram a ACF para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na citada PRT.

Em relação ao assunto, a CT/ASJUR- 509/2004, endereçada às sócias da ACF, Srª Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou Ana Maria Nascimento da Silva; bem como cópia da PRT de descredenciamento foram encaminhadas ao Sr. Marcelo para a efetiva entrega às responsáveis legais da unidade.

A equipe da REOP foi recebida pelo procurador da Srª Dulce Januário Borges Rodrigues, Sr. Francisco Rodrigues, que não permitiu o acesso dos técnicos da ECT para procederem a desativação da franqueada, recusando-se a receber a notificação de descredenciamento emitida por essa Assessoria.

O grupo de trabalho deu por encerrada a atividade, emitindo relatório, conforme anexo.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos registrar que no dia 16/4/2004, a Srª Dulce Januário Borges Rodrigues compareceu nesta Gerência, retirando cópia das folhas 01 a 246 do processo.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia: REOP-04
SCAO

LA/la

CIASJUR CORONEL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1223
Doc. 3515,3

ECT/DR/RJ
FL 951

CORREIOS

De: CAT/REOP 04/OESTE/RJ Protocolo

Ao: GERAT/RJ

CI / CAT/REOP 04/OESTE/DR/RJ -0189 0/04

Ref.:

Assunto: Funcionamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2004.

Informamos que a ACF Coronel Tamarindo, descredenciada em 16/04/2004, encontra-se em funcionamento conforme constatação efetuada em anexo, inclusive com recebimento de inscrições para o concurso dos Correios.

Atenciosamente,

EDNOR MEDEIROS DE SOUZA
CH/REOP 04 - OESTE

EMSF/rga

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001224
Doc: 3515,3

ECT/DR/RJ
FL 158

Gerente da Estação Operacional de Bangu/RJ.

Gerente da Região Operacional 04 Oeste.

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informo ter visita
as instalações da AGF C.el Tamarindo em Bangu, na data
de hoje, aproximadamente as 13:00hs, onde constatei que a
mesma encontrava-se em funcionamento, inclusive com
vestígios indicativos de comércio a venda, produtos de ti
ouro caixas de encomendas dentre outros tendo funcio
nal 5 fitas, além de o estabelecimento ainda manter
todos os itens de comunicação visual que o caracteriza
bem como uma unidade de atendimento da ECT.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001225
3515,3
Doc.

25ª

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2004.

OF/ECT/ASJUR/DR/RJ- 176 /04

Referência: prestação indevida de serviço postal

Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Federal,

Comunicamos, nessa oportunidade, o fato de a Agência de Correios Franqueada Coronel Tamarindo ter sido descredenciada mediante a Portaria PRT n. 0491/2004.

Apesar de não fazer mais parte da rede franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT desde o dia 16/04/2004, não podendo assim prestar os serviços anteriormente autorizados, a empresa Cliff Serviços Postais Ltda., localizada no endereço da Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-3 – Bangu, CEP 21.840-970 – Rio de Janeiro-RJ pelos seus representantes, insiste em utilizar a marca "CORREIOS", sem autorização da ECT, induzindo em erro e confusão os consumidores que continuam a realizar postagens de objetos perante a antiga franqueada, violando a exclusividade na prestação do serviço postal conferido pela União à ECT, conforme dispõe a Lei 6538/78.

Ressalta-se que no dia 16/04/2004 a ECT notificou a antiga franqueada - conforme documentos em anexo - que se recusou a dar ciência e a receber o documento, impedindo, outrossim, o acesso dos empregados da ECT que recolheriam os produtos do interior da loja.

Diante da importância e da urgência que o caso requer, tendo em vista que o fato fere a ordem social e causa prejuízos aos interesses da

Ao Sr. Delegado de Polícia Federal
Av. Presidente Vargas, 3077, 16º andar
Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ CEP 20202-936

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001226
Fls Nº
3515,3
Doc.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, configurando a hipótese de violação do serviço postal, solicita-se a V.Sa. a realização de diligência, no sentido de, juntamente com a ECT, dar cumprimento à Lei Postal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

p/ Adriana Leandro de Sousa Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/RJ

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001227
Doc. 3515 , 3

261

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1561 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2004.

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando relatório emitido pela REOP-04; bem como fotos tiradas, hoje, dia 22/4/2004, quando a equipe da Região Operacional -04 compareceu à ACF Coronel Tamarindo para desativação da franqueada.

Solicitamos considerar o relato da REOP-04 na definição das providências cabíveis a serem adotadas por essa Assessoria, visando possibilitar a implementação das medidas estabelecidas na CI/GERAT-1470/2004 de 13/04/2004, para efetivação do descredenciamento da franqueada.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia:REOP-04
PROCESSO
SCAO

Anexo: Relatório
Fotos

LA/la

CIASJUR CNEL TAMARINDO

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001228
Doc 3515 , 3

#

CORREIOS

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2004.

Declaro para os devidos fins, que nesta data, 22/04/04, novamente deslocamos a equipe da REOP 04 para a ACF Coronel Tamarindo com o objetivo de se realizar as atividades de encerramento da unidade : recolhimento de produtos, de materiais de consumo, publicações, formulários, etiquetas e etc. Contudo , novamente não foi possível realizá-las, uma vez que a agência estava fechada e contendo em suas portas as menções : "PREZADO CLIENTE, ESTAMOS EM OBRA" e "ESTAMOS EM OBRA", conforme anexo.

Dessa forma, esclareço que mais uma vez não foi possível a realização de tais atividades visando o encerramento da unidade. Enfim, damos por encerrados os trabalhos em função da inviabilidade de prosseguimento.

Obs.:
Informo ainda que as correspondências alocadas em caixa postal continuam retidas na unidade.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001229
Doc 3515 . 3

Julio [illegible]
8950679-0

Solange Francini
8318329-2

Paulo Cesar de [illegible]
8955835-9

MARCELO JORGE ROCHA
CAT / REOP-04 / OESTE / RJ
Mat. 8.953.346-0
Coord. de Atendimento
Marcelo Jorge Rocha

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001230
Doc. 3515,3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001231
Doc 3515 , 3

#

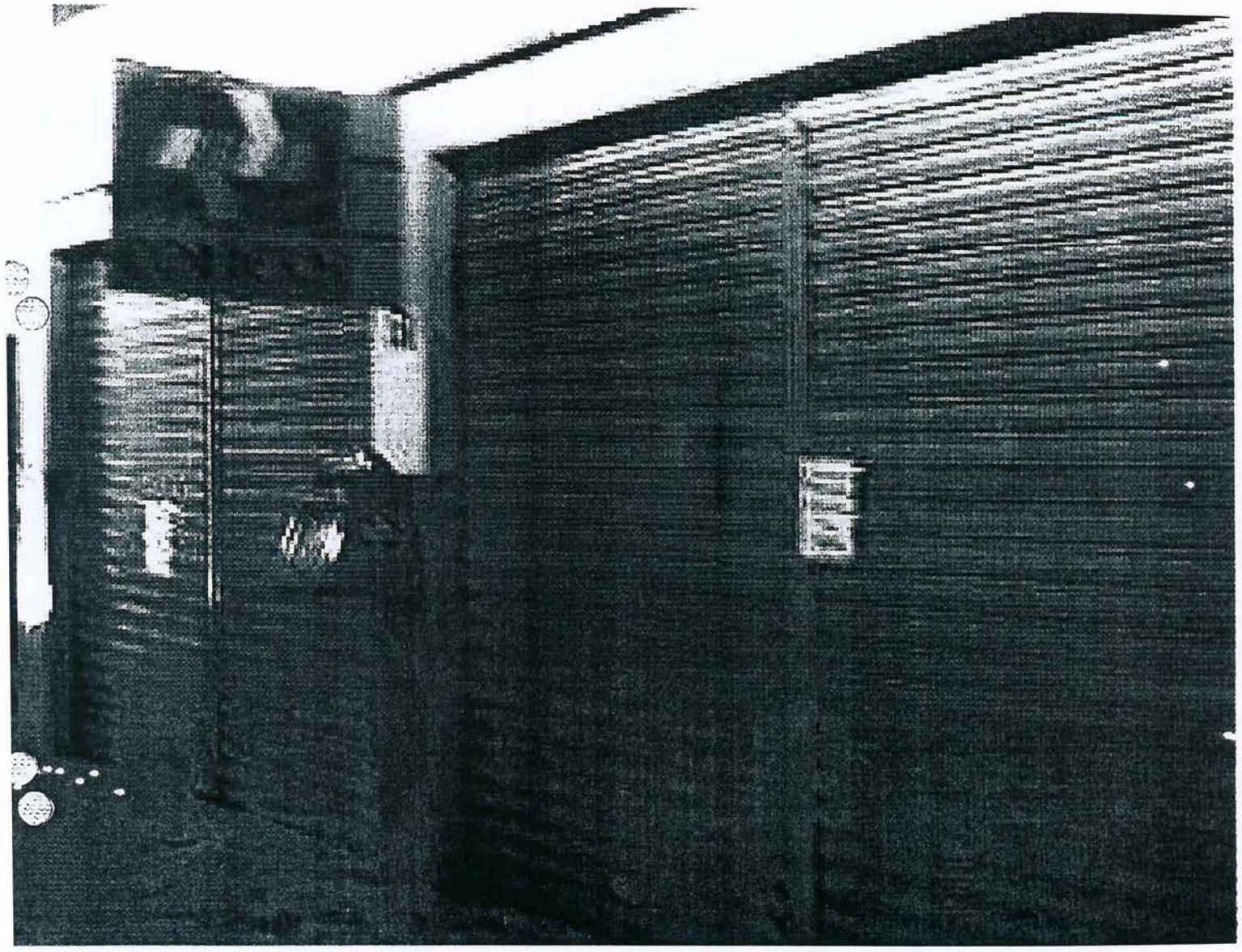

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001232
Doc. 3515 , 3

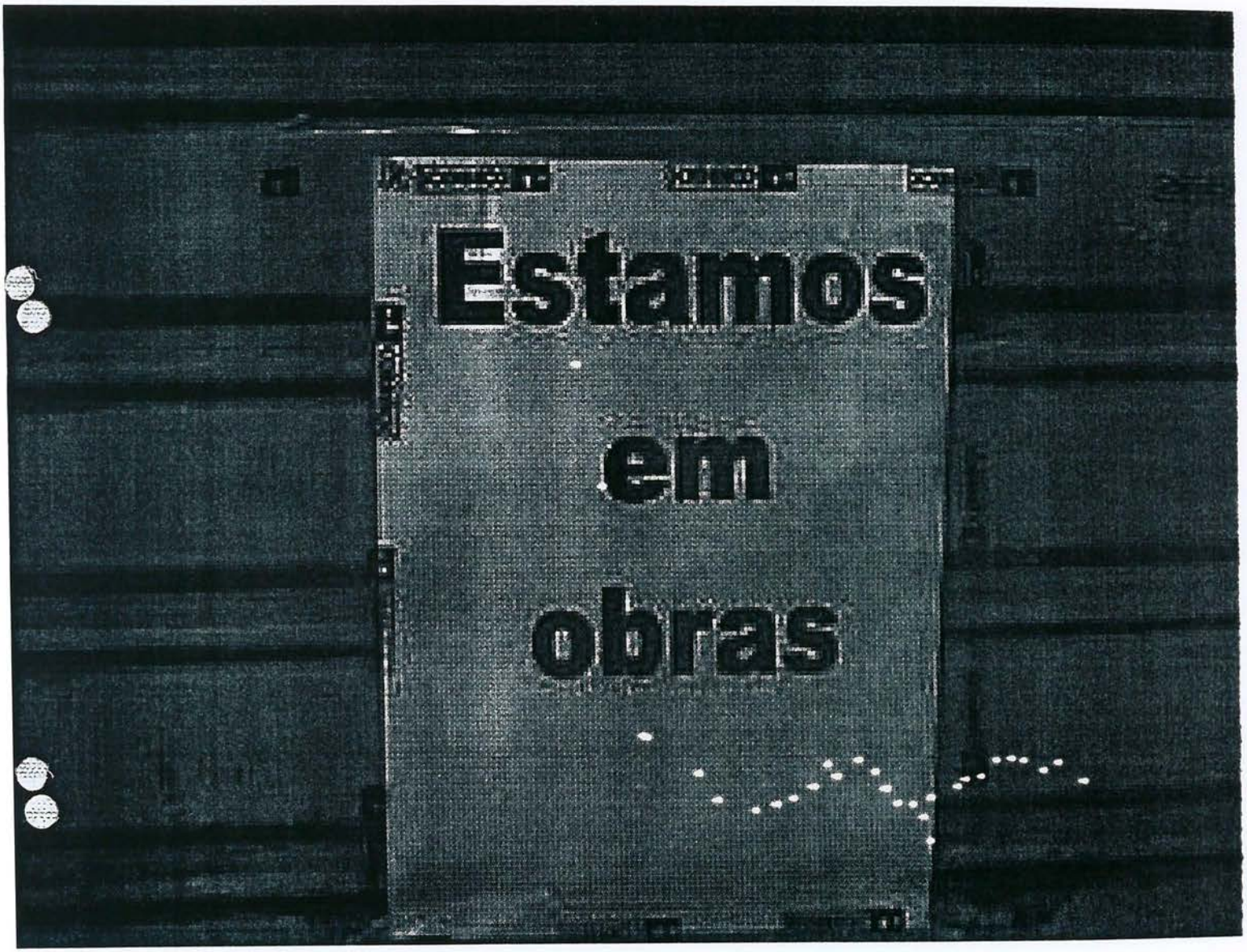

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0012 83
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

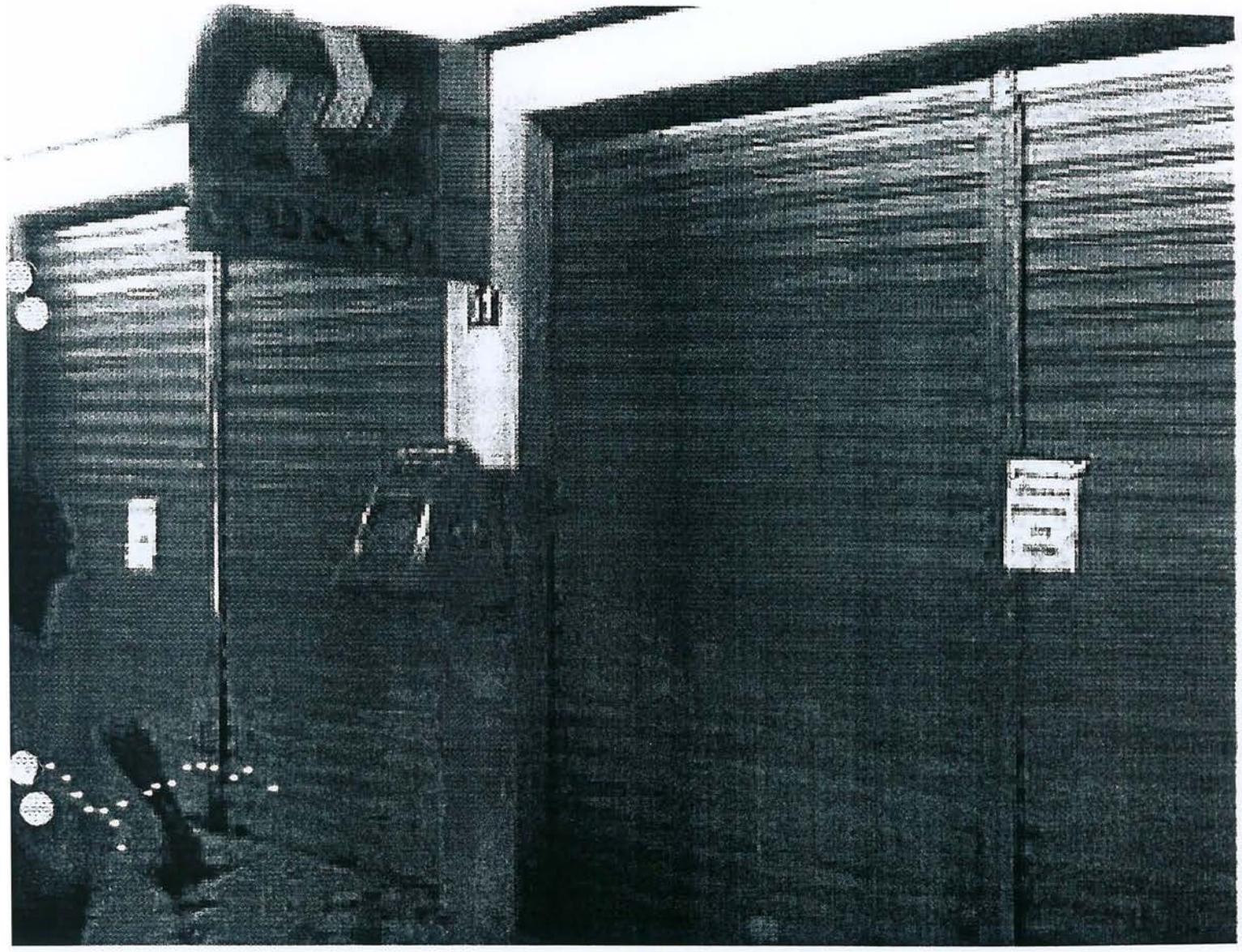

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012284
Doc. 3515, 3
#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001235
Doc. 3515 , 3

#

269

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001256
Doc. 3515,3

#

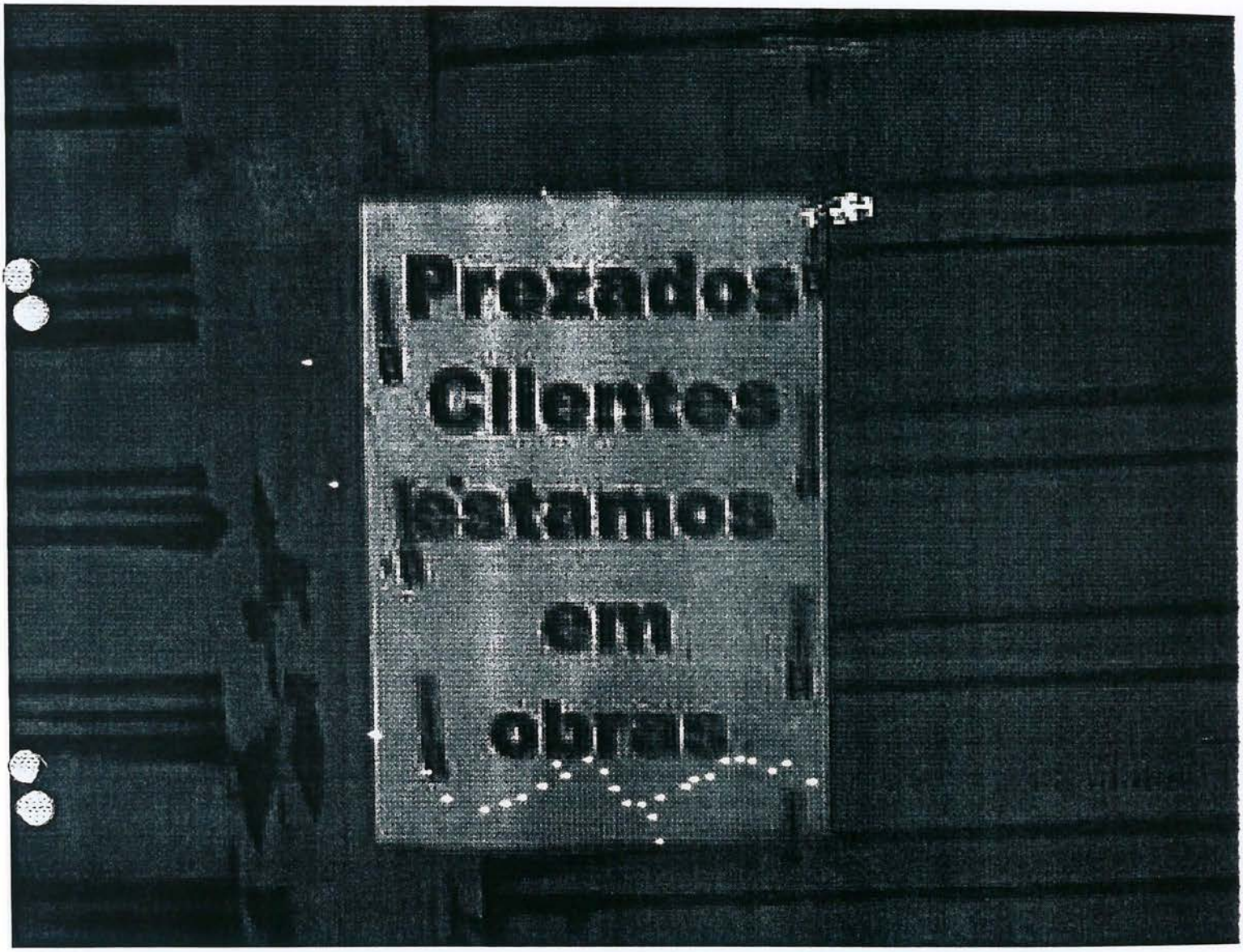

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001237
Do 3515,3

Renato da Silva Gomes

271

De: Renato da Silva Gomes
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:14
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nilce Carrega; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Prioridade: Alta

Boa tarde,

tendo recebido informações veiculadas em anexo à CI/GERAT/DR/RJ n. 1561/2004 no sentido de que a ACF Coronel Tamarindo está fechada e, visando obter subsídios que possibilitem uma **medida judicial urgente** adequada ao caso, solicito informar a relação dos bens que pertencem à ECT e que estão em poder da antiga franqueada.
Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as caracteríscas peculiares, suas qualidades e quantidades.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001238
Doc. 3515 , 3

Renato da Silva Gomes

De: Luzia Aguieiras
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:41
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
A situação é muito complicada... Se conversarmos com as responsáveis legais pela ACF elas não liberariam o bloco das cxs. postais (será necessário fazermos um drama...)? Será que não seria interessante colocarmos um cartaz, na ACF, avisando os clientes de Caixa Postal a se reportar a unidade XXXX?
Hoje eu estive na ASJUR e o Dr. Renato havia pedido uma relação dos materiais que estão em poder das franqueadas, inclusive conversei com ele a respeito dos assinantes de caixa postal.
Bem, esse bloco pertence a quem?
Você pode mandar, por e-mail, a relação de tudo que nos pertence **(malas; caixetas; selos plásticos; formulários para atendimento; formulários para expedição; formulários para prestação de contas; selos; produtos; etiquetas geradoras de receita; ..... carimbos datadores de borracha; ..... carimbos datadores de metal; 02 clichês de máquina de franquear; Documentos Básicos da ECT (Manuais/CD do MANAGE, etc.); .....blocos de caixa postal (se for nosso); etc. (ESQUECI ALGUMA COISA?)**
Bem, fico aguardando uma posição a respeito.
Grata
Abs,
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:08
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Ronaldo Flores Coelho; Geraldo Furtunato de Souza; Penha Cristina Batista do Nascimento; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Luzia,
Conforme combinamos, vamos alocar as correspondências das Caixas Postais da ACF Cor. Tamarindo, até que resolvamos definitivamente com os clientes, no CDD Bangu, unidade mais próxima. Assim, também é do meu entendimento que as correspondências destinadas àquela unidade também serão destinadas ao CDD. Você concorda ?
Agora ! Como as correspondências ainda estão na ACF, pergunto : Colocaremos as correpondências enviadas para as Caixas Postais no CDD Bangu ? Isso vai provocar "certa" confusão nas cabeças dos clientes enquanto parte de suas correspondências estiverem "presas" na ACF e outra parte no CDD.
Precisamos de uma definição quanto a entrega interna direcionada à unidade, até para orientar BENFICA.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0612
3515,3

273

-----Mensagem original-----
De: Ronaldo Flores Coelho
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 13:05
Para: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Marcelão, boa tarde.
Como **ficam as orientações de remanejamentos** dos Clientes que tinham **"Cx. postais"** ?
Naquela ACF ?.
Para onde serão remanejadas ?
Temos que informar isto ao **CTC / BFC**, com **Fernandes Tel: 2503-8930** !
Para que o mesmo, oriente ao CDD de coleta.
Para primeira retirada Cx. Postal, será REMANEJADA para qual AC ou ACF de Bangu ?.
Abraços.

Ronaldo Flores Coelho
CAT / REOP-04 / OESTE
TOP Jr. 3292-7566 / 7576
Santa Cruz / RJ

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: Segunda-feira, 19 de Abril de 2004 11:18
Para: Carmen Lucia da S. Pereira; Idalice Cardoso Farias; Pablo Vilson Romão; Ricardo Constantino de Oliveira; Sandra Maria de Castro; Ana Claudia Ramiro da Silva; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Ronaldo Flores Coelho; Alda Maria Souza de Oliveira; Alda Regina de Oliveira
Assunto: ENC: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Conhecer.
Ficam todas as atividades concernentes àquela unidade suspensas.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:44
Para: RJ - GERAD-SDPR - Caixa Postal; RJ - GERAD-SMAT - Caixa Postal
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Nelson Fernando Ferreira; RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Reitero as informações citadas abaixo. Assim, ratificamos a suspensão das atividades da unidade conforme PRT/RJ-0491/2004.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001240
Doc. 3515,3

marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

274

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:36
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Ednôr,
Informo que houve coleta na unidade no sábado, 16/04/04. Assim, solicito interceder junto àquela Gerência para que não haja reincidência.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:28
Para: RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Cc: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
Em função do descredenciamento da ACF Cor. Tamarindo desde o dia 16/04/04, PRT/RJ-0491/2004, solicito não efetuar o suprimento de produtos e material daquela unidade.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001241
3515 , 3
Doc.

PROC. 6332/2002

À Chefia da ASJUR,

Diante das informações prestadas encaminho para conhecimento.

Entende, s.m.j. que a medida judicial é a alternativa.

Rio, 22/04/04

RENATO
8956479-0

Dra. Raquel,

gostaria, com urgência, a medida cabível, observando a celeridade do feito, caso haja necessidade de algo ser feito com relação

26/04

NILCE CARREGA
Jurídico/DR/SPI
Mat.: 6900.331-4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001242
Fls Nº
3515,3
Doc.

A4 = 210 x 297mm

276

Raquel Valsechy Karl Campos

De: Emerson Clay de Araújo
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:40
Para: Raquel Valsechy Karl Campos; Nilce Carrega
Cc: Antonio dos Anjos Seguro; José Elias Teixeira Aref; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Raquel/Nilce,

Conforme comentei, hoje pela manhã, com a Dra.Raquel, o ideal seria obtermos, ainda hoje, a cautelar de busca e apreensão, evitando com isso que o Franqueado consiga, antes de nós, algum recurso jurídico que "garanta" a manutenção do contrato de franquia.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:10
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Conforme solicitado.

Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:47
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Luzia,
Obrigada, encaminharei à chefe da ASJUR.
Atte,
Raquel.

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:22
Para: Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Boa tarde!
Segue planilha, conforme solicitado pelo Dr. Renato.
Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atte.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:25
Para: Emerson Clay de Araújo; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Emerson,
Relacionei tudo que pudemos obter da unidade.

<< Arquivo: RETENÇÕES DA ACF COR. TAMARINDO.rtf >>

Um grande abraço.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001243
Doc: 3515 , 3

247

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 10:27
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Marcelo,

Conforme trataamos, solicito priorizar.
Por favor, assim que "fechar" a informação, posicione à Luzia.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:51
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes; Emerson Clay de Araújo; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Marcelo,
Conforme e-mail anteriormente enviado, solicito encaminhar até segunda-feira, no primeiro horário, a relação de bens que pertencem à ECT e que estão em poder das franqueadas, para que possamos repassá-la ao Dr. Renato visando medidas judiciais cabíveis.
OBS.: "Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades." (ASJUR)

Grata.
Abs,
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:14
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nilce Carrega; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Tendo recebido informações veiculadas em anexo à CI/GERAT/DR/RJ n. 1561/2004 no sentido de que a ACF Coronel Tamarindo está fechada e, visando obter subsídios que possibilitem uma **medida judicial urgente** adequada ao caso, solicito informar a relação dos bens que pertencem à ECT e que estão em poder da antiga franqueada.
Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001244
3515,37
Doc.

248

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001245
Doc. 3515, 3

#

279

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:10
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Cc: Nelson Fernando Ferreira; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Com base nos documentos constantes dessa CAT e informações da área financeira, apresento as retenções da ACF :
- 48 Caixas Postais alugadas;
-Dados do último dia fechado na COF - 19/04

ESTOQUE FINAL PRODUTO DIA 19/04

881102105 - CARTÃO TELEF TEM EMBRATEL	3
117000230 - CD GUIA CEP	4
881501972 - TELESENA MAES	184
882001051 - CARNE BAU SERIE 453	3
882904523 - KIT CONCURSO ECT	5
882904531 - KIT CONCURSO ECT	7
882904540 - KIT CONCURSO ECT	74

ETIQUETAS
752401556 ENC NORMAL - Serviço de Encomenda Normal
296222069 a 296222072 - 296224135 a 296224135 - 296224294 a 296225388 -296226803 a 296227171 - 296227211 a 296227211 - 296227300 a 296231255.

752401874 - ETIQUETA DE REGISTRO ECON - Serviço de Exportação
065615215, 065615238, 065615365 a 065615391, 065615414 a 065615445, 065615547, 065615564, 065615595 a 065615604, 065615649 a 065615652, 065615670, 065615697 a 065616202.

75402935 - ETIQUETA CPF - Serviço de CPF
143251321a 143257315

752402978 - ETIQUETA SQ - Serviço de Sedex Convencional
062424747 a 062438176, 062494168 a 062495292, 062667179, 062668418, 062672457, 062672837, 062672987, 062673126, 062673126, 062673364, 062673363, 062674118, 062674360 062674515, 062674909, 062704092, 062704852, 062704897 a 062709015

75000390 ETIQUETA VALE POSTAL
822737825 a 822740435

- Além de Cartazes e material de divulgação de produtos e serviços da ECT;
- Carimbos datadores;
- Clichês de 2 Máquinas de Franquear;

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001246
3515 , 3
Doc.

#

280

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 17:10
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nelson Fernando Ferreira
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Relacionarei aproximadamente tudo que pudermos, em qualidade e quantidade, e te passarei.

Nelson,
Todas as informações realtivas à unidade - produtos em consignação, etiquetas retidas e etc, por favor, me relacione, para que subsidie a ASJUR.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:56
Para: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: ENC: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
Os clientes estão sem saber o que está acontecendo... Será que não tem como conversarmos com as franqueadas? Outra alternativa é arrumarmos um bloco e colocar no CDD mais próximo. De qualquer forma as correspondência que se encontram nas caixas deverão ser retiradas. Os clientes não poderão ser penalizados, "mesmo que a ACF esteja em obras"... O cartaz será necessário!
Você já leu o e-mail do Dr. Renato?
Em relação ao material financeiro, veja com o Nelson as quantidades aproximadas, o.k.?
Grata mais uma vez.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br <mailto:luziaaguieiras@correios.com.br>
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS Nº 2127
Do 3515 , 3

281

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:48
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Ronaldo Flores Coelho; Geraldo Furtunato de Souza; Penha Cristina Batista do Nascimento; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Não tenho como precisar tudo que a unidade possui : Quantos formulários, quantas malas, caixetas, carimbos , manuais. Somente fazendo o levando "in loco" do que ela tem. Até porque, nem tudo que enviamos para a unidade registramos e não temos as saídas dos formularíos de serviços ou de controles, como por exemplo, os itens citados anteriormente.
Permito-me reiterar, minha preocupação maior é quanto às correspondências destinadas às caixas postais : Ficarão retidas no CDD Senador Camará ? Unidade que faz a distribuição dessa carga para a ACF ?

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:41
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
A situação é muito complicada... Se conversarmos com as responsáveis legais pela ACF elas não liberariam o bloco das cxs. postais (será necessário fazermos um drama...)? Será que não seria interessante colocarmos um cartaz, na ACF, avisando os clientes de Caixa Postal a se reportar a unidade XXXX?
Hoje eu estive na ASJUR e o Dr. Renato havia pedido uma relação dos materiais que estão em poder das franqueadas, inclusive conversei com ele a respeito dos assinantes de caixa postal.
Bem, esse bloco pertence a quem?
Você pode mandar, por e-mail, a relação de tudo que nos pertence **(malas; caixetas; selos plásticos; formulários para atendimento; formulários para expedição; formulários para prestação de contas; selos; produtos; etiquetas geradoras de receita; ..... carimbos datadores de borracha; ..... carimbos datadores de metal; 02 clichês de máquina de franquear; Documentos Básicos da ECT (Manuais/CD do MANAGE, etc.); .....blocos de caixa postal (se for nosso); etc. (ESQUECI ALGUMA COISA?)**
Bem, fico aguardando uma posição a respeito.
Grata
Abs,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
Doc. 3515,3

Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:08
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Ronaldo Flores Coelho; Geraldo Furtunato de Souza; Penha Cristina Batista do Nascimento; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Luzia,
Conforme combinamos, vamos alocar as correspondências das Caixas Postais da ACF Cor. Tamarindo, até que resolvamos definitivamente com os clientes, no CDD Bangu, unidade mais próxima. Assim, também é do meu entendimento que as correspondências destinadas àquela unidade também serão destinadas ao CDD. Você concorda ? Agora ! Como as correspondências ainda estão na ACF, pergunto : Colocaremos as correpondências enviadas para as Caixas Postais no CDD Bangu ? Isso vai provocar "certa" confusão nas cabeças dos clientes enquanto parte de suas correspondências estiverem "presas" na ACF e outra parte no CDD.
Precisamos de uma definição quanto a entrega interna direcionada à unidade, até para orientar BENFICA.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Ronaldo Flores Coelho
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 13:05
Para: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Marcelão, boa tarde.
Como **ficam as orientações de remanejamentos** dos Clientes que tinham **"Cx. postais"** ?
Naquela ACF ?.
Para onde serão remanejadas ?
Temos que informar isto ao **CTC / BFC**, com **Fernandes Tel: 2503-8930** !
Para que o mesmo, oriente ao CDD de coleta.
Para primeira retirada Cx. Postal, será REMANEJADA para qual AC ou ACF de Bangu ?.
Abraços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001249
3515 , 3
Doc.

Ronaldo Flores Coelho
CAT / REOP-04 / OESTE
TOP Jr. 3292-7566 / 7576
Santa Cruz / RJ

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: Segunda-feira, 19 de Abril de 2004 11:18
Para: Carmen Lucia da S. Pereira; Idalice Cardoso Farias; Pablo Vilson Romão; Ricardo Constantino de Oliveira; Sandra Maria de Castro; Ana Claudia Ramiro da Silva; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Ronaldo Flores Coelho; Alda Maria Souza de Oliveira; Alda Regina de Oliveira
Assunto: ENC: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Conhecer.
Ficam todas as atividades concernentes àquela unidade suspensas.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:44
Para: RJ - GERAD-SDPR - Caixa Postal; RJ - GERAD-SMAT - Caixa Postal
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Nelson Fernando Ferreira; RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Reitero as informações citadas abaixo. Assim, ratificamos a suspensão das atividades da unidade conforme PRT/RJ-0491/2004.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001250
3515,3
Doc.

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:36
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Ednôr,
Informo que houve coleta na unidade no sábado, 16/04/04. Assim, solicito interceder junto àquela Gerência para que não haja reincidência.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:28
Para: RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Cc: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
Em função do descredenciamento da ACF Cor. Tamarindo desde o dia 16/04/04, PRT/RJ-0491/2004, solicito não efetuar o suprimento de produtos e material daquela unidade.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001251
Doc. 3515, 3

285

Raquel Valsechy Karl Campos

De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 15:56
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Luzia,
Em conversa com a Dra. Nilce, verificou-se que para a propositura da ação cabível se faz necessário provar que esses bens estão em poder da franqueada. Assim, solicito documentação comprobatória da posse dos referidos bens por parte da franqueada. Isto porque, ao propor a ação é necessário que a ECT, desde logo, apresente toda a documentação necessária para a prova do seu direito. Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atte.
Raquel.

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:22
Para: Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Boa tarde!
Segue planilha, conforme solicitado pelo Dr. Renato.
Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atte.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:25
Para: Emerson Clay de Araújo; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Emerson,
Relacionei tudo que pudemos obter da unidade.

<< Arquivo: RETENÇÕES DA ACF COR. TAMARINDO.rtf >>

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 10:27
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Marcelo,

Conforme trataamos, solicito priorizar.
Por favor, assim que "fechar" a informação, posicione à Luzia.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001252
3515,3

atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:51
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes; Emerson Clay de Araújo; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Marcelo,
Conforme e-mail anteriormente enviado, solicito encaminhar até segunda-feira, no primeiro horário, a relação de bens que pertencem à ECT e que estão em poder das franqueadas, para que possamos repassá-la ao Dr. Renato visando medidas judiciais cabíveis.
OBS.: "Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades." (ASJUR)

Grata.
Abs,
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:14
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nilce Carrega; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Tendo recebido informações veiculadas em anexo à CI/GERAT/DR/RJ n. 1561/2004 no sentido de que a ACF Coronel Tamarindo está fechada e, visando obter subsídios que possibilitem uma **medida judicial urgente** adequada ao caso, solicito informar a relação dos bens que pertencem à ECT e que estão em poder da antiga franqueada.
Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001253
Doc 3515 - 3

287

Raquel Valsechy Karl Campos

De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 16:11
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Dr. Emerson,
Recebemos por e-mail a lista dos bens que devem ser apreendidos. Ocorre que para ajuizarmos a ação adequada é necessário provar que estes bens estão com a franqueada, conforme preceitua o artigo 396 do Código de Processo Civil:"compete à parte instruir a petição inicial (art. 283),(...), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações". Uma vez de posse dos referidos documentos, tomaremos as medidas judiciais cabíveis.

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:40
Para: Raquel Valsechy Karl Campos; Nilce Carrega
Cc: Antonio dos Anjos Seguro; José Elias Teixeira Aref; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Raquel/Nilce,

Conforme comentei, hoje pela manhã, com a Dra.Raquel, o ideal seria obtermos, ainda hoje, a cautelar de busca e apreensão, evitando com isso que o Franqueado consiga, antes de nós, algum recurso jurídico que "garanta" a manutenção do contrato de franquia.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:10
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Conforme solicitado.

Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:47
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Luzia,
Obrigada, encaminharei à chefe da ASJUR.
Atte,
Raquel.

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:22
Para: Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Boa tarde!
Segue planilha, conforme solicitado pelo Dr. Renato.
Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atte.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
3515,3
Doc.

288

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:25
Para: Emerson Clay de Araújo; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Emerson,
Relacionei tudo que pudemos obter da unidade.

<< Arquivo: RETENÇÕES DA ACF COR. TAMARINDO.rtf >>

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 10:27
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Marcelo,

Conforme trataamos, solicito priorizar.
Por favor, assim que "fechar" a informação, posicione à Luzia.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:51
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes; Emerson Clay de Araújo; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Marcelo,
Conforme e-mail anteriormente enviado, solicito encaminhar até segunda-feira, no primeiro horário, a relação de bens que pertencem à ECT e que estão em poder das franqueadas, para que possamos repassá-la ao Dr. Renato visando medidas judiciais cabíveis.
OBS.: "Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades." (ASJUR)

Grata.
Abs,
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:14
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nilce Carrega; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 01255
3515,3
Doc:

289

Boa tarde,

Tendo recebido informações veiculadas em anexo à CI/GERAT/DR/RJ n. 1561/2004 no sentido de que a ACF Coronel Tamarindo está fechada e, visando obter subsídios que possibilitem uma **medida judicial urgente** adequada ao caso, solicito informar a relação dos bens que pertencem à ECT e que estão em poder da antiga franqueada.
Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 01256
Doc. 3515,3

Raquel Valsechy Karl Campos

De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 16:54
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Emerson,
Eu peço desculpas. Ocorre que, se a agência tivesse sido fechada pela Reop/04, conforme pensávamos que seria, não haveria necessidade desta medida judicial. Talvez por isso o Dr. Renato não tenha solicitado essas providências antes.
Atte.
Raquel.

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 16:24
Para: Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Dra. Raquel,

Somente, hoje, é que nos foi solicitado documentação comprobatória dos bens pertencentes `a ECT e de posse do Franqueado.
Até então, a única demanda do Dr.Renato foi no sentido de relacionamos e quantificarmos esses bens.
Contudo, repassaremos a demanda à Reop/04, pedindo urgência.
Temo, apenas, pelo fator tempo.
grato.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 16:11
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Dr. Emerson,
Recebemos por e-mail a lista dos bens que devem ser apreendidos. Ocorre que para ajuizarmos a ação adequada é necessário provar que estes bens estão com a franqueada, conforme preceitua o artigo 396 do Código de Processo Civil:"compete à parte instruir a petição inicial (art. 283),(...), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações". Uma vez de posse dos referidos documentos, tomaremos as medidas judiciais cabíveis.

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:40
Para: Raquel Valsechy Karl Campos; Nilce Carrega
Cc: Antonio dos Anjos Seguro; José Elias Teixeira Aref; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Raquel/Nilce,

Conforme comentei, hoje pela manhã, com a Dra.Raquel, o ideal seria obtermos, ainda hoje, a cautelar de busca e apreensão, evitando com isso que o Franqueado consiga, antes de nós, algum recurso jurídico que "garanta" a manutenção do contrato de franquia.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 14:10
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Conforme solicitado.

Luzia Aguieiras

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001257
Doc 3515/3

TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Raquel Valsechy Karl Campos
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:47
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Luzia,
Obrigada, encaminharei à chefe da ASJUR.
Atte,
Raquel.

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 12:22
Para: Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Boa tarde!
Segue planilha, conforme solicitado pelo Dr. Renato.
Qualquer dúvida, estou à disposição.
Atte.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:25
Para: Emerson Clay de Araújo; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO

Emerson,
Relacionei tudo que pudemos obter da unidade.

<< Arquivo: RETENÇÕES DA ACF COR. TAMARINDO.rtf >>

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Emerson Clay de Araújo
Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 10:27
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO

Marcelo,

Conforme trataamos, solicito priorizar.
Por favor, assim que "fechar" a informação, posicione à Luzia.
atte.
EMERSON

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001258
Doc. 3515,3

292

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:51
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes; Emerson Clay de Araújo; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Marcelo,
Conforme e-mail anteriormente enviado, solicito encaminhar até segunda-feira, no primeiro horário, a relação de bens que pertencem à ECT e que estão em poder das franqueadas, para que possamos repassá-la ao Dr. Renato visando medidas judiciais cabíveis.
OBS.: "Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades." (ASJUR)

Grata.
Abs,
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:14
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nilce Carrega; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Raquel Valsechy Karl Campos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Tendo recebido informações veiculadas em anexo à CI/GERAT/DR/RJ n. 1561/2004 no sentido de que a ACF Coronel Tamarindo está fechada e, visando obter subsídios que possibilitem uma **medida judicial urgente** adequada ao caso, solicito informar a relação dos bens que pertencem à ECT e que estão em poder da antiga franqueada.
Esclareço que os bens devem ser relacionados de forma individualizada, com as características peculiares, suas qualidades e quantidades.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001259
3515,3
Doc.

RELATORIO DE MOVIMENTACAO DE PRODUTOS 27/04/2004 Pag: 01

Agencia: 50905813 ACF CORONEL TAMARINDO

Periodo: 16/04/2004 - 20/04/2004

CODIGO	DESCRICAO	ANTER	ENTRA	SAIDA	VENDA	ATUAL
117000230	CD GUIA CEP	00	04	00	00	04
881101249	CARTAO TELEF.TEMATICO EMBRATEL	00	05	00	02	03
881102105	CARTAO IND.TELEMAR 40	00	71	00	71	00
881501972	TELESENA MAES/2004	00	227	00	57	176
882001051	CARNE DO BAU SERIE 453	00	03	00	00	03
882904523	KIT CONCURSO SUPERIOR	00	05	00	00	05
882904531	KIT CONCURSO TECNICO	00	07	00	01	06
882904540	KIT CONCURSO MEDIO	00	183	00	109	74

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0160
Doc.

3515,3

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50302833 - AC JABOUR
RUA RAUL AZEVEDO 40 LJ P
JABOUR - 21833-970
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 34.028.316/5902-37 Tel.: 2404-0554
Ins Est.: 81613524

Recolh. Etiquetas Cx

Movimento: 16/03/2004 Hora: 11:36:01
Caixa : MARCELO RANGE Mat.: 89522052

Documento: GNM- 000063/2004
Destino : AGENCIA- 50905813

Código	Tipo	Fx.Inicial	Fx.Final	Qtde.
752402935	IF	295438320	295449115	1080
752402986	RA	105040021	105060012	2000

Resp. Emissao : 18.03.2004
Resp. Remessa :
Resp. Recebim.: Dulce
Nº Registro :

CPMI - CORREIOS
001261

Doc. 3515,3

SCADA 2.7.5

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50302833 - AC JABOUR
RUA RAUL AZEVEDO 40 LJ P
JABOUR - 21833-970
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 34.028.316/5902-37 Tel.: 2404-0554
Ins Est.: 81613524

Recolh. Etiquetas Cx

Movimento: 01/04/2004 Hora: 11:20:53
Caixa : MARCELO RANGE Mat.: 09522052

Documento: CI - 000073/2004
Destino : AGENCIA- 50905813

Código.	Tipo	Fx.Inicial	Fx.Final	Qtde.
752402978 SQ		062703021	062709015	600
752402986 RA		105090028	105120011	3000
75500039O VP		822737825	822740435	262

Resp. Emissao : 8952-207

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.: Nulce

Nº Registro : # 3515,3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0126?

Doc. SOADA 2.7.5

Sbe

RELACAO DE ETIQUETAS EM ESTOQUE Agencia: 50905813 Data.: 27/9

CODIGO	DESCRICAO	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL
752401556	ETIQUETA DE ENCOMENDA NOR	296222069a296222072	29622413Sa296224135	296224294a296225388	296226511a296226511	296226803 296227171
752401556	ETIQUETA DE ENCOMENDA NOR	296227211a296227211	296227300 296231255			
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615215 065615215				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615238 065615238				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615365 065615391				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615414 065615445				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615547 065615547				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615564 065615564				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615595 065615604				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615649 065615652				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615670 065615670				
752401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615697 065616202				
752402935	ETIQUETA CPF	143251321 143257315				
752402978	E3TIQUETA SQ	062424747 062438176				
752402978	E3TIQUETA SQ	062494168 062495292				
752402978	E3TIQUETA SQ	062667179 062667179				
752402978	E3TIQUETA SQ	062668418 062668418				
752402978	E3TIQUETA SQ	062672457 062672457				
752402978	E3TIQUETA SQ	062672837 062672837				
752402978	E3TIQUETA SQ	062672987 062672987				
752402978	E3TIQUETA SQ	062673126 062673126				
752402978	E3TIQUETA SQ	062673364 062673364				
752402978	E3TIQUETA SQ	062673863 062673863				
752402978	E3TIQUETA SQ	062674118 062674118				
752402978	E3TIQUETA SQ	062674360 062674360				
752402978	E3TIQUETA SQ	062674515 062674515				
752402978	E3TIQUETA SQ	062674909 062674909				
752402978	E3TIQUETA SQ	062704092 062704092				
752402978	E3TIQUETA SQ	062704852 062704852				
752402978	E3TIQUETA SQ	062704897 062709015				
755000390	ETIQUETA VALE POSTAL	822737825 822740435				

Doc: 3515,3
Fls. Nº 001263
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN

#

Doc 3515 . 13
Fls Nº 001264
ROS nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS

RELACAO DE ETIQUETAS UTILIZADAS Data.: 27/04/20

Agencia: 50905813-ACF CORONEL TAMARINDO Periodo: 01/04/2004a20/04/2004

CODIGO	DESCRICAO	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL	INICIO / FINAL
2401335	ETIQUETA EMS	063285406 063285406				
2401553	ETQUETA ENCOMENDA NORMAL	029622721 029622721				
2401556	ETIQUETA DE ENCOMENDA NOR	296226556 296226794				
2401556	ETIQUETA DE ENCOMENDA NOR	296227185 296227208				
2401556	ETIQUETA DE ENCOMENDA NOR	296227225 296227295				
2401874	ETIQUETA DE REGISTRO ECON	065615683 065615683				
2402692	ETIQUETA SEDEX 10	064779500 064779685				
2402978	ETIQUETA SQ	062673130 062673355				
2402978	ETIQUETA SQ	062673378 062673850				
2402978	ETIQUETA SQ	062673877 062674104				
2402978	ETIQUETA SQ	062674121 062674356				
2402978	ETIQUETA SQ	062674373 062674501				
2402978	ETIQUETA SQ	062674529 062674890				
2402978	ETIQUETA SQ	062674912 062676017				
2402978	ETIQUETA SQ	062703021 062704089				
2402978	ETIQUETA SQ	062704101 062704849				
2402978	ETIQUETA SQ	062704866 062704883				
5000390	ETIQUETA VALE POSTAL	793193010 793193117				
5000390	ETIQUETA VALE POSTAL	793193133 793193184				
5000390	ETIQUETA VALE POSTAL	793193206 793193320				
5000390	ETIQUETA VALE POSTAL	793193346 793193435				

Nr. Docto
000086 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000088 2004
000089 2004

3a4

298

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1587 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004.

Em função do pedido formulado por essa Assessoria, estamos encaminhando relação de materiais, equipamentos, selos e produtos em poder da ACF Coronel Tamarindo.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos registrar que o letreiro utilizado na ACF, apesar de pertencer aos franqueados, não poderá permanecer na unidade por constituir-se em uso indevido da marca Correios – Cláusula Quarta – subitem 4.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

C/cópia: REOP-04
SCAO

LA/la

C:\ASJUR C. TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001265
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

299

Rio de janeiro, 27 de Abril de 2004

Em relação à ACF Coronel Tamarindo, temos a informar:

- O suprimento de material de consumo, pela AC Jabour (AC Vinculadora), é efetuado sem emissão de documentação comprobatória, visto se tratar de item não gerador de receita. Dessa forma, não se pode precisar a quantidade existente na ACF e nem a suprida, o que dependerá de contagem física;
- Não há registros (Termo de Cessão) relativo aos blocos de caixa postal, entretanto, confirmamos, vai telefone com uma das proprietárias, que se trata de bem pertencente ao patrimônio da ECT;
- Possui sete carimbos datadores para 03 guichês e expedição (carimbos datadores são Monopólio da ECT);
- Existem Manuais de Operacionalização dos serviços da ECT e um CD do Manual de Operações para Agência - MANAGE;
- Quanto aos documentos comprobatórios dos suprimentos de produtos, esses seguiram diretamente da Coordenadoria Financeira.

MARCELO J. ROCHA
COORD. DE ATENDIMENTO – REOP 04 / OESTE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - . CORREIOS
Fls Nº 001266
3515 , 3
Doc.

NOME DO RESPONSÁVEL:			
[91] DATA NASC.	[92] SÓCIO ☐ SIM ☐ NÃO	[93] TIPO SÓCIO ☐ TIT. ☐ GER ☐ COT	[94] % COTAS
[91] CPF.:	[92] RG:	[93] ÓRG. EXPEDIDOR:	[94] DATA EXPEDIÇÃO
[95] OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	[96] ESCOLARIDADE:	[97] FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA	
[98] ENDEREÇO RESIDENCIAL:	[99] Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	[100] BAIRRO:	
[101] CEP.:	[102] CIDADE:	[103] UF:	[104] TEL. CONTATO:
[105] NOME DO RESPONSÁVEL:			
[106] DATA NASC.:	[107] SÓCIO: ☐ SIM ☐ NÃO	[108] TIPO SÓCIO: ☐ TIT. ☐ GER. ☐ COT	[109] % COTAS
[110] CPF.:	[111] RG:	[112] ÓRG. EXPEDIDOR:	[113] DATA EXPEDIÇÃO:
[114] OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	[115] ESCOLARIDADE:	[116] FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA	
[117] ENDEREÇO RESIDENCIAL:	[118] Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	[119] BAIRRO:	
[120] CEP.:	[121] CIDADE:	[122] UF:	[123] TEL. CONTATO:

EQUIPAMENTOS

[124] MÁQUINA DE FRANQUEAR:	a) QTD. EM USO: 02	b) QTD. TOTAL: 02
[125] MÁQUINA DE AUTENTICAR:	a) QTD. EM USO: 03	b) QTD. TOTAL: 04
[126] BALANÇA:	a) QTD. EM USO: 03	b) QTD. TOTAL: 03
[127] CARIMBO AÇO CD.4: da ECT	a) QTD. EM USO: 07	b) QTD. TOTAL: 07
[128] MANIPULADOR:	a) QTD. EM USO: 01	b) QTD. DIREÇÕES: 21
[129] EXPOSITORES:	a) QTD. EXISTENTE: —	b) TIPO: —
[130] FAX:	a) NÚMERO TEL: 401_6289	b) PREFIXO: KTL
[131] MICROS:	a) MODELOS: 450	b) QUANTIDADE: 06
[132] AUTOMAÇÃO:	a) TIPO: ☐ ATEND. ☐ CAIXA ☐ EXPED.	b) EMPRESA:
[133]	a)	b)

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA ECT

CONTROLE FINANCEIRO

[134] ARRECADAÇÃO:	[135] MED. 1º TRIM:	[136] MED. 2º TRIM:	[137] MED. 3º TRIM:	[138] MED. 4º TRIM:
[139] RECEITA:	[140]	[141]	[142]	[143]
[144] COMISSÃO:	[145]	[146]	[147]	[148]

RQS nº 03/2005 - C.N CPMI - CORREIOS 0012 07 Doc. 3515, 3

CONTROLE ADMINISTRATIVO

[149] PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO	[150] DATA ULTIMA ATUALIZAÇÃO:	[151] DATA PREENCHIMENTO:
[152] TERMO ADITIVO CFE ☐ SIM ☐ NÃO	[153] Nº. DE TERMOS ADITIVOS	[154] DATA DO ULTIMO TERMO ADITIVO:
[155] NOME DO EMPREGADO DE CONTROLE ECT:		[156] MATRÍCULA

alterado a Cláusula Sexta, conforme [illegible]

CORREIOS

FICHA TÉCNICA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO

DADOS CADASTRAIS

1) COD.UNIDADE (STO):	2) TIPO:	3) NOME DA UNIDADE:	4) REOP:	5) DR:
50905813	ACF	CORONEL TAMARINDO	04	RJ

6) UNID. VINCULADORA	7) PRT.CRIAÇÃO	8) DATA PRT:	9) DAT. INAUG.:	10) Nº CONTRATO/TERMO:
CAMPO GRANDE	3543	07/12/92	07/12/92	800

11) DATA ASS:	12) VALIDADE ATÉ	13) UNID. ATIVA	14) MOTIVO:	15) PRT.SUP.:
28/10/93	28/10/98	☒ SIM ☐ NÃO	—	—

16) ENDEREÇO:	17) Nº	18) BAIRRO:
RUA CORONEL TAMARINDO	1894 D-3	BANGU

CEP.:	20) CIDADE:	21) UF:	22) TEL. CONTATO: DDD.	23) FAX:
21840-470	RIO DE JANEIRO	RJ	401-6289	401-6289

24) LOJA:	25) NEGÓCIO HOSPEDEIRO:
☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA	—

26) IMÓVEL:	27) ÁREA TOTAL M²	28) ÁREA P/ECT M²	29) VALOR DO ALUGUEL
☐ CEDIDO ☐ PRÓPRIO ☒ ALUGADO	90	90	R$. 700,00

30) CAIXA POSTAL	31) CONDIÇÃO:	32) QTD CAIXAS	33) FAIXA NUMÉRICA
☐ SIM ☐ NÃO	☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA		

34) QTD GUICHÊS:	35) QTD EMPREGADOS:	36) HORÁRIO COLETA:
ATIVOS: 04 VAGOS: 01	ATENDIMENTO: 03 TOTAL: 05	17 h

37) HORÁRIO FUNC. 2ª a 6ª FEIRA	38) SÁBADO: SIM ☒ NÃO ☐	39) DOMINGO/FERIADO
09 ÀS 17	09 ÀS 13	— ÀS —

DADOS LEGAIS

40) RAZÃO SOCIAL:
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.

41) CGC.:	42) INSC. ESTADUAL:	43) INSC. MUNICIPAL
68.581.958/0001-57	—	01046217

REFERÊNCIA BANCÁRIA

44) BANCO:	45) COD. BANCO:	46) AGÊNCIA:	47) Nº. CONTA:
ITAU	341	0847	21586

DADOS PESSOAIS

48) NOME DO RESPONSÁVEL:
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

49) DATA NASC.:	50) SÓCIO:	51) TIPO SÓCIO:	52) % COTAS
22/3/55	☒ SIM ☐ NÃO	☒ TIT. ☐ GER. ☐ COT	51%

53) CPF.:	54) RG:	55) ÓRG. EXPEDIDOR:	56) DATA EXPEDIÇÃO:
537.466.947-87	03.101.083-8	I.F.P.	05/9/79

57) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	58) ESCOLARIDADE:	59) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA
COMERCIANTE	3º GRAU	

60) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	61) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	62) BAIRRO:
RUA RIBAMAR	315	REALENGO

63) CEP.:	64) CIDADE:	65) UF:	66) TEL. CONTATO:
21725-070	RIO DE JANEIRO	RJ	332-0403

67) NOME DO RESPONSÁVEL:
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

68) DATA NASC.:	69) SÓCIO:	70) TIPO SÓCIO:	71) % COTAS
30/1/60	☒ SIM ☐ NÃO	☐ TIT. ☐ GER. ☒ COT	49%

72) CPF.:	73) RG:	74) ÓRG. EXPEDIDOR:	75) DATA EXPEDIÇÃO:
602.879.937-87	05.255.983-8	I.F.P.	07/12/98

76) OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	77) ESCOLARIDADE:	78) FORMAÇÃO ACAD./TÉCNICA
COMERCIANTE	1º GRAU	—

79) ENDEREÇO RESIDENCIAL:	80) Nº/APTº/BL./LOTE/CASA	81) BAIRRO:
RUA VIGILANTE FORTUNATO	11 - CASA 1	BANGU

82) CEP	83) CIDADE:	84) UF:	85) TEL. CONTATO
21860-400	RIO DE JANEIRO	RJ	331-1157

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear - frente

301

CORREIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

DR / RJ

TERMO Nº: 50-0547/2002

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

RESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CNPJ: 34.028.316/0002-94

ÇO

PRESIDENTE VARGAS, 3077

CIDADE	UF
CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RJ

TELEFONE	FAX
20202-900	25038611	25038120

DIRETORIA REGIONAL

RSON CLAY DE ARAÚJO

DADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
062721469 - IFP	754.800.187-87

E SUBORDINADORA

2833 - JABOUR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA

SOCIAL	NOME FANTASIA
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	ACF CORONEL TAMARINDO
68.581.958/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 011/46217

ÇO

CORONEL TAMARINDO, 1894 - LOJA D

CIDADE	UF
BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ

TELEFONE	FAX
21840-970	

REPRESENTANTE

CE JANUARIO BORGES RODRIGUES

DADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
031010838 - IFP	537.466.947-87

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

	MODELO	MATRÍCULA	Nº DE FABRICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
PITNEY BOWES	805	0000100768	26843	

TIPO DE CARGA: [X] MECÂNICA [ ] ELETRÔNICA [ ] CARTÃO DE CARGA

CARGA		CAPACIDADE MÁXIMA	
	MÍNIMA	DO CONTADOR FIXO	DE ESTAMPAGEM
99.000,00	R$ 1.000,00	R$ 9.999.999,99	R$ 999,99

MODALIDADE DE USO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR		CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
[ ] AQUISIÇÃO	[ ] ALUGUEL OU LEASING	[X] NOVO	[ ] USADO

rtes supra qualificadas, firmam entre si o presente Termo de Autorização para uso da Máquina de Franquear acima identificada, nte a observância, pelo interessado, das cláusulas e condições descritas no verso deste instrumento.

dade e data: RIO DE JANEIRO, 17/01/2003

CT

REPRESENTANTE ECT

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.220.559-1

Pela AC, ACF ou Permissionário

REPRESENTANTE

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001268
3515,3
Dos

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear – verso

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** , retro qualificada, concede para uso de Máquina de Franquear ao estabelecimento supramencionado, mediante o compromisso de observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

a) uso repetido do(s) cartão(es) de carga;
b) franqueamento insuficiente;
c) violação do lacre e/ou selo de segurança do mecanismo de carga;
d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem a autorização da ECT;
f) postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coletas;
g) conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:

a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver;
b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 2000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 5000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e apreensão e cancelamento da autorização e uso da Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática da infração classificada na alínea "a" ou "c" da cláusula primeira, por má fé do usuário, será automaticamente cancelada a autorização para a utilização da Máquina de Franquear, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, será restituída ao Usuário, deduzindo os descontos por ventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da Máquina deverá ser entregue e recolhida na Diretoria Regional de sua subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência , a terceiros, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Primeiro: Não sendo requerida pelo Usuário, à utilização da matriz no prazo de 90 (noventa) dias, a mesma será inutilizada pela ECT;

Parágrafo Segundo: Constitui propriedade da ECT a matriz que estiver adaptada à Máquina de Franquear do Usuário em virtude de autorização regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA : O Usuário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na Máquina:

a) acondicionar os objetos sem envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
b) indicar, nos objetos destinados ao regime interno o endereço completo, inclusive CEP;
c) postar os objetos nos locais e horários, previsto acertados com o Chefe da Unidade Subordinadora, onde esta a vinculação da máquina.
d) obedecer, como regra os seguintes esquema de separação dos objetos de acordo com determinação da ECT, circunscrição de cada federação , capital e ou localidade.;
e) não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos.
f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Usuário não poderá efetuar pagamento dos preços de armazenamento de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizados impressões de sua(s) Máquina(s) de Franquear.

CLÁUSULA NONA: Esse Termo de Compromisso e Autorização será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da Unidade Federação onde o mesmo foi assinado.

302

CORREIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

T / DR / RJ | TERMO Nº: 50-0548/2002

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

IPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CNPJ: 34.028.316/0002-94

EREÇO
. PRESIDENTE VARGAS, 3077

RRO	CIDADE	UF
CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RJ

	TELEFONE	FAX
20202-900	25038611	25038120

DIRETORIA REGIONAL

MERSON CLAY DE ARAÚJO

NTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
062721469 - IFP	754.800.187-87

DADE SUBORDINADORA
302833 - JABOUR

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA

ÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	ACF CORONEL TAMARINDO
68.581.958/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 011/46217

EREÇO
IA CORONAL TAMARINDO, 1894

RRO	CIDADE	UF
BANGU	RIO DE JANEIRO	RJ

	TELEFONE	FAX
21840-970		

REPRESENTANTE

E
JLCE JANUARIO BORGES RODRIGUES

NTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
031010838 - IFP	537.466.947-87

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

CA	MODELO	MATRÍCULA	Nº DE FABRICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
PITNEY BOWES	805	0000100771	26046	

TIPO DE CARGA: ☒ MECÂNICA ☐ ELETRÔNICA ☐ CARTÃO DE CARGA

CARGA		CAPACIDADE MÁXIMA	
IMA	MINIMA	DO CONTADOR FIXO	DE ESTAMPAGEM
R$ 99.000,00	R$ 1.000,00	R$ 9.999.999,99	R$ 999,99

MODALIDADE DE USO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR		CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
☒ AQUISIÇÃO	☐ ALUGUEL OU LEASING	☒ NOVO	☐ USADO

partes supra qualificadas, firmam entre si o presente Termo de Autorização para uso da Máquina de Franquear acima identificada, ediante a observância, pelo interessado, das cláusulas e condições descritas no verso deste instrumento.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0012 69 Fls Nº # 3515,3 Doc.

calidade e data: RIO DE JANEIRO, 17/01/2003

la ECT	Pela AC, ACF ou Permissionário
REPRESENTANTE ECT	REPRESENTANTE
CLEBER ISAIAS MACHADO Subgerente de Coord. do Atendimento Matrícula: 8.820.558-1	

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear – verso

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** , retro qualificada, concede para uso de Máquina de Franquear ao estabelecimento supramencionado, mediante o compromisso de observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

a) uso repetido do(s) cartão(es) de carga;
b) franqueamento insuficiente;
c) violação do lacre e/ou selo de segurança do mecanismo de carga;
d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem a autorização da ECT;
f) postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coletas;
g) conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:

a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver;
b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 2000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 5000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e apreensão e cancelamento da autorização e uso da Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática da infração classificada na alínea "a" ou "c" da cláusula primeira, por má fé do usuário, será automaticamente cancelada a autorização para a utilização da Máquina de Franquear, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, será restituída ao Usuário, deduzindo os descontos por ventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da Máquina deverá ser entregue e recolhida na Diretoria Regional de sua subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência , a terceiros, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Primeiro: Não sendo requerida pelo Usuário, à utilização da matriz no prazo de 90 (noventa) dias, a mesma será inutilizada pela ECT;

Parágrafo Segundo: Constitui propriedade da ECT a matriz que estiver adaptada à Máquina de Franquear do Usuário em virtude de autorização regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA : O Usuário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na Máquina:

a) acondicionar os objetos sem envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
b) indicar, nos objetos destinados ao regime interno o endereço completo, inclusive CEP;
c) postar os objetos nos locais e horários, previsto acertados com o Chefe da Unidade Subordinadora, onde esta a vinculação da máquina.
d) obedecer, como regra os seguintes esquema de separação dos objetos de acordo com determinação da ECT, circunscrição de cada federação , capital e ou localidade.;
e) não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos.
f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Usuário não poderá efetuar pagamento dos preços de armazenamento de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizados impressões de sua(s) Máquina(s) de Franquear.

CLÁUSULA NONA: Esse Termo de Compromisso e Autorização será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da Unidade Federação onde o mesmo foi assinado.

303

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2004 11:10
Para: Marcelo Jorge Rocha; Luzia Aguieiras
Cc: Nelson Fernando Ferreira; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Com base nos documentos constantes dessa CAT e informações da área financeira, apresento as retenções da ACF :
- 48 Caixas Postais alugadas;
-Dados do último dia fechado na COF - 19/04

ESTOQUE FINAL PRODUTO DIA 19/04

881102105 - CARTÃO TELEF TEM EMBRATEL	3
117000230 - CD GUIA CEP	4
881501972 - TELESENA MAES	184
882001051 - CARNE BAU SERIE 453	3
882904523 - KIT CONCURSO ECT	5
882904531 - KIT CONCURSO ECT	7
882904540 - KIT CONCURSO ECT	74

ETIQUETAS
752401556 ENC NORMAL - Serviço de Encomenda Normal
296222069 a 296222072 - 296224135 a 296224135 - 296224294 a 296225388 -296226803 a 296227171 - 296227211 a 296227211 - 296227300 a 296231255.

752401874 - ETIQUETA DE REGISTRO ECON - Serviço de Exportação
065615215, 065615238, 065615365 a 065615391, 065615414 a 065615445, 065615547, 065615564, 065615595 a 065615604, 065615649 a 065615652, 065615670, 065615697 a 065616202.

75402935 - ETIQUETA CPF - Serviço de CPF
143251321a 143257315

752402978 - ETIQUETA SQ - Serviço de Sedex Convencional
062424747 a 062438176, 062494168 a 062495292, 062667179, 062668418, 062672457, 062672837, 062672987, 062673126, 062673126, 062673364, 062673863, 062674118, 062674360 062674515, 062674909, 062704092, 062704852, 062704897 a 062709015

75000390 ETIQUETA VALE POSTAL
822737825 a 822740435

- Além de Cartazes e material de divulgação de produtos e serviços da ECT;
- Carimbos datadores;
- Clichês de 2 Máquinas de Franquear;

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001270
Doc. 3515,3

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 17:10
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Nelson Fernando Ferreira
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Relacionarei aproximadamente tudo que pudermos, em qualidade e quantidade, e te passarei.

Nelson,
Todas as informações realtivas à unidade - produtos em consignação, etiquetas retidas e etc, por favor, me relacione, para que subsidie a ASJUR.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:56
Para: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: ENC: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
Os clientes estão sem saber o que está acontecendo... Será que não tem como conversarmos com as franqueadas? Outra alternativa é arrumarmos um bloco e colocar no CDD mais próximo. De qualquer forma as correspondência que se encontram nas caixas deverão ser retiradas. Os clientes não poderão ser penalizados, "mesmo que a ACF esteja em obras"... O cartaz será necessário!
Você já leu o e-mail do Dr. Renato?
Em relação ao material financeiro, veja com o Nelson as quantidades aproximadas, o.k.?
Grata mais uma vez.
Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br <mailto:luziaaguieiras@correios.com.br>
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0127
Doc. 3515

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:48
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Ronaldo Flores Coelho; Geraldo Furtunato de Souza; Penha Cristina Batista do Nascimento; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Luzia,
Não tenho como precisar tudo que a unidade possui : Quantos formulários, quantas malas, caixetas, carimbos , manuais. Somente fazendo o levando "in loco" do que ela tem. Até porque, nem tudo que enviamos para a unidade registramos e não temos as saídas dos formularíos de serviços ou de controles, como por exemplo, os itens citados anteriormente.
Permito-me reiterar, minha preocupação maior é quanto às correspondências destinadas às caixas postais : Ficarão retidas no CDD Senador Camará ? Unidade que faz a distribuição dessa carga para a ACF ?

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Luzia Aguieiras
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:41
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Renato da Silva Gomes
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
A situação é muito complicada... Se conversarmos com as responsáveis legais pela ACF elas não liberariam o bloco das cxs. postais (será necessário fazermos um drama...)? Será que não seria interessante colocarmos um cartaz, na ACF, avisando os clientes de Caixa Postal a se reportar a unidade XXXX?
Hoje eu estive na ASJUR e o Dr. Renato havia pedido uma relação dos materiais que estão em poder das franqueadas, inclusive conversei com ele a respeito dos assinantes de caixa postal.
Bem, esse bloco pertence a quem?
Você pode mandar, por e-mail, a relação de tudo que nos pertence **(malas; caixetas; selos plásticos; formulários para atendimento; formulários para expedição; formulários para prestação de contas; selos; produtos; etiquetas geradoras de receita; ..... carimbos datadores de borracha; ..... carimbos datadores de metal; 02 clichês de máquina de franquear; Documentos Básicos da ECT (Manuais/CD do MANAGE, etc.); .....blocos de caixa postal (se for nosso); etc. (ESQUECI ALGUMA COISA?)**
Bem, fico aguardando uma posição a respeito.
Grata
Abs,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001272
3515 , 3
Doc.

Luzia Aguieiras
TAV PLENO - CH/SCAO/SUCOA/GERAT-DR/RJ
luziaaguieiras@correios.com.br
Fone: 0xx-21-2503-8345; 2503-8759 ou 2503-8120(fax)

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 16:08
Para: Luzia Aguieiras
Cc: Ronaldo Flores Coelho; Geraldo Furtunato de Souza; Penha Cristina Batista do Nascimento; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Luzia,
Conforme combinamos, vamos alocar as correspondências das Caixas Postais da ACF Cor. Tamarindo, até que resolvamos definitivamente com os clientes, no CDD Bangu, unidade mais próxima. Assim, também é do meu entendimento que as correspondências destinadas àquela unidade também serão destinadas ao CDD. Você concorda ? Agora ! Como as correspondências ainda estão na ACF, pergunto : Colocaremos as correpondências enviadas para as Caixas Postais no CDD Bangu ? Isso vai provocar "certa" confusão nas cabeças dos clientes enquanto parte de suas correspondências estiverem "presas" na ACF e outra parte no CDD.
Precisamos de uma definição quanto a entrega interna direcionada à unidade, até para orientar BENFICA.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Ronaldo Flores Coelho
Enviada em: quinta-feira, 22 de abril de 2004 13:05
Para: Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO (Fechamento e Orientações de Cargas)

Marcelão, boa tarde.
Como **ficam as orientações de remanejamentos** dos Clientes que tinham **"Cx. postais"** ?
Naquela ACF ?.
Para onde serão remanejadas ?
Temos que informar isto ao **CTC / BFC**, com **Fernandes Tel: 2503-8930** !
Para que o mesmo, oriente ao CDD de coleta.
Para primeira retirada Cx. Postal, será REMANEJADA para qual AC ou ACF de Bangu ?.
Abraços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001273
Doc. 3515 , 3

Ronaldo Flores Coelho
CAT / REOP-04 / OESTE
TOP Jr. 3292-7566 / 7576
Santa Cruz / RJ

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: Segunda-feira, 19 de Abril de 2004 11:18
Para: Carmen Lucia da S. Pereira; Idalice Cardoso Farias; Pablo Vilson Romão; Ricardo Constantino de Oliveira; Sandra Maria de Castro; Ana Claudia Ramiro da Silva; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Ronaldo Flores Coelho; Alda Maria Souza de Oliveira; Alda Regina de Oliveira
Assunto: ENC: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Conhecer.
Ficam todas as atividades concernentes àquela unidade suspensas.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:44
Para: RJ - GERAD-SDPR - Caixa Postal; RJ - GERAD-SMAT - Caixa Postal
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros; Nelson Fernando Ferreira; RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Senhores,
Reitero as informações citadas abaixo. Assim, ratificamos a suspensão das atividades da unidade conforme PRT/RJ-0491/2004.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001274
Doc 3515 , 3

308

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:36
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: RES: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Ednôr,
Informo que houve coleta na unidade no sábado, 16/04/04. Assim, solicito interceder junto àquela Gerência para que não haja reincidência.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2004 10:28
Para: RJ - AC JABOUR - Caixa Postal
Cc: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Penha Cristina Batista do Nascimento; Geraldo Furtunato de Souza; Teodomiro Pereira Barros
Assunto: SUPRIMENTO PARA ACF COR. TAMARINDO

Marcelo,
Em função do descredenciamento da ACF Cor. Tamarindo desde o dia 16/04/04, PRT/RJ-0491/2004, solicito não efetuar o suprimento de produtos e material daquela unidade.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

2004 !!!!!
UM ANO EM QUE VAMOS FAZER HISTÓRIA!!!
CONTE A SUA !!!!!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001275
3515,3
Doc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

309

vista 37479

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juízo da 16 VF Rio de Janeiro
Av Rio Branco, 243 - Anexo II - 9o Andar Centro
20040-009 Rio de Janeiro-RJ - (0xx21)2510-8163

so nº 2004.51.01.007291-6

ndado: 11249/TUT-LIN (SEMAN-RIO/R.BR.)

MANDADO: 000079/2004

CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO
EM CARÁTER DE URGÊNCIA,
NA FORMA ABAIXO.

DOUTOR(A) WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DA 16
o de Janeiro SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO
ORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

D Á a qualquer dos Oficiais de Justiça-Avaliadores deste
o ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos au-
da ação MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS nº
.51.01.007291-6, movida por CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA em face
IRETOR REGIONAL-DR/RJ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
OS, que, em seu cumprimento se dirija à Av. Presidente Vargas n.
/20 andar, Centro, RJ, dignando-se a realizar a seguinte dili-
ia: INTIMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,
essoa do seu procurador, tudo em conformidade com a decisão em
o.

RA-SE, na forma e sob as penas de lei, ficando todos os inte-
ados cientes de que este Juízo funciona na Av. Rio Branco, 243
exo II - 9o Andar Centro-Rio de Janeiro-RJ, e que o(a) Oficial
al de Justiça a quem couber dar cumprimento à presente diligên-
ciente, para os fins do art. 77 da Consolidação de Normas da
egedoria Geral da 2ª Região, que estabelece ser vedado o cum-
ento de mandado que beneficiar parte que não esteja cadastrada
istema de dados, de que são partes os seguintes:

R(ES): CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
S): DIRETOR REGIONAL-DR/RJ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
GRAFOS

a cidade de Rio de Janeiro RJ, em 29 de abril de 2004. Eu,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001276
Fls. Nº
3515,3
Doc.

310

CLAUDIA MATTOS DE ARAUJO SANTANNA, o digitei. E eu, JOSE BATISTA DA SILVA, Diretor(a) da Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de Ordem do MM. Juiz Federal.

Diretor(a) de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
Doc. 3515.3

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
16A.VF RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2004.

JOSE BATISTA DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2004.5101007291-6

Verifico, em análise perfunctória, a existência de plausibilidade jurídica na tese autoral de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.

Além do fumus, presente, ainda, o perigo de ocorrência de prejuízo para o Impetrante em virtude de demora na prestação jurisdicional de que ora cogito.

Por tais motivos, defiro o pleito de liminar formulado na petição inicial e suspendo os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior nestes autos.

Comunique-se, para imediato cumprimento.

Oficie-se à Autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis no decêndio legal.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2004.

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz Federal

CÓPIA

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data, noticia
da decisao supra para o D.O.E.R.J.
O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ____/____/_____

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que a decisao supra foi
publicada no D.O.E.R.J. do dia ____ /____ /____
(pag _____). O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ____/____/_____

Diretor(a) da Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001278
Fls Nº
Doc. 3515 . 3

CORREIOS

312

De: CAT/REOP 04/OESTE/RJ Protocolo

Ao: GERAT/RJ

CI / CAT/REOP 04/OESTE/DR/RJ -0189 0/04

Ref.:

Assunto: Funcionamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2004.

Informamos que a ACF Coronel Tamarindo, descredenciada em 16/04/2004, encontra-se em funcionamento conforme constatação efetuada em anexo, inclusive com recebimento de inscrições para o concurso dos Correios.

Atenciosamente,

EDNOR MEDEIROS DE SOUZA
CH/REOP 04 - OESTE

EMSF/fgs

ASSESSORIA JURÍDICA
CORREIOS
Entrada em 30 / 04 / 04
Recebido por FEHFE

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1
Fls Nº 001279
Doc: 3515 . 3

Prezado Sr Edmar Medeiros de Souza Filho.
Gerente da Região Operacional 04 oeste.

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informo ter visitado as instalações da ACF C.el Fernando em Bangú, na data de hoje, aproximadamente as 13:00hs, onde constatei que a mesma encontrava-se em funcionamento, inclusive com cartazes indicativos de concursos a serem realizados, como caixas de encomendas dentre outros serviços oferecidos nas vitrines, além de o estabelecimento ainda manter todos os itens de comunicação Visual que o caracterizam como uma unidade de atendimento da ECT.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001280
Doc 3515 . 3

314

CORREIOS

De: CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

Ao: GERAT/DR/RJ

CI / ASJUR/DR/RJ-1389 /2004

Ref.: Proc. 2004.51.01.007291-6

ASSESSORIA JURÍDICA
Protocolo
ECT/GR/RJ
Entrada em ___/___/___
Recebido por _____

Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2004.

Cuida o processo referenciado de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., com pedido liminar. A liminar foi acolhida pelo juízo conforme se comprova pelos documentos em anexo. O Juízo suspendeu os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da ACF Coronel Tamarindo. Assim, deve ser cumprida a determinação judicial até nova decisão, a ser comunicada a esta Gerência pela ASJUR/DR/RJ.

Atenciosamente,

ADRIANA LEANDRO DE SOUZA FREITAS
Chefe da ASJUR/DR/RJ
RUTE CARREGA
Assessor Jurídico/DR/SPI
OAB/SP 94.946
Mat.: 8.900.331-4

RRVKC/Mia

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012611
Doc. 3515 .3

315

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juízo da 16 VF Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 9º Andar Centro
20040-009 Rio de Janeiro-RJ - (0xx21)2516-0100

Processo nº: 2004.51.01.007291-6

Nº Mandado: 11249/TUT LIB (SEMAN-RIO/R.BR

Nº DE MANDADO: 00000079/2004

AREA: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO
EM CARÁTER DE URGÊNCIA,
NA FORMA ABAIXO:

O(A) DOUTOR(A) WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DA 16 VF Rio de Janeiro SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos oficiais de Justiça-avaliadores deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos da ação MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS nº 2004.51.01.007291-6, movida por CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA em face de DIRETOR REGIONAL-DR/RJ NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que, em seu cumprimento se dirija Av. Presidente Vargas n. 3077/20 andar, Centro, RJ, dignando-se a realizar a seguinte diligência: INTIMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na pessoa do seu procurador, tudo em conformidade com a decisão em anexo.
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas de lei, ficando todos os interessados cientes de que este Juízo funciona na Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 9º andar Centro-Rio de Janeiro-RJ, e, em especial o Oficial de Justiça a quem couber dar cumprimento à presente diligência, ciente, para os fins do art. 7º da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2ª Região, que estabelece ser vedado o cumprimento de mandado que beneficia parte que não esteja cadastrada no sistema de dados, de que são partes os seguintes:

AUTOR(ES): CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
RÉU(S): DIRETOR REGIONAL-DR/RJ NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Dado na Cidade de Rio de Janeiro RJ, em 27 de abril de 2004. Eu,

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0012 82
Fls Nº
Doc. 3515.3

34

PODER JUDICIARIO - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
16 - 16A.VF RIO DE JANEIRO

<FOLHA:

PROCESSO: 2004.5101007291-6

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 16A.VF RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2004.

JOSE BATISTA DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2004.5101007291-6

Verifico, em analise perfunctória, a existência de plausibilidade jurídica na tese autoral de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.

Além do fumus, presente, ainda, o perigo de ocorrência de prejuízo para o Impetrante em virtude de demora na prestação jurisdicional de que ora cogito.

Por tais motivos, defiro o pleito de liminar formulado na petição inicial e suspendo os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior nestes autos.

Comunique-se, para imediato cumprimento.

Oficie-se à Autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis no decêndio legal.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2004.

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz Federal

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data, noticia da decisao supra para o D.O.E.R.J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001283
Doc. 3515,3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

317

CLAUDIA MATTOS DE ARAUJO SANTANNA, o digitei. E eu, JOSE BATISTA DA SILVA, Diretor(a) de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de Ordem do MM. Juiz Federal.

Diretor(a) de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001284
Fls Nº
Doc 3515 , 3

CORREIOS

318

De: CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

Ao: GINSP/DR/RJ

CI / ASJUR/DR/RJ-1981 /2004

Ref.: CI 663/2002, de 18/10/2002.

CÓPIA

Protocolo

READ/GINSP/DR/RJ
PROTOCOLO
RECEBIDO 28/4/04
AS 11:30 HORAS
ASSINATURA

Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2004.

Vimos por meio desta informar que estaremos ingressando nesta data com Ação Cautelar de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de Cliff Serviços Postais (ACF Coronel Tamarindo).

Solicitamos que esta Gerência informe com urgência os empregados que poderão acompanhar a diligência a ser realizada pelo oficial de justiça.

Atenciosamente,

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/DR/RJ

RVKC/rvkc

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001285
Doc. 3515,3

CORREIOS

319

Carta- 1071 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2004.

A Srª.
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Representante Legal da ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D/3- Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Correspondências Caixa Postal

Prezada Senhora,

Recebemos carta de V.Sª., na qual está sendo questionado o fato de como proceder, com as correspondências de clientes de caixa postal da ACF Coronel Tamarindo, já que a agência encontra-se fechada.

Ainda sobre o assunto, V.Sª. relata que a unidade permaneceu aberta nos dias 29 e 30/4/04 para limpeza e colocação de piso.

Pelo exposto, cabe-nos informar que de acordo com o Mandado nº 000079/2004, assinado pelo juiz da 16ª Vara Federal, os efeitos do ato administrativo que suprimiu o exercício das atividades comerciais da ACFCoronel Tamarindo foi suspenso. Houve a decisão pela ativação das atividades da franqueada.

Em função da ACF permanecer fechada sem que pudéssemos recolher as correspondência dos assinantes das caixas postais, optamos por orientar os clientes no sentido de utilizar as caixas disponibilizadas na AC Realengo.

Após a deliberação do juiz da 16ª Vara Federal, desativamos as caixas instaladas na AC Realengo com a entrega, à Srª Dulce – representante legal dessa ACF, de todas as correspondências destinadas aos assinantes.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C:ASJUR
REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

c: RESP. COR.TAMARINDO

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001286
Doc. 3515 . 3

32

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2004.

A/C.. Gerente de atendimento
SR.: CLEBER
AREF

Eu, Ana Maria Nascimento da Silva, sócia da DCF. Cel. Tamarindo, venho, por meio desta, solicitar resposta, a respeito do que fazer com as correspondências que estão nas caixas postais que encontram-se dentro da agência, pois desde o dia 27/04/2004, estou buscando resposta junto à GERAT e não obtive resposta.

Mais um fato novo está ocorrendo:

A agência, no dia 29/04/04 ficou aberta na parte da manhã para limpeza (participou dessa limpeza as funcionárias) e hoje, 30/04/04, a mesma está aberta, só que desta vez para* arrumação. Por isso segundo informações de clientes, a agência re-abrirá segunda-feira.

Gostaria de saber se há alguma informação por parte dos correios.

Estou aguardando resposta.

Qualquer informação ligar para telefax: 2401-6289 ou 3332-2748.

* = colocação de piso.

Ass: Ana Maria Nascimento da Silva

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001287
Doc. 3515 , 3

321

Luzia Aguieiras

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviado em: segunda-feira, 3 de maio de 2004 12:38
Para: Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: Reabertura da ACf Coronel Tamarindo por Liminar Judicial

Conhecer.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Jorge Rocha
Enviada em: segunda-feira, 3 de maio de 2004 11:39
Para: RJ - AC REALENGO - Caixa Postal
Cc: Ednôr Medeiros de Souza Filho; RJ - AC JABOUR - Caixa Postal; Nelson Fernando Ferreira
Assunto: RES: Reabertura da ACf Coronel Tamarindo por Liminar Judicial

Luciana,
Recebi solitação da própria ACF Cor. Tamarindo para apanhar as correspondências destinadas as suas caixas postais na unidade. Seriam retiradas pela própria Dulce, umas das sócias. Em razão de nossa escassez de veículo e visando agilizar o processo de relocalização das correspondências, favor entregá-las à Sr, Dulce, proprietária da unidade. Apenas, por medida de segurança, relacionar por quantidade e, individualmente, por assinante todas a correspondências entregues contra emissão de lista de remessa.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

-----Mensagem original-----
De: Cleber Isaias Machado
Enviada em: sexta-feira, 30 de abril de 2004 18:05
Para: Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Ednôr Medeiros de Souza Filho; RJ - AC JABOUR - Caixa Postal; Nelson Fernando Ferreira; RJ - AC REALENGO - Caixa Postal; Marco Aurelio Montezuma Brillantino; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: Reabertura da ACf Coronel Tamarindo por Liminar Judicial
Prioridade: Alta

Marcelo,
Quanto as correspondências das Caixas Postais preparar-se para no primeiro horário da segunda-feira retorná-las à ACF Coronel Tamarindo bem como comunicar aos assinantes por telefone e/ou telegrama de serviço já que haviam sido comunicados da mudança.
No mais, atentar pois a qualquer momento poderemos ter nova situação que altere a deliberação do Mandado vigente.
Atte,

Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001288
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CERTIFICO O FIM DO VOLUME 1, DOS AUTOS DO PROCESSO 6332/2002, COM 322 FLS.

Rio de Janeiro, 04/05/2004.

Renato da Silva Gomes
Mat. 8.956.479-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1289
Doc. 3515 , 3

VOL. II

Processo 6332/2005

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

Nome ACF CORONEL TOMAZINDO

Assunto COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO ADQUIRIDOS NA UNIDADE VINCULADORA

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GISP	20/07/05	21º	
2º [illegible]	21/7/5	22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ASSESSORIA JURÍDICA
CORREIOS
Entrada em 22/04/05
Recebido por Kelly

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º	#	
2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001200
Fls Nº
3515
Doc.

A3 = 297 x 420 mm

VOLUME II

323

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CERTIFICO O INÍCIO DO 2º VOLUME DOS AUTOS DO PROCESSO 6332/2002.

Rio de Janeiro, 04/05/2004.

Renato da Silva Gomes
Mat. 8.956.479-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001291
3515
Doc.

PROC. 6352/2002

324

CORREIOS

Carta- 1071 /2004 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2004.

A Srª.
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Representante Legal da ACF Coronel Tamarindo
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D/3- Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/SEDE/RJ
Entrada em: 04/05/04
Recebido por: Glaucia

Assunto: Correspondências Caixa Postal

Prezada Senhora,

Recebemos carta de V.Sª., na qual está sendo questionado o fato de como proceder, com as correspondências de clientes de caixa postal da ACF Coronel Tamarindo, já que a agência encontra-se fechada.

Ainda sobre o assunto, V.Sª. relata que a unidade permaneceu aberta nos dias 29 e 30/4/04 para limpeza e colocação de piso.

Pelo exposto, cabe-nos informar que de acordo com o Mandado nº 000079/2004, assinado pelo juiz da 16ª Vara Federal, os efeitos do ato administrativo que suprimiu o exercício das atividades comerciais da ACFCoronel Tamarindo foi suspenso. Houve a decisão pela ativação das atividades da franqueada.

Em função da ACF permanecer fechada sem que pudéssemos recolher as correspondência dos assinantes das caixas postais, optamos por orientar os clientes no sentido de utilizar as caixas disponibilizadas na AC Realengo.

Após a deliberação do juiz da 16ª Vara Federal, desativamos as caixas instaladas na AC Realengo com a entrega, à Srª Dulce – representante legal dessa ACF, de todas as correspondências destinadas aos assinantes.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C:ASJUR
REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

C: RESP. COR.TAMARINDO

R. em 6/5/04 pr
Dra. Raquele
Dr. Carlos Aurélio
Solicito conhecer e anexar ao dossiê correspondente, verificando, ainda, se há providências a serem adotadas.
Em 6/5/04
Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. n.º 8.950.866-1

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RECEBIDO EM 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001292
3515,3
Doc.

325

CORREIOS

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1679 /2004

Ref.:

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
EST/BA/RJ
Entrada em 05/05/04
Recebido por Cfauvia

Assunto: Funcionamento da ACF.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2004.

Em função da liminar proferida pela Justiça, informamos que a ACF Coronel Tamarindo, no dia 30/04/2004, não funcionou. A unidade não funcionou, em 01/5/2004, devido ao feriado nacional.

A partir de 03/5/2004 a franqueada passou a funcionar normalmente, inclusive recebeu produtos junto à AC Vinculadora.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

R. em 6/5/04 pela
Dra. Raquel
Solicito posicionar-me sobre o presente processo.
6/5/04

C/cópia: SCAO

LA/la

GASJUR FUNC.C.TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001293
3515,3
Doc.

326

CORREIOS

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1718 /2004

Ref.:

Protocolo ASJUR/DR/RJ
Entrada 10 05/04
Recebido por

Assunto: Ata da reunião com a ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2004.

Em função da reunião realizada em 05/5/2004, com o procurador da ACF Coronel Tamarindo – Sr. Francisco Rodrigues Rosa, na qual participaram os advogados Carlos Leonidio Barbosa e RaquelValsechy Karl Campos, estamos encaminhando Ata para conhecimento e adoção de medidas, se couber.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia: SCAO

LA/la

CIASJUR AtaC. TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001294
3515,3
Doc.

327

ATA DE REUNIÃO

Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO

DATA: 05/05/2004
HORÁRIO: 10 h 45 min.
LOCAL: Gabinete do Gerente de Atendimento da DR/RJ - 24º andar

Participação:

PELA ECT

- Emerson Clay de Araújo – GERAT/RJ
- Luiz Fernando Passos Leitão – SUPLA/GERAT
- Carlos Leonidio Barbosa – ADVOGADO/ASJUR
- Raquel Valsechy Karl Campos – ADVOGADO/ASJUR
- Luzia Aguieiras – SCAO/GERAT/RJ

PELA ACF CORONEL TAMARINDO

- Francisco Rodrigues Rosa – Procurador da Srª Dulce Januário Borges Rodrigues

GERAT

O GERAT abriu a reunião comentando que a mesma ocorria em atenção ao pedido do Sr.Francisco. Em seguida, fez a apresentação dos participantes, colocando-se à disposição do Sr. Francisco para ouvi-lo.

ACF CORONEL TAMARINDO

O Sr. Francisco iniciou suas considerações relatando sobre a criação da ACF Coronel Tamarindo, em relação à Composição Societária da unidade que estava a cargo da Srª Dulce - esposa dele e do Sr. Anderson Sabino. Disse que a ACF passou por alguns problemas à época da gestão do Sr. Anderson Sabino, ocasião em que decidiram pela alteração da Composição Societária da franqueada; sendo o Sr. Anderson foi substituído pela Srª Ana Maria Nascimento. Relatou que os problemas na ACF continuaram, inclusive ele havia descoberto fraudes cometidas, na gestão da sócia, pelos empregados da unidade, em relação às mensalidades do Carnê do Baú, CPFs, etc. Citou que em determinada ocasião em que esteve reunido com o Cléber (SUCOA/GERAT) e o Nelson (COF/REOP-04) comprometeu-se a administrar melhor a ACF, enfatizando que todos os débitos e todas as irregularidades seriam sanadas e que, inclusive, iria modernizar a unidade. Mencionou que demitiu todos os empregados e colocou uma gerente que está atuando de tal forma que foi motivo de elogios por parte do COF/REOP-04.

GERAT

Mencionou que em que pese a situação de regularidades financeira, o fato gerador do descredenciamento foi o histórico das sucessivas irregularidades de natureza não financeira.

ACF CORONEL TAMARINDO

O Sr. Francisco confessa que realmente as irregularidades registradas nos processos foram cometidas e questionou se a ACF Coronel Tamarindo merece, após os acertos e melhorias, ser descredenciada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001295
#_ 3515,3
Doc.

ASJUR – Dr. Carlos Leonídio

Destacou que, sob a ótica jurídica, vai ser dado prosseguimento ao processo de descredenciamento. Porém, se a ECT entender que tudo que foi feito de melhorias e que os "problemas domésticos" estão sanados, a autoridade Regional competente e somente ela poderá adotar medidas diferentes daquelas que estão sendo conduzidas.
Enfatizou que a ECT tem, nos Autos, material suficiente para ser dada continuidade ao processo.

ACF CORONEL TAMARINDO

Em relação aos Autos, disse que existem fatos que a ECT não poderá comprovar as irregularidades cometidas pela ACF, dando como exemplo o extravio dos Cheques Correios.
Disse, também, que ele é o administrador da ACF e que está negociando com a Srª Ana Maria a compra das cotas a ela pertencentes (49%).
Registrou as melhorias feitas na unidade: pessoal uniformizado; ACF informatizada; pintura; programação visual; colocação de ar condicionado. Enfim, que as irregularidades apontadas pela GINSP estariam solucionadas.

ASJUR – Dr. Carlos Leonídio

Perguntou se o Sr. Francisco teve acesso aos processos administrativos.

ACF CORONEL TAMARINDO

Respondeu que não teve acesso ao processo administrativo.

GERAT

O GERAT informou que o Ato Administrativo de descredenciamento foi adotado em conformidade com o que prevê o Contrato de Franquia Empresarial e consubstanciado no histórico de irregularidades da ACF, preservado o amplo direito de defesa.

ASJUR – Dr. Carlos Leonídio

Perguntou ao Sr. Francisco se os problemas que envolveram a ACF extrapolaram a esfera interna da unidade.

ACF CORONEL TAMARINDO

O Sr. Francisco informou que o único problema, considerado grave, foi interno e motivo para registro em delegacia. Registrou que não houve repercussão junto aos clientes.
Registrou, ainda, que o atendimento aos clientes da ACF está melhorando muito, inclusive que pretende colocar cadeiras, no hall da unidade, para os idosos. Que muitos clientes vêm do outro lado da estação para usar os serviços da agência.
Ainda sobre irregularidades cometidas pela ACF, informou que não possui débito e que a prestação de contas está sendo realizada, conforme determinado em Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001296
Fls Nº
Folha: 2/2
3515,3
Doc.

ASJUR – Dr. Carlos Leonídio

Em relação ao pedido do Sr. Francisco de rever o processo de descredenciamento, ratificou que somente a autoridade Regional competente poderá rever o Ato Administrativo. Que ele, Carlos Leonídio, não poderá parar a condução judicial do processo. Enfatizou que o processo está em poder da Assessoria Jurídica, ou seja na esfera jurídica da ECT.

ACF CORONEL TAMARINDO

Registrou que entregará à ECT relatório da ACF com o pedido de revisão do ato administrativo de descredenciamento.

Finalizando, o Sr. Francisco agradeceu a atenção dispensada pelos participantes, momento em que nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos.

A reunião foi encerrada às 11 h 20 min.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001297
Folha: 3/2
3515,3
Doc.

330

CORREIOS

AR Nº.: 181545771 BR

Carta - 1883 /2004 - GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2004.

Á
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D-3 - Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

ASSESSORIA JURÍDI
ECT/DR/RJ
Entrada em 21/05/04
Recebido por Gerat

Assunto: Processo 6332/2002
PRT/RJ- 0491/2004, de 16/4/2004
AGRAVO 2004.02.01.004649-6

Prezadas Senhoras,

Estamos encaminhando cópia do Agravo 2004.02.01.004649-6, em função da decisão proferida pelo Relator Desembargador Federal Raldênio Bonifácio Costa, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que suspendeu os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança interposta por essa franqueada.

Dessa forma, a ACF Coronel Tamarindo deverá manter-se fechada, até que haja a decisão final do processo.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: /REOP-04
ASJUR
SCAO

LA/la

CTNOT.SUSPENSÃO LIMINAR COR.TAMARINDO

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0012938
Fls Nº
3515,3

CORREIOS

331

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR - DR/RJ e GINSP - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1894 /2004

Ref.: Decisão do TRF- 2ª Região .

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 21/05/04
Recebido por

Assunto: ACF Coronel Tamarindo - Tentativa de Fechamento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004.

Conforme ajustado, encaminhamos, em anexo, relatório elaborado pela Reop/04, relatando a tentativa de fechamento da ACF CORONEL TAMARINDO, ocorrida nesta data, a partir da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que suspendeu os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança interposto pela Franqueada.

O relato informa acerca do impedimento exercido pelo Franqueado ante a tentativa dos técnicos da ECT em dar prosseguimento ao ato administrativo de descredenciamento da ACF.

Face o exposto, solicitamos adotarem às ações cabíveis, no âmbito judicial, e, se necessário, junto à Polícia Federal.

Atenciosamente

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Anexo: o citado

C/C: SCAO
CONEG

ECA/eca

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001209
3515,3
Doc.

FW0010

CORREIOS

De: REOP04 Protocolo

Ao: GERAT/DR/RJ

CI / REOP 04 - 244/2004

Ref.: Relatório 001/CAT/REOP/04

Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE FECHAMENTO DA ACF COR. TAMARINDO

Rio de Janeiro, 21de maio de 2004.

Estamos encaminhando, em anexo, Relatório 001/CAT/REOP/04 o qual trata do ocorrido quando do deslocamento de equipe da REOP para efetuar as atividades necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
GERENTE DA REOP -04

ANEXO
RELATÓRIO 001/CAT/REOP/04 E SEUS ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001300
Fls Nº
3515
Doc.

333

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Relatório CAT/REOP-04/001/2004.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2004.

Informo que nesta data, 21/05/04, compareceu à ACF Coronel Tamarindo, situada à Rua CEL. Tamarindo 1894 LJ D Bangu, a equipe da REOP 04 composta por funcionários da Coordenadoria de Atendimento e membro da Coordenadoria Financeira coordenada por Marcelo Jorge Rocha, Coordenador de Atendimento – REOP 04, com o objetivo de se cumprir orientação contida na CI / GERAT/DR – 1470/2004 a qual solicita a adoção de providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Esclarecemos que quando de nossa chegada, aproximadamente às 08:50h, a Unidade ainda estava fechada. Logo após, chegou a Gerente da Unidade, Sra Patrícia, que tomou imediatamente ciência do motivo pelo qual estávamos naquele momento, entretanto, não pode ser entregue o documento, o qual citava o referido fechamento, vez que a carta citada estava direcionada às Sras Dulce Januário Borges Rodrigues e Ana Maria Nascimento da Silva, sócias proprietárias da Unidade.

Assim que adentramos pela agência, a Sra Patrícia, que manteve a unidade fechada até que tivesse orientação de qual decisão tomar, comunicou-se com o Sr. Francisco, procurador da Sra Dulce, e expôs o fato que estava ocorrendo e o mesmo posicionou-se desfavorável a acatar o procedimento argumentando que a ECT não possui poder de polícia e, dessa forma, não poderia proceder o recolhimento de produtos, materiais de serviço, utensílios e correspondências existentes na agência alegando que precisaríamos estar acompanhados de Oficial de Justiça

Posteriormente, Chegou à ACF a Sra Ana Maria Nascimento da Silva que, ao tomar conhecimento da questão, realizou algumas ligações e também não se dispôs a receber a carta 1883/2004 – GERAT/RJ destinadas as suas representantes , e, com esse fato, também nos inviabilizou de iniciar as atividades.

Enquanto aguardávamos orientação sobre como proceder, a Sra Patrícia foi orientada pelo Sr. Francisco a abrir a unidade, atender normalmente ao público e não acatar nenhum procedimento referente a sua desativação.

Contatamos a Chefia da REOP e fomos orientados a, antes de suspender as atividades, recolher as correspondência que foram postadas na agência após o horário de coleta do dia de ontem, 20/05/04, o que também nos foi negado.

Em função dos fatos narrados, demos por encerradas definitivamente as atividades e retornamos à sede da REOP 04 .

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001301
Fls Nº
#- 3515 3
Doc.

334

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Registra-se que o Sr. Francisco em conversa pelo telefone com esse Coordenador informou-me que registraria queixa-crime em delegacia contra minha pessoa alegando que estaria agindo com abuso de poder uma vez que não teria competência para desativar a unidade desacompanhado de Oficial de Justiça

FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO

Teodomiro Pereira Barros
8.956.124-8

Ana Maria Teixeira Namis
8.306.158-4

Paulo Roberto da Cunha
8.314.058-1

Ricardo Constantino de Oliveira
8955.835-9

Atenciosamente

Marcelo Jorge Rocha
8953346-1
Coordenador de Atendimento – REOP 04 / OESTE

- EM ANEXO :
  FOTOS DA UNIDADE
  CARTA 1883 /2004 - GERAT/RJ
  AGRAVO 2004.02.01.004649-6
  DEPOIMENTOS DE PRÓPRIO PUNHO DOS 5 FUNCIONÁRIOS QUE REALIZARAM A OPERAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1302
Doc 3515 . 3

AGÊNCIA ACF - CORONEL TAMARINDO
FUNCIONANDO EM 21/05/2004.

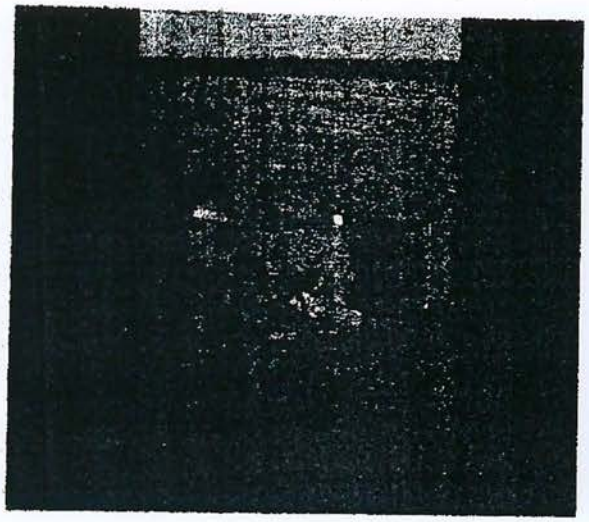

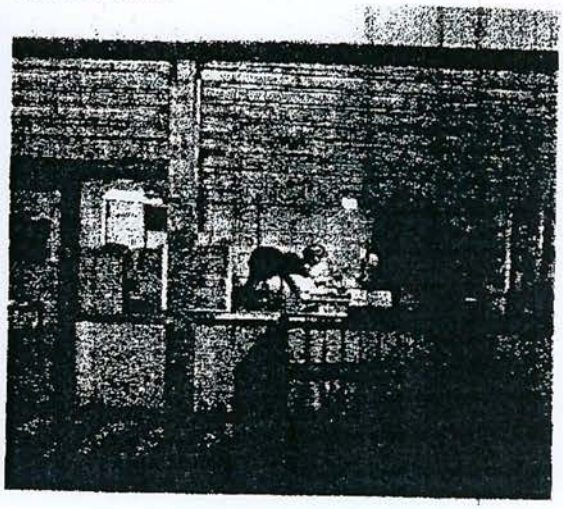

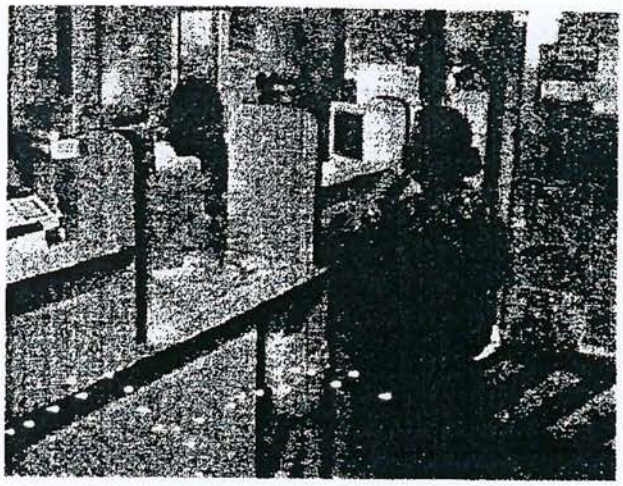

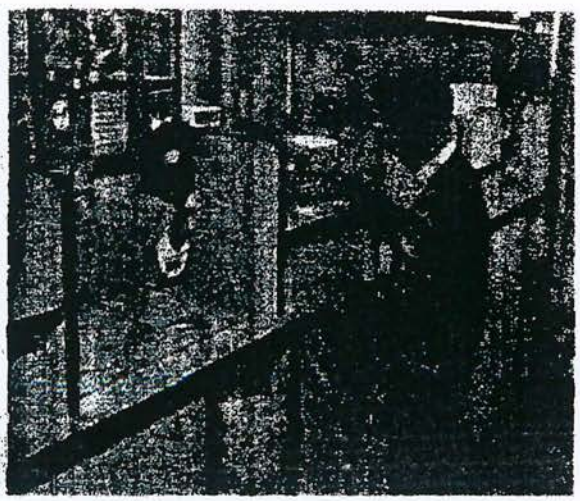

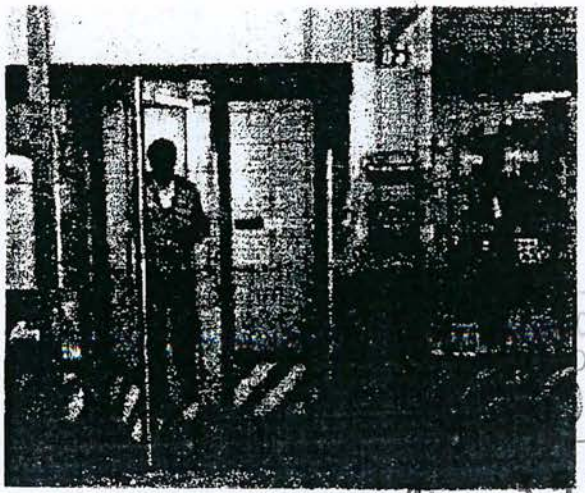

005 - CN
ORREIOS
1363
3315,3
Doc.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004.

À
ASJUR-DR/RJ

Em atendimento ao pedido formulado pelo Poder Judiciário – I Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói, referente ao Ofício 759/2004 – Processo 2002.2.812.007076-0, relacionamos os dados do assinante da caixa postal 114.041:

- CAIXA POSTAL 105004 – Agência de Correios de Icaraí-Niterói/RJ
- ASSINANTE – SANDRO RANGEL PALMEIRA
- ENDEREÇO – RUA Fagundes Varela, 304/606- Ingá - Niterói/RJ CEP 24210-520
- CPF – 853.558.527-34
- IDENTIDADE – 07189265-7
- ASSINANTE DESDE: 02/03/2000
- NÃO AUTORIZA DIVULGAÇÃO E/OU ENDEREÇO.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO-DR/RJ

LA/la

DESP ASJUR CAIXA POSTAL105004

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 ° andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001304
3515 . 3
Doc.

337

CORREIOS **ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – DR/RJ**

Ofício 786/04

À SEAD/GECAR/DR/RJ

Para adoção das medidas necessárias dessa DD Gerência.

Rio, 17/05/04.

Raimundo Nonato Ferreira
Supervisor de Consultas/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - matrícula 8954.367-0

À
SEAD/GERAT
Solicitamos atender.

18/05/04

SEAD/GERAT/RJ
Solicitando conhecer.

SEAD/GERAT/19/5/2004
Fatima

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0013 05
3515 , 3
Doc.

#

Avenida Presidente Vargas n. 3.077, 27° andar, Rio de Janeiro – RJ, 20.202-900.

SIGTD Of-865

338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
rua Santa Luzia, 173 - 8º andar, Castelo - RJ
CEP 20.020-020

EMPRESA BRASILEIRA DE CORR... 18 MAI 2004 CEOPE

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2004.

Ofício nº 786/04
Processo nº RT 1202/99

ASSESSORIA JURÍDICA
EC/DR/RJ
Data 14/05/04
Recebido por

Reclamante: CRISTINE LISBOA DAS NEVES
Reclamada: SAGLE ENGENHARIA LTDA.

Sr. Diretor,

Em atenção ao processo supramencionado, solicito a V.Sª, informar a este Juízo, o endereço e demais dados constantes em seu cadastro do usuário da Caixa Postal Rua 105004, nº 10 - Bairro Icaraí-RJ - CEP 24230-971.

Reitero na oportunidade, votos de estima e elevada consideração.

BRUNO LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juiz do Trabalho

À EBCT
Av. Presidente Vargas
Rio de Janeiro-RJ
CEP:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001300
3515,3
Doc.

CORREIOS

339

De: REOP04

Ao: GERAT/DR/RJ

CI / REOP 04 - 244/2004

Ref.: Relatório 001/CAT/REOP/04

Protocolo
ASSESSORIA [illegible]
[illegible]
Entrada em 24/05/04
Recebido por Glauco

Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE FECHAMENTO DA ACF COR. TAMARINDO

Rio de Janeiro, 21de maio de 2004.

Estamos encaminhando, em anexo, Relatório 001/CAT/REOP/04 o qual trata do ocorrido quando do deslocamento de equipe da REOP para efetuar as atividades necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
GERENTE DA REOP -04

ANEXO
RELATÓRIO 001/CAT/REOP/04 E SEUS ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001307
3515
Doc.

340

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Relatório CAT/REOP-04/001/2004.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2004.

Informo que nesta data, 21/05/04, compareceu à ACF Coronel Tamarindo, situada à Rua CEL. Tamarindo 1894 LJ D Bangu, a equipe da REOP 04 composta por funcionários da Coordenadoria de Atendimento e membro da Coordenadoria Financeira coordenada por Marcelo Jorge Rocha, Coordenador de Atendimento – REOP 04, com o objetivo de se cumprir orientação contida na CI / GERAT/DR – 1470/2004 a qual solicita a adoção de providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Esclarecemos que quando de nossa chegada, aproximadamente às 08:50h, a Unidade ainda estava fechada. Logo após, chegou a Gerente da Unidade, Sra Patrícia, que tomou imediatamente ciência do motivo pelo qual estávamos naquele momento, entretanto, não pode ser entregue o documento, o qual citava o referido fechamento, vez que a carta citada estava direcionada às Sras Dulce Januário Borges Rodrigues e Ana Maria Nascimento da Silva, sócias proprietárias da Unidade.

Assim que adentramos pela agência, a Sra Patrícia, que manteve a unidade fechada até que tivesse orientação de qual decisão tomar, comunicou-se com o Sr. Francisco, procurador da Sra Dulce, e expôs o fato que estava ocorrendo e o mesmo posicionou-se desfavorável a acatar o procedimento argumentando que a ECT não possui poder de polícia e, dessa forma, não poderia proceder o recolhimento de produtos, materiais de serviço, utensílios e correspondências existentes na agência alegando que precisaríamos estar acompanhados de Oficial de Justiça.

Posteriormente, Chegou à ACF a Sra Ana Maria Nascimento da Silva que, ao tomar conhecimento da questão, realizou algumas ligações e também não se dispôs a receber a carta 1883/2004 – GERAT/RJ destinadas as suas representantes , e, com esse fato, também nos inviabilizou de iniciar as atividades.

Enquanto aguardávamos orientação sobre como proceder, a Sra Patrícia foi orientada pelo Sr. Francisco a abrir a unidade, atender normalmente ao público e não acatar nenhum procedimento referente a sua desativação.

Contatamos a Chefia da REOP e fomos orientados a, antes de suspender as atividades, recolher as correspondência que foram postadas na agência após o horário de coleta do dia de ontem, 20/05/04, o que também nos foi negado.

Em função dos fatos narrados, demos por encerradas definitivamente as atividades e retornamos à sede da REOP 04 .

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013068
Fls Nº
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Registra-se que o Sr. Francisco em conversa pelo telefone com esse Coordenador informou-me que registraria queixa-crime em delegacia contra minha pessoa alegando que estaria agindo com abuso de poder uma vez que não teria competência para desativar a unidade desacompanhado de Oficial de Justiça.

FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO

Teodomiro Pereira Barros
8.956.124-8

Ana Maria Teixeira Namis
8.306.158-4

Paulo Roberto da Cunha
8.314.058-1

Ricardo Constantino de Oliveira
8955.835-9

Atenciosamente

Marcelo Jorge Rocha
8953346-1
Coordenador de Atendimento – REOP 04 / OESTE

- EM ANEXO :
  FOTOS DA UNIDADE
  CARTA 1883 /2004 – GERAT/RJ
  AGRAVO 2004.02.01.004649-6
  DEPOIMENTOS DE PRÓPRIO PUNHO DOS 5 FUNCIONÁRIOS QUE REALIZARAM A OPERAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001309
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

AGÊNCIA ACF CORONEL TAMARINDO
FUNCIONANDO EM 21/05/2004.

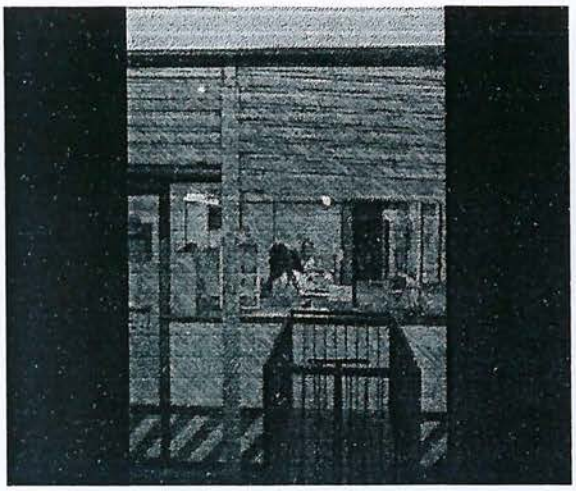

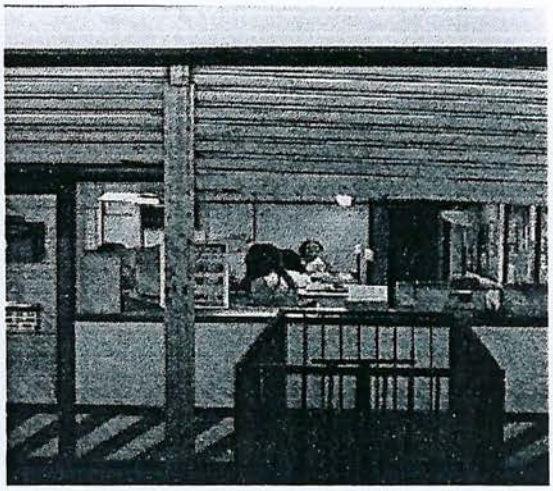

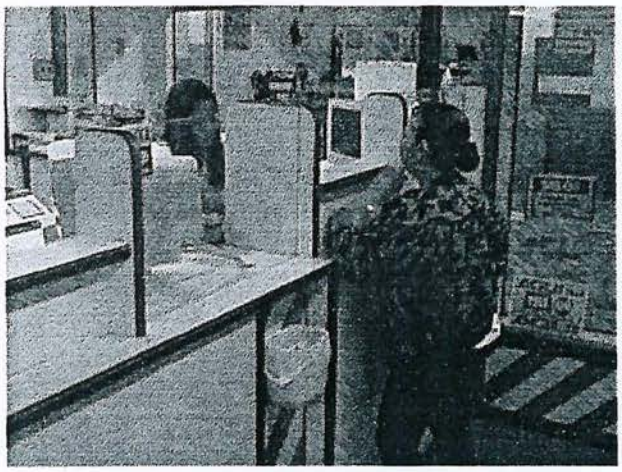

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001310
Doc 3515,3

343

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2001.

Declaro para os devidos fins que compareci, nesta data na Agência de Correios Franqueados Coronel Gamarra do para proceder a desativação da unidade.

Contudo fomos impedidos de dar continuidade em função do não acatamento por parte de seus representantes.

Gerdonino Pereira Barros.
Matrícula: 8955024-8

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001311
#_ 3515 , 3
Doc.

342

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Rio de Janeiro – 21/05/2004

Declaro para os devidos fins que Compareci, nesta data na Agencia de Correios Franqueada Coronel Tamarindo para proceder a desativação da unidade.

Contudo fomos impedidos de dar Continuidade em função do não acatamento por parte de seus representantes.

Ana Maria Teixeira Nannis
matricula: 8.306158-4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0601312
Fls Nº
3515,3
Doc.

345

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

RIO DE JANEIRO. 21/05/2004

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE COMPARECI. NESTA DATA NA. AGF. CORONEL TAMARINHO PARA PROCEDER A DESATIVAÇÃO DA UNIDADE.
CONTUDO FOMOS IMPEDIDOS DE DAR CONTINUIDADE EM FUNÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DE SEUS REPRESENTANTES.

RIO. 21/05/2004

ASS. Paulo Rodrigues da Cruz

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001313
#_ = 3515 , 3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Rio de Janeiro 21 de maio 2a

Declaro para os devidos fins que compareci nesta data na ACF Coronel Tamarindo para proceder a desativação da unidade.

Contudo fui impedido de dar continuidade em função do não acatamento por parte de seus representantes.

Ruth Cantuária de M.

8.955.835-9.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001314
3515,3
Doc.

CORREIOS

AR Nº.: 181545771 BR

Carta - 1883 /2004 - GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2004.

Á
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D-3 - Bangu
21840-970 Rio de Janeiro/RJ

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 24/05/04
Recebido por

Assunto: Processo 6332/2002
PRT/RJ- 0491/2004, de 16/4/2004
AGRAVO 2004.02.01.004649-6

Prezadas Senhoras,

Estamos encaminhando cópia do Agravo 2004.02.01.004649-6, em função da decisão proferida pelo Relator Desembargador Federal Raldênio Bonifácio Costa, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que suspendeu os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança interposta por essa franqueada.

Dessa forma, a ACF Coronel Tamarindo deverá manter-se fechada, até que haja a decisão final do processo.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: /REOP-04
ASJUR
SCAO

LA/la

CTNOT.SUSPENSÃO LIMINAR COR.TAMARINDO

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

CPMI nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001315
Doc. 3515,3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tribunal Regional Federal 346 2.ª Região

III - AGRAVO	2004.02.01.004649-6
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT**
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO	: **CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA**
ADVOGADO	: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
ORIGEM	: DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010072916)

=DECISÃO=

1- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT,** com âncora nos arts. 522 e seguintes, da Lei de Ritos, em face de decisão interlocutória da lavra do MM Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ, que deferiu a medida liminar pleiteada na petição exordial do Mandado de Segurança impetrado por **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.**, a fim de obter a sua revogação, eis que se determinou que fossem suspensos os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior.

2- A Agravante, em petição datada de 14/05/04, aditou seu recurso, requerendo que se lhe desse efeito suspensivo, e que fossem cassados, provisoriamente, os efeitos da liminar "concedida nos autos do Mandado de Segurança originário" (sic).

3- Continuando, salientou a Agravante que "no curso do contrato de franquia empresarial veio a ora Agravada responder a uma pletora de processos administrativos por inequívoca infringência às causas contratuais, de parceria firmada com os correios" (sic).

4- O recurso veio instruído com os documentos de fls. 13/337.

5- O pedido da Recorrente tem respaldo em Veneranda Decisão da Colenda 2ª Turma, do Eg. STJ, prolatada no RMS n.º 272-SP, de que foi Relator o Exm.º Min. **PEÇANHA MARTINS**, publicada na RSTJ n.º 27/145, assim ementada, *verbis:*

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS (ART. 7º, INC. II, DA LEI 1.533/51).*
>
> *Satisfeitos os pressupostos essenciais, a parte tem direito subjetivo à concessão da liminar pleiteada. Revestida de caráter imperativo, o juiz deve conceder a medida, sem sujeitá-la a qualquer exigência, sob pena de torná-la ineficaz.*

6- Também da mesma Egrégia 2ª Turma, do STJ, do Exm.º Sr. Ministro **ADHEMAR MACIEL** o seguinte trecho de seu voto condutor, lançado nos autos do RMS n.º 8516-RS, o seguinte, *verbis:*

ROS nº 03/2005 CPMI Correios Fls Nº 001316 # 3515 . 3 Doc.

17º OFÍCIO DE NOTAS

Tribunal Nacional Federal
347/C
2ª Região

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO . 2004.02.01.004649-6

Por fim, destaco que, para evitar a impetração de mandados de segurança contra as decisões interlocutórias de conteúdo negativo, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de apelação têm corretamente atribuído o denominado "efeito suspensivo ativo" ao recurso de agravo de instrumento. É, a meu ver, a melhor interpretação (qual seja, a teleológica) do "novo" art. 558, do CPC.

7- ISTO POSTO, entendendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, **atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado**, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão *a quo*, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n.º 2004.51.01.007291-6, em curso perante o Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

8- **INTIME-SE** a Agravada, para ciência e para que se produzam todos os efeitos do disposto no art. 527, inciso V, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 10.352, de 26/12/01.

9- **COMUNIQUE-SE** e **SOLICITEM-SE** informações ao MM Juízo da 16ª Vara Federal/RJ.

10- Consoante o disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, dê-se vista à **UNIÃO FEDERAL (A.G.U.)**.

11- Após decorrido o prazo legal para as manifestações da Agravada e da **UNIÃO FEDERAL (A.G.U.)**, com ou sem o seu pronunciamento, **dê-se vista ao M.P.F., para o seu necessário Parecer.**

12- Ante a urgência que o caso requer, comunique-se ao Ínclito Juízo de primeiro grau, por *fax*, o inteiro teor da presente decisão, que, entretanto, somente deverá prestar as informações após o recebimento do pertinente ofício.

P.I.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2004.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 001317
3515,3
Doc.
17º OFÍCIO
DE NOTAS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AEF CORONEL TAMARINDO

ENDEREÇO / ADRESSE

R. CORONEL TAMARINDO, 1894 - D/3 BANGU

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
21840-970	RIO DE JANEIRO	RJ	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CT/GENAT - 1883/2004 - Agravo 2004.02.01.004649-6

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETE DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYE		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

RI 181545771 BR

75240203-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0013 16
3515,3
Doc
#

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

A/C Coronel Tamarindo

Rua Coronel Tamarindo, 1894 - D-3 - Bangu

21840-970 - Rio de Janeiro / RJ

RPC

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg

R I 1 8 1 5 4 5 7 7 1 B R

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0013119
3515
Doc.

350

(CONTÉM 1 DOCUMENTO)

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORRE
CPMI
Fls Nº 001320
Fls Nº 3515
Doc.

CONTÉM 1 DOCUMENTO

351

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013211
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

AC/ Dra Claudia.

CORREIOS
ACF CORONEL TANCREDO NEVES

Cliff Serviços Postais Ltda.
Mais de onze anos de bons serviços à sociedade

Ilmo Sr. Coordenador da EBTE/REOP-04.

Tem este a finalidade de informar a Vsa. Senhoria que esta ACF, não teve seus objetos de postagens recebidos como de costume pelo funcionário responsável pela coleta.

Ficando assim, sem encaminhamento as seguintes malas com seu respectivos objetos:

Uma mala sedex - exportação com dez objetos ;
Uma mala com vários registrados;
Uma mala com Resgate de tele-sena;
Cinco malas LCs.

Outrossim, informamos que esta ACF e seu advogado ainda não foram citados ou notificados da suspensão da liminar, motivo pelo qual foi orientada pelo seu advogado a continuar com as suas atividades normais e permanecera assim, até que seja legalmente notificada da cassação da liminar.

Na oportunidade renova votos de apreço e distinta consideração.

Nestes Termos:
Pede Providências.

Dra. Raquel.

Solicito verificar

Rio de Janeiro 24 de maio de 2004.

Claudia Mª de Moura Cruz 25/05/04.
Supervisora do Contencioso
Mat. 8.956.371-9 / OAB 93.914

Dulce J. B. Rodrigues
Dulce J. B. Rodrigues
Proprietária/ gerente

Ilmo. Coordenador da REOP 04 – Oeste/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001322
Doc. 3515 , 3

Dr. Renato

352

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASCOM - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 2063 /2004

Ref.: Decisão do TRF- 2ª Região .

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 04/06/2004
Recebido por

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo - Comunicação ao público.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2004.

Em face do posicionamento do ex-franqueado de impedir o cumprimento do ato administrativo de descredenciamento, solicitamos providenciar publicação nos principais jornais da cidade da nota, em anexo, que visa esclarecer ao público em geral, acerca do descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo e salvaguardar a Empresa de eventuais reclamações.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

ANEXO: Documento referenciado

C/C:
CONEG
ASJUR
SUPLA

ECA/eca.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013223
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

COMUNICADO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informa a todos os seus clientes e ao público em geral que, a Agência de Correios Franqueada CORONEL TAMARINDO, situada à Rua Coronel Tamarindo nº 1894 Loja D3 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21840-970, operada pela empresa Cliff Serviços Postais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 68.581.958/0001-57 e na JUCERJA sob nº 3320269651-8 foi descredenciada por esta franqueadora - ECT, não estando mais autorizada a prestar qualquer serviço de natureza postal, desde 16/04/2004, pela esfera administrativa e 25/05/2004 pela esfera judicial, conforme decisão publicada no DOU de 25/05/2004 – página nº 140 – Seção II pelo TRF – 2ª Região - Agravo 2004.02.01.004649-6.
Orientamos para que os clientes procurem atendimento em nossas agências localizadas às imediações, a saber:

- CLEMENTE FERREIRA – R. Pe.Clemente Ferreira, 1717 – Lj B – Tel: 3309-4015.
- RIO DA PRATA – Rua Rio da Prata, 1040 – Lj B – Tel: 2401-6284.
- PADRE MIGUEL – Rua Figueiredo Camargo, 171 – Lj B - Tel: 2401-6440

Rio de Janeiro, RJ, 02 de junho de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0601324
3515 , 3
Doc.

Renato da Silva Gomes

De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:01
Para: Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Peça avaliar
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 07:51
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Cc: José Elias Teixeira Aref; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Adriana,

Bom dia!

Sei que a ASJUR está empenhada para obter na justiça uma solução para o impasse, mas situação de Coronel Tamarindo está se agravando e os prejuízos à imagem da ECT serão inevitáveis, caso não consigamos efetivamente "fechá-la" o mais rápido possível.
Não seria o caso de acionar, imediatamente, a Polícia Federal ?????
Anexo, abaixo, outros "e-mail" recebidos de Coronel Tamarindo.

RES falta de colete acf cel. t...

RES solicitação de material pa...

abs
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviada em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 12:23
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leitao; Emerson Clay de Araújo; Marcus Vinicius Viana Mendes; José Elias Teixeira Aref
Cc: Teodomiro Pereira Barros; Geraldo Furtunato de Souza; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Amigos da GERAT,
Repassamos o assunto a essa GERAT, solicitando a condução do assunto, haja vista que a unidade somente aceita que haja a retirada dos bens da ECT se formos acompanhados de oficial de justiça e alegam que oficialmente eles não tem ciência de nenhuma decisão em contrário da liminar que os autorizou a voltar a funcionar.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br <mailto:ednormedeiros@correios.com.br>
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

—— Mensagem original ——
De: Teodomiro Pereira Barros

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013?3
Fls Nº
#- 3515 . 3
Doc.

355

Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 11:18
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal
Cc: Geraldo Furtunato de Souza; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707
Prioridade: Alta

Informo que o PI abaixo foi redirecionado para GINSP, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, segue abaixo texto do redirecionamento:

Informamos que o referido objeto provavelmente, encontra-se parado na Expedição da ACF CORONEL TAMARINDO, todavia não podemos estabelecer contato imediato com a Unidade, por orientação da SCAO/GERAT, pois a Unidade conforme liminar deveria estar fechada e não receber postagens, desta forma solicitamos contatarem à SCAO/GERAT, para que se busque solução conveniente.

Atenciosamente

CAT/REOP-04/OESTE

Nome: Lilia Maria de Castro Augusto dos Santos **Código:** 766707 **Data da Entrada:** 06/05/2004-12:17
Data Redir: 27/05/2004-21:00
Prazo máximo para resposta: 11/05/2004-12:21
Motivo: Reclamação **Texto:** Pedido de informação sobre objeto postado.
Tipo objeto: Sedex Documento
Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência
Nome destinatário: Geralda Soares Vieira
Endereço destinatário: Rua Tavares de Macedo 117/304 Icaraí
Cidade destinatário: Niterói
UF destinatário: RJ
País destinatário: Brasil
CEP destinatário: 24220-215
Número registro: SQ062705084BR
Peso (gramas): 0,058
Preço Postal: 7,50
Embalagem: envelope
Agência Postagem: AC 50905813
Local postagem: Rua Cel. Tamarindo 1894 Loja D3
Data postagem: 03/05/2004
Valor Declarado: Não
Aviso recebimento: Não
Observações: Cliente deseja saber o que aconteceu com o sedex enviado porque destinatário até a presente data não recebeu e no sistema consta objeto não encontrado. Por isso deseja apuração urgente. n/wpm
OBS: se trata de inventário. Funcionário que atendeu no dia da postagem foi Patrick.
CPF/CNPJ do Remetente:
Banco: ()
Agência:
Conta:

Obs: [27/05/2004-21:00] Redir: Favor atender solicitação do CTE Benfica. Grato. (origem: CAC, SP\MUCHOA)
[27/05/2004-14:52] Devol: Informar encaminhamento para CTE BenFiCa (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ \Marceloas)
[20/05/2004-13:20] Redir: (origem: CAC, SP\VLIMA)
[20/05/2004-12:49] Devol: Informar encaminhamento para CTE BFC (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ\Marceloas)
[14/05/2004-09:28] Redir: informar dados de conferência e reexpedição. (origem: DR/RJ-GINSP, RJ\Peres)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001326
Doc 3515.3

[13/05/2004-12:21] Redir: O objeto não deu entrada na unidade de destino até a presente data. (origem: DR/RJ-CTC Cidade Nova, RJ\Oribeiro)
[12/05/2004-13:17] Redir: Caro Colega, cliente nos contatou nesta data solicitando esclarecimento e ressarcimento sobre a reclamação. Grata. (origem: CAC, SP\GHUGUENIM)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001327
3515
Doc.

De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviado em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 11:59
Para: 'acfct tamarindo'; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Emerson Clay de Araújo; RJ - GERAT - Caixa Postal; Nelson Fernando Ferreira; RJ - REOP04-CAT - Caixa Postal; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: falta de colete acf cel. tamarindo 02-06-04

Prezada Senhora Dulce,
A Senhora insiste em fazer solicitações a esta REOP-4, contudo já respondemos em e-mail anterior que considerando tratativas judiciais entre essa empresa e a ECT, solicitamos que, doravante, este assunto bem como outros decorrentes de possível não atendimento pela ECT, sejam tratados diretamente junto a nossa GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, sito a Av. Pres. Vargas, 3077, 24°andar, Cidade Nova, Rio/RJ, haja vista que essa empresa não mais consta da lista de empresas credenciadas pela ECT geridas por esta REOP-4.
Em tempo, e a título de colaboração, permitimo-nos sugerir que V.Sa. ou seu advogado façam vistas ao processo em andamento, a fim de tomarem ciência do seu atual estágio e/ou decisão superior.

Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

---- Mensagem original ----
De: acfct tamarindo [SMTP:acfct@yahoo.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 10:39
Para: ednor medeiros
Cc: emerson clay araujo; gerat ect; nelson fernando; RJ - REOP04-CAT - Caixa Postal; marcelo rocha
Assunto: falta de colete acf cel. tamarindo 02-06-04

Ilmo Sr . Coordenador da EBTE / REOP 04;

Carta 003/04

Tem este a finalidade de informar a Vsa, Senhoria que esta ACF, não teve seus objetos de postagens , recolhidos como de costume pelo funcionário responsável pela coleta no dia 02 / 06 / 2004.

Ficando assim , sem encaminhamento .

Outrossim , informamos que esta ACF e seu advogado ainda não foram citados ou notificados da suspensão da liminar, motivo pelo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001328
Doc. 3515,3

qual foi orientada pela seu advogado a continuar com as suas atividades normais e permanecera assim, até que seja legalmente notificada da cassação da liminar.

Na oportunidade renova votos de apreço e distinta consideração.

Nestes Termos;

Pede Providências.

Rio de Janeiro 03 Junho de 2004.

.....

Dulce J. B. Rodrigues

Proprietária / Gerente

Ao Ilmo. Gerente da REOP.04 - Oeste / RJ

Sr.Ednôr Medeiros de S. Filho

Yahoo! Mail <http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://mail.yahoo.com.br/> - Participe da pesquisa global sobre o Yahoo! Mail. Clique aqui! <http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://br.surveys.yahoo.com/global_mail_survey_br>

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001329
#_ - 3515 , 3
Doc.

359

Renato da Silva Gomes

De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 13:59
Para: Carlos Leonidio Barbosa; Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Solicito conhecer
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 12:20
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Cc: José Elias Teixeira Aref; Celso Maggioni Poppe
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

A nota foi repassada à ASCOM para publicação nos principais jornais da cidade (O GLOBO, O DIA e EXTRA), devendo ser veiculada nesta próxima segunda-feira.
atte.
ERSON

-----Mensagem original-----
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:02
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Peço conhecer a mensagem abaixo.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Adriana Leandro de Sousa Freitas**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:01
Para: José Elias Teixeira Aref
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Aref,
Já orientamos a DR a proceder a imediata publicação em jornal de circulação.
Sugiro que vc veja isso o mais rápido possível.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **José Elias Teixeira Aref**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 07:49
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Emerson Clay de Araújo; Guilherme Gonçalves Campos
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Caro(a) Adriana e Guilherme, Temos que fazer valer a decisão judicial, favor orientar quanto às ações necessárias no âmbito de suas áreas a fim de fazer valer a decisão judicial. Grato.
Emerson, peço acompanhar.

Aref.

-----Mensagem original-----

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001360
3515,3

366

De: **Ednôr Medeiros de Souza Filho**
Enviada em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 12:23
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leitao; Emerson Clay de Araújo; Marcus Vinicius Viana Mendes; José Elias Teixeira Aref
Cc: Teodomiro Pereira Barros; Geraldo Furtunato de Souza; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Amigos da GERAT,
Repassamos o assunto a essa GERAT, solicitando a condução do assunto, haja vista que a unidade somente aceita que haja a retirada dos bens da ECT se formos acompanhados de oficial de justiça e alegam que oficialmente eles não tem ciência de nenhuma decisão em contrário da liminar que os autorizou a voltar a funcionar.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br <mailto:ednormedeiros@correios.com.br>
<<mailto:ednormedeiros@correios.com.br>>
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

---- Mensagem original ----
De: Teodomiro Pereira Barros
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 11:18
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal
Cc: Geraldo Furtunato de Souza; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707
Prioridade: Alta

Informo que o PI abaixo foi redirecionado para GINSP, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, segue abaixo texto do redirecionamento:

Informamos que o referido objeto provavelmente, encontra-se parado na Expedição da ACF CORONEL TAMARINDO, todavia não podemos estabelecer contato imediato com a Unidade, por orientação da SCAO/GERAT, pois a Unidade conforme liminar deveria estar fechada e não receber postagens, desta forma solicitamos contatarem à SCAO/GERAT, para que se busque solução conveniente.

Atenciosamente

CAT/REOP-04/OESTE

Nome: Lilia Maria de Castro Augusto dos Santos **Código:** 766707 **Data da Entrada:** 06/05/2004-12:17
Data Redir: 27/05/2004-21:00
Prazo máximo para resposta: 11/05/2004-12:21
Motivo: Reclamação **Texto:** Pedido de informação sobre objeto postado.
Tipo objeto: Sedex Documento
Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência
Nome destinatário: Geralda Soares Vieira

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 31
Fls nº 3515
Doc.

Endereço destinatário: Rua Tavares de Macedo 117/304 Icaraí
Cidade destinatário: Niterói
UF destinatário: RJ
País destinatário: Brasil
CEP destinatário: 24220-215
Número registro: SQ062705084BR
Peso (gramas): 0,058
Preço Postal: 7,50
Embalagem: envelope
Agência Postagem: AC 50905813
Local postagem: Rua Cel. Tamarindo 1894 Loja D3
Data postagem: 03/05/2004
Valor Declarado: Não
Aviso recebimento: Não
Observações: Cliente deseja saber o que aconteceu com o sedex enviado porque destinatário até a presente data não recebeu e no sistema consta objeto não encontrado. Por isso deseja apuração urgente. n/wpm
OBS: se trata de inventário. Funcionário que atendeu no dia da postagem foi Patrick.
CPF/CNPJ do Remetente:
Banco: ()
Agência:
Conta:

Obs: **[27/05/2004-21:00] Redir:** Favor atender solicitação do CTE Benfica. Grato. (origem: CAC, SP\MUCHOA)
[27/05/2004-14:52] Devol: Informar encaminhamento para CTE BenFiCa (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ\Marceloas)
[20/05/2004-13:20] Redir: (origem: CAC, SP\VLIMA)
[20/05/2004-12:49] Devol: Informar encaminhamento para CTE BFC (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ\Marceloas)
[14/05/2004-09:28] Redir: informar dados de conferência e reexpedição. (origem: DR/RJ-GINSP, RJ\Peres)
[13/05/2004-12:21] Redir: O objeto não deu entrada na unidade de destino até a presente data. (origem: DR/RJ-CTC Cidade Nova, RJ\Oribeiro)
[12/05/2004-13:17] Redir: Caro Colega, cliente nos contatou nesta data solicitando esclarecimento e ressarcimento sobre a reclamação. Grata. (origem: CAC, SP\GHUGUENIM)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001332
#_ 3515,3

362

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

DE: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/RJ

A: GERAT/DR/RJ

CI/CCO/ASJUR/DR/RJ - /2004

REF.: ACF CORONEL TAMARINDO

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2004.

Conforme reunião realizada, a ASJUR/DR/RJ protocolou petição comunicando ao juízo da 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro acerca das providências tomadas para se evitar maiores danos aos usuários que estão realizando suas postagens perante a ACF Coronel Tamarindo, cujo descredenciamento foi formalizado pela Portaria PRT 0491/2004.

Diante deste fato deve ser realizada a coleta no dia de hoje (04/06/2004).

Atenciosamente,

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

RSG/rsg
Anexo: petição n. 4391 de 04/06/2004, 16ª VF.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001333
Doc 3515 , 3

1363

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL CÍVEL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

16ª VARA

Ref.: processo nº 2004.5101007291-6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado subscrito, dizer o que se segue.

Diante da insistência da empresa CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, ora impetrante, em descumprir os termos da Portaria de descredenciamento n. 0491/2004, continuando, assim, a exercer irregularmente a prestação dos serviços postais, a ECT estará realizando o recolhimento, no dia de hoje (04/06/2004), dos objetos postados naquela ex-franqueada.

Ressalta-se, contudo, que ao recolher os objetos a ECT não está reconhecendo as razões apresentadas pelo impetrante.

A ECT busca, com esse ato, preservar o interesse público, evitando-se prejuízos ao usuário do serviço público postal.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 01334
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Importante dizer que o impetrante ao descumprir uma decisão administrativa corroborada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região afronta, sem o menor pudor, os princípios que regem o serviço público, e desfaz, de forma definitiva, o elo de confiança que deveria existir entre franqueado e franqueador.

A atitude do impetrante configura, ainda, crime de desobediência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2004.

Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001335
3515
Doc.

Adriana Leandro de Sousa Freitas
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 14:00
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo

Emerson,
Sinto muito, mas já deletei.
bjs

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 12:33
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Cc: José Elias Teixeira Aref; Omar de Assis Moreira
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo

Adriana,

Desculpe, por alguma razão não recebi a sua resposta.
Peço-lhe a gentileza de me reencaminhar a resposta, anexando-a a este mesmo "e-mail".
grato.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:04
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo

Emerson,
Já te respondi em mail anterior.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 09:40
Para: Omar de Assis Moreira; Adriana Leandro de Sousa Freitas; José Elias Teixeira Aref; Marcus Vinicius Viana Mendes
Cc: Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo

Adriana,

Podemos proceder de imediato a coleta, ou devemos aguardar a formalização da petição, quando será dado ciência ao juízo das condições especiais em que se dará a coleta ?????
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Omar de Assis Moreira
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 09:17
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas; José Elias Teixeira Aref; Marcus Vinicius Viana Mendes; Emerson Clay de Araújo
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001336
Doc. 3515,3

EMERSON,
Solicito esclarecer diretamente ao TECA/BFA, Isaias, de como será o procedimento.
Grato.

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de Operações - ***CORREIOS/RJ***
omarassis@correios.com.br
tels : (21) 25038114/99999353

-----Mensagem original-----
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 09:10
Para: Omar de Assis Moreira; José Elias Teixeira Aref; Marcus Vinicius Viana Mendes; Emerson Clay de Araújo
Cc: Gilson Andrade Leopaci; Takashi Akamine
Assunto: ENC: não coleta acf cel. tamarindo
Prioridade: Alta

Bom dia,
Solicito conhecer.
Assim, nesta tarde, estaremos despachando com o juízo dando ciência da continuidade do funcionamento da ACF e que estaremos procedendo a coleta dos objetos para não prejudicar os clientes e não denegrir a imagem da ECT, sem que isso importe no reconhecimento ou o restabelecimento de sua situação, já que no caso, argumentaremos a prática de crime de desobediência por parte da ACF.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Renato da Silva Gomes**
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 17:25
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Assunto: RES: não coleta acf cel. tamarindo
Prioridade: Alta

Dra. Adriana,

tendo em vista que o mandado de segurança está concluso desde o dia 26/05/2004 e que a ação de busca e apreensão ajuizada pela ECT está na conclusão desde 29/04/2004, tentarei providenciar no dia de amanhã (03/06/2004) 2 (duas) petições: uma endereçada ao Mandado de Segurança agilizando o cumprimento da decisão do TRF que suspendeu a liminar tendo em vista os prejuízos estão sendo verificados e, outra petição direcionada à ação de busca e apreensão informando dos novos fatos e solicitando providências.

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br <mailto:renatogomes@correios.com.br>
Tel. 2503-8772

-----Mensagem original-----
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 17:14

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001387
Doc: 3515.3

Para: Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: não coleta acf cel. tamarindo
Prioridade: Alta

Renato,
Solicito verificar se é caso de atuar judicialmente.
Atte,
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 10:33
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Cc: Raquel Valsechy Karl Campos; Carlos Leonidio Barbosa; José Elias Teixeira Aref
Assunto: ENC: não coleta acf cel. tamarindo
Prioridade: Alta

Solicito conhecerem.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Cleber Isaias Machado
Enviada em: terça-feira, 1 de junho de 2004 18:24
Para: Emerson Clay de Araújo
Cc: Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: não coleta acf cel. tamarindo
Prioridade: Alta

Emerson,
Favor conhecer.
abs,
Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br <mailto:clebermachado@correios.com.br>
<<mailto:clebermachado@correios.com.br>>

"Fracasso é tentar agradar a todos."
SAMMY DAVIS JR

-----Mensagem original-----
De: RJ - GERAT - Caixa Postal
Enviada em: terça-feira, 1 de junho de 2004 13:43
Para: Cleber Isaias Machado
Assunto: ENC: não coleta acf cel. tamarindo

Conhecer.

Elizabeth de Souza Bomfim Santos
Secretária GERAT-DR/RJ
Tel.: (21)2503-8611/2503-8509
Fax: (21)2503-8120
e-mail: elizabethbomfim@correios.com.br
<mailto:elizabethbomfim@correios.com.br>
<<mailto:elizabethbomfim@correios.com.br>>

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013
Fls Nº
Doc: 3515 , 3
#

----- Mensagem original -----
De: acfct tamarindo [SMTP:acfct@yahoo.com.br] <mailto:[SMTP:acfct@yahoo.com.br]> <<mailto:[SMTP:acfct@yahoo.com.br]>> <<<mailto:[SMTP:acfct@yahoo.com.br]>>>
Enviada em: segunda-feira, 31 de maio de 2004 17:30
Para: ednor medeiros
Cc: gerat ect; nelson fernando; RJ - REOP04-CAT - Caixa Postal; marcelo rocha; Geraldo Furtunato de Souza
Assunto: não coleta acf cel. tamarindo

Ilmo Sr . Coordenador da EBTE / REOP 04;

Carta 002/04

Tem este a finalidade de informar a Vsa, Senhoria que esta ACF, não teve seus objetos de postagens recolhidos como de costume pelo funcionário responsável pela coleta.

Ficando assim, sem encaminhamento as seguintes malas com seu respectivos objetos:

Uma mala sedex envelope importação - com um objeto ML 347884639

Uma mala sedex envelope exportação - com seis objeto ML 347884660

Uma mala sedex exportação pacote - com dois objetos ML 347884656

Uma mala sedex exportação pacote - com um objetos ML 347884611

Uma mala sedex importação pacote - com três objetos ML 347884625

Uma mala de encomenda normal - com quatro objetos = ML 347887388

Uma mala internacional - com um objeto = ML 347887365

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1369
Doc 3515 - 3

Uma mala com vários registrados ;

Uma mala com tele- sena ; ML 347887374

Cinco malas LC `s

Outrossim , informamos que esta ACF e seu advogado ainda não foram citados ou notificados da suspensão da liminar, motivo pelo qual foi orientada pela seu advogado a continuar com as suas atividades normais e permanecera assim, até que seja legalmente notificada da cassação da liminar.

Na oportunidade renova votos de apreço e distinta consideração.

Nestes Termos;

Pede Providências.

Rio de Janeiro 31 Maio de 2004.

.....

Dulce J. B. Rodrigues

Proprietária / Gerente

Ao Ilmo. Gerente da RECP.04 - Oeste / RJ

Sr.Ednôr Medeiros de S. Filho

Yahoo! Mail
<<<http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://mail.yahoo.com.br/>>> - Participe da pesquisa global sobre o Yahoo! Mail. Clique aqui!
<<<http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://br.surveys.yahoo.com/global_mail_survey_br>>>

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001340
Doc. 3515 , 3

Adriana Leandro de Sousa Freitas
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 13:59
Para: Carlos Leonidio Barbosa; Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Solicito conhecer
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Emerson Clay de Araújo**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 12:20
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Cc: José Elias Teixeira Aref; Celso Maggioni Poppe
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

A nota foi repassada à ASCOM para publicação nos principais jornais da cidade (O GLOBO, O DIA e EXTRA), devendo ser veiculada nesta próxima segunda-feira.
atte.
EMERSON

-----Mensagem original-----
De: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:02
Para: Emerson Clay de Araújo
Assunto: ENC: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Peço conhecer a mensagem abaixo.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **Adriana Leandro de Sousa Freitas**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 11:01
Para: José Elias Teixeira Aref
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Aref,
Já orientamos a DR a proceder a imediata publicação em jornal de circulação.
Sugiro que vc veja isso o mais rápido possível.
Atte
Adriana

-----Mensagem original-----
De: **José Elias Teixeira Aref**
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 07:49
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Emerson Clay de Araújo; Guilherme Gonçalves Campos
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Caro(a) Adriana e Guilherme, Temos que fazer valer a decisão judicial, favor orientar quanto às ações necessárias no âmbito de suas áreas a fim de fazer valer a decisão judicial. Grato.
Emerson, peço acompanhar.

Aref.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001341
Doc. 3515 . 3

-----Mensagem original-----

De: **Ednôr Medeiros de Souza Filho**
Enviada em: quinta-feira, 3 de junho de 2004 12:23
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal; Luiz Fernando Passos leitao; Emerson Clay de Araújo; Marcus Vinicius Viana Mendes; José Elias Teixeira Aref
Cc: Teodomiro Pereira Barros; Geraldo Furtunato de Souza; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: RES: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707

Amigos da GERAT,
Repassamos o assunto a essa GERAT, solicitando a condução do assunto, haja vista que a unidade somente aceita que haja a retirada dos bens da ECT se formos acompanhados de oficial de justiça e alegam que oficialmente eles não tem ciência de nenhuma decisão em contrário da liminar que os autorizou a voltar a funcionar.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br <mailto:ednormedeiros@correios.com.br>
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

----- Mensagem original -----
De: Teodomiro Pereira Barros
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2004 11:18
Para: RJ - GINSP-INSPEÇÃO-SINS - Caixa Postal; RJ - GERAT-SCAO - Caixa Postal; RJ - GINSP-RECLAMAÇÕES-SREL - Caixa Postal; RJ - GINSP - Caixa Postal
Cc: Geraldo Furtunato de Souza; Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Assunto: FALE CONOSCO ACF CORONEL TAMARINDO 766707
Prioridade: Alta

Informo que o PI abaixo foi redirecionado para GINSP, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, segue abaixo texto do redirecionamento:

Informamos que o referido objeto provavelmente, encontra-se parado na Expedição da ACF CORONEL TAMARINDO, todavia não podemos estabelecer contato imediato com a Unidade, por orientação da SCAO/GERAT, pois a Unidade conforme liminar deveria estar fechada e não receber postagens, desta forma solicitamos contatarem à SCAO/GERAT, para que se busque solução conveniente.

Atenciosamente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001342
Doc 3515 , 3

CAT/REOP-04/OESTE

Nome: Lilia Maria de Castro Augusto dos Santos **Código:** 766707 **Data da Entrada:** 06/05/2004-12:17
Data Redir: 27/05/2004-21:00
Prazo máximo para resposta: 11/05/2004-12:21
Motivo: Reclamação **Texto:** Pedido de informação sobre objeto postado.
Tipo objeto: Sedex Documento
Motivo Solicitação: Destinatário não recebeu a correspondência
Nome destinatário: Geralda Soares Vieira
Endereço destinatário: Rua Tavares de Macedo 117/304 Icaraí
Cidade destinatário: Niterói
UF destinatário: RJ
País destinatário: Brasil
CEP destinatário: 24220-215
Número registro: SQ062705084BR
Peso (gramas): 0,058
Preço Postal: 7,50
Embalagem: envelope
Agência Postagem: AC 50905813
Local postagem: Rua Cel. Tamarindo 1894 Loja D3
Data postagem: 03/05/2004
Valor Declarado: Não
Aviso recebimento: Não
Observações: Cliente deseja saber o que aconteceu com o sedex enviado porque destinatário até a presente data não recebeu e no sistema consta objeto não encontrado. Por isso deseja apuração urgente. n/wpm
OBS: se trata de inventário. Funcionário que atendeu no dia da postagem foi Patrick.
CPF/CNPJ do Remetente:
Banco: ()
Agência:
Conta:

Obs: **[27/05/2004-21:00] Redir:** Favor atender solicitação do CTE Benfica. Grato. (origem: CAC, SP\MUCHOA)
[27/05/2004-14:52] Devol: Informar encaminhamento para CTE BenFiCa (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ\Marceloas)
[20/05/2004-13:20] Redir: (origem: CAC, SP\VLIMA)
[20/05/2004-12:49] Devol: Informar encaminhamento para CTE BFC (origem: DR/RJ-CTE Benfica, RJ\Marceloas)
[14/05/2004-09:28] Redir: informar dados de conferência e reexpedição. (origem: DR/RJ-GINSP, RJ\Peres)
[13/05/2004-12:21] Redir: O objeto não deu entrada na unidade de destino até a presente data. (origem: DR/RJ-CTC Cidade Nova, RJ\Oribeiro)
[12/05/2004-13:17] Redir: Caro Colega, cliente nos contatou nesta data solicitando esclarecimento e ressarcimento sobre a reclamação. Grata. (origem: CAC, SP\GHUGUENIM)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
3515
Doc.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001344
#_Doc 3515,3

Adriana Leandro de Sousa Freitas
De: Marcus Vinicius Viana Mendes
Enviado em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 17:10
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Assunto: ENC: COLETA ACF. CEL. TAMARINDO 03-JUNHO-04

ADRIANA

Conforme entendimentos.

Marcus Vinicius Viana Mendes
Administrador - Coord. GT Asses. CONEG/RJ
: marcusmendes@correios.com.br
Av. Presidente Vargas, 3077, 29° andar
Cidade Nova - 20202-900 - Rio de Janeiro - RJ
: (0xx21) 2503-8114 R/3509 - 9855-7342
: (0xx21) 2503-8274/8247

-----Mensagem original-----
De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 10:13
Para: 'acfct tamarindo'
Cc: Emerson Clay de Araújo; RJ - GERAT - Caixa Postal; Nelson Fernando Ferreira; RJ - REOP04-CAT - Caixa Postal; Marcelo Jorge Rocha; Marcus Vinicius Viana Mendes; José Elias Teixeira Aref
Assunto: RES: COLETA ACF. CEL. TAMARINDO 03-JUNHO-04

Prezada Senhora Dulce,
Reitero a sugestão de que seja feita vista ao processo em andamento, a fim de tomarem ciência do atual estágio e/ou decisão superior.
Quanto a procedimentos operacionais, renovo a orientação de que quaisquer tratativas junto a ECT, deverão ser feitas diretamente a nossa GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, sito a Av. Pres. Vargas, 3077, 24ºandar, Cidade Nova, Rio/RJ.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

---- Mensagem original ----
De: acfct tamarindo [SMTP:acfct@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de junho de 2004 09:50
Para: ednor medeiros
Cc: emerson clay araujo; gerat ect; nelson fernando; RJ - REOP04-CAT - Caixa Postal; marcelo rocha
Assunto: COLETA ACF. CEL. TAMARINDO 03-JUNHO-04

Ilmo Sr . Coordenador da ECT / REOP 04;

Carta 004/04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 45
Fls Nº
3515
Doc.

Tem este a finalidade de informar a Vsa, Senhoria que esta ACF, não teve seus objetos postados em 03 / 06 / 2004, recolhidos como de costume pelo funcionário responsável pela coleta.

Outrossim , informamos que esta ACF e seu advogado ainda não foram citados ou notificados da suspensão da liminar, motivo pelo qual foi orientada pela seu advogado a continuar com as suas atividades normais e permanecera assim, até que seja legalmente notificada da cassação da liminar.

Na oportunidade renova votos de apreço e distinta consideração.

Nestes Termos;

Pede Providências.

Rio de Janeiro 04 Junho de 2004.

.....

Dulce J. B. Rodrigues

Proprietária / Gerente

Ao Ilmo. Gerente da REOP.04 - Oeste / RJ

Sr.Ednôr Medeiros de S. Filho

Yahoo! Mail <http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://mail.yahoo.com.br/> - Participe da pesquisa global sobre o Yahoo! Mail. Clique aqui! <http://br.rd.yahoo.com//mail_br/tagline/?http://br.surveys.yahoo.com/global_mail_survey_br>

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001346
Fls Nº
Doc: 3515,3

376

RELATORIO DE TRANSACAO

JUN-07-04 SEG 09:13 AM

POR: GERAT/RJ 5521 503 8120

TRANSMISSAO

DA	INICIO	RECEPTOR	PAGINAS	HORA	NOTA:
JU07	09:08 AM	033353189	8	5'17"	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 17
Fls. Nº
3515 , 3
Doc.

377

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CT/ASJUR/DR/RJ-241/2004.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2004.

À
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D 3 - Bangu
CEP: 21.840-970 – Rio de Janeiro/RJ

Prezadas Senhoras:

Como é de conhecimento do seu advogado, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n. 204.02.01.004649-6, Rel. Des. Raldênio Bonifácio Costa, cassou a liminar anteriormente deferida no seguintes termos:

"ISTO POSTO, entendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão a quo, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n. 2004.51.01.007291-6, em curso perante Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro."

Segue, em anexo, todo o teor da decisão publicada no Diário Oficial do dia 25/05/2004.

Diante deste fato, deve ser respeitada a decisão administrativa que consta da Portaria PRT 491/2004 de descredenciamento da franqueada. Qualquer ato contrário ao ato administrativo implementado pela CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA será de sua inteira responsabilidade, devendo esta sofrer as penalidades legais cabíveis ao caso.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001348
3515
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

Nesta oportunidade, estaremos prosseguindo com todos os atos pertinentes ao descredenciamento.

Considerando o disposto no Código de Processo Civil, os autos do processo se encontram com o seu advogado, que patrocina a causa, desde o dia 2/6/2004, conforme informação do site do TRF, cuja cópia segue em anexo, não havendo, portanto, que se falar na inexistência de intimação.

Informa-se, outrossim, que a ECT estará realizando a coleta dos objetos postados nesta agência com o único escopo de proteger os interesses dos usuários do serviço público postal, evitando-se maiores prejuízos à ECT e aos respectivos usuários.

Ressalta-se que o processo de descredenciamento da atividade de franquia obedece ao disposto no ajuste celebrado pelas partes, através do Contrato de Franquia Empresarial.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
CHEFE DA ASJUR DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001349
3515 . 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO 2004.02.01.004649-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO	: CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
ORIGEM	: DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010072916)

=DECISÃO=

1- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, com âncora nos arts. 522 e seguintes, da Lei de Ritos, em face de decisão interlocutória da lavra do MM Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ, que deferiu a medida liminar pleiteada na petição exordial do Mandado de Segurança impetrado por CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., a fim de obter a sua revogação, eis que se determinou que fossem suspensos os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior.

2- A Agravante, em petição datada de 14/05/04, aditou seu recurso, requerendo que se lhe desse efeito suspensivo, e que fossem cassados, provisoriamente, os efeitos da liminar "concedida nos autos do Mandado de Segurança originário" (sic).

3- Continuando, salientou a Agravante que "no curso do contrato de franquia empresarial veio a ora Agravada responder a uma pletora de processos administrativos por inequívoca infringência às causas contratuais, de parceria firmada com os correios" (sic).

4- O recurso veio instruído com os documentos de fls. 13/337.

5- O pedido da Recorrente tem respaldo em Veneranda Decisão da Colenda 2ª Turma, do Eg. STJ, prolatada no RMS n.º 272-SP, de que foi Relator o Exm.º Min. PEÇANHA MARTINS, publicada na RSTJ n.º 27/145, assim ementada, *verbis:*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001350
3515
Doc.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS (ART. 7º, INC. II, DA LEI 1.533/51).

Satisfeitos os pressupostos essenciais, a parte tem direito subjetivo à concessão da liminar pleiteada. Revestida de caráter imperativo, o juiz deve conceder a medida, sem sujeitá-la a qualquer exigência, sob pena de torná-la ineficaz.

6- Também da mesma Egrégia 2ª Turma, do STJ, do Exm.º Sr. Ministro ADHEMAR MACIEL o seguinte trecho de seu voto condutor, lançado nos autos do RMS n.º 8516-RS, o seguinte, *verbis:*

Por fim, destaco que, para evitar a impetração de mandados de segurança contra as decisões interlocutórias de conteúdo negativo, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de apelação têm corretamente atribuído o denominado "efeito suspensivo ativo" ao recurso de agravo de instrumento. É, a meu ver, a melhor interpretação (qual seja, a teleológica) do "novo" art. 558, do CPC.

7- ISTO POSTO, entendendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão *a quo*, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n.º 2004.51.01.007291-6, em curso perante o Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

8- INTIME-SE a Agravada, para ciência e para que se produzam todos os efeitos do disposto no art. 527, inciso V, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 10.352, de 26/12/01.

9- COMUNIQUE-SE e SOLICITEM-SE informações ao MM Juízo da 16ª Vara Federal/RJ.

10- Consoante o disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (A.G.U.).

RQS nº 03/2005 - [illegible]
CPMI - CORREIOS
Fls 0601351
3515, 3
Doc.

11- Após decorrido o prazo legal para as manifestações da Agravada e da UNIÃO FEDERAL (A.G.U.), com ou sem o seu pronunciamento, dê-se vista ao M.P.F., para o seu necessário Parecer.

12- Ante a urgência que o caso requer, comunique-se ao Ínclito Juízo de primeiro grau, por *fax*, o inteiro teor da presente decisão, que, entretanto, somente deverá prestar as informações após o recebimento do pertinente ofício.

P.I.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2004.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001852
3515 . 3
Doc.

382

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2004.02.01.004649-6

III - AGRAVO (AG /125960) AUTUADO EM 07.05.2004

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200451010072916 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 16CI

AGRTE	: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
ADV	: **CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS**
AGRDO	: **CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA**
ADV	: **JOSE NOLASCO DE CARVALHO**
RELATOR	: **DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - QUINTA TURMA** Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA - 9º ANDAR**

- **Em 02/06/2004 - 14:33**

  VISTA AO ADVOGADO

- **Em 28/05/2004 - 14:39**

  JUNTADA A INFORMACAO
  fax

- **Em 25/05/2004 - 19:00**

  DECISÃO (Visualizar Texto)

- **Em 25/05/2004 - 13:13**

  PUBLICADA NO DIARIO DA JUSTICA A DECISAO
  NO DJU FLS 139/142 25.05.2004
  RELATOR DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

- **Em 21/05/2004 - 17:44**

  DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO

- **Em 18/05/2004 - 16:18**

  REMESSA DE OFICIO 898/2004

- **Em 18/05/2004 - 13:32**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001353
Doc. 3515,3

382

PELA(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
Remetido em: 18/05/2004 Recebido em: 18/05/2004

- **Em 18/05/2004 - 12:29**

  PROCESSO REMETIDO A(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  PELA(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  Remetido em: 18/05/2004 Recebido em: 18/05/2004

- **Em 18/05/2004 - 12:29**

  EXPEDIDO O OFICIO 898/2004

- **Em 17/05/2004 - 17:32**

  JUNTADA A PETICAO

- **Em 17/05/2004 - 17:08**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  PELA(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  Remetido em: 17/05/2004 Recebido em: 17/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 16:29**

  CONCLUSAO AO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR - GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  PELA(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  Remetido em: 07/05/2004 Recebido em: 07/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 14:20**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  PELA(O) DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO
  Remetido em: 07/05/2004 Recebido em: 07/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 14:14**

  DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA
  III - AGRAVO
  P/ DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - Quinta Turma

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todas as Petições

Consulta realizada em 04.06.2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001354
Doc. 3515 , 3

354

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2004.02.01.004649-6

III - AGRAVO (AG /125960) AUTUADO EM 07.05.2004

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200451010072916 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 16CI

AGRTE	: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
ADV	: **CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS**
AGRDO	: **CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA**
ADV	: **JOSE NOLASCO DE CARVALHO**
RELATOR	: **DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - QUINTA TURMA** Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA - 9º ANDAR**

- **Em 02/06/2004 - 14:33**

  VISTA AO ADVOGADO

- **Em 28/05/2004 - 14:39**

  JUNTADA A INFORMACAO
  fax

- **Em 25/05/2004 - 19:00**

  DECISÃO (Visualizar Texto)

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todas as Petições

Todos movimentos

Consulta realizada em 04.06.2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013555
Fls Nº
3515 - 3
Doc.
#

CORREIOS

ECT/DR/RJ FL.: 04 ASJUR

381

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 2105 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 08/06/2004
Recebido por

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2004.

Estamos encaminhando Relatório emitido pela REOP-04, com a assinatura de três componentes da CAT que compareceram à ACF Coronel Tamarindo com o objetivo de fazer cumprir as orientações contidas na CI/GERAT-1470/2004 de descredenciamento da franqueada.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos registrar que os representantes legais pela ACF, mais uma vez, se recusaram a receber a CT/ASJUR-241/2004 e, conseqüentemente de acatar a decisão judicial, impedindo a efetivação do ato administrativo de descredenciamento.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia:REOP-04
SCAO

LA/la

Ci ASJUR C. TAMARINDO07.06

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 56
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

ECT DR/RJ Fls: 02 ASJUR

386

Relatório: CAT/REOP-04/001/2004

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2004.

Informo que nesta data, 07/06/2004, compareceu à ACF Coronel Tamarindo, situada à Rua CEL. Tamarindo 1894 LJ D Bangu, a equipe da REOP 04 composta por funcionários da Coordenadoria de Atendimento e membro da Coordenadoria Financeira coordenada por Marcelo Jorge Rocha, Coordenador de Atendimento – REOP 04, com o objetivo de se cumprir orientações contida na CI / GERAT/DR – 1470/2004 a qual solicita a adoção de providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Nosso objetivo era o de proceder o recolhimento de produtos, materiais de consumo, publicações, formulários, etiquetas e etc. Contudo , novamente não foi possível realizar, uma vez que seus respectivos proprietários recusaram-se a acatar os procedimentos anteriormente citados.

Enfim, damos por encerrados os trabalhos em função da inviabilidade de prosseguimento.

Participantes:

Teodomiro Pereira Barros
Mat.: 8956024-8

Penha Cristina Batista do Nascimento
Mat.: 8955618-6

Ana Maria Teixeira Namis
Mat.: 8306158-4

Marcelo Jorge Rocha
Coordenador de Atendimento

MJR/mss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001357
#_Doc: 3515 , 3

ECT/DR/RJ
FL: 03
287

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CT/ASJUR/DR/RJ- 241 /2004.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2004.

À
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D 3 - Bangu
CEP: 21.840-970 – Rio de Janeiro/RJ

Prezadas Senhoras:

Como é de conhecimento do seu advogado, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n. 204.02.01.004649-6, Rel. Des. Raldênio Bonifácio Costa, cassou a liminar anteriormente deferida no seguintes termos:

"ISTO POSTO, entendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão a quo, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n. 2004.51.01.007291-6, em curso perante Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro."

Segue, em anexo, todo o teor da decisão publicada no Diário Oficial do dia 25/05/2004.

Diante deste fato, deve ser respeitada a decisão administrativa que consta da Portaria PRT 491/2004 de descredenciamento da franqueada. Qualquer ato contrário ao ato administrativo implementado pela CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA será de sua inteira responsabilidade, devendo esta sofrer as penalidades legais cabíveis ao caso.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001358
Doc. 3515 , 3

Nesta oportunidade, estaremos prosseguindo com todos os atos pertinentes ao descredenciamento.

Considerando o disposto no Código de Processo Civil, os autos do processo se encontram com o seu advogado, que patrocina a causa, desde o dia 2/6/2004, conforme informação do site do TRF, cuja cópia segue em anexo, não havendo, portanto, que se falar na inexistência de intimação.

Informa-se, outrossim, que a ECT estará realizando a coleta dos objetos postados nesta agência com o único escopo de proteger os interesses dos usuários do serviço público postal, evitando-se maiores prejuízos à ECT e aos respectivos usuários.

Ressalta-se que o processo de descredenciamento da atividade de franquia obedece ao disposto no ajuste celebrado pelas partes, através do Contrato de Franquia Empresarial.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
CHEFE DA ASJUR DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001359
Fls Nº
3515,3
Doc.

384
ECT DR/RJ
FL: 03
ASJUR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO 2004.02.01.004649-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO	: CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
ORIGEM	: DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010072916)

=DECISÃO=

1- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, com âncora nos arts. 522 e seguintes, da Lei de Ritos, em face de decisão interlocutória da lavra do MM Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ, que deferiu a medida liminar pleiteada na petição exordial do Mandado de Segurança impetrado por CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., a fim de obter a sua revogação, eis que se determinou que fossem suspensos os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior.

2- A Agravante, em petição datada de 14/05/04, aditou seu recurso, requerendo que se lhe desse efeito suspensivo, e que fossem cassados, provisoriamente, os efeitos da liminar "concedida nos autos do Mandado de Segurança originário" (sic).

3- Continuando, salientou a Agravante que "no curso do contrato de franquia empresarial veio a ora Agravada responder a uma pletora de processos administrativos por inequívoca infringência às causas contratuais, de parceria firmada com os correios" (sic).

4- O recurso veio instruído com os documentos de fls. 13/337.

5- O pedido da Recorrente tem respaldo em Veneranda Decisão da Colenda 2ª Turma, do Eg. STJ, prolatada no RMS n.º 272-SP, de que foi Relator o Exm.º Min. PEÇANHA MARTINS, publicada na RSTJ n.º 27/145, assim ementada, *verbis:*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001360
Doc. 3515,3

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS (ART. 7º, INC. II, DA LEI 1.533/51).

Satisfeitos os pressupostos essenciais, a parte tem direito subjetivo à concessão da liminar pleiteada. Revestida de caráter imperativo, o juiz deve conceder a medida, sem sujeitá-la a qualquer exigência, sob pena de torná-la ineficaz.

6- Também da mesma Egrégia 2ª Turma, do STJ, do Exm.º Sr. Ministro ADHEMAR MACIEL o seguinte trecho de seu voto condutor, lançado nos autos do RMS n.º 8516-RS, o seguinte, *verbis:*

Por fim, destaco que, para evitar a impetração de mandados de segurança contra as decisões interlocutórias de conteúdo negativo, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de apelação têm corretamente atribuído o denominado "efeito suspensivo ativo" ao recurso de agravo de instrumento. É, a meu ver, a melhor interpretação (qual seja, a teleológica) do "novo" art. 558, do CPC.

7- ISTO POSTO, entendendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão *a quo*, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n.º 2004.51.01.007291-6, em curso perante o Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

8- INTIME-SE a Agravada, para ciência e para que se produzam todos os efeitos do disposto no art. 527, inciso V, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 10.352, de 26/12/01.

9- COMUNIQUE-SE e SOLICITEM-SE informações ao MM Juízo da 16ª Vara Federal/RJ.

10- Consoante o disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (A.G.U.).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0016
Fls Nº
3515
Doc.

11- Após decorrido o prazo legal para as manifestações da Agravada e da UNIÃO FEDERAL (A.G.U.), com ou sem o seu pronunciamento, dê-se vista ao M.P.F., para o seu necessário Parecer.

12- Ante a urgência que o caso requer, comunique-se ao Ínclito Juízo de primeiro grau, por *fax*, o inteiro teor da presente decisão, que, entretanto, somente deverá prestar as informações após o recebimento do pertinente ofício.

P.I.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2004.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001362
Doc. 3515 , 3

392

ECT/DR/RJ FL: ASJUR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2004.02.01.004649-6

III - AGRAVO (AG /125960) AUTUADO EM 07.05.2004

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200451010072916 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 16CI

AGRTE	: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
ADV	: **CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS**
AGRDO	: **CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA**
ADV	: **JOSE NOLASCO DE CARVALHO**
RELATOR	: **DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - QUINTA TURMA** Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA - 9º ANDAR**

- **Em 02/06/2004 - 14:33**

  VISTA AO ADVOGADO

- **Em 28/05/2004 - 14:39**

  JUNTADA A INFORMACAO
  fax

- **Em 25/05/2004 - 19:00**

  DECISÃO (Visualizar Texto)

- **Em 25/05/2004 - 13:13**

  PUBLICADA NO DIARIO DA JUSTICA A DECISAO
  NO DJU FLS 139/142 25.05.2004
  RELATOR DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

- **Em 21/05/2004 - 17:44**

  DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO

- **Em 18/05/2004 - 16:18**

  REMESSA DE OFICIO 898/2004

- **Em 18/05/2004 - 13:32**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA #-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001363
Doc 3515 , 3

393

PELA(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
Remetido em: 18/05/2004 Recebido em: 18/05/2004

- **Em 18/05/2004 - 12:29**

  PROCESSO REMETIDO A(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  PELA(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  Remetido em: 18/05/2004 Recebido em: 18/05/2004

- **Em 18/05/2004 - 12:29**

  EXPEDIDO O OFICIO 898/2004

- **Em 17/05/2004 - 17:32**

  JUNTADA A PETICAO

- **Em 17/05/2004 - 17:08**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  PELA(O) GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  Remetido em: 17/05/2004 Recebido em: 17/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 16:29**

  CONCLUSAO AO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR - GABINETE DO DR. RALDENIO BONIFACIO COSTA
  PELA(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  Remetido em: 07/05/2004 Recebido em: 07/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 14:20**

  PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA
  PELA(O) DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO
  Remetido em: 07/05/2004 Recebido em: 07/05/2004

- **Em 07/05/2004 - 14:14**

  DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA
  III - AGRAVO
  P/ DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - Quinta Turma

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todas as Petições

Consulta realizada em 04.06.2004

ECT DR/RJ Fls. 392 ASJUR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2004.02.01.004649-6

III - AGRAVO (AG /125960) AUTUADO EM 07.05.2004

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200451010072916 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 16CI

AGRTE	: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
ADV	: **CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS**
AGRDO	: **CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA**
ADV	: **JOSE NOLASCO DE CARVALHO**
RELATOR	: **DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - QUINTA TURMA** Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA - 9º ANDAR**

- **Em 02/06/2004 - 14:33**

  VISTA AO ADVOGADO

- **Em 28/05/2004 - 14:39**

  JUNTADA A INFORMACAO
  fax

- **Em 25/05/2004 - 19:00**

  DECISÃO (Visualizar Texto)

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todas as Petições

Todos movimentos

Consulta realizada em 04.06.2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001365
Doc. 3515,3

CORREIOS

395

ECT/DR/RJ
FL.:
ASSUR

Carta - 043 /2004- ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro , 07 de Junho de 2004.

Assunto: Retirada de indicações da marca CORREIOS.

Solicitamos que sejam providenciadas a retirada de placas, luminosos, painéis,cartazes, quadro de horário e outras indicações da marca CORREIOS, da unidade, bem como dos veículos da ACF, caso existam, dentro do prazo de 24 horas após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Rocha
CAT/ REOP04/ OESTE

MARCELO JORGE ROCHA
8.[illegible].346-1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP 04

MJR/mss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001366
3515 , 3
Doc.

1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

30/6

ECT/DR/RJ
FL: 12
ASJUR

Dr. Renato

Peço informar-me o andamento e as providências que serão tomadas neste caso.

Anexar ao dossiê já existente

Prazo: 11/6/04

9/6/04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0013[illegible]
3515,3
Doc.

#-

A4 = 210 x 297mm

397

Renato da Silva Gomes

De: Cleber Isaias Machado
Enviado em: sexta-feira, 18 de junho de 2004 18:09
Para: Marcelo Jorge Rocha; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes; Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Prioridade: Alta

Caros Marcelo e Ednor,
Informo que seguiu no malote de ontem carta da ASJUR para a ex-ACF Coronel tamarindo que deverá ser entregue na próxima segunda-feira às 10h, conforme contato telefônico mantido com o Sr Francisco.
Antecipei ao Marcelo ontem por telefone que o Sr. Francisco informou ser sua intenção entregar nesta segunda os pertences da ECT e fechar definitivamente a unidade. Informou-me que não formalizaria isto.
Sendo assim, peço que quando da entrega da carta, a equipe da REOP vá com as orientações contidas quando do descredenciamento, para executar todas as providências previstas quando do descredenciamento de uma unidade e após, relatar-nos e a ASJUR.
Atte,

Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br

"Fracasso é tentar agradar a todos."
SAMMY DAVIS JR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001368
3515 . 3

Renato da Silva Gomes

398

De: Marcelo Jorge Rocha
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2004 18:38
Para: Luiz Fernando Passos leitao; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Informo que esta REOP, sob a Coordenação do Coordenador de Atendimento, Sr. Marcelo J. Rocha, procedeu a realização das atividades previstas para o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo juntamente com Colaborador da Coordenadoria Financeira no dia 21/06/04.

Esclarecemos que, conforme orientado pela GERAT, executamos todas as rotinas previstas para retomada de itens pertencentes à ECT que estavam de posse da unidade. Embora seus representantes tivessem negado o recebimento de carta CT/ASJUR/DR/RJ-241/2004,que trata da decisão Administrativa que consta da Portaria PRT 491/2004 de descredenciamento da franqueada e orientação complementar expedida por carta CT043/2004 dessa CAT (em anexo), procedemos todos os atos pertinentes ao descredenciamento da franquia.

Na oportunidade, foram recolhidos cartazes informativos, carimbos datadores, 2 blocos de Caixa Postal, etiquetas de registro, formulários, material de consumo e outros itens vinculados às atividades administrativas e operacionais da agência.

Destaca-se que os clichês das duas máquinas de franquear foram retirados pelo Colaborador da GEREN, Sr. Alberto Jorge Franco Marques, a fim de que fossem encaminhados à GERAT.

Segundo informações da Coordenadoria Financeira, a ACF não tem débito com a ECT, pelo contrário, há um crédito de R$510,00. Contudo, também nos foi informado que há processos relativos ao Carnê de Baú ainda em apuração junto à GECOF.

Enfim, damos ciência a essa GERAT para conduções de atividades complementares, se for o caso.

Um grande abraço.

Marcelo Rocha
Téc. Atend. Vendas - COORD. ATENDIMENTO / REOP-04 / RJ
marcelorocha@correios.com.br
TEL. 0xx (21) 3292-7566 / 3292-7576

-----Mensagem original-----
De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2004 09:02
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Ednôr,
E aí, a agência foi desativada ? A carta da ASJUR foi entregue ? Qual a posição atual ? Favor informar com brevidade.

Luiz Fernando Passos Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Tel.: (021) 2503-8611
Fax: (021) 2503-8120
E-mail: luizfernandoleitão@correios.com.br

-----Mensagem original-----

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 69
Fls Nº
3515,3
Doc.

De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviada em: segunda-feira, 21 de junho de 2004 11:59
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Ednor,
O Sr Francisco, procurador da ACF Coronel Tamarindo, ligou para essa GERAT, na quinta dia 17/06, pedindo que fosse retirado os pertences da ECT daquela unidade, em função do fechamento da agência.
Considerando que a agência está sub júdice, consultamos a Dra. Adriana da ASJUR que concordou com a ação proposta pelo Franqueado. Na ocasião, foi feito um contato telefônico com o referido cidadão, sendo ajustada a data de hoje (21/06), para o efetivo fechamento.
Assim, caso o Sr. Francisco tenha mudado de idéia, peço orientar o pessoal a entregar a carta elaborada pela ASJUR, colher assinatura do mesmo e informar por meio de CI que, mais uma vez, o Sr. Francisco não autorizou o retirada dos pertences da ECT, embora tenha solicitada essa ação no dia 17/06.

Luiz Fernando Passos Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Tel.: (021) 2503-8611
Fax: (021) 2503-8120
E-mail: luizfernandoleitão@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviada em: segunda-feira, 21 de junho de 2004 11:00
Para: Cleber Isaias Machado; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes; Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Cleber,
Neste momento estou com minha equipe na ACF tentando retirar os nossos pertences.
Para minha surpresa, a coisa não esta sendo fácil como imaginávamos!
O Francisco não está concordando com a retirada.
Estamos negociando com ele.
Ao término da ação voltarei a posicionar os senhores.
Favor aguardar.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

—— Mensagem original ——
De: Cleber Isaias Machado
Enviada em: sexta-feira, 18 de junho de 2004 18:09
Para: Marcelo Jorge Rocha; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes; Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo
Prioridade: Alta

Caros Marcelo e Ednor,
Informo que seguiu no malote de ontem carta da ASJUR para a ex-ACF Coronel tamarindo que deverá ser entregue na próxima segunda-feira às 10h, conforme contato telefônico mantido com o Sr Francisco.
Antecipei ao Marcelo ontem por telefone que o Sr. Francisco informou ser sua intenção entregar nesta segunda os pertences da ECT e fechar definitivamente a unidade. Informou-me que não formalizaria isto.
Sendo assim, peço que quando da entrega da carta, a equipe da REOP vá com as orientações contidas quando do descredenciamento, para executar todas as providências previstas quando do descredenciamento de uma unidade e após, relatar-nos e a ASJUR.
Atte,

Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/ RJ
clebermachado@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0019
Doc 3515 , 3

"Fracasso é tentar agradar a todos."
SAMMY DAVIS JR

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001371
3515,3
Doc.

24/06/04

401

Renato da Silva Gomes

De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2004 11:49
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas; Renato da Silva Gomes
Cc: Emerson Clay de Araújo; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras
Assunto: ENC: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Adriana,
Solicito conhecer informação de desativação da ACF Cel. Tamarindo.

Luiz Fernando Passos Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Tel.: (021) 2503-8611
Fax: (021) 2503-8120
E-mail: luizfernandoleitão@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2004 11:44
Para: Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Conseguimos retirar todo o material da ECT, ou seja, na prática, ela foi desativada.
Falta, agora, o desenrolar administrativo por vocês.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

---- Mensagem original ----
De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2004 09:02
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes
Assunto: ENC: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Ednôr,
E aí, a agência foi desativada ? A carta da ASJUR foi entregue ? Qual a posição atual ? Favor informar com brevidade.

Luiz Fernando Passos Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Tel.: (021) 2503-8611
Fax: (021) 2503-8120
E-mail: luizfernandoleitão@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Luiz Fernando Passos leitao
Enviada em: segunda-feira, 21 de junho de 2004 11:59
Para: Ednôr Medeiros de Souza Filho; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Cleber Isaias Machado; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Ednor,
O Sr Francisco, procurador da ACF Coronel Tamarindo, ligou para essa GERAT, na quinta dia 17/06, pedindo que fosse retirado os pertences da ECT daquela unidade, em função do fechamento da agência.
Considerando que a agência está sub júdice, consultamos a Dra. Adriana da ASJUR que concordou com a ação proposta pelo Franqueado. Na ocasião, foi feito um contato telefônico com o referido cidadão, sendo ajustada a data de hoje (21/06), para o efetivo fechamento.
Assim, caso o Sr. Francisco tenha mudado de idéia, peço orientar o pessoal a entregar a carta elaborada pela

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0018?2
Fls Nº
#- 3515 , 3
Doc.

ASJUR, colher assinatura do mesmo e informar por meio de CI que, mais uma vez, o Sr. Francisco não autorizou o retirada dos pertences da ECT, embora tenha solicitada essa ação no dia 17/06.

Luiz Fernando Passos Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Tel.: (021) 2503-8611
Fax: (021) 2503-8120
E-mail: luizfernandoleitao@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Ednôr Medeiros de Souza Filho
Enviada em: segunda-feira, 21 de junho de 2004 11:00
Para: Cleber Isaias Machado; Marcelo Jorge Rocha
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes; Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: RES: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo

Cleber,
Neste momento estou com minha equipe na ACF tentando retirar os nossos pertences.
Para minha surpresa, a coisa não esta sendo fácil como imaginávamos!
O Francisco não está concordando com a retirada.
Estamos negociando com ele.
Ao término da ação voltarei a posicionar os senhores.
Favor aguardar.
Um abraço,

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente da Região Operacional - 04 - DR/RJ
Tel: (021) 3292-7564
e-mail: ednormedeiros@correios.com.br
2004: o ano da REOP-4!
Vamos todos atingir as nossas metas, primando pelo bom atendimento e manutenção da qualidade 5S.
Faça a tua parte!

---- Mensagem original ----
De: Cleber Isaias Machado
Enviada em: sexta-feira, 18 de junho de 2004 18:09
Para: Marcelo Jorge Rocha; Ednôr Medeiros de Souza Filho
Cc: Emerson Clay de Araújo; Adriana Leandro de Sousa Freitas; Luzia Aguieiras; Renato da Silva Gomes; Luiz Fernando Passos leitao
Assunto: Entrega de Carta à ex-ACF Coronel Tamarindo
Prioridade: Alta

Caros Marcelo e Ednor,
Informo que seguiu no malote de ontem carta da ASJUR para a ex-ACF Coronel tamarindo que deverá ser entregue na próxima segunda-feira às 10h, conforme contato telefônico mantido com o Sr Francisco.
Antecipei ao Marcelo ontem por telefone que o Sr. Francisco informou ser sua intenção entregar nesta segunda os pertences da ECT e fechar definitivamente a unidade. Informou-me que não formalizaria isto.
Sendo assim, peço que quando da entrega da carta, a equipe da REOP vá com as orientações contidas quando do descredenciamento, para executar todas as providências previstas quando do descredenciamento de uma unidade e após, relatar-nos e a ASJUR.
Atte,

Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coordenação do Atendimento
Gerência de Atendimento DR/RJ
clebermachado@correios.com.br

"Fracasso é tentar agradar a todos."
SAMMY DAVIS JR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1373
Doc. 3515 . 3

403

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ-

CI / GERAT/DR/RJ -1967 /2004

Ref.:

Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pela ACFCoronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.

Estamos encaminhando, em anexo, recurso ao ato administrativo de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, formulado pela Srª Dulce Januário Borges Rodrigues, responsável legal pela extinta ACF, descredenciada por meio da PRT/RJ-0491/2004, de 16/4/2004.

Cabe-nos registrar que, em 07/05/2004, em reunião realizada nesta Gerência com o procurador da ACF – Sr. Francisco Rodrigues Rosa e membros da Assessoria Jurídica, o Sr. Francisco antecipou que apresentaria à ECT relatório, através do qual fundamentaria o pedido de revisão do ato administrativo de descredenciamento da franqueada.

Dessa forma, submetemos o recurso à apreciação desse DR, sugerindo prosseguimento à ASJUR, visto que a questão encontra-se na esfera judicial e que os fatos ali narrados, a priori, não constituem novos elementos ao processo.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia: SCAO
ASJUR
CONEG

LA/la

FW0010

CI PEDIDO RECONS.C. TAMARINDO
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3514
#_ = 3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.
Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Pedido de Reconsideração

Processo nº. 6332/2002 (apenso ao Proc. 4244/1999).

Ilustríssimo Sr. Presidente Regional;

A Franqueada Cliff Serviços Postais Ltda., através de suas sócias Proprietárias, Vem perante Vossa Senhoria; solicitar vossa obsequiosa atenção e apreciação ao presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇAO,** do ato administrativo exarado por esta Presidência, no processo que decidiu pelo **DESCREDENCIAMENTO** da ACF- Coronel Tamarindo, pelos motivos que passa a expor:

DA SITUAÇÃO ATUAL DA ACF.

01 - Esta ACF. Coronel Tamarindo, completara 12 anos de funcionamento em 10 de Novembro do Corrente ano, e durante sua existência, alternou bons e maus momentos de relacionamento entre seus sócios, como qualquer uma outra, contudo jamais deixou de arcar com as suas obrigações financeiras, tributárias, fiscais, trabalhistas e comercias;

02 - Junto a ECT., jamais negligenciamos com algum débito;

03 – temos uma agencia que vive 100% do seu público de balcão, que realmente nos prestigia pela qualidade de nosso atendimento e da confiança que deposita em nossos serviços prestados;

04 – Somos a agencia que mais fatura na região no quesito sedex, graças ao modelo de incentivo e ao trabalho desenvolvido com as nossas atuais caixas atendentes, que foram preparadas para venda de balcão por aulas direcionadas, a este tipo de atividade por professor qualificado, nossa responsável pela expedição passou por cursos de aprendizado, preparo, qualificação e reciclagem, nossa Gerente de loja foi gerente de setor da grande loja Mesbla do centro RJ. Acumulando assim grande conhecimento no ramo de gestão em venda direta no varejo, o que nos permite dizer que temos hoje uma grande equipe e que vivemos nosso melhor momento;

05 – Somos a maior e mais bem localizada ACF de toda a região localizando-se, numa galeria que da acesso ao calçadão do centro comercial de

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001375
#3515,3
Doc.

Bangu, que funciona de modo muito confortável, em amplo espaço e totalmente refrigerada, em beneficio para nossos clientes;

06 – Temos a maior área de atendimento dedicada ao público da região entre as ACFs;

07 – Estamos com todas as nossas dependências e espaço físico, plenamente adequados ao atendimento, pois acabamos de efetuar ampla reforma em toda a agencia;

08- Estamos com excelente imagem de apresentação de nossas instalações e em boa ordem de todos os nossos elementos de identificação de preços e produtos;

09 – Estamos em perfeito estado de conservação, funcionamento e manutenção de todos os nossos equipamentos e utensílios estando assim em conformidade com as exigências da franqueadora ;

10 – Esta franqueada se encontra totalmente informatizada, e vem prestando contas de suas atividades financeiras por e.mail, desde julho, sendo para nós motivo de orgulho e prazer, sendo inclusive motivo de elogios por parte do Ilmo. Sr. Coordenador Financeiro da REOP-04 Oeste, vez que, nossas contas vem fechando com regularidade e sem erros;

11 – Estamos sendo regidos no cumprimento do horário de funcionamento normais e especiais em sintonia com as determinações desta franqueadora;

12 – Sempre fomos fiéis ao contrato, nossa firma foi aberta para comercializar produtos específicos dos correios, desde então, vimos adquirindo materiais especificamente nesta Franqueadora, alem de somente comercializar produtos exclusivamente fornecidos por esta;

13 – Nossos estoques de produtos e materiais de serviços estão sempre em boas condições de atendimento aos nossos clientes, ressalvadas as constantes vezes que esta Franqueadora deixa de fornecer produtos e materiais de serviços dentro de nossas capacidades de vendas e de nossas necessidades de consumo;

14 – Estamos hoje com um alto padrão de qualidade de atendimento, e na busca de um melhor, estamos aguardando tão somente a solução desta lide, para que possamos inclusive implantar "modos operandos" inovador na área de atendimento ao público, no âmbito de agencia franqueadas, pois é nosso compromisso assumido com os clientes, que colocaremos cadeiras estofadas em nosso salão de atendimento destinadas aos idosos;

15 – Estamos dando uma atenção toda especial as nossas tabelas de preços e custas expondo e divulgando-as de forma a manter nossos clientes e funcionários bem informados, para evitar erros na cobrança dos serviços e

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0013726
Fls Nº
3515
Doc.

produtos comercializados, e vale dizer a muito tempo temos recebido elogios de nossos clientes por esta medida;

16 – Temos primado pelo aperfeiçoamento permanente de nossa equipe comparecendo e determinando o comparecimento de nossos funcionários, nos cursos ministrados pela franqueadora sempre que esta determina ou convida;

17 – Nossos Funcionários e toda a equipe se encontram em sintonia com a imagem dos correios estando sempre uniformizados e identificados dentro dos padrões estabelecidos pela franqueada;

18 – Esta franqueada mantêm hoje quatro caixas de atendimento, todos informatizados e em funcionamento, ficando sempre um de reserva que entra em operação quando necessário;

19 – Somos a única agencia dos correios no centro de Bangu lado direito da estação do trem que corta o bairro a continuidade das nossas atividades é vital e de suma importância para uma clientela alvo , que passa da casa dos 15.000 (quinze mil), clientes atendidos por mês;

DOS FATOS:

É evidente que se trata de processo que apurou supostas irregularidades nos anos de 1999 e 2002, obviamente estamos falando de dois exercícios distintos um do outro. Logo não conseguimos entender o porque do enquadramento na cláusula 4.11.1 do contrato de franquia, não procedendo então o descredenciamento amparada nesta.

Por outro lado esta franqueada se encontra em seu melhor momento com uma gestão, digna de elogios como o que recebeu da REOP-04 Oeste por se destacar nas vendas e no aumento de faturamentos, quanto aos números de falhas operacionais estes já foram todos sanados e a empresas totalmente saneada, merecendo assim, uma reconsideração da medida extrema de descredenciamento, em nome do esforço empreendido e do excelente serviço que vem prestando a comunidade circunvizinhas a Bangu e adjacências como comprova-se, pela pesquisa que tomamos a iniciativa de promover com vista a melhoria de qualidade de nossos serviços, em depoimento dos próprios clientes.

Não obstante aos fatos aqui acentados, queremos destacar a relevância social do ato administrativo de reconsideração, visto que este certamente virá de encontro ao anseio e a necessidade dos cidadãos moradores dos bairros de BANGU, Padre Miguel, SENADOR CAMARÁ e sub-bairros, Vila Kenned, Vila Aliança, Taquaral, Rio da Prata, Vila Vintém, Guandu do Sena, Catirí, Cancela Preta e tantos outros. Provocando assim, um dano social a estas

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013
Fls Nº
Do 3515 . 3

comunidades que deixará de ser assistida com mais comodidade e presteza dos serviços dos correios que acima de tudo deve ser de natureza social como prevê o seu estatuto constitutivo.

DO PEDIDO

Face ao exposto, é o Presente para pedir a Vsa. Senhoria; que acolha o presente pedido de reconsideração revogando, o ato administrativo exarado por esta própria Presidência Regional, independente da lide judiciária, uma vez que como o próprio mestre ELY LOPES MEIRELIS (em sua obra Direto Administrativo Brasileiro) ensina os procedimentos administrativos na administração pública são independentes, dos procedimentos processuais na justiça comum. Assim entendemos também que basta que o ato de descredenciamento seja revogado para que o objeto do processo em tramite na justiça comum, deixe de existir para que a partir daí possamos pedir seu arquivamento.

Na oportunidade pelo não acolhimento do Presente Pedido rogamos em grau de Recurso que seja estes autos administrativos juntados ao Processo 6332/2002 com apenso 4244/1999, e caminhados ao Exmo Sr. Ministro das Comunicações, para as deliberações de estancia maior.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e admiração.

Recebi em 27/05/04
às 10.25 h. o presente
Recurso Administrativo
composto por 04 folhas
colig. anexo de 36 pesquisas
e 52 fotos

27 MAIO 2004 CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.328.559-4
GERAT - DR/RJ

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2004.

Dulce J. B. Rodrigues
Sócia Proprietária

Ao Ilmo Sr. Presidente Regional da Empresa de Correios e Telégrafos –RJ.

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

DRQS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001378
3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

408

Olá!. Clien+e amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Antonio CARLOS B. AZUOS.....
Endereço..R. IRUGUAI.....206.....
Bairro.....BANGU.....**Município**...R.J..**Cidade**RJ.....
Complemento.....
CEP.21830-030-.....**CPF**.384220347-00.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

DOC 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001379
3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

409

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.MARIA JOSÉ DA SILVA.....
Endereço.R= FRUTA PAO CASA 68 J. BANSU
Bairro.BANSU.....**Município.**RJ.....**Cidade.**R.J...
Complemento.....
CEP.23550-000.....-.....**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001680
3515 , 3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome Mônica Cristina Santos
Endereço Rua cel. Tamarindo 1894 1
Bairro Bangu **Município** RJ **Cidade**
Complemento Box 1
CEP 21840-000 **CPF**

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

DOC nº 03/05 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0138
3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

411

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome...ILDETE MARQUES RODRIGUES...
Endereço...TRV = 89 , CASA 3...
Bairro...V. KENNEDY...**Município**...RJ...**Cidade**...RJ...
Complemento.....
CEP...21850-000...-...**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 3/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 001382
Doc. 3515.3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

412

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....
Endereço.....
Bairro.....**Município**.....**Cidade**.....
Complemento.....
CEP.....-.....**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

MAIS RAPIDEZ NOS SERVIÇOS MAIS POSTO EM SANTIAGO

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls Nº 001383
Doc. 3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

413

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

NomeELSON SOUZA Santos
EndereçoR. Santa Luzia 68 Nº
BairroSOMAR **Município**RJ **Cidade**RJ
Complemento
CEP21840-400 **CPF**009518637-57

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim (X)

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

MELHORAR O ATENDIMENTO EM SUA FUNCIONARIAS O PUBLICO

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0013 84
Fls Nº
3515 . 3
Doc:

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

414

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Poliana Alves Leite.....
Endereço.....Box 110.....
Bairro.....Bonsucesso.....**Município**.....**Cidade**.....
Complemento.....
CEP.....21.800.....-.000.**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

CPMI - CORREIOS
Fls 001385
3515

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

413

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome. Juvana Giovanelli Bahia
Endereço. R. Eng. Isaias de Medeiros 165
Bairro. Magalhães Bastos **Município.** RJ **Cidade.** RJ
Complemento.
CEP. 21745 - 420 **CPF.** 058193497 - 09

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQ/TF 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 01386
3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

41

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Maria Aparecida.....
Endereço..R. Sete de Araujo Nº 264 Bl 30 Apt. 402
Bairro.Senador Camara.**Município**.RJ.....**Cidade**.RJ...
Complemento.....
CEP.21832-030.....-.....**CPF**.059878923-68...

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001387
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

417

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Loopa Vautinho.....
Endereço..R Brazcaute, 52.....
Bairro..Bonsucesso.....**Município**..RS..**Cidade**..RS..
Complemento.....
CEP..21950.....-560.....**CPF**..012395117-57.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-nos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 001388
Doc 3515

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

410

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Nilma Nunes Pinto.....
Endereço...Rua Ribramar Nº 316.....
Bairro....Realengo.....**Município**..R.J...**Cidade**..R.J...
Complemento.....
CEP 21.725 040 -.....**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001389
3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

419

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....DARIO ALVES DE MELO.....
Endereço.....RUA BOA FLOR 358/304.....
Bairro.....BANGU.....**Município**.....RJ.....**Cidade**.....RJ.....
Complemento.....
CEP.....21870-240.....-.....**CPF**.....02941455 7.....-.....52

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (●) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (●) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (●) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (●) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

APESAR DE SABER DA FALTA DE EDUCAÇÃO DO USUÁRIO, EM NÃO PRESERVAR O MATERIAL DISPONÍVEL DA AGÊNCIA, QUE COLOQUE UM "GUIA DE CEP", COLA E CANETAS, SE POSSÍVEL; E QUE TAMBÉM MELHORE A ESTRUTURA INTERNA PARA QUE O FUNCIONÁRIO SEJA E ESTEJA MAIS CAPACITADO PARA O ATENDIMENTO.

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001390
Doc. 3515.5

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

420

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome Edvalda Gercina dos Santos Silva
Endereço Rua Santa Rosa, 8 Lt 10
Bairro Senador Camará **Município** RJ **Cidade** RJ
Complemento
CEP 21843-100 **CPF** 120665507-00

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001391
Doc. 3515

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

421

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....NEUZIRA do Amaral BERALDO.....
Endereço.....Estr. do GERICINO 641 RUA 11 46.....
Bairro.....CONJ. TOM JOBIM.....**Município**.....RJ.....**Cidade**.....RJ.....
Complemento.....
CEP.....21853-000.....**CPF**.....46103097-04.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

CPMI - CORREIOS
001392
Fls Nº
3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

422

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome: Fabiana Menezes Araújo
Endereço: Rua Silva Neto 1128 c/4
Bairro: Realengo **Município:** RJ **Cidade:** RJ
Complemento:
CEP: 21710-000 **CPF:** 117.993.507-91

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001393
3515

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

423

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome Jodi Carlos de Oliveira Filho
Endereço Rua Bétula nº 86
Bairro Bangu **Município** RJ **Cidade** RJ
Complemento
CEP 21840-420 - **CPF** 054203547 - 21

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/... 10
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001394
Doc 3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

424

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Roxmgka Xavier.....
Endereço.....R: Emilia Campos.....
Bairro..Senador Camara..**Município**..R.J...**Cidade**.R.J...
Complemento.....
CEP...21850.....-...000...**CPF**.054 489 457.....-...50...

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001395
Doc
#1=3515

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda. 425

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá! Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Valéria Félix Matos de Macedo.....
Endereço....R. União.....nº 65.....
Bairro.....Santíssimo.....**Município**...RJ.....**Cidade**...RJ...
Complemento.....
CEP.....21.843.650.....-.....**CPF**.....020.814.297-23.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001396
Doc. 3515.3

B

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

426

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..VIVIANI JORGE LEITE.....
Endereço.RUA AGRICOLA 670/106 -.....
Bairro...BANGU.....**Município**..R.J.....**Cidade**.R.J.....
Complemento.....
CEP...21810.....-090..**CPF**..076179567 70.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

CPMI - CORREIOS
Fls 001397
Doc 3515 . 3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

427

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Alzira Claudia Alves Martins.....
Endereço.....Rua Guaraama 104.....
Bairro.....Bangu.....**Município**...RJ...**Cidade**...RJ...
Complemento.....-.....
CEP.....21862-050.....**CPF**...002.641617-42...

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001398
Fls Nº
3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

428

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Regina de Lourdes Dias Martins.....
Endereço..Rua Reginaldo 119.....
Bairro..Santissimo.....**Município**...RJ...**Cidade**..RJ...
Complemento.....
CEP..23010030.....-.....**CPF**..852.435.587.....-53.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0001399
Doc 3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

42

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Luciana Honorio da Silva.....
Endereço..Rua Benedito Jezuino de Almeida.....
Bairro..Senador Camará..**Município**..R.J.....**Cidade**..R.J.....
Complemento.....
CEP..21840.650...-.....**CPF**..073346.77-00.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

No momento eu não tenho nada
nenhuma opinião o serviço está
muito bom, comparando com os outros
correios.

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001400
3515,3
Doc

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

430

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome...JOHN PEREIRA DA SILVA.....
Endereço...SÃO GERÔNIMO.....Nº 147.....
Bairro...SENADOR CAMARÁ.....**Município**...R.J....**Cidade**..R.J...
Complemento.....
CEP...21840-650...-.....**CPF**..079006937-77-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

CPMI - CORREIOS
001401
Fls Nº
#_=3515,3
Doc.

B

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

431

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....
Endereço.....
Bairro.....**Município**.....**Cidade**.....
Complemento.....
CEP.....**CPF**.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2007 - Fls
CPMI - CORREIOS
Fls 001402
Doc. 3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

432

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....SERGIO GUEDES DA SILVA.....
Endereço...RUA GENERAL SEZEFREDO ESC.....
Bairro.....REALENGO.....**Município**...RJ.....**Cidade**..RJ...
Complemento.....
CEP.....21715.....-060.....**CPF**.....953.099.187.....-.....87

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS II - CORREIOS
CPMI - CORREIOS
001403
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

433

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome. MARCELO CAETANO GOMES DA SILVA
Endereço. EST. DA ÁGUA BRANCA 5391 R.02 C/18
Bairro. BANGU **Município.** RS **Cidade.** RS
Complemento.
CEP. 21862-370 **CPF.** 080.529.857-65

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001404
3515 , 3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

434

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome. ALVARO Gonçalves AROUCA
Endereço R. REINALDO SILVEIRA PIMENTA 22
Bairro. BANGU **Município** R.J. **Cidade.** RJ
Complemento.
CEP 21850-200 **CPF** 256516687-72

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

AUMENTAR O NUMERO DE FUNCIONARIOS NO ATENDIMENTO.

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001405
Doc 3515,3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

435

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Neide Gilio.....
Endereço..R: da caridade , 56/101.....
Bairro..Padre Miguel.....**Município**..R.J.....**Cidade**...R.J.
Complemento.....
CEP....21875-170.....**CPF**....496.633.057-20....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

Colocar mais funcionários
Manutenção no ar condicionado
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001406
Fls Nº

18

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

436

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome Iasi Rodrigues de Oliveira
Endereço Rua Dumara Xavier de Souza, 120 - Bangu
Bairro Bangu **Município** RJ **Cidade** Rio
Complemento
CEP 21860-000 - **CPF** 095.887.174-87

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

Ar - Condicionado

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - SN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001407
Doc. 3515,31

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

437

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

NomeEduardo Duarte de Oliveira
EndereçoAv. Nilo Peçanha
BairroBon dos Carvalhos **Município**RJ **Cidade**Duque de Caxias
Complemento
CEP25.015.001 - **CPF**647.804.307-04

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

PO nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001408
Doc. 3515, 3

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

438

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....
Endereço.....
Bairro.....**Município**.....**Cidade**.....
Complemento.....
CEP.....-.....**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom ( ) Regular (X) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
001409
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

439

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome..Norleide S Monteiro.....
Endereço..R: Alexandre da Silva Loureiro.....
Bairro.....Bangu.....**Município**..RJ...**Cidade**...Rio de Janeiro
Complemento.....
CEP...21863-320...-.....**CPF**..079.032.654-02.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001410
- 3515 . 3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

44

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome...Maria da Gloria Martins.....
Endereço...Rua Barra da Tarda 74 ap 402.....
Bairro....Ramos.....**Município**.....**Cidade**...R.J...
Complemento.....
CEP..21875-240.....-.....**CPF**.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (•) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo (•) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (•) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (•) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3515
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

44

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Endereço R. FALCÃO CHDILHA Nº 281
Bairro. BANGU **Município.** RJ **Cidade.** RJ
Complemento.
CEP 21870-000 **CPF** 104 113 888 - 19

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

NO MOMENTO NÃO TENHO NADA A DECLARAR TODA VEZ QUE EU VOU AO CORREIO EU SOU BEM ATENDIDO

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0014 12
Fls Nº
3515.3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Aenilza da Silva Menezes.....
Endereço.....Rua R. da Oeste Nº 56.....
Bairro.....Padre Miguel.....**Município**...R.J...**Cidade**...R.J...
Complemento.....
CEP.....21715-000.....-.....**CPF**.....003.900.957-03.....-.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (/) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001213
3515
Doc.
#

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

44

Olá!. Cliente amigo (a).

Antes de qualquer coisa queremos que saiba da nossa grande satisfação em tê-lo (a), como nosso (a) cliente.

Estamos envidando esforços para melhor atende-lo. Por isso mesmo, buscando aperfeiçoar a qualidade de nossos serviços, estamos efetuando esta pesquisa, na qual, pedimos vosso (a) participação, pelo que antecipamos nossos cordiais agradecimento.

Nome.....Maria José Martins.....
Endereço.Rua Barão do Tanda nº 74 apt. 402...
Bairro.....Bangú.....**Município**.....**Cidade**.R.J.
Complemento.....
CEP.....21875-240-.....**CPF**.....238.245.737-68.....

RESPONDA IMPARCIALMENTE:

Como você analisa o nosso atendimento ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa as nossas acomodações e espaço físico?
Ótimo ( ) Bom (X) Regular ( ) Ruim ( )

Como você analisa a qualidade dos nossos serviços prestados ?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Em comparação a outras agências dos correios, como estamos?
Ótimo (X) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( )

Contribua com sua opinião, se a tiver, para melhorar-mos nossa qualidade de atendimento e serviços.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Obrigado (a) pela sua colaboração e volte sempre!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001414
Doc. 3515 . 3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001415
3515
Doc.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 001416
3515, 37

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001417
Fls Nº
3515,3
Doc.

RQS nº 03/2005 -
CPMI
0141
Fls Nº
3515
Doc.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001419
3515,3

448

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001420
3515,37

449

430

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
001421
Fls Nº 3515
Doc.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001422
- 3515 , 3

452

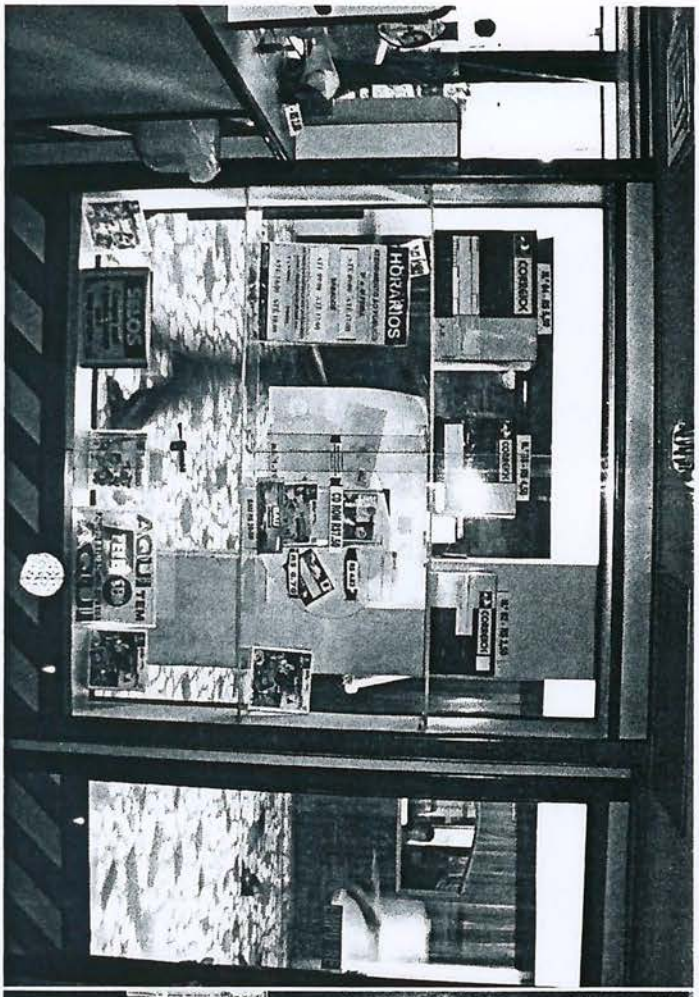

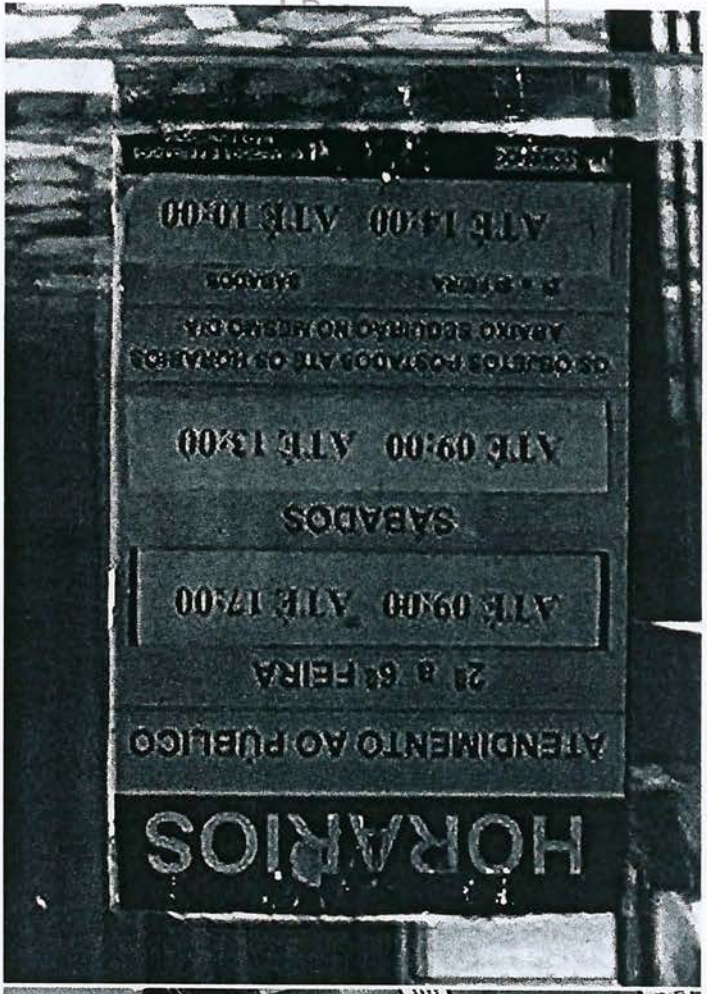

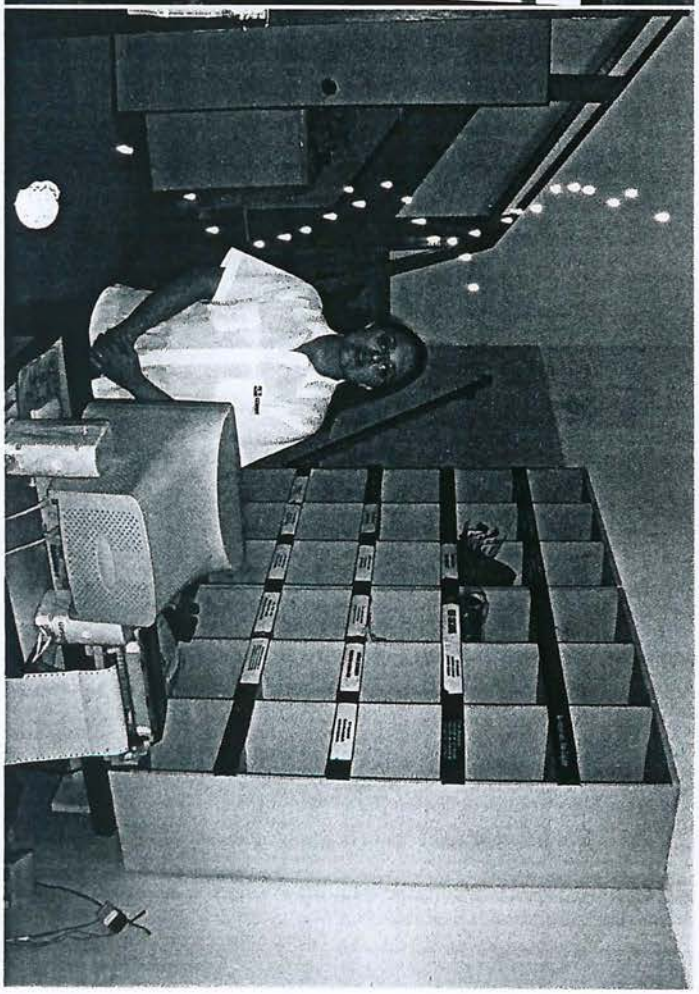

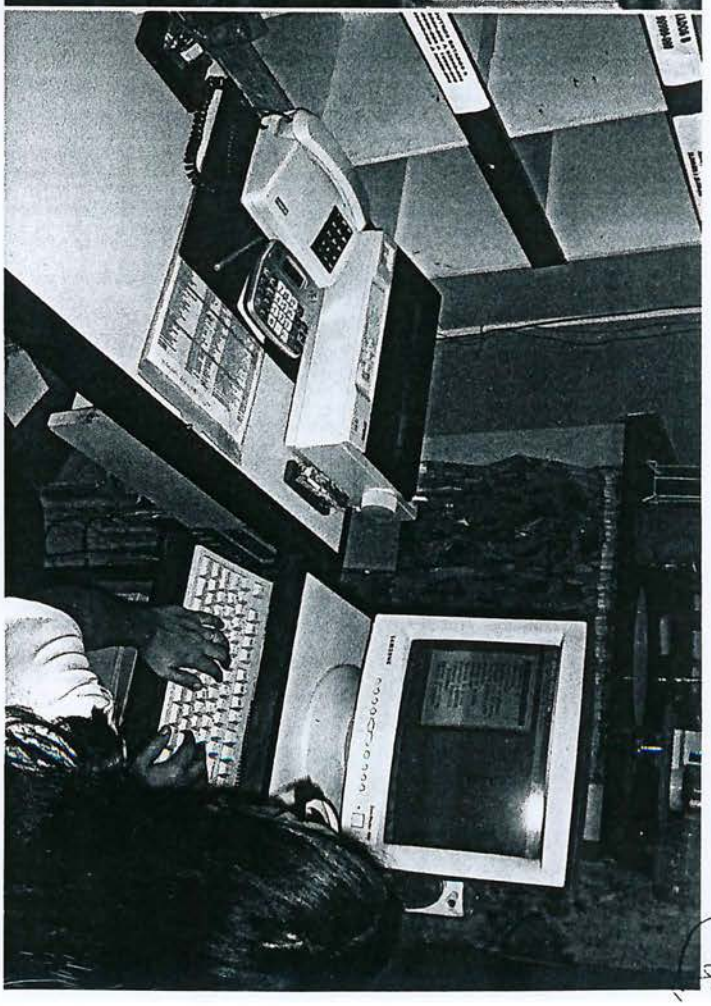

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001423
Fls Nº
3515,37
Doc.

452

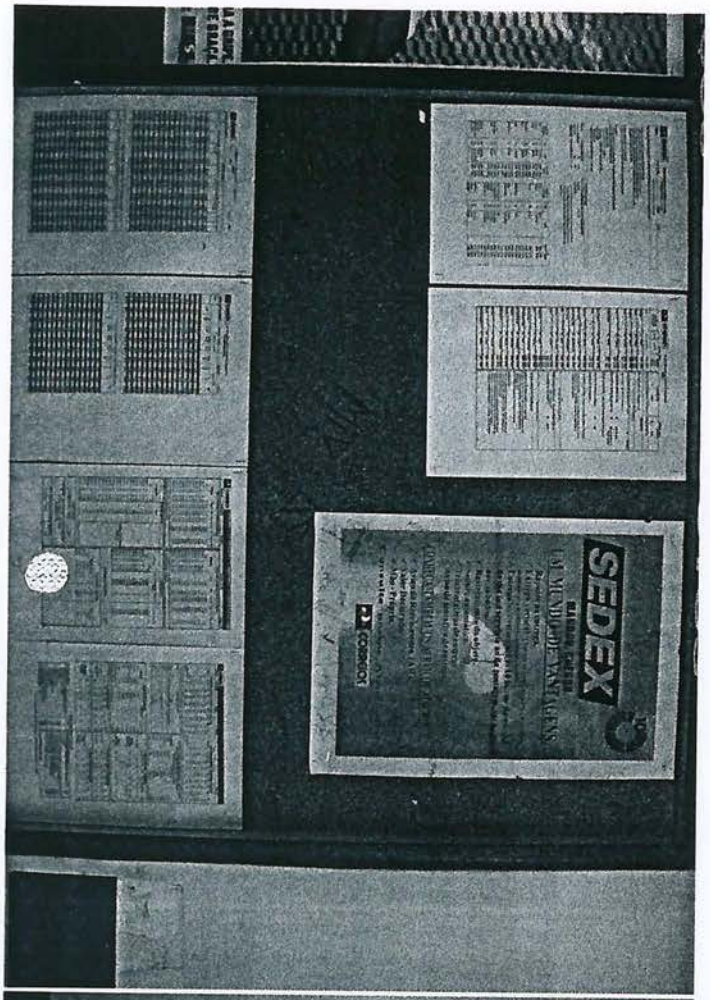

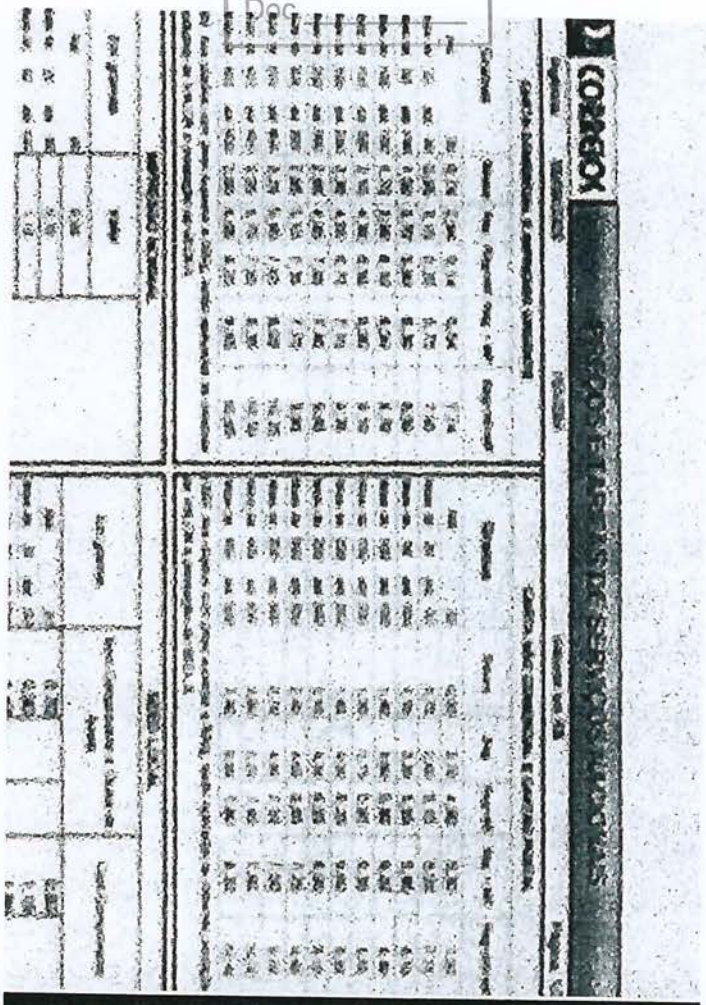

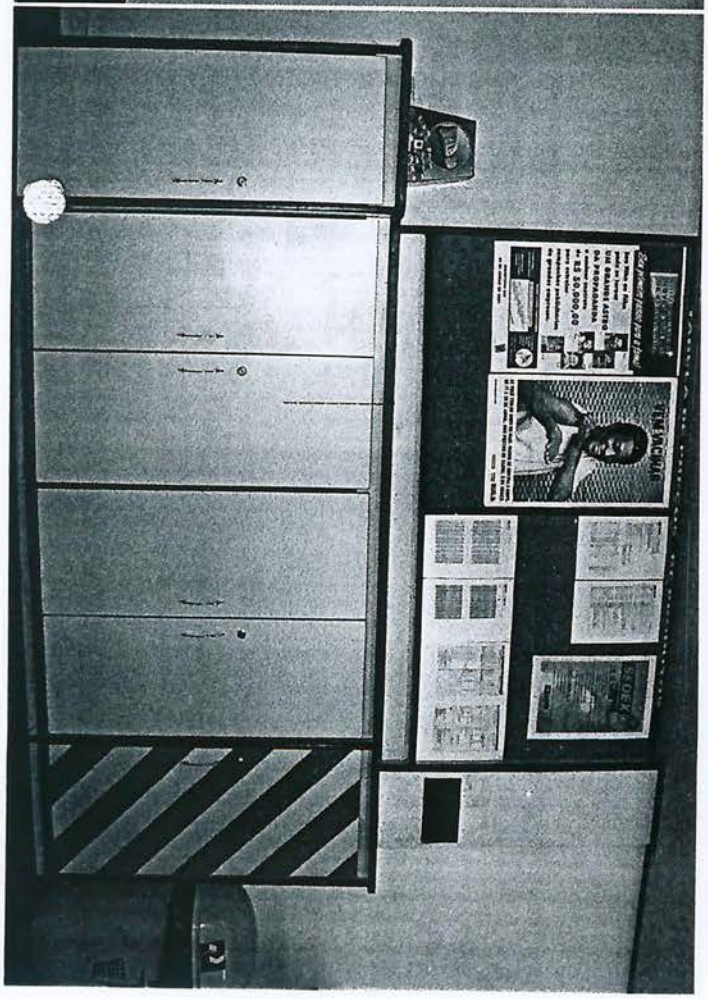

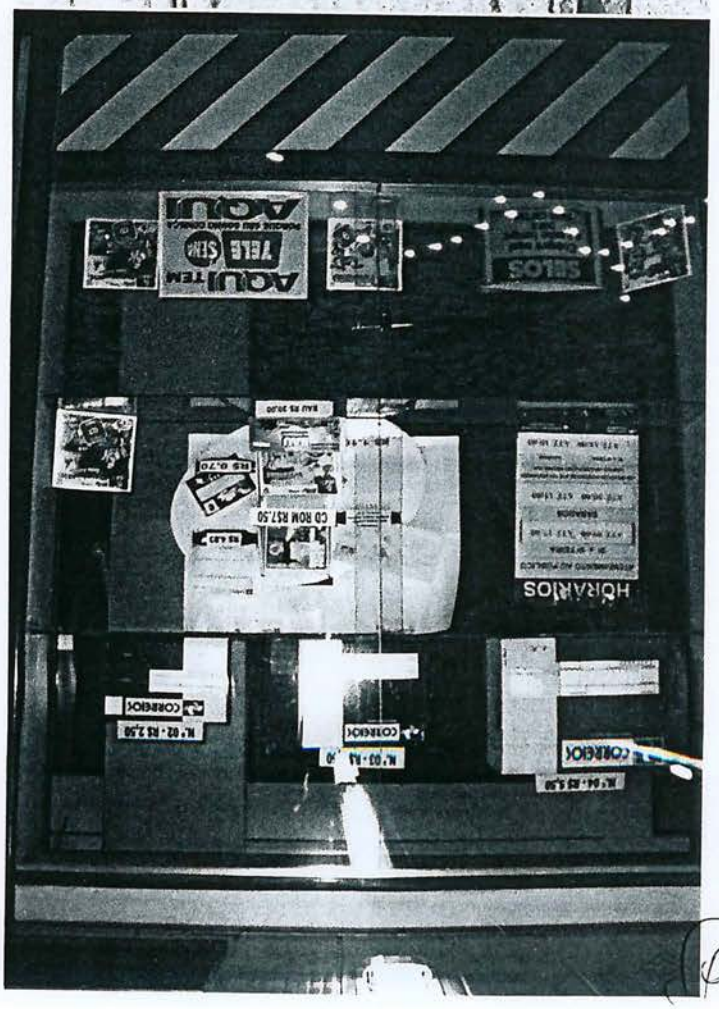

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001424
3515,37
Doc.

453

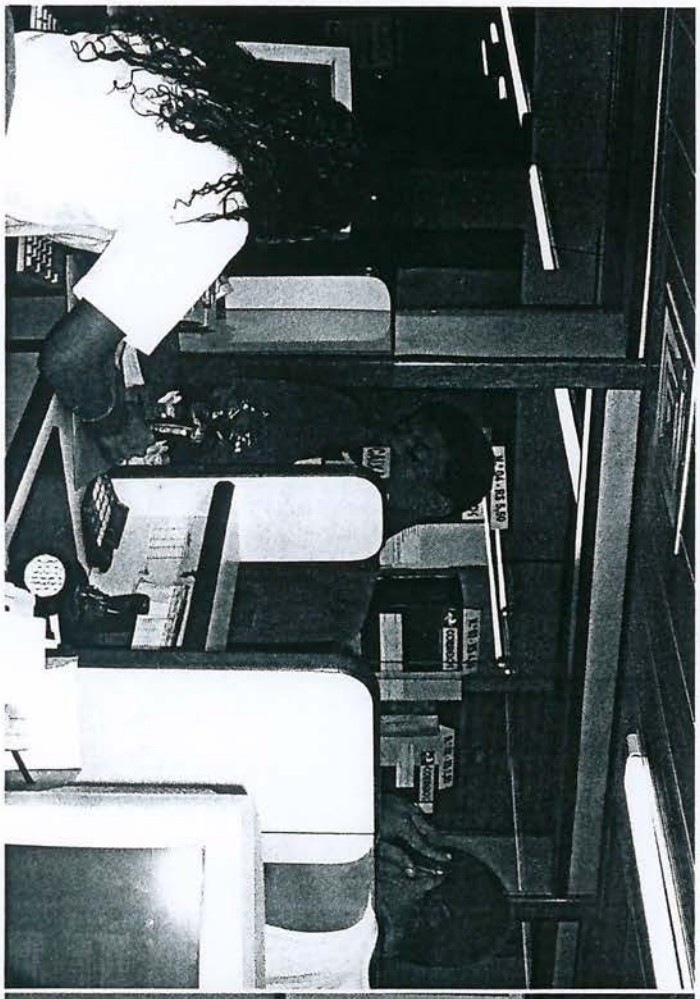

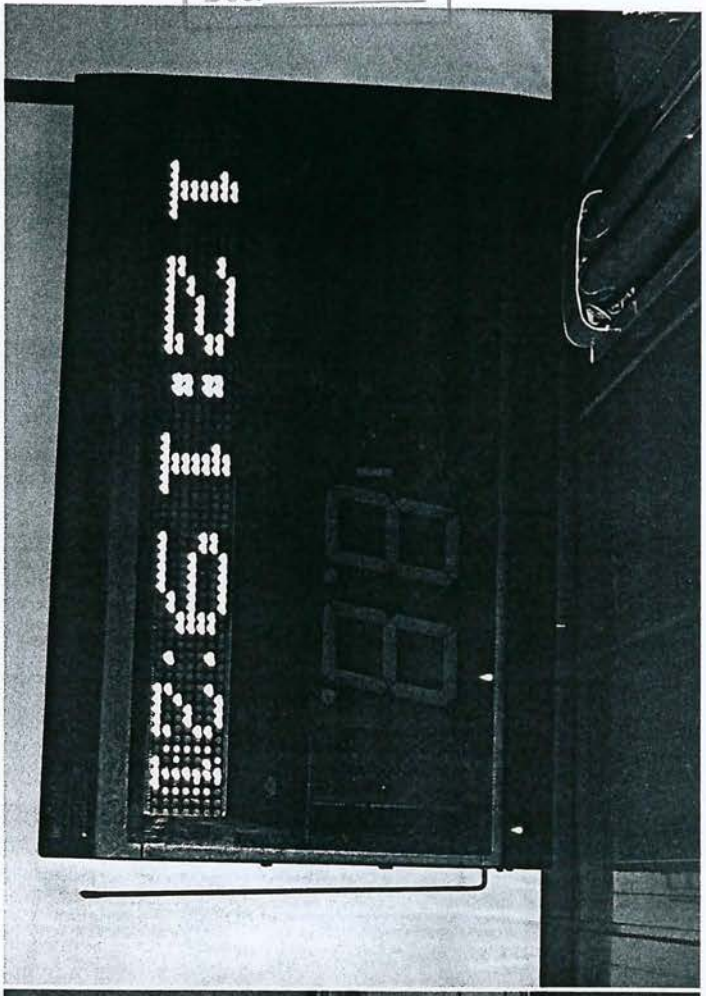

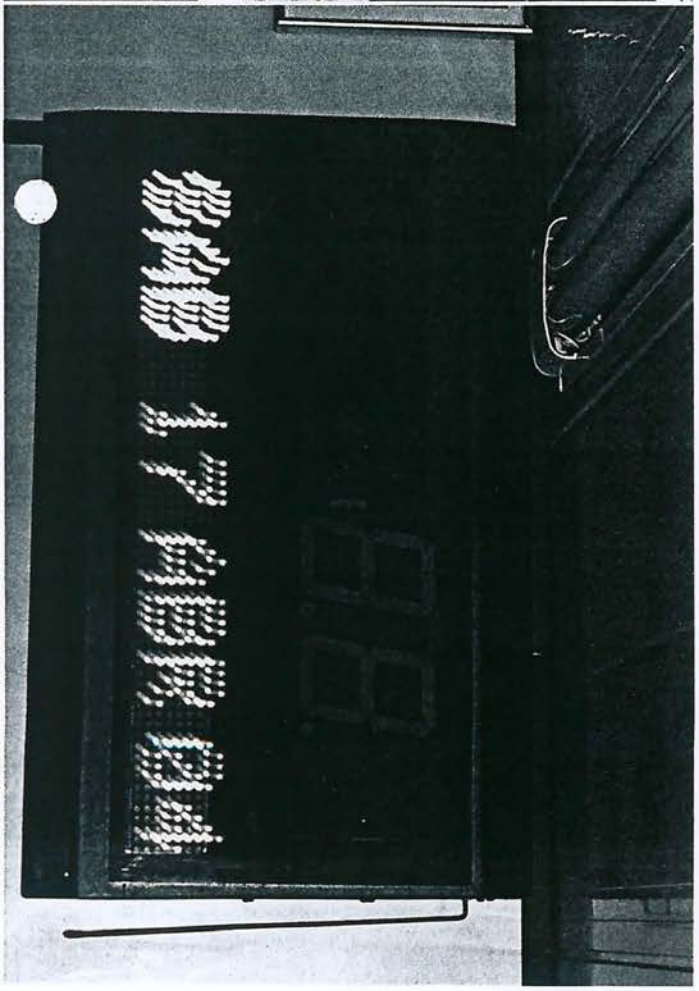

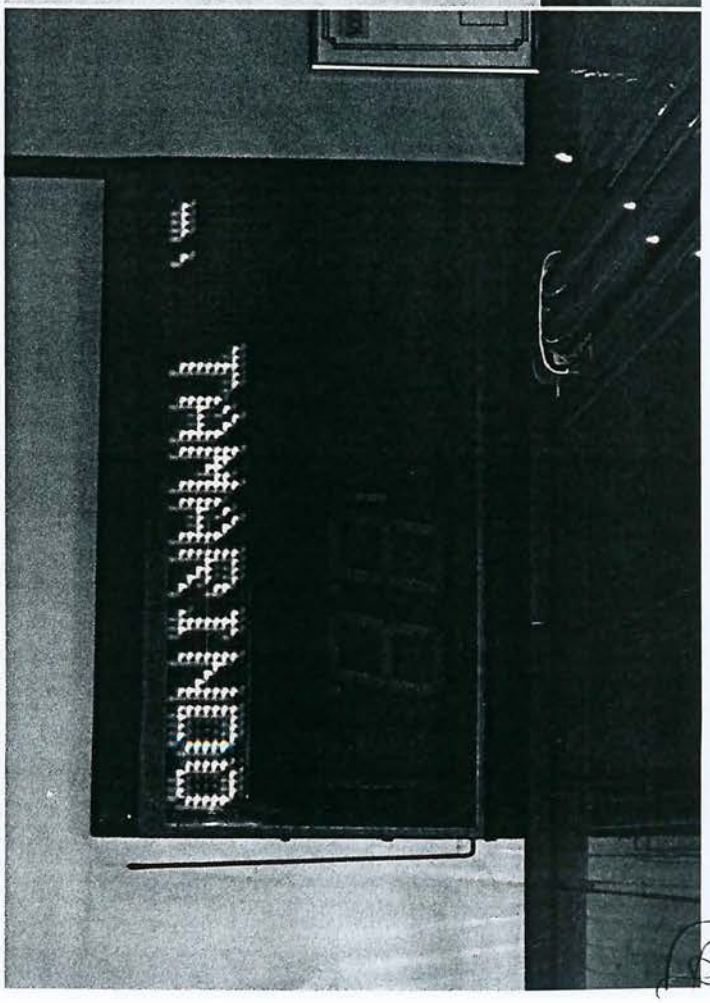

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0001425
3515,3
Doc

455

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
001426
Fls Nº
3515,3
Doc.

CPMI - CORREIOS
Fls 0001427
3515
Doc.

456

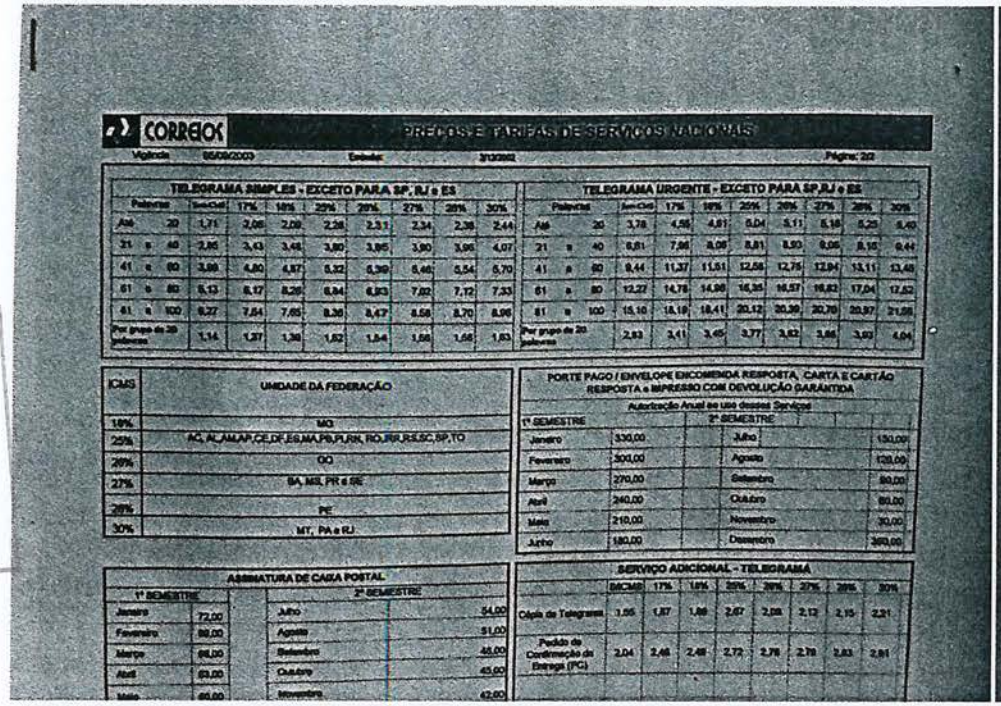

CORREIOS — PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 05/09/2003 — Emissão: 3/10/2003 — Página: 2/2

TELEGRAMA SIMPLES - EXCETO PARA SP, RJ e ES

Palavras	Bas/Cob	17%	18%	25%	26%	27%	28%	30%
Até 20	1,71	2,00	2,02	2,28	2,31	2,34	2,36	2,44
21 a 40	2,85	3,43	3,48	3,80	3,85	3,90	3,95	4,07
41 a 60	3,99	4,80	4,87	5,32	5,39	5,46	5,54	5,70
61 a 80	5,13	6,17	6,26	6,84	6,93	7,02	7,12	7,33
81 a 100	6,27	7,54	7,65	8,36	8,47	8,58	8,70	8,96
Por grupo de 20 palavras	1,14	1,37	1,39	1,52	1,54	1,56	1,58	1,63

TELEGRAMA URGENTE - EXCETO PARA SP,RJ e ES

Palavras	Bas/Cob	17%	18%	25%	26%	27%	28%	30%
Até 20	3,78	4,56	4,61	5,04	5,11	5,18	5,25	5,40
21 a 40	6,81	7,86	8,06	8,81	8,93	9,06	9,15	9,44
41 a 60	9,44	11,37	11,51	12,58	12,75	12,94	13,11	13,48
61 a 80	12,27	14,78	14,96	16,35	16,57	16,82	17,04	17,52
81 a 100	15,10	18,19	18,41	20,12	20,39	20,70	20,97	21,56
Por grupo de 20 palavras	2,83	3,41	3,45	3,77	3,82	3,88	3,93	4,04

ICMS	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
18%	MG
25%	AC, AL,AM,AP,CE,DF,ES,MA,PB,PI,RN, RO,RR,RS,SC, SP,TO
26%	GO
27%	BA, MS, PR e SE
28%	PE
30%	MT, PA e RJ

PORTE PAGO / ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA, CARTA E CARTÃO RESPOSTA e IMPRESSO COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA

Autorização Anual ao uso desses Serviços

1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
Janeiro	330,00	Julho	130,00
Fevereiro	300,00	Agosto	120,00
Março	270,00	Setembro	80,00
Abril	240,00	Outubro	80,00
Maio	210,00	Novembro	30,00
Junho	180,00	Dezembro	360,00

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL

1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
Janeiro	72,00	Julho	54,00
Fevereiro	66,00	Agosto	51,00
Março	60,00	Setembro	46,00
Abril	53,00	Outubro	45,60
Maio	48,00	Novembro	42,60

SERVIÇO ADICIONAL - TELEGRAMA

	BAC/AR	17%	18%	25%	26%	27%	28%	30%
Cópia de Telegrama	1,55	1,87	1,89	2,07	2,09	2,12	2,15	2,21
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	2,04	2,46	2,48	2,72	2,76	2,78	2,83	2,91

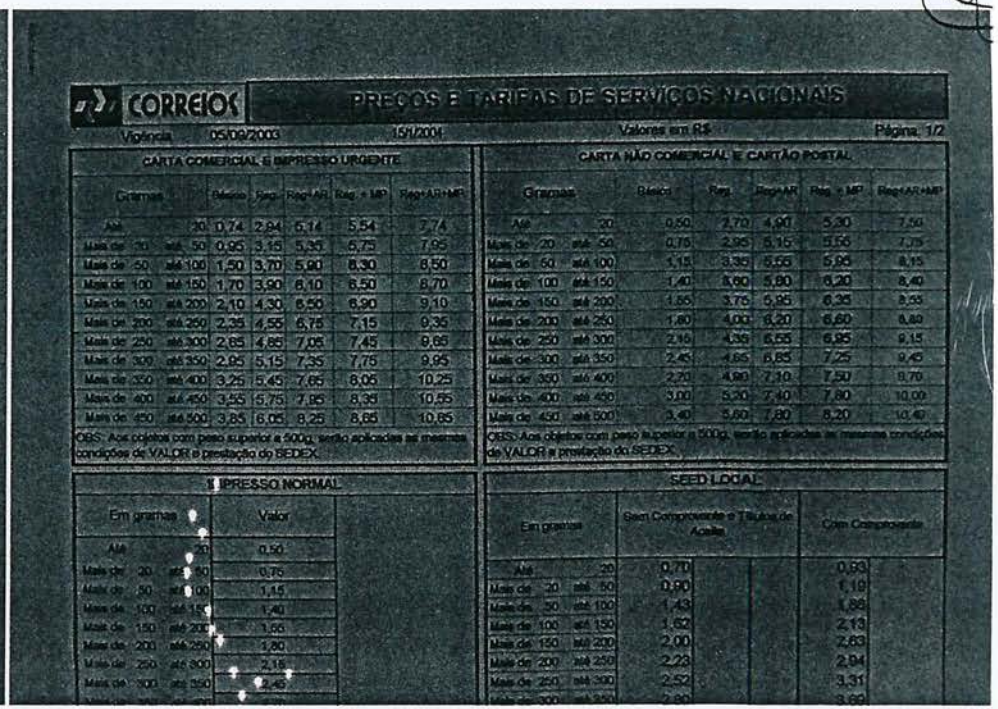

CORREIOS — PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Vigência: 05/09/2003 a 15/1/2004 — Valores em R$ — Página: 1/2

CARTA COMERCIAL E IMPRESSO URGENTE

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,74	2,84	5,14	5,54	7,74
Mais de 20 até 50	0,95	3,15	5,35	5,75	7,95
Mais de 50 até 100	1,50	3,70	5,90	6,30	8,50
Mais de 100 até 150	1,70	3,90	6,10	6,50	8,70
Mais de 150 até 200	2,10	4,30	6,50	6,90	9,10
Mais de 200 até 250	2,35	4,55	6,75	7,15	9,35
Mais de 250 até 300	2,65	4,85	7,05	7,45	9,65
Mais de 300 até 350	2,95	5,15	7,35	7,75	9,95
Mais de 350 até 400	3,25	5,45	7,65	8,05	10,25
Mais de 400 até 450	3,55	5,75	7,95	8,35	10,55
Mais de 450 até 500	3,85	6,05	8,25	8,65	10,85

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,50	2,70	4,90	5,30	7,50
Mais de 20 até 50	0,75	2,95	5,15	5,55	7,75
Mais de 50 até 100	1,15	3,35	5,55	5,95	8,15
Mais de 100 até 150	1,40	3,60	5,80	6,20	8,40
Mais de 150 até 200	1,65	3,75	5,95	6,35	8,55
Mais de 200 até 250	1,80	4,00	6,20	6,60	8,80
Mais de 250 até 300	2,15	4,35	6,55	6,95	9,15
Mais de 300 até 350	2,45	4,65	6,85	7,25	9,45
Mais de 350 até 400	2,70	4,90	7,10	7,50	9,70
Mais de 400 até 450	3,00	5,20	7,40	7,80	10,00
Mais de 450 até 500	3,40	5,60	7,80	8,20	10,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

IMPRESSO NORMAL

Em gramas	Valor
Até 20	0,50
Mais de 20 até 50	0,75
Mais de 50 até 100	1,15
Mais de 100 até 150	1,40
Mais de 150 até 200	1,65
Mais de 200 até 250	1,80
Mais de 250 até 300	2,15
Mais de 300 até 350	2,45

SEED LOCAL

Em gramas	Sem Comprovante e Título de Aceite	Com Comprovante
Até 20	0,70	0,93
Mais de 20 até 50	0,90	1,19
Mais de 50 até 100	1,43	1,89
Mais de 100 até 150	1,62	2,13
Mais de 150 até 200	2,00	2,63
Mais de 200 até 250	2,23	2,94
Mais de 250 até 300	2,52	3,31

457

CORREIOS ASSESSORIA JURÍDICA DR/RJ

Dr. Renato

Solicito analisar e emitir parecer.
PRAZO: 9/6/2004

RJ, 02/06/2004

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/RJ

À Chefia da ASJUR,
segue com o parecer
em anexo.

Rio, 28/06/2004

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.056.479-0
OAB/RJ - 106.060

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001428
Fls. Nº
3515,31
Doc.

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

REF.: PROCESSO 6332/2002

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 740/2004

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA,

ACF CORONEL TAMARINDO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no dia 27/05/2004 pela ACF Coronel Tamarindo em fls. 404 e seguintes do processo em epígrafe.

Ratifico todos os argumentos expostos na nota jurídica n. 416/2004 e entendo que não deve ser reconsiderada a decisão que ensejou a Portaria de Descredenciamento PRT/RJ 0491 de 16/04/2004 (fls. 247).

Vale ressaltar que a franqueada ajuizou o mandado de segurança n. 2004.51.01.007291-6, distribuído para a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, onde se insurge contra o ato de descredenciamento. Assim, ao que parece, a franqueada ultrapassou o âmbito do debate administrativo, ficando prejudicada a análise do recurso administrativo, s.m.j.

Nos autos do mandado de segurança supramencionado, após o deferimento da liminar, a ASJUR/DR/RJ interpôs Agravo de Instrumento (2004.02.01.004649-6 / 5ª Turma) e obteve êxito para suspender os efeitos da decisão do juiz a quo e revigorar a eficácia da portaria de descredenciamento (DJU, fls. 139/142, de 25.05.2004).

Esclareço que a franqueada tomou conhecimento da descredenciamento no dia 16/04/2004 conforme declaração prestada em fls. 252.

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001429
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Solicito o encaminhamento da peça recursal ao Sr. Diretor Regional que deverá analisar o pedido de reconsideração e, se for ratificada a decisão pelo descredenciamento, deverá o Recurso ser encaminhado à autoridade superior competente para sua análise.

São as minhas considerações que submeto à apreciação superior.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2004.

Renato da Silva Gomes

Mat. 8.956.479-0

Ao SR. DR/RJ

Aprovo a nota supra.

Em 2/7/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
Matr. n.º 8.150.866-1

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001430
Doc. 3515 , 3

#

PAS 53037479 ius.

Ponto 260

CORREIOS

De: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

Protocolo

Ao: PRESIDENTE DA ECT

CI / GERAT/DR/RJ - 2586 /2004

Ref.: CI/DICOM-477/03

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2004.

Em relação ao documento da referência, consultamos à ASJUR/DR/RJ que informou-nos ser pertinente o argumento apresentado no Recurso Administrativo da ACF Coronel Tamarindo, descredenciada em 16/04/2004, por meio da PRT/RJ- 0491/2004, que cita a Lei 9784 de 29/01/1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – que, no entendimento daquela Assessoria, deve a decisão, deste Diretor Regional, ser ratificada ou retificada por autoridade competente, hierarquicamente superior, para que possamos estar alicerçados ante aos questionamentos previsíveis do Poder Judiciário.

Assim sendo, confirmamos a manutenção do nosso entendimento, expressado na Nota Jurídica/ASJUR-740/2004 e no parecer conclusivo do Processo Administrativo 6332/2002, que culminou na nossa decisão pelo descredenciamento da referida unidade.

Dessa forma, solicitamos o pronunciamento dessa Presidência objetivando conduzirmos o processo junto à franqueada e a quaisquer questionamentos do Poder Judiciário.

Atenciosamente.

NELSON DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro

ASSESSORIA JURÍDICA
DR/RJ
Visto em 19/07/04
Assinatura

C/cópia: CONEG/ASJUR/GERAT

LA/la

CI PRESID.C.TAMARINDO
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001431
Fls Nº

3515,3

461

CORREIOS

De: CAT/REOP-04

Ao: ASJUR/RJ

CI / CAT/REOP 04/OESTE/DR/RJ -0420/04

Ref.: Processo 6332/2004

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 24/08/04
Recebido por

Assunto: Supressão da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2004.

Com relação ao ofício nº 514/2004 – GAB/COR/SR/DPF/RJ que trata de notícia crime encaminhada por Dulce Januário Borges Rodrigues, sócia proprietária da ACF Coronel Tamarindo contra mim, Marcelo Jorge Rocha matr. 8953346-1 cargo em Atendimento e Vendas Jr exercendo a função de Coordenador de Atendimento da REOP-04 que conduzi a equipe d a REOP 04 na realização de atividades visando descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, tenho a declarar:

Causa-me estranheza registrar esse relato tendo em vista que em despachos no verso do próprio ofício a ASTEC, Assessoria Técnica, solicita à ASJUR conhecer, providenciar e responder emitindo apenas cópia à CONEG que, por sua vez, dá ciência ao GERAT, apenas sinalizando à GERAT, conhecer, acompanhar com cópia para a REOP-04. Até porque, em todas as diligências que a equipe da Coordenadoria de Atendimento realizou, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, houve orientações superiores para fazê-lo e, em tais momentos, emitimos relatórios citando as ocorrêcias, conforme os diversos anexos. Portanto, entendo que a ASJUR tem total e plenas condições para proceder a defesa da ECT.

Outro fator que também deve ser destacado é quanto à discricionariedade da execução do ato caracterizado como coercitivo .Deve ser observado que, no momento da execução do ato, estava obedecendo a ordens superiores, portanto não cabia a mim agir com desobediência. Assim, estava ali representando interesses e determinações do mais elevado grau da diretoria do Rio de Janeiro. Então, não se tratava de arbitrariedade, minha apenas cumprimento de ordens superiores.

O Segundo parágrafo trata da ida dessa equipe em 21/05/2004 à ACF com o propósito de "fechar e lacrar as portas da empresa".

Ocorre que a primeira diligência realizada por nós, foi em 16/04/2004, por volta das 18:00hs, obedecendo a determinações da GREAT em consonância com a Chefia da REOP-04 que procedeu conforme CI/GERAT/ DR/RJ – 1470/2004 que definiu providências a serem adotadas visando o cancelamento de outorga do uso de direito da marca Correios concedida à ACF Coronel Tamarindo, haja vista a emissão da Portaria PRT/RJ – 0491/2004 que trata da suspensão da ACF Coronel Tamarindo, conforme anexos.

Destaca-se que ambos os documentos possuem legitimidade para definir ações e procedimentos e foram assinados pelo Gerente de Atendimento e Diretor Regional, competente à época. Dessa forma, a primeira investidura como as demais, foram todas seguindo orientações de instâncias superiores.

Gostaria de frisar que a citada CI/GERAT/DR/RJ – 1470/2004 nas páginas 2 e 3 expressamente define obrigações e orientações da própria GERAT, da REOP e demais áreas envolvidas. Por essa razão , ratifico não ter havido por parte dessa REOP qualquer arbitrariedade.

Ainda no mesmo parágrafo, a querelante afirma que foi dito por nós que se tratava de ato que visava "fechar e lacrar as portas da empresa"; afirmo que não usamos essa expressão, vez que eu próprio conduzi todo o processo de informação junto ao Franqueado onde aleguei que a nossa missão era a de proceder a realização das atividades citadas na CI/GERAT/DR/RJ – 1470/2004, o que poderá ser confirmado junto aos depoimentos dos profissionais que acompanharam todas as missões que realizamos em decorrência de ordens superiores.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001432
Fls Nº
Doc 3515,3

CORREIOS

Em seu terceiro parágrafo, o querelante afirma que a ECT, nem seu Diretor, não tem poder de polícia para desativar o que entendo que deva ser explicado por essa ASJUR uma vez que se trata de assunto de cuja natureza não temos competência para emitir qualquer parecer. Entendo que se a área jurídica desencadeou todas as medidas para encerrar as atividades do franqueado certamente há base legal para assim proceder.

A querelante também afirma que houve adoção de meios "mano militar" contudo tenho o entendimento que todas as investidas foram realizadas sob clima de respeito e, sobretudo, considerando a pré-disposição do franqueado em acatar as providências previstas na CI/GERAT/DR/RJ – 1470/2004 fato que pode ser constatado considerando que a equipe da REOP 04 deslocou-se por quatro vezes à franquia para executar a orientação passada e, somente em 28/06/2004, concluiu a desativação da unidade, momento em que o franqueado permitiu a concretização das rotinas definidas no documento emitido pela Gerência de Atendimento. Esclareça-se que nos deslocamos para a ACF em 16/04/2004, 22/04/2004, 07/06/2004 e 28/06/2004, conforme relatórios anexos.

Pelos motivos anteriormente expostos, declaro que todas as medidas foram sob coordenação superior, todos os registros foram emitidos de modo a melhor elucidar os fatos e, sobretudo, para que instâncias superiores tivessem ciência de cada passo e, principalmente, nos orientasse quanto à necessidade de reavaliação de ações. Destaco que procuramos desenvolver nossos trabalhos sempre resguardando o respeito com o franqueado e clientes sem abuso de autoridade ou excesso de poder apenas dentro dos limites técnicos estabelecidos a mim conferidos e, sobretudo, defendendo os interesses da ECT.

OBS.:
Encaminho também em anexo, CI/REOP-04-0382/2004 que trata do posicionamento do então Chefe da REOP-04, Sr. Ednôr Medeiros de Souza Filho sobre os trabalhos desenvolvidos.

Pelos motivos anteriormente expostos, entendo que essa Assessoria Jurídica é órgão a quem caberá proceder a defesa da ECT vez que naquele momento eu representava um agente de Pessoa Jurídica no exercício de atividades vinculadas a determinações de instâncias superiores e que, por não tê-las caracterizado por manifestamente ilegais, cumpri dando ciência, a cada momento, a cada execução : antes, durante (via telefone com meu chefe imediato e com a GREAT) e após por meio dos relatórios que se seguem .

Enfim, sou de parecer que caberá a ECT a argüição da defesa da legalidade do ato administrativo e respectivas situações em que se insere.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Rocha
CAT/REOP 04 - OESTE

MARCELO JORGE ROCHA
COORDENADOR DE ATENDIMENTO
MAT. 8.310.127-6

Anexos: PRT/RJ-0491/2004
CI/GERAT/DR/RJ - 1470/2004
CI/GERAT/DR/RJ - 1503/2004
CI/GREAT/DR/RJ – 1561/2004
CI/ASJUR/DR/RJ – 1550/2004
CI/GREAT/RJ – 1929/2004
CT/ASJUR/DR/RJ – 241/2004
RELATÓRIOS DE 16/04/2004 , 22/04/2004 e 07/06/2004
CI/CAT/REOP 04/OESTE/DR/RJ – 329/2004/RJ
CI/REOP/04 – 382/2004

C/C GERAT/CONEG/GEVAR

MJR/blf

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001433
3515 , 3
Doc.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP - 04 / OESTE

DE: REOP-04/OESTE/DR/RJ
A: GERAT/RJ
CI: REOP / 04 – 382/2004

ASSUNTO: Notícia Crime encaminhada por Dulce Januário Borges Rodrigues

Rio de Janeiro. 28 e julho de 2004

Encaminhamos a essa GERAT, em anexo, Ofício nº 514/2004-GAB/COR/SR/DPF/RJ que trata de Notícia Crime encaminhada por Dulce Januário Borges Rodrigues, sócia proprietária da ACF Coronel Tamarindo contra Marcelo Jorge Rocha Coordenador de Atendimento/REOP-04 e equipe.

Quanto ao assunto em questão, temos a informar que todas as diligências realizadas pela equipe dessa REOP para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na PRT/RJ – 049/2004 de 16/04/2004 foram em decorrência de determinação dessa GERAT que emitiu a CI/GERAT-1470/2004 de 13/04/2004 definindo as rotinas necessárias para a desativação da franqueada. Destaca-se que todas as operações realizadas foram executadas em consonância com as orientações da ASJUR e para onde enviamos, com cópia para essa GERAT, todos os relatórios emitidos por essa Região Operacional.

Assim, solicitamos informação sobre o acompanhamento e apuração deste processo, vez que o descrito na queixa crime, de ter havido abuso de poder por parte da equipe, não descreve a realidade dos fatos, testemunhó que poderá ser obtido junto aos participantes das operações de tentativa de fechamento da ACF.

Outro aspecto que acreditamos por si só demonstrar não ter fundamento tais argumentos é o número de tentativas de fechamento refletindo a realização de ações sempre baseadas no respeito às partes, apesar de haver decisão judicial conclusiva, a respeito.

Atenciosamente,

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
GERENTE / REOP-04 / OESTE / RJ

ANEXO : OFÍCIO Nº 514/2004-GAB/COR/SR/DPF/RJ

MJR/mjr

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001434
Doc. 3515,3

464

OF - 755/04

ECT - DR/RJ
SEAD/GABDR
01/07/04
As 14:10 horas
Recebido por

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Corregedoria Regional de Polícia
FAX: (21) 2253.9443

Ofício nº 514/2004-GAB/COR/SR/DPF/RJ

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2004.

Ref.: **Notícia Crime encaminhada por DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES**

Senhor Chefe,

Em razão do contido na notícia crime de referência, cópia em anexo, solicito os bons préstimos de V.sa. no sentido de informar esta Corregedoria de Polícia Federal quanto aos fatos relatados e, em especial, em ralação ao fundamento legal e judicial que fundamentou a execução do ato coercitivo noticiado.

Atenciosamente,

JOILSON RIBEIRO ALVES
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – matrícula nº 2.417.227
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL/SR/DPF/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls- Nº 001435
3515

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Regional da EBCT
Av. Presidente Vargas, nº 3077 – Cidade Nova/RJ
CEP: 20.202-936

#

CORREIOS
AGF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.
Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

Ilmo. Sr. Dr. Delegado da.....Delegacia Policial Federal
Rio de Janeiro - RJ.

---SIAPRO---
SR/DPF/RJ
08455.015791/2004-73

NRAA/RJ
INCLUSO

Dulce Januário Borges Rodrigues, Brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 537.446.947-87, e IFP nº. 3.101.083-8, Residindo na Rua Ribamar nº. 315, Realengo - CEP 21725-070, no Município do Rio de Janeiro - RJ e Ana Maria Nascimento da Silva, Brasileira, casada, comerciante, IFP nº. 05.255.983-8, CPF nº. 602.897.937-87, domiciliada à rua Vigilante Fortunato, nº. 11 casa 01, Bangu no Município do Rio de Janeiro – RJ.

Através da primeira acima qualificada, e na qualidade de sócia majoritária e gerente da Empresa, Vídeo Cliff Serviços Postais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 68.581.958/000-57 e JUCERJA nº. 33202696518 desde 20/07/1992. com sede na Galeria Tayar, rua Coronel Tamarindo nº 1894 loja D-7 centro de Bangu no Município do Rio de Janeiro -RJ. CEP– 21.840-440. vem, respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar:

NOTICIA CRIME

Contra o Sr. Marcelo Rocha Coordenador de atendimento da EBTC/REOP - 04, auxiliado pelos Srs. Theodomiro Barros, Ronaldo Coelho, e Ricardo Constantino, também Funcionários da EBCT lotados no mesmo setor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no endereço Rua- Felipe Cardoso nº. 909

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ - 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335 3189 e-mail – acfcel@ig.com.br

ECT nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001436
3515,31
Doc.

Telégrafos, no endereço Rua- Felipe Cardoso nº. 909 Santa Cruz, CEP – 23.510-900, local onde poderão ser encontrados, pelas razões que passa expor:

No dia 21/05/04, as 9:00 h, estiveram na sede da empresa da Querelante os Srs. Já nominados, todos afirmando serem funcionários da EBCT, dizendo que estavam na Agencia para fechar e lacrar as portas da empresa, porque receberam ordem do Diretor Regional da EBCT.

Ocorre Sr. Delegado, que os Srs. Suso mencionados não têm poder de policia, não são autoridades, muito menos seu Diretor Regional, para que possam exercer o direito de fechar e lacrar a empresa da Querelante, ainda mais usando meios ilegais ditatoriais, como se estivessem na época da Ditadura Militar;

As razões pelas quais a Querelante afirma que os Querelados utilizaram meios Manu Militari, foi em decorrência de que eles chegaram ao local com maquinas fotográficas , e com espalhafato começaram a tirar fotos de toda a dependência da empresa, sem permissão ou anuência dos legítimos proprietários legais, constrangendo os clientes, que queriam atendimento e os funcionários que se encontravam na loja, afirmando a todo instante, que estavam ali para fechar a loja por ordem do Diretor Regional da EBCT, embora não tivesse presente no local qualquer Oficial de Justiça braço longo do Juiz e parte legal para o empenho de tal incumbência,

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
001437
Fls Nº 2
3515,3

No entanto arrogantemente, se faziam entender e passar como se autoridades fossem para utilizar dos meios espalhafatosos perante todos presentes;

Ora Sr. Delegado, os querelados ultrapassaram os limites da lei, exercitaram arbitrariamente exercícios os quais não tem autoridades, haja vista, que desmoralizaram e prejudicaram a Querelante, os funcionários e clientes presentes que se sentiram prejudicados e se colocaram a disposição para testemunharem o fato ocorrido, onde colhemos algumas testemunhos nas pessoas de:

01 - Cleiton Dias CPF nº. 045233767-43 residente e domiciliado na Est. do Engenho nº. 1510 casa – 02, CEP – 21840-000;

02 - Maria José Martins CPF . 238245737-68, End. – rua Brasa da Corda nº. 74 Ap/702, CEP – 21875-240 ;

03 - Sérgio Guedes da Silva CPF nº. 953099187-87, End. rua General Sezefredo nº. 880, CEP – 21.715-060.

Anote-se, que a agencia só pode ser aberta após as 11:00 h. trazendo angustiante espera e desconfortável constrangimentos a todos os presentes, vez que, o seu horário normal de expediente é de 09:00 ás 17:00 h ininterruptas.

Esclarece a Querelante, que litiga judicialmente contra a EBCT, contra a qual impetrou Mandado de Segurança no processo que corre sob o nº. 2004.5101007291-6, no Juízo da Justiça Federal,

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
001438
Fls Nº
3515,3
Doc.

justamente por esta razão quando os asseclas do Diretor Regional da EBCT tentaram fechar e lacrar a loja da Querelante sem justo motivo;

Esclareça-se, que a Querelante tem em vigência a Liminar concedida em competente Mandado de Segurança, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pela qual estão os asseclas e o Diretor impedido de fechar e lacrar a loja da Querelante.

Cabe dizer que tal decisão judicial tem vigência, de ordem legal, até que esta Querelante, seja legalmente notificada, cientificada ou citada em mandado judicial por oficial de justiça, de ordem judicial contrariando a liminar concedida, fato que até o presente momento não aconteceu.

Assim, ficando clara a afronta a ordem legal e ao direito da Querelante, conforme comprova-se por documentos anexos:

Cópia da decisão expedido pelo Juízo da 16ª Vara Federal em mandado de Seg. com pedido de liminar;

Do contrato Social da Empresa com Consolidação homologado pela EBTC;

E do Contrato de Franquia e credenciamento entre a EBTC e a empresa desta Querelante.

Como expõe a Querelante, a liminar concedida pela justiça e prevalecente, até que haja revogação ou modificação da ordem judicial, e, quando houver, será necessário que esta Querelante, tome conhecimento por via judicial como determina a lei, não de forma arbitraria e abrupta, como fizeram os Querelados por ordem do Diretor Regional da EBCT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. 001439
3515 . 3

CORREIOS
AGF CORONEL TAMARINDO
CMF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
Mais de onze anos de bons serviços a sociedade

DESOBOBEDIÊNCIA, EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES, tal qual de CONSTRANGIMENTO ILEGAL, denotando a maior o de DANOS, por evasão de clientes e consequentemente de receitas.

Requer assim, se digne V. Senhoria, determinar que sejam tomadas as medidas legais necessárias à espécie.

N. Termos
P. deferimento

Rio , 21 de maio de 2004.

Dulce J. B. Rodrigues

Dulce J. B. Rodrigues
Sócia Proprietária
Gerente

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001440
Doc. 3515,3

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	PRT/RJ-0491/2004
	EMI: 13/4/2004 VIG: 16/4/2004	1

ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO.

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GENAF/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GECAR/RJ, GENCO/RJ, REOP-04 e AC JABOUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 6332/2002.

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D-3- Bangu – Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., alínea "c" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

2. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.º 800/93, de 28/10/1993.

* * * * *

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

LA/la
GERAT

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0144
Fls Nº
3515,3
Doc.

#

471

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: CHEFE REOP-04 - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1470 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Desativação de ACF.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2004.

Solicitamos a adoção das providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo, haja vista que suas atividades irão findar em 16/04/2004.

Assim sendo, estamos encaminhando os procedimentos relativos à supressão da FRANQUEADA para que essa REOP e as áreas envolvidas possam tomar as providências cabíveis.

DADOS GERAIS DA UNIDADE:

⇒ Nome da ACF: CORONEL TAMARINDO
⇒ Endereço: Rua Coronel Tamarindo, 1894 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21840-970
⇒ Nome da Firma Credenciada: CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA
⇒ AC Vinculadora: Jabour
⇒ Data de Desativação: 16/04/2004
⇒ Documento de Supressão: PRT/RJ – 0491/2004 de 16/04/2004.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: ASJUR
ASCOM
GEREN
GERAD
GINSP
GENAF
GECOF
GECOM
GECAR
GENCO
NÚCLEO ACFs Jabour
CFI /REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

CIDESC.ACFCORONEL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 001442
Doc. 3515,3

CORREIOS

PROVIDÊNCIAS PARA A DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIA FRANQUEADA

AREAS ENVOLVIDAS

1. SEXP/GERAD

- Distribuir de imediato, cópias da PRT do GAB/DR às áreas envolvidas.

2. ASJUR

- Notificar a Franqueada sobre o descredenciamento e o encerramento das atividades da ACF;
- Quando for o caso, dar prosseguimento no encaminhamento de peças processuais ao MP.

3. GERAT

- Notificar a REOP, orientando sobre atribuições e procedimentos previstos para o encerramento das atividades da franqueada;
- Encaminhar cópia da Notificação para outras áreas envolvidas, objetivando adoção de medidas pertinentes ao caso, de acordo com as respectivas competências;
- Elaborar nota para publicação no Boletim Interno e Rede Urgente;
- Informar de imediato ao DEREV e DESAT sobre o descredenciamento e, caso ocorram, outros fatos pertinentes ao processo.

4. REOP - 04

- Desencadear as seguintes providências por meio da Equipe da CAT, CFI, CCO e Unidade Vinculadora :
  a) Levantar o estoque físico de produtos existentes na ACF Coronel Tamarindo, efetuando sua conferência, confrontando a existência de débitos junto à SCOF/GECOF;
  b) Recolher os produtos, materiais de consumo, publicações e formulários fornecidos pela ECT;
  c) Cobrar os produtos sem condições de uso a preços correntes, quando do acerto de contas final;
  d) Receber os valores devidos aferidos por meio do preenchimento do Demonstrativo Financeiro;
  e) Recolher as etiquetas geradoras de receita, conferindo o estoque final em relação ao fornecido e utilizado;
  f) Conferir, de acordo com a Ficha Técnico - Cadastral da ACF, os equipamentos e utensílios cedidos pela ECT, bem como daqueles que possuem a marca "CORREIOS" ou que a ela se refiram (tais como carimbos de metal, clichês de máquina de franquear, etc);
  g) Solicitar técnico para retirada dos clichês via e-mail e telefone para a SCOP/SUOB/GEREN;
  h) Encaminhar os clichês à SCAO/GERAT **por SEDEX de serviço com valor declarado**;
  i) Providenciar a retirada da caixa de coleta locada na Unidade, junto à SCOP/GEREN;
  j) Retirar e recolher os blocos de Caixas Postais cedidos, informando aos assinantes a nova unidade de vinculação (posteriormente contatar a SCAO/GERAT para medidas cabíveis);
  k) Retirar e recolher as malas postais, tarifas postais interna e internacional, lista de objetos proibidos (LOP), formulários fornecidos (VP; RVP; Comprovantes, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, Listas de Registros, etc.), Manuais (Documentos Básicos), etc, que deverão permanecer em poder da REOP;
  l) Verificar e dar prosseguimento aos objetos destinados a entrega interna da ACF;
  m) Verificar e dar prosseguimento aos objetos postados e que, porventura, ainda não tenham sido expedidos (linha de coleta);
  n) Recolher o CD ROM do MANAGE que deverá ser encaminhado à SCAO/GERAT;
  o) Responsabilizar, financeiramente, na falta de qualquer item cedido à Franqueada e não devolvido;
  p) Incluir o montante devido como débito da Franqueada, após a responsabilização financeira, no Demonstrativo Financeiro de Encerramento das Atividades da ACF;
  q) Colocar cartaz, orientando os clientes sobre o encerramento das atividades da ACF e informando quais as Unidades mais próximas que poderão ser utilizadas para a prestação dos Serviços;

ROS nº 052/03 - CN
CPMI - CORREIOS
001443
Fls. Nº
Doc. 3515,3

r) Levantar a relação de contratos vinculados à ACF e interagir com a GECOM, definindo a nova unidade de vinculação;

s) Providenciar, junto à GECOM, visita aos clientes com contrato para imediata migração, informando o fechamento da ACF e a nova unidade de vinculação;

t) Providenciar, após visita aos grandes clientes à vista (de varejo) que postam na ACF, relação com nome e endereço, bem como as agências da circunvizinhança, para que seja emitida, pela GERAT, correspondência informando a esses clientes sobre o encerramento da atividade da franqueada e as opções de atendimento existentes nas imediações;

u) Elaborar relatório com o levantamento dos equipamentos, utensílios e do estoque físico de produtos existentes na ACF, bem como o recibo de entrega e o pagamento das importâncias devidas, em 3 (três) vias de igual teor, sendo assinados pelos representantes da ECT e da ex-franqueada, as quais terão o seguinte destino :

⇒ 1ª via : GERAT
⇒ 2ª via : REOP
⇒ 3ª via : Ex-franqueada

v) Elaborar relatório de quaisquer ocorrências durante o trâmite de encerramento das atividades da franqueada, encaminhando para as seguintes áreas:

⇒ 1ª via : ASJUR
⇒ 2ª via : GINSP
⇒ 3ª via : GERAT
⇒ 4ª via : REOP

x) Orientar a ex-franqueada, por escrito e contra-recibo, para que seja providenciada a retirada de placas, luminosos, painéis, cartazes, quadro de horário e outras indicações da marca CORREIOS, da unidade, bem como dos veículos da ACF, dentro do prazo de 24 horas após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades;

z) Emitir "Relatório Final" à GERAT após o encerramento de todas as etapas concernentes ao fechamento da franqueada.

5. **GENAF**

- Providenciar a retirada da ACF do roteiro da linha de coleta de malas.

6. **GECAR**

- Providenciar o cancelamento do Código de Endereçamento Postal (CEP) específico da ACF.
- Interromper o fornecimento de caixetas, malas e outros materiais.

7. **GECOF**

- Adotar as providências que se fazem necessárias para desativação da ACF e baixa no respectivo Código Financeiro.
- Elaborar planilha de débito da ACF, se for o caso, que deverá ser apensado ao processo, pela GERAT, que dará encaminhamento à ASJUR para cobrança judicial.

8. **GERAD**

- Reavaliar a pauta de fornecimento de materiais, selos e produtos da vinculadora ou da própria franqueada, se for o caso.

9. **GECOM**

- Definir com a REOP a nova vinculação dos contratos de clientes corporativos da ex-franqueada, comunicando aos clientes envolvidos.

10. **GINSP**

- Tomar ciência e, se for o caso, adotar providências complementares que se fizerem necessárias.

11. **ASCOM**

- Conhecer e registrar a informação para atendimento a solicitações dos clientes internos ou externos quando argüido sobre a ex-franqueada.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001444
Doc.

RJ, 16 DE ABRIL DE 2004 18:00hs 474

DECLARO QUE NESTA DATA, FOMOS DESIGNADOS A REALIZAR AS ATIVIDADES CONCERNENTES AO ENCERRAMENTO DA ACF CORONEL TAMARINDO: RECOLHIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PUBLICAÇÕES, FORMULÁRIOS, ETIQUETAS E etc. ENTRETANTO, ESCLAREÇO QUE O SR. FRANCISCO RODRIGUES, PROCURADOR DA SRA. DULCÉ S. B. RODRIGUES, NEGOU-SE A ACATAR OS PROCEDIMENTOS CITADOS ANTERIORMENTE ALEGANDO HAVER ACORDO, POR MEIO DA ACOFENS, COM A DIREÇÃO DO RIO DE JANEIRO OBSERVANDO A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE FECHAMENTO PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, 19/04/04.

DESSA FORMA, NÃO FOI POSSÍVEL DESENVOLVER OS TRABALHOS.

Obs.:

EM CONTATO, NO MESMO DIA, POR TELEFONE COM O CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 4, O SR. FRANCISCO CONFIRMOU A NEGATIVA DAS ATIVIDAS. ASSIM, NÃO PERMITINDO QUE NENHUM APURATÓRIO OU MEDIDA COMPLEMENTAR FOSSE DESENVOLVIDA.

DESTACA-SE QUE O MESMO TOMA CIÊNCIA DA PORTARIA DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIDADE A PARTIR DE 16/04/04.

ENFIM, DAMOS POR ENCERRADAS AS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO.

ECT/DR/RJ/CPMI - CORREIOS
001445
Fls Nº
3515,3
Doc.

ABAIXO, SEGUEM AS ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA EQUIPE FORMADA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Solange Francisco 8.318.327-2

Paula Cristina D. Nascimento 8.955.618-6

Paulo Cesar de Souza D950679-0

Paulo José Rocha
MAT. 8953346-1
Coor. de Atendimento

Marcelo Jorge Rocha
Coord. de Atendimento
Mat. 8.953.346-6

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001446
Doc. 3515,3

476

CORREIOS

Protocolo

De: CH/ASJUR/DR/RJ

Ao: CH/GERAT/DR/RJ

CI / ASJUR/DR/RJ- 1550 /2004

Ref.: Proc. 2004.02.01.004649-6 ACF CORONEL TAMARINDO

Assunto: Suspensão dos efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2004.

Trata-se de Ação de Mandado de Segurança com pedido liminar interposta pela ACF Coronel Tamarindo, perante o Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com o fito de manter a ACF Coronel Tamarindo aberta a despeito da expedição de portaria pelo Diretor Regional/RJ da ECT no sentido de que fosse fechada a Agência em decorrência de uma série de irregularidades cometidas e apuradas em devido processo administrativo.

Ocorre que, tendo sido deferida a medida liminar pelo Juízo de primeiro grau, a ECT interpôs o recurso denominado de Agravo de Instrumento que foi acolhido pelo Desembargador Relator, que deferiu o pedido formulado pela ECT e atribuiu efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos artigos 527, III e IV, e 558 do Código de Processo Civil, suspendendo **de imediato** os efeitos da decisão expedida pelo Juízo de primeiro grau, até a decisão do mérito do Mandado de Segurança.

Com a prolação desta decisão, devem ser tomadas as providências no sentido de fechamento da ACF conforme decisão de descredenciamento ultimado no procedimento administrativo, observando-se os Manuais que tratam da matéria.

Segue junto a esta CI a cópia da decisão mencionada, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis para seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/DR/RJ.

C/C.: DR/RJ; CONEG; DEJUR.

RVKC/rvkc

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001447
Doc. 3515 . 3

47

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL 309

Destinatário: Exmo. Sr. Juiz Federal da 16ª Vara do Rio/RJ

Tel.: 2510 8162

Remetente: SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO
RIO DE JANEIRO – RJ
TEL.: 2211-1020

Data: 17.05.2004

Assunto: Processo nº 2004.02.01.004649-6
Processo orig. nº 2004.51.01.007291-8

atribuo-lhe efeito suspensivo ao recurso interposto, nos termos do voto.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001448
Doc. 3515,3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO	2004.02.01.004649-6
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDENIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO	: CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
ORIGEM	: DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010072916)

=DECISÃO=

1- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, com âncora nos arts. 522 e seguintes, da Lei de Ritos, em face de decisão interlocutória da lavra do MM Juízo Federal da 16ª Vara Federal/RJ, que deferiu a medida liminar pleiteada na petição exordial do Mandado de Segurança impetrado por **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.**, a fim de obter a sua revogação, eis que se determinou que fossem suspensos os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da Impetrante, até decisão ulterior.

2- A Agravante, em petição datada de 14/05/04, aditou seu recurso, requerendo que se lhe desse efeito suspensivo, e que fossem cassados, provisoriamente, os efeitos da liminar "concedida nos autos do Mandado de Segurança originário" (sic).

3- Continuando, salientou a Agravante que "no curso do contrato de franquia empresarial veio a ora Agravada responder a uma plêiora de processos administrativos por inequívoca infringência às causas contratuais, de parceria firmada com os correios" (sic).

4- O recurso veio instruído com os documentos de fls. 13/337.

5- O pedido da Recorrente tem respaldo em Veneranda Decisão da Colenda 2ª Turma, do Eg. STJ, prolatada no RMS nº 272-SP, de que foi Relator o Exmº Min. **PEÇANHA MARTINS**, publicada na RSTJ nº 27/145, assim ementada, *verbis*:

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS (ART. 7º, INC. II, DA LEI 1.533/51).*
>
> *Satisfeitos os pressupostos essenciais, a parte tem direito subjetivo à concessão da liminar pleiteada. Revestida de caráter imperativo, o juiz deve conceder a medida, sem sujeitá-la a qualquer exigência só pena de torná-la ineficaz.*

6- Também da mesma Egrégia 2ª Turma, do STJ, do Exmº Sr. Ministro **ADHEMAR MACIEL** o seguinte trecho de seu voto condutor concedido nos autos do RMS nº 8516-RS, o seguinte, *verbis*:

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0014
3515 , 3

2004 08:40 PM P. 02

331
347/c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO 2004.02.01.004649-6

Por fim, destaco que, para evitar a impetração de mandados de segurança contra as decisões interlocutórias de conteúdo negativo, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de apelação têm corretamente atribuído o denominado "efeito suspensivo ativo" ao recurso de agravo de instrumento. É, a meu ver, a melhor interpretação (qual seja, a teleológica) do "novo" art. 558, do CPC.

7- ISTO POSTO, entendendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, **atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado**, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão *a quo*, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n.º 2004.51.01.007291-6, em curso perante o Ínclito Juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

8- INTIME-SE a Agravada, para ciência e para que se produzam todos os efeitos do disposto no art. 527, inciso V, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 10.352, de 26/12/01.

9- COMUNIQUE-SE e SOLICITEM-SE informações ao MM Juízo da 16ª Vara Federal/RJ.

10- Consoante o disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, dê-se vista à **UNIÃO FEDERAL (A.G.U.)**

11- Após decorrido o prazo legal para as manifestações da Agravada e da **UNIÃO FEDERAL (A.G.U.)**, com ou sem o seu pronunciamento, **dê-se vista ao M.P.F., para o seu necessário Parecer.**

12- Ante a urgência que o caso requer, comunique-se ao Ínclito Juízo de primeiro grau, por *fax*, o inteiro teor da presente decisão, que, entretanto, somente deverá prestar as informações após o recebimento do pertinente ofício.

P.I

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2004

RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001450
Doc. 3515,3

485

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1503 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR-RJ
22 ABR 2004
REOP-RJ/4 (OBSOLETO)
DR/RJ

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Em função da PRT/RJ- 0491/2004 de 16/04/2004 – fl.247 de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, emitimos a CI/GERAT-1470/2004 de 13/04/2004 para Região Operacional-04, com cópia para demais áreas desta Empresa, orientando quanto as rotinas para a desativação da franqueada.

Em 16/04/2004, o CATREOP-04 - Sr. Marcelo, bem como a equipe da REOP, compareceram a ACF para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na citada PRT.

Em relação ao assunto, a CT/ASJUR- 509/2004, endereçada às sócias da ACF, Srª Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou Ana Maria Nascimento da Silva; bem como cópia da PRT de descredenciamento foram encaminhadas ao Sr. Marcelo para a efetiva entrega às responsáveis legais da unidade.

A equipe da REOP foi recebida pelo procurador da Srª Dulce Januário Borges Rodrigues, Sr. Francisco Rodrigues, que não permitiu o acesso dos técnicos da ECT para procederem a desativação da franqueada, recusando-se a receber a notificação de descredenciamento emitida por essa Assessoria.

O grupo de trabalho deu por encerrada a atividade, emitindo relatório, conforme anexo.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos registrar que no dia 16/4/2004, a Srª Dulce Januário Borges Rodrigues compareceu nesta Gerência, retirando cópia das folhas 01 a 246 do processo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
PELO GERENTE

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia: REOP-04
SCAO

LA/la

ASJUR CORONEL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
SF/ECT/CORREIOS
Fls Nº 001451
Doc 3515,31

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1561 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR-RJ
26 ABR 2004
REOP-04-OESTE
DR/RJ

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2004.

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando relatório emitido pela REOP-04; bem como fotos tiradas, hoje, dia 22/4/2004, quando a equipe da Região Operacional -04 compareceu à ACF Coronel Tamarindo para desativação da franqueada.

Solicitamos considerar o relato da REOP-04 na definição das providências cabíveis a serem adotadas por essa Assessoria, visando possibilitar a implementação das medidas estabelecidas na CI/GERAT-1470/2004 de 13/04/2004, para efetivação do descredenciamento da franqueada.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia:REOP-04
PROCESSO
SCAO

Anexo: Relatório
Fotos

LA/la

ASJUR CNEL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001452
3515,3
Doc. 1

FW0010

CORREIOS

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2004.

Declaro para os devidos fins, que nesta data, 22/04/04, novamente deslocamos a equipe da REOP 04 para a ACF Coronel Tamarindo com o objetivo de se realizar as atividades de encerramento da unidade : recolhimento de produtos, de materiais de consumo, publicações, formulários, etiquetas e etc. Contudo , novamente não foi possível realizá-las, uma vez que a agência estava fechada e contendo em suas portas as menções : "PREZADO CLIENTE, ESTAMOS EM OBRA" e "ESTAMOS EM OBRA", conforme anexo.

Dessa forma, esclareço que mais uma vez não foi possível a realização de tais atividades visando o encerramento da unidade. Enfim, damos por encerrados os trabalhos em função da inviabilidade de prosseguimento.

Obs.:
Informo ainda que as correspondências alocadas em caixa postal continuam retidas na unidade.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001453
3515
Doc.

CORREIOS

Julio Cesar
8950679-0

Solange Francisco
8318327-2

Paulo Cesar de Oliveira
8955835-9

MARCELO JORGE ROCHA
CAT / REOP-04 / OESTE / RJ
Mat. 8959.346-8
Marcelo Jorge Rocha
Coord. de Atendimento

#

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0014
3515,3
Doc.

PASTA 37 479 IUS

482

CORREIOS

De: REOP04

Ao: GERAT/DR/RJ

CI / REOP 04 - 244/2004

Ref.: Relatório 001/CAT/REOP/04

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
EGT/DR/RJ
Entrada em 31/05/04
Recebido por

Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE FECHAMENTO DA ACF COR. TAMARINDO

Rio de Janeiro, 21de maio de 2004.

Estamos encaminhando, em anexo, Relatório 001/CAT/REOP/04 o qual trata do ocorrido quando do deslocamento de equipe da REOP para efetuar as atividades necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Atenciosamente

EDNÔR MEDEIROS DE SOUZA FILHO
GERENTE DA REOP -04

ANEXO
RELATÓRIO 001/CAT/REOP/04 E SEUS ANEXOS

EGT - DR / RJ
SEAD / GERAT
Em 28 / 5 / 2004
Às 8:00 horas
Recebido por

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001455
Doc. 3515 , 3

#

485.

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR - DR/RJ e GINSP - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 1894 /2004

Ref.: Decisão do TRF- 2ª Região .

Assunto: ACF Coronel Tamarindo - Tentativa de Fechamento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004.

Conforme ajustado, encaminhamos, em anexo, relatório elaborado pela Reop/04, relatando a tentativa de fechamento da ACF CORONEL TAMARINDO, ocorrida nesta data, a partir da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que suspendeu os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança interposto pela Franqueada.

O relato informa acerca do impedimento exercido pelo Franqueado ante a tentativa dos técnicos da ECT em dar prosseguimento ao ato administrativo de descredenciamento da ACF.

Face o exposto, solicitamos adotarem às ações cabíveis, no âmbito judicial, e, se necessário, junto à Polícia Federal.

Atenciosamente

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Anexo: o citado

C/C: SCAO
CONEG

ECA/eca

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001456
Fls Nº
3515,3
Doc.

FW0010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Relatório CAT/REOP-04/001/2004.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2004.

Informo que nesta data, 21/05/04, compareceu à ACF Coronel Tamarindo, situada à Rua CEL. Tamarindo 1894 LJ D Bangu, a equipe da REOP 04 composta por funcionários da Coordenadoria de Atendimento e membro da Coordenadoria Financeira coordenada por Marcelo Jorge Rocha, Coordenador de Atendimento – REOP 04, com o objetivo de se cumprir orientação contida na CI / GERAT/DR – 1470/2004 a qual solicita a adoção de providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Esclarecemos que quando de nossa chegada, aproximadamente às 08:50h, a Unidade ainda estava fechada. Logo após, chegou a Gerente da Unidade, Sra Patrícia, que tomou imediatamente ciência do motivo pelo qual estávamos naquele momento, entretanto, não pode ser entregue o documento, o qual citava o referido fechamento, vez que a carta citada estava direcionada às Sras Dulce Januário Borges Rodrigues e Ana Maria Nascimento da Silva, sócias proprietárias da Unidade.

Assim que adentramos pela agência, a Sra Patrícia, que manteve a unidade fechada até que tivesse orientação de qual decisão tomar, comunicou-se com o Sr. Francisco, procurador da Sra Dulce, e expôs o fato que estava ocorrendo e o mesmo posicionou-se desfavorável a acatar o procedimento argumentando que a ECT não possui poder de polícia e, dessa forma, não poderia proceder o recolhimento de produtos, materiais de serviço, utensílios e correspondências existentes na agência alegando que precisaríamos estar acompanhados de Oficial de Justiça.

Posteriormente, Chegou à ACF a Sra Ana Maria Nascimento da Silva que, ao tomar conhecimento da questão, realizou algumas ligações e também não se dispôs a receber a carta 1883/2004 – GERAT/RJ destinadas as suas representantes , e, com esse fato, também nos inviabilizou de iniciar as atividades.

Enquanto aguardávamos orientação sobre como proceder, a Sra Patrícia foi orientada pelo Sr. Francisco a abrir a unidade, atender normalmente ao público e não acatar nenhum procedimento referente a sua desativação.

Contatamos a Chefia da REOP e fomos orientados a, antes de suspender as atividades, recolher as correspondência que foram postadas na agência após o horário de coleta do dia de ontem, 20/05/04, o que também nos foi negado.

Em função dos fatos narrados, demos por encerradas definitivamente as atividades e retornamos à sede da REOP 04 .

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001457
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

487

Registra-se que o Sr. Francisco em conversa pelo telefone com esse Coordenador informou-me que registraria queixa-crime em delegacia contra minha pessoa alegando que estaria agindo com abuso de poder uma vez que não teria competência para desativar a unidade desacompanhado de Oficial de Justiça.

FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO

Teodomiro Pereira Barros
8.956.124-8

Ana Maria Teixeira Namis
8.306.158-4

Paulo Roberto da Cunha
8.314.058-1

Ricardo Constantino de Oliveira
8955.835-9

Atenciosamente

Marcelo Jorge Rocha
8953346-1
Coordenador de Atendimento – REOP 04 / OESTE

- EM ANEXO :
  FOTOS DA UNIDADE
  CARTA 1883 /2004 – GERAT/RJ
  AGRAVO 2004.02.01.004649-6
  DEPOIMENTOS DE PRÓPRIO PUNHO DOS 5 FUNCIONÁRIOS QUE REALIZARAM A OPERAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
001458
Fls Nº
3515,3
Doc.

AGÊNCIA ACF - CORONEL TAMARINDO
FUNCIONANDO EM 21/05/2004.

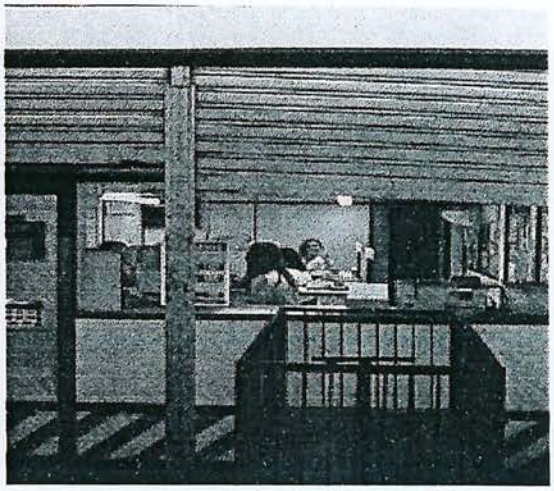

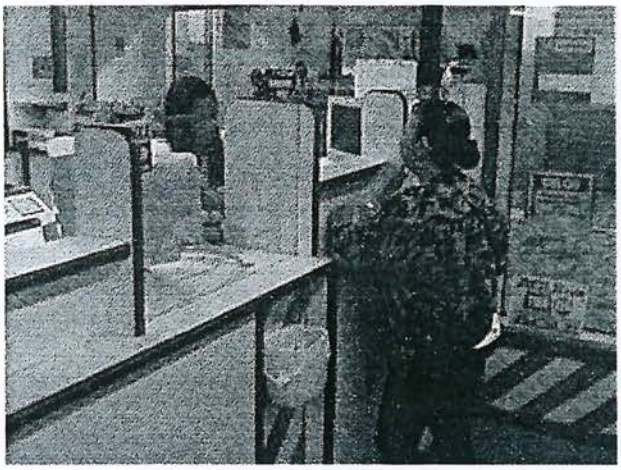

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001459
Doc. 3515,3

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

CI / GERAT/RJ - 1929 /2004

Ref.: CI/GERAT - 1894/2004

Assunto: Descredenciamento da ACF Cel. Tamarindo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR-RJ
27 MAI 2004
REOP RJ-OESTE
DR/RJ

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004.

Em complementação às informações prestada por meio do documento referenciado, comunicamos que a ACF Coronel Tamarindo permanece prestando serviços de correios, à revelia de qualquer autorização desta Franqueadora, caracterizando crime contra o serviço postal, conforme fotos encaminhadas pela REOP – 04.

Sobre o assunto, consultamos essa ASJUR sobre a viabilidade de publicar nota em jornais, dando conhecimento público do descredenciamento da ACF Cel. Tamarindo, visto que as correspondências que estão sendo captadas pelo franqueado não estão sendo coletadas pela ECT, o que, certamente, vai ocasionar prejuízos aos clientes que desconhecem as medidas adotadas por esta Franqueadora; bem como prejuízos à imagem dos Correios.

Anexo, segue fotos que comprovam o funcionamento da Franqueada.

Atenciosamente.

EMERSON CLAY DE ARAUJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

À ASJUR

Em ____/____/____

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

LFPL/lfpl

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001460
Doc. 3515,3

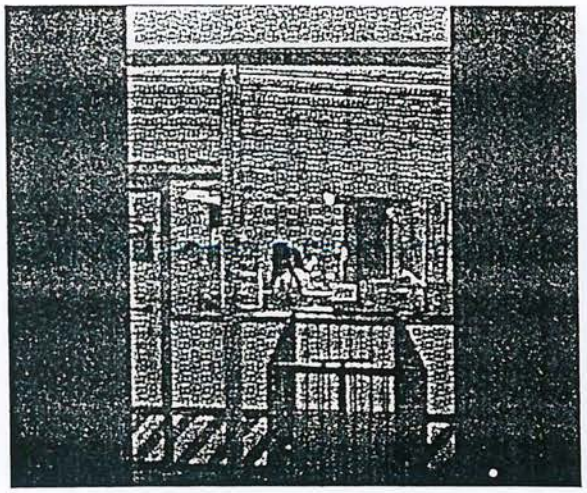

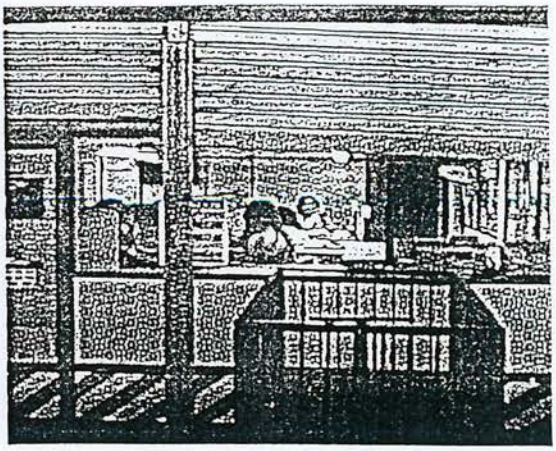

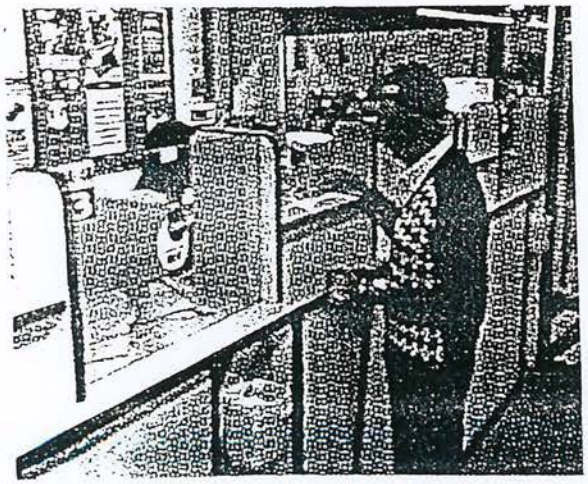

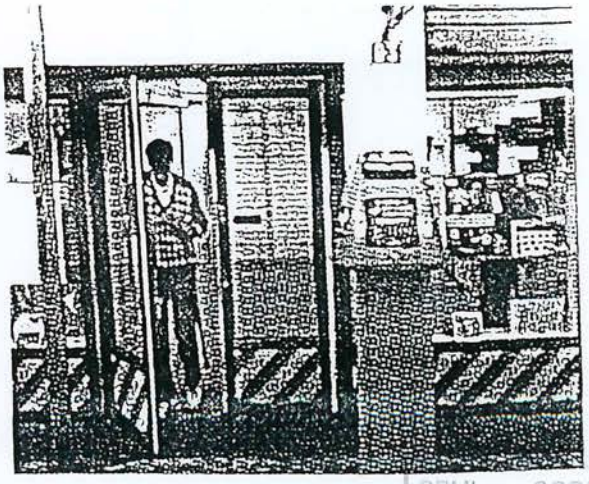

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001461
#-- 3515,3
Doc

PASTA 37479 IVS

291

CORREIOS

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ-

CI / GERAT/DR/RJ - 1967 /2004

Ref.:

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 31/05/04.
Recebido por

Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pela ACFCoronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.

Estamos encaminhando, em anexo, recurso ao ato administrativo de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, formulado pela Srª Dulce Januário Borges Rodrigues, responsável legal pela extinta ACF, descredenciada por meio da PRT/RJ-0491/2004, de 16/4/2004.

Cabe-nos registrar que, em 07/05/2004, em reunião realizada nesta Gerência com o procurador da ACF – Sr. Francisco Rodrigues Rosa e membros da Assessoria Jurídica, o Sr. Francisco antecipou que apresentaria à ECT relatório, através do qual fundamentaria o pedido de revisão do ato administrativo de descredenciamento da franqueada.

Dessa forma, submetemos o recurso à apreciação desse DR, sugerindo prosseguimento à ASJUR, visto que a questão encontra-se na esfera judicial e que os fatos ali narrados, a priori, não constituem novos elementos ao processo.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Renata,
Peço anexar ao relatório.
1/6/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DR/RJ
Matr. n.º 8.950.868-1

C/cópia: SCAO
ASJUR
CONEG

LA/la

CI PEDIDO RECONS.C. TAMARINDO

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001462
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Relatório: CAT/REOP-04/001/2004

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2004.

Informo que nesta data, 07/06/2004, compareceu à ACF Coronel Tamarindo, situada à Rua CEL. Tamarindo 1894 LJ D Bangu, a equipe da REOP 04 composta por funcionários da Coordenadoria de Atendimento e membro da Coordenadoria Financeira coordenada por Marcelo Jorge Rocha, Coordenador de Atendimento – REOP 04, com o objetivo de se cumprir orientações contida na CI / GERAT/DR – 1470/2004 a qual solicita a adoção de providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida à ACF Coronel Tamarindo.

Nosso objetivo era o de proceder o recolhimento de produtos, materiais de consumo, publicações, formulários, etiquetas e etc. Contudo , novamente não foi possível realizar, uma vez que seus respectivos proprietários recusaram-se a acatar os procedimentos anteriormente citados.

Enfim, damos por encerrados os trabalhos em função da inviabilidade de prosseguimento.

Participantes:

Teodomiro Pereira Barros
Mat.: 8956024-8

Penha Cristina Batista do Nascimento
Mat.: 8955618-6

Ana Maria Teixeira Namis
Mat.: 8306158-4

Marcelo Jorge Rocha
Coordenador de Atendimento

MJR/mss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001463
Doc. 3515 , 3

493

CORREIOS

Protocolo

De: GERAT - DR/RJ

Ao: ASJUR-DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ - 2105 /2004

Ref.: Processo 6332/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/RJ 09 JUN 2004 REOP-R.J-OESTE DR/RJ

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2004.

Estamos encaminhando Relatório emitido pela REOP-04, com a assinatura de três componentes da CAT que compareceram à ACF Coronel Tamarindo com o objetivo de fazer cumprir as orientações contidas na CI/GERAT-1470/2004 de descredenciamento da franqueada.

Ainda sobre o assunto, cabe-nos registrar que os representantes legais pela ACF, mais uma vez, se recusaram a receber a CT/ASJUR-241/2004 e, conseqüentemente de acatar a decisão judicial, impedindo a efetivação do ato administrativo de descredenciamento.

Atenciosamente,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/cópia:REOP-04
SCAO

LA/la

FW0010

CI ASJUR C. TAMARINDO07 06
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001464
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

De: CAT/REOP 04/OESTE/RJ Protocolo

Ao: SCAO/GERAT

CI / CAT/REOP 04/OESTE/DR/RJ - 329/2004/RJ

Ref.: CT/ASJUR/DR/RJ-241/2004

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2004.

Informo que esta **REOP**, sob a Coordenação do Coordenador de Atendimento, Sr. Marcelo J. Rocha, procedeu a realização das atividades previstas para o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo juntamente com Colaborador da Coordenadoria Finanaceira nessa data.

Esclarecemos que, conforme orientado pela **GERAT**, executamos todas as rotinas previstas para retomada de itens pertencentes à **ECT** que estavam de posse da unidade. Embora seus representantes tivessem negado o recebimento de carta **CT/ ASJUR/DR/RJ**-241/2004 que trata da decisão Administrativa que consta da Portaria **PRT** 491/2004 de descredenciamento da franqueada e orientação complementar expedida por carta **CT**043/2004 dessa **CAT** (em anexo), procedemos todos os atos pertinentes ao descredenciamento da franquia.

Na oportunidade, foram recolhidos cartazes informativos, carimbos datadores, 2 blocos de Caixa Postal, etiquetas de registros, formulários, material de consumo e outros itens vinculados às atividades administrativas e operacionais da agência, conforme relatório em anexo.

Destaca-se que os clichês das duas máquinas de franquear foram retirados pelo Colaborador da GEREN, Sr. Alberto Jorge Franco Marques, a fim de que fossem encaminhados à GERAT. Segundo informações da Coordenadoria Financeira, a ACF não tem débito com a ECT. pelo contrário, há um crédito de R$510,00. Contudo, também nos foi informado que há processos relativos ao Camê de Baú ainda em apuração junto à GECOF.

Enfim, damos ciência a essa **GERAT** para conduções de atividades complementares, se for o caso.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Rocha
COORDENADOR DE ATENDIMENTO
CAT/REOP 04 – OESTE

MARCELO JORGE ROCHA
8.088.346-1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP 04

ANEXOS:
- CT/ASJUR/DR/RJ-241/2004
- III – AGRAVO 2004.02.01.004649-6
- CT – 043/2004 – ACF CORONEL TAMARINDO
- RELAÇÃO DE ITENS RECOLHIDOS

MJR/mss

reop04rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001465
3515,3
Doc.

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Título: Material recolhido da ACF quando do ser fechamento definitivo em 21/06/2004.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2004.

Relacionamos abaixo, os materiais da ACF Coronel Tamarindo, em 21/06/2004:

- 02 blocos de caixa postal – 28000 a 28049 e 28050 a 28099;

- 10 caixetas contendo material de consumo, tais como:
  → Rolos de fita adesiva, envelopes, lacres, listas de registro, rótulos, fitilho.

- 05 borrachas personalizadas do carimbo datador;

- Etiquetas:
SC 207370425 a 207370482
SC 207370505 a 207374325
SC 047714225 a 047715813
NE 414508831
NE 414510472 a 414510910
NE 414510923 a 414513071
IF 295445419 a 295449115
EN 296227707 a 296231255
MB 001068154 a 001068208
MB 011661614 a 011663601
RE 065615799 a 065617208
SQ 062707845 a 062709015
SQ 062697025 a 062703018
SX 06477938
SX 064779969 a 064781401
VP 822738180 a 822740435
VP 831503963 a 831505125
RA 105046850 a105060012
RA 105090028 a105120011
Comprovante – 15726507 a 15726550;

- 02 CD Manage;

- Manuais, Rede Urgente e outros informativos internos;

- Expedição de Jan/2004 à Jun/2004;

- Comprovantes de caixa Jan/2004 à Jun/2004;

- Telegramas de Jan/2004 à Jun/2004;

- Termo de autorização para uso de máquina de franquear Nº 50-0547/2002 e 50-0548/2002.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001466
Fls Nº
3515
Doc

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Participantes:

Geraldo Furtunato de Souza
Mat.: 8.950.679-0

Penha Cristina Batista do Nascimento
Mat.: 8.955.618-6

Ronaldo Flores Coelho
Mat.: 8.956.011-6

Ana Maria Teixeira Namis
Mat.: 8.306.158-4

Marcelo Jorge Rocha
Coordenador de Atendimento
Mat.: 8.953.346-1

MJR/mss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001467
3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2004.

OF/ECT/ASJUR/DR/RJ- 398 /04

Referência: OFÍCIO n. 514/04 GAB/COR/SR/DPF/RJ

PROTOCOLO 27 AGO 11:18 2004 SR/DPF/RJ

Sr. Delegado da Polícia Federal,

Em resposta ao ofício em referência que encaminhou cópia da notícia crime apresentada por Dulce Januário Borges Rodrigues, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT se manifesta nos termos seguintes.

À empresa Cliff Serviços Postais Ltda. foi outorgado o direito de uso da marca "CORREIOS" de acordo com as disposições do Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93, recebendo a denominação de Agência de Correios Franqueada (ACF) Coronel Tamarindo.

Em 13/04/2004 foi emitida a Portaria PRT/ECT/RJ que cancelou o contrato de franquia empresarial existente entre a ECT e a Cliff Serviços Postais Ltda.

Em 16/04/2004 os empregados da ECT realizaram a primeira diligência informando ao franqueado da rescisão contratual, procedendo conforme rotina aplicada a casos idênticos.

Esta foi a primeira de outras quatro diligências realizadas em dias posteriores, ou seja, 22/04/2004, 21/05/2004, 07/06/2004 e 28/06/2004.

Ao Sr. Delegado Joilson Ribeiro Alves
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL/SR/DPF/RJ
Av. Rodrigues Alves, n. 01, 3º andar
Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ CEP 20081-250

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001468
Doc. 3515,3

Importante dizer que a atividade dos empregados da ECT corresponde em recolher/receber os produtos e materiais que devem ser devolvidos, obrigatoriamente, pelos representantes da franqueada, conforme dispõem as cláusulas 9.4 e 9.5.1 do Contrato de Franquia Empresarial:

"9.4. No término ou rescisão deste contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) devolver à franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues,

b) deixar imediatamente de fazer uso da marca e de qualquer meio que a relacione à franqueadora,

c) devolver à franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedadde da franqueadora,

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca 'Correios', no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual,

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente contrato."

"9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à franqueadora todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados."

O procedimento realizado pela ECT, diferente do que foi relatado na notícia crime, não compreende "fechar e lacrar as portas" da franqueada. Ao contrário, os empregados da ECT são enviados para receber e recolher os produtos e materiais colocados à disposição pela empresa franqueada em decorrência do seu descredenciamento.

Vale dizer que nas quatro primeiras diligências (16/04/2004, 22/04/2004, 21/05/2004 e 07/06/2004), os representantes da ex-franqueada recusaram-se a entregar e a devolver os produtos e mercadorias.

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001469
Fls Nº
3515
Doc.

Em 29/04/2004, a ECT foi intimada da decisão do mandado de segurança n. 20045101007291-6 (16ª Vara Federal do Rio de Janeiro) impetrado por Cliff Serviços Postais Ltda. no sentido de suspender os efeitos do ato que suprimiu a ACF Coronel Tamarindo.

Buscando a reforma da decisão, a ECT interpôs o recurso de Agravo de Instrumento distribuído sob o n. 2004.02.01.004649-6, **sendo que em 17/05/2004**, o Desembargador Relator Raldênio Bonifácio Costa suspendeu os efeitos da decisão do Juiz da 16ª Vara Federal e restabeleceu a Portaria de Descredenciamento PRT 491/2004 emitida pela ECT/DR/RJ, *in verbis*:

"ISTO POSTO, entendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão a quo, até decisão do mérito do Mandado de Segurança n. 2004.51.01.007291-6, em curso perante Ínclito juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro."

Essa decisão foi publicada no Diário Oficial de 25/05/2004, sendo que, em 21/05/2004 os empregados da ECT realizaram uma diligência na Cliff Serviços Postais Ltda. para cientificá-la da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, não obtendo êxito em recolher os produtos e mercadorias.

E, em 02/06/2004, a empresa Cliff Serviços Postais Ltda., por seus advogados, fez carga dos autos do Agravo de Instrumento diretamente no TRF, não havendo que se falar, assim, na inexistência de intimação.

Assim, a ex-franqueada manteve-se em funcionamento em desrespeito a uma decisão judicial, em prejuízo da ECT e dos consumidores dos serviços postais que tinham a falsa percepção que o estabelecimento ainda era um franqueado da ECT.

Durante todo o período que a ex-franqueada manteve-se irregularmente em funcionamento, a ECT realizou a coleta dos objetos postados naquele estabelecimento, com o único objetivo de proteger os interesses dos usuários do serviço público postal, evitando-se maiores prejuízos à ECT e aos respectivos consumidores.

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001470
Fls Nº
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

Finalmente, em 28/06/2004, os representantes da Cliff Serviços Postais Ltda. resolveram entregar os produtos e mercadorias pertencentes à ECT e, com isso, os empregados desta empresa pública compareceram ao estabelecimento para receber e recolher os materiais.

Pelo exposto e diante dos documentos anexados nesta oportunidade, verifica-se que o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo teve apoio em disposições contratuais e em uma decisão judicial que restabeleceu os efeitos da Portaria PRT/ECT 0491/2004, não existindo qualquer ato coercitivo por parte desta empresa pública e/ou de seus empregados.

Requer, assim, o indeferimento do pedido de abertura de inquérito policial e, tendo em vista os fatos narrados, requer, outrossim, a aplicação das penalidades cabíveis à Dulce Januário Borges Rodrigues porquanto deu causa a instauração de investigação policial contra pessoa(s) que sabe inocente(s), provocando a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime que sabe não se ter verificado, conforme condutas tipificadas nos arts. 339 e 340 do Código Penal (Denunciação Caluniosa e Comunicação Falsa de Crime).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Adriana Leandro de Sousa Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/RJ

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001471
Fls Nº
3515,3
Doc

501

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
CAT IREO704 RS	21/06/2004	001/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF CORONEL TAMARINDO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: CEL. TAMARINDO, 1894 LJ D3

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. BOWES	805	26843	100768
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
307780,16	1219,83	250058	0250072

RELATO DA OCORRÊNCIA

RETIRADA DA MATRIZ PELA SUMANT/GEREN, POR MOTIVO DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
DULCE J. B. RODRIGUES	
	Dulce J. B. Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
PENHA CRISTINA B. NASCIMENTO	Penha Cristina B. Nascimento 8955618-6

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001472
Doc. 3515,3

JUN-21-04 03:40 PM

502

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NUMERO
CAT/REOP04	21/06/2004	002/2004

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
ACF CORONEL TAMARINDO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
CEL. TAMARINDO, 1894 LJ D3

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
R. BOWES	805-E	26046	100771
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
87855,36	4144,63	250052	1066788

RELATO DA OCORRÊNCIA

RETIRADA DA MATRIZ PELA SOMANT/GEREN, POR MOTIVO DE DESCREDENCIAMENTO DA ACF.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
DULCE J. B. RODRIGUES	
NOME	ASSINATURA: Dulce J. B. Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
DENHA CRISTINA B. NASCIMENTO	Denha Cristina B. Nascimento

8955618-6

10005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 001473
3515,3
Doc.

#

DESTINATÁRIO DO OE RC 39051133 0 BR

503

À
CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ACF CORONEL TAMARINDO
A/C Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues e/ou
Sra. Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D 3 – Bangu
Rio de Janeiro – RJ CEP:21840-970

CT 243/2004

DATA DE RECEBIMENTO

PAGO / PAYÉ

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

NO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

FC0463 / 16 114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001474
3515,3

CORREIOS

Carta - 043 /2004- ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro , 21 de Junho de 2004.

Assunto: Retirada de indicações da marca CORREIOS.

Solicitamos que sejam providenciadas a retirada de placas, luminosos, painéis,cartazes, quadro de horário e outras indicações da marca CORREIOS, da unidade, bem como dos veículos da ACF, caso existam, dentro do prazo de 24 horas após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Rocha
CAT/ REOP04/ OESTE

MJR/mss

1
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001475
Fls Nº
3515,3
Doc.

505

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Título: Material recolhido da ACF quando do ser fechamento definitivo em 21/06/2004.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2004.

Relacionamos abaixo, os materiais da ACF Coronel Tamarindo, em 21/06/2004:

- 02 blocos de caixa postal – 28000 a 28049 e 28050 a 28099;

- 10 caixetas contendo material de consumo, tais como:
  ➔ Rolos de fita adesiva, envelopes, lacres, listas de registro, rótulos, fitilho.

- 05 borrachas personalizadas do carimbo datador;

- Etiquetas:
SC 207370425 a 207370482
SC 207370505 a 207374325
SC 047714225 a 047715813
NE 414508831
NE 414510472 a 414510910
NE 414510923 a 414513071
IF 295445419 a 295449115
EN 296227707 a 296231255
MB 001068154 a 001068208
MB 011661614 a 011663601
RE 065615799 a 065617208
SQ 062707845 a 062709015
SQ 062697025 a 062703018
SX 06477938
SX 064779969 a 064781401
VP 822738180 a 822740435
VP 831503963 a 831505125
RA 105046850 a105060012
RA 105090028 a105120011
Comprovante – 15726507 a 15726550;

- 02 CD Manage;

- Manuais, Rede Urgente e outros informativos internos;

- Expedição de Jan/2004 à Jun/2004;

- Comprovantes de caixa Jan/2004 à Jun/2004;

- Telegramas de Jan/2004 à Jun/2004;

- Termo de autorização para uso de máquina de franquear Nº 50-0547/2002 e 50-0548/2002.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001476
3515,3
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REOP/RJ/04-OESTE

Participantes:

Geraldo Furtunato de Souza
Mat.: 8.950.679-0

Penha Cristina Batista do Nascimento
Mat.: 8.955.618-6

Ronaldo Flores Coelho
Mat.: 8.956.011-6

Ana Maria Teixeira Namis
Mat.: 8.306.158-4

Marcelo Jorge Rocha
Coordenador de Atendimento
Mat.: 8.953.346-1

MJR/mss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001477
Doc. 3515 . 3

507

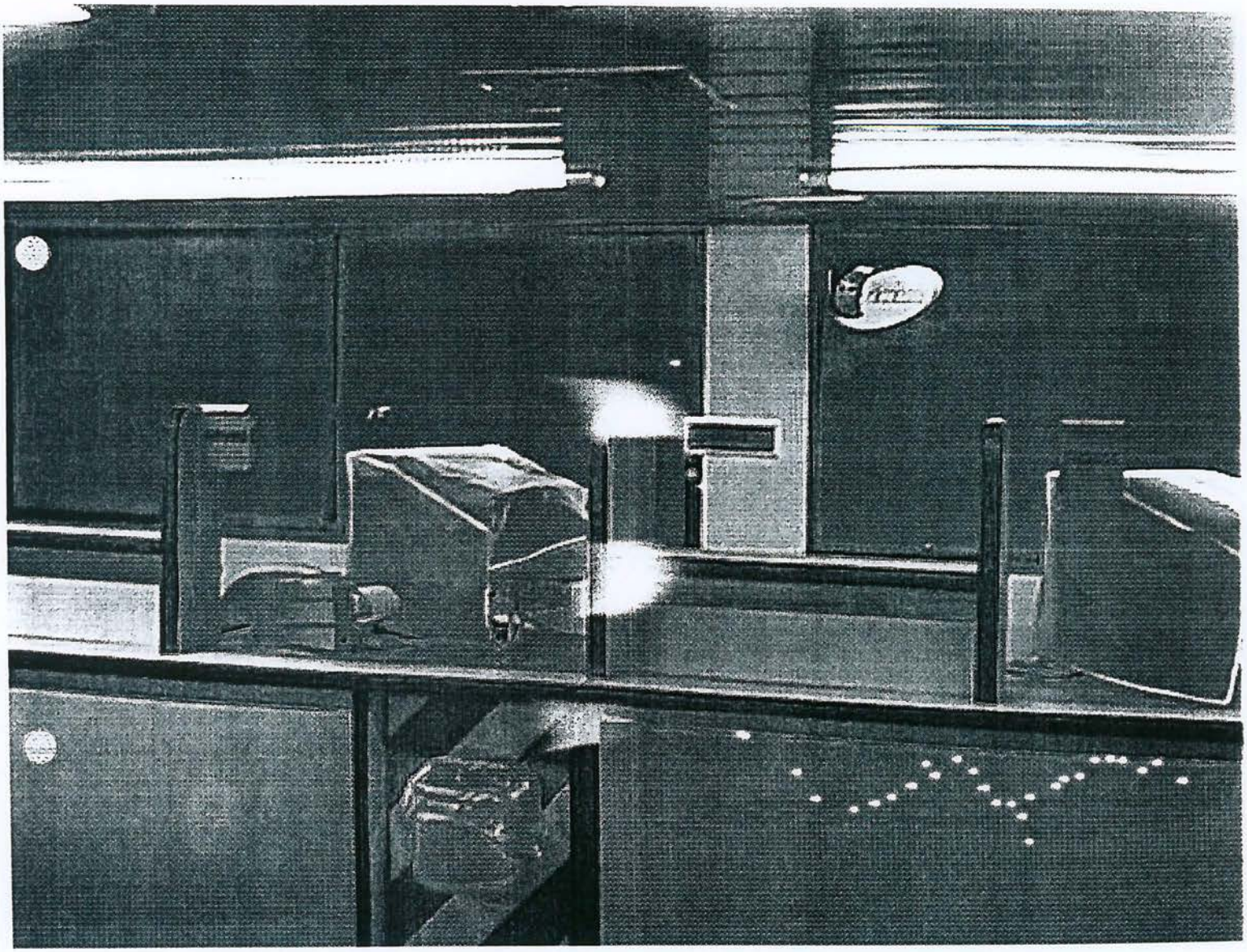

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001478
Fls Nº
Doc. 3515,3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001479
Doc: 3515,3

509

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001480
Doc 3515, 3

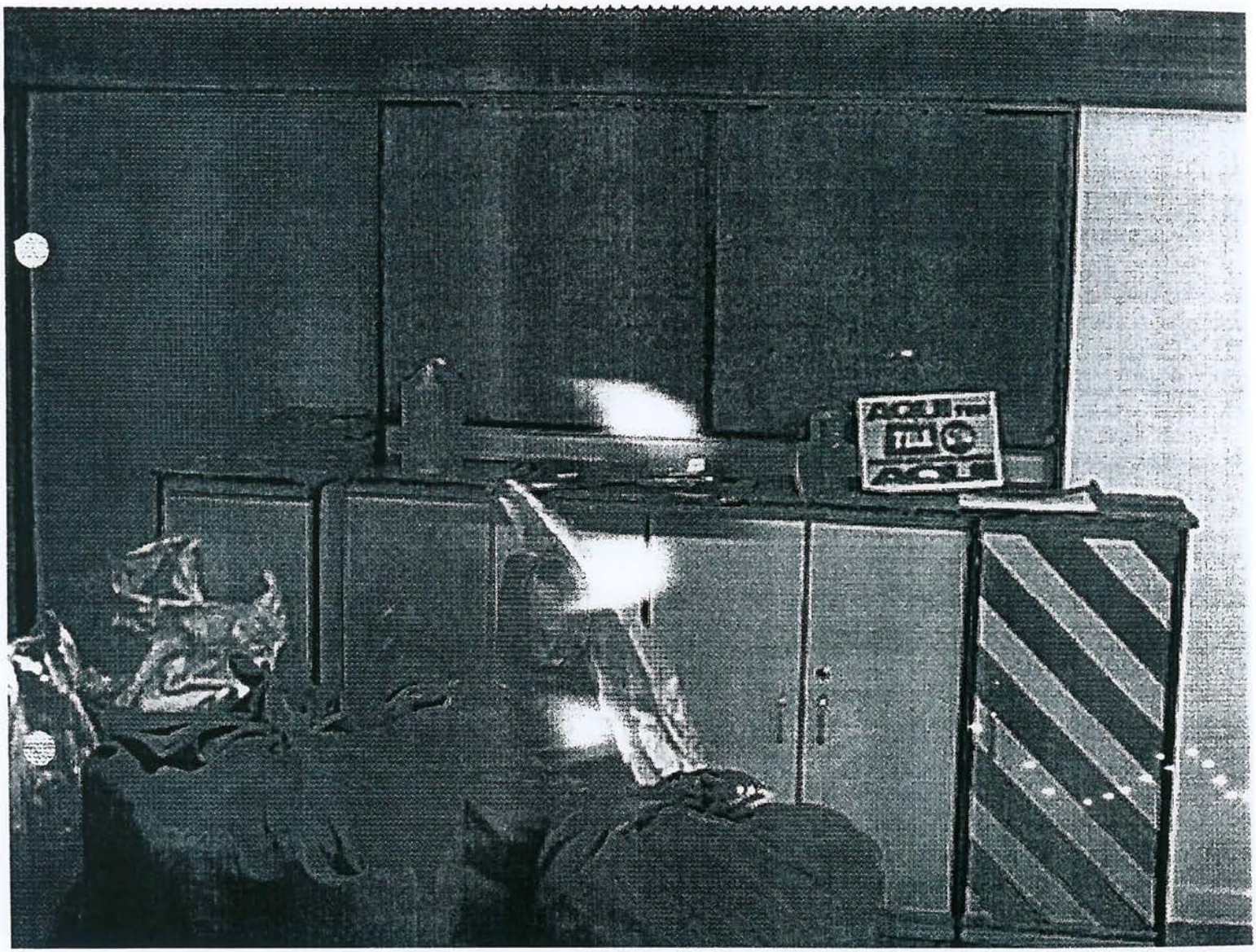

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001481
3515,3
Doc.
#

511

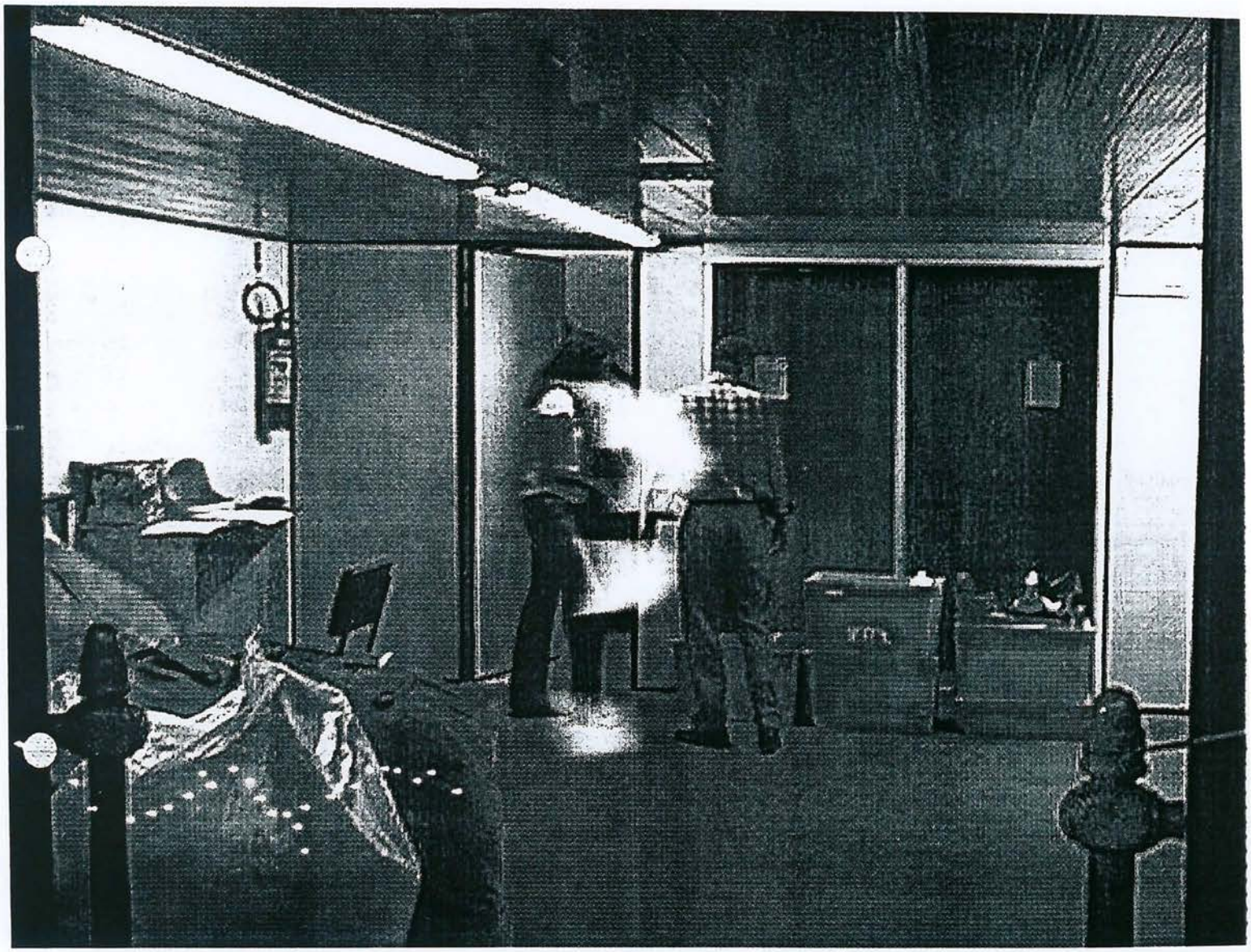

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001482
Doc: 3515,3

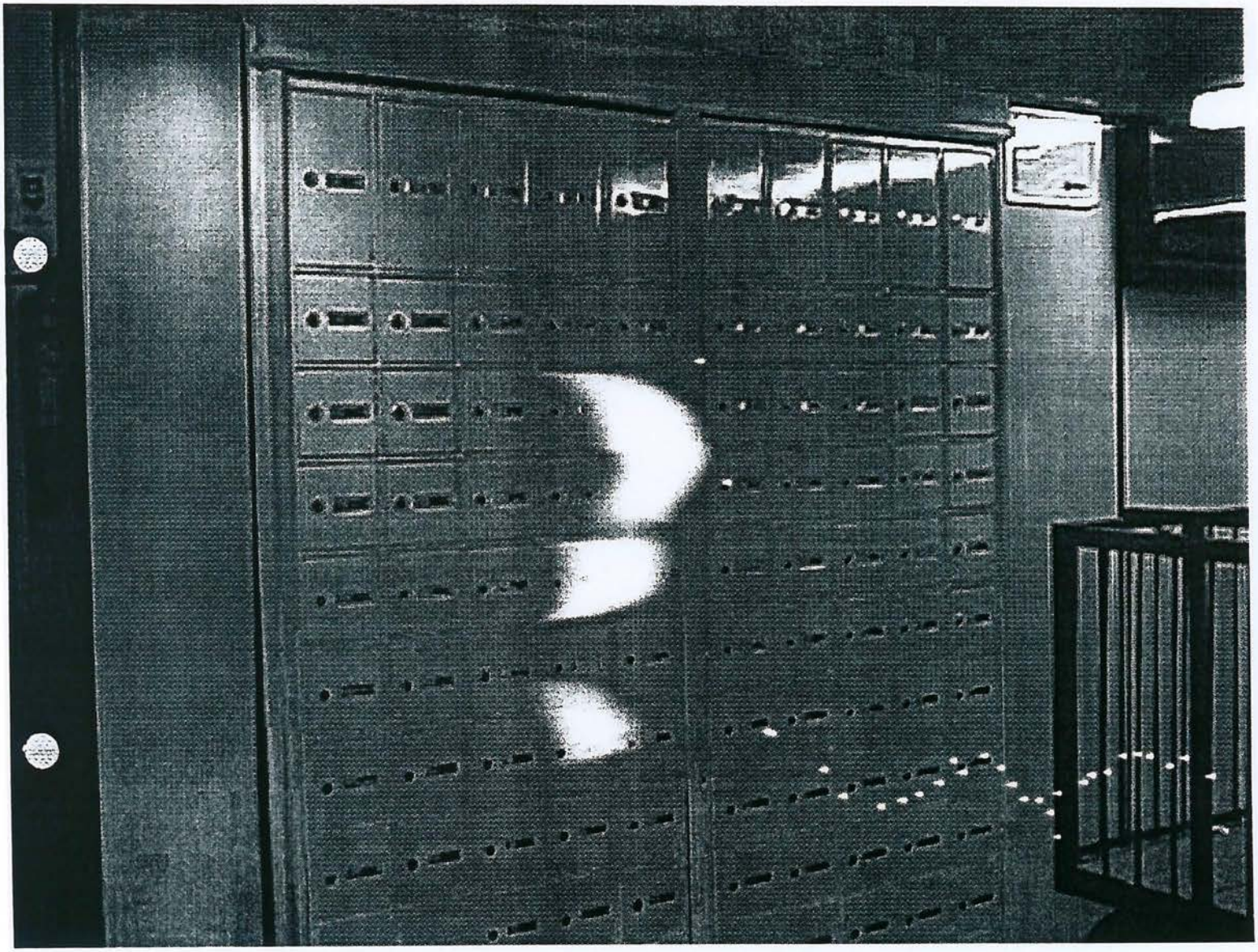

RQS nº
CPMI
Fls 1483
Doc 3515.3

CORREIOS

513

Protocolo

De: DIRETOR REGIONAL DR/RJ

Ao: DICOM

CI / GAB/DR/RJ 2731 / 04

Ref.: Processo Administrativo 6332/2002 (ACF Coronel Tamarindo)

Assunto: sentença proferida nos autos do mandado de segurança n. 2004.51.01.007291-6

Rio de Janeiro, 30 de Agosto 2004

Informamos que o MM. Juiz da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, proferiu a sentença em anexo que confirma a liminar concedida ao franqueado para que a ECT se abstenha de aplicar ao impetrante a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia **"antes que seja propiciada à impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa".**

Porém, o franqueado já apresentou recurso administrativo perante a ECT e, por conseguinte, o recurso foi encaminhado para a análise da Administração Central da empresa em 12/07/2004.

A ASJUR/DR/RJ estará opondo embargos de declaração para informar ao Juiz o fato supramencionado e, até a publicação da futura decisão nos embargos, fica mantida a decisão proferida pelo Desembargador Relator Raldênio Bonifácio Costa que restabeleceu os efeitos da Portaria de descredenciamento (Agravo de Instrumento n. 2004.02.01.004649-6).

Por fim, solicitamos informar o resultado do Recurso Administrativo apresentado pelo franqueado porquanto acreditamos que esta decisão administrativa seja importante para o deslinde do processo na esfera judicial.

Atenciosamente,

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional

RSG/rsg
C/anexos

FW0018

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1484
Doc. 3515,3

16ª VARA FEDERAL - Seção de Fect. do Rio de Janeiro - Fls. 358

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Mandado de Segurança - Proc. nº 2004.5101007291-6

Impetrante : Cliff Serviços Postais Ltda

Impetrado : Diretor Regional – DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos

Juiz : Dr. Wilney Magno de Azevedo Silva

SENTENÇA (tipo 2)

Vistos etc.

I.

Trato de mandado de segurança impetrado por **Cliff Serviços Postais Ltda**, em face do **Diretor Regional – DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, objetivando seja determinado à Autoridade impetrada que assegure à Impetrante a continuidade da vigência do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes. Postulou, ainda, pelo deferimento de provimento jurisdicional liminar para que seja determinado à Autoridade impetrada que '(...) *se abstenha de praticar o ato de supressão da atividade comercial da Impetrante, suspendendo-se obrigatoriamente o cumprimento da ordem administrativa enquanto não se definir a situação transeunte a direito de ser (julgamento definitivo do presente writ of mandamus).*'

Como causa de pedir, alegou, em síntese, que: após nota técnica emitida no processo nº CI/REOP/RJ/04-0663/2002, a Diretoria Regional da ECT – Rio de Janeiro – opinou pela supressão da continuidade do contrato de franquia firmado para funcionamento de agência da ECT na Rua Coronel Tamarindo, 1894, loja D-7; o contrato em questão foi firmado no dia 28/10/93; sustentou a existência de vício no aludido ato, sob o argumento de impossibilidade do exercício do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Petição inicial, às fls. 02/15, instruída com procuração, documentos, e guia de recolhimento de custas judiciais (fls. 16/122).

O pedido de provimento jurisdicional liminar formulado na exordial foi deferido à fl. 123.

A Autoridade impetrada prestou informações às fls. 130/131. Pugnou pela extinção do processo, sem exame do mérito, sob o

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001150
Doc:
3515, 3

Fls. 359 Seção de Ect. do Rio de Janeiro

argumento de inadequação da via processual eleita. Anexou os documentos de fls. 132/307.

Às fls. 313/314, a Autoridade impetrada noticiou a interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 315/325) da decisão de fl. 123.

Às fls. 329/330, cópia de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.02.01.004649-6, ao qual foi atribuído efeito suspensivo.

Petições da Impetrada, às fls. 333/334 e 339/340.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 345/349. Sustentou a inexistência de interesse público que lastreie a intervenção do parquet.

Petição da Impetrada, às fls. 351/352. Sustentou que este Juízo está prevento para conhecer e julgar o pedido formulado não autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão movida pela ECT em face de Cliff Serviços Postais Ltda.

É o breve relatório. Decido.

II.

Inicialmente, saliento que, no que pertine à alegação deduzida pela ECT de que este Juízo seria prevento para conhecer e julgar a Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 2004.5101007865-7, com trâmite perante o Juízo da 14ª. Vara Federal, a questão, conforme informado pela própria empresa pública, se encontra sob o crivo do E. TRF – 2ª. Região (fls. 351/352).

Passo, assim, à apreciação do mérito da pretensão deduzida na petição inicial.

Através da análise dos documentos com os quais a Autoridade impetrada instruiu a peça de informações (fls. 253/307), verifico que foram asseguradas ao Impetrante, durante a tramitação do procedimento administrativo nº 6332/2002, amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório, as quais se sucederam até a decisão que culminou por apenar a Impetrante com a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 - ACF Coronel Tamarindo. (fls. 297/300)

Argumenta o Autor, todavia, que não lhe foi assegurada a possibilidade de exercício do direito de defesa após a prolação da decisão que cancelou o Contrato de Franquia supracitado, uma vez que o mesmo foi informado da decisão no mesmo dia – 16 de abril de 2004 – em que os prepostos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se dirigiram ao seu estabelecimento para promover o encerramento das atividades, o que teria frustrado a possibilidade de o Impetrante interpor recurso da aludida

RQS nº 03/2005 - CN
001486
3515
Doc.

360 310

decisão destinado à apreciação do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Cumpre-me, neste passo, verificar a eventual existência de previsão legal para a interposição de recurso da decisão supracitada dirigido ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações. O Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que estabeleceu a transformação do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dispôs, em seu art. 19, que '*compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV do Decreto –Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*'.

O título IV do mencionado Decreto-Lei nº 200/67, estabelece, no art. 26, que '*no que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente: I – A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade; II – A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade; III – A eficiência administrativa; IV – A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade. Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica; b) designação, pelo Ministro dos representantes do Governo Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade; c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo; d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia; e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle; f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração; g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; i) intervenção, por motivo de interesse público*'.

Não se inclui, desta feita, nos limites da supervisão ministerial a que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está sujeita, a possibilidade de interposição de recurso de decisão administrativa dirigido ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Todavia, a Lei nº 9784/99, que estabelece normas básicas disciplinadoras do processo administrativo, na seara da Administração Federal direta e indireta, previu (art. 56) que '*das decisões administrativas cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito*', recurso este que '(...) *será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior*' (art. 56, §1º).

Assim, no caso específico dos autos, verifico que a decisão

Ato nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 001487
3515,3
Doc.

361 317

que aplicou ao Impetrante a penalidade de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 - ACF Coronel Tamarindo - foi proferida pelo Diretor Regional da DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fl.300), o qual ocupa, dentro da estrutura da empresa pública, posição hierarquicamente inferior à do Conselho de Administração e do Presidente (arts. 3º, caput e §único, do Decreto-Lei nº 509/69).

Neste contexto, através do cotejo das normas que foram explicitadas acima – art. 56, caput, e §1º da Lei 9784/99 e arts. 3º, caput e §único, do Decreto-Lei nº 509/69 – o Impetrante teve, efetivamente, cerceado seu direito ao exercício de ampla defesa, em razão de não lhe ter sido assegurado prazo para se insurgir contra a decisão que cancelou o Contrato de Franquia, proferida pela Diretoria Regional/Rio de Janeiro, através de recurso para o Conselho de Administração ou para a Presidência da empresa púbica.

Friso, para que não paire dúvida alguma, que não trato, nestes autos, da análise da existência, ou não, das irregularidades cuja prática foi imputada ao Impetrante, situação esta incompatível com a via estreita do mandado de segurança, por demandar dilação probatória.

Reconheço, apenas, pelas razões expostas nesta fundamentação, a existência de vício no ato administrativo impugnado na exordial, por não ter sido assegurado ao Impetrante prazo para a interposição de recurso na esfera administrativa.

III.

Por todo o exposto, **confirmo** o provimento jurisdicional liminar prolatado à fl. 123 e **concedo, em parte, a segurança** postulada na exordial para determinar à Autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao Impetrante a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 – ACF Coronel Tamarindo, antes de que seja propiciada à Impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa, nos termos da fundamentação.

Comunique-se à Autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos, oportunamente, ao E. TRF-2ª. Região.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 313/325.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004.

Wilney Magno de Azevedo Silva
Juiz Federal
16ª Vara do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) despacho/decisão/sentença supra foi publicado(a) no D.O.E.R.J do dia 26-08-2004 (pág. 115/119). O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26-08-2004.

p/Diretor de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 001488
- Doc: 3515,3

58

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
30 AGO 14 59 2004 0096713
16ª VARA

Processo nº 2004.51.01.007291-6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Diretoria Regional do Rio de Janeiro, empresa pública federal devidamente qualificada nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, vem, por seu procurador que a esta subscreve, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões que passa a expor abaixo.

Em sentença publicada no Diário Oficial do dia 26/08/2004 (quinta-feira) constou do dispositivo:

"Por todo o exposto, confirmo o provimento jurisdicional liminar prolatado à fl. 123 e concedo, em parte a segurança postulada na exordial para determinar à Autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao impetrante a sanção de cancelamento do contrato de Franquia Empresarial n. 800/93 – ACF Coronel Tamarindo, antes de que seja propiciada à impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa, nos termos da fundamentação." *(grifo nosso)*

RQS nº 03/2 CN
CPMI - CORREIOS
001489
Fls Nº

3515.3

519

Pela leitura da sentença percebe-se que a fundamentação tem como ponto chave a falsa premissa de que não foi assegurada a possibilidade de exercício do direito de defesa à franqueada após a prolação da decisão que cancelou o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, conforme documentos em anexo, a Cliff Serviços Postais Ltda. interpôs Recurso Administrativo no dia 27/05/2004.

Em 12/07/2004, após a ratificação da decisão de descredenciamento pelo Diretor Regional/ECT/RJ, o recurso foi encaminhado para a análise da Presidência da ECT.

Vale dizer que o recurso administrativo não tem efeito suspensivo e está sendo analisado pelo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Por conseguinte, fica evidente que em nenhum momento a impetrante teve cerceado o seu direito ao exercício da ampla defesa. Muito pelo contrário, a impetrante tomou ciência da Portaria de Descredenciamento no dia 16/04/2004 e interpôs o recurso perante a ECT no dia 27/05/2004, ou seja, 41 (quarenta e um) dias após.

Outrossim, ao que parece, o próprio impetrante ao escolher a via judicial ultrapassou o âmbito do debate administrativo.

Porém, apesar de todas as considerações supramencionadas, a ECT prosseguiu com a análise do Recurso Administrativo corroborando o dito por V.Exa. em sentença quando reconhece que: **"Através da análise dos documentos com os quais a Autoridade impetrada instruiu a peça de informações (fls. 253/307), verifico que foram asseguradas ao impetrante, durante a tramitação do procedimento administrativo n. 6332/2002, amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório"**. *(grifo nosso)*

O fato de a ECT ter recebido e estar analisando o Recurso Administrativo interposto, além do fato de que a análise das irregularidades cometidas pela impetrante é **"incompatível com a via estreita do mandado de segurança, por demandar dilação probatória"** - conforme ressaltado por V.Exa. na sentença – conduzem a aplicação do efeito modificativo aos presentes embargos para que seja extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no incisos IV e VI, do art. 267 do CPC.

Vale informar, outrossim, que a impetrante devolveu para a ECT todos os produtos e mercadorias pertencentes à franqueadora e está inativa desde **21/06/2004.**

RQS nº 03/2 CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001490
3515,3

320

Diante do exposto, requer que V.Exa. conheça e julgue procedentes os embargos de declaração para que seja solucionada a contradição existente haja vista que a sentença prolatada ao mesmo tempo em que reconhece que a ECT concedeu "amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório" também entende que não foi assegurado ao "impetrante prazo para a interposição de recurso na esfera administrativa", podendo considerar-se omissão – que deverá ser suprida -, o fato de que a sentença deixou de analisar o caso concreto do ponto de vista de que houve a interposição do recurso administrativo pela impetrante.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2004.

RENATO DA SILVA GOMES
OAB/RJ 108.086

Lindenberg de Souza Gonçalves
OAB-RJ 127741 E

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001491
3515,3

CORREIOS

527

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DR/RJ

CI / DICOM - 2605 /2004

Ref.: CI//DR/RJ - 2586/2004

Protocolo
ASSESSORIA JURÍDICA
DR/SR/RJ
Entrada em 15/09/04
Recebido por

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo

Brasília, 08 de setembro de 2004.

Restituímos o dossiê contendo o processo de descredenciamento da ACF Tamarindo e informamos a V. Sª que por meio da decisão da 44ª Redir de 4/11/97, divulgada pela CI/DICOM – 028/98 – CIRCULAR, foi subdelegada competência para as Diretorias Regionais deliberarem, a partir de 1/11/97, sobre os casos envolvendo negociação de débitos e supressão de Agências de correios Franqueadas.

Quanto ao descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, a decisão cabível já foi adotada, que culminou com o seu ato de supressão, PRT/RJ –0491/2004, sustentada pela Decisão da Redir, já mencionada. Portanto, não vemos razões para que a Diretoria Comercial institua o presente caso, quer para ratificar ou retificar um ato já editado por autoridade competente, que já está produzindo seus efeitos, que é a cessação dos serviços postais então prestados pela referida ACF.

A Administração Central interviria, caso o processo administrativo 6332/2002 ainda não tivesse findado, momento em que essa Regional poderia ser apoiada em sua decisão com orientação técnico-comerciais cabíveis.

Esclarecemos que os direitos à ampla defesa e ao contraditório devem ser observados em todas as fases do procedimento administrativo, bem como no ato de descredenciamento da ACF, razão pela qual orientamos essa regional a avaliar e deliberar sobre o Recurso Administrativo interposto pela ACF Coronel Tamarindo, conforme o caput do Art 59 da Lei Nº 9.784/99.

Portanto, lembramos a necessidade de cumprimento do prazo de resposta ao franqueado, nos termos do § 1º, do Art. 59. A Nota Jurídica/ASJUR/RJ – 740/2004 poderá ser usada na fundamentação da decisão do mencionado recurso, para a qual deverá ser dada a devida publicidade ao recorrente.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001492
3515,3

521

Ref: ci/dicom - 2605/04

DR. Renato,

Solicito prosseguir conforme sugerido. Anexar o presente ao dossiê respectivo.

Em 16/5/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica DR/RJ
Mat. n.º 8.360.806-1

À Chefia da ASJUR/DR/RJ,

Analisa o procedimento entendendo que a posição da DICOM vai de encontro aos termos da sentença do Juiz da 16ª VF que entende aplicável a Lei do processo administrativo (Lei 9784/99). Sentença publicada no D.O de 26/08/2004.

A falta de análise do Recurso Administrativo por autoridade superior ao DR/RJ pode prejudicar a estratégia processual desta ACT/RJ

Renata da Silva G.
Advogado - Mat.

ECT nº 0281/05 - CN
CORREIOS
001493
Fls Nº

3515,3

16ª VARA FEDERAL - Seção de Fect. do Rio de Janeiro
Fls. 358

323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Mandado de Segurança - Proc. nº 2004.5101007291-6

Impetrante : Cliff Serviços Postais Ltda

Impetrado : Diretor Regional – DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos

Juiz : Dr. Wilney Magno de Azevedo Silva

SENTENÇA (tipo 2)

Vistos etc.

I.

Trato de mandado de segurança impetrado por **Cliff Serviços Postais Ltda**, em face do **Diretor Regional – DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, objetivando seja determinado à Autoridade impetrada que assegure à Impetrante a continuidade da vigência do Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes. Postulou, ainda, pelo deferimento de provimento jurisdicional liminar para que seja determinado à Autoridade impetrada que '(...) *se abstenha de praticar o ato de supressão da atividade comercial da Impetrante, suspendendo-se obrigatoriamente o cumprimento da ordem administrativa enquanto não se definir a situação transeunte a direito de ser (julgamento definitivo do presente writ of mandamus).*'

Como causa de pedir, alegou, em síntese, que: após nota técnica emitida no processo nº CI/REOP/RJ/04-0663/2002, a Diretoria Regional da ECT – Rio de Janeiro – opinou pela supressão da continuidade do contrato de franquia firmado para funcionamento de agência da ECT na Rua Coronel Tamarindo, 1894, loja D-7; o contrato em questão foi firmado no dia 28/10/93; sustentou a existência de vício no aludido ato, sob o argumento de impossibilidade do exercício do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Petição inicial, às fls. 02/15, instruída com procuração, documentos, e guia de recolhimento de custas judiciais (fls. 16/122).

O pedido de provimento jurisdicional liminar formulado na exordial foi deferido à fl. 123.

A Autoridade impetrada prestou informações às fls. 130/131. Pugnou pela extinção do processo, sem exame do mérito, sob o

Mandado de Segurança | 2004.5101007291-6

IRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001494
3515 . 3

JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Fls 359

525

argumento de inadequação da via processual eleita. Anexou os documentos de fls. 132/307.

Às fls. 313/314, a Autoridade impetrada noticiou a interposição de recurso de agravo de instrumento (fls. 315/325) da decisão de fl. 123.

Às fls. 329/330, cópia de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.02.01.004649-6, ao qual foi atribuído efeito suspensivo.

Petições da Impetrada, às fls. 333/334 e 339/340.

Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 345/349. Sustentou a inexistência de interesse público que lastreie a intervenção do parquet.

Petição da Impetrada, às fls. 351/352. Sustentou que este Juízo está prevento para conhecer e julgar o pedido formulado não autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão movida pela ECT em face de Cliff Serviços Postais Ltda.

É o breve relatório. Decido.

II.

Inicialmente, saliento que, no que pertine à alegação deduzida pela ECT de que este Juízo seria prevento para conhecer e julgar a Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 2004.5101007865-7, com trâmite perante o Juízo da 14ª. Vara Federal, a questão, conforme informado pela própria empresa pública, se encontra sob o crivo do E. TRF – 2ª. Região (fls. 351/352).

Passo, assim, à apreciação do mérito da pretensão deduzida na petição inicial.

Através da análise dos documentos com os quais a Autoridade impetrada instruiu a peça de informações (fls. 253/307), verifico que foram asseguradas ao Impetrante, durante a tramitação do procedimento administrativo nº 6332/2002, amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório, as quais se sucederam até a decisão que culminou por apenar a Impetrante com a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 - ACF Coronel Tamarindo. (fls. 297/300)

Argumenta o Autor, todavia, que não lhe foi assegurada a possibilidade de exercício do direito de defesa após a prolação da decisão que cancelou o Contrato de Franquia supracitado, uma vez que o mesmo foi informado da decisão no mesmo dia – 16 de abril de 2004 – em que os prepostos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se dirigiram ao seu estabelecimento para promover o encerramento das atividades, o que teria frustrado a possibilidade de o Impetrante interpor recurso da aludida

ECT nº 03/2005 - DN
CPMI - CORREIOS
Fls 001495
3515

decisão destinado à apreciação do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Cumpre-me, neste passo, verificar a eventual existência de previsão legal para a interposição de recurso da decisão supracitada dirigido ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações. O Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que estabeleceu a transformação do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dispôs, em seu art. 19, que '*compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV do Decreto –Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*'.

O título IV do mencionado Decreto-Lei nº 200/67, estabelece, no art. 26, que '*no que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente: I – A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade; II – A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade; III – A eficiência administrativa; IV – A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade. Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica; b) designação, pelo Ministro dos representantes do Governo Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade; c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo; d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia; e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle; f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração; g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; i) intervenção, por motivo de interesse público*'.

Não se inclui, desta feita, nos limites da supervisão ministerial a que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está sujeita, a possibilidade de interposição de recurso de decisão administrativa dirigido ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Todavia, a Lei nº 9784/99, que estabelece normas básicas disciplinadoras do processo administrativo, na seara da Administração Federal direta e indireta, previu (art. 56) que '*das decisões administrativas cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito*', recurso este que '(...) *será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior*' (art. 56, §1º).

Assim, no caso específico dos autos, verifico que a decisão

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
001496
Fls Nº
3515
Doc.

361 526

que aplicou ao Impetrante a penalidade de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 - ACF Coronel Tamarindo - foi proferida pelo Diretor Regional da DR/RJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fl.300), o qual ocupa, dentro da estrutura da empresa pública, posição hierarquicamente inferior à do Conselho de Administração e do Presidente (arts. 3º, caput e §único, do Decreto-Lei nº 509/69).

Neste contexto, através do cotejo das normas que foram explicitadas acima – art. 56, caput, e §1º da Lei 9784/99 e arts. 3º, caput e §único, do Decreto-Lei nº 509/69 – o Impetrante teve, efetivamente, cerceado seu direito ao exercício de ampla defesa, em razão de não lhe ter sido assegurado prazo para se insurgir contra a decisão que cancelou o Contrato de Franquia, proferida pela Diretoria Regional/Rio de Janeiro, através de recurso para o Conselho de Administração ou para a Presidência da empresa púbica.

Friso, para que não paire dúvida alguma, que não trato, nestes autos, da análise da existência, ou não, das irregularidades cuja prática foi imputada ao Impetrante, situação esta incompatível com a via estreita do mandado de segurança, por demandar dilação probatória.

Reconheço, apenas, pelas razões expostas nesta fundamentação, a existência de vício no ato administrativo impugnado na exordial, por não ter sido assegurado ao Impetrante prazo para a interposição de recurso na esfera administrativa.

III.

Por todo o exposto, **confirmo** o provimento jurisdicional liminar prolatado à fl. 123 e **concedo, em parte, a segurança** postulada na exordial para determinar à Autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao Impetrante a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº 800/93 – ACF Coronel Tamarindo, antes de que seja propiciada à Impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa, nos termos da fundamentação.

Comunique-se à Autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos, oportunamente, ao E. TRF-2ª. Região.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 313/325.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004.

Wilney Magno de Azevedo Silva
Juiz Federal
16ª Vara do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) despacho/decisão/sentença supra foi publicado(a) no D.O.E.R.J do dia 26-08-2004 (pág. 115/119). O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26-08-2004.

p/Diretor de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001497
Doc 3515,3

527

CORREIOS

CÓPIA

Protocolo

De: CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / ASJUR/DR/RJ 3179/2004

Ref.: CI/DICOM 2605/2004

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2004.

Após apuração realizada mediante o processo administrativo n. 6332/2002 foi emitida Portaria PRT/ECT/RJ n. 491/2004 de 13/04/2004 descredenciando a ACF Coronel Tamarindo.

Inconformados com a emissão de Portaria de Descredenciamento, os representantes da ACF Coronel Tamarindo se recusaram a interromper a atividade e interpuseram Recurso Administrativo ao mesmo tempo em que impetraram Mandado de Segurança perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Os empregados da ECT realizaram diversas diligências para recolher os bens pertencentes à ECT (16/04/2004, 22/04/2004, 21/05/2004 e 07/06/2004), sendo que em todas elas os representantes da ex-franqueada recusaram-se a entregar e a devolver os produtos e mercadorias e, por incrível que pareça, apresentaram notícia crime contra os empregados da ECT que realizaram as diligências.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0001498
Doc 3515

Em 29/04/2004, a ECT foi intimada da decisão do mandado de segurança n. 20045101007291-6 (16ª Vara Federal do Rio de Janeiro) impetrado por Cliff Serviços Postais Ltda. no sentido de suspender os efeitos do ato que suprimiu a ACF Coronel Tamarindo.

Buscando a reforma da decisão, a ECT interpôs o recurso de Agravo de Instrumento distribuído sob o n. 2004.02.01.004649-6, sendo que em 17/05/2004, o Desembargador Relator Raldênio Bonifácio Costa suspendeu os efeitos da decisão do Juiz da 16ª Vara Federal e restabeleceu a Portaria de Descredenciamento PRT 491/2004 emitida pela ECT/DR/RJ, *in verbis*:

"ISTO POSTO, entendo presentes os seus pressupostos, defiro o pedido, atribuindo efeito suspensivo ao agravo intentado, na forma permitida pelos arts. 527, III e IV, e 558, da Lei de Ritos, suspendendo-se de imediato os efeitos da respeitável decisão a quo, até decisão

CÓPIA

do mérito do Mandado de Segurança n. 2004.51.01.007291-6, em curso perante Ínclito juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro."

Essa decisão foi publicada no Diário Oficial de 25/05/2004, sendo que, em 21/05/2004 os empregados da ECT realizaram uma diligência na Cliff Serviços Postais Ltda. para cientificá-la da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, não obtendo êxito em recolher os produtos e mercadorias.

Assim, a ex-franqueada manteve-se em funcionamento em desrespeito a uma decisão judicial, em prejuízo da ECT e dos consumidores dos serviços postais que tinham a falsa percepção que o estabelecimento ainda era um franqueado da ECT.

Durante todo o período que a ex-franqueada manteve-se irregularmente em funcionamento, a ECT realizou a coleta dos objetos postados naquele estabelecimento, com o único objetivo de proteger os interesses dos usuários do serviço público postal, evitando-se maiores prejuízos à ECT e aos respectivos consumidores.

Finalmente, em 21/06/2004, os representantes da Cliff Serviços Postais Ltda. resolveram entregar os produtos e mercadorias pertencentes à ECT e, com isso, os empregados desta empresa pública compareceram ao estabelecimento para receber e recolher os materiais.

Enquanto isso, o Sr. Diretor Regional, analisando o pedido de reconsideração feito pelo franqueado, ratificou a posição pelo descredenciamento e, assim, o recurso administrativo foi encaminhado para a Presidência da ECT mediante a CI/GERAT/DR/RJ 2586/2004 de 12/07/2004. Ressaltando que o recurso administrativo não foi recebido no efeito suspensivo.

Em resposta, a DICOM (CI/DICOM 2605/2004) restituiu o dossiê e, com base na decisão da 44ª Redir de 04/11/1997, deixou de dar prosseguimento à análise do Recurso Administrativo fundamentando que os casos que envolvam a supressão de Agências de Correios Franqueadas devem ser decididos pela respectiva Diretoria Regional tendo em vista a subdelegação de competência existente.

Porém, vale lembrar que, paralelamente ao procedimento administrativo, tramitava na Justiça Federal do Rio de Janeiro o mandado de segurança n. 2004.51.01.007291-6 impetrado pelos representantes da Franqueada e a Ação de Busca e Apreensão n. 20045101007865-7 ajuizada pela ECT.

Após todos os incidentes processuais, em 26/08/2004 foi publicada decisão de mérito nos autos do mandado de segurança considerando aplicável à ECT a Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9784/1999), entendendo-se que há necessidade de dar oportunidade ao particular de recorrer administrativamente ao órgão superior (Presidência).

Ressalte-se que a sentença não foi totalmente desfavorável à ECT, exigiu-se, apenas, que antes de encerrar as atividades da ACF, a ECT conceda oportunidade de recurso ao franqueado.

RQS nº 03/2005 - CN
Fls: Nº 001499
Doc:
3515,3

Da decisão a ECT opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo informando ao Magistrado que a franqueada já havia interposto recurso administrativo e o mesmo estaria sendo analisado pela Presidência da empresa.

A própria CI/DICOM 2605/2004 faz menção à necessidade de observância da Lei 9784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Assim, entendemos de suma importância, no caso específico, que o recurso seja analisado pela instância administrativa superior, uma vez que o Diretor Regional, por ter proferido e confirmado sua decisão, não tem competência para a análise do recurso administrativo, conforme se depreende dos termos da Lei 9.784/99.

Vale dizer que deixar de analisar o recurso administrativo pode ensejar a reabertura da agência franqueada e a geração de maiores prejuízos para a ECT, o que merece a devida ponderação.

Assim, considerando a solicitação do Sr. Diretor Regional/DR/RJ para que o DEJUR fosse consultado sobre o assunto serve a presente para solicitar orientação acerca de quais as providências deverão ser adotadas por esta ASJUR no presente caso, haja vista entendermos necessária e prudente a apreciação recursal por parte da Presidência da ECT, consoante fundamentado na sentença, eis que somente em sede de Apelação poderemos rediscutir a matéria, bem como tentar obter o duplo efeito no recebimento do recurso, a fim de se evitar maiores prejuízos à ECT.

Atenciosamente,

Adriana Leandro de Sousa Freitas
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

RSG/rsg

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001500
Fls Nº
3515 , 3
Doc

530

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS. SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2004.51.01.007291-6 2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS
Autuado em 22/04/2004 - Consulta Realizada em 08/10/2004 às 09:58
AUTOR : CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
REU : DIRETOR REGIONAL-DR/RJ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: CARLOS LEONIDIO BARBOSA
16 VF Rio de Janeiro - WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz - Sentença: WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Objetos: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ABSTER-SE DO ATO DE SUPRESSAO ATIVID COML/ PROC 0663/2002

Concluso ao Juiz(a) WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA em 03/09/2004 para Sentença SEM LIMINAR por JRJSOR

SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. LIVRO II FOLHA 2044/2047
Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00
Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00

D E C I S Ã O (tipo 5)

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 368/371, cujo pleito, entretanto, não é merecedor de provimento, dada a inexistência do vício indicado na peça de embargos, pelas razões que ora exponho.

Em primeiro lugar, friso que a citação feita pelo Embargante, no sétimo parágrafo de fls. 369, é incompleta, pois da mesma não constou o texto negritado destacado na transcrição abaixo, texto este que efetivamente integra a redação do penúltimo parágrafo de fls. 359 que fundamenta a sentença atacada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Através da análise dos documentos com os quais a Autoridade impetrada instruiu a peça de informações (fls. 253/307), verifico que foram asseguradas ao Impetrante, durante a tramitação do procedimento administrativo n(6332/2002, amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório, as quais se sucederam até a decisão que culminou por apenar a Impetrante com a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial n(800/93 - ACF Coronel Tamarindo. (fls. 297/300)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001501
Doc 3515,3

Além disso, observo, ainda, por oportuno, que os documentos de fls. 371/382 foram juntados após a prolação da sentença, quando já preclusa a oportunidade de produção de prova documental nos autos.

Saliento, ademais, que o recurso cuja interposição foi tardiamente comprovada (fls. 372/375) foi exercido pela Impetrante em 27 de maio de 2004 (fls. 375), após a ciência, pela Impetrada, da propositura do presente mandamus e da prolação da decisão liminar de fl. 123, ciência esta que ocorreu no dia 29 de abril de 2004 (fl. 125).

É insubsistente, portanto, data vênia, a alegação de erro judicial, implícita na fundamentação do recurso em exame, já que a conduta de observância do devido processo legal pela Ré foi, na verdade, resultado de decisão judicial.

Isto posto, nego provimento aos Embargos de Declaração opostos às fls. 368/370.

P.R.I.

Publicado no D.O.E. de 30/09/2004, pág. 65/68 através do Boletim nr. 2004.000048 por JRJSPF.

Disponível para Remessa a partir de 01/10/2004 para TODAS AS PARTES por motivo de Recurso
A partir de 30/09/2004 pelo prazo de 15 Dias (Simples).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001502
Doc. 3515 . 3

CORREIOS

CÓPIA

537

Protocolo

De: CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / ASJUR/DR/RJ 3276 2004

Ref.: CI/DICOM 2605/2004
CI/ASJUR/DR/RJ 3179/2004

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2004.

Em complemento às informações prestadas mediante a CI/ASJUR/DR/RJ n. 3179/2004, essa Assessoria Jurídica vem dizer que o MM. Juiz da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro negou provimento aos embargos declaratórios opostos pela ECT (doc. em anexo).

Em suas razões, o juízo esclarece que os documentos apresentados pela ECT (e que comprovam a interposição de recurso no âmbito administrativo) foram juntados após a prolação da sentença, "quando já preclusa a oportunidade de produção de prova documental nos autos".

Entendemos, de qualquer forma, que a sentença é deficiente e não produz efeitos práticos uma vez que sua eficácia está condicionada a um evento que já ocorreu, ou seja, a ECT não poderia descredenciar a ACF Coronel Tamarindo antes de propiciar à impetrante a possibilidade de recurso na esfera administrativa, o que já aconteceu.

Diante dos fatos ocorridos, encaminhamos a decisão em anexo e aproveitamos a oportunidade para consultar o DEJUR acerca da necessidade ou não de interpor recurso de Apelação contra a decisão proferida nos autos do processo 2004.51.01.007291-6.

Informamos que o prazo para eventual interposição de recurso termina no dia 15/10/2004 (sexta-feira).

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Adriana Leandro de Sousa Freitas
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

RSG/rsg

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001503
3515,3

REF: PROC. 6332/02

533

Renato da Silva Gomes

De: Renato da Silva Gomes
Enviado em: sexta-feira, 15 de outubro de 2004 11:58
Para: Adriana Leandro de Sousa Freitas
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ. APELAÇÃO.

Prioridade: Alta

Dra. Adriana,

Mantive contato telefônico hoje pela manhã (15/10/2004) com o Dr. Roger (DEJUR) e ele adiantou que o DEJUR, sob orientação da Dra. Fátima, entende desaconselhável a interposição do recurso de apelação no caso da ACF Coronel Tamarindo.
A resposta à consulta formulada pela ASJUR/RJ estará sendo formalizada até a segunda-feira (18/10/2004).
Assim, informo que, com base na orientação do DEJUR, deixarei de interpôr o recurso de apelação no dia de hoje (último dia do prazo de 15 dias).

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

De: Roger Rodrigues dos Santos
Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2004 19:35
Para: Renato da Silva Gomes
Assunto: RES: ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ. APELAÇÃO.

Entrarei em contato assim que obtiver resposta da Dr. Fátima.

Grato.

De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2004 16:49
Para: Jose Barreto de Arruda Neto; Roger Rodrigues dos Santos
Assunto: ENC: ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ. APELAÇÃO.
Prioridade: Alta

Segue conforme solicitado.

De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2004 16:50
Para: Roger Rodrigues dos Santos
Assunto: ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ. APELAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001504
Doc. 3515,3

Roger,

Aqui está o recurso de apelação que poderá, eventualmente, ser interposto.

<< Arquivo: APELAÇÃO.doc >>
Renato da Silva Gomes
Advogado Jr/ ASJUR/RJ
renatogomes@correios.com.br
Tel. 2503-8772

À Chefe da ASJUR,
encaminho para
conhecimento (vol II)
Rio, 15/10/04
Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0

534

Renato da Silva Gomes

De: Jose Barreto de Arruda Neto
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2004 13:20
Para: Renato da Silva Gomes
Cc: Adriana Leandro de Sousa Freitas; Roger Rodrigues dos Santos
Assunto: RES: DESCREDENCIAMENTO ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ.

Caro Dr. Renato,

A autorização para não interpor o recurso foi citada no histórico do estudo realizado por este DEJUR sobre a pertinência da segunda instância administrativa, tal qual hoje inserida no MANCAT 4.

O estudo ainda está sendo avaliado pela Dr.ª Fátima e, tão-logo esteja aprovado, será remetido para essa ASJUR.

Em tempo, cientifico que a Chefe do DEJUR conhece a autorização concedida.

Cordialmente,

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
Chefe da DCCO/DEJUR
Tel.: (61) 426-2077 Fax.: (61) 426-2088
barreto@correios.com.br

De: Renato da Silva Gomes
Enviada em: quinta-feira, 4 de novembro de 2004 09:56
Para: Jose Barreto de Arruda Neto
Cc: Roger Rodrigues dos Santos; Adriana Leandro de Sousa Freitas
Assunto: DESCREDENCIAMENTO ACF CORONEL TAMARINDO. DR/RJ.
Prioridade: Alta

Dr. José Barreto,

Mediante a CI/ASJUR/DR/RJ 3179/2004 e a CI/ASJUR/DR/RJ 3276/2004, a Assessoria Jurídica do Rio deu ciência da sentença proferida pela 16ª Vara Federal do Rio e solicitamos, na mesma oportunidade, orientação sobre a necessidade ou não de interposição do recurso de apelação.
Após contatos telefônicos com o DEJUR fomos orientados a não apresentar o recurso de apelação contra a decisão, sendo que o prazo expirou em 15/10/2004.
Buscando instruir o processo administrativo e a pasta judicial que tramitam nessa DR, solicito o envio de CI formalizando a autorização para não interpôr o referido recurso, tendo em vista que essa ASJUR ainda não acusou o recebimento do documento.

Atenciosamente,

Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0
renatogomes@correios.com.br
Tel. 0xx21 2503-8772

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001505
Fls Nº
3515
Doc.

CORREIOS

535

Protocolo

De: CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / ASJUR/DR/RJ 3276 2004

Ref.: CI/DICOM 2605/2004
CI/ASJUR/DR/RJ 3179/2004

Assunto: Descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2004.

Em complemento às informações prestadas mediante a CI/ASJUR/DR/RJ n. 3179/2004, essa Assessoria Jurídica vem dizer que o MM. Juiz da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro negou provimento aos embargos declaratórios opostos pela ECT (doc. em anexo).

Em suas razões, o juízo esclarece que os documentos apresentados pela ECT (e que comprovam a interposição de recurso no âmbito administrativo) foram juntados após a prolação da sentença, "quando já preclusa a oportunidade de produção de prova documental nos autos".

Entendemos, de qualquer forma, que a sentença é deficiente e não produz efeitos práticos uma vez que sua eficácia está condicionada a um evento que já ocorreu, ou seja, a ECT não poderia descredenciar a ACF Coronel Tamarindo antes de propiciar à impetrante a possibilidade de recurso na esfera administrativa, o que já aconteceu.

Diante dos fatos ocorridos, encaminhamos a decisão em anexo e aproveitamos a oportunidade para consultar o DEJUR acerca da necessidade ou não de interpor recurso de Apelação contra a decisão proferida nos autos do processo 2004.51.01.007291-6.

Informamos que o prazo para eventual interposição de recurso termina no dia 15/10/2004 (sexta-feira).

Atenciosamente,

Adriana Leandro de Sousa Freitas
CHEFE DA ASJUR/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001506
3515 , 3

RSG/rsg

FW0010

536

CORREIOS

Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ
Entrada em 26/11/04
Recebido por

De: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

Ao: DIRETOR COMERCIAL - DICOM

CI / GERAT/DR/RJ-4343/2004

Ref.: CI/ASJUR/DR/RJ-3179/2004
CI/DICOM-2605/2004

Assunto: Recurso Administrativo da ACF Coronel Tamarindo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.

Considerando que o ato administrativo de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo é objeto da análise nessa instância superior, em virtude da decisão de mérito nos autos do mandado de segurança nº 2004.51.01.007291-6; consultamos essa Diretoria acerca da viabilidade da medida alternativa proposta pela franqueada, conforme documento anexo.

Desta forma, haja vista entendimento da ASJUR/RJ quanto à necessária e prudente apreciação recursal em instância superior, consoante fundamentado na sentença, a fim de preservar os interesses da ECT, pedimos avaliação da aplicabilidade da hipótese da transferência de titularidade com mudança da composição societária, em face do contido no MANCAT, Mod. 4, Cap. 2, subitem 3.2.1., que estabelece condições para a transferência de titularidade de ACF.

Ainda, no caso de parecer favorável, tal alternativa só terá prosseguimento desde que haja renúncia da empresa titular, responsável pela franqueada, à ação judicial, requisito previsto no susbitem 3.5.1., Mod. 4, Cap. 2, do MANCAT, além do cumprimento das demais exigências.

Por fim, s. m. j., entendemos que esta medida traria o benefício da manutenção do ponto de atendimento na região, de interesse para a ECT; particularmente, em Bangu, bairro situado na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, em franca expansão, hoje com cerca de 225 mil habitantes e comprovada carência de guichês de atendimento.

Dr. Renata
Solicito conhecer e anexar ao relatório.
26/11/04

Atenciosamente,

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/RJ
Mat. 11.[illegible]-6

Anexos: CI/GERAT/DR/RJ-2586/2004, CI/DICOM-2605/2004 e CI/ASJUR/DR/RJ-3179/2004
Carta Proposta da CLIFF SERVIÇOS POSTAIS

C/C: GAB/DR, ASJUR e GERAT

EFA/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001507
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.
Onze anos de bons serviços prestado a sociedade

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.

CARTA PROPOSTA

Ilmo Sr. Diretor Regional;

Na qualidade de sócia majoritária, e com anuência da outra sócia minoritária, da Empresa Cliff Serviços Postais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 68581958/0001-57, venho respeitosamente solicitar a V. Senhoria; que aprecie e ao final decline, pelo nosso pedido de **TRANFERÊNCIA DE TITULARIADE , DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL E COMPOSIÇAO SOCIETÁRIA** da ACF – Coronel Tamarindo, para outra empresa com razão social e composição societária adequada ao perfil estabelecido nas normas previstas no MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO da ECT pelos motivos que passa a expor:

01-Esta ACF completara, 12 anos de vida e de serviços prestados a população banguense e adjacências, do lado esquerdo da estação do trem, que inquestionavelmente não ficarão assistidas com o fechamento desta ACF;

02-Tem uma magnífica instalação com lojão de 80 m² e um frontal de 8 metros, encontrando-se totalmente informatizada, acabou de passar por uma reforma geral, encontrando-se refrigerada e bem equipada, com acomodações dignas além da segurança que oferece aos clientes, por se encontrar dentro de uma galeria de passagem bem no centro da estação de Bangu;

03-Sanearia a litigância judicial do mandado de segurança que reconheceu o nosso direito. Hoje em fase de recurso por parte da ECT, vez que, com a aceitação desta proposta, estaremos renunciando a esta ação ou a qualquer outro

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001508
3515
Doc. 3

procedimento de recurso administrativo em andamento, em cumprimento ao item 3.5.1 do MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO;

04-A ACF- Coronel Tamarindo, não possui nenhum débito junto a ECT, que inviabilize esta proposta, e jamais postergou ou negligenciou com suas obrigações fiscais, trabalhistas ou tributárias, ou as impostas pela ECT;

05-Os pretendentes não têm participação em nenhuma ACF ou empresa concorrente da ECT;

06-Os pretendentes não têm parentes em linha reta ou lateral, até o 2° grau, trabalhando na ECT;

07-Os pretendentes possuem a escolaridade e vasto conhecimento de gestão em comercio e administração;

08-Os pretendentes não respondem a nenhum processo criminal ou administrativo, bem com não têm títulos protestados;

09-Os pretendentes nunca foram empregados da ECT de ACF ou de qualquer outra modalidade de comercio ligada a ECT;

10-Os pretendentes não são parentes, em linha reta ou lateral, dos atuais proprietários da titular da ACF;

11-Os pretendentes não são sócios de empresas com impedimentos de licitar ou concorrer com a administração pública;

12-Os pretendentes não são e nunca foram empregados, procurador ou gestor de ACF;

13-A ACF Coronel Tamarindo nunca respondeu processo doloso na ECT ou fora dela;

14-A ACF Coronel Tamarindo nunca respondeu por processo de concorrência desleal ou foi desleal com suas co-irmãs;

15-Os proponentes se comprometem a abrir firma com identidade definida de produtos reprográficos, postais e telemáticos ECT;

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001509
Doc. 3515,3

#

CORREIOS
ACF CORONEL TAMARINDO

Cliff Serviços Postais Ltda.

Onze anos de bons serviços prestado a sociedade

Sr. Presidente, estas são as razões do pedido, que julgamos ser pertinentes, para uma melhor avaliação por parte de Vossa Senhoria; por entendermos ser este um caminho justo, para resolvermos a lide entre a ECT e a Cliff Serviços Postais Ltda, alem, de expressar o espírito da mais lidima e cristalina justiça, pedimos sua atenção em grau de proposta de acordo amigável previsto no MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DA ECT.

Certo da apreciação de nosso pleito por parte de Vossa Senhoria; desde já, agradecemos e na oportunidade, aproveitamos para, renovar nossos mais elevados votos de sucesso, e expressar nossas cordiais saudações.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09/11/2004.

Dulce J. B. Rodrigues

Dulce Januário Borges Rodrigues
Sócia Majoritária

Ao Ilustríssimo Sr. Direto Regional da EMPRESA BRASLERA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Rua Cel. Tamarindo 1894, loja D3 Bangu – RJ/BR CEP. 21.840-970.
CNPJ – 68.581.958/0001-57 Jucerja - 3320269651-8.
Telefax – 3335.3189 e-mail – acfcel@ig.com.br.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001510
3515,3
Doc.

REF: CI/ASJUR/DR/RJ – 3179/2004
REF: CI/ASJUR/DR/RJ – 3276/2004

NOTA JURÍDICA DEJUR/DCCO – 1237 /2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da primeira CI referenciada, a ASJUR/RJ solicita orientação deste DEJUR acerca das providências cabíveis ao processo de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, mormente no que se refere à apreciação, pela ECT, do recurso administrativo interposto pela franqueada, bem como sobre a necessidade de interposição de recurso de Apelação contra decisão proferida em mandado de segurança, também proposto pela franqueada.

Em síntese, tal solicitação baseia-se sobre os seguintes fatos:

Breve Histórico:

O consulente informa que em virtude de decisão proferida no processo administrativo nº. 6332/2002, foi exarada a Portaria PRT/ECT/RJ nº. 491/2004, em 13/04/2004, descredenciando a ACF Coronel Tamarindo.

Em seguida a franqueada, contrariando a decisão de descredenciamento, recusou-se a interromper suas atividades, impetrando no dia 22/04/2004 Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando a continuidade da vigência do contrato de Franquia Empresarial.

Em 29/04/2004, a ECT foi intimada da decisão tomada pelo juízo da 16ª Vara Federal que deferiu o pedido liminar, suspendendo os efeitos do ato que suprimiu o exercício das atividades comerciais da ACF.

Ato contínuo a ECT interpôs Agravo de Instrumento, obtendo manifestação do TRF da 2ª Região no sentido de suspender os efeitos da decisão liminar concedida no mandado de segurança originário. A publicação desta decisão ocorreu dia 25/05/2004.

Em 27/05 a ACF interpôs Recurso Administrativo perante a ECT em face do ato administrativo de descredenciamento.

Saliente-se que o recolhimento dos equipamentos, mercadorias e demais materiais somente ocorreu em 21/06. Até a efetivação desta medida a ACF permaneceu operando irregularmente.

Após isso, em razão do disposto na Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ – 740/2004, o Diretor Regional da DR/RJ ratificou o entendimento acerca do descredenciamento e encaminhou a

Fls Nº 001511

3515,3 Doc:

CI/GERAT/DR/RJ – 2586/2004, datada de 12/07/2004, à presidência da ECT, solicitando a análise do recurso administrativo referido.

Enquanto a DR aguardava tal pronunciamento, foi proferida sentença ao mandado de segurança (publicada dia 26/08) que, em suma, entendeu:

> "Por todo o exposto, **confirmo** o provimento jurisdicional liminar prolatado à fls. 123 e **concedo, em parte, a segurança** postulada na exordial para determinar à Autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao Impetrante a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial nº. 800/93 – ACF Coronel Tamarindo, antes de que seja propiciada à impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa, nos termos da fundamentação." (grifo nosso)

Diante disso, a ASJUR/RJ, em 30/08, opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, informando ao juízo o recebimento e a conseqüente análise do recurso administrativo interposto pela ACF, atitude que evidenciaria o já atendimento à condição imposta na sentença para validade do descredenciamento.

A despeito do decisório e do trâmite processual acima citado, a DICOM, por meio da CI/DICOM – 2605/2004, datada de 08/09/2004, restituiu o dossiê do processo de descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, sob o argumento de que, conforme decisão da 44ª REDIR de 04/11/1997, divulgada pela CI/DICOM – 028/98 – CIRCULAR, foi subdelegada competência à Diretoria Regional para deliberar sobre a supressão de agências franqueadas, excluindo, conseqüentemente, a atuação daquele órgão.

Além disso, a DICOM orienta a DR a avaliar o Recurso Administrativo, fundamentando-se no art. 59[1] da Lei nº.9.784/99 (lei do processo administrativo). Ressalte-se, por oportuno, que tal posicionamento afigura-se contraditório uma vez que o parágrafo 1º do art. 56[2] da mesma lei impõe o encaminhamento de recurso à apreciação de autoridade superior, caso a autoridade que proferiu a decisão não reconsidere.

---

[1] "**Art.** 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida."

[2] "§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

REQ. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001512
Fls Nº
Doc.

3515,3

Por fim, em 30/09/2004 foi proferida decisão negando provimento aos embargos, haja vista ter entendido o juiz que a comprovação documental da interposição de recurso administrativo foi intempestiva. Ademais, o juiz atribui a conduta de observância ao devido processo legal, com o recebimento do recurso administrativo pela ECT, como sendo resultado da impetração do mandado de segurança.

À luz de todo este contexto, a ASJUR/RJ consulta este DEJUR a respeito da possibilidade de apreciação do recurso administrativo pela Presidência da ECT, bem como questiona sobre a conveniência de se interpor recurso de Apelação contra a sentença em tela, posto que a mesma padece de eficácia por estabelecer condição já preenchida.

Nestes termos, eis nossas considerações:

Preliminarmente:

No que pertine à necessidade de interposição de recurso de apelação em face da sentença prolatada em mandado de segurança, acima mencionada, este DEJUR concorda com o entendimento exposto pela ASJUR no sentido de que "a sentença é deficiente e não produz efeitos práticos uma vez que sua eficácia está condicionada a um evento que já ocorreu, ou seja, a ECT não poderia descredenciar a ACF Coronel Tamarindo antes de propiciar à impetrante a possibilidade de recurso na esfera administrativa, o que já aconteceu."

De fato, pode-se dizer, em outras palavras, que nos termos do consignado na sentença, o recebimento e a análise, pela ECT, do recurso administrativo interposto pela ACF bastariam para validar eventual decisão de descredenciamento.

Como se observa do histórico relatado, a ECT aduziu, em sede de embargos, que foi possibilitada à ACF o pleno exercício ao direito de defesa, vez que recebeu e encaminhou à presidência dos Correios o recurso. Desse modo, verifica-se que houve nos autos, por parte da ECT, reconhecimento quanto à aplicabilidade da tese sintetizada na sentença pelo juiz federal. Destarte, tendo em vista os aspectos processuais pertinentes, nota-se que o recurso de apelação a ser interposto pela ECT não seria sequer conhecido em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o interesse recursal. Nessa conjuntura, correta a orientação tempestivamente transmitida ao consulente por este DEJUR, para não apelar da sentença.

Da Apreciação do Recurso por Instância Superior:

Conforme disposto no item 4.2 do capítulo 1, módulo 4 do MANCAT[3], é competência do Diretor Comercial decidir, em grau de recurso,

[3] Redação em vigor desde 01/09/2004.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001513
Doc. 3515,3

procedimentos administrativos envolvendo franqueadas. Por outro lado, considerando o substrato fático e jurídico consolidado, atinente ao acatamento indireto do definido pela sentença, cumpre-nos reformar o seguimento dado pela CI/DICOM – 2605/2004 ao processo administrativo de descredenciamento, de forma a submetê-lo ao Diretor Comercial, para ratificação ou retificação do ato em voga.

Assim sendo, visando oferecer maiores subsídios à manifestação do Diretor Comercial, cumpre-nos proceder reexame jurídico acerca do processo de descredenciamento em tela. É o que se segue:

Do Pedido de Reconsideração:

Em suma, a Franqueada recorrente alega, como fundamento ao pedido de reconsideração do ato administrativo de descredenciamento, que:

a) a atual situação operacional da agência estaria compatível com as exigências da ECT e expectativas do usuário, de modo que as falhas identificadas estariam todas sanadas. Para tanto, destaca suposto cumprimento a diversas obrigações de natureza funcional, como horário de funcionamento, regularidade nos estoques de produtos, afixação de tabelas de preços, etc. Salienta que, devido a recente reforma, suas instalações físicas, equipamentos e utensílios estariam em perfeito estado de funcionamento, conservação e manutenção. Além disso, contaria com alto padrão de qualidade de atendimento, o que seria confirmado por meio de outros aspectos como, por exemplo, o faturamento registrado sobre a venda do SEDEX;

b) a franqueada recorrente estaria vivenciando o seu melhor momento comercial, com uma gestão que, inclusive, recebeu elogios da REOP-04 Oeste em razão das vendas e do aumento de faturamento;

c) o serviço prestado pela agência possui grande relevância social, pois atende os bairros de Bangu, Padre Miguel, Senador Camará, Vila Kennedy, Vila Aliança, Taquaral, Rio da Prata, Vila Vintém, Guandu do Sena, Catirí, Cancela Preta, entre outros. Assim, o fechamento desta ACF causaria prejuízos aos usuários do serviço postal dessas regiões.

Visando consubstanciar tais aduções, a franqueada anexa ao recurso fotos da agência e formulários de pesquisa de satisfação dos clientes.

No tocante a tais argumentos, constata-se que nenhum deles é hábil para afastar ou, pelo menos, justificar as diversas infrações identificadas e não contraditadas pela franqueada nas várias oportunidades de manifestação que lhe foram propiciadas no curso do procedimento administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001514
3515 , 3
Doc.

Constata-se que as argüições de regularização operacional não se sobrepõem ou compensam as infrações apuradas. Por outro lado, os documentos e fotos juntados ao recurso não são suficientes à comprovação dessas mesmas argüições.

Há fatos, como a capacidade gerencial dos administradores, que só podem ser corretamente aferidos através do histórico da agência dirigida. Este demonstra, inequivocamente, a incompetência daqueles que exerceram tal função, de maneira que não será um simples episódio circunstancial, ocorrido em curto lapso temporal, como ao aumento das vendas, capaz de modificar estas constatações.

Sob outro prisma, não há que se falar em lesão ao interesse público face ao fechamento da agência, porquanto a manutenção de suas atividades, nos moldes até então verificados, resultariam maiores prejuízos aos usuários do serviço postal e à imagem da ECT.

Além do mais, nota-se que as alegações apresentadas pelo recurso em exame são meras reiterações das circunstâncias de mérito exaustivamente discutidas pelas análises jurídicas anteriores, cujas razões adotamos.

Por todo o exposto, ratificamos as considerações aduzidas pela Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ 524/2003 (págs. 04/14 do dossiê), Nota Técnica/ASJUR/DR/RJ 993/2003 (págs. 15/19), Nota Técnica/ASJUR/DR/RJ 416/2004 (págs. 32/34) e Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ 740/2004 (págs. 98/99), redundando, assim, na constatação de infrações contratuais, possibilitando o descredenciamento da unidade com fundamento na cláusula 9.2, alínea "c", do quinto termo aditivo ao CFE nº800/93.

Por conseguinte, encaminhe-se o presente ao Diretor Comercial, para exercício da competência decisória acerca deste processo administrativo que culminou no descredenciamento da ACF recorrente.

À consideração superior.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2004.

ROGER RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/DF 17.211 DEJUR/DCCO

De acordo: Em 25.11.04

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2 OAB 9426/PB
Chefe DCCO/ECT

Aprovo: 25/11/2004

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

C/C - ASJUR/DR/RJ.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001515
3515,3
Doc.

CORREIOS

Área Reservada ao Protocolo

DE: **DIRETORIA COMERCIAL**
AO: **DR/RIO**
CI/DICOM - 3361 /2004
Ref.:

Assunto: **Recurso Administrativo da ACF Coronel Tamarindo**

Brasília, 01 de dezembro de 2004.

Em casos de similar conjuntura, a DICOM tem preconizado a adoção de medidas que preservem o interesse comercial da ECT, que a rigor, resumidamente, atinam-se a dois aspectos:

1) A preservação do ponto comercial existente, ou seja, do funcionamento continuado da franquia;
2) Da preservação das receitas da ECT, tanto aquelas futuras (e por isso a franquia deve permanecer existindo sempre que possível), quanto aquelas que eventualmente nos foram subtraídas.

Assim sendo, a transferência de titularidade não só atende aos dois itens acima, como também afasta do nosso relacionamento comercial algum franqueado que não tenha se portado com a lisura exigida pela ECT nas nossas relações comerciais.

Descredenciar simplesmente, não só nos priva de um "ponto comercial" importante (e conseguido a duras penas pela ECT), como também praticamente sepulta a possibilidade de recuperação das receitas evadidas, mercê do "embroglio" jurídico que daí resultará, como reiteradamente nos demonstra experiências passadas idênticas a essa.

Portanto, entendo do interesse da ECT a transferência de titularidade sugerida, reiterando a imprescindível adoção das medidas administrativas e jurídicas previstas pela nossa empresa para a consecução de tal fim.

Ressalvo por último, a relevância dos argumentos apontados por V.Sa. nos parágrafos segundo, terceiro e quarto da sua CI, que reforçam e reiteram os argumentos pelo deferimento.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 001516
3515 , 3

546

CORREIOS

De: DIRETOR COMERCIAL

PROTOCOLO

Ao: DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/DR/RJ

CI/DICOM - 3418/2004
REF.: CI's/ASJUR/DR/RJ- 3179, 3276 e 4343/2004
Nota Jurídica DEJUR/DCCO-1237/2004

derev@correios.com.br

Assunto: Transferência de Titularidade da ACF Coronel Tamarindo

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2004.

De conformidade com o parecer contido na NJ/DEJUR da referência, sobre o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, em decorrência da constatação de infrações contratuais, entendemos não ser do interesse da ECT a manutenção do Contrato de Franquia Empresarial com o atual titular.

No entanto, em vista da carta-proposta do titular da citada ACF sobre transferência de titularidade, recebida em anexo à CI/ASJUR/DR/RJ-4343/2004, bem como em vista da informação dessa DR sobre a necessidade da manutenção desse ponto de atendimento, solicitamos que essa Regional providencie a administração do citado processo, conforme o disposto nos subitens 4.1 e 5.2 do Capítulo 2, Módulo 4 do MANCAT, observando-se todas as diretrizes para o pleno êxito da substituição do atual titular.

Trata-se, portanto, de fundamental importância a celeridade e a eficácia neste processo de transferência de titularidade, a fim de que possamos manter e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela ECT, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

DATA: 15/12/04
DE: DIRETORIA AO: CONEC

☐ URGENTE (PRAZO:...../...../.....)

☐ CONHECER	☐ ELABORAR O PARECER
☐ PROVIDENCIAR	☐ APRESENTAR/COMUNICAR
☐ ACOMPANHAR	☐ PREPARAR EXP. P/ASS
☐ AUTORIZO	☐ ARQUIVAR
☐ DE ACORDO	☐ SEAD CÓPIA/
☐ RESPONDER	☐ OUTROS
☐ FALAR COMIGO	
☐ MANTENHA-ME INFORMADO	
☐ DIVULGAR	

Atenciosamente,

Everton Luiz Cabral Machado
Assessor Executivo / DICOM
Mat. 8.777.089-0

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA

Diretor Comercial

C/ cópia p/ DEJUR, DEREV e DESAT

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional Adjunto ECT/RJ
Matrícula 8.011.030-4

HRS/hrs

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001517
Doc. 3515,3

CORREIOS

De: GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

Ao: DIRETOR REGIONAL - DR/RJ

CI / GERAT/DR/RJ-4658/2004

Ref.: CI/DICOM-3361/2004 de 01/12/2004
CI/DICOM-3418/2004 de 10/12/2004

Protocolo ASSESSORIA JURÍDICA
DR/RJ
Entrada em 16/12/04
Recebido por Ebaucio

Assunto: Transferência de Titularidade da ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2004.

Em atenção aos documentos referenciados, ressalta-se a existência de processo judicial envolvendo a ACF Coronel Tamarindo, além do processo administrativo 6332/2002, que culminou com o descredenciamento da referida ACF.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação da Assessoria Jurídica quanto à oportunidade da adoção das medidas necessárias à consecução da transferência de titularidade da ACF Coronel Tamarindo, conforme recomendado pela DICOM, e de eventuais pendências a serem sanadas previamente, conforme disposto nos subitens 3.5. e 3.5.1. do Capítulo 2, Módulo 4 do MANCAT.

Assim, solicitamos avaliação e emissão de parecer, visando prosseguimento das medidas administrativas com vistas à mudança de titularidade/composição societária.

Atenciosamente,

JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT – DR/RJ

À ASJUR – DR/RJ

Em, 16/12/2004

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

Anexo: DOSSIÊ
C/Cópia: SGRT

EFA/

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001518
3515,3
Doc.

CORREIOS

SUMÁRIO

1. **Assunto:** ACF Coronel Tamarindo – DR/RJ
2. **Interessado**: ECT
3. **Referências**: Nota Jurídica DEJUR – 1237/2004 e CI/ASJUR/DR/RJ-4343/2004
4. **Encaminhamento:** DICOM e DR/RJ.
5. **Decisão:** Ratificação do parecer da NJ/DEJUR da referência e autorização de transferência da titularidade .
6. **Anexos:** Dossiê e minuta de CI para assinatura do DICOM.

Observação: segundo a DR/RJ, é estratégica a manutenção do ponto de atendimento ocupado pela ACF/Tamarindo, em face da sua boa localização no bairro de Bangu, situado na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

De acordo:

Data: _____ / _____ / 2004

MARCOS LOPES

Chefe do DEREV

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001519
Doc. 3515,3

#

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2004.51.01.007291-6 2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS
Autuado em 22/04/2004 - Consulta Realizada em 17/01/2005 às 13:08
AUTOR : CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO: JOSE NOLASCO DE CARVALHO
REU : DIRETOR REGIONAL-DR/RJ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: CARLOS LEONIDIO BARBOSA
16 VF Rio de Janeiro - WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz - Sentença: WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Objetos: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ABSTER-SE DO ATO DE SUPRESSAO ATIVID COML/ PROC 0663/2002

Concluso ao Juiz(a) WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA em 03/09/2004 para Sentença SEM LIMINAR por JRJSOR

SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. LIVRO II FOLHA 2044/2047
Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00
Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00

D E C I S Ã O (tipo 5) *Vistos etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal*, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 368/371, cujo pleito, entretanto, não é merecedor de provimento, dada a inexistência do vício indicado na peça de embargos, pelas razões que ora exponho. Em primeiro lugar, friso que a citação feita pelo Embargante, no sétimo parágrafo de fls. 369, é incompleta, pois da mesma não constou o texto negritado destacado na transcrição abaixo, texto este que efetivamente integra a redação do penúltimo parágrafo de fls. 359 que fundamenta a sentença atacada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Através da análise dos documentos com os quais a Autoridade impetrada instruiu a peça de informações (fls. 253/307), verifico que foram asseguradas ao Impetrante, durante a tramitação do procedimento administrativo n(6332/2002, amplas possibilidades de defesa e de exercício do contraditório, as quais se sucederam até a decisão que culminou por apenar a Impetrante com a sanção de cancelamento do Contrato de Franquia Empresarial n(800/93 - ACF Coronel Tamarindo. (fls. 297/300) Além disso, observo, ainda, por oportuno, que os documentos de fls. 371/382 foram juntados após a prolação da sentença, quando já preclusa a oportunidade de produção de prova documental nos autos. Saliento, ademais, que o recurso cuja interposição foi tardiamente comprovada (fls. 372/375) foi exercido pela Impetrante em 27 de maio de 2004 (fls. 375), após a ciência, pela Impetrada, da propositura do presente mandamus e da prolação da decisão liminar de fl. 123, ciência esta que ocorreu no dia 29 de abril de 2004 (fl. 125). É insubsistente, portanto, data vênia, a alegação de erro judicial, implícita na fundamentação do recurso em exame, já que a conduta de observância do devido processo legal pela Ré foi, na verdade, resultado de decisão judicial. Isto posto, nego provimento aos Embargos de Declaração opostos às fls. 368/370. P.R.I.

Publicado no D.O.E. de 30/09/2004, pág. 65/68 através do Boletim nr. 2004.000048 por JRJSPF.

Em decorrência os autos foram remetidos para Ministério Público por motivo de Vista
A contar de 27/10/2004 pelo prazo de 10 Dias (Simples).
Disponibilizado em 27/10/2004 por JRJSPF (Guia 2004.000438) e entregue em 27/10/2004 por JRJSPF
Devolvido em 03/11/2004 por JRJVGJ (Guia 2004.004360) e recebido em 12/11/2004 por JRJJAB

Ofício OFS.0016.001222-9/2004 expedido em 22/10/2004 com diligências a realizar.
Oficial de Justiça nº 81

Em decorrência os autos foram remetidos em para TODAS AS PARTES por motivo de Recurso
A contar de 30/09/2004 pelo prazo de 15 Dias (Simples).
Devolvido em 20/10/2004 - Disponível mas não Recebido por JRJSMD

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 001520
3515,3

552

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
388
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 2004510100729l-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso da parte (X) autora ( ) ré em face da sentença de fls. 384/385.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 16 de novembro de 2004

Servidor

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001521
3515, 3
Doc.
M-01-006

#

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2004.51.01.007865-7 10004 - CAUT.BUSCA E APREENSAO
Autuado em 28/04/2004 - Consulta Realizada em 17/01/2005 às 13:06
AUTOR : ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: RAQUEL VALSECHY KARL
REU : CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO: SEM ADVOGADO
14 VF Rio de Janeiro - CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA
Juiz - Despacho: ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Objetos: APREENSAO/INDISPONIB BENS/MERCADORIAS: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Concluso ao Juiz(a) em 04/06/2004 para Despacho SEM LIMINAR

Fls. 389/390: Indefiro. O pedido formulado será apreciado após o cum primento de fls. 349/350, no. 3.

Intimado Pessoalmente em 04/06/2004

Mandado MDD.0014.001172-8/2004 expedido em 25/11/2004 com diligências a realizar.
Oficial de Justiça nº 133

Em decorrência os autos foram remetidos em 07/06/2004 para Autor por motivo de Recurso
A contar de 04/06/2004 pelo prazo de 10 Dias (Simples).
Devolvido em 21/06/2004 por JRJDNA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001522
Doc. 3515,3

REF: CI/GERAT/DR/RJ 4658/2004 (anexada ao Processo 6332/2002)

NOTA JURÍDICA /ASJUR/DR/RJ - 70 /2005

À Chefia da Assessoria Jurídica (Dr. Marcelo),

O expediente em referência foi encaminhado à apreciação desta ASJUR, tendo em vista que existe pretensão em realizar a transferência de titularidade da ACF Coronel Tamarindo e a manutenção daquele ponto de atendimento, conforme recomendação da Diretoria Comercial (CI/DICOM 3418/2004).

A consulta tem por fundamento o disposto nos subitens 3.5 e 3.5.1, do Capítulo 2, Módulo 4 do Manual de Atendimento- MANCAT que dispõe:

3.5. Não será admitida a transferência de titularidade ou alteração societária na empresa titular da ACF, quando existir ou sobrevier pendência judicial envolvendo a atual titular e a ECT.

3.5.1. Em caso de pendência judicial, a transferência de titularidade ou alteração societária será admitida, se a empresa titular **renunciar** à ação judicial ou aceitar acordo proposto pela ECT. A mera desistência da ação não possibilita a admissão do processo de transferência ou de alteração societária.

Importante trazer ao conhecimento o histórico do procedimento que cuida das ocorrências referentes à ACF Coronel Tamarindo.

O processo 6332/2002, em seus dois volumes, apurou, inicialmente, infrações cometidas na ACF Coronel Tamarindo, relacionadas à comercialização de telegramas, serviços de cadastramento de CPF, postagem de correspondências, entre outras irregularidades.

No decorrer do procedimento, os responsáveis pela franqueada se manifestaram e a Assessoria Jurídica, após a análise de todas as provas existentes nos autos – inclusive a confissão da proprietária da agência - emitiu parecer em fls. 156/166, e concluiu pela necessidade da aplicação de sanção administrativa

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001523
3515,3
Doc.

pelo descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia, valendo citá-las: 4.6, 4.7, 4.9.1, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.23 e 4.36.

Independentemente da sanção a ser aplicada, a Assessoria Jurídica naquela oportunidade sugeriu que fosse realizada uma nova inspeção das condições de funcionamento da franqueada haja vista existir declaração da Sra. Dulce Rodrigues, proprietária da unidade franqueada, datada de 18/03/2003, em fls. 147/151, comprometendo-se a implementar, no primeiro semestre do ano de 2003, medidas visando ao melhoramento do atendimento aos usuários.

Outrossim, foi sugerida a juntada ao processo 6332/2002 do processo administrativo 4244/99 e de histórico das sanções/ocorrências relacionadas à franqueada, o que foi realizado.

No procedimento n. 4244/99 foi apurado um débito de R$ R$ 15.789,78 referente à falta de repasse de valores pela franqueada.

A ACF Coronel Tamarindo quitou o débito supra mencionado, em 26/07/2002 (fls. 387, 389, v., 398, todos do processo 4244/99).

Porém, mesmo quitando o débito, diante da precariedade operacional da unidade (fls. 373, do processo 4244/99) e dos constantes desentendimentos verificados entre os sócios (Sra. Dulce Rodrigues e Anderson Sabino de Oliveira) e que prejudicavam o regular funcionamento da franqueada, houve o descredenciamento da unidade.

Vale ressaltar que antes mesmo do descredenciamento, o Sr. Diretor Regional DR/RJ emitiu despacho (fls. 394, verso, do processo 4244/99 – anexado ao processo 6332/202) no sentido de concordar com a posição da GERAT DR/RJ, e manter, assim, o monitoramento permanente das atividades desenvolvidas pela franqueada, sendo que a reincidência, acaso ocorresse, conduziria ao descredenciamento da franqueada.

Assim, a Nota Técnica/ASJUR/DR/RJ 993/2003 (fls. 189/193) reforçou todo o teor da Nota Jurídica n. 524/2003, emitido pela ASJUR DR/RJ (fls. 156/166), sugerindo, por fim, a aplicação da sanção máxima, ou seja, o DESCREDENCIAMENTO DA ACF CORONEL TAMARINDO, conforme previsto na Cláusula 9.2, alínea "c", do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93, entendendo, ainda, que ficou abalada a confiança que deve existir entre os contratantes, não sendo mais oportuno nem conveniente para a Administração a manutenção do Contrato.

Em fls. 194 do processo 6332/2002, a autoridade competente decidiu nos seguintes termos, em referência aos processos 4244/99, 6015/99, 573/2000, 488/2000 e 6332/2002:

"Acolho o parecer (NOTA TÉCNICA/ASJUR 993/2003, devendo ser adotado o seguinte procedimento:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001524
3515,3
Doc.

I - Emissão de Notificação à ACF Coronel Tamarindo informando da aplicação da penalidade proposta de descredenciamento, baseada nos fatos apontados e irregularidades verificadas ao longo da vigência do Contrato de Franquia Empresarial. A notificação deverá explicitar o direito de defesa, conforme prevê o Contrato firmado;

II - Avaliação da defesa apresentada pelo Franqueado, se for o caso e, se justificada, apresentar alternativa para aplicação de penalidade devida;

III - Em caso de manutenção da penalidade inicialmente proposta, encaminhar para a GERAT visando a emissão de Portaria e demais providências junto às áreas envolvidas, inclusive quanto à manutenção das condições adequadas de atendimento aos usuários da região atendida pela franqueada."

Em fls. 196, em complemento, a ASJUR sugeriu o sobrestamento do feito que tratava do descredenciamento, buscando a cobrança dos débitos tratados em outros processos, o que fora negado pela autoridade.

Após notificação, a ACF Coronel Tamarindo apresentou defesa em fls. 207/212, vindo a ASJUR/DR/RJ emitir a Nota Técnica/ASJUR 416/2004 (fls. 244/246) onde foi mantida a posição pelo descredenciamento da franqueada.

Assim, respeitando-se a decisão de fls.194, item III, foi emitida a Portaria PRT/RJ 0491/2004 que cuidava da **SUPRESSÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO** (fls. 247).

Após esta decisão iniciou-se o que se pode chamar de o **"calvário do descredenciamento"**.

Inconformados com a emissão da Portaria de Descredenciamento, os representantes da ACF Coronel Tamarindo se recusaram a interromper a atividade e interpuseram Recurso Administrativo ao mesmo tempo em que impetraram Mandado de Segurança perante a 16ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro (processo n. 2004.5101007291-6).

A negativa dos representantes da franqueada em entregar os bens pertencentes à ECT obrigou a ASJUR a ajuizar a ação de busca e apreensão n. 2004.5101007865-7, distribuída para a 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O incidente gerou, ainda, duas notitia criminis perante a Polícia Federal: uma por parte da ECT (fls. 259/260) e outra por parte dos representantes da franqueada (fls. 465/469).

Após a franqueada ter obtido liminar em mandado de segurança, a ECT conseguiu reformar a decisão e suspendeu os efeitos da liminar, reestabelecendo a Portaria de Descredenciamento 491/2004 (Agravo de Instrumento n. 2004.02.01.004649-6 / 5ª Turma / decisão publicada no DO de 25/05/2004).

001525
Fls Nº
3515,3
Doc.

Mesmo assim, a ACF Coronel Tamarindo manteve-se em funcionamento, vindo a encerrar suas atividade e entregar os bens pertencentes à ECT em 21/06/2004.

Enquanto isso, o Sr. Diretor Regional à época, analisando o pedido de reconsideração feito pelo franqueado nos autos do Recurso Administrativo, ratificou a posição pelo descredenciamento e, assim, o recurso administrativo foi encaminhado para a Presidência da ECT mediante a CI/GERAT/DR/RJ 2586/2004 de 12/07/2004, tendo sido recebido sem o efeito suspensivo.

Após o seu trâmite, o DEJUR, analisando o recurso administrativo interposto, emitiu a Nota Jurídica DEJUR/DCCO 1237/2004 (fls. 540/544) ratificando a posição da ASJUR/DR/RJ, o que possibilitaria o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo. Por fim, o DEJUR encaminhou o recurso administrativo para o Diretor Comercial (DICOM) para exercício da competência decisória.

Enquanto o recurso aguardava análise pelo DICOM, a Diretoria Regional do Rio de Janeiro solicitou à Administração Central a manutenção do ponto de atendimento com a transferência de titularidade da ACF Coronel Tamarindo (CI/GERAT/DR/RJ 4343/2004 de 24/11/2004), conforme proposta de fls. 536/539.

Em fls. 546/547, o DICOM decidiu fazendo constar que:

"De conformidade com o parecer contido na NJ/DEJUR da referência, sobre o descredenciamento da ACF Coronel Tamarindo, em decorrência da constatação de infrações contratuais, entendemos não ser do interesse da ECT a manutenção do Contrato de Franquia Empresarial com o atual titular.

No entanto, em vista da carta-proposta do titular da citada ACF sobre transferência de titularidade, recebida em anexo à CI/GERAT/DR/RJ 4343/2004, bem como em vista da informação dessa DR sobre a necessidade da manutenção desse ponto de atendimento, solicitamos que essa Regional providencie a administração do citado processo, conforme o disposto nos subitens 4.1 e 5.2 do capítulo 2, módulo 4 do MANCAT, observando-se todas as diretrizes para o pleno êxito da substituição do atual titular.

Trata-se, portanto, de fundamental importância a celeridade e a eficácia neste processo de transferência de titularidade, a fim de que possamos manter e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela ECT, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro." *(grifos inexistentes no original)*

PARECER

Juridicamente, a ASJUR/RJ está vinculada ao posicionamento do DEJUR para o qual as infrações contratuais constatadas ensejam o descredenciamento da unidade com fundamento na cláusula 9.2, alínea "c", do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001526
Fls Nº
3515,3
Doc.

Anexos: Processo 6332/2002, Processo 4244/1999, Processo 0298/2002

Porém, o DEJUR e a ASJUR são órgãos meramente consultivos da administração, não estando o administrador vinculado às suas orientações.

Primeiramente, cumpre esclarecer que os termos "descredenciamento" e "supressão" utilizados nos autos do procedimento devem ser entendidos como sinônimos de "rescisão contratual". E esta conclusão tem por base o próprio Contrato de Franquia Empresarial em seus subitens 9.2 *caput*, 9.3.5 *caput*, entre outros.

Assim, tendo sido expedida a Portaria PRT/RJ 0491/2004 entende-se que houve a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93, não se podendo falar em transferência de titularidade em um contrato que, na verdade, não faz mais parte do mundo jurídico.

Corrobora este entendimento o disposto no MANCAT, subitem 3.2.1, Capítulo 2, Módulo 4:

"3.2.1. Se a ACF estiver em processo de descredenciamento, a transferência de titularidade somente poderá ocorrer mediante prévia quitação dos débitos acaso existentes, e a apresentação formal de candidatos, com a documentação necessária para a análise da ECT, deverá ser feita antes de a decisão de descredenciamento ser proferida pelo Diretor Regional ou, em caso de recurso, pelo Diretor Comercial."

No caso concreto, não se pode negar que já houve decisão de descredenciamento pela Diretoria Regional do Rio de Janeiro, mesmo que se considere que houve uma decisão proferida pelo DICOM entendendo que deve ser feita a transferência de titularidade sem a rescisão do contrato de franquia.

Assim, antes de haver uma transferência de titularidade entendo que deve existir um ato administrativo que revogue a Portaria de Descredenciamento, mesmo porque o subitem 5.1, Capítulo 2, Módulo 4 do MANCAT dispõe que:

"Em hipótese alguma haverá celebração de novo Contrato de Franquia Empresarial."

Na verdade, mantendo-se o descredenciamento, os sócios e empregados da ACF Coronel Tamarindo não poderiam nem mesmo participar da composição societária de outra titular de ACF, conforme subitem 3.4 do mesmo dispositivo supramencionado.

Ultrapassada essa primeira discussão, vamos imergir nos reflexos jurídicos dessa nova decisão:

Conforme documentos anexados nesta oportunidade, verifica-se que no Mandado de Segurança n. 2004.51.01007291-6 impetrado pela titular da franquia naquela oportunidade (Cliff Serviços Postais Ltda.) houve decisão de mérito

Fls 001527
Doc. 3515,3

que concedeu em parte a segurança postulada para determinar que a ECT abstenha-se de aplicar a sanção de cancelamento do contato de franquia empresarial n. 800/93, antes que fosse propiciada à impetrante a possibilidade de interposição de recurso na esfera administrativa.

Contudo, conforme termos dos embargos de declaração opostos (fls. 518/520) a oportunidade da interposição de recurso administrativo foi devidamente concedida ao franqueado em período anterior à decisão de mérito, o que tornara sem eficácia os termos da respectiva sentença, entendimento este ratificado pela Nota Jurídica DEJUR/DCCO 1237/2004, em fls. 542:

"No que pertine à necessidade de interposição de recurso de apelação em face da sentença prolatada em mandado de segurança, acima mencionada, este DEJUR concorda com o entendimento exposto pela ASJUR no sentido de que 'a sentença é deficiente e não produz efeitos práticos uma vez que sua eficácia está condicionada a um evento que já ocorreu, ou seja, a ECT não poderia descredenciar a ACF Coronel Tamarindo antes de propiciar a impetrante a possibilidade de recurso na esfera administrativa, o que já aconteceu'.

De fato, pode-se dizer, em outras palavras, que nos termos do consignado na sentença, o recebimento e análise, pela ECT , do recurso administrativo interposto pela ACF bastariam para validar eventual decisão de descredenciamento."

Frise-se que, em relação ao Mandado de Segurança não houve interposição de recurso pelas partes nos termos da certidão de fls. 388 do processo judicial (documento em anexo), o que não impede, no entanto, que os autos sejam remetidos para o Tribunal Regional Federal (TRF) e a sentença reformada posteriormente, uma vez que o caso está sujeito ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei 1.533, de 31/12/1951), ou seja, o TRF analisará o caso mesmo sem haver recurso voluntário das partes envolvidas, não havendo, no meu entendimento, como a impetrante renunciar ao seu direito no atual estágio processual.

Em relação à ação de busca e apreensão, a ECT buscou que os autos fossem remetidos para a 16ª Vara Federal que analisa o Mandado de Segurança, tendo em vista a prevenção ocorrida e em atenção ao princípio da economia processual.

No entanto, o Juiz da 14ª Vara Federal indeferiu o pedido liminar e de reconhecimento da prevenção formulados pela ECT, matéria que foi objeto de agravo de instrumento n. 2004.02.01.006328-7.

Atualmente, a ação de busca e apreensão está na fase de citação da ré Cliff Serviços Postais Ltda. (mandado com oficial de justiça em 17/01/2005), valendo dizer que os bens relacionados naquela ação já foram devolvidos pela franqueada em momento posterior ao ajuizamento da mesma.

Anexos: Processo 6332/2002, Processo 4244/1999, Processo 0298/2002

ROS nº 03/2005 - Fls 5
CPMI - CORREIOS
001528
Fls Nº
3515,3
Doc.
#

CONCLUSÃO

Diante dos fatos arrolados, entendo que uma alternativa que pode ser estudada administrativamente visando a manutenção do atendimento na unidade franqueada, evitando-se futuros prejuízos para a ECT, é a realização de acordo nos autos da ação de busca e apreensão onde os atuais titulares da franqueada (Cliff Serviços Postais Ltda.) reconheçam o pedido da ECT e comprometam-se a nada mais reclamar em juízo ou fora dele a qualquer título (danos morais ou materiais) em decorrência do procedimento de descredenciamento originário da PRT/RJ 0491/2004 de 16/04/2004 e de eventual revogação do respectivo ato administrativo, não afastando, porém, a cobrança, por parte da ECT, de eventuais débitos existentes em nome da ACF Coronel Tamarindo (Cliff Serviços Postais Ltda.).

Outra questão que deve ser saneada é a que diz respeito a eventual procedimento policial que diga respeito a ECT e a seus empregados, uma vez que o mesmo pode gerar uma ação criminal envolvendo empregados da ECT com reflexos nas áreas trabalhista e cível contra a ECT.

Outrossim, o caso deve ser levado ao conhecimento do DEJUR para as devidas considerações acerca de eventual acordo, inclusive o documento de fls. 537/539.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2005.

Renato da Silva Gomes
Mat. 8.956.479-0

De acordo:

Chefe da Seção de Consultas

Aprovo em:

Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Chefe/ASJUR/RJ

Anexos: Processo 6332/2002, Processo 4244/1999, Processo 0298/2002

3515 - 3
Fls 001530
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN

#

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

55

ECT-RJ
24/01/05
SEAD/GABDR

Ref. Proc. nº 6332/2002

Sr. Diretor Regional,

Aprovo a Nota Jurídica/ASJUR/RJ-070/2005, quanto à transferência de titularidade da ACF Coronel Tamarindo, cuja realização fica condicionada à celebração de acordo, considerando a existência das ações judiciais já mencionadas, bem como à necessidade de apreciação pelo DEJUR dos termos do eventual ajuste a ser pactuado, haja vista o posicionamento constante da Nota Jurídica/DEJUR/DCCO 1237/2004 e à vinculação técnica desta ASJUR àquele Departamento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2005.

Paula Estrazulio Silva e Sousa
Assessor Jurídico/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.612

À GERAT,

De acordo. Solicito verificar a existência de débitos da ACF Coronel Tamarindo. Após devolver à ASJUR para prosseguimento quanto à elaboração de acordo com a franqueada, cuja minuta deverá ser submetida ao DEJUR para aprovação..

Em, 24/01/2005.

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional

3515,3 #
001531
Fls

56

Edilton Franco de Azevedo

De: Tasso Knoller
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2005 11:34
Para: Edilton Franco de Azevedo
Assunto: ENC: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo

Consta na GECOF o débito de R$ 570,00 (valor original), relativo a não repasse de mensalidades de Carnê do Baú, assunto ref. ao Processo 5451/2004.

Tasso Knöller
Contador PI - Sucon/Gecof/RJ
Tel: 2503-8163 - 2503-8162
e-mail: tasso@correios.com.br

De: Teresa Cristina Nogueira da Silva
Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2005 09:54
Para: Tasso Knoller
Assunto: RES: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo

Tasso, bom dia

Como se trata de uma ACF descredenciada em 2004, creio que o que existe a respeito é aquele Proc. 5451/04 enviado para a ASJUR, referente a Carnê Baú, atualizado até o dia 07/01/05 com valor principal de R$ 570,00 e após atualização R$ 1.149,39 para cobrança e incluída na planilha resumo das ACF Jurídica.

De: Tasso Knoller
Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2005 08:19
Para: Teresa Cristina Nogueira da Silva
Cc: Nelson Fernando Ferreira
Assunto: ENC: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo
Prioridade: Alta

Teresa

Favor verificar se temos alguma anotação a rrespeito.
Vamos aguardar também uma posição da COF-04.

Tasso Knöller
Contador PI - Sucon/Gecof/RJ
Tel: 2503-8163 - 2503-8162
e-mail: tasso@correios.com.br

De: Edilton Franco de Azevedo
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2005 18:42
Para: Tasso Knoller; Nelson Fernando Ferreira
Cc: Luiz Fernando Passos Leitão
Assunto: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo
Prioridade: Alta

Em face de consulta da ASJUR, visando a instruir dossiê, solicito informação acerca de eventual registro de débito porventura existente relativo a ex-franqueada.

Doc: 3515.3
Fls: 001532
CPMI - CORREIOS

#

961

Atte.
Edilton Franco de Azevedo
SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ
ediltonfranco@correios.com.br <mailto:ediltonfranco@correios.com.br>
Fone: (21) 2503-8345 / 8759

Doc: 3515,3
Fls Nº 001533
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2006 - CN

#

562

DIR REGIONAL RIO DE JANEIRO - GERAD/SUPAT/SARQ

PROCESSO 5451/2004
Protocolado em 24/05/2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:	COMUNICAÇÃO INTERNA	**NÚMERO:**	1480	**DATA:**	20/
PROCEDÊNCIA:	SEC ADM RECUR TERCEIRO - GECOF (GECOF/SART)				
NOME:	SEC ADM RECUR TERCEIRO - GECOF (GECOF/SART)				
ASSUNTO:	FALTA DE REPASSE				
COMPLEMENTO:	BAU				

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
(1) GECOF	25/05/2004	(2) REOP-04/COORD.FINANC	17/12/2004	(3) GECOF
(4) ASJUR	24/01/2005	(5) GABDR/SEAD	27/01/2005	(6) GABDR/RJ
(7) ASJUR *	27/01/2005			

*** Ainda não confirmou o recebimento**

563

Edilton Franco de Azevedo

De: Nelson Fernando Ferreira
Enviado em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2005 15:10
Para: Edilton Franco de Azevedo; Tasso Knoller
Cc: Luiz Fernando Passos Leitão
Assunto: RES: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo

Caro Editon, informamos que a ACF em fito, trabalhou ate o dia 15/06/2004, e no fechamento da quinzena ocorreu um credito no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), registrado no balancete do perído ok.

Coordenador Financeiro
COF-REOP-04-OESTE
Tel:21-3384-3101, 3412
nelsonfernando@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: Edilton Franco de Azevedo
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2005 17:42
Para: Tasso Knoller; Nelson Fernando Ferreira
Cc: Luiz Fernando Passos Leitão
Assunto: DÉBITOS _ ACF Coronel Tamarindo
Prioridade: Alta

Em face de consulta da ASJUR, visando a instruir dossiê, solicito informação acerca de eventual registro de débito porventura existente relativo a ex-franqueada.

Atte.
Edilton Franco de Azevedo
SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ
editonfranco@correios.com.br <mailto:ediltonfranco@correios.com.br>
Fone: (21) 2503-8345 / 8759

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001534
3515,3
Doc.

CORREIOS

564

Ref.: Proc. 6332/2002.

À ASJUR,

Consta pendente a cobrança referente a Carnê Baú, cujo processo 5451/04, de acordo com informação da GECOF, fora encaminhado a essa ASJUR.

Ainda, segundo informação da COF/REOP-04, no fechamento da última quinzena quinzena (01 a 15/06/2004), ocorreu um crédito no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o qual fora registrado no balancete do período.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

p/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT – DR/RJ

PAULO CEZAR M. DA CRUZ
Seção de Gestão de Rede Própria
Matrícula 8.318.915-7
GERAT-DR/RJ

EFA/

Certifico que, tendo recebido os autos do processo 5451/04 na data 01/02/05, em devolução, estou anexando, nesta oportunidade, o mesmo aos autos do processo 6332/2002 (agora, com 6 VOLUMES).

Resalto que o processo 5451/04 trata de débito da ACF Coronel Tamarindo no valor histórico de R$ 570,00, cuja atualização até o dia 17/12/04 alcançou o montante de R$ 1.132,18.

Rio, 02/02/05

Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.956.479-0
OAB/RJ 108.086

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls 001535
Doc.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2005.

Ref.: Proc. 6332/2002 (processos apensos 4244/99, 0298/2002, 5451/2004 – com 6 volumes),

A CHEFIA DA ASJUR DR/RJ (Dr. Marcelo),

Tendo em vista que existe crédito a ser recebido pela ECT, solicito que os autos sejam remetidos à GERAT para a cobrança dos valores correspondentes, em atenção ao disposto no MANCAT, subitem 3.2.1, Capítulo 2, Módulo 4.

Atenciosamente,

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0

De Acordo
2/2/05
Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira
Chefe Seção de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.957.075-8
OAB/RJ 105.246

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001536
3515,3
Doc.

CORREIOS

566

Ref.: Proc. 5451/2004

SETOR/GECOA
15 FEV 2005
DR/RJ

À GECOF/DR/RJ

Solicito providenciar planilha atualizada de débito, certificando-se a respeito do crédito informado pela COF/REOP-04 (e-mail datado de 26/01/2005), visando a devida cobrança à ex-franqueada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2005.

JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

EFA/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001537
Doc. 3515,3

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Sintético
Período pesquisado de 01/06/2004 a 15/06/2004

Órgao	Produto/Serviço		Classificaçao	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
01-SALDO ANTERIOR-CORREIOS									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0			0	7.843,42	0,00	0,00	0,00	0,00
02-SALDO ANTERIOR-BANCO POSTAL									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0			0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04-SERVIÇO									
ENTRADA									
VISTA									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	5460	CARNE BAU-MENSALIDADE	21202020001	2	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	20010	IMPRESSO NACIONAL NORMAL	31101010001	1	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40010	SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	31105010001	5	75,70	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	41017	ENCOMENDA NORMAL	31104010001	4	53,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49018	VALE NACIONAL-EMISSAO	21201030001	4	370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49042	VALE NACIONAL-RECEITA DO SERVICO	31106010001	4	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54305	ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	11204030001	1	950,62	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54739	ACF E ACC - ATUALIZACAO MONETARIA - RECEBIMENTO	32114010001	1	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54810	ACF E ACC - JUROS - RECEBIMENTO	32201010001	1	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	55204	ACF - CREDITO A SER REPASSADO PELA ECT	21107110001	1	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	55484	CARNE BAU-VENDA ECT	21202040001	2	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	75477	CPF CADASTRAMENTO PESSOA FISICA	31106020001	17	76,50	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**43**	**3.499,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL ENTRADA		**43**	**3.499,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SAÍDA									
VISTA									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	175	ACF CREDITO SERVICO FATURADO-SAIDA	11201010001	-1	(1.360,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	507	RECEITAS OPERACIONAIS CANCELADAS	31198010001	-2	(40,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	868	ACF - COMISSAO FRANQUEADAS - ACFS	44406010001	-1	(634,70)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	1317	ACF INADIMPLENTE DEBITO	11204030001	-1	(950,62)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	6769	PAGAMENTO PREMIO VENDA PRODUTOS TERCEIROS	2120206	-2	(12,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL VISTA		**-7**	**(2.997,32)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL SAÍDA		**-7**	**(2.997,32)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL 04-SERVIÇO		**36**	**502,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
06-DEPÓSITO BANCÁRIO									
BLOQUETO									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0			0	8.327,31	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL BLOQUETO		**0**	**8.327,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL 06-DEPÓSITO BANCÁRIO		**0**	**8.327,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
07-RESGATE									
RESGATE									
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501840	RESGATE TELESENA ANO NOVO/2003	11211080001	1	2,66	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501859	RESGATE TELESENA CARNAVAL/2003	11211080001	3	7,95	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0015538
Doc. 3515.3

567

Órgao	Produto/Serviço	Classificaçao	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501867 RESGATE TELESENA PASCOA/2003	11211080001	1	2,63	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501875 RESGATE TELESENA DIA DAS MAES/2003	11211080001	2	5,24	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL RESGATE		**7**	**18,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL 07-RESGATE		**7**	**18,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
08-MÁQUINA DE FRANQUEAR								
ESTAMPAGEM								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0	31101020001	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL VISTA		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL ESTAMPAGEM		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11-SALDO ATUAL-CORREIOS								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001539
Doc. 3515,3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS REF. MENSALIDADES C. BAÚ - NÃO REPASSADAS A ECT

ACF CORONEL TAMARINO **15-fev-05**

PERÍODO	Nº ND/PROC	DATA PREST	ÍNDICES	VALOR DÉBITO	ATUAL.	JUROS	TOTAL DÉBITO
CARTAS	**PROC-CARNÊ BAÚ**				**ND-003/099/04**		
103/03	5451/04	27/11/2001	34.936,352593615	15,00	11,60	10,45	37,05
122/03		11/02/1999	21.324,313115266	10,00	19,05	21,29	50,35
		11/02/1999	21.324,313115266	10,00	19,05	21,29	50,35
		13/08/1999	24.150,397721450	10,00	15,65	17,24	42,89
155/02	5626/04	10/02/1999	21.296,840191419	10,00	19,09	21,33	50,42
103/202	5834/04	21/07/1999	23.860,915746658	10,00	15,96	17,65	43,61
		21/07/1999	23.860,915746658	10,00	15,96	17,65	43,61
171/02	6035/04	04/05/2001	31.769,386196880	15,00	14,25	13,51	42,76
		10/10/2001	34.192,859755680	15,00	12,18	11,12	38,29
243/03	7138/04	05/04/2003	44.902,649079075	15,00	5,70	4,73	25,42
222/03		11/02/2003	43.440,782165573	15,00	6,39	5,26	26,65
035/04	9605/04	10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		08/04/2003	44.985,607585878	15,00	5,66	4,70	25,35
		12/06/2003	46.852,005879649	15,00	4,83	4,08	23,91
		12/06/2003	46.852,005879649	15,00	4,83	4,08	23,91
073/04		07/03/2003	44.080,257393033	15,00	6,08	5,02	26,10
		10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		13/03/2003	44.243,875467349	15,00	6,00	4,96	25,96
		05/05/2003	45.656,033472708	15,00	5,35	4,44	24,80
		14/05/2003	45.952,248358714	15,00	5,22	4,35	24,58
		14/05/2003	45.952,248358714	15,00	5,22	4,35	24,58
		16/06/2003	46.938,565860591	15,00	4,80	4,05	23,84
016/04		12/03/2003	44.202,914100282	15,00	6,02	4,97	25,99
		12/03/2003	44.202,914100282	15,00	6,02	4,97	25,99
089/04		10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		10/03/2003	44.121,105098217	15,00	6,06	4,99	26,05
		12/03/2003	44.202,914100282	15,00	6,02	4,97	25,99
		18/03/2003	44.366,987454477	15,00	5,94	4,91	25,85
		08/04/2003	44.985,607585878	15,00	5,66	4,70	25,35
		05/05/2003	45.698,341397059	15,00	5,33	4,44	24,77
		05/05/2003	45.698,341397059	15,00	5,33	4,44	24,77
		09/05/2003	45.825,195327536	15,00	5,28	4,40	24,68
		15/05/2003	45.994,677601365	15,00	5,20	4,34	24,55
		16/05/2003	46.037,299335942	15,00	5,19	4,33	24,52
		23/05/2003	46.250,828883492	15,00	5,09	4,27	24,36
		14/06/2003	46.895,265898411	15,00	4,82	4,06	23,88
054/04		04/04/2003	44.902,649079075	15,00	5,70	4,73	25,43
		24/02/2003	43.795,672079282	15,00	6,22	5,13	26,35
Subtotal (1)				**570,00**	**317,09**	**296,15**	**1.183,24**
RECOLHIMENTO A MAIOR							
REC A MAIOR		01 a 15/06/2004	55.772,502610497	510,00	56,50	46,82	613,32
Subtotal (2)				**510,00**	**56,50**	**46,82**	**613,32**
TOTAL GERAL				**60,00**	**260,59**	**249,33**	**569,92**

\PLANILHAS\CBAU\ACFCTAMARINDO.XLS SCOF/GECOF

OBS: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ..... **18/02/2005**
DÉBITOS CALCULADOS CDI..... **61.950,966780837**
ENCARGOS CALCULADOS COM BASE NO ITEM 6.1.4 DO C.F.E
ACF fechada em Junho/2004
Inclusão do débito do Carnê Baú em 21/01/05 ref.ND 003/099/2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001540
Doc. 3515,3

CORREIOS **DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5451/2004
(ACF CORONEL TAMARINDO)

À
GERAT

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o processo, ao qual foi anexada planilha de débito atualizada até 18/02/2005.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2005.

ROSENILDO PRAXEDES DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro do Rio de Janeiro

Ao
SGRT/SUGRA

- FAVOR NOTIFICAR OS EX-PERMISSIONÁRIOS, TODOS OS SÓCIOS, VIA RESIDÊNCIA C/ AR/MP, NO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DO NOSSO CADASTRO.

- ACOMPANHAR A ENTREGA, ANEXAR CÓPIAS DO PROCESSO, VERIFICAR A QUITAÇÃO E APÓS, PROSSEGUIR COM ASJUR.

ATTE, 22/12/04

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001541
Doc: 3515,3

CORREIOS

Carta - 826 /2005 - GERAT/RJ

AR/MP nº. 1814 30218 BR

Rio de Janeiro, 04 de março de 2005.

A Senhora
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Rua Vigilante Fortunato, nº. 11, casa 01 - Bangu
21860-400 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Débito – ACF Coronel Tamarindo - Proc. 5451/2004

Prezada Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 5451/2004, de débitos contraídos pela ACF Coronel Tamarindo, quanto à falta de repasse financeiro relativo a mensalidades de Carnê do Baú.

Em relação ao assunto, informamos que o débito apurado, valor não repassado a ECT, atualizado até 18/02/2005 é de R$ 569,92 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Assim, solicitamos pronunciamento por parte de V.Sª., o mais breve possível, tendo em vista a adoção de procedimentos necessários ao recolhimento do valor, devidamente atualizado, dos cofres da ECT.

Colocamo-nos à disposição para eventual esclarecimento, se necessário, visando à regularização de débito junto à ECT.

Atenciosamente,

p/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SGRT

PPS/pps.

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001542
3515,3
Doc.

CORREIOS

Carta - 825 /2005 - GERAT/RJ

AR/MP nº 1811430252 BR

Rio de Janeiro, 04 de março de 2005.

A Senhora
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES
Rua Ribamar, nº. 315 - Realengo
21725-070 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Débito – ACF Coronel Tamarindo - Proc. 5451/2004

Prezada Senhora,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 5451/2004, de débitos contraídos pela ACF Coronel Tamarindo, quanto à falta de repasse financeiro relativo a mensalidades de Carnê do Baú.

Em relação ao assunto, informamos que o débito apurado, valor não repassado a ECT, atualizado até 18/02/2005 é de R$ 569,92 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Assim, solicitamos pronunciamento por parte de V.Sª., o mais breve possível, tendo em vista a adoção de procedimentos necessários ao recolhimento do valor, devidamente atualizado, aos cofres da ECT.

Colocamo-nos à disposição para eventual esclarecimento, se necessário, visando à regularização de débito junto à ECT.

Atenciosamente,

p/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-04
PROCESSO
SGRT

PPS/pps.

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001543
Doc 3515 . 3

CORREIOS

673

Ref.: Processo 6332/2002 (processos apensos 4244/99, 0298/2002): 05 Volumes

À ASJUR/DR/RJ

Restituímos os autos, para prosseguimento por parte dessa ASJUR, em face da Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-70/2005.

Informamos que o processo 5451/2004, referente a mensalidades do Baú não repassadas à ECT, foi desapensado dos autos, cujos valores foi informado por meio de carta aos representantes da Cliff Serviços Postais Ltda, visando a devida regularização.

De acordo com representante da ex-franqueada, o pagamento do débito deverá ser efetuado por ocasião da entrega da documentação para análise da ECT, tendo em vista a viabilidade da transferência de titularidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2005.

JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

EFA/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001544
3515,3
Doc.

#

574

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
SETOR DE OPERAÇÕES

Renúncia de Queixa Crime

Ref: OMP – 064/05. EQUIPE ECO

Ilmo. Dr. Delegado;

-DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, Brasileira naturalizada, casada, Micro Empresária, portadora do CPF nº. 537.446.947-87, Vem perante a autoridade policial competente, solicitar, na qualidade de querelante, apresentar a presente renúncia ao direito de queixa, contra todos os querelados prescritos e previstos nos autos da representação acima citado, hora em andamento nesta Delegacia, por motivo de acordo entre as partes em andamento, dentro da ECT - REGIONAL RIO DE JANEIRO – RJ.

-Na certeza do acolhimento do pedido, desde já, agradeço e aproveito o ensejo para manifestar meus agradecimentos orgulhosos, como cidadã pelos relevantíssimos serviços que esta briosa corporação de Polícia Federal, vem prestando a sociedade brasileira, nos últimos tempos, reacendendo a chama da esperança em um país mais justo, seguro e melhor para nós brasileiros.

Cordialmente.

N. Termos;
P. Deferimentos.

Rio de Janeiro, 29/02/2005.

Dulce Januário Borges Rodrigues
Dulce Januário Borges Rodrigues
Querelante

AO Ilmo. Dr. Delegado titular da SR/DPF/RJ.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
001545
Fls Nº
3515,3
Doc.

01/03/05

Neu José de Freitas Junior
Agente de Polícia Federal
Classe Especial
Matr. 3335

575

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS
NÚCLEO DE OPERAÇÕES

REF.: OM 184/2005 – NOP/DELEFAZ/SR/RJ

TERMO DE ENTREVISTA

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários da DReX/SR/DPF/RJ, no núcleo de operações, na presença dos Agentes Especiais de Polícia Federal, Benjamin Marcelino dos Santos, matrícula 022.237 e NEY JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, matrícula 0335 compareceu a Sra. DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 03101053-5, IFP/ RJ, CPF: 537.466.947-87, residente e domiciliado na rua Ribamar, 315, Realengo, telefone; 3332-0403, escolaridade 3º Grau completo, DISSE: QUE realmente no dia 21 de maio de 2004, prestou noticia crime contra a EBCT em virtude da desocupação de pertences, que estavam sob a sua guarda, porém de propriedade da EBCT. QUE a mesma comparece neste setor de livre e espontânea vontade para apresentar sua renúncia da Queixa Crime em epígrafe na referida Ordem de Missão, uma vez que houve um acordo entre as partes, na qual a mesma desiste de qualquer ação judicial ou qualquer outro ato administrativo contra a EBCT. Nada mais disse e nem foi perguntado, motivo pelo qual foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assina com o declarante.

AGENTE ESPECIAL:

Ney José de Freitas Junior
Agente de Polícia Federal
Classe Especial
Matr. 3335

ENTREVISTADO

Dulce Januária Borges Rodrigues

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001546

#

3515, 3

576

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 14ª VARA FEDERAL CÍVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 20045101007865-7

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6 JUN 2005

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos autos da ação movida em face de **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA. (ex-ACF Coronel Tamarindo)**, vem, respeitosamente, por seu advogado subscrito,

DESISTIR DA AÇÃO.

Assim, requer a extinção do feito na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2005.

Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086

#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001547
Doc: 3515,3

579

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA

Proc. nº 2004.51.01.007291-6

JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO e MARCOS VALÉRIO DA SILVA NOLASCO DE CARVALHO, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL** que fora interposto contra **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.** pelo Sr. **DIRETOR REGIONAL – DR/RJ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** vêm, respeitosamente perante V.Exa., informar a pedido da representante legal da empresa **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA – Sra. DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES**, estão renunciando ao patrocínio desta ação, por conseguinte, perdem a validade as outorgas as quais lhe foram conferidas, devendo os nomes dos subscritores não mais constarem na capa dos autos.

N. termos
P. deferimento

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

José Nolasco de Carvalho
Advº OABRJ 35.915

Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho
Advº OABRJ 95.453

Dulce Januário Borges Rodrigues
Ciente: Dulce Januário Borges Rodrigues

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 001548
3515,3
Doc.

578

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA, DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Proc.: 2004.51.01.007291-6

Cliff Serviços Postais Ltda., nos autos do processo à epígrafe, em que contende com, **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, neste ato representada por sua Sócia gerente, vem, por seus advogados, infrafirmados,

RENUNCIAR

ao direito sobre o qual se funda a ação.

Assim, requer a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, V, do CPC.

Requer, outrossim, para os fins de direito, juntada. do incluso instrumento procuratório, tendo em vista a renúncia ao patrocínio efetivada por seu antigo patrono.

N. termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril, de 2005

SÁTIRO JOSÉ TEIXEIRA
OAB-RJ 81.610

RJ0001 2004.51.01.007291-6 0004 0001 0816

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001549
3515 , 3
Doc.

#

TERMO DE ACORDO

Considerando a orientação formulada pela Diretoria Comercial da ECT através da CI/DICOM 3418/2004, com base nos termos da Nota Jurídica DEJUR/DCCO 1237/2004, no sentido de a Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro providenciar a manutenção do Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93 com a prévia transferência de titularidade e a alteração da composição societária da Agência de Correios Franqueada Coronel Tamarindo;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens 3.5 e 3.5.1, do Capítulo 2, Módulo 4 do Manual de Atendimento da ECT – MANCAT-ECT:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT,** Diretoria Regional do Rio de Janeiro, empresa pública federal criada pelo Decreto-lei n. 509/69, inscrita no CNPJ sob o n. 34.028.316/0002-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, n. 3077, 27º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, por seu Diretor Regional NELSON DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Sênior, portador da carteira de identidade n. 41.972-D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n. 484.414.067-15 e a **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n. 68.581.958/0001-57, com endereço na Rua Coronel Tamarindo, n. 1894/D3, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade n. 03101083-8 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n. 537.446.947-87, residente na Rua Ribamar, 315, Realengo, Rio de Janeiro-RJ e ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade n. 05255983-8 IFP/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 602.897.937-87, residente na Rua Vigilante Fortunato , n. 11, casa 01, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por sua sócia cotista majoritária, que assina este termo, dando por bom, firme, valioso e legítimo. Tudo em conformidade com a Cláusula Sexta do Estatuto Constitutivo, onde prevê que o uso do nome e a Gerência da Sociedade Comercial, cabe

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0015
Fls. Nº
3515 , 3
Doc.

caução. Assim sendo, as partes estabelecem, mutuamente, o presente termo de compromisso:

1. a ECT se compromete a desistir da ação de busca e apreensão n. 2004.5101007865-7 em trâmite na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil em vigor, o que será feito em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste compromisso;

2. a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil em vigor, se compromete a **renunciar totalmente** ao direito sobre que se funda o mandado de segurança n. 2004.5101007291-6, originária da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro e que atualmente está distribuída para a 8ª Turma Especializada do TRF-2ª região em decorrência da remessa ex officio;

3. a ECT compromete-se a revogar, em 10 (dez) dias contados do recebimento do comprovante de protocolo da petição de renúncia tratada no item anterior, a Portaria de Descredenciamento PRT/ECT/RJ n. 491/2004 de 13/04/2004 única e exclusivamente para permitir a transferência de titularidade, não significando reconhecimento dos pedidos formulados pela Cliff Serviços Postais Ltda. no Mandado de Segurança n. 2004.5101007291-6 ou em outra ação ajuizada em face da ECT;

4. o procedimento relativo à análise do pedido de transferência de titularidade e alteração de composição societária será iniciado e finalizado no mesmo prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do comprovante de protocolo da petição de renúncia tratada nos dois itens anteriores;

5. a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA. dá a mais ampla, rasa e geral quitação para nada mais reclamar judicial ou administrativamente em decorrência da rescisão contratual representada pela Portaria PRT/ECT/RJ n. 491/2004 de 13/04/2004 e/ou em decorrência da revogação do ato de descredenciamento;

CPMI - CORREIOS
Fls 001551
Doc. 3515, 3

Assim sendo, os compromitentes reconhecem a legitimidade e validade dos atos administrativos expedidos até o presente momento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2005.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Representantes da ECT:.

Nelson de Andrade Junior
Diretor Regional da ECT

Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica

Representantes da Cliff Serviços Postais Ltda.:

Dulce Januário Borges Rodrigues

Dulce Januário Borges Rodrigues

CPF n. 537.446.947-87

Testemunhas:

Francisco Rodrigues Rosa

4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro
Cartório Hamilton Barros
Rua da Assembléia 10 - 1213 - Centro - Tel. (21) 2531-2107 / Estr. Dos Três Rios, 200-Bl 2 - Lj D - Tel:(21)2456-1871

Reconheço por semelhança a firma de: DULCE JANUARIO BORGES
RODRIGUES
Cod: DUFC75798DDA
Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2005. Cont. por:
Em testemunho da verdade.
Fabio Guimarães Mello - 2 Aut

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
UHP
IMV62721

OFÍCIO DE NOTAS
FÁBIO GUIMARÃES MELLO
Rua da Assembléia, nº 10
Loja 5B 114 - Tel.: 2531-2107
Rio de Janeiro - RJ
COMARCA DA CAPITAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001552
Fls Nº

3515,3

CORREIOS

Fl. 0001553

Á
ASJUR/RJ

Informamos que a ACF coronel Tamarindo foi reaberta em 15/04/2005, conforme as portarias PRT-RJ/0155/2005 e PRT-RJ/0156/2005, que seguem em anexo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2005.

JOSE DINIS CASIMIRO
GERAT -- DR/RJ

CLEBER JONAS MACHADO
Subgerente de [illegible] de Atendimento
Matrícula [illegible].559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001553
3515,3
Doc

ECT/DR/RJ FL. 583

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO JANEIRO

PRT/RJ-0156 /2005

ECT/DR/RJ FL. 123

EMI:13/04/2005 VIG: 15/04/2005

1

ASSUNTO: REATIVAÇÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEREV, DESAT, DEJUR, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, ASCOM/RJ, GEVAR/RJ, GECOF/DR/RJ, GENAF/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/ RJ, GECAR/RJ, GINOP/RJ, GENCO/RJ, REOP-04, AC REALENGO e ACF CORONEL TAMARINDO

REFERÊNCIA: PROCESSO N° - 6322/2002
PROCESSO N° - 5411/2005
PRT/RJ – 0491/2004

1. Reabre a Agência de correios Franqueada CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D – 3 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, com base no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre as partes em consonância com as premissas definidas pela CI/DICOM/3418/2004, Nota Jurídica/DEJUR/DCCO-1237/2004 e na Nota Jurídica/ASJUR/RJ-070/2005

2. Fica restabelecido o Contrato de Franquia Empresarial n° 800/93, de 28/10/1993 e vigente a partir da data de publicação desta Portaria

3. Revoga-se a PRT/RJ-0491/ 2004, que havia encerrado as atividades da unidade

* * * * * *

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001554
3515,3
Doc.

GERAT

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DO RIO JANEIRO	PRT/RJ - 0155 /2005
	EMI:12/04/2005 VIG: 15/04/2005	

ECT/DR/RJ FL 584

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – **CORONEL TAMARINDO – DR/RJ**

DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, ASJUR/DR/RJ,GERAT/DR/RJ. GECOM/DR/RJ, GEVAR/DR/RJ, GERAD/DR/RJ, GECOF/DR/RJ, GINSP/RJ, REOP-04, AC REALENGO e ACF CORONEL TAMARINDO

REFERÊNCIA: MANCAT – MÓDULO 4 – CAP. 2
REL.DICOM-020/96 APROVADA NA 29ª REDIR/96
PRT/DICOM - 147/96
PRT/RJ- 0156/2005
PROCESSO – 5411/2005

Por delegação de competência dada pela PRT/DICOM da referência, autorizo a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n.º 800 de 28/10/93, em face da Transferência de Titularidade da ACF CORONEL TAMARINDO, com a saída da "Cliff Serviços Postais LTDA", e a entrada da Empresa "OBJECTUS EXPRESS BAZAR LTDA", com os sócios URSULA DA SILVA FIGUEIREDO e ROBÉRIO RODRIGUES PEIXOTO, na ACF CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894, Loja D3 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21840-447.

* * * * * *

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de Janeiro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001555
3515 , 3
Doc.

GERAT

À Assessoria Jurídica/RJ,

Tomo ciência do despacho de fls 582 e encaminho para conhecimento, ressaltando que as medidas judiciais foram providenciadas em tempo.

Atte. Rio, 25/04/05

Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.958.479-0
OAB/RJ 105.036

À GERAT,

Ciente.

Rio 28/04/05,

Paula Barrazza Silva e Souza
Assessor Jurídico/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.512

CORREIOS

De: GERAT- DR/RJ

Ao: DIRETOR REGIONAL

CI: GERAT/RJ - 1330 /2005

REF.: Inicial

RECEBIDO EM 13/04/05
ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR/RIO
Ivoneda Maria

Assunto: ACF Coronel Tamarindo

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2005.

Diante da manifestação formal por parte da representante da ACF Coronel Tamarindo, encaminhamos o documento que trata da devolução dos telegramas recolhidos, à época, nas dependências da unidade, por ocasião de uma supervisão realizada pela GINSP.

Em função da natureza do assunto em questão, torna-se necessário submeter à ASJUR, tendo em vista estar de posse do processo 6332/2002, onde constam os citados telegramas.

Sendo assim, visando emitir parecer quanto à aplicabilidade do pleito e demais orientações a respeito, solicitamos autorizar encaminhamento para a ASJUR.

Atenciosamente

JOSÉ DINIS CASIMIRO
GERAT-DR/RJ

C/anexo: o citado documento

À ASJUR

Em 12 / 04 / 2005.

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional – DR/RJ

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 001556
3515 , 3
Doc.

#

rjgerat@correios.com.br

JDC/jdc

ci_teleg_acfctamarindo

'Informação'

) Processo 6332/02 foi encaminhado à GERAT em 12/04/05.

Lêda Maria
13/04/05

Dr. Renato,

Considerando o acordo efetuado, entendo que o pleito da ACF pode ser atendido. Solicito emitir parecer sobre o assunto.

Em 13/04/05,

Paula Eulrazinho Silva e Sousa
Assessor Jurídico/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.612

(Dra Paula)

À Assessora Jurídica/RJ,

tendo em vista que o Processo 6332/02 foi remetido para a GERAT em 28/04/05 solicito o encaminhamento o expediente para que seja anexado àqueles autos e, após, devolvido.

Rio, 06/05/05

Renato da Silva Gomes

À GERAT,

Solicito atender.

Em 09/05/05,

Paula Eulrazinho Silva e Sousa
Assessor Jurídico/ASJUR/DR/RJ
Advogado Jr. - Matr. 8.954.371-8
OAB/RJ 96.612

SUGRA

Concordo com a decisão da ASJUR e prossegue.

Rio, 10/5/05

Luiz Fernando P. Leitão
SUPLA/GERAT/DR/RJ
Mat: 8.301.328-8

A: SGRT/GERAT
Para atender o solicitado pela ASJUR.

p/ Sueli Gomes
10/05/05

À ASJUR

Conforme solicitado.

20/05/05.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe de Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.970-8
GERAT - DR/RJ

CT- 1615

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIR

ACF – CORONEL TAMARINDO

Ilmo. Sr. Diretor Regional;

Venho por este solicitar a Vsa. Senhoria; a devolução do montante dos telegramas de propriedade da ACF – Coronel Tamarindo, recolhidos nas dependências desta, por ocasião de uma supervisão da GINSP, para efeitos de apuração de Supostas irregularidades.

Cabe ressaltar, que do procedimento apuratório nada restou provado, quanto a não autenticidade ou erro de origem dos citados documentos. Cabendo por tanto, serem devolvidos, uma vez que, a conclusão do processo, já se deu por finalizado. Não havendo, por conseguinte, nenhuma justificativa para a continuidade da retenção dos mesmos.

Certo de sua compreensão e de vosso augusto espírito de justiça, desde já, agradeço e aproveito a oportunidade, para renovar protestos de estima e consideração.

N. Termos;
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2005.

Dulce J. B. Rodrigues
ACF – Cel. Tamarindo
Dulce J. Borges Rodrigues

Ao Ilmo. Sr. Diretor Regional do Rio de Janeiro.
Dr. Nelson

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001557
Fls Nº
3515 , 3
Doc.

CORREIOS ASSESSORIA JURÍDICA/DR/RJ

REF: Processo 6332/2002

NOTA JURÍDICA /ASJUR/DR/RJ - 656 /2005

À Chefia da Assessoria Jurídica,

Por intermédio do expediente em referência foi encaminhada consulta acerca da possibilidade de ser atendida solicitação da Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues, antiga sócia da ACF Coronel Tamarindo, no sentido de serem devolvidos os telegramas recolhidos na dependência da ACF Coronel Tamarindo quando da inspeção (fls. 19).

A antiga sócia da franqueada, Sra. Ana Maria Nascimento Silva, declarou em fls. 18 que os 89 (oitenta e nove) Telegramas apreendidos não foram fornecidos pela ECT e são de origem desconhecida.

Entendo que não deve ser atendido o pleito da Sra. Dulce Januário haja vista que, além da requerente não representar mais a sociedade, é fato que os objetos apreendidos estão identificados com a marca "Correios", cuja titularidade é da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Assim, tendo em vista que a Lei n. 9.279 de 14/05/96 (Lei de Propriedade Industrial) confere ao titular da marca zelar por sua integridade material e, considerando ainda que a ECT não autorizou a reprodução da marca nos documentos apreendidos, concluo que o pedido da Sra. Dulce deve ser negado.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2005.

Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultas / ASJUR / DR / RJ
Advogado Jr. - Mat. 8.955.479-0
OAB/RJ 108.086

De acordo: 24/06/05

Chefe da Seção de Consultas

À GERAT

Aprovo em: 24/06/05.

Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Chefe/ASJUR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001558
Fls Nº
3515,3
Doc.

CORREIOS

Carta- 2429 /2005 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2005.

À Senhora
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES
Rua Ribamar, nº 315 - Realengo
21725-070 – Rio de Janeiro/RJ

Prezada Senhora,

Relativamente ao solicitado por V.S.ª, quanto à devolução dos telegramas, de acordo com o parecer jurídico desta empresa, trata-se de produtos de origem desconhecida, anexada aos autos do processo administrativo envolvendo a ACF Coronel Tamarindo.

Ainda, de acordo com a assessoria jurídica, tendo em vista que a Lei nº 9279 de 14/05/96 (Lei de Propriedade Industrial) confere ao titular da marca, zelar por sua integridade material e considerando ainda que V.S.ª não mais representa a sociedade, e os produtos estarem identificados com a marca "Correios", informamos que foi INDEFERIDO o pedido de V.S.ª.

Atenciosamente,

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Diretor Regional do Rio de Janeiro
MARCELLO GANIM VASCONCELLOS
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO - ECT/DR/RJ
MATRÍCULA 8.010.864-4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001559
Fls Nº

C/C: SGRT

MLFN/mlfn

3515,3

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

CORREIOS

Ref.: Processo 6332/2002.

À
GINSP

Para conhecimento acerca das medidas adotadas, tendo em vista a finalização.

Rio, 15/07/05.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe da Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.670-8
GERAT - DRRJ

Ao Inspetor Jorz

Para conhecimento e finalização.

20/7/05

p/
Chefe/SSBD/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
001560
Fls Nº 3515, 3
Doc.

#